ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**004198-0200/17-0**
Gabinete:	**Pedro Figueiredo**
Data de abertura:	**12 de janeiro de 2017**
Matéria:	**Contas de Governo**
Órgão:	**PM DE ARROIO DO TIGRE - 41200**
Interessado(s):	**Marciano Ravanello**

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87590998000100
Período: 01/01/2017 a 28/02/2017 - 1º Bimestre
Prefeitura: PM DE ARROIO DO TIGRE
Logradouro: Rua Carlos Ensslin nr: 165 compl: Telefone: (51) 3747-1105
HomePage: www.arroiodotigre.rs.gov.br E-Mail: gabinete@arroiodotigre.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCIANO RAVANELLO
Contabilista: IOLANDA REGINA RAMINELLI Número do CRC: 070608/0-6

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
6205888000185	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO JACUÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 2
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Página 3
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.277.103,60	150.386,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	275.641,50	44.298,02
RECEITA PATRIMONIAL	121.212,23	154.818,74
RECEITA DE SERVIÇOS	204.380,22	9.193,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.806.014,29	4.745.461,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	508.535,76	34.761,70
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**34.192.887,60**	**5.138.919,68**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.003,19	50.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**231.003,19**	**50.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.823.890,79**	**-648.621,89**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**4.540.297,79**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.328.294,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	871,00
Créditos Especiais	1.071.994,54
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	29.415,76
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**30.371.743,78**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.160.528,10
Liquidado	4.899.295,29
Pago	3.109.122,57
SALDO A LIQUIDAR	**2.261.232,81**
SALDO A PAGAR	**1.790.172,72**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 4
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Empenhado	8.843.755,72
Liquidado	3.661.809,45
Pago	2.378.861,06
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**5.181.946,27**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.282.948,39**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	427.985,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	29.415,76
Superávit Financeiro	615.464,78
TOTAL	**1.072.865,54**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.071.879,94D	11.269.762,04D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.694.806,97D	16.890.686,96D
PASSIVO CIRCULANTE	2.307.775,39C	3.453.063,93C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	209.109,37C	576.515,90C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.249.802,15C	24.249.802,15C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.747.110,39D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	22.500,00D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.042.123,08D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	80.443,76D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	169.394,42D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.592,61D
TRIBUTÁRIAS	0,00	56.598,81D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	500,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.238.494,54C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	7.892,48C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	10.539,24C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	58.531,45C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.586.021,56C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	99.850,82C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	3.283,24D	9.137,83D
Bancos Conta Movimento	2.914.432,30D	3.666.303,73D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.917.715,54D**	**3.675.441,56D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 5
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**2.917.715,54D**	**3.675.441,56D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.798.592,50	3.463.634,67	1.653.737,21
2º Bimestre	7.635.087,80	5.044.876,85	5.131.228,34
3º Bimestre	6.031.210,24	4.920.666,59	4.791.193,60
4º Bimestre	4.056.953,69	4.658.917,21	4.907.937,72
5º Bimestre	3.934.498,10	4.587.789,74	4.165.199,62
6º Bimestre	4.415.688,88	5.459.270,00	6.178.160,75

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	33.670.684,34	32.853.689,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.383.793,39	1.274.814,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.774.477,73	-3.714.435,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.280.000,00**	**30.414.068,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112610101000000	INSCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO EXECUTIVO DO TCE/RS	274.370,17	0,00	274.370,17
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**274.370,17**	**0,00**	**274.370,17**

Contas de Receita

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Ref. incrição do Título de Decisão Título Executivo TCE nº 0324/2016.

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	46.741,40	0,00	46.741,40
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	19.475,56	0,00	19.475,56
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	11.685,34	0,00	11.685,34
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	711,36	0,00	711,36
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	296,40	0,00	296,40
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	177,84	0,00	177,84
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	243,39	0,00	243,39
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	101,42	0,00	101,42
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	60,86	0,00	60,86
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	8.124,00	0,00	8.124,00
11120800020000	ITBI-MDE	3.385,00	0,00	3.385,00
11120800030000	ITBI-ASPS	2.031,00	0,00	2.031,00
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	33.041,22	0,00	33.041,22
11130501020000	ISS - MDE	13.767,16	0,00	13.767,16
11130501030000	ISS - ASPS	8.260,28	0,00	8.260,28
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	1.103.601,13	0,00	1.103.601,13
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	91.966,75	0,00	91.966,75
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	275.900,28	0,00	275.900,28
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	367.867,04	0,00	367.867,04
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	4.796,92	0,00	4.796,92
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	399,74	0,00	399,74
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	1.199,24	0,00	1.199,24
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	1.598,98	0,00	1.598,98
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	666.530,04	0,00	666.530,04
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	55.544,16	0,00	55.544,16
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	166.632,51	0,00	166.632,51
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	222.176,69	0,00	222.176,69
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	152.512,68	0,00	152.512,68
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	12.709,38	0,00	12.709,38
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	38.128,17	0,00	38.128,17
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	50.837,55	0,00	50.837,55

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 6
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Página 7
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	11.278,21	0,00	11.278,21
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	939,85	0,00	939,85
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	2.819,55	0,00	2.819,55
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	3.759,42	0,00	3.759,42
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	4,18	0,00	4,18
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	1,74	0,00	1,74
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	1,04	0,00	1,04
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	1.412,33	0,00	1.412,33
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	588,42	0,00	588,42
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	353,05	0,00	353,05
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	319,19	0,00	319,19
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	132,99	0,00	132,99
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	79,79	0,00	79,79
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	6.122,05	0,00	6.122,05
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	2.550,84	0,00	2.550,84
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	1.530,56	0,00	1.530,56
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	4.591,60	0,00	4.591,60
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	1.913,18	0,00	1.913,18
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	1.147,91	0,00	1.147,91
91112020001000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-575,78	0,00	-575,78
91112020002000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-239,90	0,00	-239,90
91112020003000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-143,95	0,00	-143,95
SUBTOTAL		**3.399.089,76**	**0,00**	**3.399.089,76**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **849.772,44**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	37.025,54	0,00	37.025,54
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	161.559,88	0,00	161.559,88
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.187,17	0,00	5.187,17
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-239,90	0,00	-239,90
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	646.239,68	0,00	646.239,68
TOTAL II		**849.772,37**	**0,00**	**849.772,37**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	484.112,73	0,00	484.112,73
20	Educação Infantil	50.832,68	0,00	50.832,68
31	Ensino Fundamental	1.168.520,59	0,00	1.168.520,59
31	Educação Infantil	225.641,58	0,00	225.641,58
SUBTOTAL I		**1.929.107,58**	**0,00**	**1.929.107,58**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 8
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		471.061,74	0,00	471.061,74
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		5.288,14	0,00	5.288,14
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**42,74**		**1.452.757,70**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	1.103.601,13	0,00	1.103.601,13
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	91.966,75	0,00	91.966,75
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	275.900,28	0,00	275.900,28
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	367.867,04	0,00	367.867,04
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	4.796,92	0,00	4.796,92
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	399,74	0,00	399,74
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	1.199,24	0,00	1.199,24
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	1.598,98	0,00	1.598,98
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	666.530,04	0,00	666.530,04
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	55.544,16	0,00	55.544,16
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	166.632,51	0,00	166.632,51
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	222.176,69	0,00	222.176,69
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	152.512,68	0,00	152.512,68
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	12.709,38	0,00	12.709,38
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	38.128,17	0,00	38.128,17
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	50.837,55	0,00	50.837,55
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	11.278,21	0,00	11.278,21
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	939,85	0,00	939,85
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	2.819,55	0,00	2.819,55
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	3.759,42	0,00	3.759,42
SUBTOTAL		**3.231.198,29**	**0,00**	**3.231.198,29**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**646.239,66**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	646.239,68	0,00	646.239,68
TOTAL II		**646.239,68**	**0,00**	**646.239,68**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.168.520,59	0,00	1.168.520,59
31	Educação Infantil	225.641,58	0,00	225.641,58
SUBTOTAL I		**1.394.162,17**	**0,00**	**1.394.162,17**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		471.061,74	0,00	471.061,74
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		5.210,08	0,00	5.210,08
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**28,41**		**917.890,35**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	REM.DEP.VINC.FUNDEB	5.210,08	0,00	5.210,08
17240100000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	1.117.301,35	0,00	1.117.301,35
Total		**1.122.511,43**	**0,00**	**1.122.511,43**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**673.506,86**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.091.083,20	0,00	1.091.083,20
31	Educação Infantil	220.138,64	0,00	220.138,64
TOTAL		**1.311.221,84**	**0,00**	**1.311.221,84**
% de Aplicação				**116,81**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	25.375,35	0,00	25.375,35
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	2.950.416,84	0,00	2.950.416,84
TOTAL	**2.975.792,19**	**0,00**	**2.975.792,19**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**148.789,61**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	92.367,28	0,00	92.367,28
31	Educação Infantil	13.790,92	0,00	13.790,92
TOTAL		**106.158,20**	**0,00**	**106.158,20**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 9
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	46.741,40	0,00	46.741,40
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	19.475,56	0,00	19.475,56
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	11.685,34	0,00	11.685,34
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	711,36	0,00	711,36
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	296,40	0,00	296,40
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	177,84	0,00	177,84
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	243,39	0,00	243,39
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	101,42	0,00	101,42
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	60,86	0,00	60,86
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	8.124,00	0,00	8.124,00
11120800020000	ITBI-MDE	3.385,00	0,00	3.385,00
11120800030000	ITBI-ASPS	2.031,00	0,00	2.031,00
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	33.041,22	0,00	33.041,22
11130501020000	ISS - MDE	13.767,16	0,00	13.767,16
11130501030000	ISS - ASPS	8.260,28	0,00	8.260,28
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	1.103.601,13	0,00	1.103.601,13
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	91.966,75	0,00	91.966,75
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	275.900,28	0,00	275.900,28
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	367.867,04	0,00	367.867,04
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	4.796,92	0,00	4.796,92
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	399,74	0,00	399,74
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	1.199,24	0,00	1.199,24
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	1.598,98	0,00	1.598,98
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	666.530,04	0,00	666.530,04
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	55.544,16	0,00	55.544,16
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	166.632,51	0,00	166.632,51
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	222.176,69	0,00	222.176,69
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	152.512,68	0,00	152.512,68
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	12.709,38	0,00	12.709,38
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	38.128,17	0,00	38.128,17
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	50.837,55	0,00	50.837,55
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	11.278,21	0,00	11.278,21
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	939,85	0,00	939,85
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	2.819,55	0,00	2.819,55
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	3.759,42	0,00	3.759,42
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	4,18	0,00	4,18
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	1,74	0,00	1,74
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	1,04	0,00	1,04
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	1.412,33	0,00	1.412,33
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	588,42	0,00	588,42
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	353,05	0,00	353,05
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	319,19	0,00	319,19
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	132,99	0,00	132,99
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	79,79	0,00	79,79
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	6.122,05	0,00	6.122,05
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	2.550,84	0,00	2.550,84
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	1.530,56	0,00	1.530,56

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 10
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	4.591,60	0,00	4.591,60
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	1.913,18	0,00	1.913,18
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	1.147,91	0,00	1.147,91
91112020001000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-575,78	0,00	-575,78
91112020002000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-239,90	0,00	-239,90
91112020003000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-143,95	0,00	-143,95
SUBTOTAL I		**3.399.089,76**	**0,00**	**3.399.089,76**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **509.863,46**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	22.215,32	0,00	22.215,32
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	484.679,75	0,00	484.679,75
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.112,35	0,00	3.112,35
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-143,95	0,00	-143,95
TOTAL II		**509.863,47**	**0,00**	**509.863,47**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-4.760,47	0,00	-4.760,47
40	Atenção Básica	594.209,09	0,00	594.209,09
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.123,43	0,00	25.123,43
40	Suporte Profilático e Terapêutico	33.819,40	0,00	33.819,40
SUBTOTAL I		**648.391,45**	**0,00**	**648.391,45**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		13,46	0,00	13,46
SUBTOTAL III		**13,46**	**0,00**	**13,46**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,08**	**648.377,99**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 11
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	30/03/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	30/03/2017	www.famurs.com.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	31/01/2017	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/12/2012	https://sim.digifred.net.br/arroio/contas

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.547.551,31	5.138.919,68
2º Bimestre	6.088.958,42	0,00
3º Bimestre	5.782.714,16	0,00
4º Bimestre	5.772.300,55	0,00
5º Bimestre	4.953.512,64	0,00
6º Bimestre	6.047.850,52	0,00
TOTAL	**34.192.887,60**	**5.138.919,68**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	42.168,26	50.000,00
2º Bimestre	36.666,66	0,00
3º Bimestre	42.168,25	0,00
4º Bimestre	36.666,66	0,00
5º Bimestre	36.666,66	0,00

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 12
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
6º Bimestre	36.666,70	0,00
TOTAL	**231.003,19**	**50.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-637.314,90	-648.621,89
2º Bimestre	-637.314,90	0,00
3º Bimestre	-637.314,90	0,00
4º Bimestre	-637.314,90	0,00
5º Bimestre	-637.314,90	0,00
6º Bimestre	-637.316,29	0,00
TOTAL	**-3.823.890,79**	**-648.621,89**

TOTAL DA RECEITA	**30.600.000,00**	**4.540.297,79**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marciano Ravanello

CPF: 65470532020

Cargo/Função: prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 13
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

Página 14
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 13
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Página 15
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 14
Peça 558337
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0086AB7

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ARROIO DO TIGRE, 29 de Março de 2017

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 29/03/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EB3B.2F63.6041.C806.C6D4.

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87590998000100
Período: 01/01/2017 a 30/04/2017 - 2º Bimestre
Prefeitura: PM DE ARROIO DO TIGRE
Logradouro: Rua Carlos Ensslin nr: 165 compl: Telefone: (51) 3747-1105
HomePage: www.arroiodotigre.rs.gov.br E-Mail: gabinete@arroiodotigre.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCIANO RAVANELLO
Contabilista: IOLANDA REGINA RAMINELLI Número do CRC: 070608/0-6

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
6205888000185	CONS.INT.SAUDE REGIAO VALE DO JACUI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 16
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

Página 17
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.277.103,60	474.442,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	275.641,50	88.851,24
RECEITA PATRIMONIAL	121.212,23	196.756,23
RECEITA DE SERVIÇOS	204.380,22	38.037,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.806.014,29	9.832.212,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	508.535,76	272.684,32
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**34.192.887,60**	**10.902.984,14**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.003,19	350.430,41
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**231.003,19**	**350.430,41**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.823.890,79**	**-1.310.838,29**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**9.942.576,26**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.328.294,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	197.471,00
Créditos Especiais	1.197.228,87
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	254.631,04
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**30.468.362,83**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.448.026,94
Liquidado	9.150.499,00
Pago	7.814.351,02
SALDO A LIQUIDAR	**2.297.527,94**
SALDO A PAGAR	**1.336.147,98**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 18
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

Empenhado	8.843.755,72
Liquidado	3.794.920,75
Pago	3.005.494,41
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**5.048.834,97**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**789.426,34**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	427.985,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre entidades	25.000,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	254.631,04
Superávit Financeiro	687.083,83
TOTAL	**1.394.699,87**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.071.879,94D	10.777.997,71D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.694.806,97D	17.012.054,27D
PASSIVO CIRCULANTE	2.307.775,39C	2.949.805,47C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	209.109,37C	513.737,63C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.249.802,15C	24.249.802,15C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.776.173,19D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	37.500,00D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.255.092,88D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	85.687,65D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	445.115,83D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.687,81D
TRIBUTÁRIAS	0,00	99.313,15D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	2.300,00D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.428.994,26C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	15.278,81C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	37.011,14C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	116.688,98C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	8.027.664,55C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	153.939,50C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	3.283,24D	16.668,69D
Bancos Conta Movimento	2.914.432,30D	3.640.039,91D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.917.715,54D**	**3.656.708,60D**

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 19
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**2.917.715,54D**	**3.656.708,60D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.798.592,50	3.463.634,67	1.653.737,21
2º Bimestre	7.635.087,80	5.044.876,85	5.131.228,34
3º Bimestre	6.031.210,24	4.920.666,59	4.791.193,60
4º Bimestre	4.056.953,69	4.658.917,21	4.907.937,72
5º Bimestre	3.934.498,10	4.587.789,74	4.165.199,62
6º Bimestre	4.415.688,88	5.459.270,00	6.178.160,75

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	33.670.684,34	32.853.689,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.383.793,39	1.274.814,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.774.477,73	-3.714.435,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.280.000,00**	**30.414.068,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112610101000000	INSCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO EXECUTIVO DO TCE/RS	274.370,17	0,00	274.370,17
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**274.370,17**	**0,00**	**274.370,17**

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Ref. incrição do Título de Decisão Título Executivo TCE nº 0324/2016.

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	52.755,44	0,00	52.755,44
11120200020000	IPTU - MDE	21.981,40	0,00	21.981,40
11120200030000	IPTU - ASPS	13.188,76	0,00	13.188,76
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	92.784,19	0,00	92.784,19
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	38.660,01	0,00	38.660,01
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	23.195,99	0,00	23.195,99
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	2.158,26	0,00	2.158,26
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	899,26	0,00	899,26
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	539,56	0,00	539,56
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	734,34	0,00	734,34
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	305,98	0,00	305,98
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	183,60	0,00	183,60
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	33.750,00	0,00	33.750,00
11120800020000	ITBI-MDE	14.062,50	0,00	14.062,50
11120800030000	ITBI-ASPS	8.437,50	0,00	8.437,50
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	75.119,52	0,00	75.119,52
11130501020000	ISS - MDE	31.299,67	0,00	31.299,67
11130501030000	ISS - ASPS	18.779,79	0,00	18.779,79
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	1.960.084,96	0,00	1.960.084,96
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	163.340,42	0,00	163.340,42
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	490.021,25	0,00	490.021,25
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	653.361,66	0,00	653.361,66
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	9.593,84	0,00	9.593,84
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	799,48	0,00	799,48
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	2.398,48	0,00	2.398,48
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	3.197,96	0,00	3.197,96
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	1.441.118,43	0,00	1.441.118,43
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	120.093,21	0,00	120.093,21
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	360.279,64	0,00	360.279,64
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	480.372,84	0,00	480.372,84

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 21
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	419.998,00	0,00	419.998,00
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	34.999,83	0,00	34.999,83
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	104.999,51	0,00	104.999,51
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	139.999,33	0,00	139.999,33
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	21.089,20	0,00	21.089,20
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	1.757,42	0,00	1.757,42
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	5.272,30	0,00	5.272,30
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	7.029,76	0,00	7.029,76
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	11,48	0,00	11,48
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	4,78	0,00	4,78
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	2,86	0,00	2,86
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	3.970,28	0,00	3.970,28
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	1.654,18	0,00	1.654,18
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	992,50	0,00	992,50
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	1.446,52	0,00	1.446,52
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	602,68	0,00	602,68
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	361,62	0,00	361,62
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	41.241,83	0,00	41.241,83
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	17.184,02	0,00	17.184,02
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	10.310,48	0,00	10.310,48
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	15.206,10	0,00	15.206,10
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	6.335,91	0,00	6.335,91
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	3.801,53	0,00	3.801,53
91112020001000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-5.891,47	0,00	-5.891,47
91112020002000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-2.454,79	0,00	-2.454,79
91112020003000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-1.472,94	0,00	-1.472,94
SUBTOTAL		**6.941.950,86**	**0,00**	**6.941.950,86**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.735.487,71**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	107.208,82	0,00	107.208,82
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	320.990,36	0,00	320.990,36
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.781,57	0,00	25.781,57
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.454,79	0,00	-2.454,79
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.283.961,55	0,00	1.283.961,55
TOTAL II		**1.735.487,51**	**0,00**	**1.735.487,51**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	725.173,85	0,00	725.173,85
20	Educação Infantil	73.378,25	0,00	73.378,25
31	Ensino Fundamental	1.879.344,30	0,00	1.879.344,30
31	Educação Infantil	328.628,65	0,00	328.628,65
SUBTOTAL I		**3.006.525,05**	**0,00**	**3.006.525,05**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.070.374,21	-60.975,25	1.009.398,96
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		10.201,23	0,00	10.201,23
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,62**		**1.986.924,86**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	1.960.084,96	0,00	1.960.084,96
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	163.340,42	0,00	163.340,42
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	490.021,25	0,00	490.021,25
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	653.361,66	0,00	653.361,66
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	9.593,84	0,00	9.593,84
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	799,48	0,00	799,48
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	2.398,48	0,00	2.398,48
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	3.197,96	0,00	3.197,96
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	1.441.118,43	0,00	1.441.118,43
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	120.093,21	0,00	120.093,21
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	360.279,64	0,00	360.279,64
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	480.372,84	0,00	480.372,84
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	419.998,00	0,00	419.998,00
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	34.999,83	0,00	34.999,83
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	104.999,51	0,00	104.999,51
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	139.999,33	0,00	139.999,33
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	21.089,20	0,00	21.089,20
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	1.757,42	0,00	1.757,42
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	5.272,30	0,00	5.272,30
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	7.029,76	0,00	7.029,76
SUBTOTAL		**6.419.807,52**	**0,00**	**6.419.807,52**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.283.961,50**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.283.961,55	0,00	1.283.961,55
TOTAL II		**1.283.961,55**	**0,00**	**1.283.961,55**

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 22
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

Página 23
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.879.344,30	0,00	1.879.344,30
31	Educação Infantil	328.628,65	0,00	328.628,65
SUBTOTAL I		**2.207.972,95**	**0,00**	**2.207.972,95**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.070.374,21	-60.975,25	1.009.398,96
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		10.066,26	0,00	10.066,26
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,51**		**1.188.507,73**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	REM.DEP.VINC.FUNDEB	10.066,26	0,00	10.066,26
17240100000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	2.354.335,88	0,00	2.354.335,88
Total		**2.364.402,14**	**0,00**	**2.364.402,14**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.418.641,28**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.519.552,80	0,00	1.519.552,80
31	Educação Infantil	306.508,98	0,00	306.508,98
TOTAL		**1.826.061,78**	**0,00**	**1.826.061,78**
% de Aplicação				**77,23**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	25.375,35	0,00	25.375,35
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	2.950.416,84	0,00	2.950.416,84
TOTAL	**2.975.792,19**	**0,00**	**2.975.792,19**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**148.789,61**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	135.279,18	0,00	135.279,18
31	Educação Infantil	13.790,92	0,00	13.790,92
TOTAL		**149.070,10**	**0,00**	**149.070,10**

3.4 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Educação e FUNDEB

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com Educação (MDE+FUNDEB)

Justificativa: Ref. Plus do Fundeb no valor de R$ 60.975,25.

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 24
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

Nome da Planilha: Cálculo da Despesa com FUNDEB

Justificativa: Ref. Plus do Fundeb no valor de R$ 60.975,25.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	52.755,44	0,00	52.755,44
11120200020000	IPTU - MDE	21.981,40	0,00	21.981,40
11120200030000	IPTU - ASPS	13.188,76	0,00	13.188,76
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	92.784,19	0,00	92.784,19
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	38.660,01	0,00	38.660,01
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	23.195,99	0,00	23.195,99
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	2.158,26	0,00	2.158,26
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	899,26	0,00	899,26
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	539,56	0,00	539,56
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	734,34	0,00	734,34
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	305,98	0,00	305,98
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	183,60	0,00	183,60
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	33.750,00	0,00	33.750,00
11120800020000	ITBI-MDE	14.062,50	0,00	14.062,50
11120800030000	ITBI-ASPS	8.437,50	0,00	8.437,50
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	75.119,52	0,00	75.119,52
11130501020000	ISS - MDE	31.299,67	0,00	31.299,67
11130501030000	ISS - ASPS	18.779,79	0,00	18.779,79
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	1.960.084,96	0,00	1.960.084,96
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	163.340,42	0,00	163.340,42
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	490.021,25	0,00	490.021,25
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	653.361,66	0,00	653.361,66
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	9.593,84	0,00	9.593,84
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	799,48	0,00	799,48
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	2.398,48	0,00	2.398,48
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	3.197,96	0,00	3.197,96
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	1.441.118,43	0,00	1.441.118,43
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	120.093,21	0,00	120.093,21
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	360.279,64	0,00	360.279,64
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	480.372,84	0,00	480.372,84
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	419.998,00	0,00	419.998,00
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	34.999,83	0,00	34.999,83
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	104.999,51	0,00	104.999,51
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	139.999,33	0,00	139.999,33
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	21.089,20	0,00	21.089,20
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	1.757,42	0,00	1.757,42
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	5.272,30	0,00	5.272,30
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	7.029,76	0,00	7.029,76
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	11,48	0,00	11,48
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	4,78	0,00	4,78

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	2,86	0,00	2,86
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	3.970,28	0,00	3.970,28
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	1.654,18	0,00	1.654,18
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	992,50	0,00	992,50
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	1.446,52	0,00	1.446,52
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	602,68	0,00	602,68
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	361,62	0,00	361,62
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	41.241,83	0,00	41.241,83
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	17.184,02	0,00	17.184,02
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	10.310,48	0,00	10.310,48
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	15.206,10	0,00	15.206,10
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	6.335,91	0,00	6.335,91
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	3.801,53	0,00	3.801,53
91112020001000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-5.891,47	0,00	-5.891,47
91112020002000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-2.454,79	0,00	-2.454,79
91112020003000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-1.472,94	0,00	-1.472,94
SUBTOTAL I		**6.941.950,86**	**0,00**	**6.941.950,86**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.041.292,63**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	64.325,20	0,00	64.325,20
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	962.971,18	0,00	962.971,18
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.468,99	0,00	15.468,99
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.472,94	0,00	-1.472,94
TOTAL II		**1.041.292,43**	**0,00**	**1.041.292,43**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-19.041,88	0,00	-19.041,88
40	Atenção Básica	904.432,07	0,00	904.432,07
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	164.336,39	0,00	164.336,39
40	Suporte Profilático e Terapêutico	99.961,14	0,00	99.961,14
SUBTOTAL I		**1.149.687,72**	**0,00**	**1.149.687,72**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		39,84	0,00	39,84
SUBTOTAL III		**39,84**	**0,00**	**39,84**

% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 25
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

Página 26
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,56**	**1.149.647,88**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	30/03/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	30/03/2017	www.famurs.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	29/05/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	29/05/2017	www.famurs.com.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	31/01/2017	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/12/2012	https://sim.digifred.net.br/arroio/contas

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.547.551,31	5.138.919,68
2º Bimestre	6.088.958,42	5.764.064,46
3º Bimestre	5.782.714,16	0,00

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 27
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
4º Bimestre	5.772.300,55	0,00
5º Bimestre	4.953.512,64	0,00
6º Bimestre	6.047.850,52	0,00
TOTAL	**34.192.887,60**	**10.902.984,14**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	42.168,26	50.000,00
2º Bimestre	36.666,66	300.430,41
3º Bimestre	42.168,25	0,00
4º Bimestre	36.666,66	0,00
5º Bimestre	36.666,66	0,00
6º Bimestre	36.666,70	0,00
TOTAL	**231.003,19**	**350.430,41**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-637.314,90	-648.621,89
2º Bimestre	-637.314,90	-662.216,40
3º Bimestre	-637.314,90	0,00
4º Bimestre	-637.314,90	0,00
5º Bimestre	-637.314,90	0,00
6º Bimestre	-637.316,29	0,00
TOTAL	**-3.823.890,79**	**-1.310.838,29**

TOTAL DA RECEITA	**30.600.000,00**	**9.942.576,26**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 28
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 13
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Marciano Ravanello
CPF: 65470532020
Cargo/Função: prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.
Não houve substituições formais no 2º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 29
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 14
Peça 611220
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009394A

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ARROIO DO TIGRE, 26 de Maio de 2017

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 26/05/17 e MARCIANO RAVANELLO em 26/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1F2.EB44.2001.1C49.27F1.

Página 30
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87590998000100
Período: 01/01/2017 a 30/06/2017 - 3º Bimestre — Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE ARROIO DO TIGRE
Logradouro: Rua Carlos Ensslin — nr: 165 — compl: — Telefone: (51) 3747-1105
HomePage: www.arroiodotigre.rs.gov.br — E-Mail: gabinete@arroiodotigre.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCIANO RAVANELLO
Contabilista: IOLANDA REGINA RAMINELLI — Número do CRC: 070608/0-6

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 88659974000122 — Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO — E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
6205888000185	CONS.INT.SAUDE REGIAO VALE DO JACUI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 31
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.277.103,60	1.058.027,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	275.641,50	130.378,47
RECEITA PATRIMONIAL	121.212,23	244.093,31
RECEITA DE SERVIÇOS	204.380,22	60.195,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.806.014,29	14.777.818,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	508.535,76	389.878,49
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**34.192.887,60**	**16.660.392,31**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.003,19	801.582,18
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**231.003,19**	**801.582,18**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.823.890,79**	**-1.977.759,72**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**15.484.214,77**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.328.294,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	817.691,13
Créditos Especiais	2.040.380,21
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	867.953,02
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**31.318.412,32**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.951.754,36
Liquidado	15.122.967,70
Pago	13.379.164,11
SALDO A LIQUIDAR	**2.828.786,66**
SALDO A PAGAR	**1.743.803,59**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 32
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Empenhado	8.343.009,33
Liquidado	3.825.489,71
Pago	3.583.530,12
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**4.517.519,62**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**241.959,59**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	826.928,00
Excesso de Arrecadação	1.596,03
Operações de Crédito	230.850,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre entidades	25.000,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	867.953,02
Superávit Financeiro	905.744,29
TOTAL	**2.858.071,34**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.071.879,94D	9.675.798,47D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.694.806,97D	17.591.919,03D
PASSIVO CIRCULANTE	2.307.775,39C	3.261.085,61C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	209.109,37C	450.347,53C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.249.802,15C	24.249.802,15C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.225.981,44D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	50.000,00D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.431.550,89D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	90.411,29D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	649.107,27D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	5.079,81D
TRIBUTÁRIAS	0,00	159.203,93D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	4.031,60D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.065.744,51C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	15.278,81C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	56.250,84C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	177.982,61C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	12.442.926,82C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	163.664,85C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	3.283,24D	28.468,47D
Bancos Conta Movimento	2.914.432,30D	2.878.221,67D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 33
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.917.715,54D**	**2.906.690,14D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**2.917.715,54D**	**2.906.690,14D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.798.592,50	3.463.634,67	1.653.737,21
2º Bimestre	7.635.087,80	5.044.876,85	5.131.228,34
3º Bimestre	6.031.210,24	4.920.666,59	4.791.193,60
4º Bimestre	4.056.953,69	4.658.917,21	4.907.937,72
5º Bimestre	3.934.498,10	4.587.789,74	4.165.199,62
6º Bimestre	4.415.688,88	5.459.270,00	6.178.160,75

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.670.684,34	32.853.689,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.383.793,39	1.274.814,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.774.477,73	-3.714.435,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.280.000,00**	**30.414.068,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112610101000000	INSCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO	274.370,17	0,00	274.370,17

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	EXECUTIVO DO TCE/RS			
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**274.370,17**	**0,00**	**274.370,17**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Ref. incrição do Título de Decisão Título Executivo TCE nº 0324/2016.

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	176.651,86	0,00	176.651,86
11120200020000	IPTU - MDE	73.604,92	0,00	73.604,92
11120200030000	IPTU - ASPS	44.162,93	0,00	44.162,93
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	147.533,77	0,00	147.533,77
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	61.472,32	0,00	61.472,32
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	36.883,36	0,00	36.883,36
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	3.759,66	0,00	3.759,66
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	1.566,50	0,00	1.566,50
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	939,91	0,00	939,91
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	1.383,74	0,00	1.383,74
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	576,56	0,00	576,56
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	345,96	0,00	345,96
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	76.790,04	0,00	76.790,04
11120800020000	ITBI-MDE	31.995,85	0,00	31.995,85
11120800030000	ITBI-ASPS	19.197,51	0,00	19.197,51
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	130.312,90	0,00	130.312,90
11130501020000	ISS - MDE	54.296,84	0,00	54.296,84
11130501030000	ISS - ASPS	32.578,15	0,00	32.578,15
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	2.980.313,36	0,00	2.980.313,36
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	248.359,45	0,00	248.359,45
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	745.078,35	0,00	745.078,35
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	993.437,79	0,00	993.437,79
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	129,38	0,00	129,38
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	10,79	0,00	10,79
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	32,34	0,00	32,34
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	43,13	0,00	43,13

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 34
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	14.390,76	0,00	14.390,76
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.199,22	0,00	1.199,22
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	3.597,72	0,00	3.597,72
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	4.796,94	0,00	4.796,94
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	2.210.377,64	0,00	2.210.377,64
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	184.198,14	0,00	184.198,14
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	552.594,45	0,00	552.594,45
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	736.792,56	0,00	736.792,56
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	498.303,28	0,00	498.303,28
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	41.525,26	0,00	41.525,26
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	124.575,83	0,00	124.575,83
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	166.101,09	0,00	166.101,09
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	31.902,27	0,00	31.902,27
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	2.658,50	0,00	2.658,50
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	7.975,57	0,00	7.975,57
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	10.634,12	0,00	10.634,12
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	35,18	0,00	35,18
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	14,66	0,00	14,66
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	8,78	0,00	8,78
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	6.889,67	0,00	6.889,67
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	2.870,52	0,00	2.870,52
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	1.722,34	0,00	1.722,34
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	2.160,50	0,00	2.160,50
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	900,11	0,00	900,11
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	540,07	0,00	540,07
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	55.459,90	0,00	55.459,90
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	23.108,17	0,00	23.108,17
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	13.865,00	0,00	13.865,00
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	21.064,29	0,00	21.064,29
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	8.776,81	0,00	8.776,81
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	5.266,08	0,00	5.266,08
911120200010000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-18.628,82	0,00	-18.628,82
911120200020000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-7.762,04	0,00	-7.762,04
911120200030000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-4.657,36	0,00	-4.657,36
SUBTOTAL		**10.564.714,58**	**0,00**	**10.564.714,58**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.641.178,64**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	223.512,99	0,00	223.512,99
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	477.951,36	0,00	477.951,36
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.670,27	0,00	35.670,27
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.762,04	0,00	-7.762,04
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.911.805,63	0,00	1.911.805,63
TOTAL II		**2.641.178,21**	**0,00**	**2.641.178,21**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 35
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	1.129.490,30	0,00	1.129.490,30
20	Educação Infantil	133.270,00	0,00	133.270,00
31	Ensino Fundamental	3.063.047,89	0,00	3.063.047,89
31	Educação Infantil	508.446,17	0,00	508.446,17
SUBTOTAL I		**4.834.254,36**	**0,00**	**4.834.254,36**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.618.283,80	0,00	1.618.283,80
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		13.805,40	0,00	13.805,40
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**30,31**		**3.202.165,16**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	2.980.313,36	0,00	2.980.313,36
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	248.359,45	0,00	248.359,45
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	745.078,35	0,00	745.078,35
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	993.437,79	0,00	993.437,79
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	129,38	0,00	129,38
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	10,79	0,00	10,79
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	32,34	0,00	32,34
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	43,13	0,00	43,13
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	14.390,76	0,00	14.390,76
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.199,22	0,00	1.199,22
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	3.597,72	0,00	3.597,72
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	4.796,94	0,00	4.796,94
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	2.210.377,64	0,00	2.210.377,64
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	184.198,14	0,00	184.198,14
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	552.594,45	0,00	552.594,45
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	736.792,56	0,00	736.792,56
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	498.303,28	0,00	498.303,28
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	41.525,26	0,00	41.525,26
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	124.575,83	0,00	124.575,83
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	166.101,09	0,00	166.101,09

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 36
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	31.902,27	0,00	31.902,27
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	2.658,50	0,00	2.658,50
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	7.975,57	0,00	7.975,57
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	10.634,12	0,00	10.634,12
SUBTOTAL		**9.559.027,94**	**0,00**	**9.559.027,94**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.911.805,59**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.911.805,63	0,00	1.911.805,63
TOTAL II		**1.911.805,63**	**0,00**	**1.911.805,63**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	3.063.047,89	0,00	3.063.047,89
31	Educação Infantil	508.446,17	0,00	508.446,17
SUBTOTAL I		**3.571.494,06**	**0,00**	**3.571.494,06**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.618.283,80	0,00	1.618.283,80
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		13.525,97	0,00	13.525,97
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**20,29**		**1.939.684,29**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	REM.DEP.VINC.FUNDEB	13.525,97	0,00	13.525,97
17240100000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	3.530.089,57	0,00	3.530.089,57
Total		**3.543.615,54**	**0,00**	**3.543.615,54**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **2.126.169,32**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.333.708,71	0,00	2.333.708,71
31	Educação Infantil	476.015,71	0,00	476.015,71
TOTAL		**2.809.724,42**	**0,00**	**2.809.724,42**

% de Aplicação **79,29**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	25.375,35	0,00	25.375,35
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	2.950.416,84	0,00	2.950.416,84

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 37
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

TOTAL	**2.975.792,19**	**0,00**	**2.975.792,19**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**148.789,61**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	135.279,18	0,00	135.279,18
31	Educação Infantil	13.790,92	0,00	13.790,92
TOTAL		**149.070,10**	**0,00**	**149.070,10**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	176.651,86	0,00	176.651,86
11120200020000	IPTU - MDE	73.604,92	0,00	73.604,92
11120200030000	IPTU - ASPS	44.162,93	0,00	44.162,93
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	147.533,77	0,00	147.533,77
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	61.472,32	0,00	61.472,32
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	36.883,36	0,00	36.883,36
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	3.759,66	0,00	3.759,66
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	1.566,50	0,00	1.566,50
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	939,91	0,00	939,91
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	1.383,74	0,00	1.383,74
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	576,56	0,00	576,56
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	345,96	0,00	345,96
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	76.790,04	0,00	76.790,04
11120800020000	ITBI-MDE	31.995,85	0,00	31.995,85
11120800030000	ITBI-ASPS	19.197,51	0,00	19.197,51
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	130.312,90	0,00	130.312,90
11130501020000	ISS - MDE	54.296,84	0,00	54.296,84
11130501030000	ISS - ASPS	32.578,15	0,00	32.578,15
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	2.980.313,36	0,00	2.980.313,36
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	248.359,45	0,00	248.359,45
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	745.078,35	0,00	745.078,35
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	993.437,79	0,00	993.437,79
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	129,38	0,00	129,38
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	10,79	0,00	10,79
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	32,34	0,00	32,34
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	43,13	0,00	43,13
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	14.390,76	0,00	14.390,76
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.199,22	0,00	1.199,22
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	3.597,72	0,00	3.597,72
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	4.796,94	0,00	4.796,94
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	2.210.377,64	0,00	2.210.377,64
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	184.198,14	0,00	184.198,14
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	552.594,45	0,00	552.594,45
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	736.792,56	0,00	736.792,56

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 38
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Página 39
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	498.303,28	0,00	498.303,28
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	41.525,26	0,00	41.525,26
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	124.575,83	0,00	124.575,83
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	166.101,09	0,00	166.101,09
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	31.902,27	0,00	31.902,27
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	2.658,50	0,00	2.658,50
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	7.975,57	0,00	7.975,57
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	10.634,12	0,00	10.634,12
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	35,18	0,00	35,18
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	14,66	0,00	14,66
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	8,78	0,00	8,78
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	6.889,67	0,00	6.889,67
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	2.870,52	0,00	2.870,52
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	1.722,34	0,00	1.722,34
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	2.160,50	0,00	2.160,50
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	900,11	0,00	900,11
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	540,07	0,00	540,07
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	55.459,90	0,00	55.459,90
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	23.108,17	0,00	23.108,17
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	13.865,00	0,00	13.865,00
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	21.064,29	0,00	21.064,29
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	8.776,81	0,00	8.776,81
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	5.266,08	0,00	5.266,08
911120200010000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-18.628,82	0,00	-18.628,82
911120200020000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-7.762,04	0,00	-7.762,04
911120200030000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-4.657,36	0,00	-4.657,36
SUBTOTAL I		**10.564.714,58**	**0,00**	**10.564.714,58**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.584.707,19**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	134.107,82	0,00	134.107,82
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.433.854,26	0,00	1.433.854,26
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.402,27	0,00	21.402,27
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.657,36	0,00	-4.657,36
TOTAL II		**1.584.706,99**	**0,00**	**1.584.706,99**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-28.562,82	0,00	-28.562,82
40	Atenção Básica	1.628.707,73	0,00	1.628.707,73
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	263.287,64	0,00	263.287,64
40	Suporte Profilático e Terapêutico	123.683,05	0,00	123.683,05
SUBTOTAL I		**1.987.115,60**	**0,00**	**1.987.115,60**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		88,40	0,00	88,40
SUBTOTAL III		**88,40**	**0,00**	**88,40**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,81**	**1.987.027,20**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	30/03/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	30/03/2017	www.famurs.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	29/05/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	29/05/2017	www.famurs.com.br
3º Bimestre	Mural	31/07/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	31/07/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	31/07/2017	www.famurs.com.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	31/07/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	31/07/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

	Internet	31/07/2017	www.famurs.com.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	31/01/2017	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/12/2012	https://sim.digifred.net.br/arroio/contas

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2016 - 01/07/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	17.002.062,19	0,00	17.002.062,19
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.862.403,52	0,00	-1.862.403,52
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	167.753,05	0,00	167.753,05
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	69.896,98	0,00	69.896,98
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	41.938,22	0,00	41.938,22
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	8.091,32	0,00	8.091,32
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	3.371,33	0,00	3.371,33
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	2.022,79	0,00	2.022,79
TOTAL		**14.846.584,98**	**0,00**	**14.846.584,98**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	16.660.392,31	0,00	16.660.392,31
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.977.759,72	0,00	-1.977.759,72
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	147.533,77	0,00	147.533,77
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	61.472,32	0,00	61.472,32
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	36.883,36	0,00	36.883,36
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	3.759,66	0,00	3.759,66

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 41
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Página 42
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 13
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	1.566,50	0,00	1.566,50
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	939,91	0,00	939,91
TOTAL		**14.430.477,07**	**0,00**	**14.430.477,07**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**29.277.062,05**	**0,00**	**29.277.062,05**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2016 - 01/07/2016 a 31/12/2016

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.224.093,72	-988.822,85	8.235.270,87
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	CIVIS	183.639,42	0,00	183.639,42
319003030000000	13º SALÁRIO- PESSOAL CIVIL- PENSIONISTAS	27.238,80	0,00	27.238,80
319011070000000	ABONO DE PERMANENCIA	2.376,60	0,00	2.376,60
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	12.508,36	0,00	12.508,36
SELEÇÃO MANUAL				
319011420000000	FERIAS INDENIZADAS	138.738,02	0,00	138.738,02
319091060000000	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	22.610,19	0,00	22.610,19
319091990000000	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	5.959,47	0,00	5.959,47
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**8.831.022,86**	**-988.822,85**	**7.842.200,01**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	167.753,05	0,00	167.753,05
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	69.896,98	0,00	69.896,98
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	41.938,22	0,00	41.938,22
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**279.588,25**	**0,00**	**279.588,25**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**8.551.434,61**	**-988.822,85**	**7.562.611,76**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.504.718,07	-646.986,21	7.857.731,86
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	CIVIS	187.862,72	0,00	187.862,72
319003030000000	13º SALÁRIO- PESSOAL CIVIL- PENSIONISTAS	53,32	0,00	53,32
319011070000000	ABONO DE PERMANENCIA	3.152,37	0,00	3.152,37
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	15.919,37	0,00	15.919,37
SELEÇÃO MANUAL				
319011420000000	FERIAS INDENIZADAS	12.201,44	0,00	12.201,44
319091060000000	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	31.913,09	0,00	31.913,09
319091990000000	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	13.939,24	0,00	13.939,24
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**8.239.676,52**	**-646.986,21**	**7.592.690,31**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	147.533,77	0,00	147.533,77
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	61.472,32	0,00	61.472,32
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	36.883,36	0,00	36.883,36
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**245.889,45**	**0,00**	**245.889,45**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 43
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 14
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Página 44
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 15
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		**7.993.787,07**	**-646.986,21**	**7.346.800,86**
Total da Despesa com Pessoal		**16.545.221,68**	**-1.635.809,06**	**14.909.412,62**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
222110201000000	PROGRAMA PIMES BADESUL - CONTRATO Nº24/2013	125.465,62	0,00	125.465,62
TOTAL		**125.465,62**	**0,00**	**125.465,62**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902010100	Bco.Brasil C/LIVRE MOVIMENTO	13.759,54	0,00	13.759,54
111111902020000	Bco.Brasil C/ FPM - LIVRE	29.405,28	0,00	29.405,28
111111902030000	Bco.Brasil C/CFRH - LIVRE	134,05	0,00	134,05
111111902040000	Bco.Brasil C/ FEP - LIVRE	103,72	0,00	103,72
111111902050000	Bco.Brasil C/ICMS DESON. LEI 87/96	283,86	0,00	283,86
111111902060000	Bco.Brasil C: ARREC TRIBUTOS	23.044,06	0,00	23.044,06
111111902070000	Bco.Brasil C/ILUM. PÚBLICA	475,93	0,00	475,93
111111902080000	Bco.Brasil C/ FEX - LIVRE	70,30	0,00	70,30
111111902100000	Bco.Brasil C/SIMPLES NACION.-SNA	2.389,09	0,00	2.389,09
111111902110000	Bco.Brasil C/FUNDEM	3.113,20	0,00	3.113,20
111111902160100	Bco.Brasil C/ EDUCAÇÃO-MDE	14.735,86	0,00	14.735,86
111111902210000	Bco.Brasil C/FNDE-PNATE	1.225,74	0,00	1.225,74
111111902220000	Bco.Brasil C/SAL.EDUC.QUOTA-QSE	142.515,17	0,00	142.515,17
111111902240000	Bco.Brasil C/CIDE	15,35	0,00	15,35
111111902290000	Bco.Brasil C/FMCA-CASA DE PASSAGEM	10.433,69	0,00	10.433,69
111111902370100	Bco.Brasil C/FUNDEB	65.114,68	0,00	65.114,68

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902440000	Bco.Brasil C/FNDE MERENDA ESCOLAR PNAE	55.722,46	0,00	55.722,46
111111902480100	Bco.Brasil C/FMS-PAB FIXO	10.950,12	0,00	10.950,12
111111902500100	Bco.Brasil C/FMS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.475,10	0,00	1.475,10
111111902510000	Bco.Brasil C/FMS -CONST. UNIDADE BÁSICA SAÚDE	4.114,13	0,00	4.114,13
111111902520100	Bco.Brasil C/FMS-PSF/SAÚDE FAMILIA	5.823,12	0,00	5.823,12
111111902530000	Bco.Brasil C/FMS-VIGIL.SANITÁRIA	15.269,39	0,00	15.269,39
111111902540100	Bco.Brasil C/FMS- ASPS	44.357,88	0,00	44.357,88
111111902550000	Bco.Brasil C/FMS AQUIS.EQUIP. UNID. BÁSICA DE SAÚDE	32.454,71	0,00	32.454,71
111111902560000	Bco.Brasil C/ SALVAR/SAMU-FEDERAL	3.716,95	0,00	3.716,95
111111902630000	Bco.Brasil C/FMS- PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	8,73	0,00	8,73
111111902650000	Bco.Brasil C/FMS-SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-MSD	37.287,11	0,00	37.287,11
111111902680000	Bco.Brasil C/FMS AMPLIAÇÃO E REQUALIF. UBS SÍTIO ALTO	2.844,90	0,00	2.844,90
111111902690000	Bco.Brasil C/FNDE-MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL TD	269,41	0,00	269,41
111111902710000	Bco.Brasil C/FMS - PACS	20.618,97	0,00	20.618,97
111111902740000	Bco.Brasil C/FNDE-CONST.QUADRA ESP.ESCOLAR COBERTA	765,65	0,00	765,65
111111902750000	Bco.Brasil C/FMS-SAÚDE BUCAL	2.850,04	0,00	2.850,04
111111902770000	Bco.Brasil C/ FNDE - PAR EMEF CARLOS KIPPER	4,82	0,00	4,82
111111902820000	Bco.Brasil C/FNDE-APOIO CRECHES BRASIL CARINHOSO	175,56	0,00	175,56
111111902830000	Bco.Brasil C/FMCA-COMDICA	25.573,46	0,00	25.573,46
111111902840000	Bco.Brasil C/FNDE-PAR CONST. EMEF VITALINO MUNIZ	225,50	0,00	225,50
111111902850000	Bco.Brasil C/BL PSB FNAS SCFV/CRAS	23.748,20	0,00	23.748,20
111111902860000	Bco.Brasil C/BOLSA FAMÍLIA-BL GBF- FNAS	2.588,23	0,00	2.588,23
111111902870000	Bco.Brasil C/BOLSA FAMÍLIA-BL GSUAS- FNAS	4.720,07	0,00	4.720,07
111111902880000	Bco.Brasil C/FMAS-PBC ESCOLA	922,21	0,00	922,21
111111902890000	Bco.Brasil C/FMAS BL PSEMC PESSOA DEFIC.	430,15	0,00	430,15
111111902900000	Bco.Brasil C/FMAS AEPETI	48.147,02	0,00	48.147,02
111111902910000	Bco.Brasil C/FMAS ACESSUAS TRABALHO	9.457,72	0,00	9.457,72
111111902920000	Bco.Brasil C/FMAS APRIMORA REDE	54,79	0,00	54,79
111111902940000	Bco.Brasil C/FNDE CONST.CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO2	97.481,95	0,00	97.481,95
111111903220000	Caixa Federal C/FUNDEB PREV. 13º SAL.	192,00	0,00	192,00
111111903310000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO E AMPL.QUADRA ESP.LªCEREJA	56.641,35	0,00	56.641,35
111111903320000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO QUADRA ESP.CRISTO REI TAQUARAL	77.610,94	0,00	77.610,94
111111903330000	Caixa Federal C/MODERN.GIN.MUN.ESP.TIGRÃO	46.469,55	0,00	46.469,55
111111903340000	Caixa Federal C/PAVIM.PEDRA PARAL.VILA PROGRESSO	98.677,65	0,00	98.677,65
111111903350000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO 2 ETAPA GINS. COLONINHA	116.481,71	0,00	116.481,71
111111903360000	Caixa Federal C/LIVRE MOV. IPTU 2017	155.820,43	0,00	155.820,43
111111903370000	Caixa Federal C/AQUIS.VEÍCULOS E EQUIP.-PRONAT	70.615,22	0,00	70.615,22
111111903380000	Caixa Federal C/APOIO CONS.HAB.S.FRANCISCO	11.510,37	0,00	11.510,37
111111903390000	Caixa Federal C/APOIO CONS.HAB.S.COHAB	46.209,81	0,00	46.209,81

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 45
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 16
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903400000	Caixa Federal C/FMS-ASSIST.FARMACIA BÁSICA	18.424,35	0,00	18.424,35
111111903410000	Caixa Federal C/ SALVAR/SAMU-FEDERAL	48,39	0,00	48,39
111111903420000	Caixa Federal C/FMS-PSF/SAÚDE FAMILIA E BUCAL	1.259,54	0,00	1.259,54
111111903440000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO GINÁSIO Lª OCIDENTAL 2ª ETAPA	104.466,24	0,00	104.466,24
111111903450000	Caixa Federal C/FMS-VIGILÂNCIA EPIDEMIÓLOGICA ECD - BLVGS	4.163,37	0,00	4.163,37
111111903470000	Caixa Federal C/AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC.UBS Lª TAQUARAL	4.237,81	0,00	4.237,81
111111903480000	Caixa Federal C/AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC.UBS Lª OCIDENTAL	6.787,28	0,00	6.787,28
111111903510000	Caixa Federal C/AQUIS.PATRULHA AGRÍC.PRODESA	13.926,47	0,00	13.926,47
111111903530000	Caixa Federal C/AQUIS.MÁQUINAS E EQUIP.MDA	197.776,67	0,00	197.776,67
111111903540000	Caixa Federal C/PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	26.170,49	0,00	26.170,49
111111903550000	Caixa Federal C/PNHR - GRUPO E	23.470,14	0,00	23.470,14
111111903560000	Caixa Federal C/PNHR - GRUPO F	16.788,31	0,00	16.788,31
111111903570000	Caixa Federal C/PNHR - FUNDO M. HABITAÇÃO	26.303,53	0,00	26.303,53
111111903590000	Caixa Federal C/INST.2 ACADEMIAS AO AR LIVRE	144,11	0,00	144,11
111111903600000	Caixa Federal C/CONST.AMPL.E MODER.INFRAEST.ESPORTIVAS	96.641,87	0,00	96.641,87
111111903610000	Caixa Federal C/AQUIS.DE EQUIPAM.ESF UNIDOS PELA SAÚDE	54.590,55	0,00	54.590,55
111111903620000	Caixa Federal C/CONST.QUADRA POLIESP.Lª TIGRE	135.452,60	0,00	135.452,60
111111903650000	Caixa Federal C/CONST.CALÇAMENTO NAS RUAS	16.599,50	0,00	16.599,50
111111903670000	Caixa Federal C/CONSTRUÇÃO CRAS	24.776,28	0,00	24.776,28
111111903680000	Caixa Federal C/AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	254.218,12	0,00	254.218,12
111111903690000	Caixa Federal C/AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	97.912,17	0,00	97.912,17
111111903700000	Caixa Federal C/PAVIM.VIAS URBANAS LªOCIDENTAL/COLONINHA	821,00	0,00	821,00
111111912010100	Banrisul C/DISPOSIÇÃO	17.618,42	0,00	17.618,42
111111912020000	Banrisul C/ MDE	910,44	0,00	910,44
111111912040100	Banrisul C/PRADEM	12.991,97	0,00	12.991,97
111111912080000	Banrisul C/MULTAS - DETRAN RS	1.127,73	0,00	1.127,73
111111912100000	Banrisul C/ TRANSPORTE ESCOLAR	51.170,29	0,00	51.170,29
111111912160000	Banrisul C/ ARRECAD-TRIBUTOS	47.669,15	0,00	47.669,15
111111912260000	Banrisul C/ FOLHA PAGTO	17,83	0,00	17,83
111111912290100	Banrisul C/FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	98,72	0,00	98,72
111111912350100	Banrisul C/INCENTIVO AO PACS	179,33	0,00	179,33
111111912520000	Banrisul C/PPV ENF. CRACK E OUTRAS DROGAS	18.562,23	0,00	18.562,23
111111912550000	Banrisul C/FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	269,34	0,00	269,34
111111912560000	Banrisul C/FMS Reforma ESF Saúde p/Todos Cons.Pop.15/16	31.218,34	0,00	31.218,34
111111912570100	Banrisul C/FMS - PIM	22.050,10	0,00	22.050,10
111111912580100	Banrisul C/FMS SALVAR SAMU	18.372,88	0,00	18.372,88
111111912590000	Banrisul C/FMS FARMÁCIA DIABETES MELLITUS	11.679,67	0,00	11.679,67

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 46
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 17
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912600000	Banrisul C/FMS SAÚDE BUCAL	1.378,17	0,00	1.378,17
111111912610100	Banrisul C/FMS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	33.582,24	0,00	33.582,24
111111912620000	Banrisul C/FMS FARMÁCIA BÁSICA	1.462,25	0,00	1.462,25
111111912630100	Banrisul C/FMS INCEN ATEN BÁSICA	6.005,76	0,00	6.005,76
111111912640000	Banrisul C/FMS ASPS	4.437,12	0,00	4.437,12
111111912670000	Banrisul C/PROG. CORR RECUPER E MANUT DO SOLO	9,00	0,00	9,00
111111912690000	Banrisul C/ ARRECADAÇÃO ISS	1.155,72	0,00	1.155,72
111111912740000	Banrisul C/Aquisição de 02 Veículos Saúde	3.438,44	0,00	3.438,44
111111912760000	Banrisul C/AQUIS.EQUIP.SALA VACINA	301,74	0,00	301,74
111111912780000	Banrisul C/FMAS CONVÊNIO FEAS	387,70	0,00	387,70
111111912790000	Banrisul C/FMS-PROG.COMBATE DO RACISMO INST.	13.395,29	0,00	13.395,29
111111912810000	Banrisul C/FMS- AQUIS.FRALDAS E INSUMOS	13.301,50	0,00	13.301,50
111111912830000	Banrisul C/PROJETO PAVIM. ASFÁLTICA	1.344,61	0,00	1.344,61
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-164.467,79	0,00	-164.467,79
TOTAL		**2.713.753,88**	**0,00**	**2.713.753,88**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**2.713.753,88**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	4.517.519,62	0,00	4.517.519,62
631300000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	77.490,50	0,00	77.490,50
TOTAL		**4.595.010,12**	**0,00**	**4.595.010,12**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 47
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 18
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Página 48
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 19
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	236.017,68	0,00	236.017,68
11120200020000	IPTU - MDE	98.340,15	0,00	98.340,15
11120200030000	IPTU - ASPS	59.004,19	0,00	59.004,19
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	310.204,85	0,00	310.204,85
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	129.251,86	0,00	129.251,86
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	77.551,18	0,00	77.551,18
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	12.242,76	0,00	12.242,76
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	5.101,08	0,00	5.101,08

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	3.060,64	0,00	3.060,64
11120431050100	IRRF-PENSION.PAGOS C/REC.DO RPPS-PROPRIO	1.551,58	0,00	1.551,58
11120431050200	IRRF-PENSION.PAGOS C/REC.DO RPPS- MDE	646,49	0,00	646,49
11120431050300	IRRF-PENSION.PAGOS C/REC.DO RPPS- ASPS	387,90	0,00	387,90
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	3.678,71	0,00	3.678,71
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	1.532,85	0,00	1.532,85
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	919,74	0,00	919,74
11120431070100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-LEGISL.-PROPRIO	1.211,92	0,00	1.211,92
11120431070200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-LEGISL.- MDE	504,96	0,00	504,96
11120431070300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-LEGISL.- ASPS	302,98	0,00	302,98
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	213.014,33	0,00	213.014,33
11120800020000	ITBI-MDE	88.755,97	0,00	88.755,97
11120800030000	ITBI-ASPS	53.253,57	0,00	53.253,57
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	273.576,50	0,00	273.576,50
11130501020000	ISS - MDE	113.990,10	0,00	113.990,10
11130501030000	ISS - ASPS	68.393,58	0,00	68.393,58
11211700000000	TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.647,97	0,00	15.647,97
11212500000000	TAXA LICENÇA P/FUNC.EST. COM. IND.PRES.SER.	800,27	0,00	800,27
11212800000000	TAXA FUNCIONAMENTO DE ESTAB.HORÁRIO ESP.	1.423,00	0,00	1.423,00
11212900000000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	8.187,20	0,00	8.187,20
11213200000000	TAXA DE APROVAÇÃO PROJETO DE CONS. CIVIL	2.545,31	0,00	2.545,31
11219900010000	TAXA DE VISTORIA EST.QUALQUER NATUREZA	73.100,50	0,00	73.100,50
11229000000000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	98.011,65	0,00	98.011,65
11229900040000	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	20.012,00	0,00	20.012,00
11300200000000	CONT.MEL.EXPANSAO REDE ILUM.PUB. CIDADE	7.653,80	0,00	7.653,80
12300000000000	CONTRIB.P/CUSTEIO SERV. ILUMIN. PÚBLICA-CELETRO E AESSUL	244.041,12	0,00	244.041,12
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	5.825.080,38	0,00	5.825.080,38
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	490.418,58	0,00	490.418,58
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.456.270,08	0,00	1.456.270,08
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.936.698,22	0,00	1.936.698,22
17210103010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-PRÓPRIO	241.887,51	0,00	241.887,51
17210103020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-MDE	100.786,46	0,00	100.786,46
17210103030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-ASPS	60.471,88	0,00	60.471,88
17210104010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	171.901,98	0,00	171.901,98
17210104020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-MDE	71.625,82	0,00	71.625,82
17210104030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-ASPS	42.975,50	0,00	42.975,50
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	14.082,24	0,00	14.082,24
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.173,52	0,00	1.173,52
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.520,55	0,00	3.520,55
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	4.694,10	0,00	4.694,10
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	29.132,76	0,00	29.132,76

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 49
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 20
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	2.427,74	0,00	2.427,74
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	7.283,20	0,00	7.283,20
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	9.710,92	0,00	9.710,92
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	4.483.110,93	0,00	4.483.110,93
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	373.592,62	0,00	373.592,62
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	1.120.777,74	0,00	1.120.777,74
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.494.370,29	0,00	1.494.370,29
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	605.742,40	0,00	605.742,40
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	50.478,52	0,00	50.478,52
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	151.435,64	0,00	151.435,64
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	201.914,10	0,00	201.914,10
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	55.630,72	0,00	55.630,72
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	4.635,88	0,00	4.635,88
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	13.907,68	0,00	13.907,68
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	18.543,58	0,00	18.543,58
17220113000000	COTA-PARTE CONTRIB.INT.DOM.ECON-CIDE	22.584,79	0,00	22.584,79
19113500000000	MULTAS E JUROS DE MORA TAXA FISC.VIG.SAN	1.022,65	0,00	1.022,65
19113800010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	1.990,10	0,00	1.990,10
19113800020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	829,06	0,00	829,06
19113800030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	497,55	0,00	497,55
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	480,04	0,00	480,04
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	200,02	0,00	200,02
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	119,97	0,00	119,97
19119901010000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	1.277,87	0,00	1.277,87
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	6.618,16	0,00	6.618,16
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	2.757,51	0,00	2.757,51
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	1.654,52	0,00	1.654,52
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	1.474,86	0,00	1.474,86
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	614,65	0,00	614,65
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	368,82	0,00	368,82
19133500000000	MULT.JUR.MORA DIV.AT.TAXA FISC.VIG.SAN.	4.666,75	0,00	4.666,75
19139800000000	MULT.JUR.MORA DIV.AT.CONTRIB.DE MELHORIA	72,02	0,00	72,02
19139900010000	MULTAS JUROS MORA DA DÍVIDA ATIVA TAXAS	6.059,69	0,00	6.059,69
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	22.893,51	0,00	22.893,51
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	9.538,85	0,00	9.538,85
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	5.723,54	0,00	5.723,54
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	6.578,35	0,00	6.578,35
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	2.740,87	0,00	2.740,87
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	1.644,68	0,00	1.644,68
19313500000000	REC.DÍV.AT.TAXA FISCAL.VIGIL. SANITÁRIA	13.173,18	0,00	13.173,18
19319800000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIB.MELHORIA	176,52	0,00	176,52

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 50
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 21
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19319901010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	12.607,92	0,00	12.607,92
91112020001000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-17.959,12	0,00	-17.959,12
91112020002000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-7.482,94	0,00	-7.482,94
91112020003000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-4.489,81	0,00	-4.489,81
91121170000000	(R) DESC. CONC. S/TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA SANITARIA	-8.612,40	0,00	-8.612,40
91122900000000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	-9.960,58	0,00	-9.960,58
TOTAL		**21.348.061,53**	**0,00**	**21.348.061,53**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.530.313,08	0,00	1.530.313,08	1,0757	1.646.157,78
Fevereiro	1.604.524,83	0,00	1.604.524,83	1,0597	1.700.314,96
Março	1.722.648,91	0,00	1.722.648,91	1,0512	1.810.848,53
Abril	2.029.435,52	0,00	2.029.435,52	1,0467	2.124.210,16
Maio	2.008.047,91	0,00	2.008.047,91	1,0430	2.094.393,97
Junho	1.439.526,48	0,00	1.439.526,48	1,0313	1.484.583,66
Julho	1.673.795,80	0,00	1.673.795,80	1,0148	1.698.567,98
Agosto	1.600.067,48	0,00	1.600.067,48	1,0148	1.623.748,48
Setembro	1.249.071,28	0,00	1.249.071,28	1,0104	1.262.061,62
Outubro	1.441.743,93	0,00	1.441.743,93	1,0101	1.456.305,54
Novembro	2.109.346,64	0,00	2.109.346,64	1,0088	2.127.908,89
Dezembro	2.939.539,67	0,00	2.939.539,67	1,0083	2.963.937,85
TOTAL	**21.348.061,53**	**0,00**	**21.348.061,53**		**21.993.039,43**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: Exclusão de valor relativo a Revisão Geral Anual conforme Lei Municipal nº 2.764/2016 de 10,72% e Lei Municipal nº 2.856/2017 de 4,66% Parecer Coletivo 003/2002 do TCE jul/16 1.317.683,91 10,72% 141.255,72 ago/16 1.356.765,76 10,72% 145.445,29 set/16 1.387.833,72 10,72% 148.775,77 out/16 1.363.535,12 10,72% 146.170,96 nov/16 1.358.205,74 10,72% 145.599,66 dez/16 2.440.069,47 10,72% 261.575,45 jan/17 1.391.774,23 10,72% 149.198,20 fev/17 2.483.701,96 10,72% 266.252,85 mar/17 260.932,10 10,72% 27.971,92 abr/17 1.388.365,18 4,66% 64.697,82 mai/17 1.492.019,36 4,66% 69.528,10 jun/17 1.487.925,24 4,66% 69.337,32 Total 17.728.811,79 1.636.809,06

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Seleção Manual

Justificativa: Dedução de valores dos exercícios: 2016 e 2017 Férias Indenizadas: 138.738,02 + 12.201,44 Sentenças Judiciais de Pequeno Valor: 22.610,19 + 31.913,09 Outras Sentenças Judiciais: 5.959,47 + 13.939,24

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.547.551,31	5.138.919,68
2º Bimestre	6.088.958,42	5.764.064,46
3º Bimestre	5.782.714,16	5.757.408,17
4º Bimestre	5.772.300,55	0,00
5º Bimestre	4.953.512,64	0,00

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 52
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 23
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
6º Bimestre	6.047.850,52	0,00
TOTAL	**34.192.887,60**	**16.660.392,31**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	42.168,26	50.000,00
2º Bimestre	36.666,66	300.430,41
3º Bimestre	42.168,25	451.151,77
4º Bimestre	36.666,66	0,00
5º Bimestre	36.666,66	0,00
6º Bimestre	36.666,70	0,00
TOTAL	**231.003,19**	**801.582,18**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-637.314,90	-648.621,89
2º Bimestre	-637.314,90	-662.216,40
3º Bimestre	-637.314,90	-666.921,43
4º Bimestre	-637.314,90	0,00
5º Bimestre	-637.314,90	0,00
6º Bimestre	-637.316,29	0,00
TOTAL	**-3.823.890,79**	**-1.977.759,72**

TOTAL DA RECEITA	**30.600.000,00**	**15.484.214,77**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 53
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 24
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Marciano Ravanello
CPF: 65470532020
Cargo/Função: prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.
Não houve substituições formais no 2º bimestre.
Não houve substituições formais no 3º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Página 54
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 25
Peça 670642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2168

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ARROIO DO TIGRE, 27 de Julho de 2017

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 27/07/17 e MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40F5.26D0.1631.54E7.D443.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE ARROIO DO TIGRE

1º Semestre

31702012447647436

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

17.0.0.1
27/07/2017
09:36:36

Página 55
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 670643
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2169

Nome da Entidade: PM DE ARROIO DO TIGRE

CNPJ: 87590998000100

ORGÃO Nº: 41200

Cód. Barras do RVE Vinculado: 31701012447647436

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	29.277.062,05

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**14.909.412,62**	**50,93%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: EDESIO JANK em 27/07/17, MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6886.268D.F9E7.85D2.975E.

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 50,93 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: EDESIO JANK em 27/07/17, MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6886.268D.F9E7.85D2.975E.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE ARROIO DO TIGRE

1º Semestre

31702012447647436

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

ARROIO DO TIGRE, 27 de Julho de 2017 .

_____

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

_____

EDESIO JANK

Responsável pela Administração Financeira

_____

CLEDI ECKE

Responsável pelo Controle Interno

Página 57
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 670643
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A2169

Assinado digitalmente por: EDESIO JANK em 27/07/17, MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6886.268D.F9E7.85D2.975E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2017
Periodo: 1º Semestre
PM DE ARROIO DO TIGRE

41704013549705238

27/07/2017
13:32:05
3.0.0.7 Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE ARROIO DO TIGRE
CNPJ: 87590998000100
ORGÃO Nº: 41200
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 31702012447647436 (Modelo 9)
Possui RPPS? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 1343/2001
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/05/2001
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1660/2005
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 14/06/2005

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
35833858020	Cledi Ecke	Agente Administrativo	setorpessoal@arroiodotigre.rs.gov.br	(51) 3747-1545

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
96924853072	Claudia Oliveira Telles
27991245004	Osmar Schweighofer

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 2809/2016, publicada em 10/11/2016:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F296.DDDE.A1DF.A78B.1B79.

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2017, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Não possui a avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F296.DDDE.A1DF.A78B.1B79.

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2017, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2017 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2017 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 13/03/2017 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2017 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F296.DDDE.A1DF.A78B.1B79.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2017, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2017.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2017.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/12/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F296.DDDE.A1DF.A78B.1B79.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2017

Periodo: 1º Semestre

PM DE ARROIO DO TIGRE

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.

Página 62
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 671033
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A22EF

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F296.DDDE.A1DF.A78B.1B79.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2017

Periodo: 1º Semestre

PM DE ARROIO DO TIGRE

PM DE ARROIO DO TIGRE, 27/07/2017

_____

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

_____

Cledi Ecke

Responsável pelo Controle Interno

Página 63
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 671033
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A22EF

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 27/07/17 e CLEDI ECKE em 27/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F296.DDDE.A1DF.A78B.1B79.

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87590998000100
Período: 01/01/2017 a 31/08/2017 - 4º Bimestre
Prefeitura: PM DE ARROIO DO TIGRE
Logradouro: Rua Carlos Ensslin nr: 165 compl: Telefone: (51) 3747-1105
HomePage: www.arroiodotigre.rs.gov.br E-Mail: gabinete@arroiodotigre.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCIANO RAVANELLO
Contabilista: IOLANDA REGINA RAMINELLI Número do CRC: 070608/0-6

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
6205888000185	CONS.INT.SAUDE REGIAO VALE DO JACUI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 64
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

Página 65
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.277.103,60	1.372.846,79
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	275.641,50	163.925,58
RECEITA PATRIMONIAL	121.212,23	273.661,62
RECEITA DE SERVIÇOS	204.380,22	82.770,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.806.014,29	19.674.303,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	508.535,76	424.269,74
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**34.192.887,60**	**21.991.777,81**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	44.756,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.003,19	1.092.507,18
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**231.003,19**	**1.137.263,18**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.823.890,79**	**-2.530.797,07**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**20.598.243,92**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.328.294,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.619.929,13
Créditos Especiais	2.415.379,83
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.387.301,39
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**31.976.301,57**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	23.224.476,22
Liquidado	20.389.267,66
Pago	18.751.026,11
SALDO A LIQUIDAR	**2.835.208,56**
SALDO A PAGAR	**1.638.241,55**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 66
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

Empenhado	8.160.432,35
Liquidado	4.402.111,69
Pago	3.594.141,05
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**3.758.320,66**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**807.970,64**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	1.053.127,62
Excesso de Arrecadação	13.351,51
Operações de Crédito	230.850,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre entidades	300.000,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.387.301,39
Superávit Financeiro	1.050.678,44
TOTAL	**4.035.308,96**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.071.879,94D	9.266.366,77D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.694.806,97D	18.365.197,02D
PASSIVO CIRCULANTE	2.307.775,39C	4.130.180,61C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	209.109,37C	397.068,19C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.249.802,15C	24.249.802,15C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.631.034,27D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	67.500,00D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.302.754,89D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	93.157,95D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	829.908,21D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	69.195,73D
TRIBUTÁRIAS	0,00	210.439,19D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	7.181,60D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.261.256,25C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	23.191,29C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	74.642,68C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	211.090,69C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	17.072.789,21C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	254.909,18C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	167.805,38C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	3.283,24D	6.561,80D
Bancos Conta Movimento	2.914.432,30D	2.503.694,93D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 67
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.917.715,54D**	**2.510.256,73D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**2.917.715,54D**	**2.510.256,73D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.798.592,50	3.463.634,67	1.653.737,21
2º Bimestre	7.635.087,80	5.044.876,85	5.131.228,34
3º Bimestre	6.031.210,24	4.920.666,59	4.791.193,60
4º Bimestre	4.056.953,69	4.658.917,21	4.907.937,72
5º Bimestre	3.934.498,10	4.587.789,74	4.165.199,62
6º Bimestre	4.415.688,88	5.459.270,00	6.178.160,75

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.670.684,34	32.853.689,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.383.793,39	1.274.814,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.774.477,73	-3.714.435,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.280.000,00**	**30.414.068,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112610101000000	INSCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO	274.370,17	0,00	274.370,17

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	EXECUTIVO DO TCE/RS			
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**274.370,17**	**0,00**	**274.370,17**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Ref. incrição do Título de Decisão Título Executivo TCE nº 0324/2016.

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	202.317,96	0,00	202.317,96
11120200020000	IPTU - MDE	84.299,02	0,00	84.299,02
11120200030000	IPTU - ASPS	50.579,35	0,00	50.579,35
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	204.776,11	0,00	204.776,11
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	85.323,32	0,00	85.323,32
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	51.193,94	0,00	51.193,94
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	5.366,82	0,00	5.366,82
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	2.236,16	0,00	2.236,16
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	1.341,71	0,00	1.341,71
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	1.811,91	0,00	1.811,91
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	754,96	0,00	754,96
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	453,01	0,00	453,01
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	95.849,16	0,00	95.849,16
11120800020000	ITBI-MDE	39.937,15	0,00	39.937,15
11120800030000	ITBI-ASPS	23.962,29	0,00	23.962,29
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	198.808,19	0,00	198.808,19
11130501020000	ISS - MDE	82.836,57	0,00	82.836,57
11130501030000	ISS - ASPS	49.701,97	0,00	49.701,97
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	3.786.849,60	0,00	3.786.849,60
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	315.570,80	0,00	315.570,80
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	946.712,41	0,00	946.712,41
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.262.283,22	0,00	1.262.283,22
17210104010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	253.880,73	0,00	253.880,73
17210104020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-MDE	105.783,64	0,00	105.783,64
17210104030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	547,98	0,00	547,98

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 68
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

Página 69
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	45,67	0,00	45,67
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	136,99	0,00	136,99
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	182,66	0,00	182,66
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	19.187,68	0,00	19.187,68
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.598,96	0,00	1.598,96
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	4.796,96	0,00	4.796,96
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	6.395,92	0,00	6.395,92
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	3.013.554,29	0,00	3.013.554,29
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	251.129,54	0,00	251.129,54
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	753.388,64	0,00	753.388,64
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.004.518,14	0,00	1.004.518,14
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	520.771,84	0,00	520.771,84
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	43.397,64	0,00	43.397,64
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	130.192,98	0,00	130.192,98
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	173.590,61	0,00	173.590,61
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	43.409,94	0,00	43.409,94
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	3.617,46	0,00	3.617,46
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	10.852,48	0,00	10.852,48
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	14.470,00	0,00	14.470,00
19113800010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	13,90	0,00	13,90
19113800020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	5,77	0,00	5,77
19113800030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	3,46	0,00	3,46
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	41,58	0,00	41,58
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	17,33	0,00	17,33
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	10,39	0,00	10,39
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	7.476,47	0,00	7.476,47
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	3.115,03	0,00	3.115,03
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	1.869,07	0,00	1.869,07
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	3.005,79	0,00	3.005,79
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	1.252,27	0,00	1.252,27
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	751,36	0,00	751,36
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	62.527,76	0,00	62.527,76
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	26.053,10	0,00	26.053,10
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	15.631,97	0,00	15.631,97
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	23.664,35	0,00	23.664,35
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	9.860,17	0,00	9.860,17
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	5.916,08	0,00	5.916,08
911120200010000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-19.636,87	0,00	-19.636,87
911120200020000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-8.182,05	0,00	-8.182,05
911120200030000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-4.909,38	0,00	-4.909,38
SUBTOTAL		**14.040.374,11**	**0,00**	**14.040.374,11**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.510.093,53**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	295.387,18	0,00	295.387,18
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	721.143,71	0,00	721.143,71

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.303,67	0,00	40.303,67
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-8.182,05	0,00	-8.182,05
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.461.440,55	0,00	2.461.440,55
TOTAL II		**3.510.093,06**	**0,00**	**3.510.093,06**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	1.530.175,81	0,00	1.530.175,81
20	Educação Infantil	168.950,08	0,00	168.950,08
31	Ensino Fundamental	4.046.836,19	0,00	4.046.836,19
31	Educação Infantil	694.185,76	0,00	694.185,76
SUBTOTAL I		**6.440.147,84**	**0,00**	**6.440.147,84**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.099.043,09	0,00	2.099.043,09
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		14.927,97	0,00	14.927,97
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**30,81**		**4.326.176,78**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	3.786.849,60	0,00	3.786.849,60
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	315.570,80	0,00	315.570,80
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	946.712,41	0,00	946.712,41
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.262.283,22	0,00	1.262.283,22
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	547,98	0,00	547,98
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	45,67	0,00	45,67
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	136,99	0,00	136,99
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	182,66	0,00	182,66
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	19.187,68	0,00	19.187,68
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.598,96	0,00	1.598,96
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	4.796,96	0,00	4.796,96
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	6.395,92	0,00	6.395,92
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	3.013.554,29	0,00	3.013.554,29
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	251.129,54	0,00	251.129,54

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 70
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	753.388,64	0,00	753.388,64
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.004.518,14	0,00	1.004.518,14
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	520.771,84	0,00	520.771,84
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	43.397,64	0,00	43.397,64
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	130.192,98	0,00	130.192,98
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	173.590,61	0,00	173.590,61
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	43.409,94	0,00	43.409,94
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	3.617,46	0,00	3.617,46
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	10.852,48	0,00	10.852,48
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	14.470,00	0,00	14.470,00
SUBTOTAL		**12.307.202,41**	**0,00**	**12.307.202,41**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.461.440,48**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.461.440,55	0,00	2.461.440,55
TOTAL II		**2.461.440,55**	**0,00**	**2.461.440,55**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	4.046.836,19	0,00	4.046.836,19
31	Educação Infantil	694.185,76	0,00	694.185,76
SUBTOTAL I		**4.741.021,95**	**0,00**	**4.741.021,95**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.099.043,09	0,00	2.099.043,09
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		14.604,36	0,00	14.604,36
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**21,35**		**2.627.374,50**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	REM.DEP.VINC.FUNDEB	14.604,36	0,00	14.604,36
17240100000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	4.560.483,75	0,00	4.560.483,75
Total		**4.575.088,11**	**0,00**	**4.575.088,11**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **2.745.052,87**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	3.105.072,51	0,00	3.105.072,51
31	Educação Infantil	649.098,18	0,00	649.098,18
TOTAL		**3.754.170,69**	**0,00**	**3.754.170,69**

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 71
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

Página 72
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

% de Aplicação **82,06**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	25.375,35	0,00	25.375,35
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	2.950.416,84	0,00	2.950.416,84
TOTAL	**2.975.792,19**	**0,00**	**2.975.792,19**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **148.789,61**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	135.279,18	0,00	135.279,18
31	Educação Infantil	13.790,92	0,00	13.790,92
TOTAL		**149.070,10**	**0,00**	**149.070,10**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	202.317,96	0,00	202.317,96
11120200020000	IPTU - MDE	84.299,02	0,00	84.299,02
11120200030000	IPTU - ASPS	50.579,35	0,00	50.579,35
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	204.776,11	0,00	204.776,11
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	85.323,32	0,00	85.323,32
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	51.193,94	0,00	51.193,94
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	5.366,82	0,00	5.366,82
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	2.236,16	0,00	2.236,16
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	1.341,71	0,00	1.341,71
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	1.811,91	0,00	1.811,91
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	754,96	0,00	754,96
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	453,01	0,00	453,01
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	95.849,16	0,00	95.849,16
11120800020000	ITBI-MDE	39.937,15	0,00	39.937,15
11120800030000	ITBI-ASPS	23.962,29	0,00	23.962,29
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	198.808,19	0,00	198.808,19
11130501020000	ISS - MDE	82.836,57	0,00	82.836,57
11130501030000	ISS - ASPS	49.701,97	0,00	49.701,97
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	3.786.849,60	0,00	3.786.849,60
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	315.570,80	0,00	315.570,80
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	946.712,41	0,00	946.712,41
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.262.283,22	0,00	1.262.283,22
17210104010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	253.880,73	0,00	253.880,73
17210104020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-MDE	105.783,64	0,00	105.783,64
17210104030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	547,98	0,00	547,98
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	45,67	0,00	45,67

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	136,99	0,00	136,99
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	182,66	0,00	182,66
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	19.187,68	0,00	19.187,68
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.598,96	0,00	1.598,96
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	4.796,96	0,00	4.796,96
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	6.395,92	0,00	6.395,92
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	3.013.554,29	0,00	3.013.554,29
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	251.129,54	0,00	251.129,54
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	753.388,64	0,00	753.388,64
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.004.518,14	0,00	1.004.518,14
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	520.771,84	0,00	520.771,84
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	43.397,64	0,00	43.397,64
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	130.192,98	0,00	130.192,98
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	173.590,61	0,00	173.590,61
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	43.409,94	0,00	43.409,94
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	3.617,46	0,00	3.617,46
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	10.852,48	0,00	10.852,48
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	14.470,00	0,00	14.470,00
19113800010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	13,90	0,00	13,90
19113800020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	5,77	0,00	5,77
19113800030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	3,46	0,00	3,46
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	41,58	0,00	41,58
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	17,33	0,00	17,33
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	10,39	0,00	10,39
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	7.476,47	0,00	7.476,47
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	3.115,03	0,00	3.115,03
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	1.869,07	0,00	1.869,07
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	3.005,79	0,00	3.005,79
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	1.252,27	0,00	1.252,27
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	751,36	0,00	751,36
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	62.527,76	0,00	62.527,76
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	26.053,10	0,00	26.053,10
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	15.631,97	0,00	15.631,97
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	23.664,35	0,00	23.664,35
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	9.860,17	0,00	9.860,17
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	5.916,08	0,00	5.916,08
911120200010000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-19.636,87	0,00	-19.636,87
911120200020000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-8.182,05	0,00	-8.182,05
911120200030000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-4.909,38	0,00	-4.909,38
SUBTOTAL I		**14.040.374,11**	**0,00**	**14.040.374,11**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.106.056,12**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	177.232,27	0,00	177.232,27
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.909.550,64	0,00	1.909.550,64
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.182,33	0,00	24.182,33

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 73
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.909,38	0,00	-4.909,38
TOTAL II		**2.106.055,86**	**0,00**	**2.106.055,86**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-38.083,76	0,00	-38.083,76
40	Atenção Básica	2.203.574,22	0,00	2.203.574,22
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	357.599,81	0,00	357.599,81
40	Suporte Profilático e Terapêutico	182.479,30	0,00	182.479,30
SUBTOTAL I		**2.705.569,57**	**0,00**	**2.705.569,57**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		214,24	0,00	214,24
SUBTOTAL III		**214,24**	**0,00**	**214,24**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,27**	**2.705.355,33**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 74
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

	Jornal	30/03/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	30/03/2017	www.famurs.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	29/05/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	29/05/2017	www.famurs.com.br
3º Bimestre	Mural	31/07/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	31/07/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	31/07/2017	www.famurs.com.br
4º Bimestre	Mural	29/09/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	29/09/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	29/09/2017	www.famurs.com.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	31/01/2017	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2017	29/09/2017	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/12/2012	https://sim.digifred.net.br/arroio/contas

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.547.551,31	5.138.919,68
2º Bimestre	6.088.958,42	5.764.064,46
3º Bimestre	5.782.714,16	5.758.308,07
4º Bimestre	5.772.300,55	5.330.485,60
5º Bimestre	4.953.512,64	0,00
6º Bimestre	6.047.850,52	0,00
TOTAL	**34.192.887,60**	**21.991.777,81**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	42.168,26	50.000,00
2º Bimestre	36.666,66	300.430,41
3º Bimestre	42.168,25	451.151,77
4º Bimestre	36.666,66	335.681,00
5º Bimestre	36.666,66	0,00
6º Bimestre	36.666,70	0,00
TOTAL	**231.003,19**	**1.137.263,18**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 75
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-637.314,90	-648.621,89
2º Bimestre	-637.314,90	-662.216,40
3º Bimestre	-637.314,90	-666.921,43
4º Bimestre	-637.314,90	-553.037,35
5º Bimestre	-637.314,90	0,00
6º Bimestre	-637.316,29	0,00
TOTAL	**-3.823.890,79**	**-2.530.797,07**
TOTAL DA RECEITA	**30.600.000,00**	**20.598.243,92**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marciano Ravanello

CPF: 65470532020

Cargo/Função: prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Não houve substituições formais no 2º bimestre.

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

Não houve substituições formais no 4º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 76
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 13
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

NADA A DECLARAR.

Página 77
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 14
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 78
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 15
Peça 735546
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1EF0

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ARROIO DO TIGRE, 28 de Setembro de 2017

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 28/09/17 e MARCIANO RAVANELLO em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C962.A224.A535.7D14.C315.

Página 79
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87590998000100
Período: 01/01/2017 a 31/10/2017 - 5º Bimestre
Prefeitura: PM DE ARROIO DO TIGRE
Logradouro: Rua Carlos Ensslin nr: 165 compl: Telefone: (51) 3747-1105
HomePage: www.arroiodotigre.rs.gov.br E-Mail: gabinete@arroiodotigre.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCIANO RAVANELLO
Contabilista: IOLANDA REGINA RAMINELLI Número do CRC: 070608/0-6

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 88659974000122 Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
6205888000185	CONS.INT.SAUDE REGIAO VALE DO JACUI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 80
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.277.103,60	1.690.084,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	275.641,50	201.098,53
RECEITA PATRIMONIAL	121.212,23	298.152,48
RECEITA DE SERVIÇOS	204.380,22	104.305,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.806.014,29	24.049.610,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	508.535,76	446.976,49
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**34.192.887,60**	**26.790.227,76**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	85.934,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**85.934,20**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	230.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	336.956,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.003,19	1.239.168,18
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**231.003,19**	**1.806.974,18**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.823.890,79**	**-3.075.091,34**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**25.608.044,80**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.328.294,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.177.040,01
Créditos Especiais	2.501.314,03
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.867.270,27
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.139.377,77**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	27.809.749,30
Liquidado	25.749.849,11
Pago	23.554.803,25
SALDO A LIQUIDAR	**2.059.900,19**
SALDO A PAGAR	**2.195.045,86**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 81
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	8.160.432,35
Liquidado	4.612.034,67
Pago	3.610.292,09
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**3.548.397,68**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.001.742,58**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	1.053.127,62
Excesso de Arrecadação	173.411,71
Operações de Crédito	230.850,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre entidades	300.000,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.867.270,27
Superávit Financeiro	1.053.694,44
TOTAL	**4.678.354,04**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.071.879,94D	9.082.401,48D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.694.806,97D	18.808.645,07D
PASSIVO CIRCULANTE	2.307.775,39C	5.348.241,14C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	209.109,37C	600.036,94C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.249.802,15C	24.249.802,15C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	15.997.221,36D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	82.500,00D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	8.949.916,85D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	95.250,92D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	978.068,68D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	69.393,73D
TRIBUTÁRIAS	0,00	258.239,66D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	95.316,40D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.484.352,92C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	31.469,30C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	93.712,27C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	240.419,92C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.943.280,43C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	254.909,18C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	170.729,90C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	3.283,24D	21.373,68D
Bancos Conta Movimento	2.914.432,30D	2.552.229,45D

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.917.715,54D**	**2.573.603,13D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**2.917.715,54D**	**2.573.603,13D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.798.592,50	3.463.634,67	1.653.737,21
2º Bimestre	7.635.087,80	5.044.876,85	5.131.228,34
3º Bimestre	6.031.210,24	4.920.666,59	4.791.193,60
4º Bimestre	4.056.953,69	4.658.917,21	4.907.937,72
5º Bimestre	3.934.498,10	4.587.789,74	4.165.199,62
6º Bimestre	4.415.688,88	5.459.270,00	6.178.160,75

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	33.670.684,34	32.853.689,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.383.793,39	1.274.814,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.774.477,73	-3.714.435,72

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.280.000,00**	**30.414.068,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 82
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112610101000000	INSCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO EXECUTIVO DO TCE/RS	274.370,17	0,00	274.370,17
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**274.370,17**	**0,00**	**274.370,17**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Ref. incrição do Título de Decisão Título Executivo TCE nº 0324/2016.

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	220.098,83	0,00	220.098,83
11120200020000	IPTU - MDE	91.707,64	0,00	91.707,64
11120200030000	IPTU - ASPS	55.024,56	0,00	55.024,56
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	254.777,02	0,00	254.777,02
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	106.157,04	0,00	106.157,04
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	63.694,14	0,00	63.694,14
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	7.005,39	0,00	7.005,39
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	2.918,89	0,00	2.918,89
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	1.751,35	0,00	1.751,35
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	4.144,16	0,00	4.144,16
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	1.726,73	0,00	1.726,73
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	1.036,08	0,00	1.036,08
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	122.105,16	0,00	122.105,16
11120800020000	ITBI-MDE	50.877,15	0,00	50.877,15
11120800030000	ITBI-ASPS	30.526,29	0,00	30.526,29
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	275.617,41	0,00	275.617,41
11130501020000	ISS - MDE	114.840,33	0,00	114.840,33
11130501030000	ISS - ASPS	68.904,11	0,00	68.904,11
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	4.554.596,41	0,00	4.554.596,41
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	379.549,71	0,00	379.549,71
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.138.649,12	0,00	1.138.649,12
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.518.198,83	0,00	1.518.198,83
17210104010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	253.880,73	0,00	253.880,73
17210104020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-MDE	105.783,64	0,00	105.783,64

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 83
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210104030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	13.875,14	0,00	13.875,14
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.156,26	0,00	1.156,26
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.468,78	0,00	3.468,78
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	4.625,04	0,00	4.625,04
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	23.984,60	0,00	23.984,60
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.998,70	0,00	1.998,70
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	5.996,20	0,00	5.996,20
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	7.994,90	0,00	7.994,90
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	3.835.405,91	0,00	3.835.405,91
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	319.617,17	0,00	319.617,17
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	958.851,55	0,00	958.851,55
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.278.468,67	0,00	1.278.468,67
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	530.058,65	0,00	530.058,65
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	44.171,56	0,00	44.171,56
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	132.514,69	0,00	132.514,69
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	176.686,23	0,00	176.686,23
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	57.188,55	0,00	57.188,55
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	4.765,67	0,00	4.765,67
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	14.297,12	0,00	14.297,12
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	19.062,86	0,00	19.062,86
19113800010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	74,86	0,00	74,86
19113800020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	31,18	0,00	31,18
19113800030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	18,70	0,00	18,70
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	94,01	0,00	94,01
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	39,16	0,00	39,16
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	23,50	0,00	23,50
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	9.145,63	0,00	9.145,63
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	3.810,55	0,00	3.810,55
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	2.286,38	0,00	2.286,38
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	3.814,19	0,00	3.814,19
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	1.589,08	0,00	1.589,08
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	953,44	0,00	953,44
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	65.952,69	0,00	65.952,69
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	27.480,13	0,00	27.480,13
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	16.488,21	0,00	16.488,21
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	25.038,06	0,00	25.038,06
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	10.432,54	0,00	10.432,54
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	6.259,49	0,00	6.259,49
911120200010000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-19.735,03	0,00	-19.735,03
911120200020000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-8.222,94	0,00	-8.222,94
911120200030000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-4.933,92	0,00	-4.933,92
SUBTOTAL		**17.061.869,06**	**0,00**	**17.061.869,06**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.265.467,26**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 84
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	368.227,78	0,00	368.227,78
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	857.042,71	0,00	857.042,71
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.382,64	0,00	43.382,64
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-8.222,94	0,00	-8.222,94
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.005.036,53	0,00	3.005.036,53
TOTAL II		**4.265.466,72**	**0,00**	**4.265.466,72**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	1.909.738,39	0,00	1.909.738,39
20	Educação Infantil	212.062,84	0,00	212.062,84
31	Ensino Fundamental	5.061.831,25	0,00	5.061.831,25
31	Educação Infantil	873.306,97	0,00	873.306,97
SUBTOTAL I		**8.056.939,45**	**0,00**	**8.056.939,45**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.601.978,26	0,00	2.601.978,26
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		15.616,72	0,00	15.616,72
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**31,88**		**5.439.344,47**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	4.554.596,41	0,00	4.554.596,41
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	379.549,71	0,00	379.549,71
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.138.649,12	0,00	1.138.649,12
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.518.198,83	0,00	1.518.198,83
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	13.875,14	0,00	13.875,14
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.156,26	0,00	1.156,26
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.468,78	0,00	3.468,78
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	4.625,04	0,00	4.625,04
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	23.984,60	0,00	23.984,60
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.998,70	0,00	1.998,70
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	5.996,20	0,00	5.996,20
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	7.994,90	0,00	7.994,90

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 85
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Página 86
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	3.835.405,91	0,00	3.835.405,91
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	319.617,17	0,00	319.617,17
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	958.851,55	0,00	958.851,55
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.278.468,67	0,00	1.278.468,67
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	530.058,65	0,00	530.058,65
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	44.171,56	0,00	44.171,56
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	132.514,69	0,00	132.514,69
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	176.686,23	0,00	176.686,23
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	57.188,55	0,00	57.188,55
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	4.765,67	0,00	4.765,67
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	14.297,12	0,00	14.297,12
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	19.062,86	0,00	19.062,86
SUBTOTAL		**15.025.182,32**	**0,00**	**15.025.182,32**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.005.036,46**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.005.036,53	0,00	3.005.036,53
TOTAL II		**3.005.036,53**	**0,00**	**3.005.036,53**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	5.061.831,25	0,00	5.061.831,25
31	Educação Infantil	873.306,97	0,00	873.306,97
SUBTOTAL I		**5.935.138,22**	**0,00**	**5.935.138,22**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		2.601.978,26	0,00	2.601.978,26
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		15.284,02	0,00	15.284,02
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**22,08**		**3.317.875,94**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	REM.DEP.VINC.FUNDEB	15.284,02	0,00	15.284,02
17240100000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	5.607.014,87	0,00	5.607.014,87
Total		**5.622.298,89**	**0,00**	**5.622.298,89**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **3.373.379,33**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	3.821.615,02	0,00	3.821.615,02
31	Educação Infantil	812.067,86	0,00	812.067,86

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**4.633.682,88**	**0,00**	**4.633.682,88**
% de Aplicação				**82,42**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	25.375,35	0,00	25.375,35
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	2.950.416,84	0,00	2.950.416,84
TOTAL	**2.975.792,19**	**0,00**	**2.975.792,19**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**148.789,61**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	135.279,18	0,00	135.279,18
31	Educação Infantil	13.790,92	0,00	13.790,92
TOTAL		**149.070,10**	**0,00**	**149.070,10**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	220.098,83	0,00	220.098,83
11120200020000	IPTU - MDE	91.707,64	0,00	91.707,64
11120200030000	IPTU - ASPS	55.024,56	0,00	55.024,56
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	254.777,02	0,00	254.777,02
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	106.157,04	0,00	106.157,04
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	63.694,14	0,00	63.694,14
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	7.005,39	0,00	7.005,39
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	2.918,89	0,00	2.918,89
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	1.751,35	0,00	1.751,35
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	4.144,16	0,00	4.144,16
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	1.726,73	0,00	1.726,73
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	1.036,08	0,00	1.036,08
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	122.105,16	0,00	122.105,16
11120800020000	ITBI-MDE	50.877,15	0,00	50.877,15
11120800030000	ITBI-ASPS	30.526,29	0,00	30.526,29
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	275.617,41	0,00	275.617,41
11130501020000	ISS - MDE	114.840,33	0,00	114.840,33
11130501030000	ISS - ASPS	68.904,11	0,00	68.904,11
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	4.554.596,41	0,00	4.554.596,41
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	379.549,71	0,00	379.549,71
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.138.649,12	0,00	1.138.649,12
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.518.198,83	0,00	1.518.198,83
17210104010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	253.880,73	0,00	253.880,73
17210104020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-MDE	105.783,64	0,00	105.783,64

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 87
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Página 88
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210104030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	13.875,14	0,00	13.875,14
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.156,26	0,00	1.156,26
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.468,78	0,00	3.468,78
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	4.625,04	0,00	4.625,04
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	23.984,60	0,00	23.984,60
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	1.998,70	0,00	1.998,70
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	5.996,20	0,00	5.996,20
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	7.994,90	0,00	7.994,90
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	3.835.405,91	0,00	3.835.405,91
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	319.617,17	0,00	319.617,17
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	958.851,55	0,00	958.851,55
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.278.468,67	0,00	1.278.468,67
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	530.058,65	0,00	530.058,65
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	44.171,56	0,00	44.171,56
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	132.514,69	0,00	132.514,69
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	176.686,23	0,00	176.686,23
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	57.188,55	0,00	57.188,55
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	4.765,67	0,00	4.765,67
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	14.297,12	0,00	14.297,12
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	19.062,86	0,00	19.062,86
19113800010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	74,86	0,00	74,86
19113800020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	31,18	0,00	31,18
19113800030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	18,70	0,00	18,70
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	94,01	0,00	94,01
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	39,16	0,00	39,16
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	23,50	0,00	23,50
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	9.145,63	0,00	9.145,63
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	3.810,55	0,00	3.810,55
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	2.286,38	0,00	2.286,38
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	3.814,19	0,00	3.814,19
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	1.589,08	0,00	1.589,08
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	953,44	0,00	953,44
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	65.952,69	0,00	65.952,69
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	27.480,13	0,00	27.480,13
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	16.488,21	0,00	16.488,21
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	25.038,06	0,00	25.038,06
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	10.432,54	0,00	10.432,54
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	6.259,49	0,00	6.259,49
911120200010000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-19.735,03	0,00	-19.735,03
911120200020000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-8.222,94	0,00	-8.222,94
911120200030000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-4.933,92	0,00	-4.933,92
SUBTOTAL I		**17.061.869,06**	**0,00**	**17.061.869,06**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.559.280,36**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 89
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	220.936,53	0,00	220.936,53
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.317.247,64	0,00	2.317.247,64
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.029,72	0,00	26.029,72
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-4.933,92	0,00	-4.933,92
TOTAL II		**2.559.279,97**	**0,00**	**2.559.279,97**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-42.844,23	0,00	-42.844,23
40	Atenção Básica	2.778.343,12	0,00	2.778.343,12
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	414.863,02	0,00	414.863,02
40	Suporte Profilático e Terapêutico	227.590,78	0,00	227.590,78
SUBTOTAL I		**3.377.952,69**	**0,00**	**3.377.952,69**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		214,24	0,00	214,24
SUBTOTAL III		**214,24**	**0,00**	**214,24**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,80**	**3.377.738,45**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1417, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1417, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Referente operação de crédito com a Instituição Financeira BADESUL Contrato n° 24/2013 Programa PIMES BADESUL, pois o recurso financeiro não foi creditado em uma conta bancária do ente, sendo o mesmo repassado direto ao credor ? operação contábil extra banco.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	30/03/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	30/03/2017	www.famurs.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	29/05/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	29/05/2017	www.famurs.com.br
3º Bimestre	Mural	31/07/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	31/07/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	31/07/2017	www.famurs.com.br
4º Bimestre	Mural	29/09/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	29/09/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	29/09/2017	www.famurs.com.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	30/11/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	30/11/2017	www.famurs.com.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 90
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	31/01/2017	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2017	29/09/2017	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/12/2012	https://sim.digifred.net.br/arroio/contas

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.547.551,31	5.138.919,68
2º Bimestre	6.088.958,42	5.764.064,46
3º Bimestre	5.782.714,16	5.758.308,07
4º Bimestre	5.772.300,55	5.330.485,60
5º Bimestre	4.953.512,64	4.798.449,95
6º Bimestre	6.047.850,52	0,00
TOTAL	**34.192.887,60**	**26.790.227,76**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	85.934,20
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**85.934,20**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	42.168,26	50.000,00
2º Bimestre	36.666,66	300.430,41
3º Bimestre	42.168,25	451.151,77
4º Bimestre	36.666,66	335.681,00
5º Bimestre	36.666,66	669.711,00
6º Bimestre	36.666,70	0,00
TOTAL	**231.003,19**	**1.806.974,18**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-637.314,90	-648.621,89
2º Bimestre	-637.314,90	-662.216,40
3º Bimestre	-637.314,90	-666.921,43
4º Bimestre	-637.314,90	-553.037,35
5º Bimestre	-637.314,90	-544.294,27

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 91
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 13
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Página 92
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 14
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
6º Bimestre	-637.316,29	0,00
TOTAL	**-3.823.890,79**	**-3.075.091,34**
TOTAL DA RECEITA	**30.600.000,00**	**25.608.044,80**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Marciano Ravanello

CPF: 65470532020

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Não houve substituições formais no 2º bimestre.

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

Não houve substituições formais no 4º bimestre.

Não houve substituições formais no 5º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ARROIO DO TIGRE, 30 de Novembro de 2017

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 30/11/17 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 30/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.494A.3B74.AD8A.8DC7.915C.

Página 93
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 15
Peça 795130
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00C07B0

Balanço Orçamentário

PM DE ARROIO DO TIGRE | ORGÃO Nº: 41200 | CNPJ: 87590998000100 | 01/01/2017 a 31/12/2017

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.368.996,81	30.368.996,81	29.137.901,85	-1.231.094,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.226.545,65	2.226.545,65	1.979.660,97	-246.884,68
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	275.641,50	275.641,50	237.324,55	-38.316,95
RECEITA PATRIMONIAL	121.212,23	121.212,23	317.311,73	196.099,50
RECEITA DE SERVIÇOS	204.380,22	204.380,22	123.077,25	-81.302,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.032.681,45	27.032.681,45	25.905.683,89	-1.126.997,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	508.535,76	508.535,76	574.843,46	66.307,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	231.003,19	231.003,19	1.932.233,18	1.701.229,99
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	230.850,00	230.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	220.000,00	338.456,00	118.456,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.003,19	11.003,19	1.362.927,18	1.351.923,99
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	30.600.000,00	30.600.000,00	31.070.135,03	470.135,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	30.600.000,00	30.600.000,00	31.070.135,03	470.135,03
DÉFICIT (VII)	-	-	2.098.257,97	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	30.600.000,00	30.600.000,00	33.168.393,00	470.135,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.141.164,04	1.141.164,04	-
Superavit Financeiro	0,00	1.141.164,04	1.141.164,04	0,00
Reabertura de Creditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F8D5.8D5D.E480.EF8A.03B3.E15F.

Balanço Orçamentário

PM DE ARROIO DO TIGRE | ORGÃO Nº: 41200 | CNPJ: 87590998000100 | 01/01/2017 a 31/12/2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	28.197.373,26	30.853.648,57	30.035.860,09	29.937.317,87	27.587.428,79	817.788,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.501.802,88	19.121.106,67	18.758.408,56	18.758.408,56	17.991.818,13	362.698,11
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	52.856,16	22.856,16	22.296,06	22.296,06	22.296,06	560,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.642.714,22	11.709.685,74	11.255.155,47	11.156.613,25	9.573.314,60	454.530,27
DESPESAS DE CAPITAL (X)	671.920,74	3.179.963,51	3.132.532,91	2.413.766,59	2.034.462,17	47.430,60
INVESTIMENTOS	499.633,24	2.807.345,01	2.759.915,03	2.041.148,71	1.661.844,29	47.429,98
AMORTIZACAO DA DIVIDA	167.287,50	372.618,50	372.617,88	372.617,88	372.617,88	0,62
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	459.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	29.328.294,00	34.033.612,08	33.168.393,00	32.351.084,46	29.621.890,96	865.219,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	29.328.294,00	34.033.612,08	33.168.393,00	32.351.084,46	29.621.890,96	865.219,08
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	29.328.294,00	34.033.612,08	33.168.393,00	32.351.084,46	29.621.890,96	865.219,08

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE3.8D5D.E480.EF8A.03B3.E15F.

Balanço Orçamentário

PM DE ARROIO DO TIGRE | ORGÃO Nº: 41200 | CNPJ: 87590998000100 | 01/01/2017 a 31/12/2017

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	663.831,00	7.480,00	0,00	1.165.785,27	-330.364,47	769.420,80	337.844,47	729.831,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	592.218,54	-337.844,47	254.374,07	337.844,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	663.831,00	7.480,00	0,00	573.566,73	7.480,00	515.046,73	0,00	729.831,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.187.273,95	2.729.396,15	498.268,63	141.912,55	1.313.600,02	1.048.218,35	860.822,46	3.647.810,47
INVESTIMENTOS	2.187.273,95	2.729.396,15	498.268,63	141.912,55	1.313.600,02	1.048.218,35	860.822,46	3.647.810,47
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.851.104,95	2.736.876,15	498.268,63	1.307.697,82	983.235,55	1.817.639,15	1.198.666,93	4.377.641,47

c. Notas Explicativas

Foram efetuados estornos de empenho de recursos livres e reempenhado em recursos vinculados, motivo disponibilidade financeira.
Considerando a arrecadação a menor das transferências do Governo do Estado e da União.

ARROIO DO TIGRE , 30 de Janeiro de 2018

Gestor responsável pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Marciano Ravanello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE3.8D5D.E480.EF8A.03B3.E15F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2017
Periodo: 2º Semestre
PM DE ARROIO DO TIGRE

51704114149708783

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

31/01/2018 13:59:33
3.0.0.9 Pág.: 1/5

Nome da Entidade: PM DE ARROIO DO TIGRE
CNPJ: 87590998000100
ORGÃO Nº: 41200
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 61702113356671182 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 1343/2001
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/05/2001
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 2900/2017
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 02/10/2017

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
1302684027	Vanessa Maia Ullrich	Portaria	vanessa_ull@hotmail.com	(51) 3747-1122

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
35833858020	Cledi Ecke
74186760004	Edrieli Batista da Silva
96924853072	Claudia Oliveira Telles
27991245004	Osmar Schweighofer

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Câmara de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 24/11/2017, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C476.C958.EABD.FA55.753B.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2017, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Contudo, as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros não foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2017, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2017 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 2º Semestre de 2017, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital não foi vinculada a recurso específico.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2017 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C476.C958.EABD.FA55.753B.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2017, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2017.

O Poder Executivo excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2017.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C476.C958.EABD.FA55.753B.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a inexistência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Analisando-se a evolução dos restos a pagar por recursos vinculados e das disponibilidades financeiras existentes no encerramento do exercício, constata-se que a insuficiência de R$ 329.290,61 apurada ao final desse exercício, correspondente a 4,16% do total dos Restos a Pagar, foi inferior àquela apurada no exercício imediatamente anterior, restando comprovada a adoção de medidas que objetivem o alcance do equilíbrio das contas públicas, atendendo o disposto no § 1º do art. 1º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O número total de inativos pagos pelo Tesouro Municipal é 35.

O total de pensões não-compensáveis pagas pelo Tesouro Municipal é 29.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2017.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/12/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

A insuficiência financeira se deu em função de uma arrecadação menor que a prevista, valores não repassados pela Secretaria de Saúde da Estado(SES) e a ocorrência de temporais que trouxeram a destruição de inúmeras residências do Município e assim consequentemente geraram despesas não previstas pelo ente (Decreto de Emergência nº 3.009/2017).

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C476.C958.EABD.FA55.753B.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2017

Periodo: 2º Semestre

PM DE ARROIO DO TIGRE

PM DE ARROIO DO TIGRE, 31/01/2018

_____

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

_____

Vanessa Maia Ullrich

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C476.C958.EABD.FA55.753B.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE ARROIO DO TIGRE

2º Semestre

61702113356671182

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

17.0.0.4
30/01/2018
20:36:12

Página 102
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 872505
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EF

Nome da Entidade: PM DE ARROIO DO TIGRE

CNPJ: 87590998000100

ORGÃO Nº: 41200

Cód. Barras do RVE Vinculado: 61701113356671182

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	28.491.860,49

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**16.380.786,33**	**57,49%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %
Nos termos do inciso II do art. 55 da LRF, ultrapassado o limite legal, compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente no prazo determinado no art. 23 da LRF.		
Devido as contratações realizadas no exercício de 2016 e o elevado valor do piso nacional do magistério adionado ao plano de carreira dos professores e as receitas a menor do que prevista.		

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite para Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		19,80 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art, 9º, caput do art. 9º		22,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**230.850,00**	**0,81%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18, MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e EDESIO JANK em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9EF.2AC6.8B43.4455.0E9D.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE ARROIO DO TIGRE

2º Semestre

CNPJ: 87590998000100

Entidade: PM DE ARROIO DO TIGRE

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	LIVRE	629.344,53	0,00
20	MDE	2.046,57	0,00
31	FUNDEB	122,93	0,00
40	ASPS	424.116,37	51.533,23
1020	FUNDEM	379,81	0,00
1090	COTA PARTE-SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.104,95	0,00
1100	COTA-PARTE TRANSPORTE ESCOLAR	46.325,98	0,00
1300	AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS	7.177,69	0,00
1321	FMCA-CASA DE PASSAGEM	501,24	0,00
1327	CIDE	1.620,87	0,00
1363	Conclusão Quadra Esportes Cristo Rei Taquaral	7.481,54	0,00
1367	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	1.970,00	0,00
1399	Pavimentação c/Pedra Paralalap. Vila Progresso	0,00	71.619,05
1400	Conclusão 2ªEtapa Ginásio Ocidental	0,00	79.475,50
1405	Construções Habitac.Bairro COHAB	0,00	333.399,00
1406	Construções Habitac.Bairro São Francisco	0,00	330.432,00
1408	Duas Academias ao Ar Livre - Federal	759,00	0,00
1412	AQUIS.DE VEÍCULOS E EQUIP.-PRONAT	0,00	5.292,00
1416	FNDE-CONSTRUÇÃO QUADRA ESP.ESCOLAR COBERTA	0,00	363.063,74
1420	FNDE - PAR EMEF CARLOS KIPPER	20.330,55	737.244,99
1426	Pavimentação em Vias Urbanas	24.699,87	43.719,39
1430	Const. Pavim. Asfáltica nas Ruas	508.393,83	0,00
1435	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NAS RUAS	6.317,12	14.367,71
1436	CONSTRUÇÃO DE CRAS	6.045,30	114.717,16
1438	CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESP.Lª TIGRE	29.774,30	182.988,41
1439	CONST.AMPL.E MODER.INFRAEST.ESPORTIVAS	0,00	186.731,45
1443	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.168,54	0,00
1444	FMAS	646,21	0,00
1448	FNDE/PAR CONST.CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO2	0,00	1.089.826,96
1454	PNAE	53.677,44	0,00
1455	Pavimentação em Vias Urbanas LªOcidental/Coloninha	35.193,79	87.247,24
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-ESTADO	583,89	0,00
4050	FARMÁCIA BÁSICA	6.424,04	0,00
4090	ESF - ESTADO	1.148,84	0,00
4170	SALVAR-EMERG/SALVAR	415,78	0,00
4510	PAB FIXO	2.965,32	0,00
4520	ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	60,00	0,00
4996	AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC. UBS	407,76	0,00
4998	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-MSD	11.960,46	238.488,51
SUBTOTAL		1.836.164,52	3.930.146,34
TOTAL			5.766.310,86

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18, MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e EDESIO JANK em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9EF.2AC6.8B43.4455.0E9D.

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	LIVRE	0,00	74.216,55	1.301.704,66	141.387,55
20	MDE	0,00	0,00	108.299,34	0,00
31	FUNDEB	0,00	59.393,49	337.027,97	18.243,23
1020	FUNDEM	0,00	0,00	47.798,89	0,00
1443	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	30.849,74	0,00
1444	FMAS	0,00	0,00	38.911,23	0,00
SUBTOTAL		0,00	133.610,04	1.864.591,83	159.630,78
TOTAL			133.610,04		2.024.222,61

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores	
Processados	0,00
Não Processados	133.610,04
Subtotal	133.610,04
Exercício Atual	
Processados	1.864.591,83
Não Processados	159.630,78
Subtotal	2.024.222,61
Total Ex Anterior + Ex Atual	2.157.832,65

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 57,49 % ***é superior*** ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, e ao limite de 54,00% fixado na alínea ´´b´´ do inciso III do art. 20 da LRF, situação que coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais ***ao alcance das vedações descritas no parágrafo único do art. 22, na obrigação de adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos § 1º e § 2º e do caput do art. 23, e o Município sujeito às restrições dos § 3º e § 4º do mes-***

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18, MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e EDESIO JANK em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9EF.2AC6.8B43.4455.0E9D.

mo artigo, todos da LRF.

Das Vedações

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Do Prazo para Eliminação do Percentual Excedente

Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 23:

Art. 23 - Ultrapassado o limite legal (54%) o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Das Providências para Eliminação do Percentual Excedente

Constituição Federal, § 3º e § 4º do Art. 169:

Art. 169 - [...]

§ 3º - [...]

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. [...]

Lei de Responsabilidade Fiscal, § 1º e § 2º do Art. 23:

Art. 23 - [...]

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18, MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e EDESIO JANK em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9EF.2AC6.8B43.4455.0E9D.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. [1]

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.[2] [...]

[1] A expressão ´´quanto pela redução dos valores a eles atribuídos´´ foi suspensa pelo STF (ADIN 2238 em 09-5-2002), visto não haver previsão de redução de vencimentos dos servidores públicos no art. 169 da Constituição.

[2] Prerrogativa suspensa na íntegra pelo STF (ADIN 2238 de 09-5-2002), porque possibilita a redução temporária da jornada de trabalho com adequação de vencimentos.

Das Restrições

Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º e § 4º do Art. 23:

Art. 23 - [...]

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20. [...]

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18, MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e EDESIO JANK em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9EF.2AC6.8B43.4455.0E9D.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE ARROIO DO TIGRE

2º Semestre

ARROIO DO TIGRE, 30 de Janeiro de 2018 .

_____

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

_____

EDESIO JANK

Responsável pela Administração Financeira

_____

VANESSA MAIA ULLRICH

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18, MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e EDESIO JANK em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D9EF.2AC6.8B43.4455.0E9D.

Balanço Patrimonial

PM DE ARROIO DO TIGRE | ORGÃO Nº: 41200 | CNPJ: 87590998000100 | 01/01/2017 a 31/12/2017

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	8.789.097,48
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.911.962,33
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	6.435.558,51
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	46.330,45
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	395.246,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.927.467,04
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	248.049,10
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	248.049,10
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	15.455,00
IMOBILIZADO	18.663.962,94
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**27.716.564,52**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	4.738.177,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	759.672,59
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.700.756,35
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	277.748,33
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	482.262,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	180.331,87
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	301.931,12
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**5.220.440,26**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	13.420.393,31
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	9.075.730,95
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**22.496.124,26**
TOTAL	**27.716.564,52**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F0E5.BC6F.CF4F.EAF5.A658.414E.

Balanço Patrimonial

PM DE ARROIO DO TIGRE | ORGÃO Nº: 41200 | CNPJ: 87590998000100 | 01/01/2017 a 31/12/2017

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**1.937.127,32**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	1.937.127,32
ATIVO PERMANENTE	**25.779.437,20**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	25.779.437,20
TOTAL	**27.716.564,52**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**9.309.994,26**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	5.086.607,10
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	3.406.078,62
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	817.308,54
PASSIVO PERMANENTE	**133.833,16**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	-348.429,83
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	482.262,99
TOTAL	**9.443.827,42**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**18.272.737,10**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	LIVRE	27.549,62
20	MDE	2.046,57
31	FUNDEB	122,93
40	ASPS	1.900,64
1020	FUNDEM	379,81
1042	FMAS- BL PSEMC PPD	2.365,98
1090	COTA PARTE-SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.355,67

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Conferida a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 2DE5.BC6F.CF4F.EAF5.A658.414E.

Balanço Patrimonial

PM DE ARROIO DO TIGRE | ORGÃO Nº: 41200 | CNPJ: 87590998000100 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Código do Recurso	Descrição	Valor
1100	COTA-PARTE TRANSPORTE ESCOLAR	49.581,00
1115	FNAS-AEPETI	57.030,82
1130	PRADEM	13.164,72
1160	FMH	68.163,91
1300	AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS	5.389,17
1321	FMCA-CASA DE PASSAGEM	10.338,59
1326	FNDE-PNATE	3.319,01
1327	CIDE	78,10
1363	Conclusão Quadra Esportes Cristo Rei Taquaral	23.460,05
1366	QUADRA ESPORTE Lª CEREJA	58.376,58
1367	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	806,70
1370	Cota-Parte Multa de Trânsito	495,53
1399	Pavimentação c/Pedra Paralalap. Vila Progresso	101.608,15
1400	Conclusão 2ªEtapa Ginásio Ocidental	107.570,15
1401	Conclusão 2ª Etapa Ginásio Coloninha	119.940,96
1402	Modernização do Ginásio Mun. Esportes Tigrão	47.857,74
1404	PROGRAMA DE CORREÇÃO DO SOLO	9,00
1405	Construções Habitac.Bairro COHAB	47.598,12
1406	Construções Habitac.Bairro São Francisco	11.856,19
1408	Duas Academias ao Ar Livre - Federal	144,11
1409	FNDE-MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL TD	274,85
1412	AQUIS.DE VEÍCULOS E EQUIP.-PRONAT	72.779,74
1416	FNDE-CONSTRUÇÃO QUADRA ESP.ESCOLAR COBERTA	781,10
1419	FMAS:SCFV/CRAS - BL PSB FNAS	445,17
1420	FNDE - PAR EMEF CARLOS KIPPER	4,86
1424	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MDA	201.453,50
1426	Pavimentação em Vias Urbanas	39.473,86
1429	FMAS-ACESSUAS TRABALHO	9.648,55
1430	Const. Pavim. Asfáltica nas Ruas	1.360,79
1431	FNDE - APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO	1.807,23
1432	FMCA-COMDICA	7.155,06
1433	FNDE-PAR CONST. EMEF VITALINO MUNIZ	349,82
1435	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NAS RUAS	38.723,53
1436	CONSTRUÇÃO DE CRAS	115.176,03
1438	CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESP.Lª TIGRE	141.665,66
1439	CONST.AMPL.E MODER.INFRAEST.ESPORTIVAS	99.429,80

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE5.BC6F.CF4F.EAF5.A658.414E.

Balanço Patrimonial

PM DE ARROIO DO TIGRE | ORGÃO Nº: 41200 | CNPJ: 87590998000100 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Código do Recurso	Descrição	Valor
1443	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.168,54
1444	FMAS	646,21
1446	FMAS-PBC ESCOLA	940,82
1447	FMAS APRIMORA REDE	55,90
1448	FNDE/PAR CONST.CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO2	76.288,00
1451	AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	67.584,27
1452	AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	13.067,99
1454	PNAE	4,83
1455	Pavimentação em Vias Urbanas LªOcidental/Coloninha	25.143,26
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-ESTADO	9.526,15
4050	FARMÁCIA BÁSICA	221,53
4090	ESF - ESTADO	17.655,06
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	876,72
4170	SALVAR-EMERG/SALVAR	708,64
4269	PSF(Reforma de UBS) Cons.Pop.15/16	0,34
4292	EP(Aquisição ambulâncias, carros, unid.móveis,etc)	3.499,06
4510	PAB FIXO	17.063,79
4520	ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	51.822,73
4530	PACS - AGENTES COM. DE SAÚDE	1.823,20
4540	SAÚDE BUCAL	3.194,70
4620	SAMU	1.473,83
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.290,39
4770	FARMÁCIA BÁSICA FIXA	2.412,45
4929	ACADEMIA DA SAÚDE-FMS	8,91
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	19.907,58
4935	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	4.197,14
4936	AQUIS. EQUIP.MAT. PERM. UNIDADE BASICA SAUDE-ESF	33.109,55
4996	AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC. UBS	14.193,01
4998	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-MSD	38.038,36
Total		1.911.962,33

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 4

Peça 872507

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00D35F1

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE5.BC6F.CF4F.EAF5.A658.414E.

Balanço Patrimonial

e. Notas Explicativas

Foram feitos ajustes nos saldos bancárias devido o não recebimento de diversos créditos de transferências de Convênios do Estado e União e receitas do último decêndio de dezembro de 2017.
Foram feitos ajustes na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária com diversos lançamentos de correção monetária, juros e multa, e outros lançamentos de ajustes.
Foram efetuados lançamentos nas contas patrimonais de ajustes de encerramento do exercício.

ARROIO DO TIGRE , 30 de Janeiro de 2018

Gestor responsável pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Marciano Ravanello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1BC6F.CF4F.EAF5.A658.414E.

Página 113
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87590998000100
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 - 6º Bimestre — Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE ARROIO DO TIGRE
Logradouro: Rua Carlos Ensslin — nr: 165 — compl: — Telefone: (51) 3747-1105
HomePage: www.arroiodotigre.rs.gov.br — E-Mail: gabinete@arroiodotigre.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCIANO RAVANELLO
Contabilista: IOLANDA REGINA RAMINELLI — Número do CRC: 070608/0-6

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 88659974000122 — Telefone: (55)37443636
Responsável: JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO — E-Mail: suporte@digifred.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
6205888000185	CONS.INTER.SAÚDE REGIÃO VALE DO JACUI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 114
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.277.103,60	2.050.963,25
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	275.641,50	237.324,55
RECEITA PATRIMONIAL	121.212,23	317.311,73
RECEITA DE SERVIÇOS	204.380,22	123.077,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.806.014,29	29.528.639,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	508.535,76	488.909,26
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**34.192.887,60**	**32.746.225,26**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	85.934,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**85.934,20**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00	230.850,00
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	338.456,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.003,19	1.362.927,18
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**231.003,19**	**1.932.233,18**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.823.890,79**	**-3.694.257,61**
TOTAL DAS RECEITAS	**30.600.000,00**	**31.070.135,03**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	29.328.294,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.132.808,78
Créditos Especiais	2.538.590,53
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.966.081,23
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.033.612,08**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	33.168.393,00
Liquidado	32.351.084,46
Pago	29.621.890,96
SALDO A LIQUIDAR	**817.308,54**
SALDO A PAGAR	**2.729.193,50**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 115
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	8.050.562,73
Liquidado	4.644.484,11
Pago	3.672.921,26
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**3.406.078,62**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**971.562,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	1.053.127,62
Excesso de Arrecadação	1.980.176,42
Operações de Crédito	230.850,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre entidades	300.000,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.966.081,23
Superávit Financeiro	1.141.164,04
TOTAL	**7.671.399,31**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	10.071.879,94D	8.789.097,48D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.694.806,97D	18.927.467,04D
PASSIVO CIRCULANTE	2.307.775,39C	4.738.177,27C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	209.109,37C	482.262,99C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.249.802,15C	24.249.802,15C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	19.450.239,13D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	90.000,00D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	11.235.762,65D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	102.188,68D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.173.369,30D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	789.564,35D
TRIBUTÁRIAS	0,00	311.714,72D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	236.237,26D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.847.899,63C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	31.469,30C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	174.088,55C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	422.501,03C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	26.893.707,37C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	627.225,48C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	638.506,84C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	3.283,24D	4.412,86D
Bancos Conta Movimento	2.914.432,30D	1.907.549,47D

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 116
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.917.715,54D**	**1.911.962,33D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**2.917.715,54D**	**1.911.962,33D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	4.798.592,50	3.463.634,67	1.653.737,21
2º Bimestre	7.635.087,80	5.044.876,85	5.131.228,34
3º Bimestre	6.031.210,24	4.920.666,59	4.791.193,60
4º Bimestre	4.056.953,69	4.658.917,21	4.907.937,72
5º Bimestre	3.934.498,10	4.587.789,74	4.165.199,62
6º Bimestre	4.415.688,88	5.459.270,00	6.178.160,75

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	33.670.684,34	32.853.689,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.383.793,39	1.274.814,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.774.477,73	-3.714.435,72

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.280.000,00**	**30.414.068,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
112610101000000	INSCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO EXECUTIVO DO TCE/RS	325.744,14	0,00	325.744,14
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**325.744,14**	**0,00**	**325.744,14**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Ref. incrição do Título de Decisão Título Executivo TCE nº 0324/2016.

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	32.746.225,26	0,00	32.746.225,26
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.932.233,18	0,00	1.932.233,18
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.694.257,61	0,00	-3.694.257,61
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
13250103020000	REM.DEP.VINC.PIM	737,54	0,00	737,54
13250103030000	REM.DEP.VINC.PAB	724,31	0,00	724,31
13250103040000	REM.DEP.VINC.FARMÁCIA BÁSICA-FEDERAL	515,54	0,00	515,54
13250103050000	REM.DEP.VINC.FNS VIGILANCIA SANITARIA	563,54	0,00	563,54
13250103060000	REM.DEP.VINC. PSF - ESTADO	916,25	0,00	916,25
13250103070000	REM.DEP.VINC. PSF - FEDERAL	2.606,70	0,00	2.606,70
13250103100000	REM.DEP.VINC.PROGRAMA SAÚDE BUCAL ESTADO	113,34	0,00	113,34
13250103110000	REM.DEP.VINC.FNS VIG. EM SAÚDE	366,11	0,00	366,11
13250103120000	REM.DEP.VINC.FARMÁCIA BÁSICA- ESTADO	142,31	0,00	142,31
13250103130000	REM.DEP.VINC. INCENTIVO AO PACS	168,11	0,00	168,11
13250103140000	REM.DEP.VINC.CONSTRUÇÃO UNID.BÁSICA SÁUDE	225,48	0,00	225,48
13250103160000	REM.DEP.VINC.INCEN.ATENÇÃO BÁSICA-ESTADO	477,67	0,00	477,67
13250103170000	REM.DEP.VINC.PROG. SALVAR/SAMU - ESTADO	355,23	0,00	355,23
13250103180000	REM.DEP.VIN.FARM BÁS.DIABETES MELLITUS - ESTADO	190,84	0,00	190,84
13250103190000	REM.DEP.VINC.AQUIS.EQUIP. UNID.BÁSICA SÁUDE-ESF	1.778,72	0,00	1.778,72
13250103200000	REM.DEP.VINC.PROG. SALVAR/SAMU - FEDERAL	670,87	0,00	670,87
13250103210000	REM.DEP.VINC.ENF. CRACK E OUTRAS DROGAS	739,98	0,00	739,98
13250103220000	REM.DEP.VINC.PROG. ACADEMIA DA SAÚDE	0,48	0,00	0,48
13250103230000	REM.DEP.VINC.SISTEMA ESGOT.SANITÁRIO-MSD	2.042,47	0,00	2.042,47
13250103240000	REM.DEP.VINC.AMPLIAÇÃO E REQUAL.UBS SÍTIO ALTO	155,92	0,00	155,92
13250103260000	REM.DEP.VINC. FMS- PACS	1.811,97	0,00	1.811,97
13250103300000	REM.DEP.VIN.AQUIS.2 VEÍCULOS P/SAÚDE-Estado	172,01	0,00	172,01
13250103310000	REM.DEP.VINC.AMPL.REQUAL.UBS Lª TAQUARAL	347,59	0,00	347,59

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13250103320000	REM.DEP.VINC.AMPL.REQUALIF.UBS Lª OCIDENTAL	1.845,74	0,00	1.845,74
13250103340000	REM.DEP.VINC.AQUISIÇÃO DE FRALDAS E OUTROS INSUMOS	218,04	0,00	218,04
13250103350000	REM.DEP.VINC.PROG.COMBATE AO RACISMO	1.408,53	0,00	1.408,53
13250103360000	REM.DEP.VINC.AQUIS.EQUIPAM.ESF UNIDOS PELA SAÚDE	3.037,76	0,00	3.037,76
13250110020000	REM.DEP.VINC.BL PSEMC PESSOA DEFIC.	46,81	0,00	46,81
13250110030000	REM.DEP.VINC.AEPETI	2.533,90	0,00	2.533,90
13250110040000	REM.DEP.BAN.BOLSA FAMÍLIA BL GBF FNAS	149,70	0,00	149,70
13250110090000	REM.DEP.VINC. FEAS-OASF	18,79	0,00	18,79
13250110100000	REM.DEP.VINC. FMAS:SCFV/CRAS-BL PSB FNAS	629,82	0,00	629,82
13250110110000	REM.DEP.VINC.FMAS-ACESSUAS TRABALHO	518,34	0,00	518,34
13250110120000	REM.DEP.BAN.BOLSA FAMÍLIA BL GSUAS FNAS	200,35	0,00	200,35
13250110130000	REM.DEP.VINC.FMAS-PBC ESCOLA	50,54	0,00	50,54
13250110140000	REM.DEP.VINC.FMAS-APRIMORA REDE	3,00	0,00	3,00
13250110150000	REM.DEP.VINC.FMAS-CONSTRUÇÃO CRAS	2.432,44	0,00	2.432,44
13250111010000	REM.FNDE MERENDA ESCOLAR-PNAE	1.238,74	0,00	1.238,74
13250111020000	REM.FNDE MERENDA- PNAEC	0,16	0,00	0,16
13250111030000	REM.MERENDA PRÉ-ESCOLA -PNAEP	9,49	0,00	9,49
13250111040000	REM.MERENDA QUILOMBOS -PNAEQ	6,97	0,00	6,97
13250111050000	REM.DEP.VINC.FNDE-PNATE	1.426,18	0,00	1.426,18
13250111060000	REC.DEP.VINC.SAL.EDUCAÇÃO- QSE-FEDERAL	4.283,97	0,00	4.283,97
13250111070000	REM.MERENDA ENSINO MÉDIO -PNAEM	0,04	0,00	0,04
13250111120000	REM.DEP.VINC. PDDE MAIS EDUCAÇÃO	45,35	0,00	45,35
13250111130000	REM.DEP.VINC. FNDE MANUT.EDUC.INFANTIL TD	14,77	0,00	14,77
13250111140000	REM.FNDE MERENDA- PNAEE	2,20	0,00	2,20
13250111160000	REM. FNDE-CONSTRUÇÃO QUADRA ESP.ESCOLAR COBERTA	114,36	0,00	114,36
13250111170000	REM. FNDE - PAR EMEF CARLOS KIPPER	68,59	0,00	68,59
13250111200000	REM.FNDE-APOIO A CRECHES BRASIL CARINHOSO-TD	9,62	0,00	9,62
13250111210000	REM.FNDE-PAR CONST. EMEF VITALINO MUNIZ	53,30	0,00	53,30
13250111230000	REM.FNDE-PAR CONST.CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO2	3.716,72	0,00	3.716,72
17213300010000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	332.124,00	0,00	332.124,00
17213300020100	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.000,00	0,00	15.000,00
17213300020300	PROGRAMA ASSIST.FARMACÊUTICA BÁSICA	69.743,80	0,00	69.743,80
17213300020500	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF FEDERAL	152.000,00	0,00	152.000,00
17213300020600	PROGRAMA AGENTES COM.DA SAÚDE- PACS	358.245,00	0,00	358.245,00
17213300020700	PROGRAMA NAC.VIGILÂNCIA EM SAÚDE	50.510,47	0,00	50.510,47
17213300020800	PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	96.000,00	0,00	96.000,00
17213300990400	TRANSFERÊNCIA - SAÚDE BUCAL - FEDERAL	66.900,00	0,00	66.900,00
17213300990500	PROGRAMA SALVAR/SAMU - FEDERAL	157.599,72	0,00	157.599,72
17213300990800	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	6.676,00	0,00	6.676,00
17213300990900	PROGRAMA TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	220,08	0,00	220,08
17213400030000	PROG. APOIO A PESSOA PORT.DEFICIÊNCIA-PPD	3.425,63	0,00	3.425,63
17213400050000	PROGRAMA ERRAD.TRAB.INFANTIL-AEPETI	46.800,00	0,00	46.800,00
17213400060000	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-BL GSUAS FNAS	15.070,80	0,00	15.070,80
17213400070000	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-BL GBF FNAS	3.597,79	0,00	3.597,79
17213400080000	PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF/CRAS BL PSB	78.000,00	0,00	78.000,00

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 118
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Página 119
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17213400090000	SERVIÇO DE CONV. E FORTALEC.VÍNCULO-SCFV BL PSB	108.000,00	0,00	108.000,00
17213501000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QSE	515.082,20	0,00	515.082,20
17213502000000	TRANSF.DIR.FNDE PROG.DINHEIRO D.ESCOLA-PDDE MAIS EDUCAÇÃO	51.475,00	0,00	51.475,00
17213503000000	TRANSF.FNDE PROG.NAC.ALIM- PNAEF	50.974,80	0,00	50.974,80
17213504000000	TRANSF.DIR.FNDE PRO.NAC.TRAN.ESC.PNATE	137.266,32	0,00	137.266,32
17213599010000	TRANSF.FNDE PROG.NAC.ALIM-PNAEC	14.252,40	0,00	14.252,40
17213599020000	TRANSF.FNDE PROG.NAC.ALIM-PNAEP	20.714,40	0,00	20.714,40
17213599040000	TRANSF.FNDE PROG.NAC.ALIM- PNAEM	4.060,80	0,00	4.060,80
17213599080000	TRANSF.FNDE PROG.NAC.ALIM- PNAEE	3.434,40	0,00	3.434,40
17223300030000	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA ESTADO	24.595,40	0,00	24.595,40
17223300100000	PROGRAMA SAÚDE BUCAL ESTADO	16.000,00	0,00	16.000,00
17223300120000	PROGRAMA PACS - AGENTE DE SAÚDE- ESTADO	48.086,00	0,00	48.086,00
17223300150000	PROGRAMA PRIM.INFÂNCIA MELHOR-PIM	40.000,00	0,00	40.000,00
17223300160000	PROGRAMA BPA PRESTADORES DO SUS SIA	5.514,03	0,00	5.514,03
17223300170000	AQUISIÇÃO DE FRALDAS E OUTROS INSUMOS	43.650,00	0,00	43.650,00
17223300180000	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF ESTADO	132.000,00	0,00	132.000,00
17223300990200	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - ESTADO	214.973,93	0,00	214.973,93
17223300990400	FARMÁCIA BÁSICA - DIABETES MELLITUS - ESTADO	6.603,96	0,00	6.603,96
17223300990500	PROGRAMA SALVAR/SAMU - ESTADO	122.785,08	0,00	122.785,08
17223300990600	ENF. CRACK E OUTRAS DROGAS-INC.ATENÇÃO BÁS.	15.000,00	0,00	15.000,00
17223300990700	IMPLANT.PROGRAMA COMBATE AO RACISMO INSTIT.	7.500,00	0,00	7.500,00
17223300990900	PROGRAMA ESTR.SAÚDE DA FAMÍLIA/QUILOMBOLA	30.000,00	0,00	30.000,00
17223300991000	REFORMA DA ESF SAÚDE P/TODOS CONS.POP.15/16	31.218,00	0,00	31.218,00
17620200010000	TRANSF.CONV.P/O TRANSPORTE ESCOLAR	492.530,26	0,00	492.530,26
24210200000000	TRANSF.RECUR.DEST.PROG. EDUCACAO-PAR EMEF CARLOS KIPPER	30.155,90	0,00	30.155,90
24710202000000	FNDE- APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO - TD	1.628,13	0,00	1.628,13
24719900450000	PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	97.491,00	0,00	97.491,00
24719900460000	INSTALAÇÃO DUAS ACADEMIAS AO AR LIVRE	50.000,00	0,00	50.000,00
24719900520000	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NAS RUAS	49.170,00	0,00	49.170,00
24719900540000	CONSTRUÇÃO DE CRAS - MDS	105.000,00	0,00	105.000,00
24719900560000	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	97.500,00	0,00	97.500,00
24719900570000	PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS LªOCIDENTAL/COLONINHA	122.925,00	0,00	122.925,00
24720500000000	TRANSF.CONV.ESTADO DEST.PROG.INF-ESTRUT.TRANP.	437.068,77	0,00	437.068,77
TOTAL		**26.365.724,56**	**0,00**	**26.365.724,56**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	238.488,01	0,00	238.488,01
11120200020000	IPTU - MDE	99.369,73	0,00	99.369,73
11120200030000	IPTU - ASPS	59.621,81	0,00	59.621,81
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	326.539,95	0,00	326.539,95
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	136.058,23	0,00	136.058,23

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	81.634,83	0,00	81.634,83
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	9.524,50	0,00	9.524,50
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	3.968,52	0,00	3.968,52
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	2.381,13	0,00	2.381,13
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	4.498,30	0,00	4.498,30
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	1.874,29	0,00	1.874,29
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	1.124,63	0,00	1.124,63
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	141.376,56	0,00	141.376,56
11120800020000	ITBI-MDE	58.906,89	0,00	58.906,89
11120800030000	ITBI-ASPS	35.344,14	0,00	35.344,14
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	367.007,30	0,00	367.007,30
11130501020000	ISS - MDE	152.919,37	0,00	152.919,37
11130501030000	ISS - ASPS	91.751,53	0,00	91.751,53
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	5.535.195,16	0,00	5.535.195,16
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	461.266,26	0,00	461.266,26
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.383.798,80	0,00	1.383.798,80
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.845.065,07	0,00	1.845.065,07
17210103010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-PRÓPRIO	246.071,85	0,00	246.071,85
17210103020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-MDE	102.529,94	0,00	102.529,94
17210103030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-ASPS	61.517,97	0,00	61.517,97
17210104010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	253.880,73	0,00	253.880,73
17210104020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-MDE	105.783,64	0,00	105.783,64
17210104030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	13.968,07	0,00	13.968,07
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.164,01	0,00	1.164,01
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.492,02	0,00	3.492,02
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	4.656,03	0,00	4.656,03
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	28.781,52	0,00	28.781,52
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	2.398,44	0,00	2.398,44
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	7.195,44	0,00	7.195,44
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	9.593,88	0,00	9.593,88
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	4.649.540,91	0,00	4.649.540,91
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	387.461,75	0,00	387.461,75
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	1.162.385,30	0,00	1.162.385,30
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.549.846,99	0,00	1.549.846,99
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	572.300,96	0,00	572.300,96
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	47.691,76	0,00	47.691,76
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	143.075,27	0,00	143.075,27
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	190.767,00	0,00	190.767,00
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	69.078,79	0,00	69.078,79
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	5.756,52	0,00	5.756,52
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	17.269,68	0,00	17.269,68
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	23.026,27	0,00	23.026,27
19113800010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	1.412,13	0,00	1.412,13
19113800020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	588,36	0,00	588,36
19113800030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	353,04	0,00	353,04
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	412,26	0,00	412,26
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	171,77	0,00	171,77

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 120
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	103,07	0,00	103,07
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	13.060,73	0,00	13.060,73
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	5.441,81	0,00	5.441,81
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	3.265,15	0,00	3.265,15
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	5.108,29	0,00	5.108,29
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	2.128,28	0,00	2.128,28
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	1.276,95	0,00	1.276,95
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	69.965,00	0,00	69.965,00
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	29.151,94	0,00	29.151,94
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	17.491,30	0,00	17.491,30
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	25.939,87	0,00	25.939,87
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	10.808,30	0,00	10.808,30
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	6.484,94	0,00	6.484,94
911120200010000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-20.005,52	0,00	-20.005,52
911120200020000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-8.335,64	0,00	-8.335,64
911120200030000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-5.001,54	0,00	-5.001,54
SUBTOTAL		**20.920.240,42**	**0,00**	**20.920.240,42**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.230.060,11**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	453.097,03	0,00	453.097,03
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.114.052,32	0,00	1.114.052,32
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.290,46	0,00	48.290,46
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-8.335,64	0,00	-8.335,64
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.622.955,24	0,00	3.622.955,24
TOTAL II		**5.230.059,41**	**0,00**	**5.230.059,41**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	2.460.757,01	0,00	2.460.757,01
20	Educação Infantil	274.519,01	0,00	274.519,01
31	Ensino Fundamental	6.244.248,46	0,00	6.244.248,46
31	Educação Infantil	1.128.962,26	0,00	1.128.962,26
SUBTOTAL I		**10.108.486,74**	**0,00**	**10.108.486,74**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		3.088.670,93	0,00	3.088.670,93
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		15.989,63	0,00	15.989,63
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**33,48**		**7.003.826,18**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 121
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Página 122
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	5.535.195,16	0,00	5.535.195,16
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	461.266,26	0,00	461.266,26
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.383.798,80	0,00	1.383.798,80
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.845.065,07	0,00	1.845.065,07
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	13.968,07	0,00	13.968,07
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.164,01	0,00	1.164,01
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.492,02	0,00	3.492,02
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	4.656,03	0,00	4.656,03
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	28.781,52	0,00	28.781,52
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	2.398,44	0,00	2.398,44
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	7.195,44	0,00	7.195,44
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	9.593,88	0,00	9.593,88
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	4.649.540,91	0,00	4.649.540,91
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	387.461,75	0,00	387.461,75
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	1.162.385,30	0,00	1.162.385,30
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.549.846,99	0,00	1.549.846,99
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	572.300,96	0,00	572.300,96
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	47.691,76	0,00	47.691,76
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	143.075,27	0,00	143.075,27
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	190.767,00	0,00	190.767,00
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	69.078,79	0,00	69.078,79
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	5.756,52	0,00	5.756,52
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	17.269,68	0,00	17.269,68
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	23.026,27	0,00	23.026,27
SUBTOTAL		**18.114.775,90**	**0,00**	**18.114.775,90**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.622.955,18**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.622.955,24	0,00	3.622.955,24
TOTAL II		**3.622.955,24**	**0,00**	**3.622.955,24**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	6.244.248,46	0,00	6.244.248,46
31	Educação Infantil	1.128.962,26	0,00	1.128.962,26
SUBTOTAL I		**7.373.210,72**	**0,00**	**7.373.210,72**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 123
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	3.088.670,93	0,00	3.088.670,93
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	15.647,94	0,00	15.647,94

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**23,57**	**4.268.891,85**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	REM.DEP.VINC.FUNDEB	15.647,94	0,00	15.647,94
17240100000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	6.711.626,26	0,00	6.711.626,26
Total		**6.727.274,20**	**0,00**	**6.727.274,20**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**4.036.364,52**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	4.860.945,24	0,00	4.860.945,24
31	Educação Infantil	1.045.287,24	0,00	1.045.287,24
TOTAL		**5.906.232,48**	**0,00**	**5.906.232,48**

% de Aplicação	**87,80**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	25.375,35	0,00	25.375,35
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	2.950.416,84	0,00	2.950.416,84
TOTAL	**2.975.792,19**	**0,00**	**2.975.792,19**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**148.789,61**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	135.279,18	0,00	135.279,18
31	Educação Infantil	13.790,92	0,00	13.790,92
TOTAL		**149.070,10**	**0,00**	**149.070,10**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	238.488,01	0,00	238.488,01
11120200020000	IPTU - MDE	99.369,73	0,00	99.369,73
11120200030000	IPTU - ASPS	59.621,81	0,00	59.621,81
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	326.539,95	0,00	326.539,95

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	136.058,23	0,00	136.058,23
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	81.634,83	0,00	81.634,83
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	9.524,50	0,00	9.524,50
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	3.968,52	0,00	3.968,52
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	2.381,13	0,00	2.381,13
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	4.498,30	0,00	4.498,30
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	1.874,29	0,00	1.874,29
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	1.124,63	0,00	1.124,63
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	141.376,56	0,00	141.376,56
11120800020000	ITBI-MDE	58.906,89	0,00	58.906,89
11120800030000	ITBI-ASPS	35.344,14	0,00	35.344,14
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	367.007,30	0,00	367.007,30
11130501020000	ISS - MDE	152.919,37	0,00	152.919,37
11130501030000	ISS - ASPS	91.751,53	0,00	91.751,53
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	5.535.195,16	0,00	5.535.195,16
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	461.266,26	0,00	461.266,26
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.383.798,80	0,00	1.383.798,80
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.845.065,07	0,00	1.845.065,07
17210103010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-PRÓPRIO	246.071,85	0,00	246.071,85
17210103020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-MDE	102.529,94	0,00	102.529,94
17210103030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-ASPS	61.517,97	0,00	61.517,97
17210104010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	253.880,73	0,00	253.880,73
17210104020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-MDE	105.783,64	0,00	105.783,64
17210104030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	13.968,07	0,00	13.968,07
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.164,01	0,00	1.164,01
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.492,02	0,00	3.492,02
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	4.656,03	0,00	4.656,03
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	28.781,52	0,00	28.781,52
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	2.398,44	0,00	2.398,44
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	7.195,44	0,00	7.195,44
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	9.593,88	0,00	9.593,88
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	4.649.540,91	0,00	4.649.540,91
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	387.461,75	0,00	387.461,75
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	1.162.385,30	0,00	1.162.385,30
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.549.846,99	0,00	1.549.846,99
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	572.300,96	0,00	572.300,96
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	47.691,76	0,00	47.691,76
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	143.075,27	0,00	143.075,27
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	190.767,00	0,00	190.767,00
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	69.078,79	0,00	69.078,79
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	5.756,52	0,00	5.756,52
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	17.269,68	0,00	17.269,68
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	23.026,27	0,00	23.026,27
19113800010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	1.412,13	0,00	1.412,13
19113800020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	588,36	0,00	588,36
19113800030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	353,04	0,00	353,04
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	412,26	0,00	412,26

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 124
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	171,77	0,00	171,77
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	103,07	0,00	103,07
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	13.060,73	0,00	13.060,73
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	5.441,81	0,00	5.441,81
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	3.265,15	0,00	3.265,15
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	5.108,29	0,00	5.108,29
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	2.128,28	0,00	2.128,28
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	1.276,95	0,00	1.276,95
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	69.965,00	0,00	69.965,00
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	29.151,94	0,00	29.151,94
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	17.491,30	0,00	17.491,30
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	25.939,87	0,00	25.939,87
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	10.808,30	0,00	10.808,30
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	6.484,94	0,00	6.484,94
911120200010000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-20.005,52	0,00	-20.005,52
911120200020000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-8.335,64	0,00	-8.335,64
911120200030000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-5.001,54	0,00	-5.001,54
SUBTOTAL I		**20.920.240,42**	**0,00**	**20.920.240,42**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.138.036,06**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	271.858,07	0,00	271.858,07
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.842.204,66	0,00	2.842.204,66
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.974,45	0,00	28.974,45
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.001,54	0,00	-5.001,54
TOTAL II		**3.138.035,64**	**0,00**	**3.138.035,64**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	-57.125,64	0,00	-57.125,64
40	Atenção Básica	3.629.897,01	0,00	3.629.897,01
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	561.283,30	0,00	561.283,30
40	Suporte Profilático e Terapêutico	243.328,39	0,00	243.328,39
SUBTOTAL I		**4.377.383,06**	**0,00**	**4.377.383,06**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		214,24	0,00	214,24
SUBTOTAL III		**214,24**	**0,00**	**214,24**

% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 125
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 13
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Página 126
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 14
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,92**	**4.377.168,82**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BVER_ENC.TXT	BAV_60	0	0		O Superávit/Déficit Financeiro (quadro d. do Balanço Patrimonial, 1.911.962,33) não fecha com a diferença do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro (-7.372.866,94).
BVER_ENC.TXT	BAV_65	0	0		A soma das contas analíticas do subgrupo 211, R$ 2.207.247,87 no campo VL_SALDO_ATUAL_DEV do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 211, R$ 2.292.574,28 no campo VL_SALDO_ATUAL_DEV do arquivo BVER_ENC.TXT.
BVER_ENC.TXT	BAV_65	0	0		A soma das contas analíticas do subgrupo 211, R$ 3.701.775,10 no campo VL_SALDO_ATUAL_CRE do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 211, R$ 3.052.246,87 no campo VL_SALDO_ATUAL_CRE do arquivo BVER_ENC.TXT.
BVER_ENC.TXT	BAV_65	0	0		A soma das contas analíticas do subgrupo 213, R$ 1.208.501,79 no campo VL_SALDO_ATUAL_DEV do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 213, R$ 3.202.840,65 no campo VL_SALDO_ATUAL_DEV do arquivo BVER_ENC.TXT.
BVER_ENC.TXT	BAV_65	0	0		A soma das contas analíticas do subgrupo 213, R$ 4.174.403,50 no campo VL_SALDO_ATUAL_CRE do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 213, R$ 6.903.597,00 no campo VL_SALDO_ATUAL_CRE do arquivo BVER_ENC.TXT.
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000000000017551 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 00000000000000017548 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000006470584 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000000000000143 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000000006471866 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000000006471858 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000000006472129 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000000006472056 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000000006472102 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000000006472234 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000000000005618 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000000006240006 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000000006240030 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000006240014 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000006471912 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000000006240049 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000000006240065 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000000006240057 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000000006470052 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina CTV_34
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1417, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 70000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 79000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_60 - O Superávit/Déficit Financeiro (quadro d. do Balanço Patrimonial, 1.911.962,33) não fecha com a diferença do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro (-7.372.866,94).

Justificativa: O sistema de contabilidade está de acordo com a STN nos encerramentos do exercício.

Descrição: BAV_65 - A soma das contas analíticas do subgrupo 211, R$ 2.207.247,87 no campo VL_SALDO_ATUAL_DEV do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 211, R$ 2.292.574,28 no campo VL_SALDO_ATUAL_DEV do arquivo BVER_ENC.TXT.

Justificativa: O sistema de contabilidade está de acordo com a STN nos encerramentos do exercício

Descrição: BAV_65 - A soma das contas analíticas do subgrupo 211, R$ 3.701.775,10 no campo VL_SALDO_ATUAL_CRE do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 211, R$ 3.052.246,87 no campo VL_SALDO_ATUAL_CRE do arquivo BVER_ENC.TXT.

Justificativa: O sistema de contabilidade está de acordo com a STN nos encerramentos do exercício.

Descrição: BAV_65 - A soma das contas analíticas do subgrupo 213, R$ 1.208.501,79 no campo VL_SALDO_ATUAL_DEV do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 213, R$ 3.202.840,65 no campo VL_SALDO_ATUAL_DEV do arquivo BVER_ENC.TXT.

Justificativa: O sistema de contabilidade está de acordo com a STN nos encerramentos do exercício

Descrição: BAV_65 - A soma das contas analíticas do subgrupo 213, R$ 4.174.403,50 no campo VL_SALDO_ATUAL_CRE do arquivo BAL_VER.TXT não fecha com a soma das contas analíticas do subgrupo 213, R$ 6.903.597,00 no campo VL_SALDO_ATUAL_CRE do arquivo BVER_ENC.TXT.

Justificativa: O sistema de contabilidade está de acordo com a STN nos encerramentos do exercício.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1417, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Ref. operação de crédito com a Instituição Financeira Badesul Contrato nº24/2013 Programa PIMES BADESUL, pois o recurso financeiro não foi creditado em uma conta bancária do ente, sendo o mesmo repassado direto ao credor-operação contábil extra banco.

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: Não adotamos ainda a vinculação de 8001 e 9999 Extra-Orçamentária.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 127
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 15
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Página 128
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 16
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	30/03/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	30/03/2017	www.famurs.com.br
2º Bimestre	Mural	29/05/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	29/05/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	29/05/2017	www.famurs.com.br
3º Bimestre	Mural	31/07/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	31/07/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	31/07/2017	www.famurs.com.br
4º Bimestre	Mural	29/09/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	29/09/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	29/09/2017	www.famurs.com.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	30/11/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	30/11/2017	www.famurs.com.br
6º Bimestre	Mural	31/01/2018	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	31/01/2018	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	31/01/2018	www.famurs.com.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	31/07/2017	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	31/07/2017	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	31/07/2017	www.famurs.com.br
2º Semestre	Mural	31/01/2018	Átrio da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Jornal	31/01/2018	Diário Oficial Eletrônico pmarroiodotigre.domeletronico.com.br
	Internet	31/01/2018	www.famurs.com.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	31/01/2017	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2017	29/09/2017	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/12/2012	https://sim.digifred.net.br/arroio/contas

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 129
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 17
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	32.746.225,26	0,00	32.746.225,26
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.694.257,61	0,00	-3.694.257,61
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	326.539,95	0,00	326.539,95
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	136.058,23	0,00	136.058,23
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	81.634,83	0,00	81.634,83
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	9.524,50	0,00	9.524,50
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	3.968,52	0,00	3.968,52
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	2.381,13	0,00	2.381,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**28.491.860,49**	**0,00**	**28.491.860,49**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.758.408,56	-1.154.922,87	17.603.485,69
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	CIVIS	379.430,52	0,00	379.430,52
319003030000000	13º SALÁRIO- PESSOAL CIVIL- PENSIONISTAS	27.885,38	0,00	27.885,38
319011070000000	ABONO DE PERMANENCIA	6.336,74	0,00	6.336,74
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	44.103,55	0,00	44.103,55
SELEÇÃO MANUAL				
319011420000000	FERIAS INDENIZADAS	23.938,99	0,00	23.938,99
319091010000000	PRECATORIOS - ATIVO CIVIL	85.326,41	0,00	85.326,41
319091060000000	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	69.608,16	0,00	69.608,16
319091990000000	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	41.836,60	0,00	41.836,60
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**18.079.942,21**	**-1.154.922,87**	**16.925.019,34**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	326.539,95	0,00	326.539,95

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 130
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 18
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	136.058,23	0,00	136.058,23
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	81.634,83	0,00	81.634,83
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**544.233,01**	**0,00**	**544.233,01**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal	**17.535.709,20**	**-1.154.922,87**	**16.380.786,33**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	111110100000000	CAIXA	4.412,86	0,00	4.412,86
1	111111902010100	Bco.Brasil C/LIVRE MOVIMENTO	1.864,70	0,00	1.864,70
1	111111902020000	Bco.Brasil C/ FPM - LIVRE	29,50	0,00	29,50
1	111111902030000	Bco.Brasil C/CFRH - LIVRE	154,05	0,00	154,05
1	111111902040000	Bco.Brasil C/ FEP - LIVRE	94,81	0,00	94,81
1	111111902050000	Bco.Brasil C/ICMS DESON. LEI 87/96	19,71	0,00	19,71
1	111111902060000	Bco.Brasil C: ARREC TRIBUTOS	1.754,22	0,00	1.754,22
1	111111902080000	Bco.Brasil C/ FEX - LIVRE	178,24	0,00	178,24
1	111111902100000	Bco.Brasil C/SIMPLES NACION.-SNA	2.888,99	0,00	2.888,99
1	111111903360000	Caixa Federal C/LIVRE MOV. IPTU 2017	5.379,60	0,00	5.379,60
1	111111912010100	Banrisul C/DISPOSIÇÃO	7.851,02	0,00	7.851,02

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	111111912160000	Banrisul C/ ARRECAD-TRIBUTOS	2.103,16	0,00	2.103,16
1	111111912260000	Banrisul C/ FOLHA PAGTO	13,16	0,00	13,16
1	111111912690000	Banrisul C/ ARRECADAÇÃO ISS	805,60	0,00	805,60
20	111111902160100	Bco.Brasil C/ EDUCAÇÃO-MDE	80,36	0,00	80,36
20	111111912020000	Banrisul C/ MDE	1.966,21	0,00	1.966,21
31	111111902370100	Bco.Brasil C/FUNDEB	122,93	0,00	122,93
40	111111902540100	Bco.Brasil C/FMS- ASPS	1.057,16	0,00	1.057,16
40	111111912640000	Banrisul C/FMS ASPS	843,48	0,00	843,48
1020	111111902110000	Bco.Brasil C/FUNDEM	379,81	0,00	379,81
1042	111111902890000	Bco.Brasil C/FMAS BL PSEMC PESSOA DEFIC.	2.365,98	0,00	2.365,98
1090	111111902220000	Bco.Brasil C/SAL.EDUC.QUOTA-QSE	1.355,67	0,00	1.355,67
1100	111111912100000	Banrisul C/ TRANSPORTE ESCOLAR	49.581,00	0,00	49.581,00
1115	111111902900000	Bco.Brasil C/FMAS AEPETI	57.030,82	0,00	57.030,82
1130	111111912040100	Banrisul C/PRADEM	13.164,72	0,00	13.164,72
1160	111111903550000	Caixa Federal C/PNHR - GRUPO E	24.169,95	0,00	24.169,95
1160	111111903560000	Caixa Federal C/PNHR - GRUPO F	17.293,17	0,00	17.293,17
1160	111111903570000	Caixa Federal C/PNHR - FUNDO M. HABITAÇÃO	26.700,79	0,00	26.700,79
1300	111111902860000	Bco.Brasil C/BOLSA FAMÍLIA-BL GBF-FNAS	116,89	0,00	116,89
1300	111111902870000	Bco.Brasil C/BOLSA FAMÍLIA-BL GSUAS-FNAS	5.272,28	0,00	5.272,28
1321	111111902290000	Bco.Brasil C/FMCA-CASA DE PASSAGEM	10.338,59	0,00	10.338,59
1326	111111902210000	Bco.Brasil C/FNDE-PNATE	3.319,01	0,00	3.319,01
1327	111111902240000	Bco.Brasil C/CIDE	78,10	0,00	78,10
1363	111111903320000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO QUADRA ESP.CRISTO REI TAQUARAL	23.460,05	0,00	23.460,05
1366	111111903310000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO E AMPL.QUADRA ESP.LªCEREJA	58.376,58	0,00	58.376,58
1367	111111912290100	Banrisul C/FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	806,70	0,00	806,70
1370	111111912080000	Banrisul C/MULTAS - DETRAN RS	495,53	0,00	495,53
1399	111111903340000	Caixa Federal C/PAVIM.PEDRA PARAL.VILA PROGRESSO	101.608,15	0,00	101.608,15
1400	111111903440000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO GINÁSIO Lª OCIDENTAL 2ª ETAPA	107.570,15	0,00	107.570,15
1401	111111903350000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO 2 ETAPA GINS. COLONINHA	119.940,96	0,00	119.940,96
1402	111111903330000	Caixa Federal C/MODERN.GIN.MUN.ESP.TIGRÃO	47.857,74	0,00	47.857,74
1404	111111912670000	Banrisul C/PROG. CORR RECUPER E MANUT DO SOLO	9,00	0,00	9,00
1405	111111903390000	Caixa Federal C/APOIO CONS.HAB.S.COHAB	47.598,12	0,00	47.598,12
1406	111111903380000	Caixa Federal C/APOIO CONS.HAB.S.FRANCISCO	11.856,19	0,00	11.856,19
1408	111111903590000	Caixa Federal C/INST.2 ACADEMIAS AO AR	144,11	0,00	144,11

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 131
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 19
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Página 132
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 20
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		LIVRE			
1409	111111902690000	Bco.Brasil C/FNDE-MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL TD	274,85	0,00	274,85
1412	111111903370000	Caixa Federal C/AQUIS.VEÍCULOS E EQUIP.-PRONAT	72.779,74	0,00	72.779,74
1416	111111902740000	Bco.Brasil C/FNDE-CONST.QUADRA ESP.ESCOLAR COBERTA	781,10	0,00	781,10
1419	111111902850000	Bco.Brasil C/BL PSB FNAS SCFV/CRAS	445,17	0,00	445,17
1420	111111902770000	Bco.Brasil C/ FNDE - PAR EMEF CARLOS KIPPER	4,86	0,00	4,86
1424	111111903530000	Caixa Federal C/AQUIS.MÁQUINAS E EQUIP.MDA	201.453,50	0,00	201.453,50
1426	111111903540000	Caixa Federal C/PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	39.473,86	0,00	39.473,86
1429	111111902910000	Bco.Brasil C/FMAS ACESSUAS TRABALHO	9.648,55	0,00	9.648,55
1430	111111912830000	Banrisul C/PROJETO PAVIM. ASFÁLTICA	1.360,79	0,00	1.360,79
1431	111111902820000	Bco.Brasil C/FNDE-APOIO CRECHES BRASIL CARINHOSO	1.807,23	0,00	1.807,23
1432	111111902830000	Bco.Brasil C/FMCA-COMDICA	7.155,06	0,00	7.155,06
1433	111111902840000	Bco.Brasil C/FNDE-PAR CONST. EMEF VITALINO MUNIZ	349,82	0,00	349,82
1435	111111903650000	Caixa Federal C/CONST.CALÇAMENTO NAS RUAS	38.723,53	0,00	38.723,53
1436	111111903670000	Caixa Federal C/CONSTRUÇÃO CRAS	115.176,03	0,00	115.176,03
1438	111111903620000	Caixa Federal C/CONST.QUADRA POLIESP.Lª TIGRE	141.665,66	0,00	141.665,66
1439	111111903600000	Caixa Federal C/CONST.AMPL.E MODER.INFRAEST.ESPORTIVAS	99.429,80	0,00	99.429,80
1443	111111902070000	Bco.Brasil C/ILUM. PÚBLICA	4.168,54	0,00	4.168,54
1444	111111912550000	Banrisul C/FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	251,89	0,00	251,89
1444	111111912780000	Banrisul C/FMAS CONVÊNIO FEAS	394,32	0,00	394,32
1446	111111902880000	Bco.Brasil C/FMAS-PBC ESCOLA	940,82	0,00	940,82
1447	111111902920000	Bco.Brasil C/FMAS APRIMORA REDE	55,90	0,00	55,90
1448	111111902940000	Bco.Brasil C/FNDE CONST.CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO2	76.288,00	0,00	76.288,00
1451	111111903680000	Caixa Federal C/AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	67.584,27	0,00	67.584,27
1452	111111903690000	Caixa Federal C/AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	13.067,99	0,00	13.067,99
1454	111111902440000	Bco.Brasil C/FNDE MERENDA ESCOLAR PNAE	4,83	0,00	4,83
1455	111111903700000	Caixa Federal C/PAVIM.VIAS URBANAS LªOCIDENTAL/COLONINHA	25.143,26	0,00	25.143,26
4011	111111912520000	Banrisul C/PPV ENF. CRACK E OUTRAS DROGAS	8.154,32	0,00	8.154,32
4011	111111912630100	Banrisul C/FMS INCEN ATEN BÁSICA	1.371,83	0,00	1.371,83
4050	111111912590000	Banrisul C/FMS FARMÁCIA DIABETES MELLITUS	2,61	0,00	2,61
4050	111111912620000	Banrisul C/FMS FARMÁCIA BÁSICA	162,25	0,00	162,25

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4050	111111912810000	Banrisul C/FMS- AQUIS.FRALDAS E INSUMOS	56,67	0,00	56,67
4090	111111912350100	Banrisul C/INCENTIVO AO PACS	44,43	0,00	44,43
4090	111111912600000	Banrisul C/FMS SAÚDE BUCAL	0,68	0,00	0,68
4090	111111912610100	Banrisul C/FMS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	2.652,18	0,00	2.652,18
4090	111111912760000	Banrisul C/AQUIS.EQUIP.SALA VACINA	301,74	0,00	301,74
4090	111111912790000	Banrisul C/FMS-PROG.COMBATE DO RACISMO INST.	14.656,03	0,00	14.656,03
4160	111111912570100	Banrisul C/FMS - PIM	876,72	0,00	876,72
4170	111111912580100	Banrisul C/FMS SALVAR SAMU	708,64	0,00	708,64
4269	111111912560000	Banrisul C/FMS Reforma ESF Saúde p/Todos Cons.Pop.15/16	0,34	0,00	0,34
4292	111111912740000	Banrisul C/Aquisição de 02 Veículos Saúde	3.499,06	0,00	3.499,06
4510	111111902480100	Bco.Brasil C/FMS-PAB FIXO	17.063,79	0,00	17.063,79
4520	111111902520100	Bco.Brasil C/FMS-PSF/NASF-SAÚDE FAMILIA	51.822,73	0,00	51.822,73
4530	111111902710000	Bco.Brasil C/FMS - PACS	1.823,20	0,00	1.823,20
4540	111111902750000	Bco.Brasil C/FMS-SAÚDE BUCAL	3.194,70	0,00	3.194,70
4620	111111902560000	Bco.Brasil C/ SALVAR/SAMU-FEDERAL	1.473,83	0,00	1.473,83
4710	111111902500100	Bco.Brasil C/FMS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.583,44	0,00	10.583,44
4710	111111902530000	Bco.Brasil C/FMS-VIGIL.SANITÁRIA	706,95	0,00	706,95
4770	111111902490000	Bco.Brasil C/FMS-ASSIST.FARMACIA BÁSICA	2.412,45	0,00	2.412,45
4929	111111902630000	Bco.Brasil C/FMS- PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	8,91	0,00	8,91
4931	111111903610000	Caixa Federal C/AQUIS.DE EQUIPAM.ESF UNIDOS PELA SAÚDE	19.907,58	0,00	19.907,58
4935	111111902510000	Bco.Brasil C/FMS -CONST. UNIDADE BÁSICA SAÚDE	4.197,14	0,00	4.197,14
4936	111111902550000	Bco.Brasil C/FMS AQUIS.EQUIP. UNID. BÁSICA DE SAÚDE	33.109,55	0,00	33.109,55
4996	111111902680000	Bco.Brasil C/FMS AMPLIAÇÃO E REQUALIF. UBS SÍTIO ALTO	2.902,31	0,00	2.902,31
4996	111111903470000	Caixa Federal C/AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC.UBS Lª TAQUARAL	4.301,82	0,00	4.301,82
4996	111111903480000	Caixa Federal C/AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC.UBS Lª OCIDENTAL	6.988,88	0,00	6.988,88
4998	111111902650000	Bco.Brasil C/FMS-SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-MSD	38.038,36	0,00	38.038,36
TOTAL			**1.911.962,33**	**0,00**	**1.911.962,33**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 133
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 21
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Página 134
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 22
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211430600000000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	2.802,04	0,00	2.802,04
222110201000000	PROGRAMA PIMES BADESUL - CONTRATO Nº24/2013	180.331,87	0,00	180.331,87
TOTAL		**183.133,91**	**0,00**	**183.133,91**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902010100	Bco.Brasil C/LIVRE MOVIMENTO	1.864,70	0,00	1.864,70
111111902020000	Bco.Brasil C/ FPM - LIVRE	29,50	0,00	29,50
111111902030000	Bco.Brasil C/CFRH - LIVRE	154,05	0,00	154,05
111111902040000	Bco.Brasil C/ FEP - LIVRE	94,81	0,00	94,81
111111902050000	Bco.Brasil C/ICMS DESON. LEI 87/96	19,71	0,00	19,71
111111902060000	Bco.Brasil C: ARREC TRIBUTOS	1.754,22	0,00	1.754,22
111111902070000	Bco.Brasil C/ILUM. PÚBLICA	4.168,54	0,00	4.168,54
111111902080000	Bco.Brasil C/ FEX - LIVRE	178,24	0,00	178,24
111111902100000	Bco.Brasil C/SIMPLES NACION.-SNA	2.888,99	0,00	2.888,99
111111902110000	Bco.Brasil C/FUNDEM	379,81	0,00	379,81
111111902160100	Bco.Brasil C/ EDUCAÇÃO-MDE	80,36	0,00	80,36
111111902210000	Bco.Brasil C/FNDE-PNATE	3.319,01	0,00	3.319,01
111111902220000	Bco.Brasil C/SAL.EDUC.QUOTA-QSE	1.355,67	0,00	1.355,67
111111902240000	Bco.Brasil C/CIDE	78,10	0,00	78,10
111111902290000	Bco.Brasil C/FMCA-CASA DE PASSAGEM	10.338,59	0,00	10.338,59
111111902370100	Bco.Brasil C/FUNDEB	122,93	0,00	122,93
111111902440000	Bco.Brasil C/FNDE MERENDA ESCOLAR PNAE	4,83	0,00	4,83
111111902480100	Bco.Brasil C/FMS-PAB FIXO	17.063,79	0,00	17.063,79
111111902490000	Bco.Brasil C/FMS-ASSIST.FARMACIA BÁSICA	2.412,45	0,00	2.412,45
111111902500100	Bco.Brasil C/FMS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.583,44	0,00	10.583,44
111111902510000	Bco.Brasil C/FMS -CONST. UNIDADE BÁSICA SAÚDE	4.197,14	0,00	4.197,14
111111902520100	Bco.Brasil C/FMS-PSF/NASF-SAÚDE FAMILIA	51.822,73	0,00	51.822,73
111111902530000	Bco.Brasil C/FMS-VIGIL.SANITÁRIA	706,95	0,00	706,95
111111902540100	Bco.Brasil C/FMS- ASPS	1.057,16	0,00	1.057,16
111111902550000	Bco.Brasil C/FMS AQUIS.EQUIP. UNID. BÁSICA DE SAÚDE	33.109,55	0,00	33.109,55
111111902560000	Bco.Brasil C/ SALVAR/SAMU-FEDERAL	1.473,83	0,00	1.473,83
111111902630000	Bco.Brasil C/FMS- PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	8,91	0,00	8,91

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902650000	Bco.Brasil C/FMS-SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-MSD	38.038,36	0,00	38.038,36
111111902680000	Bco.Brasil C/FMS AMPLIAÇÃO E REQUALIF. UBS SÍTIO ALTO	2.902,31	0,00	2.902,31
111111902690000	Bco.Brasil C/FNDE-MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL TD	274,85	0,00	274,85
111111902710000	Bco.Brasil C/FMS - PACS	1.823,20	0,00	1.823,20
111111902740000	Bco.Brasil C/FNDE-CONST.QUADRA ESP.ESCOLAR COBERTA	781,10	0,00	781,10
111111902750000	Bco.Brasil C/FMS-SAÚDE BUCAL	3.194,70	0,00	3.194,70
111111902770000	Bco.Brasil C/ FNDE - PAR EMEF CARLOS KIPPER	4,86	0,00	4,86
111111902820000	Bco.Brasil C/FNDE-APOIO CRECHES BRASIL CARINHOSO	1.807,23	0,00	1.807,23
111111902830000	Bco.Brasil C/FMCA-COMDICA	7.155,06	0,00	7.155,06
111111902840000	Bco.Brasil C/FNDE-PAR CONST. EMEF VITALINO MUNIZ	349,82	0,00	349,82
111111902850000	Bco.Brasil C/BL PSB FNAS SCFV/CRAS	445,17	0,00	445,17
111111902860000	Bco.Brasil C/BOLSA FAMÍLIA-BL GBF- FNAS	116,89	0,00	116,89
111111902870000	Bco.Brasil C/BOLSA FAMÍLIA-BL GSUAS- FNAS	5.272,28	0,00	5.272,28
111111902880000	Bco.Brasil C/FMAS-PBC ESCOLA	940,82	0,00	940,82
111111902890000	Bco.Brasil C/FMAS BL PSEMC PESSOA DEFIC.	2.365,98	0,00	2.365,98
111111902900000	Bco.Brasil C/FMAS AEPETI	57.030,82	0,00	57.030,82
111111902910000	Bco.Brasil C/FMAS ACESSUAS TRABALHO	9.648,55	0,00	9.648,55
111111902920000	Bco.Brasil C/FMAS APRIMORA REDE	55,90	0,00	55,90
111111902940000	Bco.Brasil C/FNDE CONST.CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO2	76.288,00	0,00	76.288,00
111111903310000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO E AMPL.QUADRA ESP.LªCEREJA	58.376,58	0,00	58.376,58
111111903320000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO QUADRA ESP.CRISTO REI TAQUARAL	23.460,05	0,00	23.460,05
111111903330000	Caixa Federal C/MODERN.GIN.MUN.ESP.TIGRÃO	47.857,74	0,00	47.857,74
111111903340000	Caixa Federal C/PAVIM.PEDRA PARAL.VILA PROGRESSO	101.608,15	0,00	101.608,15
111111903350000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO 2 ETAPA GINS. COLONINHA	119.940,96	0,00	119.940,96
111111903360000	Caixa Federal C/LIVRE MOV. IPTU 2017	5.379,60	0,00	5.379,60
111111903370000	Caixa Federal C/AQUIS.VEÍCULOS E EQUIP.-PRONAT	72.779,74	0,00	72.779,74
111111903380000	Caixa Federal C/APOIO CONS.HAB.S.FRANCISCO	11.856,19	0,00	11.856,19
111111903390000	Caixa Federal C/APOIO CONS.HAB.S.COHAB	47.598,12	0,00	47.598,12
111111903440000	Caixa Federal C/CONCLUSÃO GINÁSIO Lª OCIDENTAL 2ª ETAPA	107.570,15	0,00	107.570,15
111111903470000	Caixa Federal C/AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC.UBS Lª TAQUARAL	4.301,82	0,00	4.301,82
111111903480000	Caixa Federal C/AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC.UBS Lª OCIDENTAL	6.988,88	0,00	6.988,88
111111903530000	Caixa Federal C/AQUIS.MÁQUINAS E EQUIP.MDA	201.453,50	0,00	201.453,50
111111903540000	Caixa Federal C/PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	39.473,86	0,00	39.473,86
111111903550000	Caixa Federal C/PNHR - GRUPO E	24.169,95	0,00	24.169,95
111111903560000	Caixa Federal C/PNHR - GRUPO F	17.293,17	0,00	17.293,17
111111903570000	Caixa Federal C/PNHR - FUNDO M. HABITAÇÃO	26.700,79	0,00	26.700,79
111111903590000	Caixa Federal C/INST.2 ACADEMIAS AO AR LIVRE	144,11	0,00	144,11

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 135
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 23
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903600000	Caixa Federal C/CONST.AMPL.E MODER.INFRAEST.ESPORTIVAS	99.429,80	0,00	99.429,80
111111903610000	Caixa Federal C/AQUIS.DE EQUIPAM.ESF UNIDOS PELA SAÚDE	19.907,58	0,00	19.907,58
111111903620000	Caixa Federal C/CONST.QUADRA POLIESP.Lª TIGRE	141.665,66	0,00	141.665,66
111111903650000	Caixa Federal C/CONST.CALÇAMENTO NAS RUAS	38.723,53	0,00	38.723,53
111111903670000	Caixa Federal C/CONSTRUÇÃO CRAS	115.176,03	0,00	115.176,03
111111903680000	Caixa Federal C/AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	67.584,27	0,00	67.584,27
111111903690000	Caixa Federal C/AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA	13.067,99	0,00	13.067,99
111111903700000	Caixa Federal C/PAVIM.VIAS URBANAS LªOCIDENTAL/COLONINHA	25.143,26	0,00	25.143,26
111111912010100	Banrisul C/DISPOSIÇÃO	7.851,02	0,00	7.851,02
111111912020000	Banrisul C/ MDE	1.966,21	0,00	1.966,21
111111912040100	Banrisul C/PRADEM	13.164,72	0,00	13.164,72
111111912080000	Banrisul C/MULTAS - DETRAN RS	495,53	0,00	495,53
111111912100000	Banrisul C/ TRANSPORTE ESCOLAR	49.581,00	0,00	49.581,00
111111912160000	Banrisul C/ ARRECAD-TRIBUTOS	2.103,16	0,00	2.103,16
111111912260000	Banrisul C/ FOLHA PAGTO	13,16	0,00	13,16
111111912290100	Banrisul C/FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	806,70	0,00	806,70
111111912350100	Banrisul C/INCENTIVO AO PACS	44,43	0,00	44,43
111111912520000	Banrisul C/PPV ENF. CRACK E OUTRAS DROGAS	8.154,32	0,00	8.154,32
111111912550000	Banrisul C/FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	251,89	0,00	251,89
111111912560000	Banrisul C/FMS Reforma ESF Saúde p/Todos Cons.Pop.15/16	0,34	0,00	0,34
111111912570100	Banrisul C/FMS - PIM	876,72	0,00	876,72
111111912580100	Banrisul C/FMS SALVAR SAMU	708,64	0,00	708,64
111111912590000	Banrisul C/FMS FARMÁCIA DIABETES MELLITUS	2,61	0,00	2,61
111111912600000	Banrisul C/FMS SAÚDE BUCAL	0,68	0,00	0,68
111111912610100	Banrisul C/FMS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	2.652,18	0,00	2.652,18
111111912620000	Banrisul C/FMS FARMÁCIA BÁSICA	162,25	0,00	162,25
111111912630100	Banrisul C/FMS INCEN ATEN BÁSICA	1.371,83	0,00	1.371,83
111111912640000	Banrisul C/FMS ASPS	843,48	0,00	843,48
111111912670000	Banrisul C/PROG. CORR RECUPER E MANUT DO SOLO	9,00	0,00	9,00
111111912690000	Banrisul C/ ARRECADAÇÃO ISS	805,60	0,00	805,60
111111912740000	Banrisul C/Aquisição de 02 Veículos Saúde	3.499,06	0,00	3.499,06
111111912760000	Banrisul C/AQUIS.EQUIP.SALA VACINA	301,74	0,00	301,74
111111912780000	Banrisul C/FMAS CONVÊNIO FEAS	394,32	0,00	394,32
111111912790000	Banrisul C/FMS-PROG.COMBATE DO RACISMO INST.	14.656,03	0,00	14.656,03
111111912810000	Banrisul C/FMS- AQUIS.FRALDAS E INSUMOS	56,67	0,00	56,67
111111912830000	Banrisul C/PROJETO PAVIM. ASFÁLTICA	1.360,79	0,00	1.360,79
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-971.562,85	0,00	-971.562,85
TOTAL		**935.986,62**	**0,00**	**935.986,62**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 137
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 25
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**935.986,62**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	3.406.078,62	0,00	3.406.078,62
TOTAL		**3.406.078,62**	**0,00**	**3.406.078,62**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21149902000000	OP.CRÉDITO INT.AQUIS.MÁQUINAS E EQUIP.BADESUL	230.850,00	0,00	230.850,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**230.850,00**	**0,00**	**230.850,00**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 138
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 26
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Total para fins da apuração do cumprimento do limite	**230.850,00**	**0,00**	**230.850,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	400.372,56	1.530.676,63	0,00	1.530.676,63	1.931.049,19
20	0,00	110.345,91	0,00	110.345,91	110.345,91
31	0,00	337.150,90	0,00	337.150,90	337.150,90
40	9.494,73	414.621,64	0,00	414.621,64	424.116,37
1020	0,00	48.178,70	0,00	48.178,70	48.178,70
1090	0,00	1.104,95	0,00	1.104,95	1.104,95
1100	0,00	46.325,98	0,00	46.325,98	46.325,98
1300	0,00	7.177,69	0,00	7.177,69	7.177,69
1321	0,00	501,24	0,00	501,24	501,24
1327	0,00	1.620,87	0,00	1.620,87	1.620,87
1363	7.481,54	0,00	0,00	0,00	7.481,54
1367	0,00	1.970,00	0,00	1.970,00	1.970,00
1408	759,00	0,00	0,00	0,00	759,00
1420	20.330,55	0,00	0,00	0,00	20.330,55
1426	0,00	24.699,87	0,00	24.699,87	24.699,87

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 139
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 27
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1430	508.393,83	0,00	0,00	0,00	508.393,83
1435	6.317,12	0,00	0,00	0,00	6.317,12
1436	6.045,30	0,00	0,00	0,00	6.045,30
1438	0,00	29.774,30	0,00	29.774,30	29.774,30
1443	0,00	35.018,28	0,00	35.018,28	35.018,28
1444	0,00	39.557,44	0,00	39.557,44	39.557,44
1454	0,00	53.677,44	0,00	53.677,44	53.677,44
1455	0,00	35.193,79	0,00	35.193,79	35.193,79
4011	0,00	583,89	0,00	583,89	583,89
4050	0,00	6.424,04	0,00	6.424,04	6.424,04
4090	0,00	1.148,84	0,00	1.148,84	1.148,84
4170	0,00	415,78	0,00	415,78	415,78
4510	0,00	2.965,32	0,00	2.965,32	2.965,32
4520	0,00	60,00	0,00	60,00	60,00
4996	407,76	0,00	0,00	0,00	407,76
4998	11.960,46	0,00	0,00	0,00	11.960,46
TOTAL	**971.562,85**	**2.729.193,50**	**0,00**	**2.729.193,50**	**3.700.756,35**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	74.216,55	141.387,55	0,00	141.387,55	215.604,10
31	59.393,49	18.243,23	0,00	18.243,23	77.636,72
40	50.928,51	604,72	0,00	604,72	51.533,23
1399	0,00	71.619,05	0,00	71.619,05	71.619,05
1400	0,00	79.475,50	0,00	79.475,50	79.475,50
1405	333.399,00	0,00	0,00	0,00	333.399,00
1406	330.432,00	0,00	0,00	0,00	330.432,00
1412	0,00	5.292,00	0,00	5.292,00	5.292,00
1416	363.063,74	0,00	0,00	0,00	363.063,74
1420	737.244,99	0,00	0,00	0,00	737.244,99
1426	0,00	43.719,39	0,00	43.719,39	43.719,39
1435	14.367,71	0,00	0,00	0,00	14.367,71
1436	114.717,16	0,00	0,00	0,00	114.717,16
1438	0,00	182.988,41	0,00	182.988,41	182.988,41
1439	0,00	186.731,45	0,00	186.731,45	186.731,45
1448	1.089.826,96	0,00	0,00	0,00	1.089.826,96
1455	0,00	87.247,24	0,00	87.247,24	87.247,24
4998	238.488,51	0,00	0,00	0,00	238.488,51
TOTAL	**3.406.078,62**	**817.308,54**	**0,00**	**817.308,54**	**4.223.387,16**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 140
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 28
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		27.549,62	601.794,91	629.344,53	
20		2.046,57	0,00	2.046,57	
31		122,93	0,00	122,93	
40		1.900,64	473.748,96	475.649,60	
1020		379,81	0,00	379,81	
1042		2.365,98	0,00	2.365,98	
1090		1.355,67	0,00	1.355,67	
1100		49.581,00	0,00	49.581,00	
1115		57.030,82	0,00	57.030,82	
1130		13.164,72	0,00	13.164,72	
1160		68.163,91	0,00	68.163,91	
1300		5.389,17	1.788,52	7.177,69	
1321		10.338,59	0,00	10.338,59	
1326		3.319,01	0,00	3.319,01	
1327		78,10	7.913,66	7.991,76	
1363		23.460,05	0,00	23.460,05	
1366		58.376,58	29.250,00	87.626,58	
1367		806,70	1.163,30	1.970,00	
1370		495,53	0,00	495,53	
1399		101.608,15	0,00	101.608,15	
1400		107.570,15	0,00	107.570,15	
1401		119.940,96	39.000,00	158.940,96	
1402		47.857,74	19.500,00	67.357,74	
1404		9,00	0,00	9,00	
1405		47.598,12	301.261,23	348.859,35	
1406		11.856,19	325.082,89	336.939,08	
1408		144,11	759,00	903,11	
1409		274,85	0,00	274,85	
1412		72.779,74	0,00	72.779,74	
1416		781,10	382.436,93	383.218,03	
1419		445,17	0,00	445,17	
1420		4,86	774.001,50	774.006,36	
1424		201.453,50	0,00	201.453,50	
1426		39.473,86	162.485,00	201.958,86	
1429		9.648,55	0,00	9.648,55	
1430		1.360,79	540.881,14	542.241,93	
1431		1.807,23	0,00	1.807,23	
1432		7.155,06	0,00	7.155,06	
1433		349,82	0,00	349,82	
1435		38.723,53	0,00	38.723,53	
1436		115.176,03	70.000,00	185.176,03	
1438		141.665,66	121.875,00	263.540,66	
1439		99.429,80	325.000,00	424.429,80	
1443		4.168,54	0,00	4.168,54	

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 141
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 29
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1444		646,21	0,00	646,21	
1446		940,82	0,00	940,82	
1447		55,90	0,00	55,90	
1448		76.288,00	1.017.255,68	1.093.543,68	
1451		67.584,27	0,00	67.584,27	
1452		13.067,99	0,00	13.067,99	
1454		4,83	113.766,20	113.771,03	
1455		25.143,26	99.698,77	124.842,03	
4011		9.526,15	0,00	9.526,15	
4050		221,53	6.227,88	6.449,41	
4090		17.655,06	2.000,00	19.655,06	
4160		876,72	0,00	876,72	
4170		708,64	0,00	708,64	
4269		0,34	0,00	0,34	
4292		3.499,06	0,00	3.499,06	
4510		17.063,79	0,00	17.063,79	
4520		51.822,73	0,00	51.822,73	
4530		1.823,20	0,00	1.823,20	
4540		3.194,70	0,00	3.194,70	
4620		1.473,83	0,00	1.473,83	
4710		11.290,39	0,00	11.290,39	
4770		2.412,45	0,00	2.412,45	
4929		8,91	16.000,00	16.008,91	
4931		19.907,58	0,00	19.907,58	
4935		4.197,14	0,00	4.197,14	
4936		33.109,55	0,00	33.109,55	
4996		14.193,01	0,00	14.193,01	
4998		38.038,36	250.000,00	288.038,36	
TOTAL		1.911.962,33	5.682.890,57	7.594.852,90	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	LIVRE
20	MDE
31	FUNDEB
40	ASPS
1020	FUNDEM
1042	FMAS- BL PSEMC PPD
1090	COTA PARTE-SALÁRIO EDUCAÇÃO
1100	COTA-PARTE TRANSPORTE ESCOLAR
1115	FNAS-AEPETI
1130	PRADEM
1160	FMH
1300	AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS
1321	FMCA-CASA DE PASSAGEM
1326	FNDE-PNATE

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 142
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 30
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1327	CIDE
1361	CONSULTA POPULAR
1363	Conclusão Quadra Esportes Cristo Rei Taquaral
1364	Inclusão Digital
1366	QUADRA ESPORTE Lª CEREJA
1367	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
1370	Cota-Parte Multa de Trânsito
1399	Pavimentação c/Pedra Paralalap. Vila Progresso
1400	Conclusão 2ªEtapa Ginásio Ocidental
1401	Conclusão 2ª Etapa Ginásio Coloninha
1402	Modernização do Ginásio Mun. Esportes Tigrão
1404	PROGRAMA DE CORREÇÃO DO SOLO
1405	Construções Habitac.Bairro COHAB
1406	Construções Habitac.Bairro São Francisco
1408	Duas Academias ao Ar Livre - Federal
1409	FNDE-MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL TD
1412	AQUIS.DE VEÍCULOS E EQUIP.-PRONAT
1416	FNDE-CONSTRUÇÃO QUADRA ESP.ESCOLAR COBERTA
1418	Programa Passe Livre Estudantil
1419	FMAS:SCFV/CRAS - BL PSB FNAS
1420	FNDE - PAR EMEF CARLOS KIPPER
1422	Aquisição de Equipamentos Agrícolas-PRODESA
1423	Aquisição de Patrulha Agrícola-PRODESA
1424	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MDA
1426	Pavimentação em Vias Urbanas
1429	FMAS-ACESSUAS TRABALHO
1430	Const. Pavim. Asfáltica nas Ruas
1431	FNDE - APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO
1432	FMCA-COMDICA
1433	FNDE-PAR CONST. EMEF VITALINO MUNIZ
1435	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NAS RUAS
1436	CONSTRUÇÃO DE CRAS
1438	CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESP.Lª TIGRE
1439	CONST.AMPL.E MODER.INFRAEST.ESPORTIVAS
1443	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1444	FMAS
1445	AQUIS.PATRULHA AGRIC.MDA
1446	FMAS-PBC ESCOLA
1447	FMAS APRIMORA REDE
1448	FNDE/PAR CONST.CRECHE PRÓINFÂNCIA TIPO2
1450	CALCÁRIO CONS. POPULAR 15/16
1451	AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA
1452	AQUIS.PATRULHA AGRÍCOLA-PRODESA
1453	FNDE-Aquis.Ônibus Rural Escolar
1454	PNAE
1455	Pavimentação em Vias Urbanas LªOcidental/Coloninha
4011	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-ESTADO

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 143
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 31
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4050	FARMÁCIA BÁSICA
4090	ESF - ESTADO
4160	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
4170	SALVAR-EMERG/SALVAR
4269	PSF(Reforma de UBS) Cons.Pop.15/16
4292	EP(Aquisição ambulâncias, carros, unid.móveis,etc)
4510	PAB FIXO
4520	ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA
4530	PACS - AGENTES COM. DE SAÚDE
4540	SAÚDE BUCAL
4620	SAMU
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4770	FARMÁCIA BÁSICA FIXA
4929	ACADEMIA DA SAÚDE-FMS
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4935	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE
4936	AQUIS. EQUIP.MAT. PERM. UNIDADE BASICA SAUDE-ESF
4996	AMPLIAÇÃO E REQUALIFIC. UBS
4998	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-MSD

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - PRÓPRIO	236.017,68	0,00	236.017,68
11120200020000	IPTU - MDE	98.340,15	0,00	98.340,15
11120200030000	IPTU - ASPS	59.004,19	0,00	59.004,19
11120431010100	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	310.204,85	0,00	310.204,85
11120431010200	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	129.251,86	0,00	129.251,86
11120431010300	IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	77.551,18	0,00	77.551,18
11120431020100	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	12.242,76	0,00	12.242,76
11120431020200	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	5.101,08	0,00	5.101,08
11120431020300	IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	3.060,64	0,00	3.060,64
11120431050100	IRRF-PENSION.PAGOS C/REC.DO RPPS-PROPRIO	1.551,58	0,00	1.551,58
11120431050200	IRRF-PENSION.PAGOS C/REC.DO RPPS- MDE	646,49	0,00	646,49
11120431050300	IRRF-PENSION.PAGOS C/REC.DO RPPS- ASPS	387,90	0,00	387,90
11120431060100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	3.678,71	0,00	3.678,71
11120431060200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	1.532,85	0,00	1.532,85
11120431060300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	919,74	0,00	919,74
11120431070100	IRRF-PREST.SERV.TERC.-LEGISL.-PROPRIO	1.211,92	0,00	1.211,92
11120431070200	IRRF-PREST.SERV.TERC.-LEGISL.- MDE	504,96	0,00	504,96
11120431070300	IRRF-PREST.SERV.TERC.-LEGISL.- ASPS	302,98	0,00	302,98

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120800010000	ITBI-PRÓPRIO	213.014,33	0,00	213.014,33
11120800020000	ITBI-MDE	88.755,97	0,00	88.755,97
11120800030000	ITBI-ASPS	53.253,57	0,00	53.253,57
11130501010000	ISS - PRÓPRIO	273.576,50	0,00	273.576,50
11130501020000	ISS - MDE	113.990,10	0,00	113.990,10
11130501030000	ISS - ASPS	68.393,58	0,00	68.393,58
11211700000000	TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.647,97	0,00	15.647,97
11212500000000	TAXA LICENÇA P/FUNC.EST. COM. IND.PRES.SER.	800,27	0,00	800,27
11212800000000	TAXA FUNCIONAMENTO DE ESTAB.HORÁRIO ESP.	1.423,00	0,00	1.423,00
11212900000000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	8.187,20	0,00	8.187,20
11213200000000	TAXA DE APROVAÇÃO PROJETO DE CONS. CIVIL	2.545,31	0,00	2.545,31
11219900010000	TAXA DE VISTORIA EST.QUALQUER NATUREZA	73.100,50	0,00	73.100,50
11229000000000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	98.011,65	0,00	98.011,65
11229900040000	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	20.012,00	0,00	20.012,00
11300200000000	CONT.MEL.EXPANSAO REDE ILUM.PUB. CIDADE	7.653,80	0,00	7.653,80
12300000000000	CONTRIB.P/CUSTEIO SERV. ILUMIN. PÚBLICA-CELETRO E AESSUL	244.041,12	0,00	244.041,12
17210102010000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	5.825.080,38	0,00	5.825.080,38
17210102020000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	490.418,58	0,00	490.418,58
17210102040000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	1.456.270,08	0,00	1.456.270,08
17210102060000	COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	1.936.698,22	0,00	1.936.698,22
17210103010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-PRÓPRIO	241.887,51	0,00	241.887,51
17210103020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-MDE	100.786,46	0,00	100.786,46
17210103030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-ASPS	60.471,88	0,00	60.471,88
17210104010000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	171.901,98	0,00	171.901,98
17210104020000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-MDE	71.625,82	0,00	71.625,82
17210104030000	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-ASPS	42.975,50	0,00	42.975,50
17210105010000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	14.082,24	0,00	14.082,24
17210105020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.173,52	0,00	1.173,52
17210105030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.520,55	0,00	3.520,55
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	4.694,10	0,00	4.694,10
17213600010000	TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIOS	29.132,76	0,00	29.132,76
17213600020000	TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 - MDE	2.427,74	0,00	2.427,74
17213600040000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - ASPS	7.283,20	0,00	7.283,20
17213600050000	TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 - FUNDEB	9.710,92	0,00	9.710,92
17220101010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	4.483.110,93	0,00	4.483.110,93
17220101020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	373.592,62	0,00	373.592,62
17220101040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	1.120.777,74	0,00	1.120.777,74
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.494.370,29	0,00	1.494.370,29
17220102010000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	605.742,40	0,00	605.742,40
17220102020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	50.478,52	0,00	50.478,52
17220102030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	151.435,64	0,00	151.435,64

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 144
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 32
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Página 145
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 33
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	201.914,10	0,00	201.914,10
17220104010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	55.630,72	0,00	55.630,72
17220104020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE	4.635,88	0,00	4.635,88
17220104040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS	13.907,68	0,00	13.907,68
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	18.543,58	0,00	18.543,58
17220113000000	COTA-PARTE CONTRIB.INT.DOM.ECON-CIDE	22.584,79	0,00	22.584,79
19113500000000	MULTAS E JUROS DE MORA TAXA FISC.VIG.SAN	1.022,65	0,00	1.022,65
19113800010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO	1.990,10	0,00	1.990,10
19113800020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	829,06	0,00	829,06
19113800030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS	497,55	0,00	497,55
19114000010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	480,04	0,00	480,04
19114000020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	200,02	0,00	200,02
19114000030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	119,97	0,00	119,97
19119901010000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	1.277,87	0,00	1.277,87
19131100010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	6.618,16	0,00	6.618,16
19131100020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - MDE	2.757,51	0,00	2.757,51
19131100030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU - ASPS	1.654,52	0,00	1.654,52
19131300010000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	1.474,86	0,00	1.474,86
19131300020000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - MDE	614,65	0,00	614,65
19131300030000	MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS - ASPS	368,82	0,00	368,82
19133500000000	MULT.JUR.MORA DIV.AT.TAXA FISC.VIG.SAN.	4.666,75	0,00	4.666,75
19139800000000	MULT.JUR.MORA DIV.AT.CONTRIB.DE MELHORIA	72,02	0,00	72,02
19139900010000	MULTAS JUROS MORA DA DÍVIDA ATIVA TAXAS	6.059,69	0,00	6.059,69
19311100010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	22.893,51	0,00	22.893,51
19311100020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	9.538,85	0,00	9.538,85
19311100030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	5.723,54	0,00	5.723,54
19311300010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	6.578,35	0,00	6.578,35
19311300020000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	2.740,87	0,00	2.740,87
19311300030000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	1.644,68	0,00	1.644,68
19313500000000	REC.DÍV.AT.TAXA FISCAL.VIGIL. SANITÁRIA	13.173,18	0,00	13.173,18
19319800000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIB.MELHORIA	176,52	0,00	176,52
19319901010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	12.607,92	0,00	12.607,92
91112020001000	(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	-17.959,12	0,00	-17.959,12
91112020002000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	-7.482,94	0,00	-7.482,94
91112020003000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	-4.489,81	0,00	-4.489,81
91121170000000	(R) DESC. CONC. S/TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA SANITARIA	-8.612,40	0,00	-8.612,40
91122900000000	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	-9.960,58	0,00	-9.960,58
TOTAL		**21.348.061,53**	**0,00**	**21.348.061,53**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.530.313,08	0,00	1.530.313,08	1,0757	1.646.157,78
Fevereiro	1.604.524,83	0,00	1.604.524,83	1,0597	1.700.314,96
Março	1.722.648,91	0,00	1.722.648,91	1,0512	1.810.848,53
Abril	2.029.435,52	0,00	2.029.435,52	1,0467	2.124.210,16
Maio	2.008.047,91	0,00	2.008.047,91	1,0430	2.094.393,97
Junho	1.439.526,48	0,00	1.439.526,48	1,0313	1.484.583,66
Julho	1.673.795,80	0,00	1.673.795,80	1,0148	1.698.567,98
Agosto	1.600.067,48	0,00	1.600.067,48	1,0148	1.623.748,48
Setembro	1.249.071,28	0,00	1.249.071,28	1,0104	1.262.061,62
Outubro	1.441.743,93	0,00	1.441.743,93	1,0101	1.456.305,54
Novembro	2.109.346,64	0,00	2.109.346,64	1,0088	2.127.908,89
Dezembro	2.939.539,67	0,00	2.939.539,67	1,0083	2.963.937,85
TOTAL	**21.348.061,53**	**0,00**	**21.348.061,53**		**21.993.039,43**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: Adição no valor de R$ 1.124.808,18 relativo a Revisão Geral Anual conforme Lei Municipal nº 2.764/2016 de 10,72% e Lei Municipal nº 2.856/2017 de 4,66%, conforme Parecer Coletivo 003/2002 do TCE e férias indenizadas valor R$ 30.114,69 cfe. Relatório do RH.

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Seleção Manual

Justificativa: Dedução de valores do exercício 2017 Férias Indenizadas: 23.938,99 Precatórios Ativo Civil: 85.326,41 Sentenças Judiciais de Pequeno Valor: 69.608,16 Outras Sentenças Judiciais: 41.836,60

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: Créditos a receber Federal Exer.2017: Parcela FPM último decêndio Dez/2017 que ora regularizamos, cfe está determinado no item 11.2.2 do Manual da Receita Pública valor R$ 346.780,51 vínc.0001, Parcela da Cota-Parte da CIDE ano 2017 valor R$ 7.913,66 vínc.1327; Minis. Esporte: Contrato nº 373.207-67/2011 Conclusão Ginásio Esp.Coloninha valor R$ 39.000,00 vínc.1401, Contrato 373.912-09/2011 Ginásio Mun.Tigrão valor R$ 19.500,00 vínc.1402, Contrato nº 337.385-70/2010 Prog. Esp. Lazer na Cidade Quadra Esp.LªCereja valor R$ 29.250,00 vínc.1366, Convênio 796505/2013 Prog.Esp.Grandes Eventos Esp. valor R$ 325.000,00 vínc.1439, Conv.784277/2013 Cons.Quadra LªTigre valor R$ 121.875,00 vínc.1438, Contrato nº 388.844-90 Inst.Academias ao Ar Livre valor R$ 759,00 vínc.1408; Min.Saúde/FNS/FMS: Proposta nº 11997.264000/1110-04 Programa Academia da Saúde valor R$ 16.000,00 vínc.4929, FUNASA Termo de Compromisso/ PAC-0673/2011 Prog.Sistema Esgot.Sanitário-MSD Const.96 Módulos Sanitários valor R$ 250.000,00 vínc.4998; Min.Cidades: Contrato nº 323.072-94/2010 Prog.Habitação Interesse Social Unid. Hab. Bairro São Francisco valor R$ 325.082,89 vínc.1406, Contrato nº 323.073-07/2010 Prog. Hab.Interesse Social Unid. Hab. Bairro COHAB valor R$ 301.261,23 vínc.1405, Contrato nº 388.439-89/2012 Pavim.Vias Urbanas valor R$ 162.485,00 vínc.1426, Contrato nº 819279/2015 Pavim. em Vias Urbanas LªOcidental/Coloninha valor R$ 99.698,77 vinc.1455; Min.Educação/FNDE/PAR: Const.Quadra Coberta PAC 2 valor R$ 382.436,93 vínc.1416, PAR Const.Escola Carlos Kipper valor R$ 774.001,50 vínc.1420, Const. Creche Próinfância Tipo2 R$ 1.017.255,68 vinc.1448, Merenda Escolar FNDE PNAE valor R$ 113.766,20 vinc.1454; Minist. Desen. Social/FMAS: Convênio 793580/2013 Const.CRAS valor R$ 70.000,00 vínc.1436; FNAS-Programa Bolsa Família-GBF parcela valor R$ 1.788,52 vínc.1300; Créditos a receber Estado Exercício 2017: Parcelas do IPVA arrecadadas em Dez/2017 e de acordo com o Manual da Receita Pública 11.2.2 deve ser recolhido pelo Ente recebedor no valor de R$ 218.534,06 vínc.0001; Secret.Obras Públicas, Irrig.Desenv. Convênio 2089/14 Const.Pavim. Asfáltica valor R$ 540.881,14 vínc.1430; Parcela ICMS último decêndio Dez/2017 que ora regularizamos, cfe está determinado no item 11.2.2 do Manual da Receita Pública valor R$ 34.229,53 vínc.0001; Parcela IPI-Exportação último decêndio Dez/2017 no valor R$ 2.250,81 vínc.0001; Secretaria da Saúde-FES:Farmácia Básica, ESF c/Bucal, Incentivo Saúde da Família e Pies no valor de R$ 473.748,96 vínc.0040, Crédito da Secretaria de Estado da Saúde-SES/FMS Farmácia Básica valor R$ 6.227,88 vinc.4050; Crédito da Secretaria de Estado da Saúde-SES/FMS Saúde Bucal valor R$ 2.000,00 vinc.4090; Crédito do Fundo Municipal do Meio Ambiente no valor de R$ 1.163,30 vinc.1367 totalizando R$5.682.890,57.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.547.551,31	5.138.919,68
2º Bimestre	6.088.958,42	5.764.064,46
3º Bimestre	5.782.714,16	5.758.308,07
4º Bimestre	5.772.300,55	5.330.485,60
5º Bimestre	4.953.512,64	4.798.449,95
6º Bimestre	6.047.850,52	5.955.997,50
TOTAL	**34.192.887,60**	**32.746.225,26**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 147
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 35
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	0,00
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	85.934,20
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**85.934,20**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	42.168,26	50.000,00
2º Bimestre	36.666,66	300.430,41
3º Bimestre	42.168,25	451.151,77
4º Bimestre	36.666,66	335.681,00
5º Bimestre	36.666,66	669.711,00
6º Bimestre	36.666,70	125.259,00
TOTAL	**231.003,19**	**1.932.233,18**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-637.314,90	-648.621,89
2º Bimestre	-637.314,90	-662.216,40
3º Bimestre	-637.314,90	-666.921,43
4º Bimestre	-637.314,90	-553.037,35
5º Bimestre	-637.314,90	-544.294,27
6º Bimestre	-637.316,29	-619.166,27
TOTAL	**-3.823.890,79**	**-3.694.257,61**

TOTAL DA RECEITA	**30.600.000,00**	**31.070.135,03**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 148
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 36
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	2.413.766,59	0,00	2.413.766,59
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**2.413.766,59**	**0,00**	**2.413.766,59**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21149902000000	OP.CRÉDITO INT.AQUIS.MÁQUINAS E EQUIP.BADESUL	230.850,00	0,00	230.850,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**230.850,00**	**0,00**	**230.850,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Marciano Ravanello
CPF: 65470532020
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.
Não houve substituições formais no 2º bimestre.
Não houve substituições formais no 3º bimestre.
Não houve substituições formais no 4º bimestre.
Não houve substituições formais no 5º bimestre.
Não houve substituições formais no 6º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

O saldo a decoberto em 31.12.2017 se deve em virtude da arrecadação do exercício ter sido menor que a previsão orçada para o ano de 2017, conforme especificação: Receita Orçado Arrecadado Diferença FPM + 1% R$ 10.348.608,00 R$ 10.058.579,60 R$ 290.028,40 ICMS R$ 7.760.952,60 R$ 7.749.234,95 R$ 11.717,65 IPVA R$ 1.273.454,90 R$ 953.834,99 R$ 319.619,91 ITR R$ 98.382,00 R$ 23.280,13 R$ 75.101,87 FEP R$ 125.426,77 R$ 107.110,18 R$ 18.316,59 Cota-Par.CFRH R$ 60.350,54 R$ 46.454,26 R$13.896,28 ICMS Des-L.C.87/96 R$ 51.647,55 R$ 47.969,28 R$ 3.678,27 Cota-Parte IPI Expor.R$ 131.793,08 R$ 115.131,26 R$ 16.661,82 Total R$ 19.850.615,44 R$ 19.101.594,65 R$ 749.020,79 Totalizando um valor aproximado de R$ 749.020,79 e sucessivamento em outras receitas também a menor. Na área da Saúde foram realizadas despesas com recursos próprios, pois conforme relatório da Secretaria de Estado da Saúde(SES) FNS/FMS teve valores empenhados e não pagos ao município de competências 2014 à 2017 (Totalizando R$ 870.533,57). No dia 01 de outubro de 2017, um forte vendaval seguido de precipitação atingiu o Município de Arroio do Tigre, atingindo a zona urbana e rural do Município, com ventos superiores à 100 km/h, causando prejuízos econômicos, sociais e financeiros, para a maioria da população do Município, foi aderido ao Decreto de emergência nº 3009/2017. Em decorrência do forte vendaval ocorreram destelhamento de casas residenciais e benfeitorias; demolição total em várias propriedades rurais. Em razão do vendaval resultaram também inúmeros problemas sociais, como desabrigamento temporário de famílias, que receberam auxílios para cobertura dos imóveis residenciais atingidos, além de outros auxílios. Com o vendaval, foi registrada ainda ocorrência de prejuízos ao patrimônio público, com danos materiais nas Escolas, nos Postos de Saúde, no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na quadra de futebol society, no Parque de Eventos ?Attílio Pasa?, nas paradas de ônibus e também prejuízos decorrentes da suspensão nas atividades das diversas A reconstrução do patrimônio público atingido gerou um dispêndio para o Município, não previsto na programação orçamentária.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 149
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 37
Peça 872504
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35EE

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

ARROIO DO TIGRE, 30 de Janeiro de 2018

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D7C.0B82.9CEC.3B53.32A2.

Página 150

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 1

Peça 872508

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00D35F2

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**31.635.398,20**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.847.899,63**
IMPOSTOS	2.232.516,37
TAXAS	605.358,30
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.024,96
CONTRIBUIÇÕES	**31.469,30**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	31.469,30
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**174.088,55**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	174.088,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**422.501,03**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	216.748,30
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	205.752,73
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS # FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**26.893.707,37**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	20.173.383,23
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	6.720.324,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**627.225,48**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	427.549,18
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	199.676,30
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**638.506,84**
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	638.506,84
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**33.389.076,09**
PESSOAL E ENCARGOS	**19.450.239,13**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	16.221.573,24
ENCARGOS PATRONAIS	3.228.665,89
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**90.000,00**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	90.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**11.235.762,65**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.174.470,37
SERVIÇOS	7.132.297,82
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	928.994,46
CUSTO DE MATÉRIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**102.188,68**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	25.111,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA	77.077,03
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.731C.F061.530A.E051.2389.

Conta	Valor
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**1.173.369,30**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	834.103,65
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	177.260,01
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	57.125,64
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	104.880,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**789.564,35**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	468.565,28
PERDAS COM ALIENAÇÃO	249.920,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	71.079,07
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**311.714,72**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	311.714,72
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**236.237,26**
PREMIAÇÕES	18.142,62
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	218.094,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-1.753.677,89**

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.731C.F061.530A.E051.2389.

Página 151
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 872508
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D35F2

Página 152

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 3

Peça 872508

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00D35F2

b. Notas Explicativas

ARROIO DO TIGRE , 30 de Janeiro de 2018

Gestor responsável pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Marciano Ravanello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

IOLANDA REGINA RAMINELLI
Contabilista

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.731C.F061.530A.E051.2389.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO SOBRE SUA GESTÃO

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE – RS

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Excelência, o ***BALANÇO GERAL*** *da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, relativo ao Exercício Econômico Financeiro de 2017, acompanhado da presente exposição, que visa demonstrar a situação econômica -financeira do Município.*

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 ORÇAMENTO

A Lei de Meios para o Exercício de 2.017, de n.º 2819 de 28 de dezembro de 2016, que estimou a Receita em R$ 30.600.000,00 e fixou a Despesa em R$ 30.600.000,00.

Entretanto, a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do Exercício, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA..... 29.328.294,00

CRÉDITOS ADICIONAIS..... 7.671.399,31

(-) REDUÇÕES..... 2.966.081,23

DESPESA AUTORIZADA..... 34.033.612,08

1.3 ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 31.070.135,03, verificando-se uma arrecadação a ***MAIOR*** *de* ***R$ 470.135,03***

O comportamento da Receita no exercício considerado traduz-se no quadro baixo:

RECEITAS	*PREVISÃO*	*EXECUÇÃO*	*DIFERENÇA*

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F9A.F4CB.9563.E8D1.9896.

RECEITAS CORRENTES	***34.192.887,60***	***32.746.225,26***	***-1.446.662,34***
Receitas Tributárias	*2.277.103,60*	*2.050.963,25*	*-226.140,35*
Receitas de Contribuições	*275.641,50*	*237.324,55*	*-38.316,95*
Receitas Patrimoniais	*121.212,23*	*317.311,73*	*196.099,50*
Receitas Agropecuárias	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Receitas de Serviços	*204.380,22*	*123.077,25*	*81.302,97*
Transferências Correntes	*30.806.014,29*	*29.528.639,22*	*-1.277.375,07*
Outras Receitas Correntes	*508.535,76*	*488.909,26*	*-19.626,50*
RECEITAS DE CAPITAL	***231.003,19***	***1.932.233,18***	***1.701.229,99***
Alienação de Bens	*220.000,00*	*338.456,00*	*118.456,00*
Transferências de Capital	*11.003,19*	*1.362.927,18*	*1.351.923,99*
Intra-Orçamentárias	*0,00*	*85.934,20*	*85.934,20*
Dedução da Receita	*(-)3.823.890,79*	*(-)3.694.257,61*	*129.633,18*
TOTAL	***30.600.000,00***	***31.070.135,03***	***470.135,03***

As Transferências da União e do Estado, no montante de R$ 22.274.117,72, correspondem a 71,69% do total arrecadado.

O comportamento da Receita Realizada nos três últimos exercícios, distinguindo-se as Receitas Próprias, foi o seguinte:

ANO	***REC. PRÓPRIA***	***%***	***TRANSFER.***	***%***	***TOTAL***
2015	*2.727.132,16*	*10,09*	*24.296.248,42*	*89,91*	*27.023.380,58*
2016	*3.297.936,17*	*10,84*	*27.116.132,02*	*89,16*	*30.414.068,19*
2017	*3.570.673,96*	*11,49*	*27.499.461,07*	*88,51*	*31.070.135,03*

Houve assim um acréscimo na arrecadação de 2,16% em relação ao exercício anterior.

1.4 ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa Realizada alcançou o montante de R$ 33.168.393,00, importância que se distribui da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F9A.F4CB.9563.E8D1.9896.

*A maior concentração de dispêndio realizou-se em **DESPESAS CORRENTES,** a qual atingiu R$ 30.035.860,09, que representa 90,56% do total da Despesa Realizada.*

O comportamento da Despesa Realizada nos três últimos exercícios, destacando-se as Despesas Correntes das Despesas de Capital, foi o seguinte:

ANO	CORRENTES	%	CAPITAL	%	TOTAL
2015	24.901.590,27	87,67	3.503.708,75	12,33	28.405.299,02
2016	27.203.048,06	88,12	3.668.983,15	11,88	30.872.031,21
2017	30.035.860,09	90,56	3.132.532,91	9,44	33.168.393,00

Houve um acréscimo na despesa de 7,44% em relação ao exercício anterior.

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS

O comportamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos três últimos exercícios foi o seguinte:

Em 2.015 foi arrecadado R$ 6.616.218,23
Em 2.016 foi arrecadado R$ 7.471.851,58
Em 2.017 foi arrecadado R$ 7.749.234,95

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM

O comportamento do Fundo de Participação dos Municípios – FPM Mensal + 1% Cota Julho/Dez, nos três últimos exercícios foi o seguinte:

Em 2.015 foi arrecadado R$ 8.942.783,23

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F9A.F4CB.9563.E8D1.9896.

Em 2.016 foi arrecadado R$ 10.398.116,41
Em 2.017 foi arrecadado R$ 10.058.579,60

1.5 CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A Execução Orçamentária alcançou as cifras seguintes:

RECEITA PREVISTA..... 30.600.000,00
RECEITA ARRECADADA
Receitas Correntes..... 29.051.967,65
Receitas de Capital..... 1.932.233,18
Receitas Intra-Orçamentárias..... 85.934,20
Total..... 31.070.135,03

Receita a MAIOR..... 470.135,03

DESPESA FIXADA/AUTORIZADA..... 34.033.612,08
DESPESA REALIZADA
Despesas Correntes..... 30.035.860,09
Despesas de Capital..... 3.132.532,91
Total..... 33.168.393,00

Despesa a MENOR..... 865.219,08

2. GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

2.1 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de Receita e Despesa Orçamentária, além daquelas que, por sua natureza, independem de autorização da Lei de Meios com os saldos em espécie no início e no final do exercício.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F9A.F4CB.9563.E8D1.9896.

As operações financeiras se processaram conforme o demonstrativo a seguir:

Saldo no início do Exercício (Disponível)..... 2.917.715,54

RECEITA REALIZADA

Orçamentária..... 31.070.135,03

Transferências Financeiras Recebidas..... 0,00

Recebimentos Extraordinários 6.319.986,57

Total..... 37.390.121,60

Menos

DESPESA REALIZADA

Orçamentária..... 33.168.393,00

Transferência Financeira Concedida..... 834.103,65

Pagamentos Extraordinários 4.393.378,16

Total..... 38.395.874,81

Saldo em 31 de dezembro de 2.017..... 1.911.962,33

O saldo acima confere com o constante do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial, bem como a existência verificada em 31 de dezembro de 2.017.

2.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação de bens, direitos e obrigações em determinado momento, consideradas a origem e a aplicação dos recursos à disposição da Azienda Pública.

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F9A.F4CB.9563.E8D1.9896.

A situação do Patrimônio Financeiro do Município, segundo este Balanço, é a seguinte:

ATIVO

*Caixa e Equivalentes de Caixa..... **1.911.962,33***

PASSIVO

Restos a Pagar Processados..... 3.700.756,35
Depósitos..... 277.748,33
Provisões Férias/Precatórios..... 759.672,59
Empréstimos e Financ. a Longo Prazo..... 180.331,87
Parcelamento com INSS 301.931,12
Total..... 5.220.440,26

DÉFICIT FINANCEIRO 3.308.477,93

A representação do Patrimônio Permanente resume-se da seguinte maneira:

ATIVO

Investimentos(participações)..... 15.455,00
Imobilizado..... 18.663.962,94
Créditos a Curto Prazo e demais créd./Val..... 6.481.888,96
Estoques..... 395.246,19
Créditos a Longo Prazo 248.049,10

ATIVO PERMANENTE LÍQUIDO..... 25.804.602,19

Os valores do ATIVO FINANCEIRO LÍQUIDO E DO ATIVO PERMANENTE LÍQUIDO conduzem ao resultado Patrimonial do exercício:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO..... 22.496.124,26

2.3 DÍVIDA PÚBLICA

a) DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada que compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender o

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F9A.F4CB.9563.E8D1.9896.

desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos, previamente autorizado por lei, nos termos das disposições do diploma legal 4.320/64, zerou no exercício.

O saldo desta dívida apresenta a seguinte situação:

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR 209.109,37
NOVA FORMAÇÃO DE DÍVIDA 905.399,00
AMORTIZAÇÃO VERIFICADA NO EXERCÍCIO ..... -632.245,38
SALDO QUE SE TRANSFERE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE ***482.262,99***

Esta dívida aumentou em relação à do ano anterior. Em 2016 representava 0,69% da receita arrecadada daquele ano. Agora, sua relação é de 1,55%.

b) DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante da Prefeitura, no montante de 4.738.177,27 encontra-se assim discriminada:

Restos a Pagar Processados 3.700.756,35
Depósitos 277.748,33
Provisões de Férias 844.999,00
Precatórios ..... -85.326,41

O saldo desta dívida apresenta a seguinte situação:

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2.307.775,39
(-) AMORTIZAÇÃO NO EXERCÍCIO 37.175.810,85
(-) PRESCRIÇÃO NO EXERCÍCIO 0,00
NOVA FORMAÇÃO DE DÍVIDA 39.606.212,73
SALDO DESTA DÍVIDA 4.738.177,27

2.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações experimentadas pelo patrimônio da Prefeitura estão demonstradas no Balanço Econômico e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS..... 31.635.398,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS 33.389.076,09

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F9A.F4CB.9563.E8D1.9896.

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO ..... -1.753.677,89

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Financeira e Econômica do Exercício de 2017, estando este setor à sua disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Arroio do Tigre, 23 de janeiro de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F9A.F4CB.9563.E8D1.9896.

Página
161
Processo
04198-0200/17-0
Página da peça
1
Peça
875308
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00D40E2

RELATÓRIO/2017

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra *"b"* da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.343/2001, regulamentada pela Lei nº 2.900/2017, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 619 de 2017.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas visitas "*in loco*", levantamento de documentação bem como entrevistas com os servidores responsáveis por tarefas específicas. Foram realizadas reuniões com os membros da comissão de Controle Interno, emitidos 12 (doze) relatórios e enviadas ao Poder Executivo 10 (dez) Recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: providências para a adequação das rotinas de trabalho do Setor de Recursos Humanos ao novo sistema E-social a ser implantado em breve. Providências relativas ao convênio firmado entre a Prefeitura e a APAE e demais organizações da sociedade civil com o objetivo na adequação dos mesmos às normas previstas na Lei 13.019 de 2014. Providências em relação às situações de servidores em desvio funcional. Medidas para que servidores cedidos à secretarias diversas passem a serem

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

remunerados com recursos da Secretaria a que prestam serviços. Apesar de nos três primeiros casos ainda não ter havido conclusão, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca dos objetivos citados nas recomendações.

3. Na tabela a seguir, apresentamos os recursos disponíveis X obrigações a pagar:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2017

RECURSO	Disponibilidade 31/12/17	Adição/ Exclusão	Processados a pagar	Não Proces. a pagar	SALDO
0001 – Livre	27.549,62	601.794,91	-1.931.049,19	-215.604,10	-1.517.308,76
0020 - MDE	2.046,57	0,00	-110.345,91	0,00	-108.299,34
0031 – FUNDEB	122,93	0,00	-337.150,90	-77.636,72	-414.665,39
0040 – A S P S	1.900,64	473.748,96	-424.116,37	-51.533,23	0
1020 - FUNDEM	379,81	0,00	-48.178,70	0,00	-47.798,89
1042 – FMAS-PTMC-PPD	2.365,98	0,00	0,00	0,00	2.365,98
1090 - Cota Parte -Sal. Educação	1.355,67	0,00	-1.104,95	0,00	250,72
1100 – Cota Parte Trans. Escolar	49.581,00	0,00	-46.325,98	0,00	3.255,02
1115 - FNAS-PETI	57.030,82	0,00	0,00	0,00	57.030,82
1130 – PRADEM	13.164,72	0,00	0,00	0,00	13.164,72
1160- FMH	68.163,91	0,00	0,00	0,00	68.163,91
1300 – Ações Sociais e Comunitárias	5.389,17	1.788,52	-7.177,69	0,00	0,00
1321 – FMCA-Casa de Passagem	10.338,59	0,00	-501,24	0,00	9.837,35
1326 – FNDE-PNATE	3.319,01	0,00	0,00	0,00	3.319,01
1327 - CIDE	78,10	7.913,66	-1.620,87	0,00	6.370,89
1363 – Conclusão Quadra de esp. Cristo Rei Taquaral	23.460,05	0,00	-7.481,54	0,00	15.978,51
1366 – Quadra Esporte Linha Cereja	58.376,58	29.250,00	0,00	0,00	87.626,58
1367– Fundo Municipal Meio Ambiente	806,70	1.163,30	-1.970,00	0,00	0,00
1370 – Cota-Parte Multa de Trânsito	495,53	0,00	0,00	0,00	495,53
1399 – Pavimentação	101.608,15	0,00	0,00	-71.619,05	29.989,10

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

c/Pedra Paralelep. V.Progresso					
1400– Conclusão 2ª Etapa Ginásio Ocidental	107.570,15	0,00	0,00	-79.475,50	35.950,65
1401 – Conclusão 2ª Etapa Ginásio Coloninha	119.940,96	39.000,00	0,00	0,00	158.940,96
1402 – Modernização do Ginásio Mun. Espotes Tigrão	47.857,74	19.500,00	0,00	0,00	67.357,74
1404 – Programa de Correção so solo	9,00	0,00	0,00	0,00	9,00
1405 – Construções Habitac. Bairro Cohab	47.598,12	301.261,23	0,00	-333.399,00	15.520,35
1406 – Construções Habitac. Bairro São Francisco	11.856,19	325.082,89	0,00	-330.432,00	6.507,08
1408 – Duas academias ao ar livre-federal	144,11	759,00	-759,00	0,00	144,11
1409 – FNDE-Manuetnção educ.Infantil	274,85	0,00	0,00	0,00	274,85
1412 – Aquis. de Veículos e equip. Pronat	72.779,74	0,00	0,00	-5.292,00	67.487,74
1416- FNDE-Construção Quadra Esp. Escolar coberta	781,10	382.436,93	0,00	-363.063,74	9.451,29
1419-FMAS:SCFV/CRAS -BL PSB FNAS	445,17	0,00	0,00	0,00	445,17
1420 – FNDE-PAR EMEF Carlos Kipper	4,86	774.001,50	-20.330,55	-737.244,99	16.430,82
1424 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos MDA	201.453,50	0,00	0,00	0,00	201.453,50
1426 – Pavimentação em Vias Urbanas	39.473,86	162.485,00	-24.699,87	-43.719,39	133.539,6
1429 – FMAS-Acessuas Trabalho	9.648,55	0,00	0,00	0,00	9.648,55
1430 – Const.pavim. Asfáltica nas Ruas	1.360,79	540.881,14	-508.393,83	0,00	33.848,15
1431- FNDE – Apoio a Creches-Brasil Carinhoso	1.807,23	0,00	0,00	0,00	1.807,23
1432 – FMCA-COMDICA	7.155,06	0,00	0,00	0,00	7.155,06
1433– FNDE-Par const. EMEF Vitalino Muniz	349,82	0,00	0,00	0,00	349,82
1435 – Construção de Calçamento nas ruas	38.723,53	0,00	-6.317,12	-14.367,71	18.038,70
1436– Construção de CRAS	115.176,03	70.000,00	-6.045,30	-114.717,16	64.413,57
1438 – Construçao Quadra Polies. Lª Tigre	141.665,66	121.875,00	-29.774,30	-182.988,41	50.777,95
1439 – Const. Ampl. E	99.429,80	325.000,00	0,00	-186.731,45	237.698,35

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

Página
164
Processo
04198-0200/17-0
Página da peça
4
Peça
875308
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00D40E2

Moder. Infraest. Esportivas					
1443– Iluminação Pública	4.168,54	0,00	-35.018,28	0,00	-30.849,74
1444 – FMAS	646,21	0,00	-39.557,44	0,00	-38.911,23
1446 – FMAS-PBC Escola	940,82	0,00	0,00	0,00	940,82
1447 – FMAS Aprimora Rede	55,90	0,00	0,00	0,00	55,90
1448 – FNDE/Par Const. Creche Próinfância Tipo 2	76.288,00	1.017.255,68	0,00	-1.089.826,96	1.093.543,60
1451 – Aquis. Patrulha Agrícola-Prodesa	67.584,27	0,00	0,00	0,00	67.584,27
1452 – Aquis. Patrulha Agrícola-Prodesa	13.067,99	0,00	0,00	0,00	13.067,99
1454 – PNAE	4,83	113.766,20	-53.677,44	0,00	60.093,59
1455 – Pavimentação em vias Urbanas LªOcidental/Coloninha	25.143,26	99.698,77	-35.193,79	-87.247,24	2.401,00
4011 – Incentivo Atenção Básica-Estado	9.526,15	0,00	-583,89	0,00	8.942,26
4050 – Farmácia Básica	221,53	6.227,88	-6.424,04	0,00	25,37
4090 – ESF- Estado	17.655,06	2.000,00	-1.148,84	0,00	18.506,22
4160 – Primeira Infância Melhor	876,72	0,00	0,00	0,00	876,72
4170 – Salvar-Emerg/Salvar	708,64	0,00	-415,78	0,00	292,94
4269 – PSF(Reforma de UBS) Cons. Pop.15/16	0,34	0,00	0,00	0,00	0,34
4292 – EP (Aquisição ambulâncias, carros, unid.móveis, etc)	3.499,06	0,00	0,00	0,00	3.499,06
4510 – PAB fixo	17.063,79	0,00	-2.965,32	0,00	14.098,47
4520 – ESF-Saúde da Família	51.822,73	0,00	-60,00	0,00	51.762,73
4530 – PACS – Agentes Com. De Saúde	1.823,20	0,00	0,00	0,00	1.823,20
4540 – Saúde Bucal	3.194,70	0,00	0,00	0,00	3.194,70
4620 – SAMU	1.473,83	0,00	0,00	0,00	1.473,83
4710 – Teto financeiro da Vigilância em Saúde	11.290,39	0,00	0,00	0,00	11.290,39
4770 – Farmácia Básica Fixa	2.412,45	0,00	0,00	0,00	2.412,45
4929 – Academia da Saúde-FMS	8,91	16.000,00	0,00	0,00	16.008,91
4931 – Aquisição de Equipamentos	19.907,58	0,00	0,00	0,00	19.907,58
4935 – Construção ou Ampliação de Uni. Básicas de Saúde	4.197,14	0,00	0,00	0,00	4.197,14
4936 – Aquis.Equip.Mat. Perm. Unidade Básica de Saúde-ESF	33.109,55	0,00	0,00	0,00	33.109,55

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

4996- Ampliação e Requalific. UBS	14.193,01	0,00	-407,76	0,00	13.785,25
4998 – Sistema de Esgotamento Sanitário-MSD	38.038,36	250.000,00	-11.960,46	-238.488,51	37.589,39
TOTAIS	**1.911.962,33**	**5.682.890,57**	**-3.700.756,35**	**-4.223.387,16**	**-329.290,61**

Percebe-se um déficit no valor de 329.290,61. No entanto este se deu em função de uma arrecadação menor que a prevista, valores não repassados pela Secretaria de Saúde do Estado (SES) e a ocorrência de sinistros que ocasionaram a destruição de inúmeras residências do Município e assim consequentemente geraram despesas não previstas pelo Ente (Decreto de Emergência nº 3.009/2017).

4. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R$ 28.491.860,49
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 16.380.786,33 =57,49 % s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 13.847.044,20 =48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R$ 14.616.324,43 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	R$ 15.385.604,66 = 54,00% s/RCL

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 57,49%, situando-se, portanto, acima do limite legal, conforme trata o Art.20, III, "b" da LRF o que exige providências urgentes por parte do Executivo para a reversão deste índice.

5. No exercício de 2.017 houve alienação de bens no valor de R$ 338.456,00.

6. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (R C L)	R$ 28.491.860,49
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 646.413.96 = 2,27% s/R C L
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 1.538.560,47 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R$ 1.624.036,05 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	R$ 1.709.511.63 = 6% s/RCL

Aqui o trabalho em parceria gera desenvolvimento
RUA CARLOS ENSSLIN,165 – FONE(51) 3747-1440/3747-1122 CEP 96950-000 – ARROIO DO TIGRE – RS.
Email: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

Percebe-se que o índice de despesa com pessoal fixou-se em 2,27% situando-se abaixo do limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF.

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município (vide conceito cfe decisão do Tce, Processo 5530-0200/93-2)	R$ 26.365.724,56
Remuneração dos Vereadores	R$ 484.326,96 =1,84% s/Receita do Município
Limite legal	R$ 1.318.286,23 = 5,0% s/Receita do Município

Verifica-se que os gastos com a remuneração dos vereadores ficou em 1,84%, encontrando-se bem abaixo do limite legal de 5%.

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe. art. 29-A da Constituição Federal	R$ 21.993.039,43
População do Município (Habitantes)	13.353
Limite legal para gastos totais (3,5% a 7% cfe. população)	R$ 1.539.512,76
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal (4,00%)	R$ 879.764,89

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

Já os gastos totais do Poder Legislativo fixaram-se em 4%, situando-se dentro do intervalo de 3,5% a 7% conforme legislação.

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R$ 1.539.512,76
Limite para Folha de Pagamento	R$ 1.077.658,93 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R$ 690.630,21 = 64,09%

Portanto, as despesas com a folha de pagamentos também ficaram abaixo do limite de 70%, obedecendo a Legislação.

7. Houve inscrição de restos a pagar não processados do Poder Legislativo Municipal no valor de R$ - 41.158,09.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Administração e Finanças no exercício de 2.017 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

b) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

e) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro.

f) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas, e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

.DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

9. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, conforme Balanço Financeiro em 31/12/2017.

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	**R$ 2.917.715,54**
(+) Receita orçamentária realizada	R$ 31.070135,03
(+) Recebimentos Extraordinários	R$ 6.319.986,57
(-) Despesa Orçamentária realizada (empenhada)	R$ -33.168.393,00
(-) Pagamentos Extraordinários	R$ -4.393.378,16
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R$ -834.103,65
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/17 (caixa e bancos)	**R$ 1.911,962.33**

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2017:

Variações Patrimoniais Aumentativas	R$ 31.635.398,20
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	R$ -33.389.076.09
(=) Resultado Patrimonial do Exercício	**R$ -1.753.677,89**

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

O resultado encontrado coincide com aquele constante no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo, foi aplicado o seguinte teste de relação de saldo contábil:

Saldo patrimonial do exercício anterior	R$ 24.249.802,15
Resultados acumulados – Superávit ou Déficit acumulados	R$ -1.753.677,89
(=)Saldo patrimonial do exercício atual (31/12/2017)	**R$ 22.496.124,26**

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é favorável ao parecer de que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária Anual, foram cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, ela não foi totalmente observada considerando-se que os

RUA CARLOS ENSSLIN,165 – FONE(51) 3747-1440/3747-1122 CEP 96950-000 – ARROIO DO TIGRE – RS.
Email: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

gastos com pessoal ultrapassaram o limite legal. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, verificou-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados mas que porém, os novos convênios precisam ser moldados de acordo com a Lei 13.019 de 2014.

Arroio do Tigre, 31 de janeiro de 2018.

VANESSA MAIA ULLRICH
Coordenadora Unidade Central de Controle Interno

Assinado digitalmente por: VANESSA MAIA ULLRICH em 31/01/18 e MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A98F.3F32.B85C.9A14.D5DE.

Página da peça 1

Peça 875309

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00D40E3

ATA DE LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Aos 29 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na sala da Administração da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, esteve reunida a Comissão Inventariante, constituída por Juliano Raminelli, Rosi Teichmann Bender e Marcos Eichner, designados pela Portaria nº 251/2017 em 08 de março de 2017, pelo Sr. Marciano Ravanello, Prefeito Municipal, tendo como objetivo proceder o Inventário, contando também com a presença do Responsável pelo Almoxarifado, Sra. Maria Simoni Bilhão da Rosa. Os trabalhos de levantamento do patrimônio foram concluídos, tendo sido constatadas as seguintes situações:

Caixa: foi constatado a existência em 31.12.2017, em moeda corrente nacional de R$ 4.412,86(Quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Bancos: saldo positivo no Banco em 31.12.2017, representando R$ 1.907.549,47 (Um milhão, novecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Lançamentos efetuados conforme tipo de empenho do exercício de 2017: máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas; aparelhos, utensílios e equipamentos diversos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares; máquinas e equipamentos de natureza industrial; máquinas e equipamentos energéticos; máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários e rodoviários; equipamentos hidráulicos e elétricos; equipamento de proteção, segurança e socorro; coleções e materiais bibliográficos; utensílios em geral; aparelhos e equipamentos de comunicação; equipamentos de processamentos de dados; mobiliário em geral; aparelhos e utensílios domésticos; outros materiais culturais, educacionais e de comunicação; equipamentos para áudio, vídeo e foto; veículos de tração mecânica, totalizando o valor de R$ 1.645.793,90 (Um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos) e que foram devidamente lançados de acordo com os registros contábeis.

Quanto aos demais bens, tais como: imóveis e móveis, estes, após verificação **in loco** constatou -se que estes conferem com os registros contábeis que produziram as demonstrações exigidas na forma das Leis vigentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada segue assinada pelos Membros da Comissão.

Membro da Comissão:

Juliano Raminelli

Rosi Teichmann Bender

Marcos Eichner

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.605A.B730.2B22.BB63.7998.

ATA DE LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Aos 29 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na sala da Administração da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, esteve reunida a Comissão Inventariante, constituída por Juliano Raminelli, Rosi Teichmann Bender e Marcos Eichner, designados pela Portaria nº 251/2017 em 08 de março de 2017, pelo Sr. Marciano Ravanello, Prefeito Municipal, tendo como objetivo proceder o Inventário, contando também com a presença do Responsável pelo Almoxarifado, Sra. Maria Simoni Bilhão da Rosa. Os trabalhos de levantamento do patrimônio foram concluídos, tendo sido constatadas as seguintes situações:

Caixa: foi constatado a existência em 31.12.2017, em moeda corrente nacional de R$ 4.412,86(Quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Bancos: saldo positivo no Banco em 31.12.2017, representando R$ 1.907.549,47 (Um milhão, novecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Lançamentos efetuados conforme tipo de empenho do exercício de 2017: máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas; aparelhos, utensílios e equipamentos diversos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares; máquinas e equipamentos de natureza industrial; máquinas e equipamentos energéticos; máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários e rodoviários; equipamentos hidráulicos e elétricos; equipamento de proteção, segurança e socorro; coleções e materiais bibliográficos; utensílios em geral; aparelhos e equipamentos de comunicação; equipamentos de processamentos de dados; mobiliário em geral; aparelhos e utensílios domésticos; outros materiais culturais, educacionais e de comunicação; equipamentos para áudio, vídeo e foto; veículos de tração mecânica, totalizando o valor de R$ 1.645.793,90 (Um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos) e que foram devidamente lançados de acordo com os registros contábeis.

Quanto aos demais bens, tais como: imóveis e móveis, estes, após verificação **in loco** constatou -se que estes conferem com os registros contábeis que produziram as demonstrações exigidas na forma das Leis vigentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada segue assinada pelos Membros da Comissão.

Membro da Comissão:

Juliano Raminelli

Rosi Teichmann Bender

Marcos Eichner

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.605A.B730.2B22.BB63.7998.

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins e em especial para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução nº 843/2009, que procedeu o cadastramento da legislação no Sistema Base de Legislação Municipal-BLM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 23 de janeiro de 2018.

FRANCIELI ALINE RUBERT
Operador Responsável BLM

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30B0.E08A.E675.3269.4659.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em especial para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963/2012, que os agentes públicos que desempenham atividades no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 23 de janeiro de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

Marciano Ravanello
Prefeito Municipal
CPF – 654 705 320 - 20

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.384A.4F9F.8CDD.349A.000C.

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os devidos fins e em especial para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 1052/2015, que o Município, através da Secretária Municipal da Fazenda - Setor da Tesouraria e da Contabilidade Municipal efetuaram conciliações bancárias de todos os valores de movimentação financeira e que os resultados refletem a real movimentação de recursos financeiros e bancários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de dezembro de 2017.

IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER
CRCRS 070608/0-6

De acordo:
31/12/2017

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

Marciano Ravanello
Prefeito Municipal
CPF – 654 705 320 - 20

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18 e IOLANDA REGINA RAMINELLI SCHNEIDER em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D77.2C78.B90E.4836.CCDE.

SALDOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Dívida Ativa Tributária					Curto Prazo	Longo Prazo	Provisões
Receitas	Arrecadado 2014	Arrecadado 2015	Arrecadado 2016	Média Anual 395.156,80:3=	Dobro da Média		p/Perdas 91,61%
IPTU	65.750,19	61.714,43	38.155,90	165.620,52:3=	110.413,68	1.295.624,44	1.186.921,55
				55.206,84.2=			
ISS	22.475,73	20.492,41	10.963,90	53.932,04:3=	35.954,70	335.582,66	307.427,27
				17.977,35.2=			
Vigil. Sanitária - Poder Polícia	21.146,57	26.788,90	13.173,18	61.108,65:3=	40.739,10		
				20.369,55.2=			983.069,12
Taxas Prestação de Serviços	24.354,44	19.387,85	12.607,92	56.350,21:3=	37.566,80		
				18.783,40.2=		1.073.102,41	
Contribuição de Melhoria	55.359,67	2.609,19	176,52	58.145,38:3=	38.763,58		
				19.381,79.2=			
TOTAIS	**189.086,60**	**130.992,78**	**75.077,42**	131.718,93.2	**263.437,86**	**2.704.309,51**	**2.477.417,94**
TOTAL GERAL DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					**2.967.747,37**		

SALDOS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Dívida Ativa Não Tributária					Curto Prazo	Longo Prazo	Provisões
Receitas	Arrecadado 2014	Arrecadado 2015	Arrecadado 2016	Média Anual 166.031,74:3=	Dobro da Média		p/Perdas 91,61%
Certidão TCE	0,00	0,00	0,00	0,00	274.370,17	0,00	0,00
Serviços Máquinas	42.131,40	22.724,42	19.137,30	83.993,12:3=	55.995,42	1.425.767,86	
				27.997,71.2=			
Troca-Troca	28.208,21	18.068,72	15.985,92	62.262,85:3=	41.508,56	624.783,59	2.112.680,38
				20.754,28.2=			
Demais Serviços	3.281,77	9.876,25	6.617,75	19.775,77:3=	13.183,85	255.616,41	
				6.591,92.2=			
TOTAIS	**73.621,38**	**50.669,39**	**41.740,97**	55.343,91.2	**385.058,00**	**2.306.167,86**	**2.112.680,38**
TOTAL GERAL DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA					**2.691.225,86**		

Constituição da PROVISÃO para perdas com a Dívida Ativa:

	2014	2015	2016
Saldo Inicial da conta Dívida Ativa (total)	1.489.521,56	3.728.116,08	4.384.364,09
Arrecadação de Dívida Ativa	262.707,98	181.662,17	116.818,39
% de recebimentos	17,64%	4,87%	2,67%
(4,87+2,67+5,52) = 13,06% divide por 3= 8,39%			

1- Saldo global da conta dívida ativa (tributária)31.12 (somar curto e longo prazo)	2.967.747,37
2- Valores transferidos para o curto prazo Tributário - curto	-263.437,86
3- Saldo remanescentes (1-2) - longo	2.704.309,51
4- Índice da provisão (100% - percentual da provisão 4,35% = 95,65%)	91,61%
5- Valor da provisão para perdas da dívida ativa (3 x 4)	2.477.417,94
1- Saldo global da conta dívida ativa (não tributária)31.12 (somar curto e longo prazo)	2.691.225,86
2- Valores transferidos para o curto prazo Não Tributário - curto	-385.058,00
3- Saldo remanescentes (1-2) - longo	2.306.167,86
4- Índice da provisão (100% - percentual da provisão 4,35% = 95,65%)	91,61%
5- Valor da provisão para perdas da dívida ativa (3 x 4)	2.112.680,38

Assinado digitalmente por: MARCIANO RAVANELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5AE1.37E0.10F7.2AC0.36DF.

Processo
04198-0200/17-0

Peça
1574809

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P017ED4F

Recibo de Informações Nº 18/2017

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Lei da Transparência - LC nº 131/2009

Órgão: PM DE ARROIO DO TIGRE
Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br
População: 13388
Período da pesquisa: 01/09/2017 a 20/10/2017
Período da análise dos recursos: 17/11/2017 a 19/12/2017

Justificativa/Observação:

Pergunta	Resposta
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
5.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Natureza da receita	S
- Previsão dos valores da receita	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
6.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)	
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
7.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)	
- Existência do PPA	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2454/2013
- PPA - Existência do anexo PPA	S

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AA0.0291.1292.6602.7005.

DOCUMENTO PÚBLICO

- Existência da LDO	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2809/2016
- LDO - Existência do anexo LDO	S
- Existência da LOA	S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2819/2016
- LOA - Existência do anexo LOA	S
23.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	

Código de Autenticação

GPJA6-VPTJ8-EWUU7

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AA0.0291.1292.6602.7005.

Recibo de Informações Nº 18/2017

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Aplicação da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011

Órgão: PM DE ARROIO DO TIGRE
Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br
População: 13388
Período da pesquisa: 01/09/2017 a 20/10/2017
Período da análise dos recursos: 17/11/2017 a 19/12/2017

Justificativa/Observação:

Pergunta	Resposta
1) Pedido de informações por meio da internet (Artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	S
1.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	Critério atendido.
2) Relatório de pedidos de informação (Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011)	S
2.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
3) Informações organizacionais (Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011)	
- Registro de Competências	S
- Estrutura Organizacional	S
- Endereço de Unidades	S
- Telefone da Unidade	S
- Horário de Atendimento	S
3.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	Critério atendido.
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
4.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
8.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
9) Informações sobre contratos celebrados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67D9.E145.3E98.6959.8DD7.

9.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
10.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
11) Administração do patrimônio público - Imóveis (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
11.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
12) Administração do patrimônio público - Veículos (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
12.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	
- Relação dos servidores	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
13.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	
- Nome do beneficiário	S
- Cargo do beneficiário	S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S
- Período de afastamento	S
- Motivo do afastamento	S
- Local de destino	S
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	S
- Existência de informações atualizadas	S
- Existência de histórica das informações (art. 8º)	S
14.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
15) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes (Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	S
15.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
16) Ferramenta de pesquisa (Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011)	N
16.1) Justificativa pela negativa	Q 16.pdf
- Justificativa	PERMANECE FUNCIONANDO PESQUISA APENAS PARA NOTÍCIAS: Ferramenta de Pesquisa não funciona em todo site.
17) Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria) (Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011)	S
17.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67D9.E145.3E98.6959.8DD7.

18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	5,50
18.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
19) Instrumento Normativo local que regulamente a LAI (Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011)	S
19.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	recurso atendido
20) Serviços e atividades de interesse coletivo - Executivo (Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)	
Disponibilização de três serviços e atividades	S
Disponibilização superior a 6 serviços e atividades	S
20.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	recurso atendido

Código de Autenticação

GPJA6-VPTJ8-EWUU7

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67D9.E145.3E98.6959.8DD7.

Search

CONTRATOS

Total: 5 results found.

Search for:

- (•) All words
- ( ) Any words
- ( ) Exact Phrase

Ordering:

Newest First

Search Only:

- [ ] K2 Items
- [ ] Documents
- [ ] Categories
- [ ] Contacts
- [ ] Articles
- [ ] Newsfeeds
- [ ] Weblinks

Display #

20

1. Reunião discute projetos de habitação em Arroio do Tigre (/site/index.php/30-noticias/625-reuniao-discute-projetos-de-habitacao-em-arroio-do-tigre.html) (Notícias) Na última segunda-feira (08) estiveram reunidos os membros da comissão para analisar, discutir e aprovar os projetos referentes aos projetos desenvolvidos nos contratos 323.073-07 e 323.072-94 do programa ... Created on 16 June 2015 2. Arroio do Tigre assina contratos que ultrapassam 1.000.000,00 de reais com o Governo Federal

Página 184
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1574849
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017ED77

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38D2.686A.4229.07BE.3C52.

(/site/index.php/30-noticias/504-arroio-do-tigre-assina-contratos-que-ultrapassam-1-000-000-00-de-reais-com-o-governo-federal.html) (Notícias) ... oportunidade ocorreu a assinatura de três contratos entre o município e o Governo Federal no valor de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Deste valor, 100 mil reais para patrulha agrícola, 400 mil ... Created on 26 January 2015 3. Assinatura dos contratos de habitação realizados em parceria entre o Movimento dos Pequenos Agricultores e o Governo do Estado, através do Programa Minha Casa Minha Vida. (/site/index.php/30-noticias/349-assinatura-dos-contratos-de-habitacao-realizados-em-parceria-entre-o-movimento-dos-pequenos-agricultores-e-o-governo-do-estado-atraves-do-programa-minha-casa-minha-vida.html) (Notícias) ... e Meio Ambiente Jesualdo Priamo, participaram nesta quarta-feira (17) do ato de assinatura dos contratos de habitação realizados em parceria entre o Movimento dos Pequenos Agricultores e o Governo do Estado, ... Created on 18 September 2014 4. Convênio visa à regularização dos Bairros em Arroio do Tigre (/site/index.php/30-noticias/300-convenio-visa-a-regularizacao-dos-bairros-em-arroio-do-tigre.html) (Notícias) ... e com o Arquiteto responsável pela execução dos contratos referentes aos Bairros São Francisco e Getulio Vargas da Superintendência da Caixa Econômica Federal, José Alcivio Dalla Pace Rivas. Na ocasião ... Created on 21 August 2014 5. Reunião discute contratos que beneficiam a Associação dos Pequenos Agricultores (/site/index.php/30-noticias/280-reuniao-discute-contratos-que-beneficiam-a-associacao-dos-pequenos-agricultores.html) (Notícias) ... e o Supervisor Regional da Emater/RS-Ascar, Luis Fernando de Oliveira. Na ocasião foram discutidos assuntos referentes a contratos de repasses, firmados através do Território Centro-Serra, Ministério ... Created on 06 August 2014

Página 185
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1574849
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P017ED77

INFORMAÇÕES DE CONTATO

PM Arroio do Tigre
Rua Carlos Ensslin, 165
Centro
Cep 96950-000
Tel: (51) 3747-1122
prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br (mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br)

ALGUM PROBLEMA?

Fone: (51)3747-1122
Email: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br (mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br)
Preencha o cadastro que entraremos em contato com você.

Nome

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38D2.686A.4229.07BE.3C52.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P017ED5C

MUNICÍPIO: ARROIO DO TIGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61701113356671182), foi ajustado d

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (modalidade de aplicação 71)	40	-57.125,64
Atenção Básica	40	3.629.897,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	561.283,30
Suporte Profilático e Terapêutico	40	243.328,39
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	214,24
Contas da Receitas		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	19311300020000	10.808,30
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	19311300030000	6.484,94
(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU - PROPRIO	911120200010000	-20.005,52
(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - MDE	911120200020000	-8.335,64
(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU - ASPS	911120200030000	-5.001,54
IPTU - PRÓPRIO	11120200010000	238.488,01
IPTU - MDE	11120200020000	99.369,73
IPTU - ASPS	11120200030000	59.621,81
IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	11120431010100	326.539,95
IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	11120431010200	136.058,23
IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	11120431010300	81.634,83
IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	11120431020100	9.524,50
IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	11120431020200	3.968,52
IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	11120431020300	2.381,13
IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	11120431060100	4.498,30
IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	11120431060200	1.874,29
IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	11120431060300	1.124,63
ITBI-PRÓPRIO	11120800010000	141.376,56
ITBI-MDE	11120800020000	58.906,89
ITBI-ASPS	11120800030000	35.344,14
ISS - PRÓPRIO	11130501010000	367.007,30
ISS - MDE	11130501020000	152.919,37
ISS - ASPS	11130501030000	91.751,53
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	17210102010000	5.535.195,16
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-MDE	17210102020000	461.266,26
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- ASPS	17210102040000	1.383.798,80
COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	17210102060000	1.845.065,07
COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-PRÓPRIO	17210103010000	246.071,85
COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-MDE	17210103020000	102.529,94
COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO-ASPS	17210103030000	61.517,97
COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	17210104010000	253.880,73

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCEA.701E.7F93.4229.A210.

Processo
04198-0200/17-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: ARROIO DO TIGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça
2

Peça
1574822

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P017ED5C

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
COTA-PARTE FPM – 1% COTA JULHO-MDE	17210104020000	105.783,64
COTA-PARTE FPM – 1% COTA JULHO-ASPS	17210104030000	63.470,18
COTA-PARTE DO ITR – PRÓPRIO	17210105010000	13.968,07
COTA-PARTE DO ITR – MDE	17210105020000	1.164,01
COTA-PARTE DO ITR – ASPS	17210105030000	3.492,02
COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	17210105040000	4.656,03
TRANSF.FINAN.- L.C. Nº 87/96 – PRÓPRIOS	17213600010000	28.781,52
TRANSF.FINANC.- L.C.Nº 87/96 – MDE	17213600020000	2.398,44
TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 – ASPS	17213600040000	7.195,44
TRANSF.FINAN.L.C.Nº 87/96 – FUNDEB	17213600050000	9.593,88
COTA-PARTE DO ICMS – PRÓPRIO	17220101010000	4.649.540,91
COTA-PARTE DO ICMS – MDE	17220101020000	387.461,75
COTA-PARTE DO ICMS – ASPS	17220101040000	1.162.385,30
COTA-PARTE DO ICMS – FUNDEB	17220101050000	1.549.846,99
COTA-PARTE DO IPVA – PRÓPRIO	17220102010000	572.300,96
COTA-PARTE DO IPVA – MDE	17220102020000	47.691,76
COTA-PARTE DO IPVA – ASPS	17220102030000	143.075,27
COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	17220102040000	190.767,00
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO – PRÓPRIO	17220104010000	69.078,79
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO – MDE	17220104020000	5.756,52
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO – ASPS	17220104040000	17.269,68
COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	17220104050000	23.026,27
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU – PRÓPRIO	19113800010000	1.412,13
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU – MDE	19113800020000	588,36
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU – ASPS	19113800030000	353,04
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS – PRÓPRIO	19114000010000	412,26
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS – MDE	19114000020000	171,77
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS – ASPS	19114000030000	103,07
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	19131100010000	13.060,73
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU – MDE	19131100020000	5.441,81
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU – ASPS	19131100030000	3.265,15
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	19131300010000	5.108,29
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS – MDE	19131300020000	2.128,28
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS – ASPS	19131300030000	1.276,95
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	19311100010000	69.965,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU – MDE	19311100020000	29.151,94
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU – ASPS	19311100030000	17.491,30
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS – PRÓPRIO	19311300010000	25.939,87
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**4.377.168,82**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**20.920.240,42**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**20,92**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCEA.701E.7F93.4229.A210.

Processo
04198-0200/17-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

SICM/SAG, em 21/02/2018

ANDRÉA PEREIRA DE SOUZA
Auditor Público Externo.

Página da peça
3

Peça
1574822

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P017ED5C

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCEA.701E.7F93.4229.A210.

Processo 04198-0200/17-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: ARROIO DO TIGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61701113356671182), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Ensino Fundamental	20	2.460.757,01
Educação Infantil	31	1.128.962,26
Educação Infantil	20	274.519,01
Ensino Fundamental	31	6.244.248,46
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	3.088.670,93
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	15.989,63
Contas da Receitas		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS – MDE	19311300020000	10.808,30
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS – ASPS	19311300030000	6.484,94
(R) DESCONTO CONCEDIDO S/IPTU – PROPRIO	911120200010000	-20.005,52
(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU – MDE	911120200020000	-8.335,64
(R) DESCONTOS CONCEDIDOS S/IPTU – ASPS	911120200030000	-5.001,54
IPTU – PRÓPRIO	11120200010000	238.488,01
IPTU – MDE	11120200020000	99.369,73
IPTU – ASPS	11120200030000	59.621,81
IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-PRÓPRIO	11120431010100	326.539,95
IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND-MDE	11120431010200	136.058,23
IRRF-ATIVO/INATIVO-EXEC/IND- ASPS	11120431010300	81.634,83
IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- PRÓPRIO	11120431020100	9.524,50
IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- MDE	11120431020200	3.968,52
IRRF-ATIVO/INATIVO-LEGIS- ASPS	11120431020300	2.381,13
IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND-PRÓPRIO	11120431060100	4.498,30
IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- MDE	11120431060200	1.874,29
IRRF-PREST.SERV.TERC.-EXEC/IND- ASPS	11120431060300	1.124,63
ITBI-PRÓPRIO	11120800010000	141.376,56
ITBI-MDE	11120800020000	58.906,89
ITBI-ASPS	11120800030000	35.344,14
ISS – PRÓPRIO	11130501010000	367.007,30
ISS – MDE	11130501020000	152.919,37
ISS – ASPS	11130501030000	91.751,53
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL-PRÓPRIO	17210102010000	5.535.195,16
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL-MDE	17210102020000	461.266,26
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL- ASPS	17210102040000	1.383.798,80
COTA- PARTE DO FPM-FUNDEB	17210102060000	1.845.065,07
COTA-PARTE FPM – 1% COTA DEZEMBRO-PRÓPRIO	17210103010000	246.071,85
COTA-PARTE FPM – 1% COTA DEZEMBRO-MDE	17210103020000	102.529,94
COTA-PARTE FPM – 1% COTA DEZEMBRO-ASPS	17210103030000	61.517,97
COTA-PARTE FPM – 1% COTA JULHO-PRÓPRIO	17210104010000	253.880,73

Peça 1574823

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P017ED5D

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92CD.CBB6.DC8A.20B5.F8C0.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 2

Peça 1574823

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P017ED5D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: ARROIO DO TIGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
COTA-PARTE FPM – 1% COTA JULHO-MDE	17210104020000	105.783,64
COTA-PARTE FPM – 1% COTA JULHO-ASPS	17210104030000	63.470,18
COTA-PARTE DO ITR – PRÓPRIO	17210105010000	13.968,07
COTA-PARTE DO ITR – MDE	17210105020000	1.164,01
COTA-PARTE DO ITR – ASPS	17210105030000	3.492,02
COTA-PARTE DO ITR-FUNDEB	17210105040000	4.656,03
TRANSF.FINAN.- L.C. N° 87/96 – PRÓPRIOS	17213600010000	28.781,52
TRANSF.FINANC.- L.C.N° 87/96 – MDE	17213600020000	2.398,44
TRANSF.FINAN.L.C.N° 87/96 – ASPS	17213600040000	7.195,44
TRANSF.FINAN.L.C.N° 87/96 – FUNDEB	17213600050000	9.593,88
COTA-PARTE DO ICMS – PRÓPRIO	17220101010000	4.649.540,91
COTA-PARTE DO ICMS – MDE	17220101020000	387.461,75
COTA-PARTE DO ICMS – ASPS	17220101040000	1.162.385,30
COTA-PARTE DO ICMS – FUNDEB	17220101050000	1.549.846,99
COTA-PARTE DO IPVA – PRÓPRIO	17220102010000	572.300,96
COTA-PARTE DO IPVA – MDE	17220102020000	47.691,76
COTA-PARTE DO IPVA – ASPS	17220102030000	143.075,27
COTA-PARTE DO IPVA-FUNDEB	17220102040000	190.767,00
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO – PRÓPRIO	17220104010000	69.078,79
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO – MDE	17220104020000	5.756,52
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO – ASPS	17220104040000	17.269,68
COTA-PARTE DO IPI EXPORT-FUNDEB	17220104050000	23.026,27
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU – PRÓPRIO	19113800010000	1.412,13
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU – MDE	19113800020000	588,36
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU – ASPS	19113800030000	353,04
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS – PRÓPRIO	19114000010000	412,26
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS – MDE	19114000020000	171,77
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS – ASPS	19114000030000	103,07
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU- PRÓPRIO	19131100010000	13.060,73
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU – MDE	19131100020000	5.441,81
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU – ASPS	19131100030000	3.265,15
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS-PRÓPRIO	19131300010000	5.108,29
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS – MDE	19131300020000	2.128,28
MULT.JUR.MORA DÍVIDA ATIVA ISS – ASPS	19131300030000	1.276,95
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO	19311100010000	69.965,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU – MDE	19311100020000	29.151,94
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU – ASPS	19311100030000	17.491,30
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS – PRÓPRIO	19311300010000	25.939,87
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**7.003.826,18**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**20.920.240,42**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**33,48**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92CD.CBB6.DC8A.20B5.F8C0.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

SICM/SAG, em 21/02/2018

ANDRÉA PEREIRA DE SOUZA
Auditor Público Externo.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P017ED5D

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92CD.CBB6.DC8A.20B5.F8C0.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P017ED92

Sigla Serviço Regional	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Ant Debito	Saldo Ant Credito	Movimento Debito	Movimento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010232000000000	INSS - INC. ATENÇÃO BÁSICA	0,00	123,46	9.730,99	9.706,04	0,00	98,51	98,51
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010230000000000	INSS - SALVAR/SAMU- FEDERAL	0,00	1.466,98	11.863,08	10.512,99	0,00	116,89	116,89
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010228000000000	INSS - SALVAR SAMU - ESTADO	0,00	0,00	5.469,98	5.648,84	0,00	178,86	178,86
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010245000000000	INSS-FMAS-SCFV BL PSB	0,00	0,00	3.390,93	3.767,70	0,00	376,77	376,77
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010251000000000	INSS-NASF	0,00	0,00	8.690,68	9.180,24	0,00	489,56	489,56
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010244000000000	INSS - SAÚDE BUCAL	0,00	570,88	6.926,46	6.912,43	0,00	556,85	556,85
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010206000000000	INSS - ECD	0,00	0,00	4.340,69	5.338,60	0,00	997,91	997,91
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010227000000000	INSS - PACS	0,00	90,37	30.613,53	32.179,24	0,00	1.656,08	1.656,08
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010220000000000	INSS - PSF ESTADO	0,00	0,00	9.856,57	12.006,00	0,00	2.149,43	2.149,43
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010217000000000	INSS - PSF FEDERAL	0,00	1.532,09	14.965,54	16.750,62	0,00	3.317,17	3.317,17
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010253000000000	INSS-FMAS	0,00	1.423,58	41.997,97	44.090,36	0,00	3.515,97	3.515,97
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010202000000000	INSS - MDE	0,00	10.162,85	134.145,55	161.544,07	0,00	37.561,37	37.561,37
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010204000000000	INSS - ASPS	0,00	11.891,57	110.829,75	140.941,86	0,00	42.003,68	42.003,68
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010201000000000	INSS - Livre	0,00	20.652,10	270.527,33	325.480,06	0,00	75.604,83	75.604,83
SRSC	PM DE ARROIO DO TIGRE	21881010203000000000	INSS - FUNDEB	0,00	35.359,44	430.528,16	504.293,17	0,00	109.124,45	109.124,45
TOTAL										**277.748,33**

Status da Seleção:
Tipo Nível Conta Verificação: A
Cod Conta Verificação: *2188*
Origem_Verificacao: BALVER
Ano Remessa: 2017
Bimestre: 6
Jurisdicionado: PM DE ARROIO DO TIGRE
Município: ARROIO DO TIGRE

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A737.6113.87D7.46E6.FBD5.

Processo 04198-0200/17-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: ARROIO DO TIGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por recurso vinculado, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61701113356671182), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

Página da peça 1

Peça 1574957

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P017EDE3

CNPJ: 87590998000100

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
1	400.372,56	1.530.676,63	1.931.049,19	74.216,55	141.387,55	215.604,10	0,00	-2.146.653,29
20	0,00	110.345,91	110.345,91	0,00	0,00	0,00	2.046,57	-108.299,34
31	0,00	337.150,90	337.150,90	59.393,49	18.243,23	77.636,72	122,93	-414.664,69
40	9.494,73	414.621,64	424.116,37	50.928,51	604,72	51.533,23	475.649,60	0,00
1020	0,00	48.178,70	48.178,70	0,00	0,00	0,00	48.178,70	0,00
1042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.365,98	2.365,98
1090	0,00	1.104,95	1.104,95	0,00	0,00	0,00	1.355,67	250,72
1100	0,00	46.325,98	46.325,98	0,00	0,00	0,00	49.581,00	3.255,02
1115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.030,82	57.030,82
1130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.164,72	13.164,72
1160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.163,91	68.163,91
1300	0,00	7.177,69	7.177,69	0,00	0,00	0,00	7.177,69	0,00
1321	0,00	501,24	501,24	0,00	0,00	0,00	10.338,59	9.837,35
1326	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.319,01	3.319,01
1327	0,00	1.620,87	1.620,87	0,00	0,00	0,00	7.991,76	6.370,89
1363	7.481,54	0,00	7.481,54	0,00	0,00	0,00	23.460,05	15.978,51
1366	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.626,58	87.626,58
1367	0,00	1.970,00	1.970,00	0,00	0,00	0,00	1.970,00	0,00
1370	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,53	495,53
1399	0,00	0,00	0,00	0,00	71.619,05	71.619,05	101.608,15	29.989,10
1400	0,00	0,00	0,00	0,00	79.475,50	79.475,50	107.570,15	28.094,65
1401	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.940,96	158.940,96
1402	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.357,74	67.357,74
1404	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	9,00
1405	0,00	0,00	0,00	333.399,00	0,00	333.399,00	348.859,35	15.460,35
1406	0,00	0,00	0,00	330.432,00	0,00	330.432,00	336.939,08	6.507,08
1408	759,00	0,00	759,00	0,00	0,00	0,00	903,11	144,11
1409	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274,85	274,85
1412	0,00	0,00	0,00	0,00	5.292,00	5.292,00	72.779,74	67.487,74
1416	0,00	0,00	0,00	363.063,74	0,00	363.063,74	383.218,03	20.154,29
1419	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445,17	445,17
1420	20.330,55	0,00	20.330,55	737.244,99	0,00	737.244,99	774.006,36	16.430,82
1424	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.453,50	201.453,50
1426	0,00	24.699,87	24.699,87	0,00	43.719,39	43.719,39	201.958,86	133.539,60
1429	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.648,55	9.648,55
1430	508.393,83	0,00	508.393,83	0,00	0,00	0,00	542.241,93	33.848,10
1431	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,23	1.807,23
1432	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.155,06	7.155,06
1433	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349,82	349,82
1435	6.317,12	0,00	6.317,12	14.367,71	0,00	14.367,71	38.723,53	18.038,70
1436	6.045,30	0,00	6.045,30	114.717,16	0,00	114.717,16	185.176,03	64.413,57
1438	0,00	29.774,30	29.774,30	0,00	182.988,41	182.988,41	263.540,66	50.777,95
1439	0,00	0,00	0,00	0,00	186.731,45	186.731,45	424.429,80	237.698,35
1443	0,00	35.018,28	35.018,28	0,00	0,00	0,00	35.018,28	0,00
1444	0,00	39.557,44	39.557,44	0,00	0,00	0,00	39.557,44	0,00
1446	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940,82	940,82

Assinado digitalmente por: JULIANA FOFONKA LEAL em 12/12/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.FFCC.1DE7.A26B.ECC7.

Processo 04198-0200/17-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: ARROIO DO TIGRE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

CNPJ: 87590998000100

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
1447	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,90	55,90
1448	0,00	0,00	0,00	1.089.826,96	0,00	1.089.826,96	1.093.543,68	3.716,72
1451	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.584,27	67.584,27
1452	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.067,99	13.067,99
1454	0,00	53.677,44	53.677,44	0,00	0,00	0,00	113.771,03	60.093,59
1455	0,00	35.193,79	35.193,79	0,00	87.247,24	87.247,24	124.842,03	2.401,00
4011	0,00	583,89	583,89	0,00	0,00	0,00	9.526,15	8.942,26
4050	0,00	6.424,04	6.424,04	0,00	0,00	0,00	6.449,41	25,37
4090	0,00	1.148,84	1.148,84	0,00	0,00	0,00	19.655,06	18.506,22
4160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	876,72	876,72
4170	0,00	415,78	415,78	0,00	0,00	0,00	708,64	292,86
4269	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,34	0,34
4292	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,06	3.499,06
4510	0,00	2.965,32	2.965,32	0,00	0,00	0,00	17.063,79	14.098,47
4520	0,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	51.822,73	51.762,73
4530	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.823,20	1.823,20
4540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,70	3.194,70
4620	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473,83	1.473,83
4710	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.290,39	11.290,39
4770	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412,45	2.412,45
4929	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.008,91	16.008,91
4931	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.907,58	19.907,58
4935	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.197,14	4.197,14
4936	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.109,55	33.109,55
4996	407,76	0,00	407,76	0,00	0,00	0,00	14.193,01	13.785,25
4998	11.960,46	0,00	11.960,46	238.488,51	0,00	238.488,51	288.038,36	37.589,39
	TOTAIS:		3.700.756,35			4.223.387,16	7.083.068,23	
				TOTAL DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:				2.669.617,32

Observações finais:

- Foram desconsiderados os acréscimos efetuados pela Origem na Disponibilidade Financeira do Recurso 0001 – Livre (R$ 346.780,51), concernente a Créditos a receber Federal Exerc. 2017 (valor referente parcela FPM último decêndio Dez/2017); – R$ 218.534,06 Créditos a receber Estado Exercício 2017 (Parcelas do IPVA arrecadadas em Dez/2017); – R$ 34.229,53, Parcela ICMS último decêndio Dez/2017, e – R$ 2.250,81 Parcela IPI–Exportação último decêndio Dez/2017, tendo em vista que não ocorreu o ingresso financeiro desses valores no exercício analisado. Importa referir o citado no item 3.6.4.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª edição: "O ente recebedor deve reconhecer um direito a receber (ativo) no momento da arrecadação pelo ente transferidor em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, não impactando o superávit financeiro.

No momento do ingresso efetivo do recurso, o ente recebedor deverá efetuar a baixa do direito a receber (ativo) em contrapartida do ingresso no banco, afetando neste momento o superávit financeiro. Simultaneamente, deve-se registrar a receita orçamentária realizada em contrapartida da receita a realizar nas contas de controle da execução do orçamento."

- Foi deduzida a totalidade da disponibilidade financeira ajustada do Recurso 0001 –

Página da peça 2

Peça 1574957

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P017EDE3

Assinado digitalmente por: JULIANA FOFONKA LEAL em 12/12/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.FFCC.1DE7.A26B.ECC7.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

Livre, de R$ 27.549,62 (peça 872504, pág. 28), nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 19/2016 (alterada pela Instrução Normativa TCE nº 6/2017), para a cobertura parcial do montante de R$ 277.748,33, correspondente aos Valores Restituíveis (valores de terceiros), inscritos no Passivo Circulante (peça 1574876).

– Nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 19/2016 (alterada pela Instrução Normativa TCE nº 6/2017), foram ajustadas as disponibilidades financeiras dos Recursos 1020, 1443 e 1444 descaracterizando as insuficiências financeiras desses recursos, no total de R$ 117.559,86 (peça 872505, págs. 2 e 3), provenientes de créditos a receber do Estado e da União.

– Com os ajustes realizados a Insuficiência Financeira passou de R$ 2.157.832,65 para R$ 2.669.617,32.

SICM/SAG, em 12/12/2018

JULIANA FOFONKA LEAL

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P017EDE3

Assinado digitalmente por: JULIANA FOFONKA LEAL em 12/12/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.FFCC.1DE7.A26B.ECC7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE CONTAS DE GOVERNO

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**04198-02.00/17-0**
JURISDICIONADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**
CNPJ:	**87.590.998/0001-00**
EXERCÍCIO:	**2017**

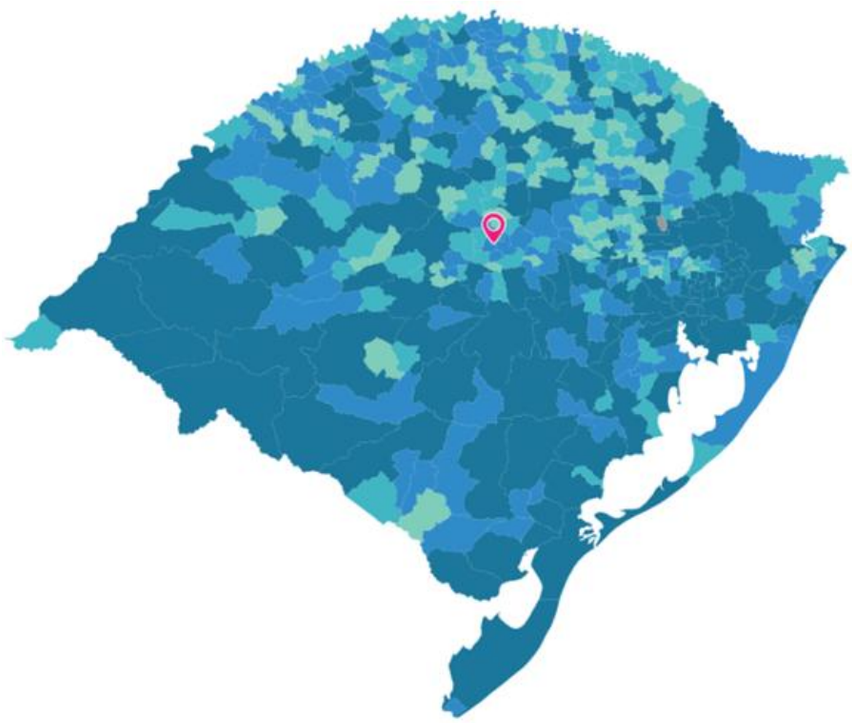

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL
2.1 IEGM – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL
3. IDENTIFICAÇÃO
4. PERFIL DA ENTIDADE MUNICIPAL
5. DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DADOS E DOCUMENTOS
5.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF
5.2 DO RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE
5.3 DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – MCI
5.4 DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
5.5 DA BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – BLM
6. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LC FEDERAL Nº 12.527/2011
7. DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO
7.1 DO PLANO PLURIANUAL – PPA
7.2 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
7.3 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA
8. DA GESTÃO FISCAL
8.1 DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL
8.1.1 Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
8.1.2 Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
8.1.3 Das Audiências Públicas
8.1.4 Da Lei da Transparência
8.1.5 Do Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação
8.2 DA APURAÇÃO DOS LIMITES DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
8.2.1 Da Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL
8.2.2 Da Despesa Total com Pessoal
8.2.3 Da Dívida Consolidada Líquida
8.2.4 Das Operações de Crédito
8.2.5 Dos Restos a Pagar e do Equilíbrio Financeiro
9. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS
9.1 DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
9.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1 DOS DOCUMENTOS
11. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
12. CONCLUSÃO
13. INTIMAÇÕES

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 198
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

1. INTRODUÇÃO

A apreciação das Contas Anuais de Governo, prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas do Brasil. Ocorre mediante a emissão de Parecer Prévio e tem caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Nesse sentido, a Resolução TCE/RS nº 1028/2015 determina, em seu art. 9ª, inciso IV, que compete às Câmaras desta Corte de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo que os Prefeitos, anualmente, devem submeter ao Poder Legislativo Municipal.

Este Relatório Consolidado sobre as Contas de Governo tem como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art. 71 da Resolução TCE/RS nº 1028/2015, serão consideradas para a elaboração do mesmo, as análises da gestão fiscal e da aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, assim como os demais documentos indicados em resoluções próprias.

As análises apresentadas neste documento foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados bimestralmente a este Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geram os seguintes relatórios:

- **Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE:** contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO. Integra o Processo de Contas de Governo do Poder Executivo;
- **Relatório de Gestão Fiscal – RGF:** apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE;
- **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP:** Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais;
- **Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI acerca do cumprimento da LRF:** deve obrigatoriamente acompanhar o RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 199
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

01/2016. Composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Através desses relatórios, considerando os documentos de códigos de barra nºs 61701113356671182 e 51704114149708783, tendo por base o disposto nas Resoluções TCE/RS nº 766/2007 e nº 1052/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS nº 01/2016 e nº 19/2016, alterada pela IN TCE/RS nº 06/2017, e considerando ainda os ajustes que se fizeram necessários segundo entendimento desta Corte, foi efetuada a análise das Contas de Governo referente ao exercício de 2017.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/RS nº 05/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame, tratando de matéria relativa às Contas de Governo.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 200
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Arroio do Tigre está localizado na Região Centro Oriental Rio-Grandense. Sua economia se destaca no setor primário, com plantações de fumo, feijão e milho, criação de suínos e produção de leite. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/arroio-do-tigre/panorama), no último censo de 2010 o município possuía 12.648 habitantes. Para maiores informações sobre a cidade, recomenda-se o acesso ao site: www.arroiodotigre.rs.gov.br.

Ainda com base nos dados do IBGE, o Município de Arroio do Tigre apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de 0,707, em 2010, o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799), ocupando a 283º posição no ranking estadual.

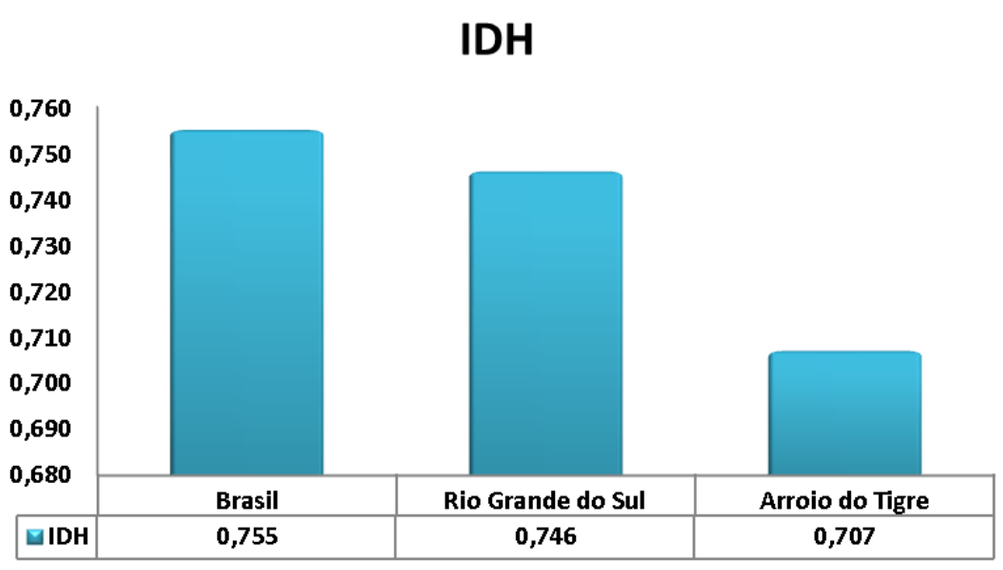

Em 2014, o município apresentava PIB per capita de R$ 22.025,40. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era 305 de 497. Já na comparação com cidades de todo Brasil sua colocação era 1.490 de 5.570. Em 2015, tinha 90,1% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 68 de 497 e, quando comparado a cidades de todo o Brasil, ficava em 2.132 de 5.570.

2.1 IEGM – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM/TCERS é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e é composto de 07

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 201
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Defesa Civil; Gestão de TI e Gestão Fiscal. Estes indicadores são consolidados em um único índice: IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal).

1 - Educação: Mede o resultado das ações da gestão pública municipal nesta área por meio de uma série de quesitos específicos relativos à Educação Infantil e Ensino Fundamental, com foco em aspectos relacionados à infraestrutura escolar. Reúne informações sobre: avaliação escolar; planejamento de vagas; atuação do Conselho Municipal de Educação; problemas de infraestrutura; merenda escolar, situação e qualificação de professores; quantitativo de vagas; material; uniformes escolares;

2 - Saúde: Mede o resultado das ações da gestão pública municipal por meio de uma série de quesitos específicos. Possui ênfase em processos realizados pelas Prefeituras Municipais relacionados à atenção básica; cobertura e ação do Programa Saúde da Família; atuação do Conselho Municipal da Saúde; assiduidade dos médicos; atendimento à população para tratamento de doenças, como a tuberculose, e prevenção de doenças, como a dengue; controle de estoque de insumos; cobertura das campanhas de vacinação e de orientação à população;

3 - Planejamento: Verifica a consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, por meio da análise dos percentuais gerados pelo confronto destas duas variáveis. Possível identificar a existência de coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas. Os dados do i-Planejamento não foram cobrados dos municípios na aplicação do IEGM em 2016, por necessidade de terem mais tempo para se estruturarem nesse tema;

4 - Gestão Fiscal: Mede o resultado da gestão fiscal por meio da análise da execução financeira e orçamentária, das decisões em relação à aplicação de recursos vinculados, da transparência da administração municipal e da obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

5 - Meio Ambiente: Mede o resultado das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas. Este índice contém informações sobre: resíduos sólidos; saneamento básico; educação, estrutura e conselho ambiental;

6 - Cidade: Mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano de Contingência, identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil;

7 - Gestão de TI: Mede o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade. Este índice reúne

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 202
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

informações sobre planejamento, políticas de uso de informática, segurança da informação, capacitação do quadro de pessoal e transparência.

Os maiores beneficiados com a apuração deste indicador são: (a) a sociedade, que obtém mais informações para acompanhar as gestões; (b) as Administrações municipais, que podem usar os dados para seu planejamento e ter contato com outras cidades para compartilhar boas práticas e (c) os demais órgãos públicos, que podem usar os dados para dar suporte a suas atividades.

O IEGM/TCERS possui 5 (cinco) faixas de resultado:

- Altamente Efetiva: IEGM maior ou igual a 90%;
- Muito Efetiva: IEGM entre 75% e 89,9%;
- Efetiva: IEGM entre 60% e 74,9%;
- Em fase de Adequação: IEGM entre 50% e 59,9%;
- Baixo nível de adequação: IEGM menor ou igual a 49,9%.

Os dados utilizados para o cálculo dos resultados foram extraídos das prestações de contas periódicas que os municípios enviam para o Tribunal de Contas e foram obtidos por meio de pesquisa preenchida diretamente pelos entes jurisdicionados da área municipal, no ano de 2016.

O Município de Arroio do Tigre apresentou o seguinte resultado:

Critério	Nota
IEGM	**Em fase de adequação**
i-Educ	Baixo nível de adequação
i-Saude	Efetiva
i-Planejamento	Baixo nível de adequação
i-Fiscal	Efetiva
i-Amb	Efetiva
i-Cidade	Em fase de adequação
i-Gov TI	Baixo nível de adequação

Importante destacar que o indicador setorial “I-Planejamento” não foi cobrado dos municípios nesta aplicação do IEGM em 2016, devido à complexidade das questões e a necessidade de os jurisdicionados estruturarem suas informações nesse tema.

As informações referentes ao IEGM podem ser acessadas no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (www.tce.rs.gov.br), no link “Fiscalize Cidadão”.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 203
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

3. IDENTIFICAÇÃO

Abaixo constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo, ora analisadas:

Gestores Municipais e Substitutos		
Cargo	**Nome**	**Período de Responsabilidade**
Prefeito Municipal	**Marciano Ravanello**	01-01-17 a 31-12-17

Abaixo informamos os profissionais técnicos responsáveis pela elaboração das informações do Poder Executivo ora analisadas por esta Corte de Contas:

Responsáveis Técnicos		
Cargo	**Nome**	**Período**
Contadora	**Iolanda Regina Raminelli**	01-01-17 a 31-12-17
Controle Interno	**Vanessa Maia Ullrich**	21-09-17 a 31-12-17

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

4. PERFIL DA ENTIDADE MUNICIPAL

Compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

PODER EXECUTIVO	
ADM. DIRETA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DADOS E DOCUMENTOS

5.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

O Relatório da Gestão Fiscal - RGF está previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta em seu art. 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites legais de despesa com pessoal ou da dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no §2º art. 63 da mesma lei.

O prazo de entrega do RGF está definido no art. 8º da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral, a saber:

> *I – Municípios com cinquenta mil habitantes ou mais - exigibilidade quadrimestral, no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício, encerrados nos meses de abril, agosto e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente; e*
>
> *II – Municípios com menos de cinquenta mil habitantes - exigibilidade semestral, no primeiro e segundo semestres do exercício, encerrados no mês de junho e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente.*
>
> *§ 1º O prazo referido no inciso II deste artigo não se aplica aos Municípios que estejam acima dos limites legais de despesa com pessoal ou da dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e sujeitos aos prazos estipulados no inciso I deste artigo.*
>
> *§ 2º Para o fim do que dispõe este capítulo, a extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos Poderes, Executivo ou Legislativo, compromete toda a esfera correspondente, não havendo, portanto, compensação entre ambos.*

De acordo com o art. 55 da LRF, o Relatório de Gestão Fiscal deve conter comparativo dos limites de despesa total com pessoal, divida consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito, indicação de medidas corretivas caso ultrapasse um dos limites, bem como, no último quadrimestre, demonstrativo do montante das disponibilidades e da inscrição em Restos a Pagar.

Nos termos do art. 3º, § 2º da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF corresponderá:

> *I – no Poder Executivo, ao Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites, o qual conterá o resultado da apuração da Receita Corrente Líquida, da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito e dos*

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Restos a Pagar, detalhado no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE).

O referido relatório, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução TCE nº 1052/2015, será acompanhado, obrigatoriamente, de Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno sobre o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As entregas dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
2ºS/2016*	31-01-17	25-01-17	0	506216
1ºS/2017	31-07-17	27-07-17	0	670643

* Processo de Contas de Governo nº01231-02.00/16-8

Verifica-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação **dentro dos prazos e condições** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1052/2015, na Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, e nos arts. 54 e 55 da LC Federal nº 101/2000 – LRF.

5.2 DO RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os procedimentos para remessa destas informações estão previstos na Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017.

Os prazos para remessa destes dados e informações, a ser realizada bimestralmente de modo acumulado no período que se inicia em janeiro, é até o último dia útil do mês seguinte ao término dos bimestres que se encerram nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa TCE nº 25/2007.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o Processo de Contas de Governo do Poder Executivo, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE), conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 207
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
6ºB/2016*	31-01-17	25-01-17	0	506215
1ºB/2017	31-03-17	30-03-17	0	558337
2ºB/2017	31-05-17	26-05-17	0	611220
3ºB/2017	31-07-17	27-07-17	0	670642
4ºB/2017	29-09-17	28-09-17	0	735546
5ºB/2017	30-11-17	30-11-17	0	795130

* Processo de Contas de Governo nº01231-02.00/16-8

Observa-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação **dentro dos prazos e condições** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 766/2007 e na Instrução Normativa TCE/RS nº 25/2007.

5.3 DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – MCI

Nos termos dispostos no art. 2º, inciso II da Resolução TCE nº 1052/2015, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno. Já a Instrução Normativa TCE nº 01/2016 dispõe sobre os critérios para a elaboração do referido documento.

As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno devem ser entregues a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 8º da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

As entregas da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno, conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
2ºS/2016*	31-01-17	25-01-17	0	506486
1ºS/2017	31-07-17	27-07-17	0	671033

* Processo de Contas de Governo nº01231-02.00/16-8

Em observância à Resolução TCE nº 1052/2015 e à Instrução Normativa TCE nº 01/2016, as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos estabelecidos**.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

5.4 DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Para fins de elaboração do parecer prévio conclusivo sobre as contas de governo que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente às respectivas Câmaras e avaliação do desempenho da Administração, serão consideradas as análises da gestão fiscal e da documentação fixada na Resolução TCE/RS 1052/2015 que o Executivo Municipal deve, obrigatoriamente, entregar no Tribunal de Contas em formato eletrônico no prazo fixado pela mesma.

De acordo com o art. 2º, inciso III da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, deverão ser entregues até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, os seguintes documentos:

> *Art. 2º Para o exame das contas de governo dos Prefeitos Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *III – até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte:*
>
> *a) relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;*
>
> *b) relatório e parecer do responsável pela UCCI sobre as contas de governo;*
>
> *c) demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD;*
>
> *d) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências;*
>
> *e) declaração firmada pelo operador responsável pelo Sistema Base de Legislação Municipal – BLM, informando terem sido devidamente encaminhadas as leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito;*
>
> *f) declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012;*
>
> *g) declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados; e*
>
> *h) os pareceres dos conselhos que, por força de lei, devem se manifestar sobre as contas dos fundos criados em face da eventual instituição de regime previdenciário próprio.*

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Com base no protocolo eletrônico, verifica-se que a entrega da Prestação de Contas foi efetuada **dentro do prazo** indicado no art. 2º, inciso III, da Resolução TCE/RS nº 1052/2015.

5.5 DA BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - BLM

A Base de Legislação Municipal – BLM foi desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para ser instrumento de suporte à execução das atribuições e competências desta Corte de Contas, bem como ser fonte de informações aos jurisdicionados e de consulta pública. O seu acesso para consulta externa é disponibilizado gratuitamente aos entes municipais, órgãos da administração pública e ao público em geral.

Os procedimentos para remessa das normas à Base de Legislação Municipal estão previstos na Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009 e na Resolução TCE/RS nº 843/2009.

Devem integrar a BLM todas aquelas normas expedidas pelos órgãos e entes jurisdicionados da esfera municipal que estão relacionadas no Anexo da Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009. O encaminhamento destas normas assim como a responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações encaminhadas e disponibilizadas, é de responsabilidade do Administrador destes mesmos órgãos e entidades.

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009, as remessas à BLM deverão atender ao seguinte cronograma:

> *Art 6º (...)*
>
> *I - normas editadas durante os meses de janeiro, fevereiro e março: envio até 10 de abril do mesmo ano;*
>
> *II - normas editadas durante os meses de abril, maio e junho: envio até 10 de julho do mesmo ano;*
>
> *III - normas editadas durante os meses de julho, agosto e setembro: envio até 10 de outubro do mesmo ano;*
>
> *IV - normas editadas durante os meses de outubro, novembro e dezembro: envio até 10 de janeiro do exercício seguinte. (grifo nosso)*

As entregas da Base de Legislação Municipal, conforme protocolos eletrônicos - relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo, foram efetuadas da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Período	Prazo	Data da Entrega	Dias de atraso
4º Trimestre/2016	10-01-17	06-01-17	0
1º Trimestre/2017	10-04-17	31-03-17	0
2º Trimestre/2017	10-07-17	10-07-17	0
3º Trimestre/2017	10-10-17	05-10-17	0

Tendo em vista as informações do quadro acima, verifica-se que as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM **foram realizadas de acordo com os prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 843/2009 e Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009.

6. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LC Federal nº 12.527/2011

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXIII, prevê que todos têm direito a receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, de órgãos públicos, que serão prestadas no prazo da lei sob pena de responsabilidade. A Carta Magna estabelece ainda, em seu art. 37, §3º, inciso II que a lei disciplinará as formas de participação dos usuários na administração pública regulando o acesso dos usuários a registros administrativos sobre atos de governo.

Neste sentido, a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI regulamentou este direito constitucional de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas de órgãos e entidades.

O art. 8º, §1º da referida lei estabelece quais informações mínimas deverão ser divulgadas pelos órgãos públicos, em local de amplo acesso, independente de requerimento, quais sejam:

> *I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*
>
> *II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*
>
> *III - registros das despesas;*
>
> *IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*
>
> *V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e*
>
> *VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Ademais, a LAI, em seu art. 8º, § 3º, institui os requisitos que os sítios dos órgãos públicos deverão atender:

> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*
>
> *II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*
>
> *III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*
>
> *IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*
>
> *V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*
>
> *VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*
>
> *VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;*
>
> *VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.*

Cabe referir que constitui conduta ilícita, ensejando responsabilização do agente público, "recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa" (art. 32, III, Lei nº 12.527/2011).

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, **não estão sendo cumpridas em sua totalidade**, conforme se demonstra nas peças 1574811 e 1574849.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 212
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 17
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

7. DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 um processo integrado de alocação de recursos que compreende as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo, a saber:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tendo em vista seu caráter autorizativo, todos estes instrumentos são elaborados em forma de leis.

Independente do fato de a Carta Maior se referir à "administração pública federal", importante destacar que todas as normativas referentes ao orçamento devem ser obrigatoriamente seguidas pelos Estados e Municípios. Competindo às Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais adaptarem as regras constitucionais às suas respectivas estruturas.

7.1 DO PLANO PLURIANUAL - PPA

De acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA pode ser considerado um plano de médio prazo, que traz o planejamento da aplicação de recursos do ente governamental, de modo a suprir as necessidades da sociedade e a atenuar a desigualdade entre as sub-regiões existentes nos municípios.

O Plano Plurianual orienta as demais leis orçamentárias, pois serve de parâmetro para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

No Município de Arroio do Tigre, o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi instituído pela Lei Municipal nº 2454/2013.

7.2 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

O § 2º do art. 165 da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 213
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 18
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é um instrumento de planejamento de curto prazo (um ano). É a ferramenta que faz a ligação entre o PPA e a LOA, tendo em vista que deve ser elaborada em consonância com o PPA e também orienta a elaboração da LOA.

O art. 4º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101/2000, determinou ainda novas atribuições para a LDO, a saber:

> *a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
>
> *b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;*
>
> *(...)*
>
> *e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
>
> *f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

Também na Lei de Responsabilidade Fiscal foi inserida a obrigatoriedade do envio, na LDO, do Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º) e do Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º e § 2º).

No Município de Arroio do Tigre, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017 foi instituída pela Lei Municipal nº 2809/2016.

7.3 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 5º determina que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o ente direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual estabelece um conjunto de ações a serem realizadas durante um ano, estimando o total das receitas a serem arrecadadas pelos órgãos e entidades públicas e fixando as despesas a serem aplicadas na consecução dos programas de trabalho que tem por finalidade a manutenção ou ampliação dos serviços públicos, bem como o atendimento das necessidades da população. Portanto, a LOA compreende a programação das ações a serem executadas visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas compreendidas

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 214
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 19
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

no Plano Plurianual, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim como ocorreu com a LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal também trouxe novas demandas para a LOA, constantes no art. 5º, conforme segue:

- Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas da LDO previstas no respectivo Anexo de Metas Fiscais;
- Demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da CF/88 (demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia), devidamente acompanhado das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na Receita Corrente Líquida, deverão estar assinalados na LDO.
- As despesas relativas à dívida pública, mobiliária e contratual, e as receitas que as atenderão deverão constar na LOA e o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na LOA e nas leis de créditos adicionais.

No Município de Arroio do Tigre, a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2017 foi instituída pela Lei Municipal nº 2819/2016.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 215
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 20
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

8. DA GESTÃO FISCAL

O art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000) trata da fiscalização da lei em relação ao seu cumprimento. Prevê um mecanismo conjunto de controle, a ser realizado tanto pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, como pelos sistemas de controles internos de cada Poder e do Ministério Público.

Nesse sentido, o Regimento Interno desta Corte de Contas prevê, em seu art. 5º, inciso XVI, a competência do Tribunal de Contas em fiscalizar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visando exercer tal atribuição no âmbito municipal, o TCE/RS emitiu a Instrução Normativa nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório da Gestão Fiscal - RGF, bem como sobre a sistemática de remessa das informações e dados contábeis e fiscais pelos jurisdicionados da área municipal.

Tais elementos correspondem àqueles constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE, que contém informações e dados relativos ao RGF e ao RREO, sendo utilizados como subsídio à análise da gestão fiscal procedida no exercício financeiro pelos gestores públicos municipais. O item 5 do RVE, denominado "Informações Referentes à Gestão Fiscal", trata, inicialmente, das publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF no prazo e na forma da legislação, da realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais e da contribuição realizada pelo Município para o custeio de despesas de competência de outros entes.

Adicionalmente, apresenta diversos Demonstrativos Fiscais analíticos que são utilizados como base para fins de apuração, no RGF, dos limites impostos pela LRF e por Resoluções do Senado Federal. Destaca-se que a forma de elaboração detalhada de todos estes demonstrativos é devidamente abordada na Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017. O Quadro a seguir apresenta os demonstrativos indicando o respectivo modelo:

Modelo	Demonstrativo	Modelo	Demonstrativo
1	Da Receita Corrente Líquida	**5**	Das Garantias e Contragarantias de Valores
2	Da Despesa com Pessoal	**6**	Das Operações de Crédito
3	Das Disponibilidades de Caixa	**7**	Dos Restos a Pagar
4	Da Dívida Consolidada Líquida	**9**	Dos Limites

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 216
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 21
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

O "Demonstrativo dos Limites", Modelo 9, no caso do Poder Executivo, corresponde ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, onde consta a apuração do percentual - em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) - da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida (DCL), das garantias e contragarantias de valores e das operações de crédito, além de evidenciar, no último quadrimestre/semestre, os restos a pagar inscritos com suficiência e/ou insuficiência financeira.

Portanto, através do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (RGF) verifica-se o cumprimento ou não, por parte dos entes fiscalizados, dos limites estabelecidos na legislação.

Importante salientar que o Relatório da Gestão Fiscal - RGF deve ser obrigatoriamente acompanhado pela Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno (MCI), acerca do cumprimento da LRF, conforme estabelece a IN TCE/RS nº 01/2016.

8.1 DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

8.1.1 Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, a publicação e divulgação do RGF deve ser realizada pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> *I.Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);*
>
> *II.Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).*

O RGF, conforme previsto no art. 55, § 2º da LRF, deverá ser publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos Municípios com população inferior a

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 217
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 22
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Importante destacar que, de acordo com o §2º do mesmo artigo, se, ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o Município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo	Peças	Datas das Publicações			Dias de Atraso		
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
2ºS/2016*	30-01-17	506215	30-01-17	30-01-17	30-01-17	0	0	0
1ºS/2017	30-07-17	872504	31-07-17	31-07-17	31-07-17	**1**	**1**	**1**

* Processo de Contas de Governo nº 01231-02.00/16-8

Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constata-se que a publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal **foram procedidas com atraso**, em desacordo com o disposto no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

8.1.2 Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição Federal que estabelece em seu artigo 165, § 3º, a obrigatoriedade do Poder Executivo publicá-lo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF determina a composição do RREO, assim como reforça o prazo de publicação de 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Portanto, é de responsabilidade EXCLUSIVA do Poder Executivo Municipal a elaboração e respectiva divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO de forma CONSOLIDADA, ou seja, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, conforme determina o art. 1º, §3º, inciso I, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (Administração Direta - Executivo e Legislativo Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes).

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 218
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 23
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, a publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve ser realizada pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> *I.Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);*
>
> *II.Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).*

A publicação e divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo	Peças	Datas das Publicações			Dias de Atraso		
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
6ºB/2016*	30-01-17	506215	30-01-17	30-01-17	30-01-17	0	0	0
1ºB/2017	30-03-17	872504	30-03-17	30-03-17	30-03-17	0	0	0
2ºB/2017	30-05-17		29-05-17	29-05-17	29-05-17	0	0	0
3ºB/2017	30-07-17		31-07-17	31-07-17	31-07-17	**1**	**1**	**1**
4ºB/2017	30-09-17		29-09-17	29-09-17	29-09-17	0	0	0
5ºB/2017	30-11-17		30-11-17	30-11-17	30-11-17	0	0	0

* Processo de Contas de Governo nº 01231-02.00/16-8

Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constata-se que a publicação e a divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária **foram procedidas com atraso**, em desacordo com o disposto no art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

8.1.3 Das Audiências Públicas

O objetivo da transparência é promover a participação popular nos atos de governo, a fim de que o cidadão, tendo conhecimento da ação governamental, possa

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 219
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 24
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

contribuir para o seu aprimoramento e exercer um controle sobre os atos de governo.

Um dos meios de assegurar que o cidadão exercite a participação popular é a audiência pública, considerada um ambiente propício para a conscientização e discussão da sociedade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no § 4º do art. 9º, que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente, nas Casas Legislativas Municipais, àquela referida no §1º do art. 166 da Constituição Federal.

As audiências públicas, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e constantes do item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE (peça 872504), foram realizadas nas seguintes datas e locais:

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias atraso
3ºQ/16	28-02-17	31-01-17	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/17	31-05-17	30-05-17	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/17	30-09-17	29-09-17	Câmara Municipal de Vereadores	0

Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constata-se que o Poder **realizou as audiências públicas dentro dos prazos** dispostos no § 4º do artigo 9º da LC Federal nº 101/2000.

8.1.4 Da Lei da Transparência

A transparência, um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem importante papel na viabilização da participação da sociedade na gestão e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, permitindo o fortalecimento do controle social.

Visando tornar tal tarefa efetiva, o *caput* do art. 48 da referida lei, especifica quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como suas versões simplificadas;

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 220
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 25
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

Importa referir que a divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal já foi objeto de análise neste relatório nos itens 8.1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e 8.1.2 – Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Desse modo, no que diz respeito ao *caput* do art. 48 da LRF, a análise realizada neste subitem limita-se a verificar a divulgação pelos Municípios dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, além das prestações de contas com o respectivo parecer prévio. Outrossim, é averiguado neste item o cumprimento do inciso II do artigo 48 da LC Federal nº 101/2000, o qual determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Nesse sentido, a LC nº 131/2009 – conhecida como Lei da Transparência – acrescentou dispositivos à LRF, destacando-se o art. 48-A que indica quais informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, elucidando o inciso II, do art. 48 da LRF. Assim, quanto à despesa, está prevista a disponibilização de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, informando o número do processo, o bem fornecido ou serviço prestado, pessoa beneficiária do pagamento e procedimento licitatório realizado. Já no que se refere à receita, deve ser informado à sociedade o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras.

A LRF ainda determina, no inciso III, §1º do art. 48, que a transparência também será assegurada através da adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma Lei. Com isso, o Decreto Federal nº 7.185/2010 normatizou o referido inciso e elencou quais informações relativas à despesa e à receita deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de amplo acesso público para assegurar a transparência na gestão fiscal:

> *Art. 7° [...]*
>
> *I - quanto à despesa:*
>
> *a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;*
>
> *b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;*
>
> *c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;*
>
> *d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;*

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 221
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 26
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

> *e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;*
>
> *f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.*
>
> *II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:*
>
> *a) previsão;*
>
> *b) lançamento, quando for o caso;*
>
> *c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.*

O §2º do art. 48 da LRF, incluído pela Lei Complementar Federal nº 156/2016, dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso ao público.

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que **estão sendo cumpridas**, em sua totalidade, as exigências do *caput* art. 48 e dos incisos I e II do art.48-A, ambos da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009, pela LC Federal nº 156/2016 e pelo Decreto Federal nº 7185/2010, conforme se demonstra na peça 1574809.

8.1.5 Do Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos municipais são arrecadados objetivando sua aplicação na execução das competências que ao Município estão determinadas constitucionalmente, tais como saúde, educação, saneamento, transporte municipal, entre outros.

O art. 30 da CF/88, em seus incisos III e V dispõe:

> *Art. 30. Compete aos Municípios: (...)*
>
> *III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (...)*
>
> *V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

Assim, aos Municípios coube exercer, com os recursos que lhes foram destinados, as competências previstas, fundamentalmente, nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Há instrumentos jurídicos que permitem que o Ente Municipal custeie despesas de outros entes da Federação. Para que haja esta colaboração, há que se observar, além da oportunidade e conveniência, matéria a ser exaurida em sede

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

local, os regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste e que não haja desvio do cumprimento das competências do município.

Portanto, para que seja possível o custeio de despesas de um ente por outro, conforme artigo 62 da LRF, é necessário que haja, de forma cumulativa, autorização na LDO, autorização na LOA e a existência de um convênio, acordo, ajuste ou congênere.

No caso em análise, de acordo com informações prestadas pelo Poder Executivo, através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, o município **não contribuiu** para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação no exercício de 2017 (peça 872504).

>

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 223
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 28
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

8.2 DA APURAÇÃO DOS LIMITES DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

8.2.1 Da Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

A principal importância deste ponto decorre do fato da Receita Corrente Líquida - RCL servir como parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Portanto, constitui-se numa importante medida de racionalização da despesa e da dívida pública, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como ênfase o controle e contenção dos gastos. Assim, quanto mais cresce a RCL, mais se poderá expandir o valor das despesas e dívidas que estão a ela indexadas.

O Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (art. 52 e art. 53, I da LRF), devendo ser elaborado de forma individual pelo Poder Executivo, pelas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

A RCL resulta da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, deduzidas as seguintes receitas orçamentárias correntes:

- A contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- As receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A LRF estabelece, no §1º do art. 2º que serão computados ainda os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 1996 - Lei Kandir - e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (fundo criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, mediante alteração da redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal) e os decorrentes da Lei Complementar.

No entanto, de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da Receita Corrente Líquida. Ou seja, a perda resultante do retorno a

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 224
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 29
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

menor dos recursos aplicados no FUNDEB deve ser adicionada à RCL. E de acordo com o mesmo anexo, deve ser deduzida a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do Imposto de Renda sobre a folha de pessoal do Município.

Conforme Modelo 1 – Demonstrativo da RCL (item 5.2.1.2 do RVE), verifica-se que a RCL do Município de Arroio do Tigre, atingiu no exercício de 2017, o valor de R$ 28.491.860,49, conforme quadro a seguir:

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM	2º SEM
Receitas Correntes (a)	16.660.392,31	32.746.225,26
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.977.759,72	-3.694.257,61
(-) Outras Deduções (c)	-252.155,52	-560.107,16
*IRRF sobre Rendimento do Trabalho**	*252.155,52*	*560.107,16*
Contribuição Servidores – RPPS	*0,00*	*0,00*
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	*0,00*	*0,00*
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	*0,00*	*0,00*
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	*0,00*	*0,00*
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	*0,00*	*0,00*
Outras Contribuições Sociais	*0,00*	*0,00*
Outros Ajustes	*0,00*	*0,00*
Sub total (d = a+b+c)	**14.430.477,07**	**28.491.860,49**
(+) Perda com o Fundeb (e)**	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**14.430.477,07**	**28.491.860,49**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	14.846.584,98	
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**29.277.062,05**	**28.491.860,49**

* Parecer Coletivo TCE nº 02/2002
** Parecer Coletivo TCE nº 01/2002

8.2.2 Da Despesa Total com Pessoal

O limite máximo ou legal da Despesa com Pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da RCL do Município (art. 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo (art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

Entretanto, a LRF estabelece, também, os seguintes limites:

- **LIMITE PRUDENCIAL:** Considerando o princípio da gestão fiscal responsável, a LRF, em seu art. 22, parágrafo único, estabeleceu um limite intermediário para a despesa com pessoal chamado de limite prudencial, que equivale a 95% do limite máximo legal do poder ou

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 225
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 30
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

órgão referido no art. 20 da mesma lei. Caso o ente ultrapasse o limite prudencial, ficará sujeito a algumas restrições que impliquem em aumento de despesa com pessoal.

- **LIMITE DE ALERTA:** O limite de alerta, disposto no inciso II, do § 1º, do art 59 da LRF, equivale a 90% do limite máximo/legal do Poder ou órgão referido no art. 20. Quando o Tribunal de Contas constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá alertar o Poder ou órgão.

De acordo com o art. 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

De acordo com o Anexo I – Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, as despesas com contratos de terceirização de mão de obra, considerados irregulares ou ilegais, também devem ser consideradas como despesa com pessoal, uma vez que mascaram contratação de pessoal. O art. 18, § 1º da LRF também estabelece que os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A LRF admite, em seu art. 19, §1º, que sejam deduzidas da apuração as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

a) Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
b) Decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
c) Demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
d) Com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 226
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 31
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

As parcelas de receitas orçamentárias do IRRF sobre Rendimentos do Trabalho também devem ser excluídas do montante da despesa com pessoal, da mesma forma que tal valor é subtraído na apuração da RCL.

Na hipótese de descumprimento do limite máximo, o respectivo Poder ou órgão terá o prazo de até dois quadrimestres para a adoção de medidas saneadoras visando à recondução ao limite. A LRF impõe, em seu art. 23, §3º que, no caso de não alcançar a redução no prazo estipulado pela referida lei, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

a) Receber transferências voluntárias;
b) Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Se a despesa total com pessoal exceder ao limite prudencial, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
b) Criação de cargo, emprego ou função;
c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
e) Contratação de hora extra, salvo nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 227
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 32
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2 - relativos aos períodos abaixo relacionados do ano de 2017 (peças 670643 e 872505), que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Período	2ºS/2017	Mês Referência	Dez/17

Envios em 2017

Em R$

Período	R C L	D P	%
1ºS/17	29.277.062,05	14.909.412,62	50,93
2ºS/17	28.491.860,49	16.380.786,33	57,49

Prazos de Excesso

Cálculo do Excesso

Limite legal	Período com excesso	%calculado	%excesso
54,00%	2º S/2017	57,49%	3,49%

Prazo para Redução

1/3 até 1º Q/2018	restante até 2º Q/2018
1,16%	2,33%

Tendo em vista que os percentuais apurados pelo Poder Executivo **ultrapassaram 90% do limite** de que trata o art. 59, § 1º inciso II, da LC Federal nº 101/2000, o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – gerou, automaticamente, alertas (peças 670643 e 872505), nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE/RS nº 1028/2015, estando ciente o Administrador, conforme assinaturas digitais.

As análises das documentações apresentadas, subsidiadas pelos dados disponibilizados nos sistemas deste Tribunal - SIAPC, ratificam as situações de alertas.

O Executivo fica sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22, da lei supracitada, visto que o percentual é superior a 95% do limite. O cumprimento das normas de vedações será verificado pelo Tribunal, in loco, em procedimentos de auditoria.

Conclui-se, na análise da tabela, que o percentual apurado no final do exercício de 2017 está **acima dos limites** previstos no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000, devendo o Executivo reduzir no mínimo um terço do excesso até o 1º Quadrimestre de 2018 e o restante até o final do 2º Quadrimestre

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 228
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 33
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

de 2018, observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 da lei supracitada.

Salienta-se que, na ocorrência da situação prevista no artigo 5º inciso IV, da Lei Federal nº 10.028/2000, o agente responsável pela infração fica sujeito à multa de trinta por cento dos seus vencimentos anuais nos termos do § 1º do mesmo artigo.

> *Art. 5º. Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:*
> *(....)*
> *IV - Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.*

8.2.3 Da Dívida Consolidada Líquida

Dispõe a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em seu art. 1º, § 1º, inciso V que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O art. 3º, inciso II, da mesma Resolução, determina que o limite global para o montante da Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

A Dívida Consolidada ou Fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) Pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) Em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) Pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

d) Com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

e) Pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

O valor a ser deduzido da Dívida Consolidada, para fins de apuração da DCL, corresponde a Disponibilidade de caixa bruta (somatório de caixa, bancos e

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 229
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 34
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

aplicações financeiras de liquidez imediata) deduzida do montante de Restos a Pagar Processados, e acrescidos dos demais haveres financeiros.

A disponibilidade de caixa do RPPS não deverá ser incluída na disponibilidade de caixa, visto que o passivo atuarial não integra a dívida consolidada.

O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, não serão considerados como haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
b) Os valores inscritos em dívida ativa;
c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como estoques e contas do ativo imobilizado;
d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

O art. 31 da LRF prevê que se a dívida consolidada municipal ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro. Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido será submetido a certos deveres e sanções, pois estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária e deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Ressalta-se que estas restrições aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Caso ocorra vencimento do prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

O Executivo apresentou os valores relativos ao Endividamento dos períodos abaixo relacionados do ano de 2017 no Modelo 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e os respectivos percentuais de endividamento descrito no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peças 670643 e 872505), que foram

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 230
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 35
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos definidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e pela Portaria STN nº 637/2012.

			Em R$
Período	**R C L**	**D C L**	**%**
1ºS/17	29.277.062,05	0,00	0,00
2ºS/17	28.491.860,49	0,00	0,00

O Poder Executivo não apresenta Dívida Consolidada Líquida - DCL, **atendendo**, assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Verifica-se, também, que o mesmo não apresenta dívida decorrente de emissão de títulos (Dívida Pública Mobiliária), **atendendo** ao disposto no art. 11 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8.2.4 Das Operações de Crédito

A legislação aborda de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, listando algumas modalidades. Portanto a LRF define, no art. 29, inciso III, operação de crédito como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

O §1º do art. 29 da referida lei ainda inclui, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, no conceito de operações de crédito.

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, espécie do gênero operação de crédito, de acordo com o art. 38 da LRF, destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá cumprir as exigências da LRF aplicáveis às operações de crédito e outras, conforme regulamentação específica.

A realização de operações de crédito depende, ainda, de autorização prévia do Ministério da Fazenda que, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, verifica os limites de endividamento aplicáveis ao Ente da Federação pleiteante, as condições previstas na LRF e nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43 de 2001 e a nº 48 de 2007 e alterações, e demais normativos em vigor.

Segundo disposição expressa do art. 37 da LRF, equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 231
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 36
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

a) A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

b) O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

c) A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; e

d) A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. Excetuam-se dessa vedação o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda em nome do Senado Federal até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

O Senado Federal estabeleceu o limite do montante global das operações de crédito dos Municípios em 16% da Receita Corrente Líquida em cada exercício. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite deverá ser calculado considerando o cronograma anual de ingresso, e projetando a RCL, mediante a aplicação do fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda.

Consideradas as informações do Modelo 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito e os respectivos percentuais descritos no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peça 872505) e, ainda, os dados constantes do SIAPC, constata-se que:

- **Operações de Crédito Internas e Externas:** As Operações de Crédito Internas e Externas, no exercício de 2017, atingiram o montante de R$ 230.850,00, representando, em relação à Receita Corrente Líquida do mesmo período, um percentual de 0,81%, **atendendo** ao limite de 16% disposto no inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

- **Operações de Crédito p/ Antecipação de Receita:** O Executivo não apresenta saldo na conta Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, **atendendo** o inciso II do art. 38 da LC Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

8.2.5 Dos Restos a Pagar e do Equilíbrio Financeiro

8.2.5.1 Do Artigo 42 da LC Federal nº 101/2000

Conforme art. 36 da Lei nº 4.320/64, os restos a pagar são as despesas empenhadas e não pagas no mesmo exercício financeiro, sendo classificadas entre processadas e não processadas. Salienta-se que outros normativos também discorrem sobre o assunto, como o Decreto nº 93.872/86 e a LRF.

Considerando que o artigo 42 da LC Federal nº 101/2000 estabelece que, nos últimos dois quadrimestres do mandato, é vedado ao titular contrair despesas que não possam ser cumpridas dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, não é necessária a verificação do cumprimento do referido dispositivo legal, uma vez que não houve encerramento do mandato.

8.2.5.2 Do Equilíbrio Financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2017, do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 233
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 38
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

São considerados no cálculo do Equilíbrio Financeiro tanto os recursos orçamentários como os extraorçamentários. Esses últimos são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário, tendo em vista que se tratam de recursos de terceiros, que provocam o surgimento de passivos financeiros, uma vez que não pertencem ao Município. Esses valores não integram o orçamento e sua restituição será feita no futuro, na forma de Despesas Extraorçamentárias.

São exemplos de recursos restituíveis:

- Cauções em dinheiro;
- Fianças;
- Depósitos de terceiros em garantia;
- Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- Retenções de folhas de pagamento que dependam de repasses aos credores dos recursos (INSS, FGTS)

Ao final do exercício, existe a necessidade de que conste no Ativo Circulante, nos Recursos 8001 a 9999 – Extraorçamentário, saldo suficiente para cobertura dos valores restituíveis inseridos no Passivo Circulante, tendo em vista não pertencerem ao Município. Na hipótese de insuficiência no recurso citado, o Recurso Livre – 0001 deverá comportar tais obrigações.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 234
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 39
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Abertura Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188*) – I	277.748,33
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999)** – II	0,00
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-277.748,33**

Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) - IV**	27.549,62
Insuficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**250.198,71**

* Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante - peça 1574876
** Peça: 1574957

Conforme verificado na tabela acima, o município não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos 8001 – Extraorçamentário e 0001 – Livre, para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando a utilização do montante de R$ 250.198,71, de propriedade de terceiros, para a cobertura de outras obrigações financeiras assumidas.

Para fins de verificação do atendimento deste item, além dos dados acima, foram utilizadas as informações constantes nos Modelos 3 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal (Executivo e Indiretas Municipais). Este último deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2017. O Demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa e está devidamente detalhado no Relatório de Validação e Encaminhamento (Item 5.2.7). Deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos Poderes e órgãos da Administração Municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

As informações constantes no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peça 872505), demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar no total de R$ 2.157.832,65.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 235
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 40
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

Importante destacar que, após análise, foram realizados ajustes nas disponibilidades financeiras do Recurso Livre 0001 e dos Recursos Vinculados 1020, 1443 e 1444. As informações constantes no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 1574957) demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar, no total de R$ 2.669.617,32.

Restos a Pagar com Insuficiência Financeira					
Recurso	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		CGC
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	
0001	400.372,56	74.216,55	1.530.676,63	141.387,55	87590998000100
0020	0,00	0,00	108.299,34	0,00	87590998000100
0031	0,00	59.393,49	337.027,97	18.243,23	87590998000100
Subtotal	400.372,56	133.610,04	1.976.003,94	159.630,78	
TOTAL				**2.669.617,32**	

Legenda dos códigos dos Recursos Vinculados
0001 LIVRE
0020 MDE
0031 FUNDEB

Exercício	RESTOS A PAGAR			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		
	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa**	Evolução Anual (%)	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa**	Evolução Anual (%)
2016	7.465.154,50	100,00	-	1.413.938,56	-	-
2017	7.924.143,51	106,15	6,15	2.669.617,32	-	88,81

(*) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2017.
(**) Base fixa: exercício de 2016.

Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observa-se que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2017, no valor de R$ 2.669.617,32, é superior em 88,81% em relação a apresentada no encerramento do exercício de 2016, demonstrando uma situação de **DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO** durante esta gestão.

Assim, conclui-se pelo **não atendimento** do disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 236
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 41
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

9. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Entende-se por vinculação constitucional o percentual de receita que deve ser aplicado em certa despesa, cuja previsão esteja determinada na Constituição da República, ou seja, é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a um tipo de despesa específica.

Transferência voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

O cumprimento dos limites constitucionais em saúde e educação é exigência para o repasse de transferências voluntárias por parte do Estado e da União, conforme a previsão contida no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF.

9.1 DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

9.1.1 – Da Aplicação do Mínimo Constitucional de 25%

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, as Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 53/2006 definiram os meios financeiros pelos quais o Poder Público atenderá seus deveres relacionados à oferta, permanência, qualidade e garantia de ensino aos cidadãos, estabelecendo percentuais mínimos de aplicação.

Segundo o art. 212 da CF, os Municípios deverão aplicar anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

A base de cálculo dos gastos constitucionais com MDE é a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), bem como multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo. As despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) estão disciplinadas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e as despesas não admitidas como tais estão discriminadas no art. 71 da mesma Lei.

Destaca-se que a composição das contas de receitas e de despesas, consideradas para a apuração do percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, também está disciplinada no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2011 que trata das emissões e da disponibilização das Certidões.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 237
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 42
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 872504), constata-se que o percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, pelo Executivo Municipal no exercício de 2017, **atendeu** ao disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual de 25% como aplicação mínima (peça 1574823), conforme se demonstra:

Em R$

	2014	2015	2016	2017
Receita MDE	17.269.566,37	18.216.493,07	20.833.570,30	20.920.240,42
Aplicação Mínima (25%)	4.317.391,59	4.554.123,27	5.208.392,57	5.230.060,11
Aplicação Efetiva	**4.900.064,43**	**5.163.690,75**	**6.251.280,28**	**7.003.826,18**
% Aplicação MDE	**28,37%**	**28,35%**	**30,01%**	**33,48%**

9.1.2 DO FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, mediante alteração da redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal. No ano subsequente, o Fundo foi instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007.

Trata-se de um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

9.1.2.1 Base de Cálculo da Receita do FUNDEB

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a subvinculação das receitas dos impostos e das transferências dos Estados, do Distrito Federal e Municípios

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 238
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 43
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

passaram para 20%, e sua utilização foi ampliada para toda educação básica, a qual compreende a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

A aplicação do FUNDEB nos Municípios se materializa nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

Abaixo segue a discriminação da base de cálculo (receitas formadoras) do FUNDEB, de acordo com os dados do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 872504):

Em R$

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2014	2015	2016	2017
ITR – Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.611.848,84	1.694.214,57	1.936.698,22	1.845.065,07
Cota-parte ITR	3.850,48	4.103,51	4.694,10	4.656,03
LC nº 87/96 – Lei Kandir	9.513,48	9.510,12	9.710,92	9.593,88
Cota-parte ICMS	1.253.599,95	1.323.243,63	1.494.370,29	1.549.846,99
Cota-parte IPVA	181.714,81	197.632,91	201.914,10	190.767,00
Cota-parte IPI/Exportação	22.537,38	25.492,36	18.543,58	23.026,27
TOTAL	**3.083.064,94**	**3.254.197,10**	**3.665.931,21**	**3.622.955,24**

9.1.2.2 Aplicação 60% Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério

O parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, assim como o art. 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal, afirmam que pelo menos 60% dos recursos anuais do FUNDEB que retornaram ao município serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 239
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 44
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

O Município de Arroio do Tigre apresentou a seguinte situação:

Em R$

	2014	2015	2016	2017
Receita FUNDEB Total*	5.509.421,49	6.364.824,65	6.641.723,06	6.727.274,20
60% do Retorno do FUNDEB	3.305.652,89	3.818.894,79	3.985.033,84	4.036.364,52
Aplicação Recursos - FUNDEB	4.085.255,76	4.687.252,38	5.484.987,51	5.906.232,48
% Aplicação	**74,15%**	**73,64%**	**82,58%**	**87,80%**

* Total Retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Rec. Vinculado FUNDEB

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 872504) constata-se que **houve o atendimento** da norma contida no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal.

9.1.2.3 Ganho (Plus) x Perda do FUNDEB

De acordo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 7ª Edição, na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências – item 9.1.2.1 deste relatório) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o nº de alunos matriculados).

Ao compararmos o valor da contribuição com o valor do retorno, apuramos se houve "ganho" ou "perda" com o FUNDEB. Quando o retorno é maior do que a contribuição apura-se um Ganho, ou seja, o município recebeu mais do Fundo do que contribuiu. Já quando o retorno é menor do que a contribuição apura-se uma Perda, haja vista o recebimento de recursos do Fundo ser menor do que aquele que foi enviado para a formação do mesmo.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

De acordo com os dados da tabela abaixo, extraídos do Relatório de Validação e Encaminhamento, o município de Arroio do Tigre apresentou Ganho no ano de 2017, de 85,25%.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 240
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 45
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

Em R$

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2017
Contribuição (a)	3.622.955,18
Retorno (b)	6.711.626,11
Ganho (b-a)	**3.088.670,93**

9.1.3 Educação Infantil

O artigo 208, da Constituição Federal estabelece em seus incisos I e IV, que o dever do Estado com educação será efetivado mediante a garantia de:

> *I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009);*
>
> *(...)*
>
> *IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.*

Visando assegurar a implementação desse direito a um maior número de crianças, a Lei nº 10.172/2001 (que instituiu o Plano Nacional de Educação 2001/2010), considerando que a educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal e tendo em vista as condições limitantes das famílias trabalhadoras, monoparentais, nucleares, das de renda familiar insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece, estabeleceu como meta o atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos em 2010 e de 80% das com 4 e 5 anos, até o final de 2010.

A Emenda Constitucional nº 59/2009, dando nova redação ao artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, tornou obrigatória a matrícula das crianças de 4 e 5 anos. E estabeleceu que a implementação dessa norma deveria ocorrer progressivamente até 2016.

O Plano Nacional de Educação 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, reiterou a obrigatoriedade de universalização do atendimento das crianças de 4 e 5

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 241
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 46
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

anos até 2016, assim como a meta de atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final de sua vigência (2024), conforme consta no Anexo de Metas e Estratégias:

> *Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*

No âmbito das Contas de Governo, a análise da Efetividade do Atendimento da Educação Infantil, consoante a EC nº 59/2009 e o Plano Nacional de Educação (Meta 1) é realizada através de um diagnóstico elaborado com base em dados estatísticos, promovendo estudos e disponibilizando dados com o objetivo de proporcionar subsídios à atuação governamental e ao controle social.

Para a análise das taxas de atendimento em creche e pré-escola, utilizamos as Estimativas Populacionais do IBGE enviadas para o Tribunal de Contas da União - TCU[1], estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/DATASUS, para o ano de 2012 e os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), coletados através do Censo Escolar.

Nas estimativas populacionais do IBGE consta que a população do Município de Arroio do Tigre na faixa de 0 a 3 anos de idade é de 611 crianças e de 334 na faixa etária de 4 e 5 anos.

A seguir, demonstram-se as taxas de atendimentos da Meta 1 alcançadas pelo Município de Arroio do Tigre nos exercícios de 2016 e 2017, considerando dois critérios de apuração:

Tabela 1 - Taxa de Atendimento da Educação Infantil, considerando a idade adequada à etapa em que estão matriculados (alunos de 0 a 3 anos matriculados na Creche e de 4 e 5 anos matriculados na Pré-escola):

Ano	Idade dos Alunos		Taxa de Atendimento		Vagas a criar PNE	
	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola
2016	98	264	16,04%	79,04%	208	70
2017	102	254	16,69%	76,05%	204	80

[1] http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poprs.def

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 242
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 47
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

Tabela 2 - Taxa de Atendimento por Idade do Aluno, Independentemente da Etapa de Ensino Matriculado:

Ano	Alunos		Taxa de Atendimento		Vagas a criar PNE	
	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos
2016	111	289	18,17%	86,53%	195	45
2017	116	277	18,99%	82,93%	190	57

Conforme os dados apresentados nas Tabelas 1 e 2 verifica-se que Município de Arroio do Tigre não universalizou o atendimento educacional das crianças de 4 e 5 anos, descumprindo o disposto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

Além disso, o Município apresenta baixo índice de atendimento de crianças de 0 a 3 anos, podendo comprometer assim a Meta 1 do Plano Nacional de Educação 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

Salienta-se que essa conclusão é corroborada tanto pela Taxa de Atendimento da Educação Infantil (Tabela 1) como pela Taxa de Atendimento por Idade do Aluno (Tabela 2).

9.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

A Constituição Federal de 1988, em seu art.196, consagrou a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. O artigo 23, inciso II, prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13-09-2000, que alterou os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição e acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixou a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

A mencionada Emenda Constitucional foi regulamentada pela Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual disciplinou, em seu art. 7º,

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 243
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 48
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

que os Municípios aplicarão anualmente em ASPS, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos e transferências.

Nos artigos 2º e 3º da referida Lei Complementar foram definidas como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, as quais devem atender às seguintes diretrizes:

I. Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde de cada ente federativo; e

III. Que sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Atendendo aos critérios da Lei, as despesas com ASPS deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

O art. 4º da LC nº 141/2012 define despesas que não constituirão ações e serviços públicos de saúde.

Destaca-se que a composição das contas de receitas e de despesas, consideradas para a apuração do percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde também está disciplinada no Anexo II da Instrução Normativa TCE nº 19/2011 que trata das emissões e da disponibilização das Certidões.

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 872504), constata-se que o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, pelo Executivo Municipal no exercício de 2017, **atendeu** ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o percentual de 15% como aplicação mínima (peça 1574822), conforme se demonstra:

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 244
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 49
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

Em R$

	2014	2015	2016	2017
Receita ASPS	16.912.095,72	18.216.493,07	20.833.570,30	20.920.240,42
Aplicação Mínima (15%)	2.536.814,36	2.732.473,96	3.125.035,54	3.138.036,06
Aplicação Efetiva	**3.687.220,85**	**3.504.213,93**	**3.718.904,46**	**4.377.168,82**
% Aplicação ASPS	**21,80%**	**19,24%**	**17,85%**	**20,92%**

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Executivo Municipal estão regulados na Resolução TCE/RS nº1052/2015.

10.1 DOS DOCUMENTOS

Passa-se a analisar a documentação referente à Prestação de Contas, no tocante à entrega e ao conteúdo dos seguintes documentos:

Resolução nº 1.052/2015 – art. 2º, inciso III, alíneas:		Entrega	Conformidade
a)	Relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "a");	SIM	SIM
b)	Relatório e Parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre as contas de governo (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "b");	SIM	SIM
c)	Demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD	SIM	SIM
d)	Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "d");	SIM	SIM

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 245
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 50
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

e)	Declaração firmada pelo operador responsável pelo Sistema Base de Legislação Municipal – BLM, informando terem sido devidamente encaminhadas as leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "e");	SIM	SIM
f)	Declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012 (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "f");	SIM	SIM
g)	Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "g");	SIM	SIM
h)	Os pareceres dos conselhos que, por força de lei, devem se manifestar sobre as contas dos fundos criados em face da eventual instituição de regime previdenciário próprio. (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "h").	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

*Município não possui Fundo de RPPS.

O exame acerca da documentação enviada pelo Executivo evidencia o que segue:

Quanto à Entrega

Constata-se o **atendimento** ao disposto no art. 2º, inciso III e alíneas da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, no que diz respeito ao envio de todos os documentos exigidos para a prestação de contas anual do Executivo Municipal.

Quanto à Conformidade

Destaca-se que **não foram constatadas irregularidades** passíveis de serem esclarecidas no exame de conformidade dos documentos relativos à prestação de contas do Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 246
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 51
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

11. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CF, art. 194). Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de diversas contribuições sociais (CF, art. 195).

A previdência social terá caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (CF, art. 201). O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos dos entes da Federação é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Este artigo foi regulamentado pela Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos.

O art. 13 da Lei Federal nº 8.212/1991 afirma que o servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social, desde que amparados por regime próprio de previdência social, ou seja, caso o ente público não tenha instituído seu Regime Próprio de Previdência, fica o servidor vinculado ao Regime Geral.

A estrutura administrativa-organizacional dos Regimes Próprios poderá ser inserida na própria estrutura da administração direta ou sob a forma de autarquia ou fundação na administração indireta.

A institucionalização do RPPS implica em estabelecer contabilidade própria para permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio, que é propriedade dos beneficiários da previdência. As mudanças conceituais decorrentes da organização da contabilidade, que visam à transparência do patrimônio real dos beneficiários, não implicam em alterações das exigências estabelecidas na LRF e nas demais leis pertinentes.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 247
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 52
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário (Lei nº 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único), o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência, ter caráter contributivo, ser organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial (LRF, art. 69) e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

O equilíbrio financeiro e atuarial da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes (Constituição, art. 40, Lei nº 9.717, de 1998 e Lei n.º 10.887, de 2004). Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;

b) As projeções realizadas anteriormente;

c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;

d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;

e) A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

O ente da Federação que já houver instituído, ou que vier a instituir uma entidade, seja ela uma autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa, destinada a caracterizar, gerir e evidenciar o patrimônio do RPPS e suas respectivas variações deverá elaborar e publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, que integra o RREO (LRF, art. 53, inciso II) e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (LRF, art. 52).

Convém referir que Município de Arroio do Tigre não instituiu Regime Próprio de Previdência Social, ficando os servidores municipais vinculados ao Regime Geral.

11.1 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As fontes de recursos dos regimes de previdência encontram-se atualmente classificadas em três grupos de contas: receitas de contribuições (receitas

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 248
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 53
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

correntes), contribuições sociais intraorçamentárias e repasses previdenciários recebidos.

No rol das receitas de contribuições (receitas correntes) estão contempladas as contribuições patronais dos servidores ativos civis e militares cedidos e licenciados, e as contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, consignadas pelo empregador (ente público) ou recolhidas diretamente, inclusive eventuais parcelamentos de débitos. No rol das receitas correntes também estão contempladas as receitas de multas e os juros de mora dessas contribuições, e, ainda, a receita de compensação previdenciária.

Entre as contribuições sociais intraorçamentárias estão as contribuições patronais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, a contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial e a contribuição previdenciária em regime de parcelamento de débitos. Também dentro desta categoria deverão ser registradas as receitas de multas e juros de mora das contribuições intraorçamentárias.

Os repasses previdenciários ou transferências financeiras atualmente estão contemplados em três subgrupos de contas: Repasse Plano Financeiro (repasse para cobertura de insuficiência financeira, repasse para formação de reserva, e outros aportes); Repasse Plano Previdenciário (repasse para cobertura de déficit financeiro, repasse para cobertura de déficit atuarial, e outros aportes); e Outros Aportes (repasses espontâneos de recursos pelo ente público).

É importante ressaltar que a legislação previdenciária orienta, expressamente, que é vedada a utilização dos recursos previdenciários, seja para custear ações de assistência social e saúde, seja para concessão de verbas indenizatórias, ainda que por acidente em serviço, seja por quaisquer outras despesas não previdenciárias.

11.1.1 Da Contabilização da Contribuição Patronal

A contribuição patronal é a contribuição efetuada pela Administração Pública para o regime de previdência social – seja ele RPPS ou RGPS, em virtude da sua condição de empregadora, resultante de pagamento de pessoal.

De acordo com o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000:

> *"(...) entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como* ***encargos sociais e***

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 249
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 54
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

> ***contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".*** *(...)*
>
> *§ 2o A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores,* ***adotando-se o regime de competência****. **(grifo nosso)***

As partes grifadas do trecho acima demonstram a importância do correto reconhecimento, pelo regime de competência, das contribuições previdenciárias recolhidas pelo ente, pois estas contribuem para o somatório da despesa com pessoal que é um dos principais indicadores de responsabilidade na gestão fiscal.

Como dito anteriormente, a importância da correta classificação contábil da informação previdenciária se dá, primordialmente, pela transparência com a qual deve ser tratada toda informação referente ao Regime de Previdência, tanto para os participantes e beneficiários, como para o contribuinte e para toda a sociedade que direta ou indiretamente contribui para o financiamento do sistema. Além disso, devem ser obedecidas as normas legais doutrinárias da ciência contábil que obrigam que haja o registro e a evidenciação da situação patrimonial dos fundos de previdência (conjunto de bens, direitos e obrigações).

De acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu art. 5º, as contribuições legalmente instituídas devidas pelo ente federativo que possua regime próprio e que não tenham sido repassadas ao mesmo até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os casos de parcelamento possuem necessidades particulares de contabilização, pois, sob o ponto de vista patrimonial, o ente deve reconhecer um passivo patrimonial quando da efetivação do fato, e sob o ponto de vista orçamentário, se faz necessário o estorno dos empenhos referentes aos valores a serem parcelados constantes do Termo de Parcelamento firmado entre o Executivo e o Regime de Previdência assim como o reconhecimento do parcelamento em conta específica de operação de crédito.

Importante destacar que os estornos efetuados nos empenhos das contas de despesa, efetuados em virtude do parcelamento, **não podem influenciar os percentuais com Despesa de Pessoal**, e por isso, ao se realizarem os estornos se faz necessária a inclusão do valor parcelado, de forma manual, na coluna de Adição/Exclusão do PAD – Programa Autenticador de Dados – no Modelo 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do item 5.2.2.2 do RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento. É necessário que o responsável indique qual o valor total objeto do parcelamento para que haja o correto levantamento dos percentuais de Despesa com Pessoal constantes da LRF.

De acordo com o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – **não há evidências** de que o Executivo Municipal tenha

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

descumprido o regime de competência na contabilização das contribuições patronais. Não foram efetuados ajustes corretivos referentes às contribuições patronais na Despesa com Pessoal.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 251
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 56
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

12. CONCLUSÃO

Do presente Relatório, salienta-se a existência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas, quanto aos seguintes tópicos:

- Item 6 - Da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011.

- Item 8.1.1 - Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - §2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000, inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028/2000, sendo aplicável multa ao Administrador, pela publicação fora do prazo ou não publicação.

No item acima verifica-se ocorrência que pode ser enquadrada como infração administrativa, de acordo com o disposto no inciso I, art. 5º da Lei nº 10.028/2000.

- Item 8.1.2 - Da Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

- Item 8.2.2 - Da Despesa Total com Pessoal - art. 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000, visto ter excedido o limite máximo permitido .

- Item 8.2.5.2 - Do Equilíbrio Financeiro - §1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

Considerando-se, ainda, a inexistência de disponibilidades financeiras suficientes no Recurso 0001 – Livre para a cobertura dos Valores Restituíveis (valores de terceiros), inscritos no Passivo Circulante, conforme relatado no item 8.2.5.2, sugere-se a consideração de tal matéria nas CONTAS do respectivo exercício, para que o Administrador se manifeste quanto à utilização do montante de R$ 250.198,71, de propriedade de terceiros, para cobertura de outras obrigações financeiras assumidas.

Em relação à insuficiência financeira, o Auditado apresentou justificativas, conforme Observações da Entidade para o TCE-RS (peça 872504, pág. 36), a seguir transcritas:

"O saldo a decoberto em 31.12.2017 se deve em virtude da arrecadação do exercício ter sido menor que a previsão orçada para o ano de 2017, conforme especificação:
Receita Orçado Arrecadado Diferença FPM + 1% R$ 10.348.608,00 R$ 10.058.579,60 R$ 290.028,40 ICMS R$ 7.760.952,60 R$ 7.749.234,95 R$

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

11.717,65 IPVA R$ 1.273.454,90 R$ 953.834,99 R$ 319.619,91 ITR R$ 98.382,00 R$ 23.280,13 R$ 75.101,87 FEP R$ 125.426,77 R$ 107.110,18 R$ 18.316,59 Cota-Par.CFRH R$ 60.350,54 R$ 46.454,26 R$13.896,28 ICMS Des-L.C.87/96 R$ 51.647,55 R$ 47.969,28 R$ 3.678,27 Cota-Parte IPI Expor.R$ 131.793,08 R$ 115.131,26 R$ 16.661,82 Total R$ 19.850.615,44 R$ 19.101.594,65 R$ 749.020,79 Totalizando um valor aproximado de R$ 749.020,79 e sucessivamento em outras receitas também a menor.

Na área da Saúde foram realizadas despesas com recursos próprios, pois conforme relatório da Secretaria de Estado da Saúde(SES) FNS/FMS teve valores empenhados e não pagos ao município de competências 2014 à 2017 (Totalizando R$ 870.533,57). No dia 01 de outubro de 2017, um forte vendaval seguido de precipitação atingiu o Município de Arroio do Tigre, atingindo a zona urbana e rural do Município, com ventos superiores à 100 km/h, causando prejuízos econômicos, sociais e financeiros, para a maioria da população do Município, foi aderido ao Decreto de emergência nº 3009/2017. Em decorrência do forte vendaval ocorreram destelhamento de casas residenciais e benfeitorias; demolição total em várias propriedades rurais. Em razão do vendaval resultaram também inúmeros problemas sociais, como desabrigamento temporário de famílias, que receberam auxílios para cobertura dos imóveis residenciais atingidos, além de outros auxílios. Com o vendaval, foi registrada ainda ocorrência de prejuízos ao patrimônio público, com danos materiais nas Escolas, nos Postos de Saúde, no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na quadra de futebol society, no Parque de Eventos ?Attílio Pasa?, nas paradas de ônibus e também prejuízos decorrentes da suspensão nas atividades das diversas A reconstrução do patrimônio público atingido gerou um dispêndio para o Município, não previsto na programação orçamentária." (sic)

- Item 9.1.3 – Da Educação Infantil.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Página 253
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 58
Peça 1582465
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0180B37

13. INTIMAÇÕES

Do presente relatório**,** salienta-se a existência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas pelo **Sr. Marciano Ravanello**, inseridas no item 12 deste relatório.

Assinado digitalmente por: MARCELO HUSEK DE FREITAS em 19/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8B6.C3CE.2E93.A6E9.BAEB.

Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 12/12/2018.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: JULIANA FOFONKA LEAL em 12/12/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDC4.FA5A.05C1.F748.E552.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 12/12/2018.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: ANDREA DOVAL DA COSTA em 12/12/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D1.2AE3.7B4F.6263.6DB4.

Página 256
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1645427
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0190129

Processo:	004198-0200/17-0
Órgão:	PM DE ARROIO DO TIGRE
Matéria:	Contas de Governo
Exercício:	2017

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação do Sr. Marciano Ravanello, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 1582465 - Relatório de Contas de Governo, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 13/12/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B8.21DA.D8BD.0608.12E7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 12006/2018

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2018.

Processo nº 004198-0200/17-0
Órgão: PM de Arroio do Tigre

A Sua Excelência o Senhor
Marciano Ravanello
Prefeito - PM DE ARROIO DO TIGRE
Rua Carlos Ensslin, 165 Centro
CEP 96950000 - Arroio do Tigre/RS

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 1645427, 1582465 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

Em caso de processo eletrônico, o envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Laura Tein de Souza
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: LAURA TEIN DE SOUZA em 14/12/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73EA.32E0.FD8D.CF7A.E741.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Marciano Ravanello

Processo: 004198-0200/17-0
Órgão: PM DE ARROIO DO TIGRE
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Pedro Figueiredo
Data decisão: 13/12/2018
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 1645427, 1582465
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 17/12/2018, no Boletim n° 2147/2018, considera-se publicado na data de 18/12/2018.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2018.

ZÂMIS ALVES HARLOS
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: ZAMIS ALVES HARLOS em 17/12/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F009.EAA1.5E98.AB43.84B3.

CORREIOS

INTIMAÇÃO TCE/RS

DESTINATÁRIO
MARCIANO RAVANELLO
RUA CARLOS ENSSLIN-165-
ARROIO DO TIGRE - RS
96950-000

AR974062259SI

SEDEX
99123479642009-DR/RS
TCE/RS
CORREIOS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC ARROIO DO TIGRE
19 DEZ 2018
DR/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRAL DE ARs - 91040-973 - Porto Alegre - RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
Lista 733/2018. Processo: 4198-0200/17-0. Of. DCF-Gab.: 12006/2018. Setor: (0265) SEPROC.

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º ___/___/___ ___:___:___ 2º ___/___/___ ___:___:___ 3º ___/___/___ ___:___:___	1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9	88943707
ASSINATURA DO RECEBEDOR	Cristian Henchen	DATA DA ENTREGA 19/12/2018
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Cristian Henchen	Nº DOC DE IDENTIDADE 117816841

Assinado digitalmente por: PEDRO ANTUNES DO NASCIMENTO em 25/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.604B.BF68.7055.E068.4D17.

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR PEDRO HENRIQUE POLI FIGUEIREDO

Processo nº 04198-0200/17-0

Contas de Governo

Município de Arroio do Tigre – RS

Relatório de Auditoria de Regularidade

MARCIANO RAVANELLO, na condição de Prefeito do Município de Arroio do Tigre, vem, por seu procurador firmatário, à presença de Vossa Excelência, apresentar os esclarecimentos, acerca das Contas de Governo, com a devida documentação comprobatória.

Requer sejam recebidos os esclarecimentos anexos e a respectiva documentação. Requerem, ainda, sejam cientificados os procuradores da inclusão em pauta do expediente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Arroio do Tigre, 10 de janeiro de 2019.

Eduardo Luchesi

OAB/RS 70.915A

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Processo
04198-0200/17-0

Peça
1766022

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P01AD83C

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA PRESENTE CONTA DE GOVERNO

Trata-se de esclarecimentos acerca das falhas apontadas no Relatório de Auditoria – Da Gestão Fiscal – Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2017 - 1582465 - Relatório de Contas de Governo.

O exame do relatório apresentado acerca da gestão administrativa no exercício de 2017 demonstra que em nenhum momento, na administração municipal, no exercício em análise, foram abandonados os princípios constitucionais que devem nortear as ações administrativas. A preservação dos princípios norteadores da administração pública, bem com as normas aplicáveis, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, pautaram a ação dos gestores municipais, visando sempre o bem da comunidade, a quem se dirige a ação administrativa. Assim, eventuais irregularidades ou vícios formais apontados não caracterizam o descumprimento à Lei ou Norma, e em especial, aos princípios constitucionais.

No mais, não se verificam atos que possam indicar malversação, dilapidação ou desvio de verbas públicas. Ao contrário, a ação dos administradores é no sentido de aprimoramento dos serviços, transparência e eficiência na gestão da coisa pública, estando em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, de probidade administrativa e de eficiência.

Neste contexto é que se impõe sejam analisados os apontamentos relativos ao exercício em questão, sem olvidar que eventuais inconformidades meramente formais não alcançam à essência das ações administrativas, merecendo serem relevados na análise das contas.

Há de se lembrar o que impõe a novel Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Veja que o gestor herdou uma municipalidade alquebrada e atravessou os momentos mais sombrios da chamada crise econômica, sendo que muitas de suas escolhas e mesmo das despesas geradas não derivam de um conceito de reserva do possível ou de simples vinculação matemática, mas

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

de atender demandas sociais mínimas indicadas na Carta Federal que se agigantam quando tratamos de municípios de pequeno porte.

DOS APONTES EM ESPÉCIE.

ITEM 6 - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

Segundo o documento de peça 1574811, apenas um único item foi descumprido, dos mais de 69 que são impostos por este TCE/RS e pela lei de regência ao acesso a informação, qual seja, o de número 16 - Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011).

Desta maneira, a falha é pontual e residual, e vai sanda através de medida prospectiva, como vem aceitando esta Corte de Contas, consoante o *print screen* abaixo, que indica que em 2017, o Município de Arroio do Tigre, segundo o próprio TCE/S CUMPRIU TODOS OS ATOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA:

Disponível em - https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50400:8:::NO:::

Resultado por município

Município:(Valor Necessário)

Arroio do Tigre

Poder:(Valor Necessário)

Executivo

Ano:(Valor Necessário)

2017

Consultar

Resultados do município Arroio do Tigre

Ir

Ações

Configurações do Relatório

- AlternarEditarSim
- AlternarEditarNão

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Critério
1) Pedido de informações por meio da internet (Artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011)
2) Relatório de pedidos de informação (Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011)
3) Informações organizacionais (Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011)
3.1) Registro de Competências
3.2) Estrutura Organizacional
3.3) Endereço de Unidades
3.4) Telefone da Unidade
3.5) Horário de Atendimento
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011)
4.1) Existência de histórico das informações (art. 8º)
4.2) Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)
4.3) Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)
4.4) Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementa 7.185/2010)
5.1) Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento
5.2) Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e
5.3) Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento
5.4) Procedimento licitatório, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade
5.5) Bem fornecido ou serviço prestado
5.6) Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)
5.7) Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)
5.8) Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)
5.9) Existência de histórico das informações (art. 8º)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

6) Registro de receitas

6.1) Natureza da receita

6.2) Previsão dos valores da receita

6.3) Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários

6.4) Ferramenta de pesquisa

6.5) Gravação de relatórios em diversos formatos

6.6) Existência de informações atualizadas

6.7) Existência de histórico das informações

7) Relatórios da transparência da gestão fiscal

7.1) A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior

7.2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses

7.3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses

7.7) Existência de histórico das informações

8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)

8.1) Existência de histórico das informações (art. 8º)

8.2) Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)

8.3) Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)

8.4) Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)

9) Informações sobre contratos celebrados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)

9.1) Existência de histórico das informações (art. 8º)

9.2) Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)

9.3) Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)

9.4) Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)

10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea \"a 12.527/2011)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Processo
04198-0200/17-0

Peça
1766022

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P01AD83C

10.1) Existência de histórico das informações (art. 8º)

10.2) Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)

10.3) Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)

10.4) Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)

11) Administração do patrimônio público - Imóveis (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)

11.1) Existência de histórico das informações (art. 8º)

11.4) Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)

12) Administração do patrimônio público - Veículos (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)

12.1) Existência de histórico das informações (art. 8º)

12.4) Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)

13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)

13.1) Relação dos servidores

13.2) Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor

13.3) Indicação da remuneração nominal de cada servidor

13.4) Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções

13.7) Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)

13.8) Existência de histórico das informações (art. 8º)

14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)

14.1) Nome do beneficiário

14.2) Cargo do beneficiário

14.3) Número de diárias usufruídas por afastamento

14.4) Período de afastamento

14.5) Motivo do afastamento

14.6) Local de destino

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

14.7) Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme

14.10) Existência de histórico das informações (art. 8º)

14.11) Existência de informações atualizadas

15) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes (Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)

16) Ferramenta de pesquisa (Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011)

17) Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria) (Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/

18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12

19) Instrumento Normativo local que regulamente a LAI (Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011)

20) Serviços e atividades de interesse coletivo - Executivo (Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)

20.1) Disponibilização de três serviços e atividades

20.2) Disponibilização superior a 6 serviços e atividades

23) Instrumentos da Gestão Fiscal

23.1) Existência do PPA

23.2) Existência do anexo PPA

23.3) Existência da LDO

23.4) Existência do anexo LDO

23.5) Existência da LOA

23.6) Existência do anexo LOA

24) Demonstrativos Contábeis

24.1) Balanço Orçamentário

24.2) Balanço Financeiro

24.3) Balanço Patrimonial

24.4) Demonstração das Variações Patrimoniais

24.5) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

release 1.0 Ativar Modo de Leitor de Tela

Todas AS RESPOSTAS TIVERAM SIM. VEJAMOS para ilustrar os 78 pontos demonstrados:

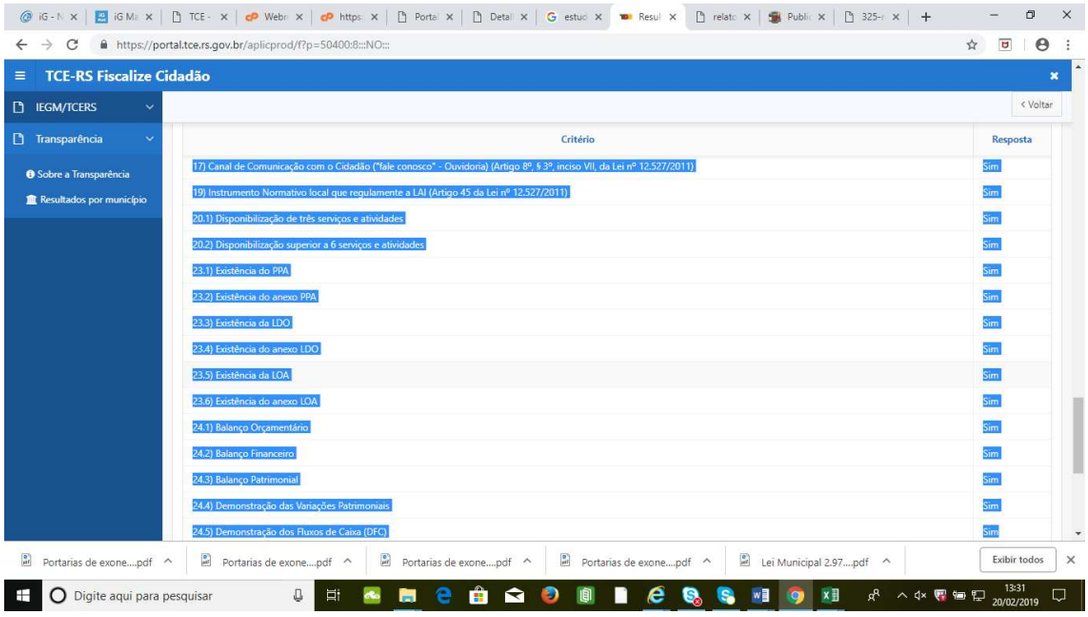

Portanto, causa estranheza o aponte de 2017, já que o TVE/TRS diz que cumpriu-se todas as obrigações legais e o auditor não, demonstrando desinteligência dentre a própria corte em suas informações.

Ademais referimos recente julgamento desta Corte de Contas:

> Vale salientar que a obediência às disposições da LAI não é faculdade concedida aos Gestores e sim, obrigação inerente ao exercício da gestão econômica, financeira e

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

patrimonial dos bens e recursos públicos. **Assim, eventuais itens descumpridos deverão ser plenamente adequados aos ditames dos comandos legais. Inobstante tais questões, divergindo do posicionamento do MPC, entendo que as falhas não se revelam de gravidade a justificar sanção pecuniária**. Considero que a advertência para a não reincidência no atraso de envio de documentos e para a correção das incompletudes apresentadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santo Antônio das Missões– as quais já estariam em andamento, conforme a documentação acostada aos autos – e a ressalva nas contas são suficientes para sancionar o Administrador, forte no princípio da razoabilidade. Nessa esteira, voto pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo pelo atendimento parcial às disposições da Lei de Acesso à Informação no exercício de 2013.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL SESSÃO: 11/08/2015

CONTAS DE GESTÃO

PROCESSO Nº 1633-0200/13-1 EXERCÍCIO: 2013

ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Santo Antônio das Missões

ADMINISTRADOR: Rômulo Nascimento Barros (Presidente)

Desta maneira, resta confiante ter sanado o aponte realizado.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

- ITEM 8.1.1 - DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - §2º DO ART. 55 DA LC FEDERAL Nº 101/2000, INCISO I DO ART. 5º DA LEI Nº 10.028/2000, SENDO APLICÁVEL MULTA AO ADMINISTRADOR, PELA PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO OU NÃO PUBLICAÇÃO.

Nesse ponto o atraso entabulado foi **DE APENAS 1 DIA**.

Vejamos o quadro advindo dos auditores que se sublevam contra o atraso realizado:

Período	Prazo	Peças	Datas das Publicações			Dias de Atraso		
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
2ºS/2016*	30-01-17	506215	30-01-17	30-01-17	30-01-17	0	0	0
1ºS/2017	30-07-17	872504	31-07-17	31-07-17	31-07-17	1	1	1

* Processo de Contas de Governo nº 01231-02.00/16-8

Ato contínuo, e em sendo assim, o prazo foi mínimo e cumprido o mando legal, inexistindo prejuízo. É o que pensa o TCE/RS:

> DA GESTÃO FISCAL
>
> 1.1 - Da entrega do RGF. Atraso de 20 dias na entrega do Relatório referente ao 2º semestre de 2013 (fls. 136/137 e 176/178).
>
> 1.2 - Da entrega do RVE – As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVEs), relativas ao 6º bimestre de 2012 e ao 2º e 4º Bimestres de 2013 foram procedidas em atraso (fls. 137 e 176/178).
>
> 2.1.2 - Da Publicação do RREO. As publicações e divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, cujos prazos encerraram-se no decorrer do período ora analisado, não foram procedidas, em sua totalidade, de acordo com o disposto no art. 52 da LC

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Federal nº 101/2000 art. 52 da LC Federal nº 101/00. Atraso no 2º Bimestre de 2013 (fls. 137/138 e 177/178).

3.3 - A entrega da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LRF, relativa ao 2º Semestre de 2012, cujo prazo encerrou-se no decorrer do exercício ora analisado, ocorreu em 20-02-2013, portanto, com 20 dias de atraso (fls. 138/139 e 177/178).

...

É o relatório.

Voto.

Em primeiro plano acerca dos fatos apontados na Informação nº 204/2014 - SAM, cujas falhas dizem respeito à falta de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil, destaco a necessidade de os gestores públicos envidarem todos os esforços para o cumprimento das metas na área da educação, com vistas a suprimir os déficits apontados.

Quanto às falhas atinentes a Gestão fiscal – itens 1.1, 1.2, 2.1.2 e 3.3, já descritas, as manifestações do Responsável terminam por reconhecê-las, motivo pelo qual permanecem para o exercício em exame.

Quanto a não remessa de documentos pertinentes à prestação de contas do exercício de 2013 entendo que cabe recomendação ao atual Gestor para a iniciativa de providências que objetivem impedir a repetição dessa inconformidade.

Pedindo vênia do entendimento esposado pela representante do Parquet, entendo que as falhas apontadas não chegam a comprometer as Contas de

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Governo do Administrador e tampouco ensejam a imposição de penalidade pecuniária.

Tipo Processo CONTAS DE GOVERNO

Número 000618-02.00/13-4 Exercício 2013

Anexos 000000-00.00/00-0

Data 30/06/2015

Publicação 14/07/2015 Boletim 865/2015

Órgão Julg. PRIMEIRA CÂMARA

Relator CONS. ALGIR LORENZON

Gabinete ALGIR LORENZON

Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

[...]

1.1 – A entrega do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE, relativa ao 4° bimestre de 2012, foi efetuada com 04 dias de atraso, desatendendo ao previsto na Resolução n° 766/2007 e Instrução Normativa n° 25/2007. Há sugestão para que o Administrador seja advertido para o fato de que a reincidência da irregularidade poderá refletir na verificação do atendimento da Lei Complementar n° 101/2000 em exercício futuro, e que a matéria repercutirá na respectiva análise de Contas (fls. 239, 240, 277 e 278).

DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS.

3.1 – Não foram enviados todos os documentos previstos no Regimento Interno desta Corte - art. 115, inciso I,

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

regulamentado pela Resolução n° 962/2012 (artigo 3°, inciso I), para a prestação de contas do exercício em análise, registrando-se ausente o que segue:

3.1.1 – A cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaborada pela comissão inventariante, exigida pela alínea "c" do inciso I do art. 3° da Resolução TCE n° 962/2012 não veio aos autos. Os documentos juntados referem-se à justificativa sobre a conclusão do processo de inventário dos bens e valores após 2012 e ao decreto municipal com a normatização da movimentação dos bens patrimoniais, não atendendo a exigência referida (fls. 252, 254 a 275 e 278).

4 - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE n° 612/2002 (e suas alterações) e Instrução Normativa TCE n° 23/2004 (fls. 276, 278 e 279).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer n° 12735/2014, da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo Gräbin Borghetti, opinou pela imposição de multa, pela fixação de débito (item 1.1), pela regularidade de Contas, com ressalvas, de responsabilidade do Senhor Marcos Antonio Chitolina, pelo atendimento à Lei Complementar Federal n° 101/2000, pela advertência ao atual Gestor de que a reincidência no atraso da entrega do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE poderá refletir na verificação do atendimento da Lei Complementar n° 101/2000 em exercício futuro, bem como pela verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido (fls. 331 a 337).

É o RELATÓRIO.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Passo ao VOTO.

Concernente ao item 4 do Relatório Geral de Consolidação das Contas – envio em atraso dos dados relativos ao SISCOP, na linha que venho adotando em convergência com o entendimento deste Tribunal, em situações similares, esta inconformidade não sujeitaria o responsável ao alcance de penalidade pecuniária, cabendo recomendação ao atual Administrador para a observância dos respectivos normativos, devendo ser objeto de verificação em futura auditoria.

Tipo Processo CONTAS DE GESTÃO

Número 006037-02.00/12-1 Exercício 2012

Anexos 000000-00.00/00-0

Data 21/10/2014

Publicação 23/01/2015 Boletim 46/2015

Órgão Julg. PRIMEIRA CÂMARA

Relator CONS. MARCO PEIXOTO

Gabinete MARCO PEIXOTO

Origem LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

Sendo outro o administrador, que jamais foi comunicado de decisão deste teor, e tendo linha na jurisprudência hodierna desta Corte, que entende por ser falha sem ensejar a irregularidade das contas, requer o afastamento do aponte.

- ITEM 8.1.2 - DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - ART. 52 DA LC FEDERAL Nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Nesse ponto o atraso entabulado foi, idem, **DE APENAS 1 dia**, respectivamente, sendo que este último se deu apenas no 5º Bimestre.

Isto mesmo, um dia. Observe-se o quadro de fls. 218:

Período	Prazo	Peças	Datas das Publicações			Dias de Atraso		
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
6ºB/2016*	30-01-17	506215	30-01-17	30-01-17	30-01-17	0	0	0
1ºB/2017	30-03-17	872504	30-03-17	30-03-17	30-03-17	0	0	0
2ºB/2017	30-05-17		29-05-17	29-05-17	29-05-17	0	0	0
3ºB/2017	30-07-17		31-07-17	31-07-17	31-07-17	1	1	1
4ºB/2017	30-09-17		29-09-17	29-09-17	29-09-17	0	0	0
5ºB/2017	30-11-17		30-11-17	30-11-17	30-11-17	0	0	0

* Processo de Contas de Governo nº 01231-02.00/16-8

De igual modo, sem esquecer o princípio informador do direito administrativo da razoabilidade, citado pelo I. Conselheiro Relator Alexandre Mariotti, no Processo PREST.CONTAS DE GESTÃO FISCAL Número 004043-02.00/09-8 no Exercício de 2009:

> No que se refere ao atraso na entrega do RVE (1º bimestre/2009) e na publicação e divulgação do RREO e do RGF do 1º Semestre/2009, verifico que o mesmo ocorreu em apenas 3 e 1 dia, respectivamente (fls. 191 a 193).
>
> **A respeito, aplicando o princípio da razoabilidade, entendo que o ocorrido não trouxe grave prejuízo à transparência da Gestão Fiscal do Município.** Entretanto, justifica-se a recomendação ao Gestor para que, em entregas e publicações futuras, observe os prazos legais aplicáveis.

Aliás, em recentíssimo debate sobre o tema, ao julgar as contas do Poder Legislativo de Santo Expedito do Sul, no Recurso de Embargos número 002020-0200/17-2, de relatoria do I. Conselheiro Marco Peixoto, onde

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

se manifestou o I. Conselheiro Estilac Xavier sobre a questão do atraso no RVE, seguindo a posição do relator que afastava o ponto e a consequente infração administrativa:

> **Conselheiro Estilac Xavier:** "Eu vou acompanhar o Relator e explico. Eu vi que esse pedido, na decisão *a quo*, tem a instauração de processo administrativo – de infração administrativa com base em Lei Federal. Esta Lei é pouco aplicada, aqui, por nós – eu acho, até, que tem que ser aplicada; e ela prevê que a multa a ser aplicada ao Administrador é de dez por cento de todo o salário de um ano. Eu acho que caberia, Conselheira; aqui nós estamos falando de Expedito do Sul, eu, poucas vezes, nas minhas falas, sustento o tamanho do município ou essas relativizações que eu acho que vão mais para a esfera da política que exatamente da definição das leis que regem as matérias. Eu não uso [o tamanho do Município], embora tenha que ser considerado; mas, como fundamento principal é a que eu vou usar. Eu acho que, no caso – e aqui, eu também quero ponderar genericamente, vou falar assim também – , que nós aplicarmos essa infração, esse processo, pode chegar a que ...; será um processo, um expediente: haverá defesa, contraditório, haverá tudo como há nos outros procedimentos. **E, se chegarmos ao fim, ao cabo, nós vamos, se concluirmos, não é, está evidente, houve a infração – a infração é o atraso na entrega de documentos –, eu acho que nós destacaremos um pequeno legislativo, de uma cidadezinha pequena para aplicarmos uma coisa que é raro nós fazermos aqui,** – se viermos a fazer, evidente – quando existe outros e, aí, estou fazendo por comparação mesmo, Conselheira Ana, outros casos em que são gritantes as irregularidades, o

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

> tamanho delas e a repercussão delas – que me parece, aqui no caso, não seriam. Neste sentido, e eu sei que aqui estou fazendo uma sustentação absolutamente possível de ser contestada pelos argumentos legais e os fundamentos regimentais – não há a menor dúvida sobre isso. Mas, neste caso, eu estou acompanhando o voto do Relator, por esta razão."

Repare então que o Poder Executivo de Arroio do Tigre está na mesma senda, já que é pequeno município, que conta com aproximadamente 12.648 habitantes, segundo o IBGE[1], e que apesar do atraso, **e que no caso paradigma tratava de 96 (noventa e seis) dias**[2], requer-se por medida de justiça e de isonomia entre os entes o afastamento do aponte.

Assim, e repisando idem ao item anterior, requer seja afastado o apontamento.

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/arroio-do-tigre>.
[2] **Item 1.2 - Da Entrega do RVE – Resolução TCE nº 766/2007 e IN nº 25/2007.**

Os auditores apontam que as entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVEs) foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo até	Data da Entrega	Dias de Atraso
6ºB/2014	31-01-14	31-01-15	0
1ºB/2015	31-03-15	24-03-15	0
2ºB/2015	30-05-15	29-05-15	0
3ºB/2015	31-07-15	04-11-15	96
4ºB/2015	30-09-15	29-09-15	0
5ºB/2015	28-11-15	30-11-15	0

[1] Processo de Contas de Governo nº 1476-0200/13-0.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

- ITEM 8.2.2 - DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LC FEDERAL Nº 101/2000, VISTO TER EXCEDIDO O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO.

Neste ponto, a discussão sobre o excesso de despesa com pessoal no importe de 3,49% do limite legal (54%) tem relação direta e umbilical com o processo 012983-0200/17-1 que dispôs sobre um sem número de contratações irregulares e que foi confirmada no julgamento das Contas de Gestão de 2016 do ex-prefeito Gilberto Ratke, ao crivo deste mesmo Gabinete[3], processo número 1230-0200/16-5 teve confirmado, em voto do Conselheiro Alexandre Postal, a irregularidade dos atos de provimento de cargos em 2012, conforme segue:

> VI - pela manutenção integral das seguintes inconformidades:
>
> **Item 1.2. Contratação de Pessoal em Contrariedade ao Disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 101/2000;**
>
> [...]
>
> Quanto aos demais apontes constantes no Relatório de Auditoria (Itens 1.2, 2.1, 4.1 e 5.1), entendo que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, como bem registra a análise da Instrução Técnica, na qual adoto como razões de decidir, não têm o condão de elidir as falhas, uma vez que **configuram a prática de atos de gestão contrários às normas de administração pública**, que, embora não maculem a globalidade das Contas,

[3] GABINETE DO CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL
PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO: 1230-0200/16-5
ASSUNTO: Contas de Gestão – 2016
ÓRGÃO: Executivo Municipal de Arroio do Tigre
INTERESSADOS: Gilberto Rathke (Prefeito)
Vânia Regina Pasa de Pasa (Vice-Prefeita)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

> deixam o Administrador ao alcance da aplicação de penalidade pecuniária (multa), em anuência ao entendimento do Ministério Público de Contas, **além de ensejarem recomendação à Origem para que evite suas reincidências, promovendo a adoção das medidas corretivas necessárias, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria**.

Todavia, necessário situar a Corte sobre a questão, para entender o porquê do atual índice, e das tomadas de medidas do gestor nominado.

Da instrução técnica final da auditoria de admissão - **processo 012983-0200/17-1 -** sobreveio registro de alerta ao Município de Arroio do Tigre acerca das disposições que regulam os concursos públicos, visando evitar a reincidência de irregularidades do ente Municipal.

Ainda, foi submetida à consideração superior 139 admissões de servidores que estariam maculadas por alguma irregularidade. O relatório vem assim epigrafado:

> CONCLUSÃO
>
> Por todo o exposto, conclui-se pela adoção das seguintes providências:
>
> Registro
>
> a) Os 139 atos de admissão decorrentes de Concurso Público, indicados no Modelo I, Título 1, Item 52 (fls. 176 a 181), encontram-se em condições de registro, visto que realizados nos termos do artigo 37, caput e/ou inciso II, da Constituição Federal;
>
> b) Os 13 atos de admissão decorrentes de Processo Seletivo, indicados no Modelo I, Título 17, Item 52 (fls. 181 e 182), encontram-se em condições de

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

registro, visto que realizados nos termos do artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;

Negativa de Registro

d) Seja negado registro ao ato de admissão decorrente de concurso público, constante no Modelo II, Título 1, Item 53 (fl. 183), por inexistir vaga no quadro de pessoal da Auditada para amparar a nomeação do candidato, conforme arrazoado no item 1.2.1 do relatório; e

Responsabilização da Autoridade

e) seja responsabilizada a autoridade competente pela prática da irregularidade indicada na letra "d", retro, nos termos do artigo 135 do RITCE, combinado com o artigo 48 da Lei Estadual nº 11.424, de 06/01/2000, tendo sido realizada uma admissão irregular no período do Sr. Gilberto Rathke.

É o Relatório.

Todavia, houve irregularidades como proclamado no relatório ordinário de auditoria.

Vejamos:

Em que pese o auditor supostamente afirmar que não houve prejuízo para o aumento com a despesa de pessoal na tabela de fls. 172, fato é que os cargos foram criados sem impacto nenhum.

De plano, importa referir que o pretendido aumento de despesa, decorrente da criação de cargo necessita observância obrigatória aos requisitos impostos pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo que o montante de despesa de pessoal, conceito dado pelo art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal permanece inalterado.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

CF/88

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

*§ 1º. **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,** a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

LRF

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*§ 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa** de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ***ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.***

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado. (grifos nossos)

Dessa forma, cabe alertar que para a realização da criação de cargos e alteração de padrão pretendida é necessária lei específica (o Projeto sob exame), bem como autorização específica no texto da lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, fato que deve ser evidenciado pelo Poder Legislativo Local em razão da falta de remessa dessas peças para análise.

Ainda, em observância ao art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o Projeto de Lei da referida reestruturação deveria estar acompanhada do demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.

No tocante ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente a alínea "b", Inciso III, do art. 20 e inciso II, do art. 22 que disciplinam:

✓ limite de 54% sobre a Receita Corrente Líquida, para as despesas com pessoal de que trata o art. 18 da LRF;

✓ se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, <u>é vedada o aumento de despesa com pessoal enquanto perdurar o excesso;</u>

Logo, não foram preenchidos todos os requisitos para o implemento para a criação em tela, sendo que grande quantidade dos cargos de professor foram criados em setembro de 2016, portanto em período vedado pela legislação (doc. anexo).

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 21, § único[4] disciplina que o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão é nulo de pleno direito, cabe alertar os Presidentes dos Legislativos sobre a transgressão deste dispositivo. A transgressão ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal traz repercussões de ordem penal, conforme se verifica pelo Art. 359-G:

> "Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos

[4] [4] "Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

(...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores **ao final do mandato do titular do respectivo Poder** ou órgão referido no artigo 20."

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

> cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (AC)
>
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (AC) (Artigo acrescentado pela Lei nº 10.028, de 19.10.2000, DOU 20.10.2000)"

Deveria ser observado que o ato que aumentar a despesas, expedido no período em referência, é nulo, não importando se as consequências do aumento vão se dar em período posterior aos 180 dias. Assim, a criação de cargos, empregos e funções, mesmo sem a nomeação, está vedada. Todavia, se o ato de criação de cargo estiver, ao mesmo tempo, acompanhado da redução permanente de uma despesa com pessoal, como por exemplo, a extinção de outro cargo com remuneração igual ou superior, não há que se falar em aumento de despesa e, neste caso, não há ilegalidade.

Outro aspecto que deveria ter sido abordado é o aumento das despesas que decorrem de crescimento vegetativo da folha de pagamento, contratações temporárias, horas extras e outras. Sobre este tema trazemos à colação o estudo do Tribunal de Contas gaúcho, conduzido à Orientação Técnica da Casa pelo Parecer 69/2000:

> Esta norma restou extremamente abrangente, devendo ser encarada com toda a cautela possível, visando a não serem desatendidos dispositivos constitucionais, tais como, exemplificativamente, os postos:
>
> a) no § 5º do art. 60 do ADCT, o qual determina que não menos do que 60 % dos recursos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF devam ser empregados no pagamento da remuneração "dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério". E os recursos referentes a este Fundo estão compreendidos naqueles de que trata o citado art. 212 da Carta Federal . Admitido o incremento da

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

receita, no particular das parcelas destinadas ao FUNDEF, no último semestre do mandato do Prefeito, este, obrigatoriamente, deveria utilizar todos os recursos destinados ao Fundo, correspondentes a 60 %, no pagamento de remuneração aos professores, desde que os mesmos estivessem exercendo suas atividades em sala de aula;

b) no inciso IX do art. 37 (que trata sobre a possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público).

Além disso, acaso se procedesse a uma interpretação puramente literal do dispositivo, inúmeras situações de restrição quanto à atuação do administrador surgiriam. Citam-se algumas:

Em muitas Câmaras de Vereadores, o mandato de seus Presidentes é de um ano apenas. Nos termos do dispositivo enfocado, os titulares do Poder Legislativo somente poderiam editar atos de que resultasse aumento de despesa com pessoal, atendidos os outros limites a que estejam sujeitas as Câmaras de Vereadores, nos seis primeiros meses de seu mandato, ou seja, apenas de 01 de janeiro a 30 de junho.

De outra parte, em qualquer Poder ou órgão referido no art. 20, o seu titular, nos últimos seis meses de mandato, estaria impossibilitado de atender a várias disposições legais. Exemplificando: concessão de qualquer vantagem remuneratória, tais como triênios, anuênios, gratificações adicionais, as decorrentes de promoção, o que feriria o direito adquirido de parte dos agentes públicos respectivos, posto terem atendido aos requisitos legais estabelecidos (inciso XXXVI, art 5º da Lei Maior). Ficaria, também, impossibilitado de designar servidores

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

para o exercício de função gratificada ou de nomeação para o exercício de cargos de provimento efetivo ou em comissão, ou para a contratação de servidores concursados pelo regime da CLT.

O que, parece, pretendeu o legislador foi evitar, fundamentalmente, que os Chefes de Executivo, ao final de seus mandatos, encaminhassem projetos de lei ao Poder Legislativo respectivo, objetivando a concessão de acréscimos remuneratórios aos servidores, os quais seriam pagos por seus sucessores.

Assim sendo, em cada situação prática a que se defrontar o administrador, deve ele buscar a garantia dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, compatibilizando com o equilíbrio das contas públicas. Todavia cada situação ou caso deverá ser analisada individualmente, frente à situação fática e à possibilidade, ou não, da observância conjunta dos ditames legais de cada esfera de governo, tendo presentes as disposições constitucionais, e, ainda, a obrigatoriedade de prestação de serviços à comunidade, cabendo lembrar que o administrador poderá ser responsabilizado pela ausência na referida prestação de serviços, principalmente nas áreas de saúde, educação e segurança;

Tendo por base a legislação, todo o contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal e as referências utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conclui-se que é possível o aumento da despesa, como exemplo, nos seguintes casos (Parecer 51/00):

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

a criação de cargos, empregos ou funções, desde que ao mesmo tempo sejam extintos outros cargos, empregos ou funções;

a investidura em decorrência de aposentadorias de servidores;

reajustamento dos vencimentos e dos subsídios de que trata o Art. 37, X, da CF/88 (revisão geral);

a contratação de servidores por prazo determinado, desde que assentada em interesse público motivado;

a concessão de direitos individuais dos servidores previstos em estatuto, tais como férias, décimo-terceiro, licenças-prêmio, anuênios e outros;

contratação de hora extra no caso da realização das sessões extraordinárias, nos termos do inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição;

as horas extras somente nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias para o poder Legislativo;

as despesas com pessoal que decorram de atos legais ou decisões judiciais;

o pagamento das despesas de natureza indenizatória, como por exemplo:

e sessões extraordinárias, no recesso, nos termos do Art. 57, §6º, II da CF/88;

o pagamento de diárias;

a criação e pagamento de vales-refeição, auxílio-refeição e vale-transporte, desde que de fato sejam revestidas de natureza indenizatória;

abono, desde que desvinculados por lei da remuneração e pago apenas uma vez no ano;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

> Da mesma forma, fica vedado, desde que não haja diminuição permanente da despesa:
>
> a criação de cargo, emprego ou função pública;
>
> a autorização para a realização de horas extras, sem motivo que justifique a necessidade excepcional da realização das tarefas;
>
> a nomeação de servidor (efetivo ou em comissão), a contratação de empregado ou a designação de função de confiança;
>
> a alteração da estrutura de carreiras que aumentem a despesa;

Nesse sentido, observe-se que o parágrafo único do Art. 21, por evidente que seja, mas é preciso referir, é um parágrafo e, na técnica legislativa, o parágrafo serve para regulamentar ou excepcionar dispositivos. **Este artigo não trata de limites de despesas em percentuais, mas, sim, de controles de despesas, o que é muito diferente.**

Admitir que o aumento da despesa de que trata o parágrafo único do Art. 21 seja em percentual e não em valores nominais seria reduzir a qualidade da própria Lei Complementar nº 101. Se a Lei quisesse estabelecer a vedação de aumento em termos percentuais, o faria da mesma forma que o fez com os Art. 70 e 71, e, porque não dizer, igualmente com os artigos 19 e 20. Ou seja, teria feito isso de forma expressa. Mas assim não o fez justamente porque o controle que diz respeito o Art. 21 é controle nominal e não em percentual.

Se é bem verdade que a interpretação deve pautar-se pelo razoável, esse termo deve fazer jus ao seu significado e não ensejar ilações extensivas de interpretação para albergar possibilidades não previstas na Lei. O § único até pode aceitar a crítica de que foi muito rígido com o

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Administrador que deixa o mandato; todavia, não me parece razoável extrair do texto permissões não previstas e descontextualizadas com direitos adquiridos ou que possam se chocar com a Constituição, aliás, essas hipóteses, evidentemente, estão resguardadas. A prova definitiva de que o aumento de que trata o § único do Art. 21 diz respeito a valores nominais e não percentuais, portanto não sujeitos a variação de receita, é a redação do Código Penal, Art. 359-G, dada pela Lei 10.028/2000:

> "Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:" (AC)
>
> "Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)

Observe-se que é com clareza solar a redação da Lei 10.028/2000 quando refere no aumento da despesa total com pessoal.

Não é demais, apenas para fins didáticos, exemplificar o caso de um Administrador que, em se aproveitando de aumento temporário de receita corrente líquida (até porque nesta entram convênios, PAB e demais transferências legais), resolva nomear diversos servidores sem a real necessidade de serviço, apenas para beneficiar os candidatos aprovados. Servidores públicos depois que ingressam no cargo, todos sabem, gozam de prerrogativas que dificultam a sua desinvestidura, logo, em caso de a receita voltar a patamares normais, não poderia o próximo Presidente exonerar os recém nomeados e empossados. Não é isso que quer a Lei, mas, sim, preservar a governança (princípio da LRF), aliás, esse princípio não deveria escapar a quem estuda a LC nº 101.

Para complementar, passa-se a reproduzir a conclusão constante no Parecer 51/00 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

> “Disto se pode concluir que não há como esgotar, neste Parecer, todas as situações que não se enquadram na vedação do parágrafo único do art. 21 da LRF, podendo-

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

se, apenas, arrolar algumas delas, a título exemplificativo, sem exauri-las."

"Assim, e com caráter exemplificativo, e considerando ainda as hipóteses específicas elencadas nas fls. 2 e 3 do Processo nº 5010-02.00/01-6, enumeram-se as seguintes despesas com pessoal que podem ser assumidas pelo titular de órgão ou Poder, nos 180 dias anteriores" ao término do seu mandato, consoante "vedação posta no parágrafo único do art. 21 da LRF, mesmo que impliquem em aumento desta despesa, como segue:"

"1) Provimento de cargos efetivos vagos, preexistentes, quer em substituição de servidores inativos, falecidos, exonerados, ou seja qual for a causa da vacância;

"2) Provimento de cargos efetivos vagos, seja qual for a causa da vacância, inclusive por vagas que venham a ser concretizadas no período de vedação, **desde que a respectiva autorização legislativa para sua criação tenha sido encaminhada, pelo titular de Poder ou órgão competente, ao Poder Legislativo, antes do início daquele prazo** e, isto, porque a demora, aqui, cabe ao Legislativo, não se podendo, por isso, imputar ao administrador ilegitimidade para a prática de tais atos;

"3) Nomeação para cargos em comissão pré-existentes que vagarem, no período;

"4) Nomeação para cargos em comissão cujas vagas venham a ser concretizadas no período de vedação, desde que a iniciativa legislativa para sua criação tenha sido exercida pelo respectivo titular de Poder ou órgão e encaminhada ao Poder Legislativo antes do início daquele prazo, pelas razões expostas no nº 2, supra;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Inclusive tal informação está no Ofício DCF N. 901, DE 2017, de lavra da Diretora de Controle Cristina Assman, referente ao documento 000431-0299/17-1 (doc anexo):

"Assim, entende-se que no exercício de 2016, a auditada não poderia ter admitido servidores."

Por esta razão, quando ofertados os esclarecimentos aos autos de admissão em apreço, dois foram os pedidos do gestor:

1) **A REANÁLISE DE REGISTRO DOS 139, NA FORMA DO DOCUMENTO ACIMA CITADO, atos de admissão decorrentes de Concurso Público, indicados no Modelo I, Título 1, Item 52 (fls. 176 a 181), encontram-se em condições de registro, visto que realizados nos termos do artigo 37, caput e/ou inciso II, da Constituição Federal;**
2) **A instauração de inspeção especial determinada pela Presidência do TCE-RS para verificar fatos relevantes e/ou urgentes, abrangendo exercício não julgados, inclusive com proposição de medidas acautelatórias, bem como relevar, para o exercício de 2017 e da gestão fiscal, o limite de despesa com pessoal, caso esta corte considere regular tais investiduras.**

Tal processo se encontra ainda em fase de julgamento por esta Corte de Contas, estando sobre o crivo do I. Conselheiro Alexandre Postal.

Conforme sinalado nos esclarecimentos inaugural, e já se antevendo que a despesa com pessoal tornar-se-ia algo incontrolável, era e é de se observar pela negativa de executoriedade dos cargos oriundos de concurso público realizado *contra legem* no final de 2016, que apesar de indicação do auditor de controle externo de campo pela sua regularidade, havia manifestação da própria DCF desta I. Corte de Contas, na pessoa da Coordenadora Cristina Asmann dando indícios desta falha, conforme documentos já acostados.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Corroborando o profetizado, já que dados não numéricos não mentem, a despesa com pessoal da urbe de Arroio do Tigre atingiu o patamar de 57,49% em 2017, cabendo aduzir que não houver sequer fagulha de despesa com pessoal.

Apenas para ilustrar, em 2016 havia no quadro funcional 452 servidores efetivos contra os atuais 448. Os cargos em comissão foram reduzidos de 47 para apenas 39 providos, sendo que não há mais nenhum servidor efetivo ocupando função de confiança também (FG).

Inclusive foi solicitado mediante o Ofício 043 2017 já tombado nesta Casa Administrativa o pedido de inspeção especial à este ente (dezembro/16).

Na ocasião, tal situação se dava pelo elevado número de nomeados no ano de 2016, considerando-se ano eleitoral e em final de mandato, por si só, já demonstra uma situação anômala. Ocorre que, este elevado número de nomeações, se deu ainda em desconformidade com o que preceitua a Lei da Responsabilidade Fiscal, que já no final o 3º bimestre, apontava um percentual de 58,15% de Despesa Total com Pessoal. Em meio às nomeações em 22 de julho de 2016, o Tribunal de Contas do Estado, alertou o Município, de que as despesas totais com pessoal, nos últimos 12 (doze) meses, já excediam o limite de despesa total com pessoal no Poder Executivo, ou seja: quando ultrapassa o limite prudencial de 51,3%, conforme previsto na LRF, e ainda assim, houve o provimento de inúmeros cargos públicos efetivos.

Mesmo com a emissão do Decreto Municipal n. 3006, de 2017 que extingui cargos públicos vagos bem como a emissão do Decreto n. 3042 de 2018 que suspendeu as despesas com adicionais de pessoal e ainda a ordem de serviço n. 003 de 2018, que tomou as medidas frente ao art. 169 §3º, I da CR/88, as medidas isoladamente não vem surtindo efeito em face do malfado concurso , que insiste-se, **deverá ter negativa de executoriedade dos cargos providos no concurso de 2016**, sob pena de inviabilizar a gestão ou, em pedido alternativo, caso não seja este o entendimento da Corte de Contas, considerar válida a despesa com pessoal no exercício de 2017 que ora se

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

guerreia e portanto, a regularidade dos atos de gestão com emissão de parecer favorável ao gestor no exercício em debate.

Confirmando mais ainda o já dito e falado nestes autos, e repisando, a Corte de Contas, no julgamento das Contas de Gestão de 2016 do ex-prefeito Gilberto Ratke, ao crivo deste mesmo Gabinete[5], processo numero 1230-0200/16-5 teve confirmado, em voto do mesmo Conselheiro Alexandre Postal, a irregularidade dos atos de provimento de cargos em 2012, conforme segue:

> VI - pela manutenção integral das seguintes inconformidades:
>
> **Item 1.2. Contratação de Pessoal em Contrariedade ao Disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 101/2000;**
>
> [...]
>
> Quanto aos demais apontes constantes no Relatório de Auditoria (Itens 1.2, 2.1, 4.1 e 5.1), entendo que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, como bem registra a análise da Instrução Técnica, na qual adoto como razões de decidir, não têm o condão de elidir as falhas, uma vez que **configuram a prática de atos de gestão contrários às normas de administração pública**, que, embora não maculem a globalidade das Contas, deixam o Administrador ao alcance da aplicação de penalidade pecuniária (multa), em anuência ao entendimento do Ministério Público de Contas, **além de**

[5] GABINETE DO CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL
PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO: 1230-0200/16-5
ASSUNTO: Contas de Gestão – 2016
ÓRGÃO: Executivo Municipal de Arroio do Tigre
INTERESSADOS: Gilberto Rathke (Prefeito)
Vânia Regina Pasa de Pasa (Vice-Prefeita)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

> **ensejarem recomendação à Origem para que evite suas reincidências, promovendo a adoção das medidas corretivas necessárias, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria.**

E o item 1.2 clamado trata exatamente do provimento irregular de 153 cargos públicos em afronta a LRF, conforme indicado pelo Ministério Público de Contas no Parecer 3302/2018. Vejamos:

> **1.2. O Auditado encontrava-se, no exercício de 2016, vedado de proceder a qualquer nomeação, nos termos do art. 21, parágrafo único, e art. 23, § 4º, tudo da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista os alertas expedidos no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, bem como no 1º semestre de 2016. No entanto, verificou-se que, no exercício de 2016, houve despesas com pagamento de horas extras na importância de R$ 144.044,30, foram nomeados no Quadro de Pessoal do Órgão Auditado 153 (cento e cinquenta e três) servidores, sendo 140 (cento e quarenta) por Concurso Público, e 13 (treze) por Processo Seletivo Público, decorrentes do Edital n° 01, de 09/12/2015, homologado pelo Edital n° 6, de 24/03/2016. Contrariedade ao disposto no art. 21, parágrafo único; no art. 22, incisos I a V e art. 23, § 4º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como violação dos Princípios da Legalidade e da Eficiência, insertos no *caput* do art. 37 da Constituição da República (pp. 4/6 da peça 0471668).**

Portanto, o aumento de despesa não se dá por ato isolado, mas por ato anterior que gerou esta cadeia de atos sucessivos ilegais, perpetrados por ex-gestor que agora, inviabiliza a atual gestão.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

E houve a tomada de medidas, não só as previstas na LRF, mas em especial, aquelas ditadas pelo art. 169 §3º da Carta Federal.

Em dezembro de 2017, o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre, com base no Demonstrativo da Despesa de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apontou uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%, muito acima do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo (art. 20, III, "a" e "b", da LC 101/2000).

Em final de abril de 2018, novo Relatório da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre, também com base no Demonstrativo da Despesa de Pessoal, do TCE-RS, apontou uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%, portanto, bem acima do patamar legal.

Com base nestes índices, impunha-se a adoção das medidas constitucionais previstas no art. 169, § 3º, I e II, da Constituição Federal e art. 23 da LRF.

Merece ser considerado que o limite da despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal. Estes limites vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com relação a esfera municipal em: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (art. 20, III, "a" e "b", da LC 101/2000).

Registra-se que a expressão "não poderá exceder", presente no art. 169 da CF, conjugada com o caráter nacional da lei complementar ali mencionada, assenta a noção de marco negativo imposto a todos os membros da Federação, no sentido de que os parâmetros de controle de gastos ali estabelecidos não podem ser ultrapassados, sob pena de se atentar contra o intuito de preservação do equilíbrio orçamentário (receita/despesa) consagrado na norma. (ADI 4.426, rel. min. Dias Toffoli, j. 9-2-2011, P, *DJE* de

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

18-5-2011. ADI 5.449 MC-REF, rel. min. Teori Zavascki, j. 10-3-2016, P, *DJE* de 22-4-2016).

Importa referir ainda que a partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme art. 22 da LRF, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. E se em alguns destes períodos o índice atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) denominado de limite prudencial de gastos com pessoal, devem ser adotadas as medidas de contenção previstas nos incisos do mesmo artigo. Tal mecanismo – dotado de efeito acautelatório e preventivo – funciona como uma espécie de "sinal amarelo", não apenas para alertar o gestor público da aproximação dos limites máximos, mas, principalmente, por impor ao gestor restrições de gastos que evitem seu atingimento.

Como já referido, a LRF estabelece a frequência quadrimestral para a aferição e acompanhamento do cumprimento dos limites máximos globais para as despesas de pessoal de todos os Poderes e entes federativos, tal como previsto nos seus artigos 19 e 20. Assim, a referida verificação, a cargo dos Tribunais de Contas, juntamente com o sistema de controle interno de cada Poder (art. 59, inciso III; § 1º, inciso II e § 2º, LRF), se realizará ao final dos meses de abril, agosto e dezembro (art. 22, *caput*), levando em consideração o disposto no artigo 18, § 2º, o qual estabelece que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Reitera-se novamente que no Município, o índice de Despesa de Pessoal no final do primeiro quadrimestre (abril/2018), estava em 58,29%.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Pois bem. Em face do elevado índice de Despesa de Pessoal, o Município de Arroio do Tigre, no final de junho de 2018, exonerou 22 (vinte e dois) servidores exercentes de cargos em comissão, de um total de 31 (trinta e um), muito acima do percentual de 20% da despesa de pessoal a que alude o art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal.

Além de reduzir o percentual da despesa de cargos em comissão e funções gratificadas em mais de 60%, o Executivo encaminhou também à Câmara de Vereadores, o projeto de Lei nº 050/2018 que resultou na Lei n. 2.974, de 31 de agosto de 2018, que alterou a estrutura de cargos em comissão, cuja redução na estrutura implicou na redução de 25,02%.

Ao mesmo, foi também encaminhado o Projeto de Lei nº 055/2018, que resultou na Lei nº 2.976, de 31 de agosto de 2018, que reduziu de 08 (oito) para 06 (seis), o número de Secretários municipais.

Em 17 de agosto de 2018, através do Decreto nº 3.082, o Município já havia decretado, sem aumento de despesa, a unificação de Secretarias municipais, ficando unificada a Secretaria da Administração com a Secretaria do Planejamento Industria, Comércio e Turismo. Da mesma forma, foi também unificada a Secretaria da Agricultura com a Secretaria de Obras e Viação.

Como se observa, o Executivo reduziu muito além do percentual de 20% da despesa com cargos em comissão e funções gratificadas, a que alude o art. 169, 3º, I, da Constituição Federal. De 31 (trinta e um) cargos em comissão, exonerou 22 (vinte e dois), ou seja, 74,19% dos cargos. Unificou ainda duas Secretarias com a extinção de dois cargos de Secretários municipais. Reduziu também, não só o percentual de 20% da despesa com cargos em comissão, mas também reduziu, através de Lei, a estrutura de cargos em comissão em 25,025**.**

Atendida, portanto, a ordem prevista no art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal.

No entanto, como as medidas de redução de Despesa de Pessoal não reduziram o percentual ao patamar desejado, foi necessária a adoção das medidas constitucionais previstas no art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal,

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

e no *caput* do art. 23 da LRF, através da exoneração de servidores não estáveis seguindo a ordem disposta no art. 169, § 3º, da Constituição Federal e art. 23 da LRF.

Como já referido, as medidas de redução de Despesas de Pessoal previstas no art. 169, § 3, I, da Constituição Federal, mesmo em percentual muito acima do exigido no mencionado artigo da CF, fez-se necessária a redução do quadro de servidores não estáveis, aprovados e nomeados no último Concurso Público, conforme Edital n. 001/2015.

Necessário referir que no ano de 2015, o Município realizou processo seletivo através do Concurso Público Edital n. 001/2015, para 47 cargos, num total de 74 vagas. Em decorrência do Concurso, foram providos 156 (cento e cinquenta e seis cargos), bem acima das vagas previstas no Edital. Com um agravante: A grande maioria foi nomeada dentro dos últimos 180 dias de final de mandato, período vedado por Lei, a teor do art. 21, parágrafo único, da Lei da Responsabilidade Fiscal.[6] Em 16 (dezesseis) cargos, os aprovados dentro do respectivo número de vagas, ainda não foram chamados.Muitos dos cargos contemplados no mencionado Concurso Público, foram providos, muito além da real necessidade do Município, fazendo com o índice de Despesa de Pessoal ultrapassasse o limite legal.

Muito embora o Relatório do Tribunal de Contas do Estado, em análise à situação dos nomeados no último Concurso, tenha referido que as nomeações realizadas no segundo semestre de 2016 (180 de final de mandato) não tiveram aptidão para impactar negativamente no índice de Despesa de Pessoal, restou comprovado que tal alegação estava equivocada, tendo em vista que a apuração do índice de despesa de pessoal, obedece ao regime de competência, somando-se a despesa realizada no mês em referência com os onze meses imediatamente anteriores, com forma de amenizar os efeitos da sazonalidade. Como a maioria das nomeações ocorreu nos últimos 180 dias de final de mandato, estas contratações impactaram 100% no formatação do

[6] Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

índice, somente após o transcurso de 12 meses, ou seja, no último quadrimestre de 2017. Isto fica claro através da apuração do índice de Despesa com Pessoal, que se elevou para 57,49% em final de 2017, sem que houvessem novas contratações.

Aliás, em final de 2016 o Município tinha mais servidores do que em final de 2017, ou seja: 452 funcionários efetivos em final de 2016 contra 448 em final de 2017 conforme citado alhures. Mesmo assim, o índice de despesa de pessoal extrapolou o limite legal de 54%.

Como já referido, muitas das nomeações ocorridas nos últimos 180 dias de final de mandato, em 2016, ocorreram em número bem acima das vagas previstas no Edital. Após a homologação do Concurso, foram criados novos cargos, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro e num período em que o Município já ultrapassava o limite prudencial de 95% do limite legal (51,30%) em clara violação ao que dispõe o art. 22, parágrafo único, II, da LRF, *verbis*: "Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: II - criação de cargo, emprego ou função.

Dos cargos providos em relação ao último Concurso Público, cujos servidores ainda não adquiriram a estabilidade para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal e art. 23 da LRF, restou apurado que poderiam ser de exonerados, sem qualquer comprometimento de serviços essenciais na Educação, ocupantes de cargos **Merendeira, Servente, Monitor, Secretária de Escola, Servente, Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais**.

Como pode ser observado nos respectivos cargos, quase todos dizem respeito à Educação, onde efetivamente, se observou o maior número

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

de nomeações. Efetivamente, existem Escolas com excesso de serventes e merendeiras em relação ao número de alunos.

Existem Escolas com excesso de professores, fazendo com que a relação professor/aluno seja muito baixa (1/7).

No início do Ano Letivo de 2018, haviam 184 professores para 1.174 alunos das Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e mais 152 alunos das EMEI's (Creches). No ano de 2017, a despesa total da Educação somou R$ 12.865.433,02 (doze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e dois centavos) ou seja, 38,79% (trinta e oito, setenta e nove por cento) da arrecadação do respectivo ano.

Considerando a soma dos alunos da Educação Infantil (Creches) e do Ensino Fundamental, cada aluno teve no ano de 2017, um custo mensal de R$ 808,53. (R$12.865.433,02: 1.326 : 12 = R$ 808,53). E o maior componente desta despesa total da Educação, é o valor da folha de pagamento que importou no valor de R$ 8.484.225,94.

E calha dizer que este item vai também ligado ao item 9.1.3, que trata da educação infantil, já que a mantença dos profissionais de certo elevaria índice apontado como "baixo" pelos auditores, ao tempo que, ao mesmo tempo que seria necessário a adequação a despesa com pessoal, tendo-se optado por esta primeira, já que existe decisão do próprio TCE/RS neste sentido dando conta do provimento de cargos em afronta ao art. 21 parágrafo único da LRF.

A redução de Despesa de Pessoal, no caso em exame, num segundo momento, deu-se com fundamento no art. 169, §3º, II da Constituição Federal, de observância obrigatória, em razão de que o Município, em dois quadrimestres seguidos, já havia extrapolado os limites legais de Despesa de Pessoal.

Os critérios para a exoneração, foram fixados no Decreto municipal n. 3.083, de 20 de agosto de 2018, seguindo os ditames da Lei Federal n. 9.801/1999, que dispõe sobre regras gerais para a perda do cargo, por excesso de despesa de pessoal, evitando-se com isto, qualquer malferimento ao princípio constitucional da impessoalidade.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Assim, a redução de pessoal, após adequação em cada uma das Secretarias atingidas, observou o disposto no art. 169, § 3º, I e II da Constituição Federal, ou seja: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis, mediante a extinção dos cargos providos em excesso.

Inclusive faz prova de todo o alegado aqui os seguintes documentos acostados (docs anexos):

1) Relatórios e Recomendações da Unidade Central de Controle Interno do Município acerca da despesa com pessoal, relativos: exercício 2017; primeiro quadrimestre de 2018; segundo quadrimestre de 2018;

2) TCE Demonstrativos dos Limites – RGF, relativos: 2.o. Semestre de 2017; 1.o. Quadrimestre de 2018; e 2.o. Quadrimestre de 2018;

3) Projeto de Lei Municipal N.o. 055/2018, e respectiva Lei Municipal N.o. 2.976/2018, que "Extingue e Cria Cargos de Secretários Municipais com Extinção e Unificação de Secretarias Municipais, e dá outras providências";

4) Relação dos Cargos de Confiança que restaram exonerados;

5) Portarias de exoneração dos Cargos de Confiança;

6) Projeto de Lei Municipal N.o. 050/2018, e respectiva Lei Municipal N.o. 2.974/2018, que "Altera a Estrutura dos Cargos em Comissão com Extinção e Criação de Cargos no Município de Arroio do Tigre, e dá outras providências";

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

7) Decreto Municipal N.o. 3.082/2018, que "Decreta, Sem Aumento de Despesas, a Unificação de Secretarias Municipais, conforme específica";

8) Decreto Municipal N.o. 3.083/2018, que "Dispõe Sobre critérios para Exoneração de Servidores não Estáveis em Atendimento ao disposto no Art. 169, § 3.o., II, da Constituição Federal, para Fins de Redução da Despesa de Pessoal até o Limite a que se Refere o Art. 59, § 1.o., II, da LC 101/2000";

E sem prejuízo do esposado, fato é que muitos servidores estão ingressando no Poder Judiciário, visando sua reintegração, o que poderá denotar imbróglio em breve, já que a tentativa de redução da despesa com pessoal pode sofrer revesses que fogem a vontade do gestor, conforme relatório de ações e uma das minutas, que segue anexo (docs anexos).

Ainda no que concerne ao item 9.1.3, como se observa, cada aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal, custou, mensalmente em 2017, o valor de R$ 808,53, quase o equivalente a uma mensalidade no Ensino Superior.

No Colégio Sagrado Coração de Jesus, das Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição de Maria, de Bohnlanden, a mensalidade no ano de 2017 era de R$ 315,00. Se o Município comprasse vaga na Rede Particular de Ensino, onde, em tese, o ensino é de melhor qualidade, o Município gastaria o valor de R$ 38,95% do valor do custo mensal, por aluno.

Fazem-se estas considerações, para demonstrar a desnecessidade das contratações realizadas acima do número de vagas previstas no Edital de Concurso, em alguns cargos, onde se fez necessária a redução de servidores, segundo critérios técnicos e em estrita observância ao princípio da impessoalidade e que estariam efetivadas pelo gestor, em cumprimento ao mando desta Corte de Contas, esperando assim ter suprido o aponte e pedindo reflexão sobre o mesmo, já que o problema reside numa impensada ação de outrora, que hoje condena a quem não deu causa à ela.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

ITEM 8.2.5.2 - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO - §1º DO ART. 1º DA LC FEDERAL Nº 101/2000. CONSIDERANDO-SE, AINDA, A INEXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS SUFICIENTES NO RECURSO 0001 - LIVRE PARA A COBERTURA DOS VALORES RESTITUÍVEIS (VALORES DE TERCEIROS), INSCRITOS NO PASSIVO CIRCULANTE, CONFORME RELATADO NO ITEM 8.2.5.2, SUGERE-SE A CONSIDERAÇÃO DE TAL MATÉRIA NAS CONTAS DO RESPECTIVO EXERCÍCIO, PARA QUE O ADMINISTRADOR SE MANIFESTE QUANTO À UTILIZAÇÃO DO MONTANTE DE R$ 250.198,71, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, PARA COBERTURA DE OUTRAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS.

A análise efetuada por esse respeitável Tribunal mostra que o saldo dos restos a Pagar e do Equilíbrio Financeiro aumentou 88,81% de 2016 para 2017. O Município, segundo o TCE/RS também não possuía disponibilidade financeira de R$ 250.198,21 para fazer a cobertura do Passivo Circulante (Extraorçamentário).

Com o objetivo único de explanar a situação desses dados, que não atendem ao que preceitua a LRF, pedimos considerar os esclarecimentos a seguir elencados que, a nosso ver, mostram-se de suma importância para uma analise do momento vivido pela Administração do Município no ano civil de 2017. A interpretação de cada um dos quesitos devera também trazer a luz do que de fato aconteceu em termos de decisões administrativas equivocadas da gestão anterior que podem sim ser a origem do crescente desequilíbrio financeiro constatado ao final de 2017.

A atual gestão assumiu o Poder Executivo com insuficiência financeira de R$ 1.413.938,56;

Na realidade, a situação financeira se espraiou para demais fatores, a saber:

- Máquinas sucateadas e sem condições de uso;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

Processo
04198-0200/17-0

Peça
1766022

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P01AD83C

- Estrutura viária (estradas) em péssimas condições para escoamento da produção primária e geração de ICMS, que pesar de baixo valor agregado indica a economia pujante da urbe;

- Iluminação publica muito deficiente;

- Secretaria da Saúde sem medicamentos;

- Veículos parados por falta de manutenção e sem as mínimas condições de uso;

- Secretarias desestruturadas e sem a mínima organização;

- Despesas (folha de pagamento) com índices muito acima dos permitidos;

- Excessiva convocação de servidores concursados: foram chamados 152 novos funcionários públicos ao final da gestão anterior (Base concurso 01/2015 e dos 152 chamados 92 pertenciam ao grupo de Cadastro Reserva);

Diante do quadro encontrado, as primeiras ações da Administração Municipal trataram de organizar as atividades, renegociar débitos com fornecedores, reformar e dar condições de uso ao parque de maquinas e veículos e, ainda, outras diversas providências. Tudo isso no sentido de reestabelecer ao município uma situação de mínima governabilidade, buscando aos poucos normalizar o atendimento das necessidades básicas da população e também eventuais situações mais críticas.

O orçamento para 2017 previa uma Receita total de R$ 30.600,000,00 (Trinta milhões e seiscentos mil reais). Considerando que em 2016 a Receita Corrente Liquida (RCL) atingiu o montante de R$ 28.601.841,82 (Vinte e oito milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) entendeu-se que a receita prevista para 2017 estava condizente com a realidade e deveria ser atingida sem nenhum problema, dentro da normalidade.

Uma das primeiras ações foi organizar o transporte escolar que apresentava uma despesa muito acima da realidade. Efetuou-se novo georreferenciamento no transporte escolar que resultou numa economia de

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

aproximadamente R$ 500.000,00 já no ano de 2017, comparado com os mesmos gastos de 2016.

Também renegociou-se contratos de aluguel e novos termos de fomento com a APAE, com o advento da prestação de contas da Lei Federal 13019/14, com redução de valores que resultaram numa economia da ordem de R$ 70.000,00 ao ano, em principio não muito significativa, mas importante para o que momento exigia.

O gestor trabalhou durante o ano com uma expectativa de incremento de pelo menos 5% sobre a receita do ano anterior e se isso tivesse ocorrido ter-se-ia arrecadado R$ 29.821.933,91. Só que a expectativa não se confirmou e nessa conta observou-se uma redução de R$ 1.330.073,42.

Uma parcela significativa dessa redução se deve ao não repasse de R$ 739.918,49 relativa a programas de Saúde, referente aos anos de 2014 a 2017, todos do Governo do Estado que, como é do conhecimento de todos, apresenta sérias dificuldades financeiras.

Contratou-se, ainda em 2017, uma empresa para efetuar uma reavaliação e nova planta de Valores — IPTU, desatualizada desde 2005. Concluídos os trabalhos constatou-se que haveria um incremento substancial com a implantação da nova tabela de tributos (IPTU), gerados com a atualização planta genérica de valores. Todavia, os resultados financeiros decorrentes da aplicação desses novos valores só serão sentidos, ou só refletirão no orçamento e nas receitas do ano seguinte de 2018.

As demais tomadas de medidas, na forma da LRF e da CR/88 poderão ser acompanhadas em futura auditoria, informando que em tempo será inserto no curso deste processo a tomada de medidas prospectivas na forma das normas de regência que provaram em contento a execução de soluções para retornar o índice de despesa com pessoal aos limites estipulados em lei.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P01AD83C

Por isso, peça seja sublevado o aponte, visto o primeiro ano de gestão e as medidas de esforço e cautela para com o erário por parte do gestor.

9.1.3. EDUCAÇÃO INFANTIL

No aponte em apreço, cabe aduzir que a situação comporta reflexão.

Atualmente, o município de Arroio do Tigre conta com uma EMEI (Escola de Educação Infantil) para atender crianças de 4 e 5 anos, turmas correspondentes a PRÉ A e PRÉ B, para as quais estão matriculados 43 alunos. Além disso, as demais crianças desta faixa etária são atendidas nas EMEFs (Escolas de Ensino Fundamental), possuindo vaga para toda a demanda existente. Outro aspecto positivo se refere à oferta de turno integral para esta faixa etária de 04 e 05 anos em duas EMEFs, atendendo 78 (setenta e oito) crianças.

Cabe salientar que todas as turmas de pré-escola do município de Arroio do Tigre são atendidas por professores com habilitação específica e concursados para tal nível de ensino. Além disso, para chamada às matrículas, efetivou-se edital, o qual compreendeu as datas de 07/11/18 a 07/12/18, sendo realizada nova chamada em 04/02/19 a 12/02/19. Estes editais de matrícula foram divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas escolas da rede municipal de ensino, através da imprensa falada e escrita, bem como pelas redes sociais.

Já quanto a demanda de 0 a 3 anos de idade, a população urbana pode contar com três EMEIs para atendimento. Para tal, conta-se, atualmente, com 1 (uma) turma de Berçário (6 meses a 1 ano e 6 meses), 05 (cinco) turmas de Creche II (1 ano e 6 meses a 3 anos) e 04 (três) turmas de Creche III (3 anos), sendo todas atendidas por professora e monitora, em turno integral, por 11h15min (onze horas e quinze minutos) diárias.

Assim, as crianças atendidas são de 8 (oito) no Berçário, 90 (noventa) de Creche II e 70 (setenta) de Creche III, totalizando 168 (cento e sessenta e oito) crianças nas turmas de até 3 anos de idade. Com relação a

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

2017, houve um acréscimo de 30 (trinta) novas vagas, com a abertura de 2 (duas) novas turmas.

Cabe ressaltar que o município ainda permanecerá com falta de vagas para crianças de 6 meses a 1 ano. No entanto, com a conclusão da nova EMEI, a qual está sendo construída, com previsão da data de 25/06/19 para que o prédio esteja concluído, quando então teremos mais 180 vagas, conforme contrato em anexo (doc anexo).

Outro aspecto a ser considerado é o número indicado pelo IBGE de atendimento na pré-escola. O município oferece vagas e possui condições para atender a demanda. Se há crianças desta faixa etária fora da escola é uma responsabilidade das famílias. Para tal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, através das Agentes de Saúde, iniciou um trabalho em rede para levantar possíveis casos de crianças em idade escolar que não estejam frequentando a escola.

Além disso, há um número significativo de crianças de 0 a 3 anos de idade que são moradoras da zona rural do município, locais estes que não possuem escolas para atendimento desta faixa etária. Neste sentido, a extensão total do município é de 313Km², divididas em 7,03Km² para área urbana e 305,388Km² respectivos a área rural. A população rural também é superior a rural. Atualmente, 45% da população reside na área urbana e 55% pertence a área rural.

Assim, espera ter esclarecido o aponte.

POR DERRADEIRO, com base nas questões fáticas e de direito, constantes nos presentes esclarecimentos, bem como a documentação acostada, amparado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, impessoalidade e publicidade, atinentes ao bom Gestor Público, requer a Vossa Excelência, como é de praxe nessa Corte de Contas, razoabilidade e proporcionalidade na apreciação, sendo, ao final, julgadas Regulares as **CONTAS DE GOVERNO DE 2017** da Chefe do Executivo Municipal de Arroio do Tigre (RS), sem qualquer ressalva, requerendo em especial:

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

a) Sejam recebidos os presentes Esclarecimentos na forma regimental, restando provado que este Administrador cumpriu com o que fora determinado por esse Tribunal, e para tanto devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no Relatório de Auditoria.

b) No mérito, sejam providos os presentes Esclarecimentos e elididos todos os apontamentos, com afastamento das glosas sugeridas, em face dos esclarecimentos, justificativas expostas e documentos juntados, com a emissão de regularidade das contas com a favorabilidade de seu parecer no período auditado, bem como afastamento da multa.

c) Requer a juntada posterior de documentos que aqui não foram acostados, em sede de memoriais ou manifestação, convertendo-se o feito em diligência e necessária reinstrução.

d) **Requer também, que seja cientificado da data da apreciação do Processo, para fins de sustentação oral, caso necessário seja.**

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Leopoldo, 10 de janeiro de 2019.

EDUARDO LUCHESI

OAB/RS 70.915A

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F984.B640.E75C.3093.53A8.

000202

Remi Molin – OAB/RS 4.521
Ângela Molin – OAB/RS 28.434
Eduardo Luchesi – OAB/RS 70.915A

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **Marciano Ravanello, brasileiro, casado, RG 7041931903, CPF654.705.320-20, com endereço na Rua Pedro Andres, n. 227, Centro, Arroio do Tigre**

OUTORGADOS: **REMI MOLIN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 4.521, **ÂNGELA MOLIN**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 28.434 e **EDUARDO LUCHESI,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS 70.915 - A, todos com escritório profissional em São Leopoldo, no Bairro Centro, na Rua São Paulo, 665/801, telefone (fax) (51) 3592.11.77.

PODERES: Por este instrumento particular, constitui e nomeia seus procuradores, nesta Comarca e onde mais preciso for, os outorgados acima nominados, aos quais confere os poderes contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para representá-lo em qualquer ação como autor, réu, assistente ou opoente, com os mais amplos poderes para o foro em geral, (CPC art. 105) inclusive os de receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, requerer medidas preventivas e preparatórias, confessar, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, requerer e dar recibos em qualquer repartição pública ou bancárias, protestar, substabelecer com ou sem reservas de poderes, recorrer, e tudo o mais que possa expressar fielmente o cumprimento deste mandato, específico para atuação perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RS.

São Leopoldo, 25 de fevereiro de 2018.

Marciano Ravanello

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A5C.097D.D9DF.875A.D1E4.

Página 310
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1766021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD83B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 160/18 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141, de 12 de janeiro de 2012 que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo e dá outras providências;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

a crise financeira que assola o País, o Estado e os municípios do Rio Grande do Sul;

que a Secretaria de Estado da Saúde dispõe de recursos financeiros limitados para novos investimentos, priorizando a manutenção dos serviços já existentes;

que os valores dos programas de saúde incentivados pelo Estado, junto aos municípios apresentaram pendências parciais de pagamento, referente ao exercício 2017;

que os municípios financiaram nesse período, com recursos próprios, os programas habilitados a repasses estaduais, em seu território,

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o ressarcimento pelos Fundos municipais de Saúde, dos valores em atraso a serem pagos pelo Estado, referente ao exercício de 2017, dos programas que tenham sido financiados com recursos dos municípios.

Art. 2º - O repasse dos valores em atraso será efetuado, do Fundo Estadual de Saúde – FES/SES aos Fundos Municipais de Saúde- FMS, com a entrada de receita vinculada ao Programa de origem do recurso.

Parágrafo Único - O Gestor Municipal poderá utilizar este recurso, de acordo com as suas necessidades, desde que as ações e serviços estejam contempladas nos Instrumentos de Gestão e Planejamento do Município, conforme legislação vigente.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.454A.88CF.B80C.AC91.03FC.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 2

Peça 1766021

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD83B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Gestor Municipal devem ser contabilizados conforme detalhamento:

I. constatação de recebimento dos valores;

II. contabilização da entrada da receita nos vínculos contábeis do Relatório de Gestão-Tabela de Vínculos, disponível no sítio da SES, www.saude.rs.gov.br - Espaço do Gestor, do Prestador e do Profissional de Saúde > Relacionamento com o FES>Vinculação de Recursos;

III. empenho da despesa dos valores passíveis de ressarcimento com o histórico - "Despesa já efetuada pelo município. Valor ressarcido para a conta de origem desta despesa.

Art. 4º - A utilização do recurso deverá constar do Relatório de Gestão Municipal e dos outros documentos contábeis do Município, apresentados quadrimestralmente à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde – CRS/SES.

Art. 5º - O município deverá comprovar a execução regular das ações e serviços de saúde que dependiam de contrapartida Estadual, no período em que não recebeu os repasses do Estado, através de "ATESTO" de seu Conselho Municipal de Saúde, dentro do Relatório de Gestão.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.454A.88CF.B80C.AC91.03FC.

FAMURS
O município que todo acontece

ATRASOS DOS REPASSES DA SAÚDE:

Em 2013, os atrasos dos repasses estaduais atingiram 278 municípios. Estes valores não foram contestados pelas prefeituras, somando o valor de: **R$ 19.980 milhões**.

Em 2014, os atrasos atingiram todos os municípios (de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro até dezembro) – superando: **R$ 177.623 milhões.**

- ✓ A Famurs reivindicou do governo a manutenção dos repasses em reunião na SES/RS em junho/14. A Secretaria Estadual da Saúde e o Cosems não se manifestaram, devido ao período eleitoral. Após as eleições, novamente a Federação dos municípios reforçou o pleito junto a SES/RS, para garantir os repasses para a saúde, sem manifestação estadual, verificando o crescimento do déficit junto aos municípios.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17B4.59D3.A4A0.DD28.D647.

Em 2015, após encontros com o governo eleito, diversas tentativas de renegociações do passivo e de construção de um calendário de pagamento para a saúde dos municípios foram realizadas. No mês de dezembro/2015, os municípios cobraram ação enérgica da Famurs. O governo diante da mobilização dos municípios, reuniu-se com os presidentes de associações municipais e direção da Famurs no dia 20/12/2015. Em acordo o governo do estado e municípios, pactuaram que o pagamento da dívida estadual dos anos de 2014 e 2015, que já somava no período R$ 292 milhões, seria ressarcido em 24 parcelas, no valor médio de R$ 12,3 milhões, de acordo com os programas de saúde emergenciais, a serem negociados mensalmente com a área de saúde da Famurs, para pagamento a partir de janeiro de 2016.

Em 2016, o 1º pagamento da parcela do acordo em janeiro/16, não foi cumprido e os repasses mensais seguiram com irregularidades. Segue abaixo as datas de pagamentos do acordo:

Mês/2016	Valor Médio pago do acordo Famurs 24 PARCELAS	Data realizada de pagamento do acordo com o Governo do Estado (FMS)
Janeiro	R$ 12,3 milhões	12/02/2016
Fevereiro	R$ 12,3 milhões	12/02/2016
Março	R$ 12,3 milhões	02/05/2016
Abril	R$ 12,3 milhões	31/05/2016
Maio	R$ 12,3 milhões	05/07/2016
Junho	R$ 12,3 milhões	24/08/2016
Julho	R$ 12,3 milhões	22/09/2016
Agosto	R$ 12,3 milhões	04/11/2016
Setembro	R$ 12,3 milhões	SEM PAGTO
Outubro	R$ 12,3 milhões	SEM PAGTO
Novembro	R$ 12,3 milhões	SEM PAGTO

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17B4.59D3.A4A0.DD28.D647.

Com a inconstância dos repasses acordados e o não repasse mensal, 36 municípios de médio a grande porte (Ex: Porto Alegre, Canoas, Santa Rosa, etc.) ingressaram judicialmente para garantir o recebimento mensal. A Famurs, continuava na busca de mediar o pagamento do passivo e na busca de garantir o repasse mensal. Em dezembro de 2016, a dívida já ultrapassava **R$ 330 milhões.**

Em 2017, o valor do déficit para os municípios ultrapassou 400 milhões (maio/17), aumentou o número de municípios que ingressaram na justiça para garantir o repasse (49). O estado realizou pagamentos com a aproximação da Assembleia da Famurs na Expointer (Esteio/RS); que iria ter como pauta, ações a serem tomadas pelos municípios diante dos atrasos por parte estadual (posição de judicializar contra o estado).

Após a Assembleia dos Prefeitos na Expointer/17, houve crescimento significativo de ações judiciais dos municípios contra o Governo do Estado. Mais de 100 municípios estão com liminares favoráveis (informações PGE/RS). A área de Saúde da Famurs disponibilizou no site da Federação, modelos de mandados de segurança, em diversos portes municipais.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17B4.59D3.A4A0.DD28.D647.

O crescimento dos mandados de segurança contra o estado para garantir os pagamentos dos programas de saúde, impactaram diretamente no orçamento estadual, dificultando ainda mais o controle dos pagamentos.

NOTÍCIAS | INTERIOR
ZERO HORA
QUINTA-FEIRA,
5 DE OUTUBRO DE 2017
21

Secretário admite que atraso de repasse prejudica saúde municipal

SEM DINHEIRO, governo estadual descumpre decisões judiciais que garantiam pagamentos para 64 instituições hospitalares e 71 prefeituras

DÉBORA ELY
debora.ely@zerohora.com.br

Ao atrasar o repasse de recursos para hospitais e municípios amparados por decisões judiciais, o governo estadual pode comprometer o atendimento à população dependente do sistema público. Um dia depois de anunciar o descumprimento de liminares que vinham garantindo o pagamento de custeio para parte das instituições e prefeituras, o secretário da Saúde, João Gabbardo, admite que o cenário chegou "no limite".

Sem dinheiro, o Piratini decidiu priorizar o pagamento da folha dos servidores. Somente após quitá-la, o que deve ocorrer no dia 17, os valores que entrarem em caixa serão destinados para os hospitais e municípios que possuem decisões judiciais. Os demais, que vêm recebendo com atraso, seguem sem perspectiva.

– Sem o custeio, prejudica-se o pagamento dos funcionários e, consequentemente, o atendimento à população – diz Gabbardo.

A decisão impacta 71 municípios e 64 hospitais. Os valores em atraso somam R$ 70 milhões. Mesmo diante da grave situação, a crise preocupa ainda mais as outras 426 prefeituras e 207 instituições sem liminares. Para esse grupo, o governo acumula dois meses de pendência e, de acordo com o secretário, não há previsão de pagamento.

Do valor questionado na Justiça, R$ 20 milhões referem-se a pagamentos a municípios, com os quais o Estado acumula dívida de R$ 360 milhões retroativa a maio de 2014 – quando os pagamentos começaram a se tornar irregulares.

Ainda sem conseguir dimensionar o impacto, a Federação das Associações de Municípios (Famurs) avalia que o retardo financeiro pode acarretar transtornos nos principais programas, como na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e nas UPAs.

– São programas firmados há muito tempo, mas que, no momento do cofinanciamento, o governo descumpre sua previsão legal. Há a possibilidade de as prefeituras, que também enfrentam grave crise financeira, comecem a desistir das iniciativas, demitindo profissionais e fechando os programas – projeta o assessor técnico da Saúde na Famurs, Paulo Azeredo Filho.

Nos filantrópicos, são R$ 50 milhões judicializados em suspensão. O Piratini havia liquidado dívida de R$ 180 milhões acumulada no primeiro trimestre. Agora, pela primeira vez em 2017, rompeu-se a regularidade no aporte.

– O atraso causa insegurança para a instituição. Os pagamentos se referem a diferentes programas aos quais os hospitais aderiram, montaram estruturas e precisam de verba para mantê-los em funcionamento – diz o presidente da Federação das Santas Casas do Estado, André Lagemann.

Famurs e os presidentes das Associações Municipais buscaram o secretário estadual da saúde e o governador para tentar um novo acordo, novamente sem definição por parte do estado.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17B4.59D3.A4A0.DD28.D647.

Outubro de 2017: A direção da Famurs em reunião com o governador e o secretário estadual da saúde, realizaram nova proposta para pagamento do passivo da dívida (31/10/2017), buscando reaver e renegociar os valores de 2015 e 2016 (que representaria em outubro de 2017, R$ 240 milhões). A proposta inicial era de pagamento mínimo de 12 parcelas de R$ 20 milhões sem considerar os repasses dos anos de 2014 e 2017. O chefe da Casa Civil, Fábio Branco, representando o Governo, afirmou que para poder cumprir com o futuro parcelamento, dependeria de condicionamentos como a não obrigatoriedade de pagamento da dívida com a União (conforme está validado em liminar), e a negociação de ações do Banrisul., além de ajustes financeiros e a aprovação de projetos considerados prioritários pelo governo

Em 2018; a dívida em 02 de fevereiro de 2018, superou R$ 522 milhões, ocorrendo o pagamento por parte do estado, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2018, o montante de R$ 101 milhões (tinha sido anunciado R$ 128 milhões – alguns municípios não receberam na data por estarem no CADIN).

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17B4.59D3.A4A0.DD28.D647.

Em abril de 2018, o Estado vendeu ações do Banrisul, conforme a Secretaria Estadual da Fazenda, parte do montante de R$ 484,9 milhões também será destinada para investimentos em áreas como saúde e segurança além da folha de pagamento

Após a venda de ações do Banrisul, o cumprimento do acordo para quitar os repasses pendentes dos anos de 2015 e 2016 não foram contemplados novamente. Além disto, a possibilidade do parcelamento não foi realizada pelo estado.

Os pagamentos de janeiro/fevereiro/março e abril de 2018, foram realizados sem calendário de pagamento específico, onde alguns municípios informaram não terem recebido a integralidade do valor mensal. Com o número crescente de ações judiciais para garantir o recebimento e a incoerência de repasses dos programas de saúde pelo FES/SES, gerou-se descontrole do levantamento mensal da dívida (descontando os judiciais).

Sem acordo para reestabelecer os valores pendentes para a saúde dos municípios, a Famurs e o governo do estado, buscaram pactuar “Encontro de Contas” entre as dívidas dos municípios x Governo, sendo publicado o Decreto nº 54.146/18. Conforme a lei nº 12466/11, necessitaria ser pactuado em CIB a proposta desta “modalidade”, que não atingiria 40% dos municípios com déficit na saúde. Em discussões entre a CIB, no período eleitoral, não houve consenso. Nota divulgada pelo COSEMS/RS

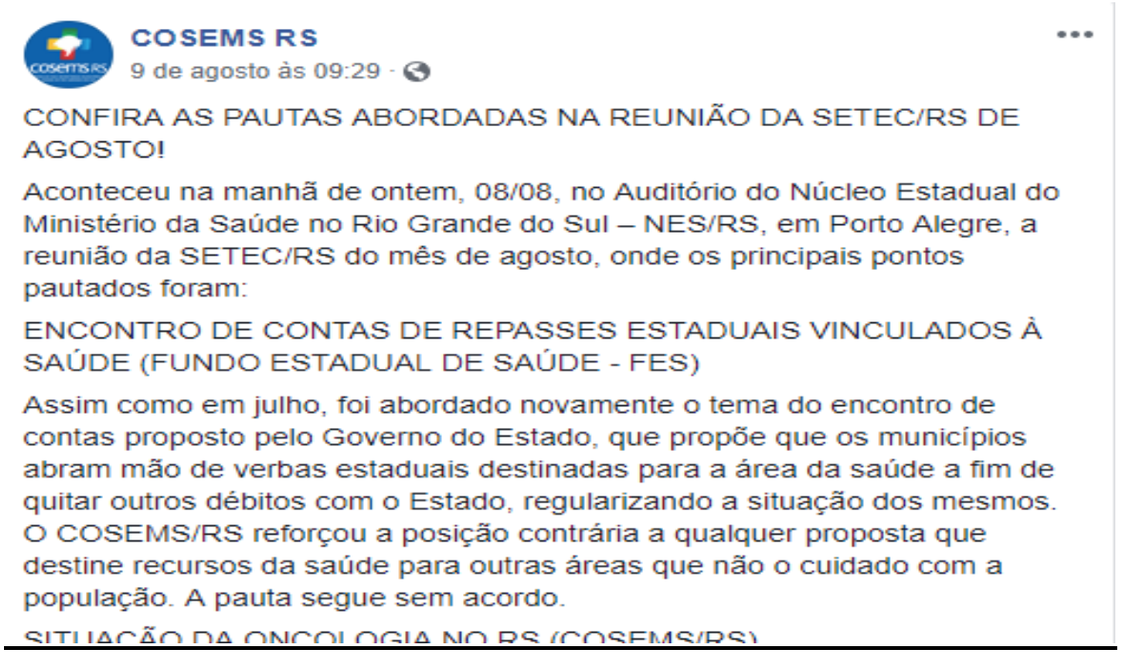

COSEMS RS
9 de agosto às 09:29 ·

CONFIRA AS PAUTAS ABORDADAS NA REUNIÃO DA SETEC/RS DE AGOSTO!

Aconteceu na manhã de ontem, 08/08, no Auditório do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul – NES/RS, em Porto Alegre, a reunião da SETEC/RS do mês de agosto, onde os principais pontos pautados foram:

ENCONTRO DE CONTAS DE REPASSES ESTADUAIS VINCULADOS À SAÚDE (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES)

Assim como em julho, foi abordado novamente o tema do encontro de contas proposto pelo Governo do Estado, que propõe que os municípios abram mão de verbas estaduais destinadas para a área da saúde a fim de quitar outros débitos com o Estado, regularizando a situação dos mesmos. O COSEMS/RS reforçou a posição contrária a qualquer proposta que destine recursos da saúde para outras áreas que não o cuidado com a população. A pauta segue sem acordo.

SITUAÇÃO DA ONCOLOGIA NO RS (COSEMS/RS)

Após as eleições (outubro 2018), o governo do estado retirou da pauta a discussão para a pactuação do Encontro de Contas, não sendo apreciado em CIB/RS.

Novembro/18:

A estimativa da dívida estadual ultrapassa R$ 600 milhões de déficit para os municípios. A orientação da famurs para os municípios é de realizarem levantamentos internos, verificando os pagamentos através do Fundo Municipal de Saúde.

Não possuímos o controle dos valores e municípios que receberam judicialmente, informação não revelada pela SES/RS após ofícios protocolados.

PGE não informa o valor do montante pago/requerente – ações judiciais – Saúde.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.17B4.59D3.A4A0.DD28.D647.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 1

Peça 1766007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD82D

SECRETARIA DA SAÚDE - Fundo Estadual de Saúde

Valores A PAGAR pendente de orçamento e financeiro - competências de 2014 a 2016 (até 22.12)

Classificado por Competência/Projeto ***Emitido em: 23/12/2016***

****Valores empenhados e não pagos podem ser obtidos pelo site da SEFAZ***

****Segue abaixo valores não empenhados devidos aos municípios.***

Município	Projeto	2014	2015	2016	TOTAL
ACEGUA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ACEGUA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.227,38		2.613,69	
ACEGUA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
ACEGUA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	17.500,00	5.000,00	7.500,00	
ACEGUA	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
ACEGUA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.686,44		27.379,26	
ACEGUA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.950,00	3.300,00	3.300,00	
ACEGUA Total		122.828,00	23.300,00	86.489,22	**232.617,22**
AGUA SANTA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.386,06		2.193,03	
AGUA SANTA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
AGUA SANTA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		3.000,00	
AGUA SANTA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
AGUA SANTA	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
AGUA SANTA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	33.508,16		20.747,46	
AGUA SANTA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.139,36	8.820,00	5.520,00	
AGUA SANTA Total		113.033,58	31.820,00	58.460,49	**203.314,07**
AGUDO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
AGUDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	20.134,32		10.067,16	
AGUDO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
AGUDO	Incentivo Saúde da Família	4.000,00	12.000,00	8.000,00	
AGUDO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
AGUDO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	46.894,65		64.045,35	
AGUDO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	30.748,56	44.310,00	15.420,00	
AGUDO Total		152.241,71	56.310,00	137.228,78	**345.780,49**
AJURICABA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.701,32		4.350,66	
AJURICABA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	70.000,00	45.000,00	45.000,00	
AJURICABA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	12.000,00			
AJURICABA	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
AJURICABA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		4.560,00		
AJURICABA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
AJURICABA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
AJURICABA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	44.920,47		38.760,51	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD82D

AJURICABA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	16.871,04	6.014,00	10.938,00	
AJURICABA Total		248.492,83	55.574,00	132.049,17	**436.116,00**
ALECRIM	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.565,60		4.282,80	
ALECRIM	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	30.000,00	
ALECRIM	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		2.000,00	
ALECRIM	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
ALECRIM	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	
ALECRIM	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	43.887,51		43.295,69	
ALECRIM	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	16.170,00	28.410,00	17.940,00	
ALECRIM Total		167.623,11	70.410,00	109.518,49	**347.551,60**
ALEGRETE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		20.464,18	
ALEGRETE	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	455.000,00			
ALEGRETE	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	18.350,00	11.010,00	7.340,00	
ALEGRETE	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	53.000,00	208.000,00	85.000,00	
ALEGRETE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	93.201,12		31.067,04	
ALEGRETE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	232.000,00	75.000,00	30.000,00	
ALEGRETE	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi	90.000,00			
ALEGRETE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	56.250,00		4.250,00	
ALEGRETE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	22.500,00	5.000,00	4.000,00	
ALEGRETE	Incentivo Saúde da Família	299.133,86	192.176,16	152.974,62	
ALEGRETE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	3.040,00	3.320,00	400,00	
ALEGRETE	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento			135.000,00	
ALEGRETE	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		12.000,00	
ALEGRETE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	281.204,37		126.175,00	
ALEGRETE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	24.422,24	105.815,00	36.861,00	
ALEGRETE	Redução de Danos			21.000,00	
ALEGRETE Total		1.684.565,77	600.321,16	666.531,84	**2.951.418,77**
ALEGRIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.634,48		2.817,24	
ALEGRIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00			
ALEGRIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		4.000,00	
ALEGRIA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
ALEGRIA	Incentivo Saúde da Família	30.000,00	12.000,00	12.000,00	
ALEGRIA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	5.840,00		680,00	
ALEGRIA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ALEGRIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.386,82		27.783,31	
ALEGRIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		4.860,00	4.680,00	
ALEGRIA Total		131.861,30	16.860,00	60.960,55	**209.681,85**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ALM TAMANDARE DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.605,44		1.302,72	
ALM TAMANDARE DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	10.000,00	
ALM TAMANDARE DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00		4.000,00	
ALM TAMANDARE DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.509,90		12.635,90	
ALM TAMANDARE DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.970,00	4.590,00	3.660,00	
ALM TAMANDARE DO SUL Total		49.085,34	19.590,00	31.598,62	**100.273,96**
ALPESTRE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.478,40		5.239,20	
ALPESTRE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	56.000,00	15.000,00	15.000,00	
ALPESTRE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	7.000,00		4.000,00	
ALPESTRE	Incentivo Saúde da Família	62.000,00	44.000,00	36.000,00	
ALPESTRE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		6.440,00	1.720,00	
ALPESTRE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	54.000,00			
ALPESTRE	Oficinas Terapêuticas	12.000,00		9.000,00	
ALPESTRE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	54.576,42		48.138,27	
ALPESTRE Total		256.054,82	65.440,00	119.097,47	**440.592,29**
ALTO ALEGRE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.295,12		1.147,56	
ALTO ALEGRE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
ALTO ALEGRE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.000,00		2.000,00	
ALTO ALEGRE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
ALTO ALEGRE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.544,35		12.516,37	
ALTO ALEGRE Total		59.839,47	15.000,00	30.663,93	**105.503,40**
ALTO FELIZ	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.619,08		1.809,54	
ALTO FELIZ	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	30.000,00	5.000,00	15.000,00	
ALTO FELIZ	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
ALTO FELIZ	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	55.228,93		17.037,62	
ALTO FELIZ	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.640,00	1.980,00	1.320,00	
ALTO FELIZ Total		106.488,01	6.980,00	35.167,16	**148.635,17**
ALVORADA	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		10.232,09	
ALVORADA	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00		5.510,00	
ALVORADA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	126.197,46		42.065,82	
ALVORADA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	440.000,00	65.000,00	65.000,00	
ALVORADA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	64.000,00		20.000,00	
ALVORADA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	25.000,00			
ALVORADA	Incentivo para Programa Articulador Jovem de Saúde	3.200,00	9.600,00	3.200,00	
ALVORADA	Incentivo Saúde da Família	307.400,00	64.000,00	64.000,00	
ALVORADA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.720,00	4.600,00	760,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ALVORADA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	378.170,49		121.211,11	
ALVORADA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	19.081,00			
ALVORADA Total		1.581.983,13	143.200,00	331.979,02	**2.057.162,15**
AMARAL FERRADOR	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.790,34		3.895,17	
AMARAL FERRADOR	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
AMARAL FERRADOR	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		1.000,00	
AMARAL FERRADOR	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
AMARAL FERRADOR	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	99.177,12		47.407,12	
AMARAL FERRADOR	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00	1.080,00	540,00	
AMARAL FERRADOR Total		177.327,46	31.080,00	82.842,29	**291.249,75**
AMETISTA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.074,84		5.037,42	
AMETISTA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	30.000,00	
AMETISTA DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	85.000,00		10.000,00	
AMETISTA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	
AMETISTA DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias			800,00	
AMETISTA DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
AMETISTA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.935,61		54.460,56	
AMETISTA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.180,00	6.210,00	3.440,00	
AMETISTA DO SUL Total		281.190,45	48.210,00	139.737,98	**469.138,43**
ANDRE DA ROCHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.505,70		752,85	
ANDRE DA ROCHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
ANDRE DA ROCHA	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
ANDRE DA ROCHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.423,40		8.266,42	
ANDRE DA ROCHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.420,00	2.640,00	
ANDRE DA ROCHA Total		38.929,10	15.420,00	23.659,27	**78.008,37**
ANTA GORDA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.464,66		3.732,33	
ANTA GORDA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00			
ANTA GORDA	Incentivo Saúde da Família	16.000,00	24.000,00	24.000,00	
ANTA GORDA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.382,91		29.676,31	
ANTA GORDA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	14.868,90	18.726,00	12.424,00	
ANTA GORDA Total		80.716,47	42.726,00	69.832,64	**193.275,11**
ANTONIO PRADO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
ANTONIO PRADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	16.843,32		2.807,22	
ANTONIO PRADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00			
ANTONIO PRADO	Incentivo Saúde da Família	66.000,00	20.000,00	20.000,00	
ANTONIO PRADO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		8.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ANTONIO PRADO	Oficinas Terapêuticas	54.000,00		9.000,00	
ANTONIO PRADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	37.451,64		15.049,32	
ANTONIO PRADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.020,00			
ANTONIO PRADO Total		301.779,14	20.000,00	65.088,63	**386.867,77**
ARAMBARE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.636,20		2.318,10	
ARAMBARE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
ARAMBARE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	26.000,00		4.000,00	
ARAMBARE	Incentivo Saúde da Família	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
ARAMBARE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00			
ARAMBARE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	25.251,42		20.935,65	
ARAMBARE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.740,00	4.410,00	3.000,00	
ARAMBARE Total		151.627,62	24.410,00	50.253,75	**226.291,37**
ARARICA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.113,58		3.056,79	
ARARICA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	10.000,00	
ARARICA	Incentivo Saúde da Família	48.000,00	20.000,00	24.000,00	
ARARICA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	109.614,73		30.946,72	
ARARICA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.780,00	2.250,00	
ARARICA Total		204.728,31	38.780,00	70.253,51	**313.761,82**
ARATIBA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.894,20		3.947,10	
ARATIBA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00			
ARATIBA	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	16.000,00	24.000,00	
ARATIBA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	38.365,40		21.304,20	
ARATIBA Total		110.259,60	16.000,00	49.251,30	**175.510,90**
ARROIO DO MEIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	22.489,62		11.244,81	
ARROIO DO MEIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00			
ARROIO DO MEIO	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	24.000,00	44.000,00	
ARROIO DO MEIO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ARROIO DO MEIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	97.613,43		54.421,39	
ARROIO DO MEIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	43.035,00	67.635,00	43.210,00	
ARROIO DO MEIO Total		253.138,05	91.635,00	161.876,20	**506.649,25**
ARROIO DO PADRE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.400,74		1.700,37	
ARROIO DO PADRE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
ARROIO DO PADRE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	17.500,00	5.000,00	7.500,00	
ARROIO DO PADRE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
ARROIO DO PADRE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.133,86		22.346,88	
ARROIO DO PADRE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	720,00	1.260,00	420,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 6

Peça 1766007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD82D

ARROIO DO PADRE Total		75.754,60	21.260,00	46.967,25	**143.981,85**
ARROIO DO SAL	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ARROIO DO SAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.356,22		4.678,71	
ARROIO DO SAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	44.000,00	15.000,00	15.000,00	
ARROIO DO SAL	Incentivo Saúde da Família	50.000,00	32.000,00	36.000,00	
ARROIO DO SAL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ARROIO DO SAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	44.083,95		38.432,98	
ARROIO DO SAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.428,72	6.516,00	2.800,00	
ARROIO DO SAL Total		188.333,07	53.516,00	136.607,96	**378.457,03**
ARROIO DO TIGRE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ARROIO DO TIGRE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	15.585,42		7.792,71	
ARROIO DO TIGRE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	58.000,00	30.000,00	30.000,00	
ARROIO DO TIGRE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	13.000,00		5.000,00	
ARROIO DO TIGRE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	20.000,00	12.500,00	7.500,00	
ARROIO DO TIGRE	Incentivo Saúde da Família	34.000,00	12.000,00	12.000,00	
ARROIO DO TIGRE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ARROIO DO TIGRE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	93.875,40		63.526,79	
ARROIO DO TIGRE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.110,00	18.630,00	13.190,00	
ARROIO DO TIGRE Total		280.035,00	73.130,00	178.705,77	**531.870,77**
ARROIO DOS RATOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	16.733,58		8.366,79	
ARROIO DOS RATOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	72.000,00	45.000,00	45.000,00	
ARROIO DOS RATOS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	100.000,00		20.000,00	
ARROIO DOS RATOS	Incentivo Saúde da Família	38.000,00	12.000,00	12.000,00	
ARROIO DOS RATOS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ARROIO DOS RATOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	65.620,44		52.600,00	
ARROIO DOS RATOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.320,00	11.080,00	7.410,00	
ARROIO DOS RATOS Total		314.674,02	68.080,00	154.376,79	**537.130,81**
ARROIO GRANDE	Acompanhante Terapêutico			1.200,00	
ARROIO GRANDE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ARROIO GRANDE	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	6.000,00		2.400,00	
ARROIO GRANDE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	22.122,66		11.061,33	
ARROIO GRANDE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	32.750,00		3.750,00	
ARROIO GRANDE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
ARROIO GRANDE	Incentivo Saúde da Família		36.000,00	36.000,00	
ARROIO GRANDE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ARROIO GRANDE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	40.025,61		56.075,33	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ARROIO GRANDE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.800,00	15.870,00	7.290,00	
ARROIO GRANDE Total		148.662,45	51.870,00	157.472,93	**358.005,38**
ARVOREZINHA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ARVOREZINHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.446,64		6.223,32	
ARVOREZINHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	44.000,00	15.000,00	15.000,00	
ARVOREZINHA	Incentivo Saúde da Família	58.000,00	36.000,00	40.000,00	
ARVOREZINHA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
ARVOREZINHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.439,26		44.312,23	
ARVOREZINHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.910,42	17.660,00	11.442,00	
ARVOREZINHA Total		227.260,50	68.660,00	165.673,82	**461.594,32**
AUGUSTO PESTANA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	403.280,00	35.600,00	106.800,00	
AUGUSTO PESTANA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.685,96		4.342,98	
AUGUSTO PESTANA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	15.000,00	15.000,00	
AUGUSTO PESTANA	Incentivo Saúde da Família	31.000,00	12.000,00	12.000,00	
AUGUSTO PESTANA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	2.480,00	2.880,00	280,00	
AUGUSTO PESTANA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	53.969,20		33.287,93	
AUGUSTO PESTANA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.286,00	5.130,00	5.400,00	
AUGUSTO PESTANA Total		553.701,16	70.610,00	177.110,91	**801.422,07**
AUREA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.471,02		2.235,51	
AUREA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	28.000,00			
AUREA	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	24.000,00	24.000,00	
AUREA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	25.106,76		23.602,55	
AUREA Total		81.577,78	24.000,00	49.838,06	**155.415,84**
BAGE	Bases SAMU - Manutenção	220.928,36		110.464,18	
BAGE	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00		2.750,00	
BAGE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	137.993,94		22.998,99	
BAGE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	288.000,00	10.000,00	5.000,00	
BAGE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	79.250,00		9.250,00	
BAGE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	25.000,00		2.500,00	
BAGE	Incentivo Saúde da Família	258.000,00	84.000,00	84.000,00	
BAGE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	31.720,00	15.640,00	4.440,00	
BAGE	Manutenção da Central de Regulação de Urgência e Emergência	30.000,00		21.000,00	
BAGE	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	612.500,00		225.000,00	
BAGE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	428.212,50		92.319,34	
BAGE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	64.584,02	100.862,00		

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

BAGE Total		2.189.938,82	210.502,00	579.722,51	**2.980.163,33**
BALNEARIO PINHAL	Bases SAMU - Manutenção	210.696,27		30.696,27	
BALNEARIO PINHAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	11.642,65		6.985,59	
BALNEARIO PINHAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	20.000,00	
BALNEARIO PINHAL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	108.000,00		5.000,00	
BALNEARIO PINHAL	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	8.000,00	
BALNEARIO PINHAL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	7.500,00			
BALNEARIO PINHAL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BALNEARIO PINHAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	63.098,58		55.899,09	
BALNEARIO PINHAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	660,00	2.180,00		
BALNEARIO PINHAL Total		503.597,50	44.180,00	135.580,95	**683.358,45**
BARAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.805,08		3.403,11	
BARAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
BARAO	Incentivo Saúde da Família	46.000,00	24.000,00	18.000,00	
BARAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	34.064,28		26.655,93	
BARAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.100,00	6.570,00	4.080,00	
BARAO Total		120.969,36	45.570,00	67.139,04	**233.678,40**
BARAO DO COTEGIPE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.934,34		3.967,17	
BARAO DO COTEGIPE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	15.000,00	
BARAO DO COTEGIPE	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	24.000,00	24.000,00	
BARAO DO COTEGIPE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	87.718,89		35.844,75	
BARAO DO COTEGIPE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		810,00		
BARAO DO COTEGIPE Total		158.653,23	39.810,00	78.811,92	**277.275,15**
BARAO DO TRIUNFO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.550,30		4.275,15	
BARAO DO TRIUNFO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	5.000,00	
BARAO DO TRIUNFO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00		8.000,00	
BARAO DO TRIUNFO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
BARAO DO TRIUNFO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BARAO DO TRIUNFO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	38.842,56		48.626,92	
BARAO DO TRIUNFO Total		148.392,86	15.000,00	98.902,07	**262.294,93**
BARRA DO GUARITA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.654,48		1.827,24	
BARRA DO GUARITA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
BARRA DO GUARITA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	22.000,00			
BARRA DO GUARITA	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	8.000,00	12.000,00	
BARRA DO GUARITA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	18.000,00		18.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

BARRA DO GUARITA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	50.242,70		21.303,42	
BARRA DO GUARITA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.080,00			
BARRA DO GUARITA Total		140.977,18	23.000,00	68.130,66	**232.107,84**
BARRA DO QUARAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.745,94		2.372,97	
BARRA DO QUARAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
BARRA DO QUARAI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	18.000,00		2.000,00	
BARRA DO QUARAI	Incentivo Saúde da Família	14.000,00	12.000,00	12.000,00	
BARRA DO QUARAI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		16.000,00	
BARRA DO QUARAI	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BARRA DO QUARAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.233,56		21.110,48	
BARRA DO QUARAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	960,00	2.880,00		
BARRA DO QUARAI Total		161.939,50	29.880,00	77.483,45	**269.302,95**
BARRA DO RIBEIRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	14.901,06		7.450,53	
BARRA DO RIBEIRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
BARRA DO RIBEIRO	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	16.000,00	20.000,00	
BARRA DO RIBEIRO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
BARRA DO RIBEIRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	175.961,25		43.382,86	
BARRA DO RIBEIRO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.390,00	16.400,00	13.670,00	
BARRA DO RIBEIRO Total		264.252,31	40.400,00	96.503,39	**401.155,70**
BARRA DO RIO AZUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.334,06		1.167,03	
BARRA DO RIO AZUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
BARRA DO RIO AZUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
BARRA DO RIO AZUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.078,89		12.797,21	
BARRA DO RIO AZUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.620,00	4.860,00	2.520,00	
BARRA DO RIO AZUL Total		47.032,95	19.860,00	31.484,24	**98.377,19**
BARRA FUNDA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.894,52		1.447,26	
BARRA FUNDA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
BARRA FUNDA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
BARRA FUNDA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.982,17		12.741,45	
BARRA FUNDA Total		50.876,69	15.000,00	29.188,71	**95.065,40**
BARRACAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.373,20		3.186,60	
BARRACAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00			
BARRACAO	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	24.000,00	24.000,00	
BARRACAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	87.244,42		29.943,27	
BARRACAO Total		165.617,62	24.000,00	57.129,87	**246.747,49**
BARROS CASSAL	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

BARROS CASSAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	14.017,20		7.008,60	
BARROS CASSAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
BARROS CASSAL	Incentivo Saúde da Família	20.000,00	36.000,00	36.000,00	
BARROS CASSAL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BARROS CASSAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	74.173,40		71.962,11	
BARROS CASSAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.560,00	5.100,00	5.220,00	
BARROS CASSAL Total		167.214,78	41.100,00	159.886,98	**368.201,76**
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.684,52		1.342,26	
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.189,54		18.455,62	
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	720,00	1.980,00	2.160,00	
BENJAMIN CONSTANT DO SUL Total		75.594,06	24.980,00	48.957,88	**149.531,94**
BENTO GONCALVES	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		100.232,09	
BENTO GONCALVES	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		96.000,00		
BENTO GONCALVES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	124.939,56		21.334,60	
BENTO GONCALVES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	140.000,00	15.000,00		
BENTO GONCALVES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	13.000,00			
BENTO GONCALVES	Incentivo Saúde da Família	120.000,00	152.000,00	60.000,00	
BENTO GONCALVES	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento			350.000,00	
BENTO GONCALVES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	179.239,56		61.119,01	
BENTO GONCALVES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	112.954,40	93.990,00		
BENTO GONCALVES Total		890.597,70	356.990,00	592.685,70	**1.840.273,40**
BOA VISTA DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.487,42		1.244,31	
BOA VISTA DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
BOA VISTA DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	16.000,00			
BOA VISTA DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
BOA VISTA DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.601,01		13.180,04	
BOA VISTA DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.200,00	2.010,00		
BOA VISTA DAS MISSOES Total		63.288,43	17.010,00	29.424,35	**109.722,78**
BOA VISTA DO BURICA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
BOA VISTA DO BURICA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.852,92		3.926,46	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

BOA VISTA DO BURICA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	28.000,00	15.000,00	15.000,00	
BOA VISTA DO BURICA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.000,00		3.000,00	
BOA VISTA DO BURICA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
BOA VISTA DO BURICA	Incentivo Saúde da Família	52.000,00	24.000,00	24.000,00	
BOA VISTA DO BURICA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BOA VISTA DO BURICA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	36.768,51		30.763,68	
BOA VISTA DO BURICA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.869,00	17.436,00	13.524,00	
BOA VISTA DO BURICA Total		192.954,61	56.436,00	129.910,41	**379.301,02**
BOA VISTA DO CADEADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.979,48		1.489,74	
BOA VISTA DO CADEADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	30.000,00	15.000,00	15.000,00	
BOA VISTA DO CADEADO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		4.000,00	
BOA VISTA DO CADEADO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
BOA VISTA DO CADEADO	Incentivo Saúde da Família	35.000,00			
BOA VISTA DO CADEADO	Oficinas Terapêuticas	10.500,00		4.500,00	
BOA VISTA DO CADEADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	41.724,59		16.595,69	
BOA VISTA DO CADEADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		2.880,00	1.440,00	
BOA VISTA DO CADEADO Total		145.204,07	17.880,00	43.025,43	**206.109,50**
BOA VISTA DO INCRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.047,94		1.523,97	
BOA VISTA DO INCRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
BOA VISTA DO INCRA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
BOA VISTA DO INCRA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
BOA VISTA DO INCRA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
BOA VISTA DO INCRA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BOA VISTA DO INCRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	15.082,38		14.196,37	
BOA VISTA DO INCRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		660,00		
BOA VISTA DO INCRA Total		107.130,32	15.660,00	57.720,34	**180.510,66**
BOA VISTA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.269,76		1.635,48	
BOA VISTA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	8.991,60		11.655,60	
BOA VISTA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.050,00			
BOA VISTA DO SUL Total		14.311,36	-	13.291,08	**27.602,44**
BOM JESUS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
BOM JESUS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	14.397,18		7.198,59	
BOM JESUS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	10.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

BOM JESUS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	30.000,00		5.000,00	
BOM JESUS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
BOM JESUS	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
BOM JESUS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
BOM JESUS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BOM JESUS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	38.450,70		43.049,73	
BOM JESUS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.129,16	7.710,00	7.620,00	
BOM JESUS Total		231.441,22	34.710,00	148.564,59	**414.715,81**
BOM PRINCIPIO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
BOM PRINCIPIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	14.118,72		7.059,36	
BOM PRINCIPIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	56.000,00	15.000,00	15.000,00	
BOM PRINCIPIO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	5.000,00		1.000,00	
BOM PRINCIPIO	Incentivo Saúde da Família	46.000,00	36.000,00	36.000,00	
BOM PRINCIPIO	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	405.000,00		405.000,00	
BOM PRINCIPIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	54.736,71		41.718,10	
BOM PRINCIPIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	780,00	21.090,00	10.510,00	
BOM PRINCIPIO Total		602.099,61	72.090,00	546.983,73	**1.221.173,34**
BOM PROGRESSO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.836,74		1.418,37	
BOM PROGRESSO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
BOM PROGRESSO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	18.000,00			
BOM PROGRESSO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
BOM PROGRESSO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	8.000,00		
BOM PROGRESSO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	19.013,76		15.237,90	
BOM PROGRESSO Total		74.850,50	23.000,00	31.656,27	**129.506,77**
BOM RETIRO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	13.715,16		6.857,58	
BOM RETIRO DO SUL	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi	15.000,00			
BOM RETIRO DO SUL	Incentivo Saúde da Família		12.000,00	12.000,00	
BOM RETIRO DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
BOM RETIRO DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BOM RETIRO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	54.895,73		41.155,44	
BOM RETIRO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.520,00	23.000,00	10.860,00	
BOM RETIRO DO SUL Total		140.130,89	35.000,00	97.873,02	**273.003,91**
BOQUEIRAO DO LEAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.554,46		4.777,23	
BOQUEIRAO DO LEAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
BOQUEIRAO DO LEAO	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

BOQUEIRAO DO LEAO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias			880,00	
BOQUEIRAO DO LEAO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
BOQUEIRAO DO LEAO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BOQUEIRAO DO LEAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	40.564,23		52.332,43	
BOQUEIRAO DO LEAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.080,00			
BOQUEIRAO DO LEAO Total		172.198,69	15.000,00	105.989,66	**293.188,35**
BOSSOROCA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.304,32		4.652,16	
BOSSOROCA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	48.000,00			
BOSSOROCA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	36.000,00		4.250,00	
BOSSOROCA	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	36.000,00	36.000,00	
BOSSOROCA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
BOSSOROCA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BOSSOROCA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	91.307,51		35.831,61	
BOSSOROCA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.020,00	6.700,00		
BOSSOROCA Total		294.631,83	42.700,00	113.733,77	**451.065,60**
BOZANO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.785,98		1.392,99	
BOZANO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	10.000,00	15.000,00	
BOZANO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	4.000,00		
BOZANO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.239,56		14.505,25	
BOZANO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		1.370,00	1.100,00	
BOZANO Total		47.025,54	15.370,00	31.998,24	**94.393,78**
BRAGA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.533,54		2.266,77	
BRAGA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	30.000,00	
BRAGA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	34.000,00		4.000,00	
BRAGA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
BRAGA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.959,34		24.073,02	
BRAGA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	300,00	6.060,00	4.250,00	
BRAGA Total		123.792,88	36.060,00	64.589,79	**224.442,67**
BROCHIER	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.753,70		2.876,85	
BROCHIER	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
BROCHIER	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
BROCHIER	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
BROCHIER	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	47.722,21		25.064,61	
BROCHIER	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.220,00	7.380,00	4.440,00	
BROCHIER Total		113.695,91	22.380,00	56.381,46	**192.457,37**
BUTIA	Bases SAMU - Manutenção	60.000,00		30.000,00	
BUTIA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		48.000,00		

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

BUTIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	24.086,16		12.043,68	
BUTIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	15.000,00	30.000,00	
BUTIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	79.750,00		16.750,00	
BUTIA	Incentivo Saúde da Família	38.000,00	36.000,00	24.000,00	
BUTIA	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
BUTIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	59.665,02		72.024,00	
BUTIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	30.802,80	39.630,00	25.980,00	
BUTIA Total		353.303,98	138.630,00	215.297,68	**707.231,66**
CACAPAVA DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
CACAPAVA DO SUL	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		60.000,00	36.000,00	
CACAPAVA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	33.056,70		19.834,02	
CACAPAVA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	83.000,00	45.000,00	45.000,00	
CACAPAVA DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	85.500,00			
CACAPAVA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	52.000,00	24.000,00	20.000,00	
CACAPAVA DO SUL	Incentivo Saúde Indígena	8.000,00			
CACAPAVA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	10.500,00			
CACAPAVA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	89.842,32		97.228,46	
CACAPAVA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.062,36	35.470,00	29.410,00	
CACAPAVA DO SUL Total		401.657,65	164.470,00	278.168,75	**844.296,40**
CACEQUI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	16.022,04		2.670,34	
CACEQUI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	80.000,00	60.000,00	20.000,00	
CACEQUI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	75.000,00		15.000,00	
CACEQUI	Incentivo Saúde da Família	76.000,00	8.000,00		
CACEQUI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		8.000,00	
CACEQUI	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		3.000,00	
CACEQUI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	70.991,19		20.380,03	
CACEQUI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		20.430,00		
CACEQUI Total		384.013,23	88.430,00	69.050,37	**541.493,60**
CACHOEIRA DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	300.696,27		30.696,27	
CACHOEIRA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	102.137,28		51.068,64	
CACHOEIRA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	126.000,00	25.000,00	15.000,00	
CACHOEIRA DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	24.000,00	14.000,00	6.000,00	
CACHOEIRA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	70.000,00	64.000,00	76.000,00	
CACHOEIRA DO SUL	Incentivo Saúde Indígena		2.000,00	6.000,00	
CACHOEIRA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	31.500,00			
CACHOEIRA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	486.617,36		176.341,99	
CACHOEIRA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	52.759,00	83.426,00	28.574,00	
CACHOEIRA DO SUL Total		1.193.709,91	188.426,00	389.680,90	**1.771.816,81**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CACHOEIRINHA	Bases SAMU - Manutenção	40.928,36		30.696,27	
CACHOEIRINHA	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	8.250,00	8.250,00	
CACHOEIRINHA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
CACHOEIRINHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	140.538,00		70.269,60	
CACHOEIRINHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	322.000,00	165.000,00	165.000,00	
CACHOEIRINHA	Incentivo Saúde da Família	234.000,00	48.000,00	44.000,00	
CACHOEIRINHA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	6.200,00	80,00		
CACHOEIRINHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	483.267,75		217.222,31	
CACHOEIRINHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		101.746,00	69.524,00	
CACHOEIRINHA Total		1.264.684,11	371.076,00	604.962,18	**2.240.722,29**
CACIQUE DOBLE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.909,46		2.954,73	
CACIQUE DOBLE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	10.000,00	
CACIQUE DOBLE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
CACIQUE DOBLE	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
CACIQUE DOBLE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	8.120,00	2.320,00	1.040,00	
CACIQUE DOBLE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	28.008,69		30.884,74	
CACIQUE DOBLE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.000,00	6.270,00	4.180,00	
CACIQUE DOBLE Total		90.038,15	31.590,00	61.059,47	**182.687,62**
CAIBATE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CAIBATE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.150,18		3.075,09	
CAIBATE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	30.000,00	25.000,00	
CAIBATE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	46.500,00		3.000,00	
CAIBATE	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
CAIBATE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	73.139,70		30.587,86	
CAIBATE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.026,08		10.360,00	
CAIBATE Total		235.280,14	30.000,00	102.719,22	**367.999,36**
CAICARA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.183,18		3.091,59	
CAICARA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	25.000,00	
CAICARA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	58.000,00		9.000,00	
CAICARA	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
CAICARA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	6.400,00	2.960,00	1.600,00	
CAICARA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CAICARA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	35.448,60		31.271,36	
CAICARA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	534,04	4.800,00	3.240,00	
CAICARA Total		214.565,82	37.760,00	97.202,95	**349.528,77**
CAMAQUA	Bases SAMU - Manutenção	210.696,27		30.696,27	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CAMAQUA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
CAMAQUA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	61.897,90		37.138,74	
CAMAQUA	Incentivo para Ações de DST/AIDS na Atenção Básica	78.490,80			
CAMAQUA	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	6.000,00	9.000,00	
CAMAQUA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	91.101,66		117.138,72	
CAMAQUA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	12.288,00	53.400,00	36.294,00	
CAMAQUA Total		490.474,63	107.400,00	230.267,73	**828.142,36**
CAMARGO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.066,84		1.533,99	
CAMARGO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
CAMARGO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	14.000,00		2.000,00	
CAMARGO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
CAMARGO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CAMARGO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.834,23		12.273,62	
CAMARGO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.510,00	4.320,00	4.440,00	
CAMARGO Total		82.411,07	19.320,00	44.247,61	**145.978,68**
CAMBARA DO SUL	Bases SAMU - Manutenção			30.696,27	
CAMBARA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.117,35		4.270,41	
CAMBARA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	30.000,00	
CAMBARA DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	52.000,00		6.000,00	
CAMBARA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	52.000,00	24.000,00	26.000,00	
CAMBARA DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	10.260,00			
CAMBARA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CAMBARA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	42.009,24		27.822,46	
CAMBARA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		2.250,00	2.400,00	
CAMBARA DO SUL Total		233.386,59	56.250,00	136.189,14	**425.825,73**
CAMPESTRE DA SERRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.927,06		1.963,53	
CAMPESTRE DA SERRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
CAMPESTRE DA SERRA	Incentivo Saúde da Família	25.000,00			
CAMPESTRE DA SERRA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CAMPESTRE DA SERRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	37.607,65		16.720,32	
CAMPESTRE DA SERRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.210,00	2.340,00	1.560,00	
CAMPESTRE DA SERRA Total		102.744,71	17.340,00	44.243,85	**164.328,56**
CAMPINA DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.495,38		3.747,69	
CAMPINA DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
CAMPINA DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	9.000,00			
CAMPINA DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CAMPINA DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	64.277,09		30.607,17	
CAMPINA DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		9.270,00	4.950,00	
CAMPINA DAS MISSOES Total		130.772,47	39.270,00	69.304,86	**239.347,33**
CAMPINAS DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CAMPINAS DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.779,10		3.389,55	
CAMPINAS DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00			
CAMPINAS DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		2.000,00	
CAMPINAS DO SUL	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	24.000,00	12.000,00	
CAMPINAS DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	60.409,58		25.487,48	
CAMPINAS DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.440,00	1.860,00		
CAMPINAS DO SUL Total		165.092,86	25.860,00	73.573,30	**264.526,16**
CAMPO BOM	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
CAMPO BOM	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		60.000,00	36.000,00	
CAMPO BOM	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	71.436,00		35.718,00	
CAMPO BOM	Desinstitucionalização	40.000,00			
CAMPO BOM	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	189.000,00	15.000,00	15.000,00	
CAMPO BOM	Incentivo Saúde da Família	169.000,00	128.000,00	132.000,00	
CAMPO BOM	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	310.465,79		139.898,16	
CAMPO BOM	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	180,00			
CAMPO BOM Total		810.778,06	203.000,00	389.312,43	**1.403.090,49**
CAMPO NOVO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.394,44		3.197,22	
CAMPO NOVO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00	15.000,00	15.000,00	
CAMPO NOVO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		4.000,00	
CAMPO NOVO	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	8.000,00	12.000,00	
CAMPO NOVO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		1.200,00		
CAMPO NOVO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CAMPO NOVO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CAMPO NOVO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	55.544,87		30.913,42	
CAMPO NOVO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.853,00	2.760,00	1.590,00	
CAMPO NOVO Total		208.792,31	26.960,00	99.700,64	**335.452,95**
CAMPOS BORGES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.357,74		2.178,87	
CAMPOS BORGES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
CAMPOS BORGES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.500,00		2.250,00	
CAMPOS BORGES	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	24.000,00	20.000,00	
CAMPOS BORGES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	32.308,40		22.751,11	
CAMPOS BORGES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.120,00	8.880,00	5.890,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CAMPOS BORGES Total		78.286,14	32.880,00	53.069,98	**164.236,12**
CANDELARIA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
CANDELARIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	35.899,14		5.983,19	
CANDELARIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	30.000,00	15.000,00	
CANDELARIA	Incentivo Saúde da Família	40.000,00			
CANDELARIA	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		1.500,00	
CANDELARIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	75.343,35		29.397,72	
CANDELARIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	22.035,48	12.830,00		
CANDELARIA Total		262.742,15	42.830,00	62.113,00	**367.685,15**
CANDIDO GODOI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CANDIDO GODOI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.931,94		3.965,97	
CANDIDO GODOI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
CANDIDO GODOI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	31.000,00		8.000,00	
CANDIDO GODOI	Incentivo Saúde da Família	40.000,00			
CANDIDO GODOI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	41.760,93		37.756,89	
CANDIDO GODOI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.334,00	17.250,00	8.350,00	
CANDIDO GODOI Total		192.491,05	47.250,00	118.769,13	**358.510,18**
CANDIOTA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CANDIOTA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.413,48		5.207,34	
CANDIOTA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	45.000,00	45.000,00	
CANDIOTA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	69.000,00		11.000,00	
CANDIOTA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	17.500,00	5.000,00	7.500,00	
CANDIOTA	Incentivo Saúde da Família	52.000,00			
CANDIOTA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CANDIOTA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	40.806,12		28.388,80	
CANDIOTA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.362,89			
CANDIOTA Total		316.546,67	50.000,00	151.792,41	**518.339,08**
CANELA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CANELA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	48.515,70		24.257,85	
CANELA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	112.000,00	75.000,00	55.000,00	
CANELA	Incentivo Saúde da Família	82.000,00	12.000,00	28.000,00	
CANELA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	89.977,47		89.485,54	
CANELA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	20.532,00	29.400,00	21.270,00	
CANELA Total		373.489,35	116.400,00	248.709,66	**738.599,01**
CANGUCU	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CANGUCU	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	22.050,00	11.750,00	11.010,00	
CANGUCU	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	48.000,00	156.000,00	36.000,00	
CANGUCU	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	66.155,52		33.077,76	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CANGUCU	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	100.000,00	75.000,00	75.000,00	
CANGUCU	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	22.500,00	7.500,00	15.000,00	
CANGUCU	Incentivo Saúde da Família	50.000,00			
CANGUCU	Incentivo Saúde Indígena			3.000,00	
CANGUCU	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	8.040,00	2.000,00	320,00	
CANGUCU	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	212.753,49		241.274,73	
CANGUCU	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	33.995,00	60.513,00	12.158,00	
CANGUCU Total		583.958,19	312.763,00	457.536,76	**1.354.257,95**
CANOAS	Bases SAMU - Manutenção	455.856,72		170.235,35	
CANOAS	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	315.000,00			
CANOAS	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	16.500,00		3.300,00	
CANOAS	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	1.296.815,14	97.444,38	97.444,38	
CANOAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	261.217,40		65.304,35	
CANOAS	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional		10.304,00	10.304,00	
CANOAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	695.000,00	135.000,00	105.000,00	
CANOAS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	19.000,00		3.000,00	
CANOAS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	25.000,00		2.500,00	
CANOAS	Incentivo Saúde da Família	526.000,00	132.000,00	132.000,00	
CANOAS	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	975.000,00		360.000,00	
CANOAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	602.512,83		226.512,37	
CANOAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	47.428,00	83.876,00		
CANOAS Total		5.235.330,09	458.624,38	1.175.600,45	**6.869.554,92**
CANUDOS DO VALE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.364,72		1.182,36	
CANUDOS DO VALE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
CANUDOS DO VALE	Incentivo Saúde da Família	18.000,00	4.000,00	6.000,00	
CANUDOS DO VALE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	5.920,00	4.040,00	800,00	
CANUDOS DO VALE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CANUDOS DO VALE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.440,46		12.144,57	
CANUDOS DO VALE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00	960,00	1.080,00	
CANUDOS DO VALE Total		77.085,18	24.000,00	45.206,93	**146.292,11**
CAPAO BONITO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.214,84		1.107,42	
CAPAO BONITO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00	15.000,00	15.000,00	
CAPAO BONITO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	8.000,00	12.000,00	
CAPAO BONITO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	36.468,09		12.580,97	
CAPAO BONITO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			480,00	
CAPAO BONITO DO SUL Total		76.682,93	23.000,00	41.168,39	**140.851,32**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CAPAO DA CANOA	Bases SAMU - Manutenção	300.696,27		300.696,27	
CAPAO DA CANOA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	50.652,66		25.326,33	
CAPAO DA CANOA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	80.000,00			
CAPAO DA CANOA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
CAPAO DA CANOA	Incentivo Saúde da Família	48.000,00	84.000,00	84.000,00	
CAPAO DA CANOA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	107.577,52		91.812,19	
CAPAO DA CANOA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	561,00	24.453,00	17.592,00	
CAPAO DA CANOA Total		594.987,45	108.453,00	519.426,79	**1.222.867,24**
CAPAO DO CIPO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.112,28		2.056,14	
CAPAO DO CIPO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	33.000,00	15.000,00	15.000,00	
CAPAO DO CIPO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	39.000,00		7.000,00	
CAPAO DO CIPO	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	12.000,00	12.000,00	
CAPAO DO CIPO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		1.840,00		
CAPAO DO CIPO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.073,45		21.567,91	
CAPAO DO CIPO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	180,00	4.048,00	3.996,00	
CAPAO DO CIPO Total		126.365,73	32.888,00	61.620,05	**220.873,78**
CAPAO DO LEAO	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
CAPAO DO LEAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	28.860,42		14.430,21	
CAPAO DO LEAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	86.086,85		66.632,94	
CAPAO DO LEAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.710,00	11.970,00	4.020,00	
CAPAO DO LEAO Total		147.353,54	11.970,00	115.779,42	**275.102,96**
CAPELA DE SANTANA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	13.844,94		6.923,07	
CAPELA DE SANTANA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	35.000,00	45.000,00	45.000,00	
CAPELA DE SANTANA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		5.000,00	
CAPELA DE SANTANA	Incentivo Saúde da Família	35.000,00			
CAPELA DE SANTANA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CAPELA DE SANTANA	Oficinas Terapêuticas	3.000,00		9.000,00	
CAPELA DE SANTANA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	142.978,10		63.306,76	
CAPELA DE SANTANA Total		302.823,04	45.000,00	153.229,83	**501.052,87**
CAPITAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.178,92		1.589,46	
CAPITAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
CAPITAO	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
CAPITAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.568,03		12.993,46	
CAPITAO Total		41.746,95	12.000,00	26.582,92	**80.329,87**
CAPIVARI DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.660,98		2.331,09	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CAPIVARI DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
CAPIVARI DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	22.500,00	5.000,00	7.500,00	
CAPIVARI DO SUL	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
CAPIVARI DO SUL	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	2.000,00	3.000,00	
CAPIVARI DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	62.704,82		17.778,22	
CAPIVARI DO SUL Total		133.865,80	22.000,00	45.609,31	**201.475,11**
CARAA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.975,10		4.487,55	
CARAA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	28.000,00	15.000,00	15.000,00	
CARAA	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	24.000,00	24.000,00	
CARAA	Incentivo Saúde Indígena	8.000,00	4.000,00	6.000,00	
CARAA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	126.688,15		48.079,67	
CARAA Total		207.663,25	43.000,00	97.567,22	**348.230,47**
CARAZINHO	Bases SAMU - Manutenção	207.464,18		311.196,27	
CARAZINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	71.257,86		35.628,93	
CARAZINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	192.000,00	95.000,00	90.000,00	
CARAZINHO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		10.250,00	
CARAZINHO	Incentivo Saúde da Família	132.000,00	68.000,00	72.000,00	
CARAZINHO	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	2.000,00	4.000,00	
CARAZINHO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		1.000,00	1.000,00	
CARAZINHO	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
CARAZINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	221.593,35		149.749,19	
CARAZINHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	64.452,48	95.052,00	63.498,00	
CARAZINHO Total		921.767,87	261.052,00	741.822,39	**1.924.642,26**
CARLOS BARBOSA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		20.464,18	
CARLOS BARBOSA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	30.521,88		10.173,96	
CARLOS BARBOSA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	24.000,00	16.000,00	
CARLOS BARBOSA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00			
CARLOS BARBOSA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	38.123,49		35.461,48	
CARLOS BARBOSA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.889,20	26.930,00	9.200,00	
CARLOS BARBOSA Total		126.998,75	50.930,00	91.299,62	**269.228,37**
CARLOS GOMES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.027,22		1.013,61	
CARLOS GOMES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	30.000,00	15.000,00	10.000,00	
CARLOS GOMES	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
CARLOS GOMES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	48.982,58		13.181,29	
CARLOS GOMES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		120,00	120,00	
CARLOS GOMES Total		96.009,80	15.120,00	24.314,90	**135.444,70**
CASCA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.227,06		5.114,13	
CASCA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	30.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CASCA	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
CASCA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	44.126,01		32.661,14	
CASCA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	19.009,60	21.450,00	16.310,00	
CASCA Total		143.362,67	51.450,00	84.085,27	**278.897,94**
CASEIROS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.695,76		1.847,88	
CASEIROS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	9.000,00		1.000,00	
CASEIROS	Incentivo Saúde da Família			12.000,00	
CASEIROS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	15.618,48		19.270,76	
CASEIROS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.790,00	5.130,00	3.180,00	
CASEIROS Total		30.104,24	5.130,00	37.298,64	**72.532,88**
CATUIPE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	11.340,96		5.670,48	
CATUIPE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	95.000,00	60.000,00	60.000,00	
CATUIPE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	12.000,00			
CATUIPE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	17.500,00	5.000,00	7.500,00	
CATUIPE	Incentivo Saúde da Família	65.000,00			
CATUIPE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.120,00	2.760,00	520,00	
CATUIPE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	54.400,00		28.800,00	
CATUIPE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	54.674,88		47.561,39	
CATUIPE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.700,76	3.300,00	3.840,00	
CATUIPE Total		315.736,60	71.060,00	153.891,87	**540.688,47**
CAXIAS DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	261.856,72		403.285,08	
CAXIAS DO SUL	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	315.000,00			
CAXIAS DO SUL	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	37.900,00	22.740,00	22.740,00	
CAXIAS DO SUL	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	142.400,00	167.200,00	213.600,00	
CAXIAS DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	520.771,74		260.385,87	
CAXIAS DO SUL	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional			27.637,00	
CAXIAS DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	588.000,00	305.000,00	300.000,00	
CAXIAS DO SUL	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi		60.000,00		
CAXIAS DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	115.250,00		26.000,00	
CAXIAS DO SUL	Incentivo Saúde da Família	521.940,78	267.966,16	264.974,62	
CAXIAS DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	27.080,00	16.600,00	3.640,00	
CAXIAS DO SUL	Manutenção da Central de Regulação de Urgência e Emergência	19.000,00		53.300,00	
CAXIAS DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	708.562,68		723.397,17	
CAXIAS DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	81.789,51	179.166,00	131.324,00	
CAXIAS DO SUL Total		3.339.551,43	1.018.672,16	2.430.283,74	**6.788.507,33**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CENTENARIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.658,02		1.829,01	
CENTENARIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
CENTENARIO	Incentivo Saúde da Família	5.000,00			
CENTENARIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	15.505,05		19.655,46	
CENTENARIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.980,00	5.400,00	1.080,00	
CENTENARIO Total		46.143,07	20.400,00	37.564,47	**104.107,54**
CERRITO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.985,04		3.992,52	
CERRITO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
CERRITO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	27.000,00	4.000,00	6.000,00	
CERRITO	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
CERRITO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CERRITO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	87.345,11		46.171,87	
CERRITO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.410,00	11.790,00	7.080,00	
CERRITO Total		184.740,15	27.790,00	84.244,39	**296.774,54**
CERRO BRANCO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.514,12		2.757,06	
CERRO BRANCO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	15.000,00	
CERRO BRANCO	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
CERRO BRANCO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CERRO BRANCO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CERRO BRANCO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	33.362,25		29.062,63	
CERRO BRANCO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	750,00	2.430,00	2.030,00	
CERRO BRANCO Total		168.626,37	29.430,00	93.849,69	**291.906,06**
CERRO GRANDE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.137,64		1.568,82	
CERRO GRANDE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
CERRO GRANDE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	30.750,00		7.000,00	
CERRO GRANDE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
CERRO GRANDE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.123,23		20.262,03	
CERRO GRANDE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	382,41	1.140,00	1.320,00	
CERRO GRANDE Total		86.393,28	16.140,00	45.150,85	**147.684,13**
CERRO GRANDE DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.296,76		6.148,98	
CERRO GRANDE DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	51.000,00	30.000,00	20.000,00	
CERRO GRANDE DO SUL	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	12.000,00	12.000,00	
CERRO GRANDE DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CERRO GRANDE DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	71.581,64		68.583,89	
CERRO GRANDE DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.561,20	9.510,00	3.600,00	
CERRO GRANDE DO SUL Total		219.439,60	51.510,00	134.332,87	**405.282,47**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 24

Peça 1766007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD82D

CERRO LARGO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CERRO LARGO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	15.737,64		7.868,82	
CERRO LARGO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	72.000,00	25.000,00	40.000,00	
CERRO LARGO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00	7.500,00		
CERRO LARGO	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	28.000,00	16.000,00	
CERRO LARGO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	7.520,00	2.040,00	1.800,00	
CERRO LARGO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	60.249,39		48.220,62	
CERRO LARGO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.710,00	16.400,00	19.840,00	
CERRO LARGO Total		232.181,21	78.940,00	164.425,71	**475.546,92**
CHAPADA	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
CHAPADA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	11.414,16		5.707,08	
CHAPADA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	100.000,00	60.000,00	15.000,00	
CHAPADA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	2.500,00			
CHAPADA	Incentivo Saúde da Família	40.000,00		36.000,00	
CHAPADA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CHAPADA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	83.940,62		39.267,66	
CHAPADA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	18.539,52	22.542,00	16.200,00	
CHAPADA Total		305.090,57	82.542,00	151.871,01	**539.503,58**
CHARQUEADAS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CHARQUEADAS	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
CHARQUEADAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	28.355,40		21.266,55	
CHARQUEADAS	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional		306.000,00	306.000,00	
CHARQUEADAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	184.000,00	125.000,00	120.000,00	
CHARQUEADAS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	72.500,00		17.750,00	
CHARQUEADAS	Incentivo Saúde da Família	65.000,00	32.000,00	38.000,00	
CHARQUEADAS	Incentivo Saúde Indígena		2.000,00	3.000,00	
CHARQUEADAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	62.517,63		90.945,21	
CHARQUEADAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		9.370,00	9.550,00	
CHARQUEADAS Total		456.837,21	522.370,00	637.208,03	**1.616.415,24**
CHARRUA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.297,56		2.148,78	
CHARRUA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
CHARRUA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
CHARRUA	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
CHARRUA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.395,13		26.753,86	
CHARRUA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	533,16	1.350,00	1.170,00	
CHARRUA Total		78.225,85	24.350,00	57.072,64	**159.648,49**
CHIAPETA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.830,90		2.415,45	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CHIAPETA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00		15.000,00	
CHIAPETA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	14.250,00		3.000,00	
CHIAPETA	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	16.000,00	4.000,00	
CHIAPETA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	400,00			
CHIAPETA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.358,36		22.424,88	
CHIAPETA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		180,00	180,00	
CHIAPETA Total		101.839,26	16.180,00	47.020,33	**165.039,59**
CHUI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.050,48		3.525,24	
CHUI	Oficinas Terapêuticas	3.000,00		9.000,00	
CHUI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	82.427,30		27.739,62	
CHUI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	180,00	540,00	180,00	
CHUI Total		92.657,78	540,00	40.444,86	**133.642,64**
CHUVISCA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.087,60		3.043,80	
CHUVISCA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
CHUVISCA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CHUVISCA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	67.126,19		33.574,65	
CHUVISCA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.040,00	5.370,00	3.040,00	
CHUVISCA Total		130.253,79	5.370,00	66.658,45	**202.282,24**
CIDREIRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	15.291,60		7.645,80	
CIDREIRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	54.000,00	30.000,00	30.000,00	
CIDREIRA	Incentivo Saúde da Família	30.000,00	24.000,00	24.000,00	
CIDREIRA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CIDREIRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	42.734,55		47.499,77	
CIDREIRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		7.110,00	3.420,00	
CIDREIRA Total		190.026,15	61.110,00	136.565,57	**387.701,72**
CIRIACO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.923,62		2.961,81	
CIRIACO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
CIRIACO	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
CIRIACO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	30.297,57		28.986,20	
CIRIACO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.520,00	13.140,00	7.560,00	
CIRIACO Total		101.741,19	40.140,00	66.508,01	**208.389,20**
COLINAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.914,62		1.457,31	
COLINAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
COLINAS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	6.000,00			
COLINAS	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
COLINAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	28.422,93		12.828,01	
COLINAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00	3.870,00	2.760,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

COLINAS Total		65.697,55	15.870,00	29.045,32	**110.612,87**
COLORADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.449,78		2.224,89	
COLORADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	46.000,00	15.000,00	15.000,00	
COLORADO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	6.000,00			
COLORADO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	22.500,00	5.000,00	7.500,00	
COLORADO	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
COLORADO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
COLORADO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
COLORADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	53.734,01		17.852,80	
COLORADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		14.400,00	8.820,00	
COLORADO Total		220.683,79	46.400,00	96.397,69	**363.481,48**
CONDOR	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.110,14		4.055,07	
CONDOR	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	66.000,00	15.000,00	15.000,00	
CONDOR	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	5.000,00			
CONDOR	Incentivo Saúde da Família	47.000,00	24.000,00	20.000,00	
CONDOR	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.760,00	11.400,00		
CONDOR	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	62.400,00		28.800,00	
CONDOR	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	90.695,43		34.393,84	
CONDOR	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.239,50	14.970,00	9.300,00	
CONDOR Total		293.205,07	65.370,00	111.548,91	**470.123,98**
CONSTANTINA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CONSTANTINA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.025,38		6.012,69	
CONSTANTINA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	57.000,00	20.000,00	15.000,00	
CONSTANTINA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	32.000,00		8.000,00	
CONSTANTINA	Incentivo Saúde da Família	34.000,00	20.000,00	16.000,00	
CONSTANTINA	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
CONSTANTINA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CONSTANTINA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CONSTANTINA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	55.410,84		51.613,57	
CONSTANTINA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	13.045,52	22.940,00	18.300,00	
CONSTANTINA Total		305.945,92	70.940,00	190.622,53	**567.508,45**
COQUEIRO BAIXO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.899,78		949,89	
COQUEIRO BAIXO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
COQUEIRO BAIXO	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
COQUEIRO BAIXO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
COQUEIRO BAIXO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	11.603,58		10.352,75	
COQUEIRO BAIXO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		360,00		

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

COQUEIRO BAIXO Total		55.503,36	12.360,00	32.302,64	**100.166,00**
COQUEIROS DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.943,56		1.971,78	
COQUEIROS DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
COQUEIROS DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	8.000,00	12.000,00	
COQUEIROS DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.285,56		15.957,50	
COQUEIROS DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.100,00	3.240,00	2.640,00	
COQUEIROS DO SUL Total		56.329,12	26.240,00	47.569,28	**130.138,40**
CORONEL BARROS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.975,94		1.487,97	
CORONEL BARROS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
CORONEL BARROS	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
CORONEL BARROS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	2.360,00	3.200,00	760,00	
CORONEL BARROS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CORONEL BARROS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CORONEL BARROS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.961,44		16.131,82	
CORONEL BARROS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00			
CORONEL BARROS Total		138.657,38	18.200,00	66.379,79	**223.237,17**
CORONEL BICACO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.405,78		4.702,89	
CORONEL BICACO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	45.000,00	45.000,00	
CORONEL BICACO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	42.000,00		10.000,00	
CORONEL BICACO	Incentivo Saúde da Família	46.000,00	8.000,00	12.000,00	
CORONEL BICACO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	46.520,49		41.152,35	
CORONEL BICACO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.360,00	10.040,00		
CORONEL BICACO Total		210.286,27	63.040,00	112.855,24	**386.181,51**
CORONEL PILAR	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.021,34		1.010,67	
CORONEL PILAR	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	8.459,34		9.953,55	
CORONEL PILAR	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			180,00	
CORONEL PILAR Total		10.480,68	-	11.144,22	**21.624,90**
COTIPORA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.766,66		2.883,33	
COTIPORA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
COTIPORA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
COTIPORA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
COTIPORA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.103,80		20.582,78	
COTIPORA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	910,20	3.660,00	2.280,00	
COTIPORA Total		132.780,66	30.660,00	76.746,11	**240.186,77**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

COXILHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.536,46		1.768,23	
COXILHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
COXILHA	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
COXILHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.003,04		15.951,81	
COXILHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.680,00	5.220,00	3.360,00	
COXILHA Total		70.219,50	20.220,00	36.080,04	**126.519,54**
CRISSIUMAL	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	125.220,00		84.915,00	
CRISSIUMAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	17.813,28		8.906,64	
CRISSIUMAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	76.000,00	30.000,00	30.000,00	
CRISSIUMAL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	12.000,00		4.000,00	
CRISSIUMAL	Incentivo Saúde da Família	76.000,00	36.000,00	36.000,00	
CRISSIUMAL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		40,00		
CRISSIUMAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	73.839,45		66.929,98	
CRISSIUMAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.911,70	2.491,00	5.822,00	
CRISSIUMAL Total		384.784,43	68.531,00	236.573,62	**689.889,05**
CRISTAL	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CRISTAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.723,76		4.361,88	
CRISTAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	5.000,00	30.000,00	30.000,00	
CRISTAL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	18.500,00		4.000,00	
CRISTAL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
CRISTAL	Incentivo Saúde da Família	4.000,00	12.000,00	12.000,00	
CRISTAL	Incentivo Saúde Indígena		2.000,00	3.000,00	
CRISTAL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	2.080,00	2.640,00	200,00	
CRISTAL	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
CRISTAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.632,67		35.604,05	
CRISTAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.950,00	8.370,00	4.770,00	
CRISTAL Total		126.350,61	55.010,00	142.632,20	**323.992,81**
CRISTAL DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.656,82		1.828,41	
CRISTAL DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
CRISTAL DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	45.000,00		9.000,00	
CRISTAL DO SUL	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	8.000,00	12.000,00	
CRISTAL DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
CRISTAL DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.386,97		23.581,14	
CRISTAL DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		642,00		
CRISTAL DO SUL Total		155.043,79	23.642,00	79.409,55	**258.095,34**
CRUZ ALTA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
CRUZ ALTA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	518.190,00	60.000,00	251.730,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

CRUZ ALTA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	76.036,86		38.018,43	
CRUZ ALTA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	293.000,00	195.000,00	195.000,00	
CRUZ ALTA	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi			15.000,00	
CRUZ ALTA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	118.000,00		13.000,00	
CRUZ ALTA	Incentivo Saúde da Família	186.000,00	52.000,00	52.000,00	
CRUZ ALTA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	2.480,00		240,00	
CRUZ ALTA	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
CRUZ ALTA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	230.898,81		156.994,97	
CRUZ ALTA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	58.452,00	82.826,00	58.484,00	
CRUZ ALTA Total		1.512.521,85	389.826,00	815.663,67	**2.718.011,52**
CRUZALTENSE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.673,90		1.336,95	
CRUZALTENSE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
CRUZALTENSE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00			
CRUZALTENSE	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	
CRUZALTENSE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		16.000,00	
CRUZALTENSE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CRUZALTENSE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.684,26		14.072,07	
CRUZALTENSE Total		146.358,16	12.000,00	52.409,02	**210.767,18**
CRUZEIRO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	15.047,34		7.523,67	
CRUZEIRO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00			
CRUZEIRO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	24.000,00	24.000,00	
CRUZEIRO DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	6.200,00	3.200,00	1.440,00	
CRUZEIRO DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
CRUZEIRO DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
CRUZEIRO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	79.221,58		45.705,72	
CRUZEIRO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.520,00	11.190,00	12.210,00	
CRUZEIRO DO SUL Total		241.988,92	38.390,00	123.879,39	**404.258,31**
DAVID CANABARRO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
DAVID CANABARRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.731,26		2.865,63	
DAVID CANABARRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	25.000,00	
DAVID CANABARRO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	21.000,00		5.000,00	
DAVID CANABARRO	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
DAVID CANABARRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.560,23		24.450,34	
DAVID CANABARRO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.820,84	5.866,00	3.726,00	
DAVID CANABARRO Total		150.576,51	35.866,00	91.738,24	**278.180,75**
DERRUBADAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.001,40		2.000,70	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

DERRUBADAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
DERRUBADAS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	28.000,00			
DERRUBADAS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
DERRUBADAS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	6.680,00	2.680,00	640,00	
DERRUBADAS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		16.000,00	
DERRUBADAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	25.807,38		23.661,89	
DERRUBADAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			2.770,00	
DERRUBADAS Total		142.488,78	17.680,00	60.072,59	**220.241,37**
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.449,16		1.724,58	
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00			
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	41.000,00		1.000,00	
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	Incentivo Saúde da Família	16.000,00	12.000,00	12.000,00	
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	81.166,19		19.369,36	
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.675,60	3.000,00	1.380,00	
DEZESSEIS DE NOVEMBRO Total		165.290,95	15.000,00	35.473,94	**215.764,89**
DILERMANDO DE AGUIAR	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.793,68		1.896,84	
DILERMANDO DE AGUIAR	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	21.000,00	15.000,00	5.000,00	
DILERMANDO DE AGUIAR	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
DILERMANDO DE AGUIAR	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
DILERMANDO DE AGUIAR	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	61.531,62		22.854,35	
DILERMANDO DE AGUIAR	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.019,91		630,00	
DILERMANDO DE AGUIAR Total		120.345,21	15.000,00	39.381,19	**174.726,40**
DOIS IRMAOS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
DOIS IRMAOS	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
DOIS IRMAOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	32.999,88		16.500,54	
DOIS IRMAOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	45.000,00	45.000,00	
DOIS IRMAOS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	8.500,00			
DOIS IRMAOS	Incentivo Saúde da Família	40.000,00	16.000,00	12.000,00	
DOIS IRMAOS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
DOIS IRMAOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	104.180,77		64.899,93	
DOIS IRMAOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		16.020,00	12.060,00	
DOIS IRMAOS Total		298.144,83	125.020,00	190.156,74	**613.321,57**
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.883,90		1.441,95	
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	35.000,00		7.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

DOIS IRMAOS DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	33.024,65		16.312,91	
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.700,00	1.980,00	1.500,00	
DOIS IRMAOS DAS MISSOES Total		103.608,55	16.980,00	41.254,86	**161.843,41**
DOIS LAJEADOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.111,14		2.055,57	
DOIS LAJEADOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
DOIS LAJEADOS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
DOIS LAJEADOS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
DOIS LAJEADOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.834,51		17.457,43	
DOIS LAJEADOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	527,68	2.160,00	2.160,00	
DOIS LAJEADOS Total		79.473,33	17.160,00	45.673,00	**142.306,33**
DOM FELICIANO	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
DOM FELICIANO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	18.054,00		9.027,00	
DOM FELICIANO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	48.000,00			
DOM FELICIANO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
DOM FELICIANO	Incentivo Saúde da Família	44.000,00	24.000,00	20.000,00	
DOM FELICIANO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	98.070,72		84.063,71	
DOM FELICIANO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.160,00	8.340,00		
DOM FELICIANO Total		248.480,99	32.340,00	143.786,98	**424.607,97**
DOM PEDRITO	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
DOM PEDRITO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	45.762,78		22.881,39	
DOM PEDRITO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	49.000,00	20.000,00	15.000,00	
DOM PEDRITO	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	36.000,00	52.000,00	
DOM PEDRITO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	150.561,34		90.457,24	
DOM PEDRITO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.980,00	12.390,00	15.970,00	
DOM PEDRITO Total		313.000,39	68.390,00	227.004,90	**608.395,29**
DOM PEDRO DE ALCANTARA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.364,20		1.682,10	
DOM PEDRO DE ALCANTARA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	5.000,00	
DOM PEDRO DE ALCANTARA	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	8.000,00	4.000,00	
DOM PEDRO DE ALCANTARA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	18.933,36		16.556,64	
DOM PEDRO DE ALCANTARA Total		68.297,56	23.000,00	27.238,74	**118.536,30**
DONA FRANCISCA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
DONA FRANCISCA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.119,86		2.119,86	
DONA FRANCISCA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
DONA FRANCISCA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	35.000,00		6.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

DONA FRANCISCA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola		5.000,00		
DONA FRANCISCA	Incentivo Saúde da Família	25.000,00			
DONA FRANCISCA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.805,35		19.900,17	
DONA FRANCISCA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.605,10	7.800,00	4.820,00	
DONA FRANCISCA Total		149.994,49	42.800,00	93.536,30	**286.330,79**
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.400,32		3.200,16	
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	5.200,00			
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	31.759,23		30.576,65	
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.390,00	8.590,00	2.930,00	
DOUTOR MAURICIO CARDOSO Total		146.749,55	38.590,00	90.706,81	**276.046,36**
DOUTOR RICARDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.479,20		1.239,60	
DOUTOR RICARDO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
DOUTOR RICARDO	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
DOUTOR RICARDO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
DOUTOR RICARDO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	18.027,56		13.644,96	
DOUTOR RICARDO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		5.400,00	2.700,00	
DOUTOR RICARDO Total		78.506,76	20.400,00	41.584,56	**140.491,32**
ELDORADO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	41.165,46		20.583,33	
ELDORADO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
ELDORADO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	24.000,00	16.000,00	
ELDORADO DO SUL	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	2.000,00	3.000,00	
ELDORADO DO SUL	Oficinas Terapêuticas	10.500,00		4.500,00	
ELDORADO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	123.182,84		69.270,85	
ELDORADO DO SUL Total		226.848,30	26.000,00	113.354,18	**366.202,48**
ENCANTADO	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
ENCANTADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	24.381,18		12.191,16	
ENCANTADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	99.000,00	60.000,00	55.000,00	
ENCANTADO	Incentivo Saúde da Família	46.000,00			
ENCANTADO	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ENCANTADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	134.575,51		60.728,21	
ENCANTADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	940,88			
ENCANTADO Total		344.593,84	60.000,00	163.115,64	**567.709,48**
ENCRUZILHADA DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	40.928,36		30.696,27	
ENCRUZILHADA DO SUL	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		60.000,00	36.000,00	
ENCRUZILHADA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	29.681,70		14.840,85	
ENCRUZILHADA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	110.000,00	5.000,00		
ENCRUZILHADA DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	42.000,00		7.000,00	
ENCRUZILHADA DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	15.000,00	5.000,00	5.000,00	
ENCRUZILHADA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	79.000,00	64.000,00	60.000,00	
ENCRUZILHADA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	10.500,00			
ENCRUZILHADA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	118.999,80		96.497,12	
ENCRUZILHADA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	17.604,40	28.120,00	18.460,00	
ENCRUZILHADA DO SUL Total		463.714,26	162.120,00	268.494,24	**894.328,50**
ENGENHO VELHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.455,35		873,78	
ENGENHO VELHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
ENGENHO VELHO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	37.000,00		5.000,00	
ENGENHO VELHO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
ENGENHO VELHO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
ENGENHO VELHO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
ENGENHO VELHO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ENGENHO VELHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	10.879,20		10.014,88	
ENGENHO VELHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	715,36	1.620,00	1.560,00	
ENGENHO VELHO Total		162.049,91	24.620,00	77.448,66	**264.118,57**
ENTRE RIOS DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.642,66		1.821,33	
ENTRE RIOS DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	5.000,00	15.000,00	15.000,00	
ENTRE RIOS DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	7.500,00		1.500,00	
ENTRE RIOS DO SUL	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
ENTRE RIOS DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	46.530,57		14.707,56	
ENTRE RIOS DO SUL Total		82.673,23	15.000,00	33.028,89	**130.702,12**
ENTRE-IJUIS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ENTRE-IJUIS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.930,32		5.465,16	
ENTRE-IJUIS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	53.000,00	15.000,00	15.000,00	
ENTRE-IJUIS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	54.000,00		9.000,00	
ENTRE-IJUIS	Incentivo Saúde da Família	54.000,00	24.000,00	24.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ENTRE-IJUIS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	3.200,00	1.720,00		
ENTRE-IJUIS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
ENTRE-IJUIS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ENTRE-IJUIS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.825,39		47.633,70	
ENTRE-IJUIS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	15.770,40	5.290,00	6.100,00	
ENTRE-IJUIS Total		329.190,29	46.010,00	170.895,13	**546.095,42**
EREBANGO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.499,86		1.749,93	
EREBANGO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
EREBANGO	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
EREBANGO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
EREBANGO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.052,04		18.241,22	
EREBANGO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.200,00			
EREBANGO Total		70.751,90	20.000,00	43.991,15	**134.743,05**
ERECHIM	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ERECHIM	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	315.000,00			
ERECHIM	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	8.250,00	8.250,00	
ERECHIM	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00			
ERECHIM	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	115.540,86		57.770,43	
ERECHIM	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	196.000,00	30.000,00	30.000,00	
ERECHIM	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi			45.000,00	
ERECHIM	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	37.000,00		10.000,00	
ERECHIM	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	20.000,00	10.000,00		
ERECHIM	Incentivo Saúde da Família	250.000,00	188.000,00	224.000,00	
ERECHIM	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	2.000,00	3.000,00	
ERECHIM	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	196.771,83		195.676,15	
ERECHIM Total		1.192.526,87	238.250,00	604.392,85	**2.035.169,72**
ERNESTINA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.650,94		1.825,47	
ERNESTINA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal		10.000,00	15.000,00	
ERNESTINA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	39.000,00		8.000,00	
ERNESTINA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
ERNESTINA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica			17.041,88	
ERNESTINA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.889,69	8.010,00	4.500,00	
ERNESTINA Total		54.540,63	18.010,00	46.367,35	**118.917,98**
ERVAL GRANDE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ERVAL GRANDE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.333,06		3.166,53	
ERVAL GRANDE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	30.000,00	30.000,00	
ERVAL GRANDE	Incentivo Saúde da Família	54.000,00	16.000,00	12.000,00	
ERVAL GRANDE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ERVAL GRANDE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	35.887,20		31.559,76	
ERVAL GRANDE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		1.840,00		
ERVAL GRANDE Total		166.684,44	47.840,00	116.422,56	**330.947,00**
ERVAL SECO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.671,28		4.835,64	
ERVAL SECO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	62.000,00	25.000,00	25.000,00	
ERVAL SECO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	34.000,00		5.000,00	
ERVAL SECO	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	4.000,00	8.000,00	
ERVAL SECO	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	6.000,00	9.000,00	
ERVAL SECO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	46.751,16		44.866,55	
ERVAL SECO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		6.840,00	3.120,00	
ERVAL SECO Total		196.422,44	41.840,00	99.822,19	**338.084,63**
ESMERALDA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.991,92		1.995,96	
ESMERALDA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
ESMERALDA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		4.000,00	
ESMERALDA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
ESMERALDA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.061,36		18.578,49	
ESMERALDA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.320,00	7.260,00	5.040,00	
ESMERALDA Total		84.373,28	22.260,00	44.614,45	**151.247,73**
ESPERANCA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.092,24		2.046,12	
ESPERANCA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
ESPERANCA DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	14.000,00		2.000,00	
ESPERANCA DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
ESPERANCA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	38.000,00	16.000,00	12.000,00	
ESPERANCA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ESPERANCA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.645,79		25.707,07	
ESPERANCA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		180,00		
ESPERANCA DO SUL Total		137.738,03	31.180,00	65.753,19	**234.671,22**
ESPUMOSO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ESPUMOSO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	18.213,30		9.106,65	
ESPUMOSO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
ESPUMOSO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
ESPUMOSO	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	16.000,00	12.000,00	
ESPUMOSO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		3.120,00	800,00	
ESPUMOSO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ESPUMOSO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	65.899,33		50.373,37	
ESPUMOSO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.504,84	18.810,00	14.070,00	
ESPUMOSO Total		159.581,65	37.930,00	126.046,29	**323.557,94**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ESTACAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.378,56		3.689,28	
ESTACAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	15.000,00	
ESTACAO	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
ESTACAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	82.176,32		28.306,24	
ESTACAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.411,50	3.810,00	2.300,00	
ESTACAO Total		154.966,38	30.810,00	61.295,52	**247.071,90**
ESTANCIA VELHA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	108.000,00	36.000,00	
ESTANCIA VELHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	51.809,10		25.904,55	
ESTANCIA VELHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	173.000,00	85.000,00	75.000,00	
ESTANCIA VELHA	Incentivo para Ações de DST/AIDS na Atenção Básica	54.600,00			
ESTANCIA VELHA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
ESTANCIA VELHA	Incentivo Saúde da Família	110.000,00	60.000,00	84.000,00	
ESTANCIA VELHA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ESTANCIA VELHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	101.611,35		98.893,91	
ESTANCIA VELHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	19.791,00	69.994,00	43.030,00	
ESTANCIA VELHA Total		560.311,45	322.994,00	371.828,46	**1.255.133,91**
ESTEIO	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		20.464,18	
ESTEIO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	198.900,00			
ESTEIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	95.780,58		31.926,86	
ESTEIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	176.000,00	30.000,00	20.000,00	
ESTEIO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	59.500,00		7.250,00	
ESTEIO	Incentivo Saúde da Família	142.000,00	142.000,00	94.000,00	
ESTEIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	327.158,37		106.917,19	
ESTEIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	15.300,00	58.356,00	16.556,00	
ESTEIO Total		1.045.335,22	230.356,00	297.114,23	**1.572.805,45**
ESTRELA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ESTRELA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	36.421,86		18.211,53	
ESTRELA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
ESTRELA	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi	15.000,00			
ESTRELA	Incentivo Saúde da Família	20.000,00	12.000,00	12.000,00	
ESTRELA	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	3.000,00	6.000,00	
ESTRELA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ESTRELA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	58.818,06		70.634,01	
ESTRELA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.340,00	28.440,00	21.060,00	
ESTRELA Total		232.044,10	73.440,00	197.601,81	**503.085,91**
ESTRELA VELHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.456,86		2.228,43	
ESTRELA VELHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	22.000,00	15.000,00	15.000,00	
ESTRELA VELHA	Incentivo Saúde da Família	38.000,00	12.000,00	12.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ESTRELA VELHA	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	5.000,00	3.000,00	
ESTRELA VELHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.628,59		22.149,86	
ESTRELA VELHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.675,80	5.310,00	1.380,00	
ESTRELA VELHA Total		94.761,25	37.310,00	55.758,29	**187.829,54**
EUGENIO DE CASTRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.637,92		1.818,96	
EUGENIO DE CASTRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00			
EUGENIO DE CASTRO	Incentivo Saúde da Família	15.000,00	12.000,00	12.000,00	
EUGENIO DE CASTRO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.320,00	2.400,00		
EUGENIO DE CASTRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.951,29		16.876,64	
EUGENIO DE CASTRO Total		99.909,21	14.400,00	30.695,60	**145.004,81**
FAGUNDES VARELA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.076,26		1.538,13	
FAGUNDES VARELA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
FAGUNDES VARELA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	8.000,00	12.000,00	
FAGUNDES VARELA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		25.600,00	
FAGUNDES VARELA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
FAGUNDES VARELA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	18.682,14		13.409,08	
FAGUNDES VARELA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.200,00	6.840,00	4.470,00	
FAGUNDES VARELA Total		121.958,40	29.840,00	81.017,21	**232.815,61**
FARROUPILHA	Acompanhante Terapêutico			2.400,00	
FARROUPILHA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
FARROUPILHA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	12.000,00	96.000,00		
FARROUPILHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	75.843,30		12.640,75	
FARROUPILHA	Desinstitucionalização	10.000,00			
FARROUPILHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	127.000,00	85.000,00	25.000,00	
FARROUPILHA	Incentivo Saúde da Família	111.000,00	12.000,00	10.000,00	
FARROUPILHA	Incentivo Saúde Indígena	8.000,00	4.000,00	2.000,00	
FARROUPILHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	118.748,25		39.139,98	
FARROUPILHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.740,00			
FARROUPILHA Total		484.795,73	197.000,00	101.412,82	**783.208,55**
FAXINAL DO SOTURNO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
FAXINAL DO SOTURNO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.857,60		3.929,40	
FAXINAL DO SOTURNO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	30.000,00	30.000,00	
FAXINAL DO SOTURNO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	8.000,00	12.000,00	
FAXINAL DO SOTURNO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
FAXINAL DO SOTURNO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
FAXINAL DO SOTURNO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.325,51		32.388,41	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

FAXINAL DO SOTURNO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.254,28	9.720,00	8.550,00	
FAXINAL DO SOTURNO Total		144.901,57	47.720,00	144.564,08	**337.185,65**
FAXINALZINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.076,26		1.538,13	
FAXINALZINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
FAXINALZINHO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
FAXINALZINHO	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	7.000,00	12.000,00	
FAXINALZINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.263,35		16.951,49	
FAXINALZINHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.700,00			
FAXINALZINHO Total		68.039,61	22.000,00	45.489,62	**135.529,23**
FAZENDA VILANOVA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.832,62		2.220,75	
FAZENDA VILANOVA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
FAZENDA VILANOVA	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	4.000,00	16.000,00	
FAZENDA VILANOVA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	16.420,00	4.320,00	920,00	
FAZENDA VILANOVA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00			
FAZENDA VILANOVA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
FAZENDA VILANOVA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	31.399,08		18.799,02	
FAZENDA VILANOVA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00	12.240,00	8.040,00	
FAZENDA VILANOVA Total		162.011,70	35.560,00	69.979,77	**267.551,47**
FELIZ	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
FELIZ	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	14.678,04		7.339,59	
FELIZ	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	56.000,00	15.000,00	15.000,00	
FELIZ	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	9.000,00		1.000,00	
FELIZ	Incentivo Saúde da Família	46.000,00	36.000,00	36.000,00	
FELIZ	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	56.554,08		43.548,75	
FELIZ	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00			
FELIZ Total		203.056,30	51.000,00	133.584,61	**387.640,91**
FLORES DA CUNHA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
FLORES DA CUNHA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	113.220,00	60.000,00	36.000,00	
FLORES DA CUNHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	32.321,40		16.160,70	
FLORES DA CUNHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	15.000,00	15.000,00	
FLORES DA CUNHA	Incentivo Saúde da Família	38.000,00	36.000,00	36.000,00	
FLORES DA CUNHA	Oficinas Terapêuticas	22.500,00		13.500,00	
FLORES DA CUNHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	57.682,02		62.410,22	
FLORES DA CUNHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	31.290,36	40.729,00	30.080,00	
FLORES DA CUNHA Total		367.477,96	151.729,00	239.847,19	**759.054,15**
FLORIANO PEIXOTO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.542,92		1.271,46	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

FLORIANO PEIXOTO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
FLORIANO PEIXOTO	Incentivo Saúde da Família	48.000,00	12.000,00	12.000,00	
FLORIANO PEIXOTO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	15.243,36		16.375,17	
FLORIANO PEIXOTO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	540,00			
FLORIANO PEIXOTO Total		78.326,28	12.000,00	29.646,63	**119.972,91**
FONTOURA XAVIER	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	11.146,10		6.687,66	
FONTOURA XAVIER	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00	15.000,00	15.000,00	
FONTOURA XAVIER	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi		15.000,00		
FONTOURA XAVIER	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	23.000,00			
FONTOURA XAVIER	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
FONTOURA XAVIER	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	24.000,00	24.000,00	
FONTOURA XAVIER	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	98.580,92		69.310,65	
FONTOURA XAVIER	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.964,16	1.200,00	320,00	
FONTOURA XAVIER Total		211.691,18	55.200,00	115.318,31	**382.209,49**
FORMIGUEIRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.512,50		4.256,25	
FORMIGUEIRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
FORMIGUEIRO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	27.500,00	4.000,00	6.000,00	
FORMIGUEIRO	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	24.000,00	16.000,00	
FORMIGUEIRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	32.496,33		40.780,34	
FORMIGUEIRO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		2.550,00	1.320,00	
FORMIGUEIRO Total		96.508,83	30.550,00	68.356,59	**195.415,42**
FORQUETINHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.084,54		1.542,27	
FORQUETINHA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.800,00	4.000,00	800,00	
FORQUETINHA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
FORQUETINHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.719,44		15.223,05	
FORQUETINHA Total		40.603,98	4.000,00	26.565,32	**71.169,30**
FORTALEZA DOS VALOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.469,30		2.734,65	
FORTALEZA DOS VALOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	15.000,00	
FORTALEZA DOS VALOS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	17.500,00	5.000,00	7.500,00	
FORTALEZA DOS VALOS	Incentivo Saúde da Família	68.000,00	20.000,00	24.000,00	
FORTALEZA DOS VALOS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
FORTALEZA DOS VALOS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
FORTALEZA DOS VALOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	28.442,82		23.868,95	
FORTALEZA DOS VALOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.420,00	2.880,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

FORTALEZA DOS VALOS Total		226.412,12	43.420,00	108.983,60	**378.815,72**
FREDERICO WESTPHALEN	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
FREDERICO WESTPHALEN	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	12.000,00	48.000,00		
FREDERICO WESTPHALEN	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	34.223,52		17.111,76	
FREDERICO WESTPHALEN	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	64.000,00	30.000,00	45.000,00	
FREDERICO WESTPHALEN	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	88.000,00		8.000,00	
FREDERICO WESTPHALEN	Incentivo Saúde da Família	48.000,00	40.000,00	36.000,00	
FREDERICO WESTPHALEN	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		6.520,00		
FREDERICO WESTPHALEN	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	69.043,68		80.440,03	
FREDERICO WESTPHALEN	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	23.188,64	27.432,00	29.926,00	
FREDERICO WESTPHALEN Total		358.920,02	151.952,00	247.174,06	**758.046,08**
GARIBALDI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
GARIBALDI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	36.596,52		18.298,26	
GARIBALDI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00			
GARIBALDI	Incentivo Saúde da Família	46.000,00	48.000,00	48.000,00	
GARIBALDI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	63.054,66		67.105,05	
GARIBALDI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.722,22	19.470,00	13.260,00	
GARIBALDI Total		208.837,58	67.470,00	177.359,58	**453.667,16**
GARRUCHOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.140,60		2.070,30	
GARRUCHOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00	15.000,00	15.000,00	
GARRUCHOS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	39.500,00		3.750,00	
GARRUCHOS	Incentivo Saúde da Família	9.000,00	12.000,00	12.000,00	
GARRUCHOS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	2.640,00			
GARRUCHOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	63.900,65		21.113,27	
GARRUCHOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.600,00	2.580,00		
GARRUCHOS Total		146.781,25	29.580,00	53.933,57	**230.294,82**
GAURAMA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.353,78		3.676,89	
GAURAMA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
GAURAMA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
GAURAMA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	40.000,00		24.000,00	
GAURAMA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
GAURAMA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	66.350,99		32.754,83	
GAURAMA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.840,00	13.230,00	7.690,00	
GAURAMA Total		189.544,77	40.230,00	104.121,72	**333.896,49**
GENERAL CAMARA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.949,30		5.369,58	
GENERAL CAMARA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

GENERAL CAMARA	Incentivo Saúde da Família	8.000,00	36.000,00	36.000,00	
GENERAL CAMARA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
GENERAL CAMARA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	83.916,02		51.118,18	
GENERAL CAMARA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	96,00	5.778,00	5.010,00	
GENERAL CAMARA Total		134.961,32	41.778,00	106.497,76	**283.237,08**
GENTIL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.970,58		985,29	
GENTIL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
GENTIL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
GENTIL	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	7.000,00	12.000,00	
GENTIL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	11.865,84		10.417,05	
GENTIL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.957,14	3.990,00	2.910,00	
GENTIL Total		54.793,56	25.990,00	41.312,34	**122.095,90**
GETULIO VARGAS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
GETULIO VARGAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	19.287,12		9.643,56	
GETULIO VARGAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	48.000,00			
GETULIO VARGAS	Incentivo Saúde da Família	68.000,00	48.000,00	48.000,00	
GETULIO VARGAS	Incentivo Saúde Indígena		1.000,00	2.000,00	
GETULIO VARGAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	73.205,64		59.796,80	
GETULIO VARGAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	335,40	5.760,00	3.480,00	
GETULIO VARGAS Total		229.292,34	54.760,00	153.616,63	**437.668,97**
GIRUA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
GIRUA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	20.224,02		10.112,01	
GIRUA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	69.000,00	50.000,00	45.000,00	
GIRUA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	19.000,00		4.000,00	
GIRUA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	20.000,00	5.000,00	7.500,00	
GIRUA	Incentivo Saúde da Família	54.000,00	20.000,00	24.000,00	
GIRUA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.400,00	3.320,00	640,00	
GIRUA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	170.843,89		71.868,71	
GIRUA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	16.498,31	18.570,00	14.440,00	
GIRUA Total		394.430,40	96.890,00	208.256,99	**699.577,39**
GLORINHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.886,60		4.443,30	
GLORINHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	65.814,27		27.995,91	
GLORINHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.880,00	8.100,00	5.820,00	
GLORINHA Total		77.580,87	8.100,00	38.259,21	**123.940,08**
GRAMADO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
GRAMADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	39.773,10		19.886,55	
GRAMADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
GRAMADO	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi			75.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

GRAMADO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	16.250,00		5.250,00	
GRAMADO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola		7.500,00		
GRAMADO	Incentivo Saúde da Família	52.000,00	12.000,00	8.000,00	
GRAMADO	Incentivo Saúde Indígena			3.000,00	
GRAMADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	50.520,21		59.255,84	
GRAMADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	960,00	3.430,00	3.280,00	
GRAMADO Total		191.967,49	22.930,00	204.368,66	**419.266,15**
GRAMADO DOS LOUREIROS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.830,80		1.415,40	
GRAMADO DOS LOUREIROS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
GRAMADO DOS LOUREIROS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
GRAMADO DOS LOUREIROS	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
GRAMADO DOS LOUREIROS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	5.520,00	2.520,00	1.680,00	
GRAMADO DOS LOUREIROS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	18.968,91		15.808,75	
GRAMADO DOS LOUREIROS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	120,00			
GRAMADO DOS LOUREIROS Total		78.439,71	25.520,00	45.904,15	**149.863,86**
GRAMADO XAVIER	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.866,30		2.433,15	
GRAMADO XAVIER	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	30.000,00	15.000,00	15.000,00	
GRAMADO XAVIER	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	19.000,00		4.000,00	
GRAMADO XAVIER	Incentivo Saúde da Família	46.000,00	8.000,00	12.000,00	
GRAMADO XAVIER	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
GRAMADO XAVIER	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	56.534,23		31.066,92	
GRAMADO XAVIER	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.974,54	3.240,00	2.460,00	
GRAMADO XAVIER Total		176.375,07	26.240,00	75.960,07	**278.575,14**
GRAVATAI	Bases SAMU - Manutenção	470.464,18		273.699,53	
GRAVATAI	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	16.500,00	9.900,00	9.900,00	
GRAVATAI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	120.390,00	48.000,00	96.390,00	
GRAVATAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	264.955,25		158.973,15	
GRAVATAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	454.000,00	200.000,00	235.000,00	
GRAVATAI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	61.250,00		8.000,00	
GRAVATAI	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	22.500,00	4.000,00	7.500,00	
GRAVATAI	Incentivo Saúde da Família	384.000,00	360.000,00	362.000,00	
GRAVATAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	429.028,29		547.958,61	
GRAVATAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	181.585,90	219.088,00	75.015,00	
GRAVATAI Total		2.404.673,62	840.988,00	1.774.436,29	**5.020.097,91**
GUABIJU	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.008,38		1.004,19	
GUABIJU	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

GUABIJU	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
GUABIJU	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica			9.790,69	
GUABIJU	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.440,00	3.600,00	3.600,00	
GUABIJU Total		30.448,38	15.600,00	26.394,88	**72.443,26**
GUAIBA	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		300.696,27	
GUAIBA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
GUAIBA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	113.991,54		56.995,77	
GUAIBA	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	26.719,98	26.719,98	26.719,98	
GUAIBA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
GUAIBA	Incentivo para Ações de DST/AIDS na Atenção Básica	118.425,60			
GUAIBA	Incentivo Saúde da Família	52.000,00	24.000,00	16.000,00	
GUAIBA	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	3.000,00	6.000,00	
GUAIBA	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
GUAIBA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	128.615,82		159.351,09	
GUAIBA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	26.560,06	80.636,00	59.714,00	
GUAIBA Total		715.777,18	182.355,98	629.977,11	**1.528.110,27**
GUAPORE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
GUAPORE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	27.169,50		13.585,35	
GUAPORE	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional		25.560,72	25.560,72	
GUAPORE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	116.000,00	60.000,00	60.000,00	
GUAPORE	Incentivo Saúde da Família	107.000,00	36.000,00	36.000,00	
GUAPORE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	62.001,69		67.595,34	
GUAPORE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.166,00	18.634,00	15.060,00	
GUAPORE Total		333.801,37	140.194,72	248.497,68	**722.493,77**
GUARANI DAS MISSOES	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
GUARANI DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.928,50		4.964,25	
GUARANI DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	29.000,00			
GUARANI DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		3.000,00	
GUARANI DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	28.000,00	36.000,00	32.000,00	
GUARANI DAS MISSOES	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.360,00	2.280,00	720,00	
GUARANI DAS MISSOES	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
GUARANI DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	48.230,61		45.289,61	
GUARANI DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		1.800,00		
GUARANI DAS MISSOES Total		212.983,29	40.080,00	140.670,13	**393.733,42**
HARMONIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.074,02		2.537,01	
HARMONIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	15.000,00	
HARMONIA	Incentivo Saúde da Família	31.000,00	12.000,00	12.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

HARMONIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	32.445,68		18.577,87	
HARMONIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		9.360,00	6.120,00	
HARMONIA Total		109.519,70	36.360,00	54.234,88	**200.114,58**
HERVAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.401,62		4.200,81	
HERVAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	45.000,00	40.000,00	
HERVAL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	6.000,00			
HERVAL	Incentivo Saúde da Família	50.000,00		4.000,00	
HERVAL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
HERVAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	43.182,15		37.485,86	
HERVAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.990,00	13.380,00	2.790,00	
HERVAL Total		192.573,77	58.380,00	97.476,67	**348.430,44**
HERVEIRAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.485,70		1.742,85	
HERVEIRAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
HERVEIRAS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
HERVEIRAS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
HERVEIRAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.874,32		23.426,80	
HERVEIRAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	540,00	360,00	360,00	
HERVEIRAS Total		76.900,02	15.360,00	49.529,65	**141.789,67**
HORIZONTINA	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
HORIZONTINA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	22.574,58		11.287,29	
HORIZONTINA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	93.000,00	30.000,00	30.000,00	
HORIZONTINA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	24.000,00		7.000,00	
HORIZONTINA	Incentivo Saúde da Família	56.000,00	36.000,00	36.000,00	
HORIZONTINA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
HORIZONTINA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	102.972,80		52.903,73	
HORIZONTINA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	12.317,60	23.520,00		
HORIZONTINA Total		359.561,25	89.520,00	176.887,29	**625.968,54**
HULHA NEGRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.804,33		3.804,33	
HULHA NEGRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	20.000,00	15.000,00	
HULHA NEGRA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
HULHA NEGRA	Incentivo Saúde da Família	17.000,00	8.000,00	12.000,00	
HULHA NEGRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	36.219,12		41.879,13	
HULHA NEGRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.498,92			
HULHA NEGRA Total		101.522,37	28.000,00	72.683,46	**202.205,83**
HUMAITA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.898,84		2.949,42	
HUMAITA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	28.000,00			
HUMAITA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	29.000,00		4.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

HUMAITA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	10.000,00			
HUMAITA	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	24.000,00	24.000,00	
HUMAITA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.555,69		25.507,85	
HUMAITA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.078,80	6.480,00	5.760,00	
HUMAITA Total		134.533,33	30.480,00	62.217,27	**227.230,60**
IBARAMA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.242,74		2.621,37	
IBARAMA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
IBARAMA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
IBARAMA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
IBARAMA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
IBARAMA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.903,27		27.858,25	
IBARAMA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		1.020,00	690,00	
IBARAMA Total		153.146,01	28.020,00	91.169,62	**272.335,63**
IBIACA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.659,26		2.829,63	
IBIACA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
IBIACA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
IBIACA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.029,47		25.532,34	
IBIACA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.560,00	10.730,00	6.940,00	
IBIACA Total		60.248,73	25.730,00	50.301,97	**136.280,70**
IBIRAIARAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.636,40		4.318,20	
IBIRAIARAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	39.000,00	30.000,00	25.000,00	
IBIRAIARAS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	1.000,00		1.000,00	
IBIRAIARAS	Incentivo Saúde da Família	34.000,00	8.000,00	4.000,00	
IBIRAIARAS	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
IBIRAIARAS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
IBIRAIARAS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
IBIRAIARAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	40.390,41		33.166,67	
IBIRAIARAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	15.896,88	8.922,00	5.220,00	
IBIRAIARAS Total		220.923,69	54.922,00	117.704,87	**393.550,56**
IBIRAPUITA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.091,72		2.545,86	
IBIRAPUITA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
IBIRAPUITA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	45.000,00		9.000,00	
IBIRAPUITA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
IBIRAPUITA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	8.000,00	12.000,00	
IBIRAPUITA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.669,16		25.084,82	
IBIRAPUITA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.360,56	3.450,00	2.460,00	
IBIRAPUITA Total		140.121,44	26.450,00	66.090,68	**232.662,12**
IBIRUBA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	22.842,42		11.424,75	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

IBIRUBA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00			
IBIRUBA	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi		15.000,00		
IBIRUBA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		6.000,00	
IBIRUBA	Incentivo Saúde da Família	68.000,00	48.000,00	48.000,00	
IBIRUBA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
IBIRUBA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	45.769,08		62.000,56	
IBIRUBA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		7.170,00	2.610,00	
IBIRUBA Total		215.611,50	70.170,00	139.035,31	**424.816,81**
IGREJINHA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	30.000,00	48.000,00	12.000,00	
IGREJINHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	39.590,16		19.795,08	
IGREJINHA	Desinstitucionalização	20.000,00			
IGREJINHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	108.000,00	60.000,00	60.000,00	
IGREJINHA	Incentivo Saúde da Família	118.000,00	48.000,00	48.000,00	
IGREJINHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	121.839,36		85.652,89	
IGREJINHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	48.005,07	50.856,00	36.460,00	
IGREJINHA	Redução de Danos			6.000,00	
IGREJINHA Total		485.434,59	206.856,00	267.907,97	**960.198,56**
IJUI	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		100.232,09	
IJUI	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	495.000,00			
IJUI	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	33.000,00		8.250,00	
IJUI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	12.000,00	60.000,00	12.000,00	
IJUI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	94.068,42		15.678,07	
IJUI	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	35.205,30		11.735,10	
IJUI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	252.000,00	40.000,00	45.000,00	
IJUI	Incentivo Saúde da Família	274.000,00	32.000,00	28.000,00	
IJUI	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	24.240,00	14.600,00	4.560,00	
IJUI	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		1.500,00	
IJUI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	289.292,70		63.816,43	
IJUI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	63.342,86			
IJUI Total		1.781.613,46	146.600,00	290.771,69	**2.218.985,15**
ILOPOLIS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.110,56		2.555,28	
ILOPOLIS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
ILOPOLIS	Incentivo Saúde da Família	56.000,00	8.000,00	12.000,00	
ILOPOLIS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ILOPOLIS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.517,41		22.995,73	
ILOPOLIS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.340,00	3.570,00	6.840,00	
ILOPOLIS Total		151.967,97	41.570,00	83.391,01	**276.928,98**
IMBE	Bases SAMU - Manutenção	655.464,16		30.696,27	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

IMBE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	21.342,66		10.671,33	
IMBE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal		15.000,00	15.000,00	
IMBE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	72.731,88		44.619,68	
IMBE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.022,62	9.870,00	9.450,00	
IMBE Total		751.561,32	24.870,00	110.437,28	**886.868,60**
IMIGRANTE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.687,48		1.843,74	
IMIGRANTE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	21.000,00	15.000,00	15.000,00	
IMIGRANTE	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
IMIGRANTE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.915,56		14.450,62	
IMIGRANTE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	720,00	2.340,00	2.160,00	
IMIGRANTE Total		61.323,04	17.340,00	33.454,36	**112.117,40**
INDEPENDENCIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.923,72		3.961,86	
INDEPENDENCIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
INDEPENDENCIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		2.000,00	
INDEPENDENCIA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
INDEPENDENCIA	Incentivo Saúde da Família	36.000,00			
INDEPENDENCIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	42.141,45		36.907,14	
INDEPENDENCIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		6.420,00	5.400,00	
INDEPENDENCIA Total		141.065,17	36.420,00	78.269,00	**255.754,17**
INHACORA	Acompanhante Terapêutico			1.200,00	
INHACORA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	6.000,00		2.400,00	
INHACORA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.762,40		1.381,20	
INHACORA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
INHACORA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	18.000,00		2.250,00	
INHACORA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
INHACORA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.800,00	1.680,00	680,00	
INHACORA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
INHACORA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
INHACORA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	19.068,66		15.319,50	
INHACORA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.520,00	2.520,00	3.240,00	
INHACORA Total		149.151,06	19.200,00	74.470,70	**242.821,76**
IPE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.327,80		3.663,90	
IPE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	30.000,00	
IPE	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
IPE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	30.834,63		27.275,49	
IPE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.900,00	7.740,00	4.320,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

Processo 04198-0200/17-0

Peça 1766007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD82D

IPE Total		122.062,43	49.740,00	77.259,39	**249.061,82**
IPIRANGA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.394,24		1.197,12	
IPIRANGA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
IPIRANGA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
IPIRANGA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.251,84		11.975,87	
IPIRANGA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		2.364,00		
IPIRANGA DO SUL Total		57.646,08	14.364,00	25.172,99	**97.183,07**
IRAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.051,26		5.025,63	
IRAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	30.000,00	
IRAI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	16.000,00		10.000,00	
IRAI	Incentivo Saúde da Família	30.000,00		12.000,00	
IRAI	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
IRAI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
IRAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	52.653,99		49.445,84	
IRAI Total		222.705,25	38.000,00	142.471,47	**403.176,72**
ITAARA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.950,74		2.975,97	
ITAARA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	42.586,63		25.849,67	
ITAARA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		1.080,00	540,00	
ITAARA Total		48.537,37	1.080,00	29.365,64	**78.983,01**
ITACURUBI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.380,18		2.190,09	
ITACURUBI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
ITACURUBI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	17.000,00			
ITACURUBI	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00	5.000,00		
ITACURUBI	Incentivo Saúde da Família	20.000,00	16.000,00	24.000,00	
ITACURUBI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.538,23		25.141,88	
ITACURUBI Total		97.918,41	21.000,00	51.331,97	**170.250,38**
ITAPUCA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.908,68		1.454,34	
ITAPUCA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
ITAPUCA	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	12.000,00	12.000,00	
ITAPUCA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.410,68		18.618,85	
ITAPUCA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.692,44	1.890,00	1.020,00	
ITAPUCA Total		109.011,80	13.890,00	33.093,19	**155.994,99**
ITAQUI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
ITAQUI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	84.915,00	60.000,00	120.915,00	
ITAQUI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	44.881,32		22.441,23	
ITAQUI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	91.000,00	60.000,00	60.000,00	
ITAQUI	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	12.000,00	12.000,00	
ITAQUI	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ITAQUI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	82.840,50		93.708,35	
ITAQUI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		20.336,00	18.516,00	
ITAQUI Total		402.101,00	152.336,00	376.276,85	**930.713,85**
ITATI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.209,58		1.604,79	
ITATI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
ITATI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	32.000,00		8.000,00	
ITATI	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00	5.000,00		
ITATI	Incentivo Saúde da Família	26.000,00			
ITATI	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.800,00	3.600,00		
ITATI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	42.290,59		17.837,33	
ITATI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	180,00			
ITATI Total		133.480,17	23.600,00	42.442,12	**199.522,29**
ITATIBA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.334,78		2.667,39	
ITATIBA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
ITATIBA DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	41.000,00		5.000,00	
ITATIBA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
ITATIBA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ITATIBA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.564,49		26.748,16	
ITATIBA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.050,00	4.050,00	2.700,00	
ITATIBA DO SUL Total		154.949,27	34.050,00	76.115,55	**265.114,82**
IVORA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.860,32		1.430,16	
IVORA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
IVORA	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
IVORA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	41.954,57		13.533,12	
IVORA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.576,80	4.500,00	2.600,40	
IVORA Total		90.391,69	19.500,00	32.563,68	**142.455,37**
IVOTI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
IVOTI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	23.864,34		11.932,17	
IVOTI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00			
IVOTI	Incentivo Saúde da Família	56.000,00	36.000,00	36.000,00	
IVOTI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	76.535,83		52.936,64	
IVOTI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		16.020,00	11.490,00	
IVOTI Total		216.400,17	100.020,00	112.358,81	**428.778,98**
JABOTICABA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.960,74		2.480,37	
JABOTICABA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	45.000,00	30.000,00	30.000,00	
JABOTICABA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		4.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

JABOTICABA	Incentivo Saúde da Família	44.000,00	16.000,00	24.000,00	
JABOTICABA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
JABOTICABA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
JABOTICABA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	63.685,46		32.061,98	
JABOTICABA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.990,00	6.420,00	4.240,00	
JABOTICABA Total		247.636,20	52.420,00	129.782,35	**429.838,55**
JACUIZINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.262,68		1.631,34	
JACUIZINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00	5.000,00		
JACUIZINHO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	14.750,00		3.750,00	
JACUIZINHO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	20.000,00	4.000,00	7.500,00	
JACUIZINHO	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	8.000,00	12.000,00	
JACUIZINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.723,17		19.993,39	
JACUIZINHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.060,00	2.520,00	
JACUIZINHO Total		104.735,85	20.060,00	47.394,73	**172.190,58**
JACUTINGA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.270,44		2.135,79	
JACUTINGA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
JACUTINGA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
JACUTINGA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.881,96		20.160,73	
JACUTINGA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.560,00			
JACUTINGA Total		86.712,40	27.000,00	49.296,52	**163.008,92**
JAGUARAO	Acompanhante Terapêutico			1.200,00	
JAGUARAO	Bases SAMU - Manutenção	40.928,36		10.232,09	
JAGUARAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	33.327,90		5.554,65	
JAGUARAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	122.000,00	60.000,00	20.000,00	
JAGUARAO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	53.000,00			
JAGUARAO	Incentivo Saúde da Família	65.000,00	12.000,00	8.000,00	
JAGUARAO	Oficinas Terapêuticas	10.500,00		1.500,00	
JAGUARAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	185.175,18		28.453,31	
JAGUARAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	35.190,00	24.850,00		
JAGUARAO Total		545.121,44	96.850,00	74.940,05	**716.911,49**
JAGUARI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
JAGUARI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	13.879,14		6.939,57	
JAGUARI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
JAGUARI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	54.000,00		10.000,00	
JAGUARI	Incentivo Saúde da Família	8.000,00	16.000,00	20.000,00	
JAGUARI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
JAGUARI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	78.721,22		54.429,62	
JAGUARI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.970,01	13.836,00	4.292,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 51

Peça 1766007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD82D

JAGUARI Total		226.034,55	29.836,00	144.357,46	**400.228,01**
JAQUIRANA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.226,24		2.613,12	
JAQUIRANA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	10.000,00	
JAQUIRANA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		2.000,00	
JAQUIRANA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	8.000,00	
JAQUIRANA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
JAQUIRANA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
JAQUIRANA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	56.001,29		25.180,29	
JAQUIRANA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.670,00	2.550,00	2.300,00	
JAQUIRANA Total		212.897,53	29.550,00	83.093,41	**325.540,94**
JARI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.486,38		2.243,19	
JARI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
JARI	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
JARI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	28.101,54		25.064,48	
JARI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.700,00	2.700,00	1.290,00	
JARI Total		65.287,92	17.700,00	43.597,67	**126.585,59**
JOIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.107,90		5.053,95	
JOIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	62.000,00	35.000,00	30.000,00	
JOIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00			
JOIA	Incentivo Saúde da Família	52.000,00	8.000,00	24.000,00	
JOIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	70.488,84		50.580,11	
JOIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.567,50	7.710,00	6.060,00	
JOIA Total		221.164,24	50.710,00	115.694,06	**387.568,30**
JULIO DE CASTILHOS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
JULIO DE CASTILHOS	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		48.000,00	12.000,00	
JULIO DE CASTILHOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	23.537,46		11.768,73	
JULIO DE CASTILHOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	125.000,00	70.000,00	75.000,00	
JULIO DE CASTILHOS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	11.250,00		2.250,00	
JULIO DE CASTILHOS	Incentivo Saúde da Família	50.000,00			
JULIO DE CASTILHOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	85.083,03		63.438,69	
JULIO DE CASTILHOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.577,52	24.780,00	21.380,00	
JULIO DE CASTILHOS Total		316.912,19	142.780,00	216.533,69	**676.225,88**
LAGOA BONITA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.255,60		1.627,80	
LAGOA BONITA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
LAGOA BONITA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	9.000,00			
LAGOA BONITA DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

LAGOA BONITA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
LAGOA BONITA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.613,51		22.429,74	
LAGOA BONITA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.030,00	3.880,00	1.170,00	
LAGOA BONITA DO SUL Total		130.899,11	18.880,00	76.227,54	**226.006,65**
LAGOA DOS TRES CANTOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.926,96		963,48	
LAGOA DOS TRES CANTOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	10.000,00	
LAGOA DOS TRES CANTOS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
LAGOA DOS TRES CANTOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	10.428,90		8.794,09	
LAGOA DOS TRES CANTOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	720,00	1.440,00	1.800,00	
LAGOA DOS TRES CANTOS Total		43.075,86	16.440,00	21.557,57	**81.073,43**
LAGOA VERMELHA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
LAGOA VERMELHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	33.318,48		16.659,24	
LAGOA VERMELHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	48.000,00			
LAGOA VERMELHA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	9.750,00			
LAGOA VERMELHA	Incentivo Saúde da Família	68.000,00	60.000,00	60.000,00	
LAGOA VERMELHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	63.599,55		71.407,59	
LAGOA VERMELHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.770,00	26.440,00	18.360,00	
LAGOA VERMELHA Total		247.902,21	86.440,00	197.123,10	**531.465,31**
LAGOAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.908,36		3.954,18	
LAGOAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	37.000,00	15.000,00	15.000,00	
LAGOAO	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
LAGOAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	46.769,25		48.588,69	
LAGOAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	570,00	4.810,00	4.740,00	
LAGOAO Total		114.247,61	31.810,00	84.282,87	**230.340,48**
LAJEADO	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		200.464,18	
LAJEADO	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	8.250,00	5.500,00	
LAJEADO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	131.340,00	108.000,00	24.000,00	
LAJEADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	85.357,68		28.452,94	
LAJEADO	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional			11.712,86	
LAJEADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	192.000,00	45.000,00	40.000,00	
LAJEADO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.000,00			
LAJEADO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	20.000,00			
LAJEADO	Incentivo Saúde da Família	218.000,00	164.000,00	102.000,00	
LAJEADO	Incentivo Saúde Indígena	8.000,00	4.000,00	4.000,00	
LAJEADO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	880,00	1.160,00	400,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

LAJEADO	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	512.500,00		450.000,00	
LAJEADO	Oficinas Terapêuticas	15.000,00		6.000,00	
LAJEADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	158.178,27		112.979,18	
LAJEADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.800,38	15.990,00	9.390,00	
LAJEADO Total		1.581.270,51	346.400,00	994.899,16	**2.922.569,67**
LAJEADO DO BUGRE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.123,48		1.561,74	
LAJEADO DO BUGRE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	10.000,00	15.000,00	
LAJEADO DO BUGRE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	31.000,00		7.000,00	
LAJEADO DO BUGRE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00		12.000,00	
LAJEADO DO BUGRE	Incentivo Saúde Indígena	8.000,00	4.000,00	4.000,00	
LAJEADO DO BUGRE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
LAJEADO DO BUGRE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
LAJEADO DO BUGRE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.605,63		21.019,61	
LAJEADO DO BUGRE Total		165.729,11	14.000,00	93.581,35	**273.310,46**
LAVRAS DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
LAVRAS DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.910,80		4.955,40	
LAVRAS DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
LAVRAS DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
LAVRAS DO SUL	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	24.000,00	16.000,00	
LAVRAS DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	9.640,00			
LAVRAS DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	44.520,03		33.101,66	
LAVRAS DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		5.000,00		
LAVRAS DO SUL Total		133.767,10	29.000,00	84.753,33	**247.520,43**
LIBERATO SALZANO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.277,04		3.638,52	
LIBERATO SALZANO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
LIBERATO SALZANO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	75.000,00		14.000,00	
LIBERATO SALZANO	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
LIBERATO SALZANO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
LIBERATO SALZANO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		680,00		
LIBERATO SALZANO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
LIBERATO SALZANO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	38.178,72		35.645,11	
LIBERATO SALZANO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.078,00	3.540,00		
LIBERATO SALZANO Total		248.533,76	42.220,00	119.283,63	**410.037,39**
LINDOLFO COLLOR	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.763,74		3.381,87	
LINDOLFO COLLOR	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	19.000,00	15.000,00	15.000,00	
LINDOLFO COLLOR	Incentivo Saúde da Família	13.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

LINDOLFO COLLOR	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	55.543,80		26.369,86	
LINDOLFO COLLOR	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	720,00	2.250,00	1.980,00	
LINDOLFO COLLOR Total		95.027,54	17.250,00	46.731,73	**159.009,27**
LINHA NOVA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.922,22		961,11	
LINHA NOVA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	16.791,21		9.130,80	
LINHA NOVA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.080,00	540,00	720,00	
LINHA NOVA Total		19.793,43	540,00	10.811,91	**31.145,34**
MACAMBARA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.563,68		2.782,44	
MACAMBARA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal		15.000,00	15.000,00	
MACAMBARA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	7.000,00		6.000,00	
MACAMBARA	Incentivo Saúde da Família		8.000,00	12.000,00	
MACAMBARA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	61.462,79		28.140,60	
MACAMBARA Total		74.026,47	23.000,00	63.923,04	**160.949,51**
MACHADINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.635,16		3.317,58	
MACHADINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
MACHADINHO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		3.000,00	
MACHADINHO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
MACHADINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	29.307,81		32.737,72	
MACHADINHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		900,00	600,00	
MACHADINHO Total		85.942,97	15.900,00	54.655,30	**156.498,27**
MAMPITUBA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.506,94		1.767,63	
MAMPITUBA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
MAMPITUBA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	42.000,00		6.000,00	
MAMPITUBA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
MAMPITUBA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
MAMPITUBA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	9.080,00	3.960,00		
MAMPITUBA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
MAMPITUBA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MAMPITUBA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.074,60		20.342,22	
MAMPITUBA Total		182.661,54	18.960,00	76.109,85	**277.731,39**
MANOEL VIANA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.352,06		4.176,03	
MANOEL VIANA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	15.000,00	
MANOEL VIANA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	70.000,00		5.000,00	
MANOEL VIANA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	10.000,00			
MANOEL VIANA	Incentivo Saúde da Família	18.000,00		12.000,00	
MANOEL VIANA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

MANOEL VIANA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MANOEL VIANA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	32.219,07		37.504,51	
MANOEL VIANA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.510,00	6.220,00	6.060,00	
MANOEL VIANA Total		249.081,13	21.220,00	112.740,54	**383.041,67**
MAQUINE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.029,34		4.514,67	
MAQUINE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00			
MAQUINE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	16.000,00	4.000,00	6.000,00	
MAQUINE	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	24.000,00	24.000,00	
MAQUINE	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	2.000,00	3.000,00	
MAQUINE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MAQUINE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	43.357,80		40.486,22	
MAQUINE Total		144.387,14	30.000,00	87.000,89	**261.388,03**
MARATA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.999,58		1.499,79	
MARATA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
MARATA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	8.000,00	4.000,00	
MARATA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
MARATA	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
MARATA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	28.902,72		12.891,08	
MARATA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.156,80	8.010,00	6.300,00	
MARATA Total		153.059,10	31.010,00	81.690,87	**265.759,97**
MARAU	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
MARAU	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	84.915,00			
MARAU	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	43.634,04		21.817,62	
MARAU	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	301.000,00	120.000,00	105.000,00	
MARAU	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	22.500,00		1.250,00	
MARAU	Incentivo Saúde da Família	178.000,00	60.000,00	78.000,00	
MARAU	Oficinas Terapêuticas	21.000,00		9.000,00	
MARAU	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	301.857,19		92.472,36	
MARAU	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	53.338,60	78.324,00	53.950,00	
MARAU Total		1.036.941,10	258.324,00	392.186,25	**1.687.451,35**
MARCELINO RAMOS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
MARCELINO RAMOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.288,24		3.144,12	
MARCELINO RAMOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
MARCELINO RAMOS	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
MARCELINO RAMOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	64.871,97		31.060,44	
MARCELINO RAMOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.460,00	3.600,00	1.410,00	
MARCELINO RAMOS Total		148.084,39	30.600,00	93.310,83	**271.995,22**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

MARIANA PIMENTEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.924,14		2.462,07	
MARIANA PIMENTEL	Incentivo Saúde da Família		12.000,00	12.000,00	
MARIANA PIMENTEL	Incentivo Saúde Indígena			6.000,00	
MARIANA PIMENTEL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	69.655,63		28.708,87	
MARIANA PIMENTEL Total		74.579,77	12.000,00	49.170,94	**135.750,71**
MARIANO MORO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.718,72		1.359,36	
MARIANO MORO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
MARIANO MORO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	28.000,00		2.000,00	
MARIANO MORO	Incentivo Saúde da Família	9.000,00	8.000,00	12.000,00	
MARIANO MORO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.664,86		13.270,57	
MARIANO MORO Total		77.383,58	23.000,00	43.629,93	**144.013,51**
MARQUES DE SOUZA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.863,96		2.431,98	
MARQUES DE SOUZA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
MARQUES DE SOUZA	Incentivo Saúde da Família	16.000,00	24.000,00	20.000,00	
MARQUES DE SOUZA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.862,29		21.443,20	
MARQUES DE SOUZA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			3.600,00	
MARQUES DE SOUZA Total		57.726,25	24.000,00	47.475,18	**129.201,43**
MATA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.355,50		3.177,75	
MATA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	15.000,00	5.000,00	
MATA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	26.000,00		3.000,00	
MATA	Incentivo Saúde da Família	18.000,00	12.000,00	4.000,00	
MATA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MATA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	127.555,48		38.730,32	
MATA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.185,60	4.500,00	4.200,00	
MATA Total		250.096,58	31.500,00	67.108,07	**348.704,65**
MATO CASTELHANO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.241,44		1.620,72	
MATO CASTELHANO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
MATO CASTELHANO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
MATO CASTELHANO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
MATO CASTELHANO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	36.946,58		18.953,61	
MATO CASTELHANO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		7.020,00	5.040,00	
MATO CASTELHANO Total		86.188,02	30.020,00	52.614,33	**168.822,35**
MATO LEITAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.619,70		2.310,45	
MATO LEITAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
MATO LEITAO	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	16.000,00	16.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

MATO LEITAO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
MATO LEITAO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MATO LEITAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.136,57		19.095,96	
MATO LEITAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.280,00	15.270,00	9.600,00	
MATO LEITAO Total		167.036,27	46.270,00	89.006,41	**302.312,68**
MATO QUEIMADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.218,38		1.109,19	
MATO QUEIMADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
MATO QUEIMADO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	16.000,00		3.000,00	
MATO QUEIMADO	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
MATO QUEIMADO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	8.680,00	3.080,00	680,00	
MATO QUEIMADO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
MATO QUEIMADO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MATO QUEIMADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.537,42		12.657,86	
MATO QUEIMADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.080,00			
MATO QUEIMADO Total		156.515,80	18.080,00	65.447,05	**240.042,85**
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.959,02		2.979,51	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	33.000,00	15.000,00	15.000,00	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.000,00		1.000,00	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	12.000,00	12.000,00	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	34.753,41		30.750,64	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.840,00	15.300,00	11.160,00	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA Total		137.552,43	42.300,00	81.890,15	**261.742,58**
MINAS DO LEAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.586,32		4.793,16	
MINAS DO LEAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
MINAS DO LEAO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	26.250,00		3.000,00	
MINAS DO LEAO	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
MINAS DO LEAO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
MINAS DO LEAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	49.858,05		29.818,03	
MINAS DO LEAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			2.640,00	
MINAS DO LEAO Total		145.694,37	12.000,00	70.251,19	**227.945,56**
MIRAGUAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.883,48		2.941,74	
MIRAGUAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	45.000,00	30.000,00	10.000,00	
MIRAGUAI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	53.000,00		6.000,00	
MIRAGUAI	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

MIRAGUAI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
MIRAGUAI	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MIRAGUAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	65.426,02		38.333,56	
MIRAGUAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	300,00	2.610,00	3.210,00	
MIRAGUAI Total		245.609,50	32.610,00	93.485,30	**371.704,80**
MONTAURI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.895,10		947,55	
MONTAURI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
MONTAURI	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
MONTAURI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	10.183,56		8.274,73	
MONTAURI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		6.000,00	4.380,00	
MONTAURI Total		40.078,66	18.000,00	25.602,28	**83.680,94**
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.842,10		1.921,05	
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Incentivo Saúde da Família	30.000,00	12.000,00	12.000,00	
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	25.836,33		23.590,25	
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.320,00	2.160,00	1.380,00	
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS Total		141.498,43	29.160,00	77.891,30	**248.549,73**
MONTE BELO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.334,68		1.667,34	
MONTE BELO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
MONTE BELO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
MONTE BELO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	18.951,24		13.825,96	
MONTE BELO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.242,80	7.380,00	3.277,41	
MONTE BELO DO SUL Total		54.528,72	22.380,00	33.770,71	**110.679,43**
MONTENEGRO	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		300.696,27	
MONTENEGRO	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	8.250,00	8.250,00	
MONTENEGRO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
MONTENEGRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	35.289,09		35.289,09	
MONTENEGRO	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	45.582,00	45.582,00	45.582,00	
MONTENEGRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	15.000,00	45.000,00	
MONTENEGRO	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi			75.000,00	
MONTENEGRO	Incentivo Saúde da Família	25.000,00	24.000,00		
MONTENEGRO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	16.560,00	6.520,00	1.600,00	
MONTENEGRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	188.008,58		117.275,96	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

MONTENEGRO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	134.145,48	143.424,00	100.140,00	
MONTENEGRO Total		742.799,33	290.776,00	728.833,32	**1.762.408,65**
MORMACO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.272,16		1.636,65	
MORMACO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
MORMACO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
MORMACO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MORMACO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.472,92		18.386,99	
MORMACO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.960,00	7.560,00	4.440,00	
MORMACO Total		76.705,08	22.560,00	48.463,64	**147.728,72**
MORRINHOS DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.850,32		1.925,16	
MORRINHOS DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
MORRINHOS DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00	5.000,00		
MORRINHOS DO SUL	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	20.000,00	24.000,00	
MORRINHOS DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.938,74		18.703,91	
MORRINHOS DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	240,00			
MORRINHOS DO SUL Total		54.029,06	25.000,00	44.629,07	**123.658,13**
MORRO REDONDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.642,86		3.821,43	
MORRO REDONDO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	30.000,00	
MORRO REDONDO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	12.000,00		3.500,00	
MORRO REDONDO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	17.500,00	10.000,00	7.500,00	
MORRO REDONDO	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	12.000,00	12.000,00	
MORRO REDONDO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	41.296,02		38.176,93	
MORRO REDONDO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.640,00	6.390,00	2.130,00	
MORRO REDONDO Total		175.078,88	58.390,00	97.128,36	**330.597,24**
MORRO REUTER	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.062,30		3.531,15	
MORRO REUTER	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
MORRO REUTER	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
MORRO REUTER	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
MORRO REUTER	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
MORRO REUTER	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	33.819,42		27.653,24	
MORRO REUTER	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	640,00	9.000,00	6.290,00	
MORRO REUTER Total		161.521,72	36.000,00	97.474,39	**294.996,11**
MOSTARDAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	14.622,54		7.311,27	
MOSTARDAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	72.000,00	45.000,00	45.000,00	
MOSTARDAS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	30.000,00	9.000,00	13.500,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

MOSTARDAS	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	12.000,00	12.000,00	
MOSTARDAS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	12.440,00	8.880,00	1.320,00	
MOSTARDAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	65.617,05		54.775,28	
MOSTARDAS Total		236.679,59	74.880,00	133.906,55	**445.466,14**
MUCUM	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.659,26		2.829,63	
MUCUM	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
MUCUM	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
MUCUM	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
MUCUM	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.600,00	4.000,00	800,00	
MUCUM	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
MUCUM	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
MUCUM	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.604,45		24.829,09	
MUCUM	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.200,00	5.580,00	5.400,00	
MUCUM Total		193.063,71	39.580,00	105.858,72	**338.502,43**
MUITOS CAPOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.662,70		1.831,35	
MUITOS CAPOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
MUITOS CAPOES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
MUITOS CAPOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.530,83		19.076,27	
MUITOS CAPOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.440,00	900,00	2.520,00	
MUITOS CAPOES Total		55.633,53	15.900,00	38.427,62	**109.961,15**
MULITERNO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.208,96		1.104,48	
MULITERNO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
MULITERNO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	22.000,00		2.000,00	
MULITERNO	Incentivo Saúde da Família	34.000,00	8.000,00	12.000,00	
MULITERNO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
MULITERNO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
MULITERNO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	16.601,28		12.381,14	
MULITERNO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			360,00	
MULITERNO Total		158.810,24	31.000,00	78.845,62	**268.655,86**
NAO ME TOQUE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	18.942,54		9.471,27	
NAO ME TOQUE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	48.000,00			
NAO ME TOQUE	Incentivo Saúde da Família	80.000,00	56.000,00	60.000,00	
NAO ME TOQUE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	69.246,51		48.347,33	
NAO ME TOQUE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	19.364,37	29.400,00	21.540,00	
NAO ME TOQUE Total		235.553,42	85.400,00	139.358,60	**460.312,02**
NICOLAU VERGUEIRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.127,54		1.063,77	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

NICOLAU VERGUEIRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal		15.000,00	15.000,00	
NICOLAU VERGUEIRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	8.284,20		11.138,03	
NICOLAU VERGUEIRO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		2.520,00	3.060,00	
NICOLAU VERGUEIRO Total		10.411,74	17.520,00	30.261,80	**58.193,54**
NONOAI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
NONOAI	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	5.500,00			
NONOAI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	10.000,00			
NONOAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.434,60		7.434,60	
NONOAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
NONOAI	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
NONOAI	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
NONOAI	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	13.360,00			
NONOAI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
NONOAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	45.709,86		56.376,76	
NONOAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.401,90	3.536,00	6.232,00	
NONOAI Total		223.870,54	41.536,00	160.739,63	**426.146,17**
NOVA ALVORADA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.844,44		1.922,22	
NOVA ALVORADA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVA ALVORADA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	11.000,00		1.000,00	
NOVA ALVORADA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
NOVA ALVORADA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVA ALVORADA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.375,84		15.797,29	
NOVA ALVORADA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.217,60	3.060,00	2.520,00	
NOVA ALVORADA Total		85.437,88	18.060,00	45.239,51	**148.737,39**
NOVA ARACA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.808,52		2.404,26	
NOVA ARACA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVA ARACA	Incentivo Saúde da Família	12.000,00			
NOVA ARACA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
NOVA ARACA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.541,00		17.908,91	
NOVA ARACA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.760,00	10.530,00	6.900,00	
NOVA ARACA Total		100.109,52	25.530,00	60.213,17	**185.852,69**
NOVA BASSANO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.913,82		5.456,91	
NOVA BASSANO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
NOVA BASSANO	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi			15.000,00	
NOVA BASSANO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	7.500,00		1.500,00	
NOVA BASSANO	Incentivo Saúde da Família	16.000,00	32.000,00	36.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

NOVA BASSANO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		20.000,00	
NOVA BASSANO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	28.141,83		31.160,04	
NOVA BASSANO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	180,00	5.910,00	3.820,00	
NOVA BASSANO Total		122.735,65	37.910,00	112.936,95	**273.582,60**
NOVA BOA VISTA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.493,36		1.246,68	
NOVA BOA VISTA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVA BOA VISTA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	14.000,00		1.000,00	
NOVA BOA VISTA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00		18.000,00	
NOVA BOA VISTA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
NOVA BOA VISTA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVA BOA VISTA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.060,41		12.949,52	
NOVA BOA VISTA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.780,00	4.020,00	
NOVA BOA VISTA Total		125.553,77	18.780,00	85.216,20	**229.549,97**
NOVA BRESCIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.883,38		1.941,69	
NOVA BRESCIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
NOVA BRESCIA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	8.000,00	
NOVA BRESCIA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
NOVA BRESCIA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVA BRESCIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	16.733,16		15.383,93	
NOVA BRESCIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.960,00	12.420,00	8.430,00	
NOVA BRESCIA Total		112.576,54	24.420,00	60.755,62	**197.752,16**
NOVA CANDELARIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.291,00		1.645,50	
NOVA CANDELARIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
NOVA CANDELARIA	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	
NOVA CANDELARIA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVA CANDELARIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	19.596,81		14.478,74	
NOVA CANDELARIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.600,00	7.380,00	5.760,00	
NOVA CANDELARIA Total		88.487,81	19.380,00	42.884,24	**150.752,05**
NOVA ESPERANCA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.112,38		3.056,19	
NOVA ESPERANCA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVA ESPERANCA DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	18.000,00		3.000,00	
NOVA ESPERANCA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	31.000,00	12.000,00	12.000,00	
NOVA ESPERANCA DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	8.200,00			
NOVA ESPERANCA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	85.655,94		27.120,06	
NOVA ESPERANCA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.836,00	5.940,00	2.460,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

NOVA ESPERANCA DO SUL Total		203.804,32	32.940,00	62.636,25	**299.380,57**
NOVA HARTZ	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	21.944,46		10.972,83	
NOVA HARTZ	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	75.000,00		10.000,00	
NOVA HARTZ	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
NOVA HARTZ	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	44.000,00	40.000,00	
NOVA HARTZ	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	111.238,08		61.294,78	
NOVA HARTZ	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.240,00	3.150,00	5.580,00	
NOVA HARTZ Total		254.922,54	47.150,00	127.847,61	**429.920,15**
NOVA PADUA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.065,64		1.532,82	
NOVA PADUA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	7.924,59		11.191,47	
NOVA PADUA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	540,00	540,00	1.020,00	
NOVA PADUA Total		11.530,23	540,00	13.744,29	**25.814,52**
NOVA PALMA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	204.000,00			
NOVA PALMA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.897,74		1.316,29	
NOVA PALMA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	44.000,00	10.000,00		
NOVA PALMA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	15.000,00	2.000,00	2.000,00	
NOVA PALMA	Incentivo Saúde da Família	70.000,00	20.000,00	16.000,00	
NOVA PALMA	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		1.500,00	
NOVA PALMA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	36.325,41		11.362,55	
NOVA PALMA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	13.058,38			
NOVA PALMA Total		399.281,53	32.000,00	32.178,84	**463.460,37**
NOVA PETROPOLIS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
NOVA PETROPOLIS	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	3.000,00		6.000,00	
NOVA PETROPOLIS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	22.667,82		11.334,48	
NOVA PETROPOLIS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	112.000,00	30.000,00	30.000,00	
NOVA PETROPOLIS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	7.500,00			
NOVA PETROPOLIS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	15.000,00	7.500,00		
NOVA PETROPOLIS	Incentivo Saúde da Família	108.000,00	84.000,00	90.000,00	
NOVA PETROPOLIS	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
NOVA PETROPOLIS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	80.673,78		58.864,79	
NOVA PETROPOLIS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.030,00	5.130,00	4.140,00	
NOVA PETROPOLIS	Redução de Danos			3.000,00	
NOVA PETROPOLIS Total		408.335,78	126.630,00	252.035,54	**787.001,32**
NOVA PRATA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
NOVA PRATA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	28.617,36		14.308,68	
NOVA PRATA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	87.000,00	75.000,00	75.000,00	
NOVA PRATA	Incentivo Saúde da Família	45.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

NOVA PRATA	Oficinas Terapêuticas	7.500,00		4.500,00	
NOVA PRATA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	57.833,13		63.952,93	
NOVA PRATA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.840,00	3.380,00	
NOVA PRATA Total		246.414,67	78.840,00	191.837,88	**517.092,55**
NOVA RAMADA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.907,54		1.453,77	
NOVA RAMADA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVA RAMADA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
NOVA RAMADA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		3.720,00	800,00	
NOVA RAMADA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
NOVA RAMADA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVA RAMADA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	15.014,22		15.141,73	
NOVA RAMADA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	840,00	1.620,00	1.440,00	
NOVA RAMADA Total		119.761,76	20.340,00	66.835,50	**206.937,26**
NOVA ROMA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.429,74		2.214,87	
NOVA ROMA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVA ROMA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
NOVA ROMA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	39.819,59		14.975,44	
NOVA ROMA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.910,00	3.060,00	2.460,00	
NOVA ROMA DO SUL Total		82.159,33	18.060,00	34.650,31	**134.869,64**
NOVA SANTA RITA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	27.436,20		13.718,10	
NOVA SANTA RITA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	28.000,00			
NOVA SANTA RITA	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi		15.000,00		
NOVA SANTA RITA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	30.000,00		8.000,00	
NOVA SANTA RITA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	15.000,00			
NOVA SANTA RITA	Incentivo Saúde da Família	46.000,00	60.000,00	60.000,00	
NOVA SANTA RITA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVA SANTA RITA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	58.518,30		70.009,96	
NOVA SANTA RITA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.560,00	10.150,00	8.820,00	
NOVA SANTA RITA Total		227.514,50	85.150,00	169.548,06	**482.212,56**
NOVO BARREIRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.707,00		2.353,50	
NOVO BARREIRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
NOVO BARREIRO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	32.000,00		6.000,00	
NOVO BARREIRO	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
NOVO BARREIRO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVO BARREIRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.461,62		26.177,32	
NOVO BARREIRO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		7.560,00		

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

NOVO BARREIRO Total		141.168,62	37.560,00	73.530,82	**252.259,44**
NOVO CABRAIS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.672,80		2.336,40	
NOVO CABRAIS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVO CABRAIS	Incentivo Saúde da Família	31.000,00	12.000,00	12.000,00	
NOVO CABRAIS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
NOVO CABRAIS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVO CABRAIS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica			24.173,86	
NOVO CABRAIS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		240,00		
NOVO CABRAIS Total		142.672,80	27.240,00	86.510,26	**256.423,06**
NOVO HAMBURGO	Bases SAMU - Manutenção	351.856,72		110.464,18	
NOVO HAMBURGO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	304.140,30		50.690,05	
NOVO HAMBURGO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	420.000,00	20.000,00	15.000,00	
NOVO HAMBURGO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	31.000,00		6.000,00	
NOVO HAMBURGO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	12.500,00			
NOVO HAMBURGO	Incentivo Saúde da Família	440.000,00	140.000,00	154.000,00	
NOVO HAMBURGO	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	1.125.000,00		225.000,00	
NOVO HAMBURGO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	543.848,08		168.073,44	
NOVO HAMBURGO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	13.914,00			
NOVO HAMBURGO Total		3.242.259,10	160.000,00	729.227,67	**4.131.486,77**
NOVO MACHADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.010,30		2.505,15	
NOVO MACHADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVO MACHADO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
NOVO MACHADO	Incentivo Saúde da Família	40.000,00	12.000,00	8.000,00	
NOVO MACHADO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	12.380,00	4.760,00	1.400,00	
NOVO MACHADO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
NOVO MACHADO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
NOVO MACHADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	61.606,86		24.016,39	
NOVO MACHADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.320,00	7.650,00	5.460,00	
NOVO MACHADO Total		260.317,16	39.410,00	89.381,54	**389.108,70**
NOVO TIRADENTES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.816,64		1.408,32	
NOVO TIRADENTES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVO TIRADENTES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	30.000,00		6.000,00	
NOVO TIRADENTES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
NOVO TIRADENTES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.373,98		18.821,57	
NOVO TIRADENTES Total		84.190,62	15.000,00	41.229,89	**140.420,51**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

NOVO XINGU	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.893,90		1.136,34	
NOVO XINGU	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
NOVO XINGU	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	13.000,00		3.000,00	
NOVO XINGU	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	2.000,00	3.000,00	
NOVO XINGU	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.982,56		11.223,04	
NOVO XINGU	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.940,00	2.250,00	750,00	
NOVO XINGU Total		62.816,46	19.250,00	34.109,38	**116.175,84**
OSORIO	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		243.003,26	
OSORIO	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	8.250,00	8.250,00	
OSORIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	49.137,54		24.568,77	
OSORIO	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	93.769,68	93.769,68	93.769,68	
OSORIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	164.000,00	90.000,00	75.000,00	
OSORIO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	17.500,00	11.500,00	6.000,00	
OSORIO	Incentivo Saúde da Família	110.000,00	48.000,00	46.000,00	
OSORIO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	4.000,00	
OSORIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	145.634,28		95.281,40	
OSORIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		47.456,00	33.344,00	
OSORIO Total		810.255,68	306.975,68	629.217,11	**1.746.448,47**
PAIM FILHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.340,66		2.670,33	
PAIM FILHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	25.000,00	15.000,00	
PAIM FILHO	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
PAIM FILHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.277,38		27.010,79	
PAIM FILHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		9.030,00	6.270,00	
PAIM FILHO Total		102.618,04	34.030,00	50.951,12	**187.599,16**
PALMARES DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
PALMARES DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	14.157,66		7.078,83	
PALMARES DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00			
PALMARES DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	1.000,00		1.000,00	
PALMARES DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00	5.000,00		
PALMARES DO SUL	Incentivo Saúde da Família	74.000,00	48.000,00	36.000,00	
PALMARES DO SUL	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	2.000,00	3.000,00	
PALMARES DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PALMARES DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PALMARES DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	61.025,37		50.853,06	
PALMARES DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		12.480,00	9.170,00	
PALMARES DO SUL Total		297.647,21	67.480,00	170.798,16	**535.925,37**
PALMEIRA DAS MISSOES	Bases SAMU - Manutenção	201.514,18		311.196,27	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PALMEIRA DAS MISSOES	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	315.000,00			
PALMEIRA DAS MISSOES	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	84.915,00			
PALMEIRA DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	33.654,60		20.192,76	
PALMEIRA DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	124.000,00	75.000,00	60.000,00	
PALMEIRA DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	8.000,00			
PALMEIRA DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	82.000,00	32.000,00	28.000,00	
PALMEIRA DAS MISSOES	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		12.400,00		
PALMEIRA DAS MISSOES	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
PALMEIRA DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	141.590,58		101.708,51	
PALMEIRA DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	24.802,82	72.528,00	47.140,00	
PALMEIRA DAS MISSOES Total		1.024.477,18	191.928,00	572.737,54	**1.789.142,72**
PALMITINHO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
PALMITINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.418,12		4.209,06	
PALMITINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	45.000,00	45.000,00	
PALMITINHO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	57.000,00		12.000,00	
PALMITINHO	Incentivo Saúde da Família	28.000,00			
PALMITINHO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PALMITINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	43.268,28		40.705,59	
PALMITINHO Total		257.150,58	45.000,00	156.610,92	**458.761,50**
PANAMBI	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
PANAMBI	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	8.250,00	8.250,00	
PANAMBI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	45.776,94		22.888,47	
PANAMBI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	295.000,00	180.000,00	180.000,00	
PANAMBI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	27.750,00			
PANAMBI	Incentivo Saúde da Família	180.000,00			
PANAMBI	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	7.920,00	5.240,00	1.000,00	
PANAMBI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	361.431,23		98.441,56	
PANAMBI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	57.506,50	40.530,00	41.610,00	
PANAMBI Total		1.019.830,94	234.020,00	382.886,30	**1.636.737,24**
PANTANO GRANDE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	11.578,14		5.789,07	
PANTANO GRANDE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
PANTANO GRANDE	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	24.000,00	24.000,00	
PANTANO GRANDE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PANTANO GRANDE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	69.184,59		37.113,91	
PANTANO GRANDE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.514,00	9.660,00	4.950,00	
PANTANO GRANDE Total		146.276,73	33.660,00	80.852,98	**260.789,71**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PARAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.235,24		4.117,62	
PARAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	45.000,00	15.000,00	15.000,00	
PARAI	Incentivo Saúde da Família	31.000,00	12.000,00	12.000,00	
PARAI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PARAI	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PARAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	127.608,47		27.997,36	
PARAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.420,00			
PARAI Total		281.263,71	27.000,00	92.114,98	**400.378,69**
PARAISO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.018,72		4.509,36	
PARAISO DO SUL	Incentivo Saúde da Família		12.000,00	12.000,00	
PARAISO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	29.010,12		40.031,24	
PARAISO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.537,00	4.100,00		
PARAISO DO SUL Total		39.565,84	16.100,00	56.540,60	**112.206,44**
PARECI NOVO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.167,78		2.083,89	
PARECI NOVO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
PARECI NOVO	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
PARECI NOVO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	54.422,09		17.234,39	
PARECI NOVO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	150,00	8.250,00	5.280,00	
PARECI NOVO Total		98.739,87	23.250,00	39.598,28	**161.588,15**
PAROBE	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
PAROBE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	61.381,26		30.691,20	
PAROBE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	56.500,00		8.250,00	
PAROBE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	60.000,00	72.000,00	
PAROBE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	305.023,34		115.390,46	
PAROBE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.702,00	13.724,00	7.626,00	
PAROBE Total		458.606,60	121.724,00	233.957,66	**814.288,26**
PASSA SETE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.230,40		3.115,20	
PASSA SETE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
PASSA SETE	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
PASSA SETE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PASSA SETE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PASSA SETE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	41.217,30		38.968,92	
PASSA SETE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	30,00	2.670,00	1.980,00	
PASSA SETE Total		173.477,70	32.670,00	107.064,12	**313.211,82**
PASSO DO SOBRADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.434,00		3.717,00	
PASSO DO SOBRADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
PASSO DO SOBRADO	Incentivo Saúde da Família	40.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PASSO DO SOBRADO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PASSO DO SOBRADO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PASSO DO SOBRADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	39.933,24		36.398,19	
PASSO DO SOBRADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.217,84	4.320,00	2.880,00	
PASSO DO SOBRADO Total		195.585,08	34.320,00	105.995,19	**335.900,27**
PASSO FUNDO	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
PASSO FUNDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	221.258,28		110.629,14	
PASSO FUNDO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	236.000,00			
PASSO FUNDO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	12.500,00			
PASSO FUNDO	Incentivo Saúde da Família	288.940,78	207.966,16	181.983,08	
PASSO FUNDO	Incentivo Saúde Indígena		2.000,00	6.000,00	
PASSO FUNDO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	409.602,56		318.983,20	
PASSO FUNDO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	237.872,82	317.866,00	230.650,00	
PASSO FUNDO Total		1.436.870,71	527.832,16	878.941,69	**2.843.644,56**
PAULO BENTO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.597,16		1.298,58	
PAULO BENTO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
PAULO BENTO	Incentivo Saúde da Família	30.000,00	8.000,00	12.000,00	
PAULO BENTO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.342,34		14.482,31	
PAULO BENTO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.580,00	1.980,00	4.560,00	
PAULO BENTO Total		72.519,50	24.980,00	47.340,89	**144.840,39**
PAVERAMA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.519,06		4.760,13	
PAVERAMA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	3.000,00	15.000,00	15.000,00	
PAVERAMA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados			8.250,00	
PAVERAMA	Incentivo Saúde da Família	9.000,00	12.000,00	8.000,00	
PAVERAMA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PAVERAMA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	34.643,01		41.338,22	
PAVERAMA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.275,68	8.010,00	8.520,00	
PAVERAMA Total		75.437,75	35.010,00	94.868,35	**205.316,10**
PEDRAS ALTAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.112,86		1.556,43	
PEDRAS ALTAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	30.000,00	15.000,00	15.000,00	
PEDRAS ALTAS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	22.500,00	5.000,00	5.000,00	
PEDRAS ALTAS	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
PEDRAS ALTAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	60.505,68		15.446,12	
PEDRAS ALTAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		630,00	330,00	
PEDRAS ALTAS Total		131.118,54	20.630,00	37.332,55	**189.081,09**
PEDRO OSORIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.790,44		4.895,22	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PEDRO OSORIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00			
PEDRO OSORIO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
PEDRO OSORIO	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	24.000,00	20.000,00	
PEDRO OSORIO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PEDRO OSORIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	43.006,11		41.132,81	
PEDRO OSORIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	540,00	540,00	340,00	
PEDRO OSORIO Total		120.336,55	24.540,00	75.368,03	**220.244,58**
PEJUCARA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.656,30		2.334,63	
PEJUCARA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	49.000,00	30.000,00	30.000,00	
PEJUCARA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		4.000,00	
PEJUCARA	Incentivo Saúde da Família	66.000,00	8.000,00	8.000,00	
PEJUCARA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	3.200,00	2.080,00	280,00	
PEJUCARA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PEJUCARA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PEJUCARA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	34.904,88		21.505,45	
PEJUCARA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.332,00	15.600,00	10.020,00	
PEJUCARA Total		245.093,18	55.680,00	109.140,08	**409.913,26**
PELOTAS	Bases SAMU - Manutenção	248.392,54		372.588,81	
PELOTAS	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	495.000,00			
PELOTAS	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	19.250,00	19.800,00	19.800,00	
PELOTAS	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	439.280,00	35.600,00	178.800,00	
PELOTAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	407.313,60		203.656,80	
PELOTAS	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	41.140,98	41.140,98	41.140,98	
PELOTAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	752.000,00	240.000,00	240.000,00	
PELOTAS	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi	45.000,00			
PELOTAS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	539.750,00		79.000,00	
PELOTAS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	57.500,00	18.000,00	26.500,00	
PELOTAS	Incentivo Saúde da Família	758.940,78	639.966,16	628.974,62	
PELOTAS	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00		1.000,00	
PELOTAS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	28.800,00	24.960,00	5.040,00	
PELOTAS	Manutenção da Central de Regulação de Urgência e Emergência	19.000,00		102.900,00	
PELOTAS	Oficinas Terapêuticas	54.000,00		27.000,00	
PELOTAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	697.767,00		734.914,25	
PELOTAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	134.043,00	42.458,00	96.840,00	
PELOTAS	Redução de Danos			36.000,00	
PELOTAS Total		4.741.177,90	1.061.925,14	2.794.155,46	**8.597.258,50**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PICADA CAFE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.160,80		3.080,97	
PICADA CAFE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
PICADA CAFE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	5.000,00		1.000,00	
PICADA CAFE	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	12.000,00	18.000,00	
PICADA CAFE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PICADA CAFE	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
PICADA CAFE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.351,03		20.877,63	
PICADA CAFE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.160,00	3.420,00	2.160,00	
PICADA CAFE Total		198.671,83	30.420,00	102.118,60	**331.210,43**
PINHAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.966,52		1.483,26	
PINHAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
PINHAL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	35.000,00		7.000,00	
PINHAL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
PINHAL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PINHAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	18.707,61		14.680,82	
PINHAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		6.216,00	4.390,00	
PINHAL Total		134.674,13	21.216,00	66.554,08	**222.444,21**
PINHAL DA SERRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.488,62		1.244,91	
PINHAL DA SERRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
PINHAL DA SERRA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		5.000,00	
PINHAL DA SERRA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
PINHAL DA SERRA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
PINHAL DA SERRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.557,26		9.955,78	
PINHAL DA SERRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00			
PINHAL DA SERRA Total		116.405,88	15.000,00	49.200,69	**180.606,57**
PINHAL GRANDE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.405,58		2.702,79	
PINHAL GRANDE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00			
PINHAL GRANDE	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	24.000,00	24.000,00	
PINHAL GRANDE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	107.389,10		23.086,44	
PINHAL GRANDE Total		184.794,68	24.000,00	49.789,23	**258.583,91**
PINHEIRINHO DO VALE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.557,75		2.734,65	
PINHEIRINHO DO VALE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
PINHEIRINHO DO VALE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	38.000,00		8.500,00	
PINHEIRINHO DO VALE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
PINHEIRINHO DO VALE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PINHEIRINHO DO VALE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PINHEIRINHO DO VALE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.821,86		32.895,58	
PINHEIRINHO DO VALE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.317,02	8.820,00	5.760,00	
PINHEIRINHO DO VALE Total		169.696,63	23.820,00	97.890,23	**291.406,86**
PINHEIRO MACHADO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
PINHEIRO MACHADO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	84.915,00			
PINHEIRO MACHADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	15.519,36		2.586,56	
PINHEIRO MACHADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	100.000,00	50.000,00	25.000,00	
PINHEIRO MACHADO	Incentivo Saúde da Família	50.000,00			
PINHEIRO MACHADO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		9.280,00	1.120,00	
PINHEIRO MACHADO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		3.000,00	
PINHEIRO MACHADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	60.865,29		16.176,29	
PINHEIRO MACHADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		2.830,00		
PINHEIRO MACHADO Total		349.763,83	62.110,00	58.114,94	**469.988,77**
PINTO BANDEIRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.078,60		1.539,30	
PINTO BANDEIRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	8.000,00	15.000,00	15.000,00	
PINTO BANDEIRA	Incentivo Saúde da Família	4.000,00	4.000,00		
PINTO BANDEIRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.261,26		12.547,49	
PINTO BANDEIRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	300,00	2.100,00	5.430,00	
PINTO BANDEIRA Total		28.639,86	21.100,00	34.516,79	**84.256,65**
PIRAPO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.515,22		1.757,61	
PIRAPO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
PIRAPO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	24.000,00		2.000,00	
PIRAPO	Incentivo Saúde da Família	30.000,00	10.000,00	15.000,00	
PIRAPO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	43.524,91		18.239,45	
PIRAPO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	592,80	450,00		
PIRAPO Total		121.632,93	25.450,00	51.997,06	**199.079,99**
PIRATINI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
PIRATINI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		60.000,00	12.000,00	
PIRATINI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	24.992,40		4.165,40	
PIRATINI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	5.000,00		
PIRATINI	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	16.000,00	12.000,00	
PIRATINI	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		1.500,00	
PIRATINI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	58.921,32		25.677,24	
PIRATINI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.219,60	13.480,00		

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PIRATINI Total		151.597,50	94.480,00	65.574,73	**311.652,23**
PLANALTO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
PLANALTO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.666,12		6.333,06	
PLANALTO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	48.000,00	15.000,00	15.000,00	
PLANALTO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00			
PLANALTO	Incentivo Saúde da Família	48.000,00	36.000,00	36.000,00	
PLANALTO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
PLANALTO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	1.760,00	7.000,00	2.360,00	
PLANALTO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	62.845,59		55.397,54	
PLANALTO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.540,00	1.500,00	
PLANALTO Total		219.735,89	69.540,00	159.286,87	**448.562,76**
POCO DAS ANTAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.475,66		1.237,83	
POCO DAS ANTAS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
POCO DAS ANTAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	7.417,41		9.977,55	
POCO DAS ANTAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	540,00	9.900,00	3.060,00	
POCO DAS ANTAS Total		20.433,07	9.900,00	14.275,38	**44.608,45**
PONTAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.767,18		2.383,59	
PONTAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	25.000,00	30.000,00	
PONTAO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	8.000,00		8.000,00	
PONTAO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
PONTAO	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
PONTAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	25.637,04		21.255,92	
PONTAO Total		103.404,22	25.000,00	61.639,51	**190.043,73**
PONTE PRETA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.178,30		1.089,15	
PONTE PRETA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
PONTE PRETA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
PONTE PRETA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	25.371,95		11.862,70	
PONTE PRETA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			120,00	
PONTE PRETA Total		62.550,25	15.000,00	28.071,85	**105.622,10**
PORTAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	37.053,18		18.526,59	
PORTAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	64.000,00	30.000,00	30.000,00	
PORTAO	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	36.000,00	36.000,00	
PORTAO	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
PORTAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	69.724,23		84.329,60	
PORTAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.960,00	10.284,00	21.990,00	
PORTAO Total		222.737,41	76.284,00	195.346,19	**494.367,60**
PORTO ALEGRE	Bases SAMU - Manutenção	785.570,16		392.785,08	
PORTO ALEGRE	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	73.400,00		14.680,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PORTO ALEGRE	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	834.120,00	250.800,00	106.800,00	
PORTO ALEGRE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.412.187,60		282.437,52	
PORTO ALEGRE	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	178.020,00		86.739,98	
PORTO ALEGRE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	2.568.000,00	390.000,00	475.000,00	
PORTO ALEGRE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	102.500,00		27.000,00	
PORTO ALEGRE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	37.500,00		5.000,00	
PORTO ALEGRE	Incentivo Saúde da Família	2.805.940,78	417.983,08	574.983,08	
PORTO ALEGRE	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00		4.000,00	
PORTO ALEGRE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	28.200,00	14.880,00	2.560,00	
PORTO ALEGRE	Manutenção da Central de Regulação de Urgência e Emergência	19.000,00		44.800,00	
PORTO ALEGRE	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	1.050.000,00		350.000,00	
PORTO ALEGRE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		3.000,00	
PORTO ALEGRE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	2.697.152,43		995.010,37	
PORTO ALEGRE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	66.255,62			
PORTO ALEGRE Total		12.691.846,59	1.073.663,08	3.364.796,03	**17.130.305,70**
PORTO LUCENA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.592,68		3.296,34	
PORTO LUCENA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	30.000,00	
PORTO LUCENA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.000,00		3.000,00	
PORTO LUCENA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
PORTO LUCENA	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
PORTO LUCENA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		16.000,00	
PORTO LUCENA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PORTO LUCENA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	37.122,21		34.820,65	
PORTO LUCENA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.960,00	14.040,00	11.880,00	
PORTO LUCENA Total		203.674,89	44.040,00	107.996,99	**355.711,88**
PORTO MAUA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.044,40		1.522,20	
PORTO MAUA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
PORTO MAUA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		2.000,00	
PORTO MAUA	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
PORTO MAUA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	2.240,00	1.240,00	840,00	
PORTO MAUA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.372,01		17.354,52	
PORTO MAUA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.420,00	7.380,00	1.980,00	
PORTO MAUA Total		89.076,41	23.620,00	38.696,72	**151.393,13**
PORTO VERA CRUZ	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.404,86		1.202,43	
PORTO VERA CRUZ	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	3.750,00		750,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

PORTO VERA CRUZ	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
PORTO VERA CRUZ	Incentivo Saúde da Família		12.000,00	12.000,00	
PORTO VERA CRUZ	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	2.400,00	1.560,00		
PORTO VERA CRUZ	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
PORTO VERA CRUZ	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PORTO VERA CRUZ	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	8.482,80		13.110,97	
PORTO VERA CRUZ Total		76.037,66	13.560,00	54.063,40	**143.661,06**
PORTO XAVIER	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
PORTO XAVIER	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	13.134,60		6.567,30	
PORTO XAVIER	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
PORTO XAVIER	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	31.000,00		6.000,00	
PORTO XAVIER	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	24.000,00	40.000,00	
PORTO XAVIER	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.680,00	760,00	800,00	
PORTO XAVIER	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	110.800,60		47.487,42	
PORTO XAVIER	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	24.480,00	20.880,00	13.070,00	
PORTO XAVIER Total		260.559,38	45.640,00	144.620,99	**450.820,37**
POUSO NOVO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.357,64		1.178,82	
POUSO NOVO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	21.000,00	15.000,00	15.000,00	
POUSO NOVO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		1.000,00	
POUSO NOVO	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	8.000,00	12.000,00	
POUSO NOVO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
POUSO NOVO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.892,42		14.460,28	
POUSO NOVO Total		102.250,06	23.000,00	52.639,10	**177.889,16**
PRESIDENTE LUCENA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.980,68		1.490,34	
PRESIDENTE LUCENA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.754,25		12.381,21	
PRESIDENTE LUCENA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		1.350,00	510,00	
PRESIDENTE LUCENA Total		27.734,93	1.350,00	14.381,55	**43.466,48**
PROGRESSO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.575,60		3.787,80	
PROGRESSO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
PROGRESSO	Incentivo Saúde da Família	44.000,00	24.000,00	36.000,00	
PROGRESSO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
PROGRESSO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
PROGRESSO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	46.362,75		43.624,10	
PROGRESSO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	540,00	7.570,00	5.520,00	
PROGRESSO Total		188.478,35	31.570,00	121.931,90	**341.980,25**
PROTASIO ALVES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.581,86		1.290,93	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 76

Peça 1766007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD82D

PROTASIO ALVES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00	15.000,00	10.000,00	
PROTASIO ALVES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	8.250,00			
PROTASIO ALVES	Incentivo Saúde da Família	14.000,00			
PROTASIO ALVES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.168,15		11.593,09	
PROTASIO ALVES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00			
PROTASIO ALVES Total		49.360,01	15.000,00	22.884,02	**87.244,03**
PUTINGA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.005,56		2.502,78	
PUTINGA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
PUTINGA	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
PUTINGA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.100,53		25.309,26	
PUTINGA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.240,00			
PUTINGA Total		95.346,09	30.000,00	57.812,04	**183.158,13**
QUARAI	Bases SAMU - Manutenção	40.928,36		30.696,27	
QUARAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	27.076,26		13.538,13	
QUARAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	144.000,00	65.000,00	40.000,00	
QUARAI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	60.250,00		3.750,00	
QUARAI	Incentivo Saúde da Família	92.000,00	20.000,00	16.000,00	
QUARAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	227.238,13		74.833,72	
QUARAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	9.780,00	23.336,00	17.880,00	
QUARAI Total		601.272,75	108.336,00	196.698,12	**906.306,87**
QUATRO IRMAOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.113,38		1.056,69	
QUATRO IRMAOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
QUATRO IRMAOS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
QUATRO IRMAOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	29.085,77		13.623,66	
QUATRO IRMAOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	630,00			
QUATRO IRMAOS Total		66.829,15	15.000,00	29.680,35	**111.509,50**
QUEVEDOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.350,04		1.675,02	
QUEVEDOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
QUEVEDOS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		2.000,00	
QUEVEDOS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
QUEVEDOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	48.829,84		20.048,60	
QUEVEDOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	210,00	2.280,00	1.680,00	
QUEVEDOS Total		97.389,88	17.280,00	40.403,62	**155.073,50**
QUINZE DE NOVEMBRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.340,04		2.170,02	
QUINZE DE NOVEMBRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
QUINZE DE NOVEMBRO	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

QUINZE DE NOVEMBRO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
QUINZE DE NOVEMBRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.486,65		17.733,00	
QUINZE DE NOVEMBRO Total		88.826,69	12.000,00	40.903,02	**141.729,71**
REDENTORA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
REDENTORA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.187,02		6.093,51	
REDENTORA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	62.000,00	35.000,00	30.000,00	
REDENTORA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	54.000,00		10.000,00	
REDENTORA	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	8.000,00	12.000,00	
REDENTORA	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
REDENTORA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	73.082,55		71.455,71	
REDENTORA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		5.370,00	3.030,00	
REDENTORA Total		269.733,75	56.370,00	175.275,49	**501.379,24**
RELVADO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.647,92		1.323,96	
RELVADO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
RELVADO	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	
RELVADO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
RELVADO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.253,96		13.950,15	
RELVADO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.440,00	3.960,00	1.830,00	
RELVADO Total		81.341,88	15.960,00	38.104,11	**135.405,99**
RESTINGA SECA	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		10.232,09	
RESTINGA SECA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	18.744,30		3.124,05	
RESTINGA SECA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	10.000,00	
RESTINGA SECA	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi		15.000,00		
RESTINGA SECA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	30.000,00		6.000,00	
RESTINGA SECA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	20.000,00	5.000,00	2.500,00	
RESTINGA SECA	Incentivo Saúde da Família	50.000,00			
RESTINGA SECA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica			21.922,48	
RESTINGA SECA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.420,00	14.520,00		
RESTINGA SECA Total		205.860,57	64.520,00	53.778,62	**324.159,19**
RIO DOS INDIOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.946,58		2.473,29	
RIO DOS INDIOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
RIO DOS INDIOS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	23.000,00		4.000,00	
RIO DOS INDIOS	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
RIO DOS INDIOS	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	6.000,00	6.000,00	
RIO DOS INDIOS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		8.040,00	1.240,00	
RIO DOS INDIOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.724,23		28.029,44	
RIO DOS INDIOS Total		97.670,81	29.040,00	56.742,73	**183.453,54**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 78

Peça 1766007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD82D

RIO GRANDE	Bases SAMU - Manutenção	209.914,18		321.696,27	
RIO GRANDE	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	57.000,00	96.000,00	18.000,00	
RIO GRANDE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	194.747,20		116.848,92	
RIO GRANDE	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	90.558,78	90.558,78	90.558,78	
RIO GRANDE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	416.000,00	150.000,00	150.000,00	
RIO GRANDE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	66.750,00		8.000,00	
RIO GRANDE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	22.500,00	16.500,00	6.000,00	
RIO GRANDE	Incentivo Saúde da Família	316.000,00	268.000,00	280.000,00	
RIO GRANDE	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
RIO GRANDE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	396.440,28		381.011,72	
RIO GRANDE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	31.827,53	102.836,00	43.188,00	
RIO GRANDE	Redução de Danos			9.000,00	
RIO GRANDE Total		1.810.737,97	723.894,78	1.428.803,69	**3.963.436,44**
RIO PARDO	Bases SAMU - Manutenção	480.696,27		480.696,27	
RIO PARDO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	6.000,00		12.000,00	
RIO PARDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	46.007,04	7.667,84	23.003,52	
RIO PARDO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	96.000,00	60.000,00	60.000,00	
RIO PARDO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	28.000,00			
RIO PARDO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	25.000,00	5.000,00	7.500,00	
RIO PARDO	Incentivo Saúde da Família	40.000,00			
RIO PARDO	Oficinas Terapêuticas	21.000,00		9.000,00	
RIO PARDO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	205.393,58		112.694,15	
RIO PARDO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.462,68	25.108,00	13.899,00	
RIO PARDO	Redução de Danos			6.000,00	
RIO PARDO Total		959.559,57	97.775,84	724.792,94	**1.782.128,35**
RIOZINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.503,50		2.751,75	
RIOZINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	10.000,00	
RIOZINHO	Incentivo Saúde Indígena	4.000,00	2.000,00	3.000,00	
RIOZINHO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
RIOZINHO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
RIOZINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.899,10		27.653,21	
RIOZINHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00	180,00		
RIOZINHO Total		131.762,60	32.180,00	70.404,96	**234.347,56**
ROCA SALES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.352,26		6.176,13	
ROCA SALES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
ROCA SALES	Incentivo Saúde da Família	16.000,00	24.000,00	24.000,00	
ROCA SALES	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ROCA SALES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	31.105,11		36.155,21	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

ROCA SALES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	21.943,00	26.160,00	19.280,00	
ROCA SALES Total		123.400,37	50.160,00	94.611,34	**268.171,71**
RODEIO BONITO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
RODEIO BONITO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.938,40		1.156,40	
RODEIO BONITO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	57.000,00	15.000,00	15.000,00	
RODEIO BONITO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	55.000,00		10.000,00	
RODEIO BONITO	Incentivo Saúde da Família	70.000,00		8.000,00	
RODEIO BONITO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00		1.000,00	
RODEIO BONITO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		6.840,00	1.840,00	
RODEIO BONITO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		8.000,00	
RODEIO BONITO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	35.097,45		10.193,43	
RODEIO BONITO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.230,00			
RODEIO BONITO Total		315.730,03	21.840,00	65.421,92	**402.991,95**
ROLADOR	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.385,44		1.692,72	
ROLADOR	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	30.000,00	15.000,00	15.000,00	
ROLADOR	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	42.000,00		7.000,00	
ROLADOR	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
ROLADOR	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
ROLADOR	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
ROLADOR	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ROLADOR	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	78.334,19		19.999,63	
ROLADOR	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.610,00	2.160,00		
ROLADOR Total		237.329,63	17.160,00	76.692,35	**331.181,98**
ROLANTE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	11.980,53		11.980,53	
ROLANTE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	124.000,00	60.000,00	60.000,00	
ROLANTE	Incentivo Saúde da Família	90.000,00	44.000,00	48.000,00	
ROLANTE	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
ROLANTE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	90.370,95		72.055,36	
ROLANTE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	930,00	4.200,00	5.670,00	
ROLANTE Total		326.281,48	108.200,00	202.205,89	**636.687,37**
RONDA ALTA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
RONDA ALTA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.076,14		6.038,64	
RONDA ALTA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	45.000,00	45.000,00	
RONDA ALTA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	22.000,00		4.000,00	
RONDA ALTA	Incentivo Saúde da Família	38.000,00	4.000,00	6.000,00	
RONDA ALTA	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
RONDA ALTA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
RONDA ALTA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

RONDA ALTA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.702,66		44.007,39	
RONDA ALTA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.625,13	20.139,00	11.970,00	
RONDA ALTA Total		297.868,11	77.139,00	192.712,30	**567.719,41**
RONDINHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.768,48		3.384,24	
RONDINHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	25.000,00	
RONDINHA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	18.000,00			
RONDINHA	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	8.000,00	16.000,00	
RONDINHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	34.658,46		28.916,87	
RONDINHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	15.119,36	26.820,00	17.820,00	
RONDINHA Total		150.546,30	64.820,00	91.121,11	**306.487,41**
ROQUE GONZALES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.724,90		4.362,45	
ROQUE GONZALES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	49.000,00	15.000,00	15.000,00	
ROQUE GONZALES	Incentivo Saúde da Família	54.000,00	24.000,00	24.000,00	
ROQUE GONZALES	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	2.480,00	1.560,00	640,00	
ROQUE GONZALES	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
ROQUE GONZALES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	44.566,35		39.780,02	
ROQUE GONZALES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.880,00	13.210,00	9.410,00	
ROQUE GONZALES Total		185.651,25	53.770,00	102.192,47	**341.613,72**
ROSARIO DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		20.464,18	
ROSARIO DO SUL	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	22.020,00	11.010,00	7.340,00	
ROSARIO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	41.050,25		16.420,10	
ROSARIO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	100.000,00	75.000,00	50.000,00	
ROSARIO DO SUL	Incentivo para Ações de DST/AIDS na Atenção Básica	48.990,00			
ROSARIO DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
ROSARIO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	50.000,00			
ROSARIO DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		520,00	80,00	
ROSARIO DO SUL	Oficinas Terapêuticas	42.000,00		12.000,00	
ROSARIO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	195.863,58		71.646,88	
ROSARIO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.446,00	12.853,00	13.453,00	
ROSARIO DO SUL Total		544.566,10	99.383,00	191.404,16	**835.353,26**
SAGRADA FAMILIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.148,26		1.574,13	
SAGRADA FAMILIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAGRADA FAMILIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	50.000,00		10.000,00	
SAGRADA FAMILIA	Incentivo Saúde da Família	26.000,00	8.000,00	12.000,00	
SAGRADA FAMILIA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		2.760,00		
SAGRADA FAMILIA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAGRADA FAMILIA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAGRADA FAMILIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.082,57		21.198,20	
SAGRADA FAMILIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	660,00	4.680,00	4.440,00	
SAGRADA FAMILIA Total		181.890,83	30.440,00	91.212,33	**303.543,16**
SALDANHA MARINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.562,44		1.781,22	
SALDANHA MARINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SALDANHA MARINHO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SALDANHA MARINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	19.994,64		14.984,11	
SALDANHA MARINHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	904,00	2.108,00	1.324,00	
SALDANHA MARINHO Total		54.461,08	17.108,00	33.089,33	**104.658,41**
SALTO DO JACUI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	15.068,58		7.534,29	
SALTO DO JACUI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	28.000,00	15.000,00	15.000,00	
SALTO DO JACUI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	17.000,00		2.000,00	
SALTO DO JACUI	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	21.500,00	4.000,00	6.000,00	
SALTO DO JACUI	Incentivo Saúde da Família	44.000,00	36.000,00	36.000,00	
SALTO DO JACUI	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
SALTO DO JACUI	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	7.500,00			
SALTO DO JACUI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SALTO DO JACUI	Oficinas Terapêuticas	72.000,00		36.000,00	
SALTO DO JACUI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	72.379,91		45.076,49	
SALTO DO JACUI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.570,00		
SALTO DO JACUI Total		341.448,49	66.570,00	183.610,78	**591.629,27**
SALVADOR DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.151,80		1.575,90	
SALVADOR DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SALVADOR DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	24.000,00		3.000,00	
SALVADOR DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SALVADOR DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.628,12		14.133,94	
SALVADOR DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.090,00	3.120,00		
SALVADOR DAS MISSOES Total		77.869,92	18.120,00	33.709,84	**129.699,76**
SALVADOR DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.454,72		4.227,36	
SALVADOR DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
SALVADOR DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SALVADOR DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.298,80		27.489,35	
SALVADOR DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.049,01	7.830,00	4.680,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SALVADOR DO SUL Total		82.802,53	37.830,00	66.396,71	**187.029,24**
SANANDUVA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SANANDUVA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	18.196,80		9.098,97	
SANANDUVA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	48.000,00			
SANANDUVA	Incentivo Saúde da Família	68.000,00	48.000,00	44.000,00	
SANANDUVA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SANANDUVA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	67.583,82		51.387,09	
SANANDUVA Total		240.244,80	48.000,00	144.182,33	**432.427,13**
SANTA BARBARA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.813,50		5.406,75	
SANTA BARBARA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
SANTA BARBARA DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	35.000,00		7.000,00	
SANTA BARBARA DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
SANTA BARBARA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	
SANTA BARBARA DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SANTA BARBARA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SANTA BARBARA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	25.265,82		31.285,86	
SANTA BARBARA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	25.379,90	24.270,00	8.910,00	
SANTA BARBARA DO SUL Total		211.459,22	36.270,00	97.602,61	**345.331,83**
SANTA CECILIA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.095,68		1.047,84	
SANTA CECILIA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SANTA CECILIA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SANTA CECILIA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	15.765,28		10.823,01	
SANTA CECILIA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			2.700,00	
SANTA CECILIA DO SUL Total		52.860,96	15.000,00	29.570,85	**97.431,81**
SANTA CLARA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.924,24		3.462,12	
SANTA CLARA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
SANTA CLARA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	38.000,00	20.000,00	24.000,00	
SANTA CLARA DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	4.040,00	4.720,00	1.000,00	
SANTA CLARA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	34.375,95		27.275,10	
SANTA CLARA DO SUL Total		115.340,19	39.720,00	70.737,22	**225.797,41**
SANTA CRUZ DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	207.464,18		311.196,27	
SANTA CRUZ DO SUL	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	495.000,00			
SANTA CRUZ DO SUL	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	338.460,00	131.600,00	130.800,00	
SANTA CRUZ DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	144.492,18		72.246,09	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SANTA CRUZ DO SUL	Desinstitucionalização	20.000,00			
SANTA CRUZ DO SUL	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	35.105,22	35.105,22	35.105,22	
SANTA CRUZ DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	220.000,00	135.000,00	135.000,00	
SANTA CRUZ DO SUL	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi			60.000,00	
SANTA CRUZ DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	43.750,00		8.750,00	
SANTA CRUZ DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	12.500,00			
SANTA CRUZ DO SUL	Incentivo Saúde da Família	274.940,78	123.966,16	134.974,62	
SANTA CRUZ DO SUL	Oficinas Terapêuticas	27.000,00		13.500,00	
SANTA CRUZ DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	207.663,36		248.791,77	
SANTA CRUZ DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	31.251,55	61.029,00	41.964,00	
SANTA CRUZ DO SUL	Redução de Danos			12.000,00	
SANTA CRUZ DO SUL Total		2.057.627,27	486.700,38	1.204.327,97	**3.748.655,62**
SANTA MARGARIDA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.791,86		1.395,93	
SANTA MARGARIDA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal			15.000,00	
SANTA MARGARIDA DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
SANTA MARGARIDA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SANTA MARGARIDA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica			16.752,76	
SANTA MARGARIDA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	666,00	5.148,00	2.532,00	
SANTA MARGARIDA DO SUL Total		18.457,86	5.148,00	35.680,69	**59.286,55**
SANTA MARIA	Bases SAMU - Manutenção	272.088,81		362.088,81	
SANTA MARIA	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	315.000,00			
SANTA MARIA	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	18.350,00	11.010,00	11.010,00	
SANTA MARIA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		156.000,00	36.000,00	
SANTA MARIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	317.383,44		158.691,72	
SANTA MARIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	301.000,00	60.000,00	65.000,00	
SANTA MARIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	100.250,00		13.250,00	
SANTA MARIA	Incentivo Saúde da Família	232.000,00	136.000,00	116.000,00	
SANTA MARIA	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	6.000,00	9.000,00	
SANTA MARIA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	17.440,00		360,00	
SANTA MARIA	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	1.125.000,00		800.000,00	
SANTA MARIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	422.123,79		446.542,74	
SANTA MARIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	145.727,40	267.376,00	186.012,00	
SANTA MARIA Total		3.278.363,44	636.386,00	2.203.955,27	**6.118.704,71**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SANTA MARIA DO HERVAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.641,66		3.820,83	
SANTA MARIA DO HERVAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
SANTA MARIA DO HERVAL	Incentivo Saúde da Família	20.000,00	28.000,00	30.000,00	
SANTA MARIA DO HERVAL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SANTA MARIA DO HERVAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.495,16		31.575,27	
SANTA MARIA DO HERVAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.770,00	4.560,00	4.740,00	
SANTA MARIA DO HERVAL Total		100.906,82	32.560,00	79.136,10	**212.602,92**
SANTA ROSA	Bases SAMU - Manutenção	207.464,18		103.732,09	
SANTA ROSA	Centros/Unidades de Referência em Saúde do Trabalhador	315.000,00			
SANTA ROSA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	178.244,00	60.000,00	12.000,00	
SANTA ROSA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	81.255,96		13.542,86	
SANTA ROSA	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	30.804,18		10.268,06	
SANTA ROSA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	268.000,00	50.000,00	40.000,00	
SANTA ROSA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	19.000,00		4.000,00	
SANTA ROSA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	10.000,00			
SANTA ROSA	Incentivo Saúde da Família	268.940,78	43.983,08	59.983,08	
SANTA ROSA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	22.200,00	32.160,00	3.200,00	
SANTA ROSA	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	325.000,00		225.000,00	
SANTA ROSA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		3.000,00	
SANTA ROSA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	251.715,39		54.762,20	
SANTA ROSA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	50.540,00			
SANTA ROSA Total		2.046.164,49	186.143,08	529.488,29	**2.761.795,86**
SANTA TEREZA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.233,74		1.116,87	
SANTA TEREZA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	13.000,00	15.000,00	15.000,00	
SANTA TEREZA	Incentivo Saúde da Família	14.000,00			
SANTA TEREZA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	11.103,21		10.592,56	
SANTA TEREZA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.580,00	4.320,00	2.880,00	
SANTA TEREZA Total		42.916,95	19.320,00	29.589,43	**91.826,38**
SANTA VITORIA DO PALMAR	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		10.232,09	
SANTA VITORIA DO PALMAR	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		60.000,00	12.000,00	
SANTA VITORIA DO PALMAR	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	37.293,90		6.215,65	
SANTA VITORIA DO PALMAR	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	176.000,00	30.000,00	10.000,00	
SANTA VITORIA DO PALMAR	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	42.000,00		5.000,00	
SANTA VITORIA DO PALMAR	Incentivo Saúde da Família	208.000,00	148.000,00	44.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SANTA VITORIA DO PALMAR	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	214.380,90		30.525,36	
SANTA VITORIA DO PALMAR	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		15.248,00		
SANTA VITORIA DO PALMAR Total		708.371,07	253.248,00	117.973,10	**1.079.592,17**
SANTANA DA BOA VISTA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
SANTANA DA BOA VISTA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.491,36		1.748,56	
SANTANA DA BOA VISTA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	24.000,00			
SANTANA DA BOA VISTA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	33.000,00			
SANTANA DA BOA VISTA	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	8.000,00	8.000,00	
SANTANA DA BOA VISTA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	57.689,25		18.685,61	
SANTANA DA BOA VISTA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		540,00		
SANTANA DA BOA VISTA Total		169.644,79	8.540,00	38.666,26	**216.851,05**
SANTANA DO LIVRAMENTO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	27.000,00		30.000,00	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	49.606,62		49.606,62	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	120.000,00	90.000,00	100.000,00	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	47.750,00		7.500,00	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Incentivo para Ações de DST/AIDS na Atenção Básica	100.442,40			
SANTANA DO LIVRAMENTO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	34.500,00	5.000,00	7.500,00	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Incentivo para Programa Articulador Jovem de Saúde	3.200,00	9.600,00	9.600,00	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Incentivo Saúde da Família	62.400,00	48.000,00	48.000,00	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica			174.787,99	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.220,00	55.971,00	21.720,00	
SANTANA DO LIVRAMENTO	Redução de Danos			15.000,00	
SANTANA DO LIVRAMENTO Total		470.583,20	208.571,00	494.410,88	**1.173.565,08**
SANTIAGO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
SANTIAGO	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	2.750,00	2.750,00	
SANTIAGO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	60.368,82		10.061,47	
SANTIAGO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	196.000,00	80.000,00	40.000,00	
SANTIAGO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	65.750,00		3.750,00	
SANTIAGO	Incentivo Saúde da Família	116.000,00	16.000,00	12.000,00	
SANTIAGO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	21.880,00	13.280,00	2.320,00	
SANTIAGO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	187.403,52		44.404,79	
SANTIAGO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	35.847,81	18.502,00		
SANTIAGO Total		717.464,33	130.532,00	125.518,35	**973.514,68**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 86

Peça 1766007

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD82D

SANTO ANGELO	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		300.696,27	
SANTO ANGELO	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	8.250,00	8.250,00	
SANTO ANGELO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	201.640,00			
SANTO ANGELO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	89.962,02		44.981,01	
SANTO ANGELO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	189.000,00	95.000,00	75.000,00	
SANTO ANGELO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	94.000,00			
SANTO ANGELO	Incentivo Saúde da Família	138.000,00	32.000,00	48.000,00	
SANTO ANGELO	Incentivo Saúde Indígena		1.000,00	3.000,00	
SANTO ANGELO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	14.240,00	11.480,00	3.000,00	
SANTO ANGELO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	150.907,05		159.189,73	
SANTO ANGELO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	64.855,00	94.329,00	35.863,00	
SANTO ANGELO Total		1.156.818,25	242.059,00	677.980,01	**2.076.857,26**
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	47.067,84		23.533,92	
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	147.000,00	75.000,00	75.000,00	
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	61.500,00		5.250,00	
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Incentivo Saúde da Família	154.000,00	26.000,00	35.000,00	
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	107.408,01		117.799,30	
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	34.253,96	33.810,00	20.760,00	
SANTO ANTONIO DA PATRULHA Total		571.693,99	134.810,00	308.039,49	**1.014.543,48**
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	11.815,75		7.089,45	
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00			
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.000,00			
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	36.000,00	36.000,00	
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	61.185,24		53.614,86	
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.401,72			
SANTO ANTONIO DAS MISSOES Total		233.866,89	36.000,00	151.400,58	**421.267,47**
SANTO ANTONIO DO PALMA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.708,10		1.354,05	
SANTO ANTONIO DO PALMA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SANTO ANTONIO DO PALMA	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
SANTO ANTONIO DO PALMA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.621,84		11.437,12	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SANTO ANTONIO DO PALMA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.390,00	2.940,00	2.600,00	
SANTO ANTONIO DO PALMA Total		71.719,94	17.940,00	30.391,17	**120.051,11**
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.487,42		1.243,71	
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.136,41		10.922,28	
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.311,94	2.970,00	3.300,00	
SANTO ANTONIO DO PLANALTO Total		89.935,77	17.970,00	39.465,99	**147.371,76**
SANTO AUGUSTO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	16.440,96		8.220,48	
SANTO AUGUSTO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	45.000,00	
SANTO AUGUSTO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	14.000,00			
SANTO AUGUSTO	Incentivo Saúde da Família	52.000,00	12.000,00	28.000,00	
SANTO AUGUSTO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SANTO AUGUSTO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SANTO AUGUSTO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	45.663,15		52.911,29	
SANTO AUGUSTO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	25.700,00	27.981,00	19.380,00	
SANTO AUGUSTO Total		271.804,11	69.981,00	186.511,77	**528.296,88**
SANTO CRISTO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SANTO CRISTO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	17.210,28		8.605,14	
SANTO CRISTO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	68.000,00	15.000,00	15.000,00	
SANTO CRISTO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00	7.500,00		
SANTO CRISTO	Incentivo Saúde da Família	68.000,00	40.000,00	54.000,00	
SANTO CRISTO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	66.444,03		54.937,58	
SANTO CRISTO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.870,00	24.450,00	16.660,00	
SANTO CRISTO Total		251.488,49	86.950,00	179.898,99	**518.337,48**
SANTO EXPEDITO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.167,10		1.583,55	
SANTO EXPEDITO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	10.000,00	
SANTO EXPEDITO DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	38.000,00			
SANTO EXPEDITO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
SANTO EXPEDITO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	33.303,30		16.757,90	
SANTO EXPEDITO DO SUL Total		114.470,40	15.000,00	28.341,45	**157.811,85**
SAO BORJA	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		100.232,09	
SAO BORJA	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00		2.750,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO BORJA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	18.000,00	35.600,00	35.600,00	
SAO BORJA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	74.381,28		12.396,88	
SAO BORJA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	350.000,00	70.000,00	70.000,00	
SAO BORJA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	108.000,00		18.500,00	
SAO BORJA	Incentivo Saúde da Família	139.000,00		2.000,00	
SAO BORJA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	13.040,00	10.480,00	2.040,00	
SAO BORJA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	240.223,62		56.274,83	
SAO BORJA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	21.450,00			
SAO BORJA	Redução de Danos			6.000,00	
SAO BORJA Total		1.178.309,08	116.080,00	305.793,80	**1.600.182,88**
SAO DOMINGOS DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.493,98		1.746,99	
SAO DOMINGOS DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	5.000,00	15.000,00	
SAO DOMINGOS DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO DOMINGOS DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO DOMINGOS DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	19.776,24		15.896,16	
SAO DOMINGOS DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.730,11	7.620,00	6.600,00	
SAO DOMINGOS DO SUL Total		78.000,33	12.620,00	48.243,15	**138.863,48**
SAO FRANCISCO DE ASSIS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		10.232,09	
SAO FRANCISCO DE ASSIS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	23.362,80		3.893,80	
SAO FRANCISCO DE ASSIS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	75.000,00	40.000,00	10.000,00	
SAO FRANCISCO DE ASSIS	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi	30.000,00			
SAO FRANCISCO DE ASSIS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		5.000,00	
SAO FRANCISCO DE ASSIS	Incentivo Saúde da Família	60.000,00			
SAO FRANCISCO DE ASSIS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	92.601,72		27.089,09	
SAO FRANCISCO DE ASSIS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	19.358,80	6.444,00		
SAO FRANCISCO DE ASSIS Total		345.787,50	46.444,00	56.214,98	**448.446,48**
SAO FRANCISCO DE PAULA	Bases SAMU - Manutenção	40.928,36		30.696,27	
SAO FRANCISCO DE PAULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	26.553,54		13.276,77	
SAO FRANCISCO DE PAULA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00			
SAO FRANCISCO DE PAULA	Incentivo Saúde da Família	44.000,00	60.000,00	60.000,00	
SAO FRANCISCO DE PAULA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	182.891,63		69.043,95	
SAO FRANCISCO DE PAULA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		20.280,00	15.680,00	
SAO FRANCISCO DE PAULA Total		330.373,53	80.280,00	188.696,99	**599.350,52**
SAO GABRIEL	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO GABRIEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	71.333,34		35.666,67	
SAO GABRIEL	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional		26.152,86	26.152,86	
SAO GABRIEL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	30.000,00	30.000,00	
SAO GABRIEL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	38.500,00		6.000,00	
SAO GABRIEL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	0,01	18.000,00	13.000,00	
SAO GABRIEL	Incentivo Saúde da Família	192.000,00	168.000,00	168.000,00	
SAO GABRIEL	Oficinas Terapêuticas	1.500,00		4.500,00	
SAO GABRIEL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	99.830,64		155.706,58	
SAO GABRIEL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	48.032,00	93.311,00	84.874,00	
SAO GABRIEL Total		503.660,17	335.463,86	554.596,38	**1.393.720,41**
SAO JERONIMO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
SAO JERONIMO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	26.285,70		13.143,42	
SAO JERONIMO	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
SAO JERONIMO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	62.520,63		80.153,67	
SAO JERONIMO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.904,68		13.068,00	
SAO JERONIMO Total		132.711,01	48.000,00	110.865,09	**291.576,10**
SAO JOAO DA URTIGA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.045,12		3.022,56	
SAO JOAO DA URTIGA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO JOAO DA URTIGA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO JOAO DA URTIGA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	11.720,00	3.640,00	80,00	
SAO JOAO DA URTIGA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO JOAO DA URTIGA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.067,75		29.052,44	
SAO JOAO DA URTIGA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	16.800,00	15.030,00	13.680,00	
SAO JOAO DA URTIGA Total		105.632,87	33.670,00	69.835,00	**209.137,87**
SAO JOAO DO POLESINE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.282,78		1.641,39	
SAO JOAO DO POLESINE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO JOAO DO POLESINE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	14.250,00		2.250,00	
SAO JOAO DO POLESINE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO JOAO DO POLESINE	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO JOAO DO POLESINE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.757,72		17.532,09	
SAO JOAO DO POLESINE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.698,64	7.590,00	6.060,00	
SAO JOAO DO POLESINE Total		90.989,14	22.590,00	51.483,48	**165.062,62**
SAO JORGE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.333,48		1.666,74	
SAO JORGE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO JORGE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO JORGE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	19.092,60		14.840,30	
SAO JORGE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.840,00	7.380,00	4.320,00	
SAO JORGE Total		59.266,08	22.380,00	35.827,04	**117.473,12**
SAO JOSE DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.586,02		1.793,01	
SAO JOSE DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO JOSE DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	21.000,00		5.000,00	
SAO JOSE DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO JOSE DAS MISSOES	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		2.320,00	800,00	
SAO JOSE DAS MISSOES	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SAO JOSE DAS MISSOES	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO JOSE DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.615,94		22.281,59	
SAO JOSE DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência			180,00	
SAO JOSE DAS MISSOES Total		149.201,96	17.320,00	78.054,60	**244.576,56**
SAO JOSE DO HERVAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.007,80		1.503,90	
SAO JOSE DO HERVAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO JOSE DO HERVAL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	27.000,00		4.000,00	
SAO JOSE DO HERVAL	Incentivo Saúde da Família	34.000,00	8.000,00	4.000,00	
SAO JOSE DO HERVAL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	1.440,00	3.200,00	800,00	
SAO JOSE DO HERVAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.884,24		14.605,31	
SAO JOSE DO HERVAL Total		104.332,04	26.200,00	39.909,21	**170.441,25**
SAO JOSE DO HORTENCIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.924,14		2.462,07	
SAO JOSE DO HORTENCIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	5.000,00	15.000,00	
SAO JOSE DO HORTENCIO	Incentivo Saúde da Família	23.000,00	8.000,00		
SAO JOSE DO HORTENCIO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SAO JOSE DO HORTENCIO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO JOSE DO HORTENCIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	31.772,60		21.730,65	
SAO JOSE DO HORTENCIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.090,00	5.610,00	4.920,00	
SAO JOSE DO HORTENCIO Total		153.786,74	18.610,00	77.112,72	**249.509,46**
SAO JOSE DO INHACORA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.577,12		1.289,16	
SAO JOSE DO INHACORA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO JOSE DO INHACORA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	1.000,00		1.000,00	
SAO JOSE DO INHACORA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO JOSE DO INHACORA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	17.186,28		12.685,41	
SAO JOSE DO INHACORA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.880,00	7.380,00	1.530,00	
SAO JOSE DO INHACORA Total		53.643,40	22.380,00	31.504,57	**107.527,97**
SAO JOSE DO NORTE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SAO JOSE DO NORTE	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	3.000,00		6.000,00	
SAO JOSE DO NORTE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	30.816,90		15.408,45	
SAO JOSE DO NORTE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	90.000,00	60.000,00	55.000,00	
SAO JOSE DO NORTE	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi	45.000,00			
SAO JOSE DO NORTE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	23.000,00		3.000,00	
SAO JOSE DO NORTE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	22.000,00	5.000,00	7.000,00	
SAO JOSE DO NORTE	Incentivo Saúde da Família	48.000,00	24.000,00	24.000,00	
SAO JOSE DO NORTE	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
SAO JOSE DO NORTE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	90.477,81		106.902,34	
SAO JOSE DO NORTE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.200,00	17.440,00	11.050,00	
SAO JOSE DO NORTE	Redução de Danos			3.000,00	
SAO JOSE DO NORTE Total		388.958,89	106.440,00	266.557,06	**761.955,95**
SAO JOSE DO OURO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SAO JOSE DO OURO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.484,18		4.242,09	
SAO JOSE DO OURO	Incentivo Estadual Provisório para Implantação de Novas Equi	30.000,00			
SAO JOSE DO OURO	Incentivo Saúde da Família			12.000,00	
SAO JOSE DO OURO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.009,42		31.660,87	
SAO JOSE DO OURO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	12.780,00	19.530,00	13.290,00	
SAO JOSE DO OURO Total		95.737,78	19.530,00	91.889,23	**207.157,01**
SAO JOSE DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.486,28		1.243,71	
SAO JOSE DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	10.000,00	
SAO JOSE DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00		12.000,00	
SAO JOSE DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO JOSE DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.716,40		11.603,52	
SAO JOSE DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.074,64	6.662,00	7.092,00	
SAO JOSE DO SUL Total		74.277,32	21.662,00	50.939,23	**146.878,55**
SAO JOSE DOS AUSENTES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.910,50		1.955,25	
SAO JOSE DOS AUSENTES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00		10.000,00	
SAO JOSE DOS AUSENTES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00	24.000,00	16.000,00	
SAO JOSE DOS AUSENTES	Oficinas Terapêuticas	15.000,00		9.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO JOSE DOS AUSENTES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.318,13		19.395,94	
SAO JOSE DOS AUSENTES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.569,60	4.140,00	3.240,00	
SAO JOSE DOS AUSENTES Total		76.798,23	28.140,00	59.591,19	**164.529,42**
SAO LEOPOLDO	Bases SAMU - Manutenção			117.464,18	
SAO LEOPOLDO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps			12.000,00	
SAO LEOPOLDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	84.827,84		42.413,92	
SAO LEOPOLDO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal		60.000,00	60.000,00	
SAO LEOPOLDO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	12.500,00			
SAO LEOPOLDO	Incentivo Saúde da Família	95.000,00	4.000,00	4.000,00	
SAO LEOPOLDO	Incentivo Saúde Indígena			3.000,00	
SAO LEOPOLDO	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento			225.000,00	
SAO LEOPOLDO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica			113.968,68	
SAO LEOPOLDO Total		192.327,84	64.000,00	577.846,78	**834.174,62**
SAO LOURENCO DO SUL	Acompanhante Terapêutico			1.200,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		10.232,09	
SAO LOURENCO DO SUL	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	11.000,00	2.750,00	2.750,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	421.280,00	35.600,00	35.600,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	34.131,88		8.532,97	
SAO LOURENCO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	192.000,00	60.000,00	30.000,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	78.000,00		13.000,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	45.000,00	6.500,00	6.500,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	174.000,00	48.000,00	32.000,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	11.000,00	1.400,00	200,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Oficinas Terapêuticas	90.000,00		15.000,00	
SAO LOURENCO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	201.388,08		53.934,94	
SAO LOURENCO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	15.774,34	11.186,00		
SAO LOURENCO DO SUL	Redução de Danos			12.000,00	
SAO LOURENCO DO SUL Total		1.304.270,57	165.436,00	220.950,00	**1.690.656,57**
SAO LUIZ GONZAGA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SAO LUIZ GONZAGA	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	11.000,00	8.250,00	8.250,00	
SAO LUIZ GONZAGA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		60.000,00	36.000,00	
SAO LUIZ GONZAGA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	41.298,84		20.649,42	
SAO LUIZ GONZAGA	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	25.810,92	25.810,92	25.810,92	
SAO LUIZ GONZAGA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	178.000,00	90.000,00	90.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO LUIZ GONZAGA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	63.750,00			
SAO LUIZ GONZAGA	Incentivo Saúde da Família	82.000,00	40.000,00	44.000,00	
SAO LUIZ GONZAGA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO LUIZ GONZAGA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	292.828,93		98.795,07	
SAO LUIZ GONZAGA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	23.719,80	96.690,00	40.320,00	
SAO LUIZ GONZAGA Total		756.872,67	320.750,92	403.521,68	**1.481.145,27**
SAO MARCOS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SAO MARCOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	24.233,64		12.116,82	
SAO MARCOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	30.000,00	
SAO MARCOS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		2.000,00	
SAO MARCOS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
SAO MARCOS	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	12.000,00	12.000,00	
SAO MARCOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	49.848,66		53.285,25	
SAO MARCOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	15.380,00	22.860,00	17.430,00	
SAO MARCOS Total		219.426,48	64.860,00	157.528,34	**441.814,82**
SAO MARTINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.973,80		3.486,90	
SAO MARTINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	30.000,00	
SAO MARTINHO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		3.000,00	
SAO MARTINHO	Incentivo Saúde da Família	44.000,00		12.000,00	
SAO MARTINHO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		5.600,00	920,00	
SAO MARTINHO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SAO MARTINHO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO MARTINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	38.619,90		33.215,20	
SAO MARTINHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.454,01	11.286,00		
SAO MARTINHO Total		222.047,71	46.886,00	115.622,10	**384.555,81**
SAO MARTINHO DA SERRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.223,22		2.111,61	
SAO MARTINHO DA SERRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	30.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO MARTINHO DA SERRA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO MARTINHO DA SERRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	91.315,65		24.137,12	
SAO MARTINHO DA SERRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.230,00			
SAO MARTINHO DA SERRA Total		136.768,87	15.000,00	41.248,73	**193.017,60**
SAO MIGUEL DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	9.034,08		4.517,04	
SAO MIGUEL DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	66.000,00	30.000,00	30.000,00	
SAO MIGUEL DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	23.000,00			
SAO MIGUEL DAS MISSOES	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO MIGUEL DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	
SAO MIGUEL DAS MISSOES	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	6.000,00	9.000,00	
SAO MIGUEL DAS MISSOES	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
SAO MIGUEL DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	48.303,33		46.345,81	
SAO MIGUEL DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	934,40			
SAO MIGUEL DAS MISSOES Total		232.271,81	48.000,00	119.862,85	**400.134,66**
SAO NICOLAU	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SAO NICOLAU	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.031,64		3.515,82	
SAO NICOLAU	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	45.000,00	30.000,00	30.000,00	
SAO NICOLAU	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	36.000,00		8.000,00	
SAO NICOLAU	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	8.000,00	12.000,00	
SAO NICOLAU	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SAO NICOLAU	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	38.267,46		35.325,14	
SAO NICOLAU	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	13.980,00	16.380,00	12.060,00	
SAO NICOLAU Total		244.743,28	54.380,00	155.597,23	**454.720,51**
SAO PAULO DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.985,04		3.992,52	
SAO PAULO DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
SAO PAULO DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	7.500,00		1.500,00	
SAO PAULO DAS MISSOES	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
SAO PAULO DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	24.000,00	24.000,00	24.000,00	
SAO PAULO DAS MISSOES	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SAO PAULO DAS MISSOES	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO PAULO DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	26.789,13		38.855,57	
SAO PAULO DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.939,20		8.040,00	
SAO PAULO DAS MISSOES Total		157.213,37	24.000,00	109.388,09	**290.601,46**
SAO PEDRO DA SERRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.954,18		1.977,69	
SAO PEDRO DA SERRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO PEDRO DA SERRA	Incentivo Saúde da Família	18.000,00	4.000,00	6.000,00	
SAO PEDRO DA SERRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.930,12		16.129,14	
SAO PEDRO DA SERRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.440,00	9.000,00	5.820,00	
SAO PEDRO DA SERRA Total		77.324,30	28.000,00	44.926,83	**150.251,13**
SAO PEDRO DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.420,16		1.210,08	
SAO PEDRO DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO PEDRO DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	24.000,00		5.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO PEDRO DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO PEDRO DAS MISSOES	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
SAO PEDRO DAS MISSOES	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO PEDRO DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.749,98		15.916,97	
SAO PEDRO DAS MISSOES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	160,00	810,00	540,00	
SAO PEDRO DAS MISSOES Total		130.330,14	15.810,00	64.667,05	**210.807,19**
SAO PEDRO DO BUTIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.391,32		1.695,66	
SAO PEDRO DO BUTIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO PEDRO DO BUTIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.250,00			
SAO PEDRO DO BUTIA	Incentivo Saúde da Família	28.000,00	8.000,00	12.000,00	
SAO PEDRO DO BUTIA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO PEDRO DO BUTIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	19.515,18		14.828,72	
SAO PEDRO DO BUTIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.130,00	3.960,00	2.010,00	
SAO PEDRO DO BUTIA Total		102.286,50	26.960,00	54.534,38	**183.780,88**
SAO PEDRO DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
SAO PEDRO DO SUL	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	39.000,00		12.000,00	
SAO PEDRO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	20.146,14		10.073,07	
SAO PEDRO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	64.000,00			
SAO PEDRO DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	42.750,00			
SAO PEDRO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	74.000,00	48.000,00	52.000,00	
SAO PEDRO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	194.935,56		64.453,51	
SAO PEDRO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	19.304,75	23.340,00	15.660,00	
SAO PEDRO DO SUL	Redução de Danos			6.000,00	
SAO PEDRO DO SUL Total		484.832,72	71.340,00	190.882,85	**747.055,57**
SAO SEBASTIAO DO CAI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SAO SEBASTIAO DO CAI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
SAO SEBASTIAO DO CAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	26.081,52		13.041,36	
SAO SEBASTIAO DO CAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	72.000,00			
SAO SEBASTIAO DO CAI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.750,00		3.500,00	
SAO SEBASTIAO DO CAI	Incentivo Saúde da Família	80.000,00	60.000,00	60.000,00	
SAO SEBASTIAO DO CAI	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
SAO SEBASTIAO DO CAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	150.865,15		68.092,08	
SAO SEBASTIAO DO CAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		900,00	450,00	
SAO SEBASTIAO DO CAI Total		398.160,85	108.900,00	180.279,71	**687.340,56**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO SEPE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SAO SEPE	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	11.010,00	11.010,00	11.010,00	
SAO SEPE	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	159.120,00		119.340,00	
SAO SEPE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	28.736,52		14.368,26	
SAO SEPE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	95.000,00	60.000,00	60.000,00	
SAO SEPE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	45.750,00		750,00	
SAO SEPE	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	17.500,00	5.000,00	7.500,00	
SAO SEPE	Incentivo Saúde da Família	35.000,00		24.000,00	
SAO SEPE	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
SAO SEPE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	55.633,26		72.779,53	
SAO SEPE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.580,00	26.160,00	18.360,00	
SAO SEPE Total		485.793,96	102.170,00	363.304,06	**951.268,02**
SAO VALENTIM	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.715,28		2.357,64	
SAO VALENTIM	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
SAO VALENTIM	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
SAO VALENTIM	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.896,31		23.554,65	
SAO VALENTIM Total		89.611,59	30.000,00	55.912,29	**175.523,88**
SAO VALENTIM DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.756,46		1.378,23	
SAO VALENTIM DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO VALENTIM DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO VALENTIM DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO VALENTIM DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.002,21		12.556,12	
SAO VALENTIM DO SUL Total		63.758,67	15.000,00	37.934,35	**116.693,02**
SAO VALERIO DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.220,20		1.610,10	
SAO VALERIO DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO VALERIO DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	8.000,00			
SAO VALERIO DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SAO VALERIO DO SUL	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
SAO VALERIO DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO VALERIO DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.349,18		21.798,57	
SAO VALERIO DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	3.240,00		870,00	
SAO VALERIO DO SUL Total		106.809,38	23.000,00	60.278,67	**190.088,05**
SAO VENDELINO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.317,50		1.159,35	
SAO VENDELINO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SAO VENDELINO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SAO VENDELINO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SAO VENDELINO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SAO VENDELINO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	11.586,84		10.297,72	
SAO VENDELINO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	720,00			
SAO VENDELINO Total		110.624,34	15.000,00	59.457,07	**185.081,41**
SAO VICENTE DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.217,64		5.108,82	
SAO VICENTE DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	75.000,00	45.000,00	40.000,00	
SAO VICENTE DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	19.250,00		2.250,00	
SAO VICENTE DO SUL	Incentivo Saúde da Família	59.000,00	16.000,00		
SAO VICENTE DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SAO VICENTE DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	49.853,37		44.496,05	
SAO VICENTE DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.172,50	9.322,00		
SAO VICENTE DO SUL Total		269.493,51	70.322,00	115.854,87	**455.670,38**
SAPIRANGA	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
SAPIRANGA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	92.093,10		46.046,55	
SAPIRANGA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	123.000,00	45.000,00	45.000,00	
SAPIRANGA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.250,00		5.000,00	
SAPIRANGA	Incentivo Saúde da Família	66.000,00	40.000,00	48.000,00	
SAPIRANGA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	184.166,68		145.186,27	
SAPIRANGA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		74.076,00	52.564,00	
SAPIRANGA Total		516.206,05	159.076,00	372.493,09	**1.047.775,14**
SAPUCAIA DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	221.196,27		103.732,09	
SAPUCAIA DO SUL	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
SAPUCAIA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	155.272,68		25.878,78	
SAPUCAIA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	468.000,00	145.000,00	50.000,00	
SAPUCAIA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	266.000,00	117.000,00	36.000,00	
SAPUCAIA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	42.000,00		6.000,00	
SAPUCAIA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	759.181,91		79.347,39	
SAPUCAIA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	67.717,01	130.172,00		
SAPUCAIA DO SUL Total		2.003.367,87	440.172,00	300.958,26	**2.744.498,13**
SARANDI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SARANDI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	25.757,04		12.878,52	
SARANDI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	45.000,00	45.000,00	
SARANDI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	34.000,00		6.000,00	
SARANDI	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
SARANDI	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	6.800,00	1.720,00	800,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SARANDI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	75.207,00		62.367,68	
SARANDI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	29.910,00	33.870,00	20.700,00	
SARANDI Total		282.138,22	80.590,00	178.442,47	**541.170,69**
SEBERI	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		300.696,27	
SEBERI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	13.095,66		6.547,83	
SEBERI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	30.000,00	
SEBERI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	116.000,00		19.000,00	
SEBERI	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	24.000,00	
SEBERI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	60.095,76		54.962,98	
SEBERI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	303,00	14.178,00		
SEBERI Total		473.958,60	56.178,00	435.207,08	**965.343,68**
SEDE NOVA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.535,26		1.767,63	
SEDE NOVA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	21.000,00		15.000,00	
SEDE NOVA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	15.000,00		2.000,00	
SEDE NOVA	Incentivo Saúde da Família	8.000,00			
SEDE NOVA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		4.720,00	760,00	
SEDE NOVA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SEDE NOVA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SEDE NOVA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.150,14		18.936,56	
SEDE NOVA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.313,75	2.862,00	1.748,00	
SEDE NOVA Total		137.999,15	7.582,00	73.212,19	**218.793,34**
SEGREDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.615,16		4.307,58	
SEGREDO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	15.000,00	15.000,00	
SEGREDO	Incentivo Saúde da Família	20.000,00	12.000,00	12.000,00	
SEGREDO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	5.480,00	4.000,00	800,00	
SEGREDO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SEGREDO	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
SEGREDO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.035,34		52.260,57	
SEGREDO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.432,93	5.470,00	5.340,00	
SEGREDO Total		217.563,43	36.470,00	131.708,15	**385.741,58**
SELBACH	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.822,10		2.911,65	
SELBACH	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
SELBACH	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	12.000,00		2.000,00	
SELBACH	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	12.000,00	
SELBACH	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SELBACH	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	40.857,78		23.370,31	
SELBACH	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.730,00	15.780,00	6.140,00	
SELBACH Total		125.409,88	27.780,00	55.421,96	**208.611,84**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SENADOR SALGADO FILHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.469,20		1.734,60	
SENADOR SALGADO FILHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SENADOR SALGADO FILHO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	12.000,00			
SENADOR SALGADO FILHO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SENADOR SALGADO FILHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.172,20		21.465,86	
SENADOR SALGADO FILHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.080,00	1.800,00		
SENADOR SALGADO FILHO Total		70.721,40	16.800,00	38.200,46	**125.721,86**
SENTINELA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.605,64		3.302,82	
SENTINELA DO SUL	Incentivo Saúde da Família			12.000,00	
SENTINELA DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
SENTINELA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	109.564,00		37.271,09	
SENTINELA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	450,00			
SENTINELA DO SUL Total		164.619,64	-	76.573,91	**241.193,55**
SERAFINA CORREA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SERAFINA CORREA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	17.384,94		8.692,47	
SERAFINA CORREA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	72.000,00	45.000,00	35.000,00	
SERAFINA CORREA	Incentivo Saúde da Família	50.000,00	12.000,00	20.000,00	
SERAFINA CORREA	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
SERAFINA CORREA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	64.136,52		46.461,91	
SERAFINA CORREA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	16.368,08	17.350,00	13.140,00	
SERAFINA CORREA Total		249.353,72	74.350,00	158.490,65	**482.194,37**
SERIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.816,64		1.408,32	
SERIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
SERIO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
SERIO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		4.000,00	560,00	
SERIO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SERIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	39.329,58		14.856,69	
SERIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	780,00	4.180,00	4.180,00	
SERIO Total		90.926,22	23.180,00	45.005,01	**159.111,23**
SERTAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.839,90		3.919,95	
SERTAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
SERTAO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	15.000,00	5.000,00	7.500,00	
SERTAO	Incentivo Saúde da Família	36.000,00	4.000,00		
SERTAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	61.344,67		33.164,85	
SERTAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	10.080,00	10.260,00	11.070,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SERTAO Total		170.264,57	49.260,00	85.654,80	**305.179,37**
SERTAO SANTANA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.262,88		3.631,44	
SERTAO SANTANA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
SERTAO SANTANA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.986,54		31.162,68	
SERTAO SANTANA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		990,00	450,00	
SERTAO SANTANA Total		77.249,42	990,00	44.244,12	**122.483,54**
SETE DE SETEMBRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.259,07		1.259,07	
SETE DE SETEMBRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	13.000,00			
SETE DE SETEMBRO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		5.000,00	
SETE DE SETEMBRO	Incentivo Saúde da Família	35.000,00	12.000,00	12.000,00	
SETE DE SETEMBRO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	1.920,00	2.920,00	360,00	
SETE DE SETEMBRO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	32.000,00		16.000,00	
SETE DE SETEMBRO	Oficinas Terapêuticas	12.000,00		9.000,00	
SETE DE SETEMBRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.679,84		14.667,97	
SETE DE SETEMBRO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.440,00		2.220,00	
SETE DE SETEMBRO Total		146.298,91	14.920,00	60.507,04	**221.725,95**
SEVERIANO DE ALMEIDA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.679,88		2.339,94	
SEVERIANO DE ALMEIDA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
SEVERIANO DE ALMEIDA	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
SEVERIANO DE ALMEIDA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	6.480,00	640,00		
SEVERIANO DE ALMEIDA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	34.251,72		23.609,64	
SEVERIANO DE ALMEIDA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		270,00		
SEVERIANO DE ALMEIDA Total		85.411,60	15.910,00	40.949,58	**142.271,18**
SILVEIRA MARTINS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.993,64		1.496,82	
SILVEIRA MARTINS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	8.000,00			
SILVEIRA MARTINS	Incentivo Saúde da Família	4.000,00	12.000,00	12.000,00	
SILVEIRA MARTINS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.719,26		16.978,54	
SILVEIRA MARTINS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.514,96	3.150,00	1.380,00	
SILVEIRA MARTINS Total		34.227,86	15.150,00	31.855,36	**81.233,22**
SINIMBU	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
SINIMBU	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	10.000,00			
SINIMBU	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.633,06		6.316,53	
SINIMBU	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	10.000,00	
SINIMBU	Incentivo Saúde da Família	62.000,00	12.000,00	16.000,00	
SINIMBU	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
SINIMBU	Oficinas Terapêuticas	63.000,00		36.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

SINIMBU	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	52.390,89		67.027,97	
SINIMBU	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.925,13	14.559,00	4.946,00	
SINIMBU Total		310.645,35	41.559,00	188.986,77	**541.191,12**
SOBRADINHO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	17.397,90		8.698,95	
SOBRADINHO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	45.000,00	40.000,00	
SOBRADINHO	Incentivo Saúde da Família	27.000,00			
SOBRADINHO	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00			
SOBRADINHO	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
SOBRADINHO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	46.666,80		56.447,97	
SOBRADINHO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.496,76	14.870,00	12.290,00	
SOBRADINHO Total		235.561,46	59.870,00	135.436,92	**430.868,38**
SOLEDADE	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
SOLEDADE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	36.613,02		18.306,51	
SOLEDADE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	96.000,00	50.000,00	45.000,00	
SOLEDADE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	27.000,00		5.000,00	
SOLEDADE	Incentivo Saúde da Família	86.000,00	32.000,00	36.000,00	
SOLEDADE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		4.000,00	2.000,00	
SOLEDADE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	188.799,19		86.333,16	
SOLEDADE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	31.322,66	43.434,00	33.638,00	
SOLEDADE Total		486.199,05	129.434,00	256.973,94	**872.606,99**
TABAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.118,84		2.559,42	
TABAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
TABAI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		2.000,00	
TABAI	Incentivo Saúde da Família	33.000,00	12.000,00	12.000,00	
TABAI	Incentivo Saúde Indígena		2.000,00	3.000,00	
TABAI	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
TABAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	36.493,56		26.763,68	
TABAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.160,00	1.492,00	1.422,00	
TABAI Total		136.772,40	30.492,00	71.745,10	**239.009,50**
TAPEJARA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TAPEJARA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	11.587,59		11.587,59	
TAPEJARA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	90.000,00	60.000,00	60.000,00	
TAPEJARA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	30.000,00		9.000,00	
TAPEJARA	Incentivo Saúde da Família	40.000,00			
TAPEJARA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	11.000,00	3.640,00	1.480,00	
TAPEJARA	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
TAPEJARA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	71.007,84		53.021,78	
TAPEJARA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	30.080,00	24.780,00	18.150,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

TAPEJARA Total		313.139,61	88.420,00	188.435,64	**589.995,25**
TAPERA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.728,64		6.364,32	
TAPERA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	70.000,00	60.000,00	55.000,00	
TAPERA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		4.000,00	
TAPERA	Incentivo Saúde da Família	48.000,00	4.000,00	6.000,00	
TAPERA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
TAPERA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
TAPERA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	49.989,33		39.758,62	
TAPERA Total		266.717,97	64.000,00	144.122,94	**474.840,91**
TAPES	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
TAPES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	20.314,86		10.157,43	
TAPES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	45.000,00	15.000,00	15.000,00	
TAPES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	2.000,00		5.000,00	
TAPES	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	37.500,00	4.000,00	6.000,00	
TAPES	Incentivo Saúde da Família	20.000,00	36.000,00	36.000,00	
TAPES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	119.154,94		57.459,49	
TAPES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		2.520,00	1.440,00	
TAPES Total		274.666,07	57.520,00	161.753,19	**493.939,26**
TAQUARA	Bases SAMU - Manutenção	311.196,27		311.196,27	
TAQUARA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	108.000,00	36.000,00	
TAQUARA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	65.458,14		32.729,07	
TAQUARA	Desinstitucionalização	81.000,00			
TAQUARA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00			
TAQUARA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	49.000,00		8.250,00	
TAQUARA	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	84.000,00	136.000,00	
TAQUARA	Oficinas Terapêuticas	21.000,00		9.000,00	
TAQUARA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	320.166,47		144.505,40	
TAQUARA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	13.699,60	64.140,00	40.360,00	
TAQUARA Total		917.520,48	256.140,00	718.040,74	**1.891.701,22**
TAQUARI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TAQUARI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		108.000,00	36.000,00	
TAQUARI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	31.418,70		15.709,35	
TAQUARI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	40.000,00	55.000,00	
TAQUARI	Incentivo Saúde da Família	40.000,00	8.000,00		
TAQUARI	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		5.320,00		
TAQUARI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	126.894,68		83.052,98	
TAQUARI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.800,00			
TAQUARI Total		260.577,56	161.320,00	220.458,60	**642.356,16**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

TAQUARUCU DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.503,40		1.752,30	
TAQUARUCU DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
TAQUARUCU DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		4.000,00	
TAQUARUCU DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
TAQUARUCU DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
TAQUARUCU DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.510,10		17.103,06	
TAQUARUCU DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.977,44	4.894,00	4.204,00	
TAQUARUCU DO SUL Total		128.990,94	19.894,00	66.059,36	**214.944,30**
TAVARES	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TAVARES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.315,36		3.157,68	
TAVARES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
TAVARES	Incentivo Saúde da Família	18.000,00	12.000,00	12.000,00	
TAVARES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	25.079,46		31.686,77	
TAVARES Total		81.859,00	12.000,00	77.540,72	**171.399,72**
TENENTE PORTELA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TENENTE PORTELA	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	16.500,00	8.800,00	8.250,00	
TENENTE PORTELA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	12.000,00	48.000,00		
TENENTE PORTELA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	14.015,45		8.409,27	
TENENTE PORTELA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	72.000,00	45.000,00	45.000,00	
TENENTE PORTELA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	29.000,00			
TENENTE PORTELA	Incentivo Saúde da Família	27.000,00	12.000,00	12.000,00	
TENENTE PORTELA	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
TENENTE PORTELA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	9.680,00	5.600,00		
TENENTE PORTELA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	49.813,38		65.178,35	
TENENTE PORTELA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.280,00	11.370,00	9.220,00	
TENENTE PORTELA Total		267.753,01	138.770,00	190.753,89	**597.276,90**
TERRA DE AREIA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TERRA DE AREIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	12.259,02		6.129,51	
TERRA DE AREIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	41.000,00	15.000,00	10.000,00	
TERRA DE AREIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	18.000,00		2.000,00	
TERRA DE AREIA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	8.000,00	
TERRA DE AREIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	46.647,33		54.541,51	
TERRA DE AREIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		4.470,00		
TERRA DE AREIA Total		160.370,53	31.470,00	111.367,29	**303.207,82**
TEUTONIA	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TEUTONIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	32.736,72		16.368,36	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

TEUTONIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	36.000,00			
TEUTONIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	40.000,00		8.000,00	
TEUTONIA	Incentivo Saúde da Família	56.000,00	36.000,00	36.000,00	
TEUTONIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	58.385,97		65.505,62	
TEUTONIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	11.190,00	53.900,00	38.040,00	
TEUTONIA Total		254.776,87	89.900,00	194.610,25	**539.287,12**
TIO HUGO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.240,30		1.620,15	
TIO HUGO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
TIO HUGO	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
TIO HUGO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.179,31		17.485,84	
TIO HUGO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.039,88	3.470,00	1.880,00	
TIO HUGO Total		61.459,49	18.470,00	35.985,99	**115.915,48**
TIRADENTES DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	8.249,40		4.124,70	
TIRADENTES DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	15.000,00	
TIRADENTES DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	18.000,00			
TIRADENTES DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
TIRADENTES DO SUL	Incentivo Saúde da Família	20.000,00		12.000,00	
TIRADENTES DO SUL	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		3.840,00	920,00	
TIRADENTES DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
TIRADENTES DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	47.696,73		47.993,45	
TIRADENTES DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.270,00	2.090,00	
TIRADENTES DO SUL Total		186.946,13	37.110,00	106.128,15	**330.184,28**
TOROPI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.702,84		1.851,42	
TOROPI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
TOROPI	Incentivo Saúde da Família	10.000,00		12.000,00	
TOROPI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	45.904,70		20.156,09	
TOROPI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.738,80	4.560,00	2.760,00	
TOROPI Total		86.346,34	19.560,00	51.767,51	**157.673,85**
TORRES	Bases SAMU - Manutenção	328.696,27		49.539,08	
TORRES	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps		60.000,00	20.000,00	
TORRES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	34.363,55		6.872,71	
TORRES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	96.000,00	30.000,00	15.000,00	
TORRES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	27.500,00		3.000,00	
TORRES	Incentivo Saúde da Família	66.000,00	24.000,00	12.000,00	
TORRES	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	3.000,00	3.000,00	
TORRES	Oficinas Terapêuticas	10.500,00		1.500,00	
TORRES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	190.678,00		25.806,06	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

TORRES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	270,00			
TORRES Total		766.007,82	117.000,00	136.717,85	**1.019.725,67**
TRAMANDAI	Bases SAMU - Manutenção	207.464,18		253.503,26	
TRAMANDAI	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00		24.000,00	
TRAMANDAI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	51.967,20		25.983,60	
TRAMANDAI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	100.000,00	75.000,00	75.000,00	
TRAMANDAI	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	7.500,00		6.750,00	
TRAMANDAI	Incentivo Saúde da Família	50.000,00			
TRAMANDAI	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento			162.500,00	
TRAMANDAI	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
TRAMANDAI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	91.704,69		99.681,22	
TRAMANDAI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		16.758,00	38.646,00	
TRAMANDAI	Redução de Danos			12.000,00	
TRAMANDAI Total		541.636,07	91.758,00	702.564,08	**1.335.958,15**
TRAVESSEIRO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.915,76		1.457,88	
TRAVESSEIRO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
TRAVESSEIRO	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00		
TRAVESSEIRO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	13.075,95		12.319,44	
TRAVESSEIRO Total		39.991,71	12.000,00	13.777,32	**65.769,03**
TRES ARROIOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.633,24		1.816,62	
TRES ARROIOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
TRES ARROIOS	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
TRES ARROIOS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
TRES ARROIOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	20.136,12		15.944,84	
TRES ARROIOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.632,32	3.960,00	1.200,00	
TRES ARROIOS Total		97.401,68	18.960,00	42.961,46	**159.323,14**
TRES CACHOEIRAS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TRES CACHOEIRAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	13.005,96		6.502,98	
TRES CACHOEIRAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	56.000,00	15.000,00	15.000,00	
TRES CACHOEIRAS	Incentivo Saúde da Família	46.000,00	36.000,00	36.000,00	
TRES CACHOEIRAS	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
TRES CACHOEIRAS	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
TRES CACHOEIRAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	51.456,81		45.580,49	
TRES CACHOEIRAS Total		252.926,95	51.000,00	166.779,74	**470.706,69**
TRES COROAS	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	24.000,00	48.000,00		
TRES COROAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	29.247,48		14.623,74	
TRES COROAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	48.000,00			
TRES COROAS	Incentivo Saúde da Família	56.000,00	36.000,00	36.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

TRES COROAS	Oficinas Terapêuticas	27.000,00		13.500,00	
TRES COROAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	53.491,62		59.559,77	
TRES COROAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.503,60	17.234,00	11.926,00	
TRES COROAS Total		240.242,70	101.234,00	135.609,51	**477.086,21**
TRES DE MAIO	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TRES DE MAIO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	28.193,76		14.096,88	
TRES DE MAIO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	160.000,00	90.000,00	90.000,00	
TRES DE MAIO	Incentivo Saúde da Família	71.000,00	16.000,00	18.000,00	
TRES DE MAIO	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	880,00	5.400,00	1.000,00	
TRES DE MAIO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	105.617,82		80.683,24	
TRES DE MAIO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	27.414,40		18.888,00	
TRES DE MAIO Total		413.570,16	111.400,00	253.364,39	**778.334,55**
TRES FORQUILHAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.691,02		1.845,51	
TRES FORQUILHAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	10.000,00	
TRES FORQUILHAS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	16.000,00		4.000,00	
TRES FORQUILHAS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	15.000,00	5.000,00	7.500,00	
TRES FORQUILHAS	Incentivo Saúde da Família	26.000,00			
TRES FORQUILHAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.773,64		19.733,37	
TRES FORQUILHAS Total		102.464,66	20.000,00	43.078,88	**165.543,54**
TRES PALMEIRAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.636,70		2.636,70	
TRES PALMEIRAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
TRES PALMEIRAS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	45.000,00		9.000,00	
TRES PALMEIRAS	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
TRES PALMEIRAS	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
TRES PALMEIRAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	28.073,28		27.790,90	
TRES PALMEIRAS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	24,00	2.160,00	1.200,00	
TRES PALMEIRAS Total		151.733,98	40.160,00	82.627,60	**274.521,58**
TRES PASSOS	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TRES PASSOS	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	12.000,00	48.000,00		
TRES PASSOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	28.216,14		14.108,07	
TRES PASSOS	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional	26.853,42	26.853,42	26.853,42	
TRES PASSOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	160.000,00	120.000,00	120.000,00	
TRES PASSOS	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	32.000,00			
TRES PASSOS	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00	7.500,00		
TRES PASSOS	Incentivo Saúde da Família	80.000,00			
TRES PASSOS	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	80,00	7.560,00	880,00	
TRES PASSOS	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

TRES PASSOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	101.187,87		73.532,36	
TRES PASSOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		28.578,00	23.664,00	
TRES PASSOS Total		477.301,61	238.491,42	294.234,12	**1.010.027,15**
TRINDADE DO SUL	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TRINDADE DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.203,90		3.601,95	
TRINDADE DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	63.000,00	45.000,00	45.000,00	
TRINDADE DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	54.000,00		11.000,00	
TRINDADE DO SUL	Incentivo Saúde da Família	59.000,00			
TRINDADE DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
TRINDADE DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
TRINDADE DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	80.700,49		36.146,68	
TRINDADE DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	720,00	11.640,00	3.880,00	
TRINDADE DO SUL Total		351.088,57	56.640,00	163.324,90	**571.053,47**
TRIUNFO	Bases SAMU - Manutenção	40.928,36		30.696,27	
TRIUNFO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	30.763,80		15.382,47	
TRIUNFO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00			
TRIUNFO	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	28.000,00	96.000,00	
TRIUNFO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	181.110,06		66.926,13	
TRIUNFO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	51.766,74	23.622,00	43.404,00	
TRIUNFO Total		376.568,96	51.622,00	252.408,87	**680.599,83**
TUCUNDUVA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	7.065,84		3.532,92	
TUCUNDUVA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
TUCUNDUVA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	20.000,00		2.000,00	
TUCUNDUVA	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	12.000,00	
TUCUNDUVA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	3.240,00	480,00		
TUCUNDUVA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
TUCUNDUVA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
TUCUNDUVA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	36.005,70		30.116,21	
TUCUNDUVA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.150,00	2.490,00	2.880,00	
TUCUNDUVA Total		192.461,54	29.970,00	98.529,13	**320.960,67**
TUNAS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.370,18		2.685,09	
TUNAS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	50.000,00	30.000,00	30.000,00	
TUNAS	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
TUNAS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	92.775,66		34.488,05	
TUNAS Total		178.145,84	30.000,00	67.173,14	**275.318,98**
TUPANCI DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.101,56		1.050,78	
TUPANCI DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD82D

TUPANCI DO SUL	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00			
TUPANCI DO SUL	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
TUPANCI DO SUL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
TUPANCI DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
TUPANCI DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	11.431,41		11.114,78	
TUPANCI DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	7.000,00	8.280,00	5.520,00	
TUPANCI DO SUL Total		131.532,97	23.280,00	65.685,56	**220.498,53**
TUPANCIRETA	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
TUPANCIRETA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	23.444,65		14.066,79	
TUPANCIRETA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	60.000,00	45.000,00	35.000,00	
TUPANCIRETA	Incentivo Saúde da Família	30.000,00			
TUPANCIRETA	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	9.600,00			
TUPANCIRETA	Oficinas Terapêuticas	10.500,00			
TUPANCIRETA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	77.094,24		61.732,12	
TUPANCIRETA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	104,00	13.372,00	4.701,00	
TUPANCIRETA Total		241.439,16	58.372,00	146.196,18	**446.007,34**
TUPANDI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.717,62		2.359,41	
TUPANDI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	10.000,00	10.000,00	
TUPANDI	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
TUPANDI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	18.446,94		14.536,34	
TUPANDI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	720,00	9.692,00	6.027,00	
TUPANDI Total		58.884,56	19.692,00	32.922,75	**111.499,31**
TUPARENDI	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
TUPARENDI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	10.461,90		5.230,95	
TUPARENDI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	52.000,00	30.000,00	20.000,00	
TUPARENDI	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	5.000,00			
TUPARENDI	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	20.000,00	12.000,00	
TUPARENDI	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
TUPARENDI	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
TUPARENDI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	45.723,99		40.788,25	
TUPARENDI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	8.300,00	24.400,00	7.310,00	
TUPARENDI Total		239.950,07	74.400,00	149.025,47	**463.375,54**
TURUCU	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.720,02		2.360,01	
TURUCU	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
TURUCU	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	15.000,00	5.000,00	7.500,00	
TURUCU	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
TURUCU	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.859,77		27.245,01	
TURUCU	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		5.190,00	4.020,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

TURUCU Total		102.579,79	40.190,00	71.125,02	**213.894,81**
UBIRETAMA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.892,18		1.446,09	
UBIRETAMA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
UBIRETAMA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
UBIRETAMA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	39.314,07		15.474,29	
UBIRETAMA Total		72.206,25	15.000,00	31.920,38	**119.126,63**
UNIAO DA SERRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.945,80		972,90	
UNIAO DA SERRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
UNIAO DA SERRA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
UNIAO DA SERRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	22.882,92		9.432,33	
UNIAO DA SERRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.260,00			
UNIAO DA SERRA Total		56.088,72	15.000,00	25.405,23	**96.493,95**
UNISTALDA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.873,28		1.437,24	
UNISTALDA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
UNISTALDA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		5.000,00	
UNISTALDA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
UNISTALDA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	53.458,69		18.917,67	
UNISTALDA Total		111.331,97	15.000,00	40.354,91	**166.686,88**
URUGUAIANA	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		253.503,26	
URUGUAIANA	Ceo - Centros de Especialidade Odontológica	13.750,00	5.500,00		
URUGUAIANA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	152.600,00			
URUGUAIANA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	149.913,12		74.956,56	
URUGUAIANA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	237.000,00	60.000,00	60.000,00	
URUGUAIANA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	40.500,00		2.750,00	
URUGUAIANA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
URUGUAIANA	Incentivo Saúde da Família	300.000,00	180.000,00	168.000,00	
URUGUAIANA	Oficinas Terapêuticas	54.000,00		27.000,00	
URUGUAIANA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	404.171,09		276.433,29	
URUGUAIANA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	29.393,09	70.130,00	64.005,00	
URUGUAIANA Total		1.589.291,48	315.630,00	926.648,11	**2.831.569,59**
VACARIA	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		10.232,09	
VACARIA	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	6.000,00			
VACARIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	74.140,56		12.356,76	
VACARIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	228.000,00	115.000,00		
VACARIA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	78.000,00		13.000,00	
VACARIA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	10.000,00	10.000,00		
VACARIA	Incentivo para Programa Articulador Jovem de Saúde	3.200,00	9.600,00	3.200,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

VACARIA	Incentivo Saúde da Família	218.000,00	48.000,00	52.000,00	
VACARIA	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	675.000,00		135.000,00	
VACARIA	Oficinas Terapêuticas	12.000,00		3.000,00	
VACARIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	191.983,64		50.688,01	
VACARIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	34.579,68	71.742,00		
VACARIA	Redução de Danos			6.000,00	
VACARIA Total		1.561.600,15	254.342,00	285.476,86	**2.101.419,01**
VALE DO SOL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	13.302,12		6.651,06	
VALE DO SOL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	73.000,00	30.000,00	30.000,00	
VALE DO SOL	Incentivo Saúde da Família	44.000,00	24.000,00	24.000,00	
VALE DO SOL	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
VALE DO SOL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
VALE DO SOL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	113.476,33		56.443,83	
VALE DO SOL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.847,09	3.706,00	2.003,00	
VALE DO SOL Total		311.625,54	57.706,00	152.097,89	**521.429,43**
VALE REAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.110,04		3.055,02	
VALE REAL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	32.000,00	15.000,00	15.000,00	
VALE REAL	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	24.000,00	24.000,00	
VALE REAL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	31.822,08		26.577,22	
VALE REAL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.790,00	5.580,00	3.870,00	
VALE REAL Total		94.722,12	44.580,00	72.502,24	**211.804,36**
VALE VERDE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.002,54		2.001,27	
VALE VERDE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
VALE VERDE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
VALE VERDE	Oficinas Terapêuticas	36.000,00			
VALE VERDE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	23.619,45		21.522,67	
VALE VERDE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	4.935,49	7.680,00	2.720,00	
VALE VERDE Total		98.557,48	22.680,00	41.243,94	**162.481,42**
VANINI	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.413,08		1.206,54	
VANINI	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
VANINI	Incentivo Saúde da Família	10.000,00		12.000,00	
VANINI	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
VANINI	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	12.133,86		11.344,51	
VANINI	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.980,00	2.700,00	1.800,00	
VANINI Total		64.526,94	17.700,00	50.351,05	**132.577,99**
VENANCIO AIRES	Bases SAMU - Manutenção	200.464,18		110.464,18	
VENANCIO AIRES	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	60.000,00		24.000,00	
VENANCIO AIRES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	79.864,74		39.932,37	
VENANCIO AIRES	Incentivo Às Equipes de Saúde Prisional		35.155,26	35.155,26	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

VENANCIO AIRES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	64.000,00	35.000,00	30.000,00	
VENANCIO AIRES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	24.750,00		4.750,00	
VENANCIO AIRES	Incentivo Saúde da Família	90.000,00	55.000,00	64.000,00	
VENANCIO AIRES	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	270.000,00		405.000,00	
VENANCIO AIRES	Oficinas Terapêuticas	36.000,00		18.000,00	
VENANCIO AIRES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	114.803,40		135.658,16	
VENANCIO AIRES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	33.097,57	37.320,00	37.680,00	
VENANCIO AIRES	Unidade de Acolhimento Adulto			12.000,00	
VENANCIO AIRES Total		972.979,89	162.475,26	916.639,97	**2.052.095,12**
VERA CRUZ	Bases SAMU - Manutenção	20.464,18		30.696,27	
VERA CRUZ	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	18.000,00	48.000,00	12.000,00	
VERA CRUZ	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	28.543,02		14.271,51	
VERA CRUZ	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	30.000,00	
VERA CRUZ	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	29.000,00		5.000,00	
VERA CRUZ	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00			
VERA CRUZ	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	4.000,00	4.000,00	
VERA CRUZ	Oficinas Terapêuticas	9.000,00		4.500,00	
VERA CRUZ	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	55.619,94		71.005,09	
VERA CRUZ	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	18.415,20	27.900,00	20.880,00	
VERA CRUZ	Redução de Danos			6.000,00	
VERA CRUZ Total		268.542,34	109.900,00	198.352,87	**576.795,21**
VERANOPOLIS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	30.822,78		15.411,39	
VERANOPOLIS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	72.000,00	50.000,00	45.000,00	
VERANOPOLIS	Incentivo Saúde da Família	42.000,00	8.000,00	12.000,00	
VERANOPOLIS	Oficinas Terapêuticas	45.000,00		22.500,00	
VERANOPOLIS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	58.343,34		58.243,85	
VERANOPOLIS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	22.990,00	39.630,00	28.890,00	
VERANOPOLIS Total		271.156,12	97.630,00	182.045,24	**550.831,36**
VESPASIANO CORREA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.321,04		1.160,52	
VESPASIANO CORREA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
VESPASIANO CORREA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
VESPASIANO CORREA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
VESPASIANO CORREA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	11.792,70		10.610,59	
VESPASIANO CORREA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		9.810,00	8.160,00	
VESPASIANO CORREA Total		62.113,74	24.810,00	43.931,11	**130.854,85**
VIADUTOS	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.759,06		3.379,53	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

VIADUTOS	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
VIADUTOS	Incentivo Saúde da Família	22.000,00	12.000,00	16.000,00	
VIADUTOS	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	28.858,23		31.731,59	
VIADUTOS	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	13.452,00	14.352,00	9.738,00	
VIADUTOS Total		87.069,29	26.352,00	60.849,12	**174.270,41**
VIAMAO	Bases SAMU - Manutenção	40.928,36		61.392,54	
VIAMAO	Co-Financiamento de Centro de Atenção Psicossocial - Caps	6.000,00	228.000,00	144.000,00	
VIAMAO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	307.673,22		153.836,61	
VIAMAO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	120.000,00	30.000,00	20.000,00	
VIAMAO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	63.000,00		24.750,00	
VIAMAO	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	25.000,00			
VIAMAO	Incentivo Saúde da Família	190.000,00	264.000,00	296.000,00	
VIAMAO	Incentivo Saúde Indígena	16.000,00	8.000,00	12.000,00	
VIAMAO	Oficinas Terapêuticas	45.000,00		22.500,00	
VIAMAO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	336.177,99		455.337,57	
VIAMAO	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	18.345,40	68.664,00	54.836,00	
VIAMAO	Redução de Danos			6.000,00	
VIAMAO Total		1.168.124,97	598.664,00	1.250.652,72	**3.017.441,69**
VICENTE DUTRA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	6.592,68		3.296,34	
VICENTE DUTRA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	40.000,00	30.000,00	25.000,00	
VICENTE DUTRA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	63.000,00		3.000,00	
VICENTE DUTRA	Incentivo Saúde da Família	20.000,00			
VICENTE DUTRA	Incentivo Saúde Indígena	12.000,00	6.000,00	9.000,00	
VICENTE DUTRA	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	36.000,00		18.000,00	
VICENTE DUTRA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	41.263,35		40.334,25	
VICENTE DUTRA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		3.936,00	4.656,00	
VICENTE DUTRA Total		218.856,03	39.936,00	103.286,59	**362.078,62**
VICTOR GRAEFF	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.681,60		1.840,80	
VICTOR GRAEFF	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
VICTOR GRAEFF	Incentivo Saúde da Família	15.000,00			
VICTOR GRAEFF	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	49.967,27		15.647,39	
VICTOR GRAEFF	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.430,00	2.130,00	1.500,00	
VICTOR GRAEFF Total		96.078,87	17.130,00	33.988,19	**147.197,06**
VILA FLORES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.899,88		1.949,94	
VILA FLORES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
VILA FLORES	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
VILA FLORES	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
VILA FLORES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.368,28		16.358,54	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

VILA FLORES	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.980,00	6.270,00	4.120,00	
VILA FLORES Total		74.248,16	18.270,00	43.428,48	**135.946,64**
VILA LANGARO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	2.705,76		1.352,88	
VILA LANGARO	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
VILA LANGARO	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	25.000,00		5.000,00	
VILA LANGARO	Incentivo Saúde da Família	5.000,00			
VILA LANGARO	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
VILA LANGARO	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	7.883,46		12.086,97	
VILA LANGARO Total		78.589,22	15.000,00	42.439,85	**136.029,07**
VILA MARIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.072,82		2.536,41	
VILA MARIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	15.000,00	
VILA MARIA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
VILA MARIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	24.128,25		18.652,84	
VILA MARIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	6.810,00	8.730,00	6.840,00	
VILA MARIA Total		71.011,07	23.730,00	43.029,25	**137.770,32**
VILA NOVA DO SUL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	5.193,18		2.596,59	
VILA NOVA DO SUL	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	16.000,00			
VILA NOVA DO SUL	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	13.000,00	4.000,00	6.000,00	
VILA NOVA DO SUL	Incentivo Saúde da Família	32.000,00	12.000,00	24.000,00	
VILA NOVA DO SUL	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
VILA NOVA DO SUL	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	27.563,16		26.802,26	
VILA NOVA DO SUL	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência		930,00	1.740,00	
VILA NOVA DO SUL Total		111.756,34	16.930,00	70.138,85	**198.825,19**
VISTA ALEGRE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.459,78		1.729,89	
VISTA ALEGRE	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
VISTA ALEGRE	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	24.000,00		3.000,00	
VISTA ALEGRE	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
VISTA ALEGRE	Lrpd - Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias		5.640,00	1.000,00	
VISTA ALEGRE	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
VISTA ALEGRE	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.388,53		17.908,22	
VISTA ALEGRE	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	1.665,00	5.091,00		
VISTA ALEGRE Total		128.513,31	25.731,00	62.638,11	**216.882,42**
VISTA ALEGRE DO PRATA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	1.846,68		923,94	
VISTA ALEGRE DO PRATA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	12.000,00			
VISTA ALEGRE DO PRATA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	10.000,00		2.000,00	
VISTA ALEGRE DO PRATA	Incentivo Saúde da Família	12.000,00	12.000,00	12.000,00	

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD82D

VISTA ALEGRE DO PRATA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	11.585,40		9.706,07	
VISTA ALEGRE DO PRATA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	5.580,00	8.100,00	4.350,00	
VISTA ALEGRE DO PRATA Total		53.012,08	20.100,00	28.980,01	**102.092,09**
VISTA GAUCHA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.308,70		1.654,35	
VISTA GAUCHA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
VISTA GAUCHA	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	35.000,00		7.000,00	
VISTA GAUCHA	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
VISTA GAUCHA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	21.155,10		17.307,99	
VISTA GAUCHA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	420,00			
VISTA GAUCHA Total		89.883,80	15.000,00	40.962,34	**145.846,14**
VITORIA DAS MISSOES	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	4.337,70		2.168,85	
VITORIA DAS MISSOES	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	25.000,00	15.000,00	10.000,00	
VITORIA DAS MISSOES	Incentivo Financeiro da PIM Aos Municípios Habilitados	43.000,00		5.000,00	
VITORIA DAS MISSOES	Incentivo Saúde da Família	10.000,00			
VITORIA DAS MISSOES	Núcleos de Apoio À Atenção Básica - Saúde Mental	48.000,00		24.000,00	
VITORIA DAS MISSOES	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
VITORIA DAS MISSOES	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	57.200,85		27.405,21	
VITORIA DAS MISSOES Total		205.538,55	15.000,00	77.574,06	**298.112,61**
WESTFALIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	3.354,72		1.677,36	
WESTFALIA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	20.000,00	15.000,00	15.000,00	
WESTFALIA	Incentivo Saúde da Família	18.000,00	4.000,00	6.000,00	
WESTFALIA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
WESTFALIA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	14.665,47		12.346,44	
WESTFALIA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	2.880,00	4.860,00	4.140,00	
WESTFALIA Total		76.900,19	23.860,00	48.163,80	**148.923,99**
XANGRI-LA	Bases SAMU - Manutenção	30.696,27		30.696,27	
XANGRI-LA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Contrapartida	15.055,62		7.528,41	
XANGRI-LA	Incentivo Equipes Saúde da Família Com Saúde Bucal	95.000,00	60.000,00	55.000,00	
XANGRI-LA	Incentivo para As Equipes de Saúde Quilombola	7.500,00	7.500,00		
XANGRI-LA	Incentivo Saúde da Família	50.000,00	8.000,00		
XANGRI-LA	Oficinas Terapêuticas	18.000,00		9.000,00	
XANGRI-LA	Pies - Incentivo Estadual para Atenção Básica	129.189,47		34.448,30	
XANGRI-LA	Reabilitação de Pessoas Com Deficiência	360,00			
XANGRI-LA Total		345.801,36	75.500,00	136.672,98	**557.974,34**
Total Global		**162.731.561,05**	**36.006.630,00**	**83.056.190,79**	**281.794.381,84**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8F7.8DFC.3695.D989.3282.

Processo
04198-0200/17-0

Página da peça
1

Peça
1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01AD845

PLANILHA VALORES - MUNICÍPIOS

Planilha de pagamento dos valores atrasados da Saúde, anunciados pelo Governador e Secretário Estadual da Saúde.
1 - Coluna da dívida – Hoje (27/02/18) será depositado para os municípios
2 - Coluna competência Janeiro/18 – Será depositada dia 28/02/2018.
3 – Importante o município não estar com pendências no CADIN.
ATUALIZADO EM: 27.02.2018

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
07	ACEGUA	287.967,46	27.899,05	315.866,51
06	AGUA SANTA	54.884,58	20.902,20	75.786,78
04	AGUDO	378.376,43	50.528,78	428.905,21
17	AJURICABA	155.802,61	40.569,30	196.371,91
14	ALECRIM	111.721,08	34.429,40	146.150,48
10	ALEGRETE	728.132,99	443.986,93	1.172.119,92
14	ALEGRIA	82.020,52	26.118,75	108.139,27
06	ALM TAMANDARE DO SUL	72.352,01	10.301,49	82.653,50
19	ALPESTRE	198.402,85	44.803,71	243.206,56
06	ALTO ALEGRE	60.327,56	13.749,16	74.076,72
05	ALTO FELIZ	100.826,71	11.420,96	112.247,67
01	ALVORADA	349.571,21	423.494,07	773.065,28
03	AMARAL FERRADOR	175.156,26	27.763,29	202.919,55
19	AMETISTA DO SUL	160.049,06	84.487,95	244.537,01
06	ANDRE DA ROCHA	44.391,68	7.731,90	52.123,58
16	ANTA GORDA	108.250,92	25.676,01	133.926,93
05	ANTONIO PRADO	84.673,96	72.216,96	156.890,92
02	ARAMBARE	98.456,97	13.536,36	111.993,33
01	ARARICA	134.126,69	21.165,34	155.292,03
11	ARATIBA	120.356,75	17.568,12	137.924,87
16	ARROIO DO MEIO	199.021,34	62.024,18	261.045,52
03	ARROIO DO PADRE	64.791,42	17.300,76	82.092,18
18	ARROIO DO SAL	134.876,46	154.565,32	289.441,78
08	ARROIO DO TIGRE	184.937,61	68.378,31	253.315,92
02	ARROIO DOS RATOS	265.041,76	63.186,87	328.228,63
03	ARROIO GRANDE	360.792,82	65.966,06	426.758,88
16	ARVOREZINHA	165.891,46	60.787,28	226.678,74
17	AUGUSTO PESTANA	217.995,78	59.132,14	277.127,92
11	AUREA	61.387,40	16.473,73	77.861,13
07	BAGE	316.620,03	704.405,27	1.021.025,30
18	BALNEARIO PINHAL	590.713,43	177.005,30	767.718,73
02	BARAO	106.096,12	24.705,52	130.801,64
11	BARAO DO COTEGIPE	105.386,93	21.774,15	127.161,08
02	BARAO DO TRIUNFO	96.884,90	24.185,00	121.069,90
19	BARRA DO GUARITA	92.009,38	30.582,84	122.592,22
10	BARRA DO QUARAI	97.847,73	23.163,00	121.010,73
02	BARRA DO RIBEIRO	611.267,90	32.641,64	643.909,54
11	BARRA DO RIO AZUL	38.834,06	10.201,93	49.035,99
15	BARRA FUNDA	62.845,76	13.909,67	76.755,43
06	BARRACAO	196.065,42	19.866,16	215.931,58
16	BARROS CASSAL	176.944,87	55.882,89	232.827,76
11	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	157.796,11	15.984,57	173.780,68
05	BENTO GONCALVES	1.137.986,20	668.785,59	1.806.771,79
15	BOA VISTA DAS MISSOES	34.447,43	8.762,62	43.210,05
14	BOA VISTA DO BURICA	182.194,79	47.536,77	229.731,56
09	BOA VISTA DO CADEADO	202.396,24	28.998,63	231.394,87
09	BOA VISTA DO INCRA	127.481,39	20.564,79	148.046,18
05	BOA VISTA DO SUL	13.308,19	3.485,49	16.793,68
05	BOM JESUS	245.485,65	60.648,83	306.134,48
05	BOM PRINCIPIO	825.285,12	188.696,40	1.013.981,52
19	BOM PROGRESSO	42.116,10	13.710,03	55.826,13
16	BOM RETIRO DO SUL	163.595,70	35.824,02	199.419,72

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

Processo
04198-0200/17-0

Página da peça
2

Peça
1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01AD845

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
16	BOQUEIRAO DO LEAO	104.178,08	38.771,46	142.949,54
12	BOSSOROCA	221.511,26	40.943,53	262.454,79
17	BOZANO	61.078,39	10.247,33	71.325,72
15	BRAGA	88.953,94	25.970,12	114.924,06
02	BROCHIER	116.762,95	16.812,60	133.575,55
02	BUTIA	396.001,80	98.950,46	494.952,26
08	CACAPAVA DO SUL	621.764,50	108.220,76	729.985,26
04	CACEQUI	109.456,50	79.446,83	188.903,33
08	CACHOEIRA DO SUL	971.204,90	277.507,44	1.248.712,34
01	CACHOEIRINHA	2.876.557,23	206.042,24	3.082.599,47
06	CACIQUE DOBLE	72.915,81	22.015,48	94.931,29
12	CAIBATE	149.486,93	39.213,15	188.700,08
19	CAICARA	131.354,54	52.557,92	183.912,46
02	CAMAQUA	333.568,17	70.806,58	404.374,75
06	CAMARGO	50.278,11	17.837,58	68.115,69
02	CAMBARA DO SUL	138.088,34	54.538,14	192.626,48
05	CAMPESTRE DA SERRA	147.542,32	16.500,97	164.043,29
14	CAMPINA DAS MISSOES	92.385,56	25.457,32	117.842,88
11	CAMPINAS DO SUL	162.167,28	31.776,28	193.943,56
01	CAMPO BOM	546.860,51	145.066,91	691.927,42
17	CAMPO NOVO	114.988,56	34.462,88	149.451,44
06	CAMPOS BORGES	103.903,62	20.650,13	124.553,75
13	CANDELARIA	110.059,78	96.106,74	206.166,52
14	CANDIDO GODOI	137.308,66	50.937,07	188.245,73
07	CANDIOTA	227.038,36	58.916,65	285.955,01
05	CANELA	222.683,80	99.673,15	322.356,95
03	CANGUCU	777.892,97	145.073,12	922.966,09
01	CANOAS	590.978,83	1.377.423,53	1.968.402,36
16	CANUDOS DO VALE	51.457,46	15.003,34	66.460,80
06	CAPAO BONITO DO SUL	199.552,47	13.893,09	213.445,56
18	CAPAO DA CANOA	1.296.419,78	309.006,56	1.605.426,34
04	CAPAO DO CIPO	124.747,89	25.109,01	149.856,90
03	CAPAO DO LEAO	468.820,08	39.767,03	508.587,11
02	CAPELA DE SANTANA	636.589,23	52.528,12	689.117,35
16	CAPITAO	44.904,91	11.044,41	55.949,32
18	CAPIVARI DO SUL	142.421,96	15.694,44	158.116,40
18	CARAA	112.101,52	31.988,90	144.090,42
06	CARAZINHO	474.029,65	265.080,10	739.109,75
05	CARLOS BARBOSA	92.365,71	40.276,25	132.641,96
11	CARLOS GOMES	226.447,73	9.518,71	235.966,44
06	CASCA	103.703,15	33.457,53	137.160,68
06	CASEIROS	57.922,31	13.352,12	71.274,43
17	CATUIPE	180.143,85	53.546,60	233.690,45
05	CAXIAS DO SUL	2.017.110,64	1.217.563,42	3.234.674,06
11	CENTENARIO	71.041,62	13.057,04	84.098,66
03	CERRITO	175.234,61	31.132,71	206.367,32
08	CERRO BRANCO	317.266,37	30.465,85	347.732,22
15	CERRO GRANDE	50.299,75	18.900,29	69.200,04
02	CERRO GRANDE DO SUL	425.106,87	45.671,58	470.778,45
12	CERRO LARGO	147.676,47	60.072,10	207.748,57
15	CHAPADA	229.490,45	56.515,79	286.006,24
02	CHARQUEADAS	754.189,72	230.165,76	984.355,48
11	CHARRUA	58.387,04	18.443,83	76.830,87
17	CHIAPETTA	9.186,68	17.309,32	26.496,00
03	CHUI	69.294,72	19.105,40	88.400,12
02	CHUVISCA	140.555,31	21.401,28	161.956,59
18	CIDREIRA	335.056,51	161.781,66	496.838,17
06	CIRIACO	67.905,60	22.516,96	90.422,56
16	COLINAS	50.689,53	11.082,29	61.771,82
09	COLORADO	120.311,13	33.564,13	153.875,26
17	CONDOR	329.377,03	30.952,23	360.329,26

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

Processo
04198-0200/17-0

Página da peça
3

Peça
1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01AD845

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
15	CONSTANTINA	191.403,67	67.358,45	258.762,12
16	COQUEIRO BAIXO	51.600,73	10.694,47	62.295,20
06	COQUEIROS DO SUL	85.517,03	15.988,03	101.505,06
17	CORONEL BARROS	215.989,79	23.967,49	239.957,28
15	CORONEL BICACO	126.318,00	49.203,28	175.521,28
05	CORONEL PILAR	14.208,35	4.847,37	19.055,72
05	COTIPORA	117.139,47	32.462,78	149.602,25
06	COXILHA	45.129,83	13.033,83	58.163,66
17	CRISSIUMAL	304.489,26	64.721,94	369.211,20
03	CRISTAL	133.103,97	56.757,70	189.861,67
19	CRISTAL DO SUL	87.327,85	32.570,01	119.897,86
09	CRUZ ALTA	1.978.313,84	348.040,36	2.326.354,20
11	CRUZALTENSE	56.586,42	15.073,43	71.659,85
16	CRUZEIRO DO SUL	168.991,18	42.919,16	211.910,34
06	DAVID CANABARRO	116.833,92	36.266,80	153.100,72
19	DERRUBADAS	69.162,48	15.673,68	84.836,16
12	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	81.992,24	13.375,59	95.367,83
04	DILERMANDO DE AGUIAR	242.824,14	15.830,10	258.654,24
01	DOIS IRMAOS	306.096,85	83.482,12	389.578,97
15	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	180.500,77	18.698,74	199.199,51
16	DOIS LAJEADOS	70.666,57	15.206,70	85.873,27
02	DOM FELICIANO	166.575,75	50.081,05	216.656,80
07	DOM PEDRITO	311.673,68	88.236,50	399.910,18
18	DOM PEDRO DE ALCANTARA	32.047,01	11.054,89	43.101,90
04	DONA FRANCISCA	124.153,31	34.538,11	158.691,42
14	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	97.759,15	33.361,98	131.121,13
16	DOUTOR RICARDO	64.183,19	15.112,50	79.295,69
02	ELDORADO DO SUL	161.644,17	44.307,47	205.951,64
16	ENCANTADO	230.932,24	68.721,18	299.653,42
08	ENCRUZILHADA DO SUL	2.168.648,94	85.925,13	2.254.574,07
15	ENGENHO VELHO	177.295,50	28.019,35	205.314,85
11	ENTRE RIOS DO SUL	45.451,37	10.834,06	56.285,43
12	ENTRE-IJUIS	190.332,44	70.802,93	261.135,37
11	EREBANGO	169.279,89	14.428,33	183.708,22
11	ERECHIM	534.428,91	263.876,75	798.305,66
06	ERNESTINA	38.313,72	14.474,72	52.788,44
11	ERVAL GRANDE	267.101,94	42.763,99	309.865,93
19	ERVAL SECO	367.773,61	41.531,79	409.305,40
05	ESMERALDA	91.359,58	15.839,14	107.198,72
19	ESPERANCA DO SUL	63.331,33	23.908,39	87.239,72
06	ESPUMOSO	119.923,47	39.605,70	159.529,17
11	ESTACAO	186.697,87	25.376,01	212.073,88
01	ESTANCIA VELHA	541.205,76	132.105,01	673.310,77
01	ESTEIO	886.802,23	177.105,05	1.063.907,28
16	ESTRELA	128.932,95	80.122,13	209.055,08
08	ESTRELA VELHA	100.633,02	19.736,85	120.369,87
12	EUGENIO DE CASTRO	156.725,32	11.522,81	168.248,13
05	FAGUNDES VARELA	101.631,22	28.748,18	130.379,40
05	FARROUPILHA	171.039,95	124.737,04	295.776,99
04	FAXINAL DO SOTURNO	253.875,69	51.318,92	305.194,61
11	FAXINALZINHO	108.251,75	14.976,92	123.228,67
16	FAZENDA VILANOVA	117.991,09	24.078,56	142.069,65
05	FELIZ	256.710,68	49.891,13	306.601,81
05	FLORES DA CUNHA	335.215,89	92.871,46	428.087,35
11	FLORIANO PEIXOTO	74.772,04	9.504,82	84.276,86
16	FONTOURA XAVIER	104.459,52	36.058,30	140.517,82
04	FORMIGUEIRO	33.528,59	23.573,00	57.101,59
16	FORQUETINHA	38.565,32	7.332,03	45.897,35
09	FORTALEZA DOS VALOS	155.516,54	33.575,58	189.092,12
19	FREDERICO WESTPHALEN	226.616,56	99.051,66	325.668,22
05	GARIBALDI	113.917,12	62.108,35	176.025,47

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 4

Peça 1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD845

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
12	GARRUCHOS	80.638,43	16.659,21	97.297,64
11	GAURAMA	153.533,93	36.975,39	190.509,32
02	GENERAL CAMARA	140.687,09	33.581,59	174.268,68
06	GENTIL	40.661,40	13.235,63	53.897,03
11	GETULIO VARGAS	156.837,30	55.804,85	212.642,15
14	GIRUA	784.179,28	89.321,39	873.500,67
01	GLORINHA	101.822,01	24.180,93	126.002,94
05	GRAMADO	94.262,33	39.462,68	133.725,01
15	GRAMADO DOS LOUREIROS	64.121,19	17.583,71	81.704,90
13	GRAMADO XAVIER	84.644,78	29.374,71	114.019,49
01	GRAVATAI	4.407.381,87	710.245,38	5.117.627,25
05	GUABIJU	63.655,40	9.560,58	73.215,98
02	GUAIBA	375.459,86	251.022,92	626.482,78
05	GUAPORE	227.684,49	95.207,40	322.891,89
12	GUARANI DAS MISSOES	146.198,46	55.524,08	201.722,54
02	HARMONIA	70.594,72	19.896,39	90.491,11
03	HERVAL	286.680,04	36.316,13	322.996,17
13	HERVEIRAS	70.983,38	16.372,11	87.355,49
14	HORIZONTINA	290.739,56	90.367,29	381.106,85
07	HULHA NEGRA	150.602,90	27.157,94	177.760,84
17	HUMAITA	295.219,87	25.420,21	320.640,08
08	IBARAMA	90.005,54	29.983,46	119.989,00
06	IBIACA	68.025,58	17.056,51	85.082,09
06	IBIRAIARAS	128.014,77	42.054,48	170.069,25
06	IBIRAPUITA	83.858,48	28.297,81	112.156,29
09	IBIRUBA	266.554,39	61.123,52	327.677,91
02	IGREJINHA	501.917,32	98.842,42	600.759,74
17	IJUI	248.822,48	431.749,15	680.571,63
16	ILOPOLIS	117.999,69	29.938,64	147.938,33
18	IMBE	441.360,56	160.284,81	601.645,37
16	IMIGRANTE	49.431,16	12.160,20	61.591,36
14	INDEPENDENCIA	155.618,12	37.884,71	193.502,83
17	INHACORA	19.999,40	23.718,80	43.718,20
05	IPE	332.250,43	25.011,26	357.261,69
11	IPIRANGA DO SUL	229.552,12	8.385,72	237.937,84
19	IRAI	134.331,65	45.036,90	179.368,55
04	ITAARA	200.622,50	7.738,62	208.361,12
10	ITACURUBI	169.094,29	18.207,20	187.301,49
16	ITAPUCA	49.170,06	11.001,47	60.171,53
10	ITAQUI	208.992,25	79.374,32	288.366,57
18	ITATI	71.414,49	18.439,22	89.853,71
11	ITATIBA DO SUL	154.524,57	24.009,35	178.533,92
04	IVORA	68.203,72	11.321,03	79.524,75
01	IVOTI	195.901,67	23.472,28	219.373,95
15	JABOTICABA	172.050,88	43.862,49	215.913,37
09	JACUIZINHO	99.735,22	19.522,85	119.258,07
11	JACUTINGA	69.158,99	16.491,77	85.650,76
03	JAGUARAO	672.372,60	97.734,91	770.107,51
04	JAGUARI	429.524,49	59.183,93	488.708,42
05	JAQUIRANA	366.556,95	32.807,86	399.364,81
04	JARI	50.062,79	13.826,40	63.889,19
17	JOIA	165.192,55	36.724,87	201.917,42
04	JULIO DE CASTILHOS	316.650,61	78.131,50	394.782,11
08	LAGOA BONITA DO SUL	234.432,64	24.488,17	258.920,81
06	LAGOA DOS TRES CANTOS	46.141,02	10.434,57	56.575,59
06	LAGOA VERMELHA	240.313,54	72.253,90	312.567,44
06	LAGOAO	80.364,21	32.505,75	112.869,96
16	LAJEADO	263.646,49	565.094,36	828.740,85
15	LAJEADO DO BUGRE	84.105,25	29.929,94	114.035,19
07	LAVRAS DO SUL	134.290,20	33.729,52	168.019,72
19	LIBERATO SALZANO	135.439,52	50.783,31	186.222,83

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

Processo
04198-0200/17-0

Página da peça
5

Peça
1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01AD845

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
01	LINDOLFO COLLOR	173.825,37	15.335,32	189.160,69
05	LINHA NOVA	67.303,35	3.195,71	70.499,06
10	MACAMBARA	373.340,03	20.335,35	393.675,38
06	MACHADINHO	65.343,64	21.550,02	86.893,66
18	MAMPITUBA	185.052,43	31.262,69	216.315,12
10	MANOEL VIANA	214.762,33	37.599,49	252.361,82
18	MAQUINE	67.685,61	29.269,56	96.955,17
02	MARATA	84.589,65	24.017,72	108.607,37
06	MARAU	1.090.041,46	151.291,52	1.241.332,98
11	MARCELINO RAMOS	125.950,80	33.505,21	159.456,01
02	MARIANA PIMENTEL	117.429,85	10.477,86	127.907,71
11	MARIANO MORO	69.382,64	17.813,76	87.196,40
16	MARQUES DE SOUZA	154.709,66	21.043,27	175.752,93
04	MATA	131.412,90	35.091,74	166.504,64
06	MATO CASTELHANO	84.425,27	16.986,66	101.411,93
13	MATO LEITAO	90.506,19	31.475,78	121.981,97
12	MATO QUEIMADO	88.925,15	22.477,80	111.402,95
06	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	95.510,13	25.781,74	121.291,87
02	MINAS DO LEAO	84.387,91	28.601,17	112.989,08
15	MIRAGUAI	175.857,05	45.992,95	221.850,00
06	MONTAURI	87.359,45	8.608,40	95.967,85
05	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	186.274,29	26.026,59	212.300,88
05	MONTE BELO DO SUL	57.211,41	18.460,22	75.671,63
02	MONTENEGRO	980.843,99	229.690,82	1.210.534,81
06	MORMACO	91.986,83	16.724,65	108.711,48
18	MORRINHOS DO SUL	67.229,20	12.393,14	79.622,34
03	MORRO REDONDO	145.310,08	36.982,05	182.292,13
01	MORRO REUTER	114.048,13	34.365,83	148.413,96
18	MOSTARDAS	343.207,33	46.348,67	389.556,00
16	MUCUM	112.152,40	33.540,94	145.693,34
05	MUITOS CAPOES	71.797,21	14.380,94	86.178,15
06	MULITERNO	194.699,81	30.497,59	225.197,40
06	NAO-ME-TOQUE	161.998,23	42.028,78	204.027,01
06	NICOLAU VERGUEIRO	65.436,36	11.056,95	76.493,31
19	NONOAI	141.071,05	54.290,56	195.361,61
06	NOVA ALVORADA	51.632,59	16.285,66	67.918,25
05	NOVA ARACA	157.530,96	21.874,79	179.405,75
05	NOVA BASSANO	135.132,30	45.765,98	180.898,28
15	NOVA BOA VISTA	83.478,44	28.733,61	112.212,05
16	NOVA BRESCIA	87.434,02	21.996,84	109.430,86
14	NOVA CANDELARIA	47.903,62	14.360,39	62.264,01
04	NOVA ESPERANCA DO SUL	195.716,26	24.962,86	220.679,12
01	NOVA HARTZ	398.115,30	50.956,21	449.071,51
05	NOVA PADUA	14.053,76	4.217,76	18.271,52
04	NOVA PALMA	202.550,54	37.354,34	239.904,88
05	NOVA PETROPOLIS	185.869,49	114.595,83	300.465,32
05	NOVA PRATA	537.010,99	75.781,24	612.792,23
17	NOVA RAMADA	89.065,54	22.190,37	111.255,91
05	NOVA ROMA DO SUL	162.336,58	13.754,85	176.091,43
01	NOVA SANTA RITA	400.676,42	64.010,94	464.687,36
15	NOVO BARREIRO	120.068,74	28.614,56	148.683,30
08	NOVO CABRAIS	120.972,68	30.758,83	151.731,51
01	NOVO HAMBURGO	429.186,48	816.685,89	1.245.872,37
14	NOVO MACHADO	382.889,60	33.177,42	416.067,02
19	NOVO TIRADENTES	46.970,54	17.355,56	64.326,10
15	NOVO XINGU	81.559,45	7.628,73	89.188,18
18	OSORIO	1.924.802,97	239.381,63	2.164.184,60
06	PAIM FILHO	71.139,40	25.879,20	97.018,60
18	PALMARES DO SUL	549.442,26	129.671,14	679.113,40
15	PALMEIRA DAS MISSOES	365.101,37	230.599,80	595.701,17
19	PALMITINHO	203.921,47	61.147,10	265.068,57

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 6

Peça 1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD845

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
17	PANAMBI	346.840,40	136.708,82	483.549,22
13	PANTANO GRANDE	163.276,80	34.565,11	197.841,91
05	PARAI	162.906,00	31.801,89	194.707,89
04	PARAISO DO SUL	200.748,00	16.968,31	217.716,31
02	PARECI NOVO	56.774,39	17.436,60	74.210,99
02	PAROBE	557.741,32	108.747,68	666.489,00
08	PASSA SETE	229.969,20	36.563,74	266.532,94
13	PASSO DO SOBRADO	95.079,87	36.509,97	131.589,84
06	PASSO FUNDO	3.905.464,97	349.902,04	4.255.367,01
11	PAULO BENTO	91.320,34	17.182,64	108.502,98
16	PAVERAMA	128.312,02	33.908,28	162.220,30
03	PEDRAS ALTAS	72.290,65	13.959,28	86.249,93
03	PEDRO OSORIO	146.515,44	27.563,21	174.078,65
17	PEJUCARA	125.722,64	37.179,28	162.901,92
03	PELOTAS	1.421.098,47	1.326.120,62	2.747.219,09
05	PICADA CAFE	173.602,41	33.713,18	207.315,59
19	PINHAL	106.475,42	28.318,70	134.794,12
05	PINHAL DA SERRA	88.797,32	20.025,21	108.822,53
04	PINHAL GRANDE	354.428,31	16.802,06	371.230,37
19	PINHEIRINHO DO VALE	100.090,22	39.192,55	139.282,77
03	PINHEIRO MACHADO	117.370,74	67.065,82	184.436,56
05	PINTO BANDEIRA	71.290,21	11.042,94	82.333,15
12	PIRAPO	73.041,55	21.694,67	94.736,22
03	PIRATINI	179.143,27	71.242,35	250.385,62
19	PLANALTO	163.199,56	58.067,30	221.266,86
16	POCO DAS ANTAS	22.377,34	7.056,94	29.434,28
06	PONTAO	72.095,93	26.765,35	98.861,28
11	PONTE PRETA	42.209,21	11.252,07	53.461,28
01	PORTAO	569.565,11	70.077,54	639.642,65
01	PORTO ALEGRE	2.524.440,66	3.808.520,68	6.332.961,34
14	PORTO LUCENA	123.309,41	34.827,48	158.136,89
14	PORTO MAUA	46.577,15	15.078,44	61.655,59
14	PORTO VERA CRUZ	53.858,77	18.238,53	72.097,30
12	PORTO XAVIER	249.335,16	55.072,38	304.407,54
16	POUSO NOVO	111.720,60	17.960,34	129.680,94
01	PRESIDENTE LUCENA	19.971,99	4.361,91	24.333,90
16	PROGRESSO	154.784,22	41.599,77	196.383,99
05	PROTASIO ALVES	52.479,19	9.335,36	61.814,55
16	PUTINGA	92.381,62	19.196,74	111.578,36
10	QUARAI	183.091,53	84.684,37	267.775,90
11	QUATRO IRMAOS	131.289,54	9.737,79	141.027,33
04	QUEVEDOS	131.759,28	15.120,89	146.880,17
09	QUINZE DE NOVEMBRO	48.905,12	17.640,17	66.545,29
15	REDENTORA	154.808,66	62.109,87	216.918,53
16	RELVADO	56.495,42	13.924,55	70.419,97
04	RESTINGA SECA	83.119,02	66.217,83	149.336,85
19	RIO DOS INDIOS	74.080,40	19.749,43	93.829,83
03	RIO GRANDE	2.253.653,60	638.949,16	2.892.602,76
13	RIO PARDO	731.379,77	271.348,35	1.002.728,12
02	RIOZINHO	142.126,07	29.888,74	172.014,81
16	ROCA SALES	105.927,29	34.401,33	140.328,62
19	RODEIO BONITO	61.475,20	64.142,43	125.617,63
12	ROLADOR	279.494,73	31.891,54	311.386,27
02	ROLANTE	199.550,85	73.716,57	273.267,42
15	RONDA ALTA	377.514,84	68.468,51	445.983,35
15	RONDINHA	123.056,62	33.580,11	156.636,73
12	ROQUE GONZALES	92.814,07	37.820,04	130.634,11
10	ROSARIO DO SUL	1.670.936,48	107.802,02	1.778.738,50
15	SAGRADA FAMILIA	102.239,62	30.494,95	132.734,57
09	SALDANHA MARINHO	37.577,04	12.579,39	50.156,43
09	SALTO DO JACUI	460.554,00	66.347,28	526.901,28

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 7

Peça 1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD845

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
12	SALVADOR DAS MISSOES	95.671,14	17.632,66	113.303,80
02	SALVADOR DO SUL	100.075,17	24.628,45	124.703,62
06	SANANDUVA	168.880,35	60.814,09	229.694,44
09	SANTA BARBARA DO SUL	117.456,25	40.002,92	157.459,17
06	SANTA CECILIA DO SUL	44.865,43	10.117,37	54.982,80
16	SANTA CLARA DO SUL	113.584,01	24.028,49	137.612,50
13	SANTA CRUZ DO SUL	579.647,55	694.740,06	1.274.387,61
10	SANTA MARGARIDA DO SUL	41.378,76	12.387,03	53.765,79
04	SANTA MARIA	2.298.301,81	885.640,33	3.183.942,14
01	SANTA MARIA DO HERVAL	119.665,67	26.430,65	146.096,32
14	SANTA ROSA	218.632,27	611.725,11	830.357,38
05	SANTA TEREZA	39.744,04	10.364,83	50.108,87
03	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.086.947,84	117.171,48	1.204.119,32
03	SANTANA DA BOA VISTA	36.905,22	41.255,64	78.160,86
10	SANTANA DO LIVRAMENTO	584.477,62	194.818,27	779.295,89
04	SANTIAGO	299.063,22	152.542,65	451.605,87
12	SANTO ANGELO	1.262.586,19	262.343,96	1.524.930,15
18	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	636.794,04	127.550,26	764.344,30
12	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	154.148,91	51.830,97	205.979,88
06	SANTO ANTONIO DO PALMA	47.838,85	10.887,88	58.726,73
06	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	102.997,47	13.599,69	116.597,16
17	SANTO AUGUSTO	149.757,97	60.500,20	210.258,17
14	SANTO CRISTO	243.304,81	67.181,35	310.486,16
06	SANTO EXPEDITO DO SUL	32.109,43	10.832,00	42.941,43
10	SAO BORJA	182.322,53	345.855,58	528.178,11
06	SAO DOMINGOS DO SUL	69.584,61	17.330,59	86.915,20
04	SAO FRANCISCO DE ASSIS	418.409,53	68.001,43	486.410,96
02	SAO FRANCISCO DE PAULA	243.366,44	67.674,07	311.040,51
10	SAO GABRIEL	2.045.650,42	233.353,93	2.279.004,35
02	SAO JERONIMO	124.206,87	36.362,41	160.569,28
06	SAO JOAO DA URTIGA	78.929,68	18.176,30	97.105,98
04	SAO JOAO DO POLESINE	89.897,96	19.982,15	109.880,11
05	SAO JORGE	80.553,41	12.737,01	93.290,42
15	SAO JOSE DAS MISSOES	148.537,93	27.627,02	176.164,95
16	SAO JOSE DO HERVAL	85.806,32	16.248,75	102.055,07
02	SAO JOSE DO HORTENCIO	356.031,51	24.365,11	380.396,62
14	SAO JOSE DO INHACORA	48.804,48	11.284,63	60.089,11
03	SAO JOSE DO NORTE	84.581,86	85.537,17	170.119,03
06	SAO JOSE DO OURO	41.949,39	21.369,10	63.318,49
02	SAO JOSE DO SUL	58.647,45	16.429,04	75.076,49
05	SAO JOSE DOS AUSENTES	59.888,66	19.211,91	79.100,57
01	SAO LEOPOLDO	314.111,96	718.550,06	1.032.662,02
03	SAO LOURENCO DO SUL	316.497,87	280.922,23	597.420,10
12	SAO LUIZ GONZAGA	604.396,91	167.061,71	771.458,62
05	SAO MARCOS	237.534,71	47.958,35	285.493,06
17	SAO MARTINHO	132.687,17	42.472,48	175.159,65
04	SAO MARTINHO DA SERRA	118.964,13	13.369,77	132.333,90
12	SAO MIGUEL DAS MISSOES	192.362,55	43.284,28	235.646,83
12	SAO NICOLAU	179.588,52	58.066,68	237.655,20
14	SAO PAULO DAS MISSOES	206.810,06	37.270,18	244.080,24
02	SAO PEDRO DA SERRA	65.849,31	15.938,76	81.788,07
15	SAO PEDRO DAS MISSOES	74.943,62	26.568,17	101.511,79
12	SAO PEDRO DO BUTIA	100.301,68	21.221,45	121.523,13
04	SAO PEDRO DO SUL	391.269,54	71.376,58	462.646,12
02	SAO SEBASTIAO DO CAI	247.789,62	79.631,40	327.421,02
04	SAO SEPE	863.878,64	149.270,93	1.013.149,57
11	SAO VALENTIM	58.841,69	18.564,61	77.406,30
16	SAO VALENTIM DO SUL	41.038,07	15.545,14	56.583,21
17	SAO VALERIO DO SUL	68.429,05	19.186,47	87.615,52
05	SAO VENDELINO	163.258,93	19.042,59	182.301,52
04	SAO VICENTE DO SUL	110.447,08	42.655,83	153.102,91

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 8

Peça 1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD845

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
01	SAPIRANGA	645.449,49	271.710,60	917.160,09
01	SAPUCAIA DO SUL	896.963,06	619.561,66	1.516.524,72
15	SARANDI	214.063,10	49.787,37	263.850,47
19	SEBERI	151.193,47	156.075,92	307.269,39
17	SEDE NOVA	104.614,13	27.606,74	132.220,87
08	SEGREDO	154.699,26	46.864,12	201.563,38
09	SELBACH	124.833,96	24.874,72	149.708,68
14	SENADOR SALGADO FILHO	57.737,50	15.417,34	73.154,84
02	SENTINELA DO SUL	212.220,74	24.266,60	236.487,34
06	SERAFINA CORREA	273.198,82	66.650,22	339.849,04
16	SERIO	77.780,20	15.847,45	93.627,65
06	SERTAO	129.367,75	32.862,96	162.230,71
02	SERTAO SANTANA	92.497,10	13.041,06	105.538,16
12	SETE DE SETEMBRO	171.425,72	27.374,00	198.799,72
11	SEVERIANO DE ALMEIDA	127.821,80	13.444,65	141.266,45
04	SILVEIRA MARTINS	48.179,59	11.622,93	59.802,52
13	SINIMBU	195.139,82	59.145,25	254.285,07
08	SOBRADINHO	240.676,23	50.248,65	290.924,88
06	SOLEDADE	245.027,25	96.089,06	341.116,31
16	TABAI	149.261,91	26.820,17	176.082,08
06	TAPEJARA	228.036,46	96.599,23	324.635,69
06	TAPERA	216.857,52	54.352,83	271.210,35
02	TAPES	227.547,89	58.723,55	286.271,44
02	TAQUARA	1.584.128,09	258.158,13	1.842.286,22
16	TAQUARI	604.040,84	95.645,28	699.686,12
19	TAQUARUCU DO SUL	86.528,59	25.361,07	111.889,66
18	TAVARES	183.923,47	80.174,94	264.098,41
19	TENENTE PORTELA	166.369,57	69.919,96	236.289,53
18	TERRA DE AREIA	150.613,16	109.784,98	260.398,14
16	TEUTONIA	180.038,62	81.622,47	261.661,09
06	TIO HUGO	101.544,04	12.170,78	113.714,82
19	TIRADENTES DO SUL	114.097,89	35.219,60	149.317,49
04	TOROPI	285.926,66	18.136,85	304.063,51
18	TORRES	138.752,91	257.427,95	396.180,86
18	TRAMANDAI	1.503.849,32	493.708,97	1.997.558,29
16	TRAVESSEIRO	22.944,92	3.698,02	26.642,94
11	TRES ARROIOS	49.195,18	15.619,46	64.814,64
18	TRES CACHOEIRAS	233.480,55	68.831,56	302.312,11
02	TRES COROAS	257.216,91	50.533,45	307.750,36
14	TRES DE MAIO	379.141,30	103.156,91	482.298,21
18	TRES FORQUILHAS	90.816,60	17.570,58	108.387,18
15	TRES PALMEIRAS	87.559,61	25.618,94	113.178,55
19	TRES PASSOS	114.693,73	130.751,66	245.445,39
15	TRINDADE DO SUL	156.874,53	60.360,22	217.234,75
02	TRIUNFO	1.649.759,57	72.654,07	1.722.413,64
14	TUCUNDUVA	239.520,67	38.549,79	278.070,46
06	TUNAS	126.607,78	21.685,80	148.293,58
06	TUPANCI DO SUL	141.664,70	22.961,19	164.625,89
04	TUPANCIRETA	220.671,52	70.175,41	290.846,93
02	TUPANDI	100.391,40	11.532,61	111.924,01
14	TUPARENDI	169.346,52	58.814,10	228.160,62
03	TURUCU	103.540,94	23.817,10	127.358,04
12	UBIRETAMA	48.160,85	11.374,21	59.535,06
05	UNIAO DA SERRA	142.449,48	8.419,47	150.868,95
04	UNISTALDA	92.343,61	16.074,12	108.417,73
10	URUGUAIANA	1.622.569,41	441.466,56	2.064.035,97
05	VACARIA	860.335,97	325.578,96	1.185.914,93
13	VALE DO SOL	223.834,59	57.178,47	281.013,06
05	VALE REAL	215.455,01	26.256,55	241.711,56
13	VALE VERDE	104.013,70	18.730,24	122.743,94
06	VANINI	71.246,52	17.584,35	88.830,87

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

CRS	MUNICIPIO	TOTAL A PAGAR 2015 a 2017	TOTAL A PAGAR JAN 2018	valores pagos em 27 e 28/02
13	VENANCIO AIRES	228.176,82	382.768,69	610.945,51
13	VERA CRUZ	266.188,88	81.435,15	347.624,03
05	VERANOPOLIS	158.288,63	72.789,63	231.078,26
16	VESPASIANO CORREA	78.434,74	15.005,00	93.439,74
11	VIADUTOS	74.801,00	19.447,18	94.248,18
01	VIAMAO	2.061.450,60	746.906,42	2.808.357,02
19	VICENTE DUTRA	161.967,52	44.825,59	206.793,11
06	VICTOR GRAEFF	246.761,97	12.552,77	259.314,74
05	VILA FLORES	68.492,38	16.628,78	85.121,16
06	VILA LANGARO	41.860,91	17.516,42	59.377,33
06	VILA MARIA	44.666,12	13.731,59	58.397,71
04	VILA NOVA DO SUL	154.562,13	25.259,66	179.821,79
19	VISTA ALEGRE	100.953,82	24.121,70	125.075,52
05	VISTA ALEGRE DO PRATA	44.405,94	10.556,39	54.962,33
19	VISTA GAUCHA	48.480,68	17.465,42	65.946,10
12	VITORIA DAS MISSOES	103.054,37	30.327,57	133.381,94
16	WESTFALIA	68.487,99	17.503,92	85.991,91
18	XANGRI-LA	626.372,92	120.784,31	747.157,23
TOTAIS		**133.473.496,49**	**42.863.590,35**	176.337.086,84

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 9

Peça 1766031

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD845

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E80.7D53.59AB.E0A3.7E32.

Página 441
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

CONTRATO Nº 31/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016
REGIME: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ INFANCIA.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS
CONTRATADA: C H ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA ME

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS E A EMPRESA C H ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete dias) dias do mês de junho de 2016, de um lado o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, Estado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Rathke, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **C H ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.616.071/0001-98,** com endereço a ROD RST 348, 300 com sede na Cidade de AGUDO, neste ato representado por seu Diretor, Carlos Henrique Roggia, portador do CPF/MF n.º286.695.840-34, denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2016**, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à Construção de uma CRECHE PRÓ INFANCIA, com área construída de 890,73 m², localizada na Rua Alfredo Henrique Massmann, Bairro Bela Vista, Município de Arroio do Tigre - RS, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto completo se encontra no site do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE, como no caderno de componentes, manual técnico, cartilha técnica, memorial descritivo e demais especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato vincula-se à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **o valor total de R$**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.DE88

Página 442
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

1.255.736,54 (um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se a partir de sua ordem de inicio, e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.D858

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

h.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

m) Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequada à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B5C

Página 444
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

o) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

p) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

q) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

r) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

v) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

w) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

y – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

y– 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

y – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B58D.

Página 445
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

x) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Rua Alfredo Henrique Mossmann, Bairro Bela Vista, Município de Arroio do Tigre - RS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data da Ordem de Início.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B8BA

concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B58C

Página 447
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B58D

Página 448
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 1.255.736,54** (um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços n° 03/2016, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das guias de recolhimento do INSS, competências do mês anterior e mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como nº do TP 01/2016 e do Processo nº 23400018902201318 e nº do ID da Obra 1010342.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Página 449
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pelo Engenheiro da Secretaria Municipal do Planejamento, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.03.12.361.0082.1153 – Construção da creche próinfância tipo 2 FNDE

07.02.12.361.0082.1007 – Construção, Ampliação das Escolas Mun. De Ensino - FUNDEB

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Recursos: Convênio nº 10667/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **0,5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B5B0

Página 450
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

b) Seguro-Garantia.

c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor da etapa do serviço correspondente, conforme cronograma, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

13.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra, salvo justificada falta de insumos no mercado, ou algum fato superveniente e alheio a vontade das partes, sempre devidamente justificadas e aceitos pela Administração.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B588

Página 451
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

b) Seguro-Garantia.

c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor da etapa do serviço correspondente, conforme cronograma, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

13.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra, salvo justificada falta de insumos no mercado, ou algum fato superveniente e alheio a vontade das partes, sempre devidamente justificadas e aceitos pela Administração.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B588

Página 452
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

13.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Arroio do Tigre/RS, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.B58

Página 453
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 13
Peça 1766054
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD85C

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial será providenciada pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Arroio do Tigre/RS, em 27 de junho de 2016.

Gilberto Rathke
Prefeito Municipal
212.636.800-97

GILBERTO RATHKE
Prefeito Municipal

C H ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Empresa contratada

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F276.A740.C5C9.03F8.BB8C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

COMARCA DE ARROIO DO TIGRE
VARA JUDICIAL
Rua Willy Heringer, esquina com Francisco Goettems, 393 - CEP: 96950000
Fone: 51-3747-1138

MANDADO NOTIFICAÇÃO

Oficial de Justiça: Maikou Machado Viega - Zona 1 - Foro de Arroio do Tigre - Isento de condução

Processo nº: 143/1.18.0000829-5 (CNJ:.0001364-77.2018.8.21.0143)
Natureza: Mandado de Segurança
Valor da Ação: R$ 11.448,00
Impetrante: Carine Francisco
Adv: Cristina Dias Ferreira - RS/76951
Impetrado: Municipio Arroio do Tigre - Prefeitura Municipal

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, providencie a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade coatora para prestar suas informações e juntar documentos em dez (10) dias, querendo (art. 7º, inc.I, Lei 12.016/2009). **INTIME-SE o Representante judicial/Procurador/Assessor Juridico da Administração Municipal.**

DESTINATÁRIO(S):

143/2018/29373

Municipio Arroio do Tigre - Prefeitura Municipal, impetrado (na pessoa de seu Rep. legal)
End: Rua Carlos Ensslin, 165, Centro, Arroio do Tigre, RS, 96950-000
( ) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

CUMPRA-SE.

Arroio do Tigre, 14 de setembro de 2018.

Márcia Rita de Oliveira Mainardi
Juíza de Direito

Número Verificador: 14311800008295143201829372 lbernardy 1
66-1-143/2018/29372 143/1.18.0000829-5 (CNJ:.0001364-77.2018.8.21.0143)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 455
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

CRISTINA DIAS FERREIRA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARROIO DO TIGRE-RS.

CARINE FRANCISCO, brasileira, maior, união estável, inscrita no RG nº.5105976806 e CPF nº. 023.622.750.51, residente na Rua João Drakler,, 2308, Industrial-Arroio do Tigre, por sua advoga que esta subscreve, procuração em anexo, vem, à frente de Vossa Excelência, mover

MANDADO DE SEGURANÇA, de acordo com os dispositivos da Lei nº 12.016/2009, contra **com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA,** com espeque nos arts. 319 e ss. do CPC/2015, arts. 104, 122, 166, IV e demais outros aplicáveis à espécie do CCB, bem como o art. 5º, LV da CRFB/88, em face do

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE – PREFEITURA MUNICIPAL,CNPJ: 87.590.998/0001-00, estabelecida na Rua Carlos Ensslin, nº 165,*Arroio do tigre – RS,- cf. art. 319, II do CPC/2015),* por ato do **SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL,** ex vi, do artigo 43 do Código Civil. Para tanto, inicialmente expõe os fatos, que coloridos pelo direito e secundados pelo pedido, ensejaram os requerimentos, na forma que segue:

pelos fatos e fundamentos a seguir:

1) **DOS FATOS**

A Impetrante realizou concurso público para posse do cargo de servente junto a Municipalidade requerida, edital 006/2016, foi chamada a tomar posse em 11/07/2016 pela portaria 542.2016.

Para sua surpresa em 31.08.2018 pela portaria 485/2018 a autora foi exonerada sob a justificativa de redução da despesa de pessoal-Lei de responsabilidade fiscal, corte de despesas até limite legal.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 456
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

No entanto, a autora foi chamada a comparecer em reunião junto a sede administrativa do Município e por ato público e em reunião com mais funcionários foi exonerada.

A autoridade coatora justifica a exoneração das impetrantes na necessidade de adaptação à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a Lei n.º 9.0801-99, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.

Nota-se que o ato de exoneração se deu por ato de oficio sem qualquer chance e prerrogativa de ampla defesa, ou seja, não houve qualquer processo administrativo que pudesse trazer a autora a ampla defesa.

Ademais o decreto não obedece as diretrizes do art. 169 da CF/88, ao passo que não cumpre com os requisitos ali descritos, tornando abusiva a exoneração.

Diante da inexistência do contraditório, inexistindo a ampla defesa, eis que contrário à determinação legal, é visceralmente nulo.

A *impetrante não resta alternativa*, após tamanha injustiça, senão recorrer ao Poder Judiciário, como única forma de ser restabelecido ao seu cargo e ao primado do direito.

Cita-se ainda que a impetrante estava gravida, e teve perda do bebê a pouco dias antes da exoneração, sendo que seus superiores administrativos tinham conhecimento da situação.

A autora ainda conta com consignação junto ao banco Banrisul, sendo que certamente entrara em divida ilíquida, com consequente inscrição junto aos órgãos de proteção de credito.

2) DO DIREITO;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> "artigo 5º [...] XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 457
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

"art. 104. A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei."

"art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes."

"art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: [...]IV - não revestir a forma prescrita em lei;"

Conforme Cássio M. C. Penteado Júnior:

"[...] a codificação vigente prefere a denominação de 'negócio jurídico' (art. 104) ao se reportar ao ato jurídico do diploma anterior(1), mas, sem embargo dessa alteração, mantém-se uma 'equivalência substancial', no dizer do douto Arruda Alvim, na disciplina do 'negócio jurídico' e do 'ato jurídico'. (2)

(1) A nomenclatura, utilizada pelo Código de 1916, tem clara origem nos preceitos do Código de Napoleão de 1804, como é o caso da denominação "ato jurídico".

(2) Ver "A Função Social dos Contratos no novo Código Civil" - Simpósio sobre o novo Código Civil" - Banco ABN AMRO REAL - edição fora do comércio - pág. 77."

PENTEADO JUNIOR, Cassio M. C.. O negócio jurídico no novo Código Civil . Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 320, 23 maio 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5279>. Acesso em: 02 jun. 2008.

LEI Nº 9.784 DE 29.01.1999

O direito à defesa e ao contraditório tem aplicação plena em relação a processos administrativos. No processo administrativo, especificamente no que tange as punições disciplinares, os Tribunais Pátrios tem exigido a observância das garantias do art. 2º e parágrafo único da Lei 9.784/99, verbis:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: I - atuação conforme a lei e o Direito; II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 458
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

> IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar *adequado grau de certeza*, segurança e respeito aos direitos dos administrados; X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação."

Pelo exposto o direito do Autor é donzel e cristalino, a lei é clara, esclerótica, e não foi obedecida pelo Poder Público, que deve, em tese ser o primeiro a dar o exemplo do fiel cumprimento da legislação vigente.

O Autor, ao ser acusado, lhe foi usurpado o direito de defesa, sendo penalizado administrativamente, e finalmente excluído dos quadros da corporação.

DA DOUTRINA

Nas palavras de Vicente Leal de Araújo:

> "Como exsurge do citado cânon [o inciso LV do artigo 5º da CRFB], conferiu-se ao princípio [da ampla defesa] um campo muito mais abrangente do que o marcado pelas Cartas anteriores. De outra parte, *o direito de defesa passou a constituir-se* num largo espectro de proteção a quem se encontra sob a mira dos agentes do poder punitivo, em qualquer instância, judicial ou administrativa."
>
> ARAÚJO, Vicente Leal de. O Direito de Defesa. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/2269>. Acesso em: 02 jun. 2008.

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa assevera que:

> "A Lei existe para ser cumprida e observada, e quando esta é violada surge para o Estado o direito de punir o infrator, que poderá ter o seu jus libertatis cerceado, ou ainda perder os bens que conquistou no decorrer da vida. Mas, o direito de punir, jus

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 459
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

> puniendi, pressupõe o direito de defesa que deve ser amplo e irrestrito. A Constituição Federal no artigo 5º, LV, assegura aos acusados e aos litigantes em geral, em processo judicial ou administrativo, o direito a ampla e contraditório, com todos os recursos a ela inerentes. Apesar da clareza do Texto Constitucional, e da sua autoaplicabilidade, norma de eficácia plena, alguns administradores ainda insistem em não lhe dar cumprimento. O Estado deve punir o infrator, pois age em defesa da sociedade, que por meio de um contrato social concedeu a este certos poderes, que o diferenciam das demais pessoa. Mas, o contrato que foi celebrado não autoriza a presença do arbítrio, o uso da força desprovido de justificativa. O contraditório tornou-se a partir de 1988 a regra e não a exceção. O funcionário público tem o direito líquido e certo de exercer por meio de profissional devidamente qualificado a sua ampla defesa. Ao administrador cabe cumprir a lei e não questioná-la. Caso entenda que a lei possua algum vício deve provocar o Poder Judiciário para que este se pronuncie a respeito da questão. Caso contrário, a lei produz todos os efeitos, ou como ensinam os romanos, dura lex sed lex, dura é a lei, mas é a lei".
>
> ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Princípio do contraditório na sindicância . Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 40, mar. 2000. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=400>. Acesso em: 02 jun. 2008.

Observa-se o que não poderia ser diferente, diante dos textos legais, eis que a doutrina em harmonia com a lei, fortifica e enaltece o entendimento do Autor

DA JURISPRUDÊNCIA

> APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. **DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO**. SÚMULAS 20 E 21 DO STF. **MALFERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**. PROCEDIMENTO CONSTITUÍDO DE DOCUMENTOS AVULSOS E UNILATERAIS QUE EMBASARAM DECISÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO EFETIVO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES. **NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO**. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1212210-2 - São José dos Pinhais - Rel.: Hamilton Rafael Marins Schwartz - Unânime - - J. 16.02.2016 DJ: 1750 01/03/2016)

> AÇÃO ORDINÁRIA - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR - PROCEDIMENTO

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 460
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

QUE NÃO OBSERVOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL - AUSÊNCIA DE DEFENSOR TÉCNICO - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA PELA NULIDADE DO PROCESSO CONFIRMADA - EXCLUSÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES ADOTADAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. **É nulo o processo administrativo disciplinar quando não forem observadas as formalidades do devido processo legal.** Assim, a ausência de defesa técnica, configura ofensa ao contraditório e a ampla defesa, independentemente da existência de defesa pessoal, devendo ser declara a nulidade do processo. 2. Anulado o processo de sindicância, exclui-se as penalidades por ele impostas, devendo ser ordenada a exclusão das anotações disciplinares da ficha funcional do sindicado. (Apelação nº 13691 (11/0095005-0), 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rel. Antônio Félix. unânime, DJ 16.08.2011).

(grifos nossos)

Depreende-se dos autos que a portaria exoneratória foram de fato editadas pela Administração do município de Arroio do Tigre com motivação, baseada em decisão baseada em apontamentos do controle interno com despesas mensais além do limite legal.

Não obstante, na ausência de processo administrativo que permitisse a participação dos servidores no controle dos atos que precederam suas exonerações, foram desrespeitados o contraditório e a ampla defesa.

Pois, cabe à Administração local o dever de instalar o processo administrativo a preceder as exonerações, já que estas apresentam-se como evento capaz de produzir lesão aos interesses de todos os servidores potencialmente atingíveis pela rejeição de registro de admissões.

Pois, conforme o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento de que ao servidor público em estágio probatório, a despeito da instabilidade funcional, é assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de exoneração, sob pena de ilegalidade do ato, conforme se extrai das seguintes súmulas:

> "Súmula 20 – É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário público admitido por concurso.
>
> Súmula 21 – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade".

O fato é que, estando a Administração diante de evento com repercussão no âmbito dos interesses individuais dos administrados, no caso,

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 461
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

dos servidores públicos deveria ter assegurado aos mesmos o devido processo legal; o que não fez, havendo, então, vício formal nas Portarias nº 485.2018 , afastadas do devido processo legal no âmbito administrativo (exigência, aliás, expressa no artigo 41, § 1º, inc. II, da Constituição da República).

O Supremo Tribunal Federal, neste aspecto, quando do julgamento do RE n. 158.543/RS, decidiu que, afetados interesses individuais, *"a anulação não prescinde da observância do contraditório, ou seja, da instauração de processo administrativo que enseja a audição daqueles que terão modificada situação já alcançada"*. Essa também a posição do TJ/RS:

> APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA. NULIDADE DE EXONERAÇÃO SUMÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL, INVESTIDO EM CARGO PÚBLICO EM VIRTUDE DE CONCURSO, EM FACE DE NEGATIVA DE REGISTRO AO ATO ADMINISSIONAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em dispensa do Município em realizar o procedimento administrativo específico para a exoneração de servidor, impondo-se garantir ao agente público o exercício das garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório, ainda que flagrada irregularidade nos atos admissionais pelo Tribunal de Contas. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70043442250, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 14/07/2011)

> APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. NEGATIVA DE REGISTRO DE ADMISSÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA. 1. A anulação da nomeação de servidor municipal, ainda que em decorrência de decisão emanada do Tribunal de Contas Estadual, não prescinde de procedimento administrativo que assegure aos interessados o exercício da ampla defesa à luz das cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal (STJ, RMS 21.929-SP). 2. Não há falar-se, in casu, em embargos declaratórios manifestamente protelatórios, a ensejar a aplicação do

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 462
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

disposto no art. 538, parágrafo único do CPC, restando evidenciada a causa jurídica eficiente para a interposição dos aclaratórios. 3. Ação de desconstituição da exoneração de servidor municipal julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70042032144, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 05/10/2011)

A PORTARIA DE EXONERAÇÃO, também destrói o Princípio da proteção da confiança e da boa-fé, LISURA do edital.

DA TUTELA DE URGÊNCIA:

Princípios da estabilidade, da segurança jurídica e direito adquirido, da autora que já tinha posse do cargo a mais de 02 anos, Tem-se doutrinária e jurisprudencialmente que, transcorrido certo lapso temporal e havendo a boa-fé do beneficiário do ato viciado, este se estabiliza no tempo e não pode mais ser invalidado pelo administrador.

A questão da consolidação de certas situações de ato e de direito pelo decurso do tempo assume especial relevância no âmbito da Administração Pública, e , considerando, na hipótese dos autos, o decurso de longo período entre as nomeações dos servidores municipais no ano de 2016 e a desconstituição dos atos admissionais, em 2018, portanto, as exonerações revelam-se uma afronta ao princípio da segurança jurídica – e também da própria razoabilidade.

DA INOBSERVANCIA DO ART. 169 DA CF/88- ABUSIVIDADE.

Nota-se pela portaria de exoneração que a própria cita que ente publico fez exoneração de 23 servidores detentores de cargos em comissão, três secretários municipais e extinção de suas secretarias deixa evidente que não culminou em extinguir CARGOS em função de confiança.

Ou seja o município não cumpriu com as determinações elencadas no art 169, sendo abusiva sua exoneração. Posto que quando da realização do concurso já existe previsão orçamentária para a efetivação dos aprovados.

Ementa para Citação

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 463
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL, COM BASE NO ART. 169 DA CF/88, SOMENTE PODE OCORRER APÓS A REDUÇÃO DAS DESPESAS COM CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS E, MESMO ASSIM, OBSERVANDO-SE O QUANTO DETERMINA O § 4º DO MENCIONADO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INCOMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL PARA A REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELO INTERESSADO/IMPETRANTE. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. IRREPARABILIDADE. SENTENÇA INTEGRADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Classe: Remessa Necessária,Número do Processo: 0000235-11.2007.8.05.0194, Relator (a): João Augusto Alves de Oliveira Pinto, Quarta Câmara Cível, Publicado em: 22/07/2015)

(TJ-BA - Remessa Necessária: 00002351120078050194, Relator: João Augusto Alves de Oliveira Pinto, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2015)

Apelação cível - Pretensão anulatória de ato jurídico c. c. reintegração de cargo público - Concurso público - Exoneração de funcionário em estágio probatório - Inexistência de procedimento administrativo a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa - Lei de responsabilidade fiscal não aplicável "in casu", posto que quando da realização do concurso já existe previsão orçamentária para a efetivação dos aprovados - Possibilidade de reintegração no cargo - Dano moral verificado - Sentença reformada - Recurso provido.

(TJ-SP - APL: 00028174520138260434 SP 0002817-45.2013.8.26.0434, Relator: Marrey Uint, Data de Julgamento: 06/10/2015, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/10/2015)

Apelação Cível – Mandado de Segurança - Servidora Pública exonerada – Reintegração – Nulidade da sentença afastada – Sentença adequadamente fundamentada - Anulação da portaria de exoneração – Exoneração de servidores não estáveis deve ser medida excepcional – Situação dos servidores comissionados no Município que não justifica a exoneração de servidores concursados – Princípios da razoabilidade e da moralidade - Sentença de procedência mantida - Recursos oficial e voluntário da ré desprovidos.

(TJ-SP - APL: 00013639420148260660 SP 0001363-94.2014.8.26.0660, Relator: Ana Liarte, Data de Julgamento: 04/09/2017, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/09/2017)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 464
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

CF CRISTINA DIAS FERREIRA ADVOGADA

3) **ISTO POSTO REQUER:**

A) TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA- INVESTIDURA NO CARGO DE SERVENTE

Concessão, ***em sede limiar da lide***, sem auscultar a parte ex adversa, de tutela antecipada - fundeada na verossimilhança das assertivas, lastreadas em prova documental juntada- nos termos do artigo 300 do CPC/2015, determinando-se ao MUNICÍPIO DE DE ARROIO DO TIGRE, a imediata investidura da autora no cargo de SERVENTE, 40 horas - ao qual foi nomeada e aprovada nos exatos termos constantes do EDITAL DE CITAÇÃO 006.2016 - vez ***que ausente processo administrativo que desse a autora chance de ampla defesa, bem como ausência de cumprimento ao disposto art 169 da CF, comprovado de forma clara e contundente pelos documentos anexo.***

II. SUSTAÇÃO LIMINAR DE ATO ADMINISTRATIVO.

Como medida complementar ao item I, dos presentes requerimentos, roga, seja sustado *liminarmente* o ato administrativo (TERMO DE EXONERAÇÃO portaria nº. 485.2018), , eis que o último é nulo de pleno direito, como demonstrado e sustentado com afinco, alhures.

b) ao final julgar **procedente o pedido** deduzido contra o MUNICÍPIO, DECLARANDO-SE nula a portaria 485.2018 RETEGRANDO-SE a autora ao seu cargo público , e para **condenar** o réu ao pagamento de indenização correspondente aos valores que teria percebido desde sua exoneração, caso não tivesse ocorrido a dispensa, incluídas as parcelas referentes à gratificação de natal, às férias e a outras vantagens a que teria recebido, corrigidos monetariamente pelo IGP-m desde os vencimentos e acrescidos de juros e cominações legais;

c) O benefício da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista o autor ser pessoa pobre, no sentido jurídico do termo, não podendo demandar

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

judicialmente sem privar-se dos meios necessários a sua subsistência e de sua família, conforme declaração em anexo;

d) a notificação da autoridade coatora, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei 12.016/2009;

c) que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL, enviando-lhe cópia da inicial.

d) a intimação do representante do Ministério Público;

Dá-se à causa o valor provisório de R$ 11.448,00(...).

Nestes termos
Pede e aguarda deferimento

Arroio do Tigre, 12.09.2018.

CRISTINA DIAS FERREIRA
OAB/RS 76.951

Página 465
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 1766036
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84A

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6CAE.F149.8D12.99B1.85AD.

Página 466
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1766058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD860

DECRETO N° 3.082/2018. **DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

DECRETA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A UNIFICAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECÍFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.884, de 08 de agosto de 2017, decreta:

Art. 1º. Fica decretada, sem aumento de despesa, a unificação da Secretaria da Administração com a Secretaria do Planejamento Indústria, Comércio e Turismo, que passa denominar-se Secretaria da Administração, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, as competências previstas no art. 18 e art. 55 da Lei Municipal n. 2.884/2017 (Lei de Organização Administrativa).

§ 2º. Com a unificação, ficam vinculadas à estrutura da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo os seguintes Órgãos:

I - Departamento Jurídico do Município;

II - Departamento de Recursos Humanos;

III - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial;

IV - Sistema de Controle Interno;

V - Comissão de Estágio Probatório;

VI - Junta de Serviço Militar;

VII - Setor de Engenharia e Projetos,

VIII - Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE4B.C8B1.5104.B54B.2B75.

Página 467
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD860

IX - Conselho Municipal de Habitação – COMHAB;

X - Setor de Turismo;

XI - Setor de Patrimônio;

XII - Setor de Indústria;

XIII - Comércio, Conselho Municipal de Desportos e Eventos – CMDE.

Art. 2º. Fica decretada, sem aumento de despesa, a unificação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente com a Secretaria Municipal de Obras e Viação, que passa a denominar-se Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente.

§ 1º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, as competências previstas no art. 77 e art. 83 da Lei Municipal n. 2.884/2017 (Lei de Organização Administrativa).

§ 2º. Com a unificação, ficam vinculadas à estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, os seguintes Órgãos:

I - Inspetoria Veterinária e Zootécnica;

II - Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

III - Patrulha Agrícola Municipal;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Agrícola – CONDEPA;

V - Parque de Obras;

VI - Parque de Eventos;

VII - Almoxarifado;

VIII - Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 3º. Os recursos orçamentários das Secretarias envolvidas na unificação, ficam alocados nas respectivas Secretarias, até o final do exercício financeiro.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE4B.C8B1.5104.B54B.2B75.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 17 de agosto de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17.08.2018

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração

Página 468
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1766058
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD860

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE4B.C8B1.5104.B54B.2B75.

Página 469
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1766059
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD861

DECRETO Nº 3.083/2018 **DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 169, § 3º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FINS DE REDUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL ATÉ O LIMITE A QUE SE REFERE O ART. 59, § 1º, II, DA LC 101/2000.

MARCIANO RAVANELLO – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VIII e X, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre, bem como o relatório de evolução da Despesa com Pessoal, apontou em dezembro de 2017 uma Despesa de Pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses, na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre (abril de 2018), uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, ativo e inativo, na esfera municipal, não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadri-

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2152.3ADF.2112.26EB.6DEB.

Página 470
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766059
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD861

mestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas no art. 169, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO que esta redução prevista no art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal já foi realizada com a exoneração de 23 (vinte e três) servidores, detentores de Cargos em Comissão, bem como a exoneração de 03 (três) Secretários municipais e a extinção de duas Secretarias;

CONSIDERANDO que as medidas administrativas de redução de despesas de pessoal, já adotadas em conformidade com o art.169, § 3º, I, da Constituição Federal, não reduziram os índices de despesa de pessoal aos patamares fixados na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo necessidade da redução de Despesa de Pessoal atingir também servidores não estáveis, dentro da ordem prevista no art. 169, § 3°, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de um ato normativo motivado, do Poder Executivo municipal, fixando os critérios a serem observados para a exoneração dos servidores não estáveis, até o limite do art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

DECRETAR

Art. 1º. Este Decreto regula a exoneração de servidor público, não estável, a que se refere o art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, até o limite do art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Para o atingimento da meta prevista no *caput* do artigo, que adota o limite de alerta a que se refere o art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fis-

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2152.3ADF.2112.26EB.6DEB.

Página 471
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1766059
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD861

cal, é necessária a redução de 25 (trinta) servidores, no valor mensal equivalente a R$ 60.000,00,00 (sessenta mil reais).

§ 2º. Os servidores que serão atingidos estão lotados, nas seguintes secretarias e categorias funcionais:

I - Secretaria Municipal da Educação:

1. Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

2. Professor Ensino Fundamental – Series Finais – Matemática;

3. Professor Ensino Fundamental – Series Finais – Ensino Religioso;

4. Merendeira;

5. Servente

II – Secretaria Municipal da Saúde

1. Servente.

§ 3°. O critério geral para identificação do servidor a ser exonerado, observado o princípio da impessoalidade, e se dará da seguinte forma:

I - menor tempo de serviço público, considerado aqui a data da nomeação, em ordem decrescente conforme a classificação no Concurso, dentro de cada categoria funcional;

II - maior remuneração, não se considerando aqui, o adicional de serviço extraordinário; o adicional noturno; o adicional de insalubridade e ou de periculosidade; a gratificação pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento; o salário-família; o auxílio alimentação; o auxílio transporte; as indenizações e as diárias;

III - menor idade.

§ 4º O critério geral eleito poderá ser combinado com o critério complementar do menor número de dependentes, para fins de formação de uma listagem, em ordem decrescente, dentro de cada categoria funcional;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2152.3ADF.2112.26EB.6DEB.

Página 472
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 1766059
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD861

§ 5º. O prazo de pagamento das verbas decorrentes da rescisão, devidas ao servidor pela perda do cargo, deverão ocorrer no prazo não superior a 30 dias;

§ 6º. O pagamento das verbas decorrentes da rescisão serão lançados na seguinte despesa orçamentária: (citar o recurso orçamentário)

Art. 2º Os cargos vagos em decorrência da exoneração dos servidores não estáveis de que trata este Decreto, serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 20 de agosto de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 20/08/2018.

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2152.3ADF.2112.26EB.6DEB.

Página 473
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1766060
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD862

LEI MUNICIPAL N° 2.974/2018. **DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

ALTERA A ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO COM EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos do Quadro de Cargos em Comissão e funções gratificadas, do Poder Executivo Municipal, definidos pelas Leis municipais nº 719/90; 1.319/2001; 1.690/2005 e 2.231/2012, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEF.
Assessor Contábil	01	CC7	8,85
Assessor Jurídico	01	CC7	8,85
Diretor	07	CC6	4,64
Assessor	05	CC5	3,61
Chefe de Setor	14	CC3	2,32
Chefe de Equipe	06	CC2	1,55
Encarregado	05	CC1	1,04

Art. 2º. Ficam criados dentro do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificados, do Poder Executivo municipal, os seguintes cargos em Comissão, em número, padrão e coeficiente, sobre o menor padrão de vencimento, conforme segue:

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.366D.F9CB.6473.3463.4CC1.

Página 474
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766060
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD862

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEF.*
Assessor Jurídico	01	CC7	7,00
Diretor de Projetos	01	CC6	4,50
Diretor de Obras	02	CC6	4,50
Diretor de Agricultura	01	CC6	4,50
Diretor de Serviços Urbanos	01	CC6	4,50
Chefe de Setor de Patrimônio	01	CC5	3,85
Chefe de Setor de Frota Veicular	01	CC5	3,85
Chefe de Setor de Compras	01	CC5	3,85
Chefe de Setor de Obras e Viação	01	CC5	3,85
Chefe de Setor de Limpeza Urbana	01	CC5	3,85
Chefe de Setor de Trânsito	01	CC5	3,85
Secretário de Gabinete	01	CC4	3,50
Assessor Técnico-administrativo	01	CC3	3,00
Assessor Técnico em Planej.	01	CC3	3,00
Assessor Técnico-Fazendário	02	CC3	3,00
Assessor Técnico-Agrícola	01	CC3	3,00
Assessor Técnico em Saúde	03	CC3	3,00
Assessor Técnico-Adm. em Saúde	01	CC3	3,00
Assessor Técnico em Educação	02	CC3	3,00
Assessor Técnico em Serv. Social	01	CC3	3,00

*** O vencimento básico do cargo obtém-se pela multiplicação do coeficiente vezes o menor padrão referencial (R$ 618,29).**

Parágrafo Único. Os cargos de Secretários Municipais, em razão de sua natureza jurídica e por ser seus subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional ou outra espécie remuneratória, observado ainda o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, serão fixados em número correspondente a cada uma das Secretarias municipais previstas na estrutura administrativa do Município, através de lei específica.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.366D.F9CB.6473.3463.4CC1.

Página 475
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1766060
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD862

Art. 3º. O valor da Função Gratificada, correspondente a cada um dos Cargos em Comissão previstos no art. 2º, quando ocupados por servidor do Quadro de Cargos de provimento efetivo, será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo, facultado ao servidor a percepção do vencimento do Cargo em Comissão ou do vencimento básico do cargo de provimento efetivo, acrescido do valor da função gratificada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas nas Leis nº 719/90; 1.319/2001; 1.690/2005 e 2.231/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de agosto de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31.08.2018

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.366D.F9CB.6473.3463.4CC1.

Página 476
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1766061
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD863

LEI MUNICIPAL N° 2.976/2018. **DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

EXTINGUE E CRIA CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COM EXTINÇÃO E UNIFICAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos do Quadro de Cargos de Secretários Municipais contemplados na estrutura administrativa do Município de Arroio do Tigre, os cargos de Secretário do Planejamento Indústria, Comércio e Turismo e o cargo de Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Ficam criados, em conformidade com o Decreto municipal nº 3.082, de 17 de agosto de 2018, os cargos de Secretário da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, em razão da fusão da Secretaria da Administração com a Secretaria do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo e o cargo de Secretário Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente em razão da fusão da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente com a Secretaria de Obras e Viação, nos termos

Art. 3º. Os cargos de Secretários Municipais, em conformidade com a atual estrutura Administrativa do Município, passam a ser os seguintes:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO
Secretário da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo	01	CC8	R$ 6.208,58
Secretário Municipal da Fazenda	01	CC8	R$ 6.208,58

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.092A.A7B5.0B92.5FC7.71DC.

Página 477
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766061
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD863

Secretário Municipal da Assistência Social	01	CC8	R$ 6.208,58
Secretário Municipal da Educação e Cultura	01	CC8	R$ 6.208,58
Secretário Municipal da Saúde	01	CC8	R$ 6.208,58
Secretário Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente	01	CC8	R$ 6.208,58

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de agosto de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31.08.2018

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.092A.A7B5.0B92.5FC7.71DC.

Página 478
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

PORTARIA Nº 408/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

Página 479
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

A servidora pública municipal, **KATIELI TANARA MACIEL FELIZ** – Cargo em comissão – CC1, matrícula 1503, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

Página 480
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

PORTARIA Nº 409/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

Página 481
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

EXONERAR

A servidora pública municipal, **ANA PAULA JAHNO BRIXNER** – Cargo em comissão – CC5, matrícula 77940, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

Página da peça 5
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

PORTARIA Nº 410/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

Página 483
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

A servidora pública municipal, **RAFAELA BUTZGE** – Cargo em comissão – CC3, matrícula 1492/01, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

PORTARIA Nº 411/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor, **CARLOS JOCELI DA SILVA** – Cargo em comissão – CC6, matrícula 1513, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

Página 486
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

PORTARIA Nº 412/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

Página 487
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

A servidora, **ELIA MARIA MAINARDI BRIXNER** – Cargo em comissão – CC6, matrícula 382, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

PORTARIA Nº 413/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

Página 489
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 1766039
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84D

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor **JUNIOR GRASIEL FIUZA** – Cargo em comissão – CC1, matrícula 1494/00, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8B5.CCCC.4505.FF15.2CDD.

PORTARIA Nº 414/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

Página 491
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766040
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84E

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor **SIDNEI SCHIMIDT** – Cargo em comissão – CC6, matrícula 1252, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

Página 492
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1766040
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84E

PORTARIA Nº 415/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

PORTARIA Nº 417/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

Página 494
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 1766040
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84E

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

EXONERAR

A servidora, **INEIDA BRIXNER MULLER** – Cargo em comissão – CC5, matrícula 488, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

PORTARIA Nº 418/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

Página 496
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 1766040
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84E

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

EXONERAR

O servidor **ALCEU BERNARDI** – Cargo em comissão – CC3, matrícula 1227, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

PORTARIA Nº 419/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

Página 498
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 9
Peça 1766040
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84E

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor **ELTON JOHN NUNES CÓRDOVA** – Cargo em comissão – CC3, matrícula 674, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

Página 499
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 1766040
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84E

PORTARIA Nº 420/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

Página 500
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 1766040
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84E

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor **GERSON KONRAD** – Cargo em comissão – CC3, matrícula 1507, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

PORTARIA Nº 421/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

Página 502
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 13
Peça 1766040
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84E

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor **JOSÉ ROQUE HACKENHAAR** – Cargo em comissão – CC3, matrícula 627/03, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2473.865B.E253.7CB6.1B1A.

PORTARIA Nº 422/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 504
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor **LEANDRO LUIZ ANDRES** – Cargo em comissão – CC3, matrícula 1134/01, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 505
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

PORTARIA Nº 423/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 506
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor **VALDIR PAPPIS** – Cargo em comissão – CC3, matrícula 1504/00, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 06.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

PORTARIA Nº 424/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 508
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

EXONERAR

O servidor **DARTANHA ROBERTO TAVARES** – Cargo em comissão – CC2, matrícula 1496/00, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Processo 04198-0200/17-0

Página da peça 7

Peça 1766041

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01AD84F

PORTARIA Nº 425/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 510
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

O servidor **JOSÉ AGUILAR ALVES** – Cargo em comissão – CC2, matrícula 426/04, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

PORTARIA Nº 426/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Página da peça 9
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 512
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 10
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

A servidora **JÉSSICA GRAEFF** – Cargo em comissão – CC2, matrícula 1216/02, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

PORTARIA Nº 427/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 514
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

EXONERAR

A servidora **MARISTELA MENGEL** – Cargo em comissão – CC2, matrícula 1502, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

PORTARIA Nº 428/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 516
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 14
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

EXONERAR

A servidora **LUCIANE COELHO MONTAGNER** – Cargo em comissão – CC2, matrícula 1528, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

PORTARIA Nº 429/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 518
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 16
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

A servidora **ANGELITA BITENCOURT NUNES** – Cargo em comissão – CC1, matrícula 1368/02, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 519
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 17
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

PORTARIA Nº 430/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 520
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 18
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

EXONERAR

O servidor **ARMANDO WRASSE** – Cargo em comissão – CC1, matrícula 391/02, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02/07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 521
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 19
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

PORTARIA Nº 431/2018 **DE 02 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput,* da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 522
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 20
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

EXONERAR

O servidor **JULIO JEDE** – Cargo em comissão – CC1, matrícula 1497/00, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 02.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 523
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 21
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

PORTARIA Nº 440/2018 **DE 10 DE JULHO DE 2018.**

EXONERA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 23 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre apontou em janeiro de 2018, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 57,49%.

CONSIDERANDO que em final de abril do corrente ano, sobreveio novo Relatório e recomendação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno do Município de Arroio do Tigre que apontou, no final do primeiro quadrimestre, uma despesa de pessoal computável nos últimos 12 (doze) meses na ordem de 58,29%.

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o índice de Despesa de Pessoal para o Executivo, em 54% (cinquenta e quatro por cento) (art. 20, III, "b", da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal (limite prudencial), estará vedado o Poder que incorreu no excesso: I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criar cargo, emprego ou função; III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Página 524
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 22
Peça 1766041
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD84F

CONSIDERANDO que as medidas administrativa de contenção de despesas de pessoal já adotadas, não reduziram os índices ao patamares referidos na Constituição Federal (art. 169) e LRP (art. 23);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei da Responsabilidade Fiscal, "se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município de Arroio do Tigre, deverá adotar, entre outras, a seguinte providência: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; RESOLVE, com fundamentos nos considerandos acima expostos:

E X O N E R A R

A servidora municipal, **SIMONI BEILKE** – Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Cargo em Comissão CC-8, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a contar de 10.07.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 09 de julho de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 10.07.2018

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.547A.F1EE.B6DA.D4BE.7389.

Tribunal de Contas
Fl. 166 | Rubrica

Página 525
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1766043
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD851

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ADMISSÕES CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº	ORDEM DE AUDITORIA Nº
12983-0200/17-1	2453/2017

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: Arroio do Tigre

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Gilberto Rathke

PERÍODO DE EXAME: 01-01-2014 a 31-12-2016

PERÍODO DE VERIFICAÇÃO: 11 a 15-09-2017

EQUIPE DE AUDITORIA: Luciano Cecchin

A presente análise fundamenta-se no disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição Federal, artigo 71 da Constituição Estadual e artigos 8° da Resolução nº 787/2007 e 7º da Resolução 1.051/2015, deste Tribunal, conforme suas vigências, objetivando o exame da legalidade de atos de admissão para fins de registro.

Na presente auditoria foram constatadas 153 admissões, assim distribuídas:

- 140 Admissões por Concurso Público;
- 13 Admissões Decorrentes de Processo Seletivo Público.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

SUMÁRIO

1. ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO 3

1.1. Admissões Regulares (52) 3

1.1.1. ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS ANALISADOS NA PRESENTE AUDITORIA 3

1.2. Admissões Irregulares (53) 8

1.2.1. ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS ANALISADOS NA PRESENTE AUDITORIA 8

2. ADMISSÕES DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 8

2.1. Admissões Regulares (52) 8

2.1.1. ADMISSÕES DECORRENTES DE PROCESSOS SELETIVOS ANALISADOS NA PRESENTE AUDITORIA 8

CONCLUSÃO 10

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

1. ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO

1.1. Admissões Regulares (52)

1.1.1. ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS ANALISADOS NA PRESENTE AUDITORIA

A Auditada realizou os seguintes certames:

Concurso Público

Edital		Cargo [1]	Folhas
Abertura	Homologação		
01/2015 (fls. 36 a 118)	06/2016 (fls. 119 a 136)	Agente Administrativo (02/2°)	05
		Arquiteto (01/1°)	06
		Assistente Social (01/2°)	07
		Cirurgião Dentista (01/1°)	08
		Enfermeiro (03/4°)	09
		Engenheiro Civil (01/1°)	10
		Fisioterapeuta (01/1)	11
		Gari (01/1°)	12
		Médico Clínico Geral (03/3°)	13
		Merendeira (14/18°)	14
		Monitor de Escola (10/10°)	15
		Operário Especializado (02/2°)	16
		Secretário de Escola (03/3°)	17
		Servente (13/18°)	18
		Técnico de Enfermagem (02/2°)	19
		Técnico Segurança do Trabalho (01/1°)	20
		Telefonista (04/4°)	21
		Vigilante (04/4°)	22
	09/2016 (fls. 137 a 142)	Eletricista Instalador (01/2°)	23
		Motorista (03/4°)	24
		Operador de Máquinas (07/9°)	25
	10/2016 (fls. 143 a 147)	Professor Educação Física Séries Finais (02/6°)	26
		Professor EF Séries Finais História/Geografia (01/1°)	27
		Professor EF Séries Finais Port./Inglês (06/7°)	28
		Professor EF Séries Finais Ciências (03/4°)	29
		Professor EF Séries Finais Ensino Religioso (01/1°)	30
		Professor EF Séries Finais Matemática (07/7°)	31
		Professor de Informática (02/2°)	32
		Professor Educação Infantil (25/27°)	33
		Professor EF Séries Finais Artes (01/1°)	34
		Professor EF Anos Iniciais (13/17°)	35

[1] Nome do cargo ou emprego (número de candidatos admitidos/classificação do último candidato admitido)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

Edital de Abertura n° 01/2015

O certame foi organizado pela empresa Objetiva Concursos Ltda, e destinava-se ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva do quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal - Regime Estatutário.

A divulgação do certame se deu por publicação no Diário Oficial do Município em 08-12-2015, Jornal Zero Hora de 09-12-2015.

Constaram informações sobre os cargos oferecidos, quantidade de vagas, escolaridade exigida, carga horária semanal, e vencimentos. O regime é o estatutário.

As inscrições foram efetuadas, única e exclusivamente, pela internet no endereço eletrônico www.objetivas.com.br no período de 09-12-2015 a 13-01-2016. Houve disponibilização de posto de inscrição com acesso a internet na Prefeitura Municipal.

Foi assegurado o direito de inscrição às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes e das futuras para cada cargo, de acordo com o Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.074, de 17 de agosto de 2010.

O concurso público obedeceu as seguintes etapas:

- Prova Objetiva, de caráter eliminatório/classificatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 alternativas, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida e com as atribuições dos cargos. Foram considerados aprovados em primeira etapa e/ou habilitados à etapa seguinte os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da Prova Objetiva.

- Prova Prática: de caráter eliminatório/classificatório, realizada em segunda etapa, para os cargos de Eletricista Instalador, Motorista e Operador De Máquinas, conforme Capítulo VII, do presente Edital.

- Prova De Títulos: de caráter classificatório, para os candidatos aos cargos de Professores (todos) desde que habilitados na prova eliminatória, haverá Prova de Títulos, conforme Capítulo VIII, do presente Edital.

A correção das provas foi feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o cartão de resposta codificado e identificado, inclusive por assinatura do candidato.

Houve previsão de recursos, ao indeferimento/não processamento de inscrição, ao indeferimento do pedido de atendimento especial, à formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos, aos resultados das provas aplicadas no Concurso Público, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente às datas do Edital de cada evento.

Na classificação entre candidatos com igual número de pontos, foram obedecidos os seguintes fatores de desempate: Critério da maior idade no caso de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, em conformidade com o a Lei nº 10.741/03, e candidato que exerceu a função de jurado devidamente comprovada. Casos previstos na Lei Federal nº 11.689 de 2008.

Após a aplicação dos critérios acima, o desempate obedeceu a seguinte ordem:

Para os cargos da Tabela A:

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;

b) obtiver maior nota em Português.

Para os cargos da Tabela B:

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;

b) obtiver maior nota em Matemática;

c) obtiver maior nota em Português.

Para os cargos da Tabela C:

a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;

b) obtiver maior nota em Legislação/Didática;

c) obtiver maior nota em Português.

Para os cargos da Tabela D:

a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;

b) obtiver maior nota em Conhecimentos Específicos;

c) obtiver maior nota em Legislação/Didática;

d) obtiver maior nota em Português.

Para os cargos da Tabela E:

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;

b) obtiver maior nota em Português;

c) obtiver maior nota em Matemática.

Para os cargos da Tabela F:

a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;

b) obtiver maior nota em Português;

c) obtiver maior nota em Matemática.

Para os cargos da Tabela G:

a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;

b) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;

c) obtiver maior nota em Português.

Para os cargos da Tabela H:

a) obtiver maior nota em Conhecimentos Gerais e Específicos;

b) obtiver maior nota em Português.

Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate se deu através do sistema de sorteio pela Loteria Federal.

A validade do presente Concurso Público é de 02 (dois) anos, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

O exame realizado pela Equipe signatária não evidenciou inconformidades.

Salienta-se que o servidor nomeado para o cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Finais História/Geografia é licenciado em Filosofia. O Edital de Abertura n° 001/2015 tinha como requisito para investidura no cargo: "Ensino Superior em Licenciatura Plena na disciplina respectiva ou Formação Superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes" (fls. 148 a 152, frente e verso).

A Licenciatura Plena em Filosofia foi considerada suficiente para a nomeação no referido cargo, om base no Parecer n° 157/2012 da Comissão de Legislação e Normas, que trata sobre o exercício do magistério no Sistema Estadual de Ensino, no qual é aceita a formação em Filosofia para o ensino de História no Ensino Fundamental (fls. 153 a 161).

Registra-se que a atual administração municipal encaminhou a este Tribunal de Contas um documento notificando sobre nomeações que teriam sido realizadas irregularmente:

- realização de nomeações nos últimos 180 dias de mandato, o que, apesar do permissivo do art. 73, V, "c" da Lei Federal nº 9.504/96, demonstra ser uma situação anômala;

- nomeações que infringem o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em vista do aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, ressaltando que em 22 de Julho de 2016, o Tribunal de Contas do Estado havia alertado o Município de que a Despesa Total com Pessoal, nos últimos 12 meses, era de 52,85%, ou seja, acima do limite de 95%, que trata do limite prudencial para o Executivo.

Em análise aos dois procedimentos citados pela atual administração, destaca-se que o fato de nomeações terem ocorrido nos 180 dias finais do mandato, dentro do período eleitoral, não as torna irregulares, visto que o concurso havia sido homologado em tempo hábil:

- Edital de Homologação n° 06/2016 com data de 24-03-2016

- Edital de Homologação n° 09/2016 com data de 06-05-2016

- Edital de Homologação n° 10/2016 com data de 20-05-2016

Quanto ao aumento de despesa nos últimos 180 dias de mandato, apesar do alerta emitido pelo TCE em 22-06-2016, tecem-se as seguintes considerações:

Os limites da Despesa Com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal são os seguintes:

- Limite Legal – Alínea "b" do inciso III do artigo 20 = 54,00%

- Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22= 51,30%

- Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59 = 48,60%

Destarte, o alerta emitido pelo TCE de que o limite da Despesa Com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida estava em 52,85%, não é proibitivo para as nomeações, e sim um alerta de que está próximo ao Limite Legal estipulado na LRF (54%).

Apresenta-se a seguir uma tabela que abrange o período imediatamente anterior às contratações e os períodos posteriores, demonstrando que o 2º semestre de 2016 e o 1º semestre de 2017 tiveram percentuais inferiores ao 2º semestre de 2015 e o 1º semestre de 2016, o que demonstra que as nomeações não tiveram impacto negativo na despesa com pessoal da Auditada:

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

Período		DP / RCL	
01-01-2015 a 31-12-2015	2° Sem de 2015	52,42%	Limite Prudencial
30-06-2015 a 30-06-2016	1° Sem de 2016	52,85%	Limite Prudencial
01-01-2016 a 31-12-2016	2° Sem de 2016	49,77%	Alerta
30-06-2016 a 30-06-2017	1° Sem de 2017	50,93%	Alerta

Cumpre salientar que foram observadas as formalidades legais no chamamento dos candidatos e respeitada a ordem classificatória.

Por atender ao disposto no *caput* e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sugere-se o registro das 139 admissões provenientes dos concursos públicos ora comentados, arroladas no Modelo I, Título 1, Item 52.

Informa-se, também, que os seguintes candidatos, após a convocação oficial, (A) não compareceram para tomar posse dos respectivos cargos/empregos ou que, comparecendo, (B) assinaram termo de opção por segunda chamada, (C) assinaram termo de desistência definitiva da vaga ou (D) não apresentaram a documentação exigida para a posse:

Edital	Cargo	Classificação e Nome do Candidato	Motivo
01/2015	Professor Educação Física Séries Finais	1° Ana Paula de Gaspari 2° Miriam Rosanete Bernardini 4° Jessica dos Santos 5° Gabriel da Luz Labres	B B B B
	Professor EF Séries Finais Port/Ing	4° Magna Leila Wachholz	B
	Professor EF Séries Finais Ciências	2° Katieli Bernardy	B
	Professor Educação Infantil	4° Fernanda Bortoloza Kuntz 13° Camila Luiza Lago	C B
	Professor EF Anos Iniciais	1° Fabiane Lenz 2° Cleonise Dinara Koehler 14° Andrieli Carine Kautzmann 16° Tamiris Aparecida Fobrich	C B B B
	Assistente Social	1° Suzane Beatriz Limberger	A
	Enfermeiro	2°Jeanini Dalcol Morin	C
	Merendeira	3° Leidiane Alves 9° Luciara Helena Rachor 12° Roselene Fiuza 16°Tania Rabuske	C C C C
	Servente	5° Carlos Cassiano Meili 6° Sonia Elaine Henchen 14°Liziane Maria Andres 16° Naiara Brixner 17° Gilnei Antonio Matieli	C B B B C
	Eletricista Instalador	1° Jander Doriel Wachholz	C
	Motorista	2° Ezequiel Marcos Pereira	D
	Operador de Máquinas	1°Gilson Lemes 4°Eneias Radames Gewehr Shuler	B C

OBS: Para o cargo de vigilante foram admitidos 05 candidatos, até o 5° classificado no certame, porém a última admissão foi realizada de forma irregular, uma vez que não havia vaga disponível para tal nomeação. Tal admissão é analisada no item 1.2.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

1.2. Admissões Irregulares (53)

1.2.1. ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS ANALISADOS NA PRESENTE AUDITORIA

A Auditada realizou o seguinte certame:

Concurso Público

Edital		Cargo ou Emprego [1]	Folhas
Abertura	Homologação		
01/2015	06/2016	Vigilante (01/5°)	22

[1] Nome do cargo ou emprego (número de candidatos admitidos/classificação do último candidato admitido)

O certame amparado pelo Edital n° 01/2015 foi analisado na presente auditoria, item 1.1.1, e considerado regular. Porém a admissão do candidato classificado em 5° lugar para o cargo de vigilante, conforme Edital de Homologação n° 06/2016, se deu de forma irregular, uma vez que há somente 10 vagas criadas por lei para o referido cargo, e foram ocupadas 11 vagas.

Conforme informação prestada pela Auditada, a lei que criou os cargos de Vigilante é a Lei Municipal n° 2.231/2012 (fl. 162). Destarte, a nomeação do 5° classificado no certame, amparado pelo Edital de Abertura n° 001/2015, foi realizada de forma irregular uma vez que não havia vaga disponível para tal nomeação.

Em decorrência, a admissão arrolada no Modelo II, Título 1, Item 53, oriunda desse competitório não possui condições de registro.

2. ADMISSÕES DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

2.1. Admissões Regulares (52)

2.1.1. ADMISSÕES DECORRENTES DE PROCESSOS SELETIVOS ANALISADOS NA PRESENTE AUDITORIA

A Auditada realizou os seguintes certames:

Processo Seletivo

Edital		Emprego [1]	Folhas
Abertura	Homologação		
01/2015	06/2016	EACS Micro Área n° 30 (01/2°)	163
		EACS Sede – Micro Área n° 31 (01/1°)	163
		ESF RURAL – Micro Área n° 12 (01/1°)	163
		ESF RURAL – Micro Área n° 15 (01/1°)	163
		ESF RURAL – Micro Área n° 19 (01/1°)	163
		ESF RURAL – Micro Área n° 21 (01/1°)	163
		ESF RURAL – Micro Área n° 32 (01/1°)	163
		ESF URBANO - Micro Área n° 04 (02/2°)	164
		ESF URBANO - Micro Área n° 05 (01/1°)	164
		ESF URBANO - Micro Área n° 26 (01/1°)	164
		ESF URBANO - Micro Área n° 28 (01/1°)	164
		ESF URBANO - Micro Área n° 29 (01/1°)	164

[1] Nome do cargo ou emprego (número de candidatos admitidos/classificação do último candidato admitido)

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

Edital de Abertura n° 01/2015

O certame foi organizado pela empresa Objetiva Concursos Ltda.. A divulgação do certame se deu por publicação no Diário Oficial do Município em 08-12-2015, Jornal Zero Hora de 09-12-2015.

Constaram informações sobre o emprego oferecido, quantidade de vagas, escolaridade exigida, carga horária semanal, e vencimentos. O regime é o estatutário.

As inscrições foram efetuadas, única e exclusivamente, pela internet no endereço eletrônico www.objetivas.com.br no período de 09-12-2015 a 13-01-2016. Houve disponibilização de posto de inscrição com acesso a internet na Prefeitura Municipal.

Foi assegurado o direito de inscrição às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes e das futuras para cada cargo, de acordo com o Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.074, de 17 de agosto de 2010.

Os candidatos foram avaliados através de Prova Objetiva, de caráter eliminatório/classificatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 alternativas, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida e com as atribuições do cargo. Foram considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da Prova Objetiva.

A correção das provas foi feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o cartão de resposta codificado e identificado, inclusive por assinatura do candidato. A Prova foi esquematizada conforme tabela abaixo:

Disciplina	N° de Questões	Pontos	Total
Português	10	3,00	30,00
Matemática	05	1,40	07,00
Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos.	15	4,20	63,00

Houve previsão de recursos, ao indeferimento/não processamento de inscrição, ao indeferimento do pedido de atendimento especial, à formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos, aos resultados das provas aplicadas no Concurso Público, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente às datas do Edital de cada evento.

Na classificação entre candidatos com igual número de pontos, foram obedecidos os seguintes fatores de desempate: Critério da maior idade no caso de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, em conformidade com o a Lei nº 10.741/03, e candidato que exerceu a função de jurado devidamente comprovada. Casos previstos na Lei Federal nº 11.689 de 2008.

Após a aplicação dos critérios acima, o desempate obedeceu a seguinte ordem:

a) obtiver maior nota em Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos;

b) obtiver maior nota em Português.

Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate se deu através do sistema de sorteio pela Loteria Federal.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

A validade do presente Concurso Público é de 2 (dois) anos, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

A Equipe de Auditoria não conseguiu comprovar, com base na documentação juntada nas pastas funcionais, se as seguintes Agentes Comunitárias de Saúde realmente residiam nas áreas para as quais foram nomeadas conforme determina o Edital de Abertura n° 001/2015: Caroline Mohr, Denise Aparecida Keller Limberger e Vanessa de Oliveira.

Para sanar a dúvida, a Auditada expediu declaração através da enfermeira responsável pelo Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, na qual foi atestado que as servidoras realmente residem nas áreas correspondentes a sua nomeação (fl. 165).

O exame realizado pela Equipe signatária não evidenciou inconformidades.

Cumpre salientar que foram observadas as formalidades legais no chamamento dos candidatos e respeitada a ordem classificatória.

Por atender ao disposto nos artigos 37, *caput*, e 198, § 4º, da Constituição Federal, sugere-se o registro das 13 admissões provenientes dos processos seletivos ora comentados, arroladas no Modelo I, Título 17, Item 52.

Informa-se, também, que a candidata Tania Rafaela Muller, classificada em 1º lugar para o emprego EACS Micro Área n° 30, após a convocação oficial, assinou termo de desistência definitiva da vaga.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela adoção das seguintes providências:

Registro

a) Os 139 atos de admissão decorrentes de Concurso Público, indicados no Modelo I, Título 1, Item 52 (fls. 176 a 181), encontram-se em condições de registro, visto que realizados nos termos do artigo 37, *caput* e/ou inciso II, da Constituição Federal;

b) Os 13 atos de admissão decorrentes de Processo Seletivo, indicados no Modelo I, Título 17, Item 52 (fls. 181 e 182), encontram-se em condições de registro, visto que realizados nos termos do artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;

Negativa de Registro

d) Seja negado registro ao ato de admissão decorrente de concurso público, constante no Modelo II, Título 1, Item 53 (fl. 183), por inexistir vaga no quadro de pessoal da Auditada para amparar a nomeação do candidato, conforme arrazoado no item 1.2.1 do relatório; e

Responsabilização da Autoridade

e) seja responsabilizada a autoridade competente pela prática da irregularidade indicada na letra "d", retro, nos termos do artigo 135 do RITCE, combinado com o artigo 48 da Lei Estadual nº 11.424, de 06/01/2000, tendo sido realizada uma admissão irregular no período do Sr. Gilberto Rathke.

É o Relatório.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E511.70CF.1DDB.CC77.A3F5.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

PARECER MPC 3302/2018

Processo nº	**001230-0200/16-5**
Relator:	**Conselheiro Alexandre Postal**
Matéria:	**Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2016**
Órgão:	**PM DE ARROIO DO TIGRE**
Gestores:	**Gilberto Rathke (Prefeito)**
	Vânia Regina Pasa de Pasa (Vice-Prefeita)

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. MULTA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e o julgamento pela regularidade, com ressalvas das contas da Responsável (Prefeito).

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas (Vice-Prefeita).

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão dos Administradores acima nominados, tendo o **Sr. Gilberto Rathke** (Prefeito) apresentado esclarecimentos acompanhados de documentos que, após serem devidamente analisados pela Área Técnica, vieram encaminhados ao *Parquet.*

Cabe referir que a **Sra. Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), não foi intimada para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de irregularidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Cumpre informar, ainda, a existência de pedido de cientificação para fins de sustentação oral dos Procuradores, formulado à página 08 da peça 0707732.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Página
Processo Processo: 001230-0200/16-5
Processo 04198-0200/16-2
Página da peça
1
Página da peça
Peça 0950672
Peça 1766044
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P01AD852
ACESSO P01AD852

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 2
Página da peça
Peça 1766044 Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DOA66
ACESSO P01AD852

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, a Supervisão registra a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade da Gestora no exercício em exame[1].

2. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

DA AUDITORIA

Do Relatório de Auditoria de Regularidade – Acompanhamento de Gestão

1.1. O Auditado contratou e recontratou diretamente, no exercício de 2016, diversos profissionais autônomos, pagos por meio de RPA's – Recibos de Pagamentos a Autônomos, cuja finalidade destinou-se ao desempenho de atividades meramente burocráticas, técnicas operacionais de caráter efetivo e permanente. Afronta ao disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição da República, bem como violação dos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, Eficiência e Igualdade (pp. 3/4 da peça 0471668).

O Gestor ressalta que a contratação direta de profissionais por meio de pagamento via RPA não é a regra no Município e que, ainda no exercício de 2016, foi realizado concurso público. Além disso, na condição de autônomos, os contratados contribuíam corretamente para a previdência social.

[1] Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310, realizada em 09-03-2018.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Para as atividades de Inspetor Tributário e de Engenheiro, a contratação foi uma medida que se impôs por poucos meses, até o fim dos trâmites do concurso emergencial para provimento destes cargos.

Quanto aos demais profissionais, alega que a contratação foi realizada por meio de processo licitatório e motivada pela necessidade de trabalho em oficinas da Assistência Social.

O SIM II, em análise dos autos, entende que as atividades dos profissionais contratados para atuarem nas diferentes oficinas (dança, costura e padaria) não se referem a atividades burocráticas ou essenciais e que não poderiam ser terceirizadas. Assim, "*a licitação parece a medida correta para anteceder a contratação de atividades não essenciais*".

Sobre o serviço prestado por Gustavo Antônio Costa (Engenheiro), foi apresentado (peça 0707779) um Projeto de Lei autorizando a contratação emergencial, com amparo no art. 37, inc. IX, da CF. Contudo, no presente caso, a autorização contém prazo de validade até junho de 2016, situação que deixa à margem do contrato os pagamentos efetuados nos meses de julho e agosto, não tendo o Gestor trazido aos autos outras documentações que pudessem respaldar estes pagamentos.

No que concerne às "recontratações" (p. 3 da peça 0471668), a Supervisão aponta que o termo não se aplica nas situações aportadas no Relatório de Auditoria, pois se trata de parcelas de pagamentos mensais dos serviços contratados.

Frise-se que, no caso específico da Educadora Física contratada, o Gestor nada refere, não sendo possível identificar se foram observadas as legislações pertinentes de contratação de serviço.

Por outro lado, o Gestor traz informações sobre cargos não citados no Relatório de Auditoria quais sejam: Inspetor Tributário, Arquiteto,

Página 3
Processo 04198-0200/12-0 Processo 0120-0200/16-5
Página da peça 3
Peça 0950672 Página da peça 2
Peça 1766044
DOCUMENTO DE USO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P01AD852
ACESSO P01AD852

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página 4
Página da peça 4
Peça 1766044 Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DOA66
ACESSO P01AD852

Engenheiro Civil e Cirurgião Dentista (peças 707778, 707756, 707803, 707779 e 0707802).

Esta Agente Ministerial ratifica posição adotada pelo SIM II, pois ainda que se possa conferir legalidade, no caso específico das oficinas e da contratação de profissionais por meio de licitação para prestação de serviço de forma esporádica, há outros casos em que há irregularidade, com é o caso dos pagamentos ao engenheiro (meses de julho e agosto) e da falta de informações sobre a contratação da Educadora Física.

Outro ponto que merece destaque é que o edital do certame, apresentado pelo Gestor, não comprova que os cargos foram preenchidos (peça 707765). Da mesma forma que em vez do Projeto de Lei que autoriza a contratação de Engenheiro, o Gestor deveria ter trazido aos autos a Lei (707779).

Quanto ao argumento da temporariedade, cumpre considerar que, se as contratações ocorreram para execução de programas temporários, como assevera o Gestor, deveria a Administração utilizar-se de contratação temporária de servidores, forma legal de ingresso na Administração Pública, nos moldes do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e não firmar irregularmente contratos de terceirização de mão-de-obra.

Diante do exposto, este Ministério Público, consoante entendimento da Supervisão, manifesta-se pela manutenção parcial do aponte.

1.2. O Auditado encontrava-se, no exercício de 2016, vedado de proceder a qualquer nomeação, nos termos do art. 21, parágrafo único, e art. 23, § 4º, tudo da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista os alertas expedidos no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, bem como no 1º semestre de 2016. No entanto, verificou-se que, no exercício de 2016, houve despesas com pagamento de horas extras na importância de R$ 144.044,30, foram nomeados no Quadro de Pessoal do Órgão Auditado

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Página 4
Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 5
Página da peça
Peça 1766044 Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DDA66
ACESSO P01AD852

153 (cento e cinquenta e três) servidores, sendo 140 (cento e quarenta) por Concurso Público, e 13 (treze) por Processo Seletivo Público, decorrentes do Edital n° 01, de 09/12/2015, homologado pelo Edital n° 6, de 24/03/2016. Contrariedade ao disposto no art. 21, parágrafo único; no art. 22, incisos I a V e art. 23, § 4º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como violação dos Princípios da Legalidade e da Eficiência, insertos no *caput* do art. 37 da Constituição da República (pp. 4/6 da peça 0471668).

2.1. O Auditado não dispõe de um Sistema de Controle Interno com atuação exclusiva de servidores, pois os mesmos exerceram, concomitantemente, outras atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos, caracterizando violação ao Princípio da Segregação de Funções. Ausência de efetividade no acompanhamento dos atos de gestão em diversas áreas essenciais da Administração Municipal, tais como o setor tributário, obras e serviços de engenharia, almoxarifado, transporte escolar, área ambiental, diárias de viagens, limites constitucionais com a despesa de pessoal, controle da frota de veículos e máquinas pesadas, pois a maior parte dos trabalhos realizados pelo Controle Interno foram somente de rotinas dos setores de contabilidade, licitações, administração, pessoal e planejamento. Contrariedade ao disposto no art. 5º, *caput*, da Resolução n° 936/2012, às orientações exaradas no Parecer de Auditoria n° 02/2003 e na Informação n° 60/2002 da Consultoria Técnica, bem como violação das disposições dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República e da Lei Federal n° 4.320/64. Os fatos também evidenciam as práticas destacas no art. 2º, item X, da Resolução n° 1009/2014, deste Tribunal de Contas (pp. 6/8 da peça 0471668).

3.1. O Auditado não normatizou e nem executou medidas relacionadas com a criação de órgão dentro da estrutura organizacional administrativa com atribuições específicas para tratar e garantir o

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

exercício de políticas para as mulheres, bem como para a implementação de um plano municipal de ações relacionadas a essa área. Contrariedade ao disposto no art. 3º da Lei Federal n° 11.340/2006, bem como aos Princípios da Legalidade e da Eficiência, insertos no *caput* do art. 37 da Constituição da República (pp. 8/9 da peça 0471668).

O Gestor informa que criou e implementou o Conselho Municipal dos direitos das Mulheres (CODIM), o qual *"possibilitará a construção e consolidação de políticas no futuro".* Quanto à normatização e criação de um órgão para tratar dos assuntos conexos aos direitos da mulher, diz que não dispõe de condições no momento para tal, haja vista a situação de escassez de recursos em que se encontra a Municipalidade.

Por sua vez, o SIM I afasta o aponte motivado pela inexistência de obrigação, na Lei Federal n° 11.340/2006, de criação de um órgão dentro da estrutura organizacional administrativa do Município.

Este Ministério Público, consoante entendimento do SIM I, em análise da Lei supracitada, não observa a obrigatoriedade de criação de um órgão. No entanto, convém destacar que isso não abstém o Município de demonstrar o cumprimento da Legislação, situação que não se verificou no caso em apreciação.

Cabe frisar, ainda, que a Lei Federal nº 11.340/2016 impõe aos Municípios o dever dos promover ações e formalizar diretrizes, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como eliminar de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Assim, a criação do órgão, nos moldes do Relatório de Auditoria, seria uma das formas que possibilitaria o cumprimento das políticas impostas ao Ente.

Página 6
Processo 04198-0200/12-0 Processo 0120-0205/16-5
Página da peça 6
Página da peça 2
Peça 0950672
Peça 1766044
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P01AD66
ACESSO P01AD852

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Página 3/5
Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 7
Página da peça
Peça 1766044 Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DDA66
ACESSO P01AD852

Diante o exposto, este Ministério Público se manifesta pela manutenção do aponte como alerta ao Gestor, para que efetive as demandas impostas pela Lei Federal nº 11.340/2016, sem, no entanto, permanecer para fins de penalidade pecuniária.

4.1. Aprovação de projetos e emissão de cartas de habitação de prédios públicos e de uso coletivo sem a plena exigência dos critérios construtivos voltados à disponibilização de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais. Contrariedade ao Princípio da Legalidade, vez que não atendido o inciso I do art. 2º e o § 2º do art. 13 do Decreto Federal n° 5.296, de 02/12/2004, bem como descumprimento de diversas disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e das Garantias Fundamentais previstas na Constituição da República (pp. 9/10 da peça 0471668).

5.1. Inércia reiterada na abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções por descumprimento dos Contratos n°s 24 e 47/2014, diante de inexecuções das obras de construções da quadra esportiva coberta e da EMEF Carlos Kipper. Violação dos Princípios da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, bem como do disposto na Cláusula 13.1.2 do Contrato n° 24/2014 e Cláusula 13.1.2 do Contrato n° 47/2014. Matéria abordada no Processo nº 758-0200/15-6, do exercício de 2015, item 5.2 do Relatório de Auditoria, com decisão pela imposição de multa[2] (pp. 10/12 da peça 0471668).

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao **Sr. Gilberto Rathke** (Prefeito) com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

[2] Decisão publicada em 30/01/2018.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

2º) **Contas regulares**, **com ressalvas,** do **Sr. Gilberto Rathke** (Prefeito), no exercício de 2016, nos termos do inciso II do artigo 75 do RITCE;

3º) **Contas regulares** da **Sra. Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), no exercício de 2016, nos termos do inciso I do artigo 75 do RITCE;

4º) **Recomendação** ao atual Gestor para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 10 de abril de 2018.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunto de Procurador
Assinado digitalmente.

138/53

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 8
Página da peça 9
Peça 1766044 Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DOA66
ACESSO P01AD852

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 1
Página da peça 1
Peça 1766044
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD852

GABINETE DO CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO:	**1230-0200/16-5**
ASSUNTO:	**Contas de Gestão – 2016**
ÓRGÃO:	**Executivo Municipal de Arroio do Tigre**
INTERESSADOS:	**Gilberto Rathke** (Prefeito)
	Vânia Regina Pasa de Pasa (Vice-Prefeita)
PROCURADORES:	**Larissa da Silva Martins** (OAB/RS 88.946)
	Maria Aparecida Cardoso da Silveira (OAB/RS 45.453)
	Décio Itiberê Gomes de Oliveira (OAB/RS 12.725)
	Caroline Oliveira Rocha (OAB/RS 83.246)
	Fernanda Silva Ferreira (OAB/RS 90.904)

Procuração peça 707733

CONTAS DE GESTÃO. Irregularidades – Contratação de servidores sem previsão constitucional. Contratação de pessoal em contrariedade ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 101/2000. Desempenho de atividades concomitantes pelos servidores da comissão de controle interno. Aprovação de projetos e emissão de cartas de habitação de prédios públicos e de uso coletivo sem a plena exigência dos critérios construtivos voltados à disponibilização de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais. Inércia reiterada na abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções em função de rescisão contratual. Política para as mulheres. **Multa. Recomendação. Contas Regulares, com ressalvas. Contas Regulares.**

Trata-se do processo de **Contas de Gestão** de **Gilberto Rathke** (Prefeito) e **Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), administradores responsáveis pelo **Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, no exercício de **2016**.

O Serviço Regional de Auditoria de Santa Maria emitiu **Relatório de Auditoria de Regularidade/Acompanhamento de Gestão**

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

(peça nº 471668), baseado no exame dos itens auditados, levados a efeito por procedimento amostral, evidenciando inconformidades passíveis de serem esclarecidas, sendo que o Gestor foi devidamente **intimado** (peças nº 657398, 659083 e 679805), prestou **esclarecimentos** (peça nº 707732), constitui procuradores, nos termos do **instrumento de procuração** (peça 707733) e juntou **documentação tida como comprobatória** (peças 707748, 707736, 707740, 707751, 707761, 707763, 707764, 707765, 707778, 707779, 707756, 707802, 707803 e 709051).

Através da Análise de Esclarecimentos, a **Supervisão de Instrução de Contas Municipais** – **SICM/SIM I** – destacou as seguintes situações (peça nº 761373):

I - não foi identificada irregularidade de responsabilidade da Senhora **Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), não intimada a prestar esclarecimentos no presente feito;

II - registrou, em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame;

III - pela **manutenção parcial** da seguinte inconformidade:

Item 1.1. *Contratação de Servidores sem Previsão Constitucional.*

VI - pela **manutenção integral** das seguintes inconformidades:

Item 1.2. *Contratação de Pessoal em Contrariedade ao Disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 101/2000;*

Item 2.1. *Desempenho de Atividades Concomitantes pelos Servidores da Comissão de Controle Interno;*

Item 4.1. *Aprovação de Projetos e Emissão de Cartas de Habitação de Prédios Públicos e de Uso Coletivo sem a Plena Exigência*

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Página
Processo Processo: 04198-0200/12-0 05/16-5
Página da peça
2
Página da peça
Peça 1202317
Peça 1766044
DOCUMENTO DE CARÁTER RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P01EE
ACESSO P01AD852

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 3
Página da peça 3
Peça 1766044
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD852

dos Critérios Construtivos voltados à Disponibilização de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

Item 5.1. *Inércia Reiterada na Abertura de Procedimento Administrativo para Aplicação de Sanções em Função de Rescisão Contratual.*

V - pelo **afastamento** da seguinte inconformidade:

Item 3.1. *Segurança: Política para as Mulheres*

Do Parecer do Ministério Público junto ao TCE

A representante do Ministério Público de Contas, Adjunta de Procurador, Fernanda Ismael, por meio do **Parecer nº 3302/2018** (peça nº 950672), manifestou-se, conclusivamente, pela imposição de **Multa** ao Sr. **Gilberto Rathke** (Prefeito) com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE; **Regularidade de Contas, com ressalvas,** do Sr. Gilberto Rathke (Prefeito), no exercício de 2016, nos termos do inciso II do artigo 75 do RITCE; **Regularidade de Contas** da Sra. **Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice Prefeita), no exercício de 2016, nos termos do inciso I do artigo 75 do RITCE; e **Recomendação** ao atual Gestor para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o relatório, passo ao voto.

Inicio minha análise pelo aponte do **Item 3.1** (*Segurança: Política para as Mulheres),* no qual, muito embora a Instrução Técnica sugira pelo seu afastamento, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção da irregularidade.

Acerca do assunto, verifico que o Gestor está implementando, de forma gradativa, a politica para as mulheres no Município de Arrio do Tigre, pois, segundo informação do mesmo, ocorreu a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CODIM.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Processo Processo 04198-0200/1230-0206/16-5
Página da peça 4
Página da peça 1
Peça 1766044
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD852

As razões adotadas pela SIM I para afastar o aponte estão alicerçadas, justamente, pela inexistência de obrigação na Lei Federal n° 11.340/2006, quanto à criação de um órgão dentro da estrutura organizacional administrativa do Município.

Para o MPC, em que pese o entendimento da SIM I acerca da não obrigatoriedade legal de criação de um órgão, releva que tal fato não abstém o Município em demonstrar o cumprimento da Legislação, situação que, no seu entender, não restou constatada no caso em apreço.

Nesse sentido, voto por manter o aponte para fins de **recomendação** ao atual Gestor na adoção de providências objetivando cumprir os ditames da Lei Federal n° 11.340/2006.

Superada tal premissa, passo a análise do **Item 1.1** (*Contratação de Servidores sem Previsão Constitucional*), no qual, tanto a Área Técnica quanto o *Parquet* opinam pela manutenção parcial.

Apurou a Auditoria a ocorrência de contratações e recontratações de diversos profissionais autônomos, os quais foram pagos por meio de RPA's – Recibos de Pagamentos a Autônomos, cuja finalidade destinou-se ao desempenho de atividades meramente burocráticas, técnicas operacionais de caráter efetivo e permanente, contrariando o disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

O Gestor argumenta não ser regra a contratação direta de profissionais pagos por RPA, sendo realizado concurso público ainda no ano de 2016, cessando a maioria das contratações. Para as atividades de Inspetor Tributário e de Engenheiro, alega tratar-se de contratações adotadas como medida de caráter emergencial que perdurou por curto período. Já, quanto aos demais profissionais, alega que as contratações foram realizadas por meio de processo licitatório e motivada pela necessidade de trabalho em oficinas da Assistência Social.

Na análise dos esclarecimentos, a Área Técnica entendeu que as atividades dos profissionais contratados para atuarem nas diferentes oficinas (dança, costura e padaria) não diz respeito a atividades de cunho finalístico da Administração Pública, ou seja, não são ativida-

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Página 5
Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 5
Página da peça 5
Peça 1766044
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD852

des burocráticas ou essenciais, podendo ser terceirizadas, na medida em que a licitação é providência pertinente que antecede as contratações de atividades não essenciais. Quanto as atividades de Engenheiro Civil e Serviços Administrativos junto à Tesouraria, entendeu serem burocráticas, técnicas operacionais de caráter efetivo e permanente, sendo que em relação a atividade de educadora física contratada, não há nos esclarecimentos justificativa precisa para a contratação da profissional, motivo pelo qual entende pela manutenção parcial do aponte.

O Ministério Público de Contas ratifica a posição adota pela Supervisão Técnica, opinando igualmente pela parcial manutenção da falha.

Tenho que, em relação aos pagamentos de RPAs para as atividades de engenheiro (meses de julho e agosto) e da educadora física, esta em face da ausência de informações precisas sobre sua contratação, persiste a falha, motivo pelo qual voto por **manter parcialmente o aponte** e **recomendar** o atual Gestor para evitar sua reincidência.

Quanto aos demais apontes constantes no Relatório de Auditoria **(Itens 1.2, 2.1, 4.1 e 5.1),** entendo que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, como bem registra a análise da Instrução Técnica, na qual adoto como razões de decidir, não têm o condão de elidir as falhas, uma vez que configuram a prática de atos de gestão contrários às normas de administração pública, que, embora não maculem a globalidade das Contas, deixam o Administrador ao alcance da aplicação de penalidade pecuniária (multa), em anuência ao entendimento do **Ministério Público de Contas**, além de ensejarem recomendação à Origem para que evite suas reincidências, promovendo a adoção das medidas corretivas necessárias, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria.

Assim, atinente ao julgamento das Contas do Gestor **Gilberto Rathke** (Prefeito), **voto pela regularidade, com ressalvas.**

Como não foram identificadas irregularidades de responsabilidade da Senhora **Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), suas contas devem ser julgadas **regulares**.

Em face do exposto, voto:

C:\tmp\28151524241413260179.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 6
Página da peça 2
Peça 1766044
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD852

a) pela imposição de **multa** na ordem de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** ao Senhor **Gilberto Rathke**, administrador responsável pelo **Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, no exercício de **2016**, face às irregularidades apontadas, as quais infringiram as normas de administração pública, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;

b) não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento do valor ou interposição de recurso, extraiam-se Certidões de Decisão com eficácia de Título Executivo, de conformidade com a legislação vigente;

c) pela **Regularidade de Contas, com ressalvas** do Senhor **Gilberto Rathke**, administrador responsável pelo **Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, no exercício de **2016**, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Resolução nº 1028/2015;

d) pelas **Contas Regulares** da Senhora **Vânia Regina Pasa de Pasa**, administradora do **Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, no exercício de **2016**, nos termos do inciso I do artigo 75 do RITCE;

e) pela **recomendação** ao atual Gestor para que corrija e evite a reincidência do aponte criticado nos autos, sob pena de repercutirem negativamente nas Contas de Gestão dos próximos exercícios;

f) cumpridos os trâmites legais e regimentais, **arquive-se**, o processo.

É o voto.

Alexandre Postal,
Conselheiro Relator.

C:\tmp\28151524241413260179.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Processo Processo 04198-02000/1230-02.00/16-5
Página da peça 1
Página da peça 2
Peça 1766044
Peça 1319282
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO A9505
ACESSO P01AD852

Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 001230-02.00/16-5 –
Decisão n. 1C-0531/2018

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2016**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **impor multa** na ordem de R$ 1.000,00 ao Senhor **Gilberto Rathke**, em face das irregularidades apontadas nos autos, as quais infringiram as normas de administração pública, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;*

b) extrair Certidão de Decisão com eficácia de Título Executivo, em conformidade com a legislação vigente, caso não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento do valor ou interposição de recurso;

*c) **julgar regulares com ressalvas** as Contas de Gestão do Senhor **Gilberto Rathke** (p.p. Advogado Décio Itiberê Gomes de Oliveira, OAB/RS n. 12.725, e outros), **Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2016**, com fundamento no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*d) **julgar regulares** as Contas de Gestão da Senhora **Vania Regina Pasa de Pasa**, **Administradora do Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2016**, nos termos do inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*e) **recomendar ao atual Gestor** que corrija e evite a reincidência do aponte criticado nos autos, sob pena de repercutir negativamente nas Contas de Gestão dos próximos exercícios;*

f) arquivar o processo cumpridos os trâmites legais e regimentais.

Assinado digitalmente por: ANDREA FATIMA DO NASCIMENTO em 26/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5117.C4CE.D69A.7CEC.ECFB.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Estilac Xavier e Pedro Figueiredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 05-06-2018.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara, Substituta.

Assinado digitalmente por: ANDREA FATIMA DO NASCIMENTO em 26/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5117.C4CE.D69A.7CEC.ECFB.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E12.65E4.3B68.B7EB.34BF.

Processo Processo 04198-02000/1230-0206/16-5
Página da peça 2
Página da peça 2
Peça 1766044
Peça 1319282
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 19505
ACESSO P01AD852

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Este documento contém informações que, por sua natureza ou pela situação atual do processo, só podem ser disponibilizadas a um grupo restrito de pessoas.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

PARECER MPC 3302/2018

Processo nº	**001230-0200/16-5**
Relator:	**Conselheiro Alexandre Postal**
Matéria:	**Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2016**
Órgão:	**PM DE ARROIO DO TIGRE**
Gestores:	**Gilberto Rathke (Prefeito)**
	Vânia Regina Pasa de Pasa (Vice-Prefeita)

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. MULTA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e o julgamento pela regularidade, com ressalvas das contas da Responsável (Prefeito).

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas (Vice-Prefeita).

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão dos Administradores acima nominados, tendo o **Sr. Gilberto Rathke** (Prefeito) apresentado esclarecimentos acompanhados de documentos que, após serem devidamente analisados pela Área Técnica, vieram encaminhados ao *Parquet.*

Cabe referir que a **Sra. Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), não foi intimada para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de irregularidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Cumpre informar, ainda, a existência de pedido de cientificação para fins de sustentação oral dos Procuradores, formulado à página 08 da peça 0707732.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página
Processo Processo: 001230-0200/16-5
Processo 04198-0200/16-2
Página da peça
1
Página da peça
Peça 0950672
Peça 1766067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P01AD869
ACESSO P01AD869

Página 3/7
Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 2
Página da peça
Peça 1766067
Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DDA66
ACESSO P01AD869

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, a Supervisão registra a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade da Gestora no exercício em exame[1].

2. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

DA AUDITORIA

Do Relatório de Auditoria de Regularidade – Acompanhamento de Gestão

1.1. O Auditado contratou e recontratou diretamente, no exercício de 2016, diversos profissionais autônomos, pagos por meio de RPA's – Recibos de Pagamentos a Autônomos, cuja finalidade destinou-se ao desempenho de atividades meramente burocráticas, técnicas operacionais de caráter efetivo e permanente. Afronta ao disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição da República, bem como violação dos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, Eficiência e Igualdade (pp. 3/4 da peça 0471668).

O Gestor ressalta que a contratação direta de profissionais por meio de pagamento via RPA não é a regra no Município e que, ainda no exercício de 2016, foi realizado concurso público. Além disso, na condição de autônomos, os contratados contribuíam corretamente para a previdência social.

[1] Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310, realizada em 09-03-2018.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página 3 Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5 Página da peça 3 Página da peça Peça 0950672 Peça 1766067 DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO ACESSO DOA66 ACESSO P01AD869

Para as atividades de Inspetor Tributário e de Engenheiro, a contratação foi uma medida que se impôs por poucos meses, até o fim dos trâmites do concurso emergencial para provimento destes cargos.

Quanto aos demais profissionais, alega que a contratação foi realizada por meio de processo licitatório e motivada pela necessidade de trabalho em oficinas da Assistência Social.

O SIM II, em análise dos autos, entende que as atividades dos profissionais contratados para atuarem nas diferentes oficinas (dança, costura e padaria) não se referem a atividades burocráticas ou essenciais e que não poderiam ser terceirizadas. Assim, "*a licitação parece a medida correta para anteceder a contratação de atividades não essenciais*".

Sobre o serviço prestado por Gustavo Antônio Costa (Engenheiro), foi apresentado (peça 0707779) um Projeto de Lei autorizando a contratação emergencial, com amparo no art. 37, inc. IX, da CF. Contudo, no presente caso, a autorização contém prazo de validade até junho de 2016, situação que deixa à margem do contrato os pagamentos efetuados nos meses de julho e agosto, não tendo o Gestor trazido aos autos outras documentações que pudessem respaldar estes pagamentos.

No que concerne às "recontratações" (p. 3 da peça 0471668), a Supervisão aponta que o termo não se aplica nas situações aportadas no Relatório de Auditoria, pois se trata de parcelas de pagamentos mensais dos serviços contratados.

Frise-se que, no caso específico da Educadora Física contratada, o Gestor nada refere, não sendo possível identificar se foram observadas as legislações pertinentes de contratação de serviço.

Por outro lado, o Gestor traz informações sobre cargos não citados no Relatório de Auditoria quais sejam: Inspetor Tributário, Arquiteto,

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página 4
Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 4
Página da peça 4
Peça 1766067 Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DOA66
ACESSO P01AD869

Engenheiro Civil e Cirurgião Dentista (peças 707778, 707756, 707803, 707779 e 0707802).

Esta Agente Ministerial ratifica posição adotada pelo SIM II, pois ainda que se possa conferir legalidade, no caso específico das oficinas e da contratação de profissionais por meio de licitação para prestação de serviço de forma esporádica, há outros casos em que há irregularidade, com é o caso dos pagamentos ao engenheiro (meses de julho e agosto) e da falta de informações sobre a contratação da Educadora Física.

Outro ponto que merece destaque é que o edital do certame, apresentado pelo Gestor, não comprova que os cargos foram preenchidos (peça 707765). Da mesma forma que em vez do Projeto de Lei que autoriza a contratação de Engenheiro, o Gestor deveria ter trazido aos autos a Lei (707779).

Quanto ao argumento da temporariedade, cumpre considerar que, se as contratações ocorreram para execução de programas temporários, como assevera o Gestor, deveria a Administração utilizar-se de contratação temporária de servidores, forma legal de ingresso na Administração Pública, nos moldes do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e não firmar irregularmente contratos de terceirização de mão-de-obra.

Diante do exposto, este Ministério Público, consoante entendimento da Supervisão, manifesta-se pela manutenção parcial do aponte.

1.2. O Auditado encontrava-se, no exercício de 2016, vedado de proceder a qualquer nomeação, nos termos do art. 21, parágrafo único, e art. 23, § 4º, tudo da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista os alertas expedidos no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, bem como no 1º semestre de 2016. No entanto, verificou-se que, no exercício de 2016, houve despesas com pagamento de horas extras na importância de R$ 144.044,30, foram nomeados no Quadro de Pessoal do Órgão Auditado

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página 7
Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 5
Página da peça
Peça 1766067 Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DDA66
ACESSO P01AD869

153 (cento e cinquenta e três) servidores, sendo 140 (cento e quarenta) por Concurso Público, e 13 (treze) por Processo Seletivo Público, decorrentes do Edital n° 01, de 09/12/2015, homologado pelo Edital n° 6, de 24/03/2016. Contrariedade ao disposto no art. 21, parágrafo único; no art. 22, incisos I a V e art. 23, § 4º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como violação dos Princípios da Legalidade e da Eficiência, insertos no *caput* do art. 37 da Constituição da República (pp. 4/6 da peça 0471668).

2.1. O Auditado não dispõe de um Sistema de Controle Interno com atuação exclusiva de servidores, pois os mesmos exerceram, concomitantemente, outras atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos, caracterizando violação ao Princípio da Segregação de Funções. Ausência de efetividade no acompanhamento dos atos de gestão em diversas áreas essenciais da Administração Municipal, tais como o setor tributário, obras e serviços de engenharia, almoxarifado, transporte escolar, área ambiental, diárias de viagens, limites constitucionais com a despesa de pessoal, controle da frota de veículos e máquinas pesadas, pois a maior parte dos trabalhos realizados pelo Controle Interno foram somente de rotinas dos setores de contabilidade, licitações, administração, pessoal e planejamento. Contrariedade ao disposto no art. 5º, *caput*, da Resolução n° 936/2012, às orientações exaradas no Parecer de Auditoria n° 02/2003 e na Informação n° 60/2002 da Consultoria Técnica, bem como violação das disposições dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República e da Lei Federal n° 4.320/64. Os fatos também evidenciam as práticas destacas no art. 2º, item X, da Resolução n° 1009/2014, deste Tribunal de Contas (pp. 6/8 da peça 0471668).

3.1. O Auditado não normatizou e nem executou medidas relacionadas com a criação de órgão dentro da estrutura organizacional administrativa com atribuições específicas para tratar e garantir o

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

exercício de políticas para as mulheres, bem como para a implementação de um plano municipal de ações relacionadas a essa área. Contrariedade ao disposto no art. 3º da Lei Federal n° 11.340/2006, bem como aos Princípios da Legalidade e da Eficiência, insertos no *caput* do art. 37 da Constituição da República (pp. 8/9 da peça 0471668).

O Gestor informa que criou e implementou o Conselho Municipal dos direitos das Mulheres (CODIM), o qual *"possibilitará a construção e consolidação de políticas no futuro".* Quanto à normatização e criação de um órgão para tratar dos assuntos conexos aos direitos da mulher, diz que não dispõe de condições no momento para tal, haja vista a situação de escassez de recursos em que se encontra a Municipalidade.

Por sua vez, o SIM I afasta o aponte motivado pela inexistência de obrigação, na Lei Federal n° 11.340/2006, de criação de um órgão dentro da estrutura organizacional administrativa do Município.

Este Ministério Público, consoante entendimento do SIM I, em análise da Lei supracitada, não observa a obrigatoriedade de criação de um órgão. No entanto, convém destacar que isso não abstém o Município de demonstrar o cumprimento da Legislação, situação que não se verificou no caso em apreciação.

Cabe frisar, ainda, que a Lei Federal nº 11.340/2016 impõe aos Municípios o dever dos promover ações e formalizar diretrizes, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como eliminar de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Assim, a criação do órgão, nos moldes do Relatório de Auditoria, seria uma das formas que possibilitaria o cumprimento das políticas impostas ao Ente.

Página 6-5
Processo 0419802000112 10-0200/16-5
Página da peça 6
Página da peça 2
Peça 0950672
Peça 1766067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P01AD869
ACESSO P01AD869

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página
Processo Processo: 04198-0200/12-0 04198-0200/12-0
Página da peça 7
Página da peça
Peça 0950672
Peça 1766067
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P0DA66
ACESSO P01AD869

Diante o exposto, este Ministério Público se manifesta pela manutenção do aponte como alerta ao Gestor, para que efetive as demandas impostas pela Lei Federal nº 11.340/2016, sem, no entanto, permanecer para fins de penalidade pecuniária.

4.1. Aprovação de projetos e emissão de cartas de habitação de prédios públicos e de uso coletivo sem a plena exigência dos critérios construtivos voltados à disponibilização de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais. Contrariedade ao Princípio da Legalidade, vez que não atendido o inciso I do art. 2º e o § 2º do art. 13 do Decreto Federal n° 5.296, de 02/12/2004, bem como descumprimento de diversas disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e das Garantias Fundamentais previstas na Constituição da República (pp. 9/10 da peça 0471668).

5.1. Inércia reiterada na abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções por descumprimento dos Contratos n°s 24 e 47/2014, diante de inexecuções das obras de construções da quadra esportiva coberta e da EMEF Carlos Kipper. Violação dos Princípios da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, bem como do disposto na Cláusula 13.1.2 do Contrato n° 24/2014 e Cláusula 13.1.2 do Contrato n° 47/2014. Matéria abordada no Processo nº 758-0200/15-6, do exercício de 2015, item 5.2 do Relatório de Auditoria, com decisão pela imposição de multa[2] (pp. 10/12 da peça 0471668).

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao **Sr. Gilberto Rathke** (Prefeito) com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

[2] Decisão publicada em 30/01/2018.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

2º) **Contas regulares**, **com ressalvas,** do **Sr. Gilberto Rathke** (Prefeito), no exercício de 2016, nos termos do inciso II do artigo 75 do RITCE;

3º) **Contas regulares** da **Sra. Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), no exercício de 2016, nos termos do inciso I do artigo 75 do RITCE;

4º) **Recomendação** ao atual Gestor para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 10 de abril de 2018.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunto de Procurador
Assinado digitalmente.

138/53

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CE69.A678.259A.5A27.F25F.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página 1/7
Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 8
Página da peça 2
Peça 1766067 Peça 0950672
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO DOA66
ACESSO P01AD869

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 1
Página da peça 1
Peça 1766067
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD869

GABINETE DO CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO:	**1230-0200/16-5**
ASSUNTO:	**Contas de Gestão – 2016**
ÓRGÃO:	**Executivo Municipal de Arroio do Tigre**
INTERESSADOS:	**Gilberto Rathke** (Prefeito)
	Vânia Regina Pasa de Pasa (Vice-Prefeita)
PROCURADORES:	**Larissa da Silva Martins** (OAB/RS 88.946)
	Maria Aparecida Cardoso da Silveira (OAB/RS 45.453)
	Décio Itiberê Gomes de Oliveira (OAB/RS 12.725)
	Caroline Oliveira Rocha (OAB/RS 83.246)
	Fernanda Silva Ferreira (OAB/RS 90.904)

Procuração peça 707733

CONTAS DE GESTÃO. Irregularidades – Contratação de servidores sem previsão constitucional. Contratação de pessoal em contrariedade ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 101/2000. Desempenho de atividades concomitantes pelos servidores da comissão de controle interno. Aprovação de projetos e emissão de cartas de habitação de prédios públicos e de uso coletivo sem a plena exigência dos critérios construtivos voltados à disponibilização de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais. Inércia reiterada na abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções em função de rescisão contratual. Política para as mulheres. **Multa. Recomendação. Contas Regulares, com ressalvas. Contas Regulares.**

Trata-se do processo de **Contas de Gestão** de **Gilberto Rathke** (Prefeito) e **Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), administradores responsáveis pelo **Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, no exercício de **2016**.

O Serviço Regional de Auditoria de Santa Maria emitiu **Relatório de Auditoria de Regularidade/Acompanhamento de Gestão**

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Processo Processo 04198-0200/1230-0208/16-5
Página da peça 2
Página da peça 2
Peça 1766067
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD869

(peça nº 471668), baseado no exame dos itens auditados, levados a efeito por procedimento amostral, evidenciando inconformidades passíveis de serem esclarecidas, sendo que o Gestor foi devidamente **intimado** (peças nº 657398, 659083 e 679805), prestou **esclarecimentos** (peça nº 707732), constitui procuradores, nos termos do **instrumento de procuração** (peça 707733) e juntou **documentação tida como comprobatória** (peças 707748, 707736, 707740, 707751, 707761, 707763, 707764, 707765, 707778, 707779, 707756, 707802, 707803 e 709051).

Através da Análise de Esclarecimentos, a **Supervisão de Instrução de Contas Municipais** – **SICM/SIM I** – destacou as seguintes situações (peça nº 761373):

I - não foi identificada irregularidade de responsabilidade da Senhora **Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), não intimada a prestar esclarecimentos no presente feito;

II - registrou, em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame;

III - pela **manutenção parcial** da seguinte inconformidade:

Item 1.1. *Contratação de Servidores sem Previsão Constitucional.*

VI - pela **manutenção integral** das seguintes inconformidades:

Item 1.2. *Contratação de Pessoal em Contrariedade ao Disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 101/2000;*

Item 2.1. *Desempenho de Atividades Concomitantes pelos Servidores da Comissão de Controle Interno;*

Item 4.1. *Aprovação de Projetos e Emissão de Cartas de Habitação de Prédios Públicos e de Uso Coletivo sem a Plena Exigência*

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 3
Página da peça 3
Peça 1766067
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD869

dos Critérios Construtivos voltados à Disponibilização de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

Item 5.1. *Inércia Reiterada na Abertura de Procedimento Administrativo para Aplicação de Sanções em Função de Rescisão Contratual.*

V - pelo **afastamento** da seguinte inconformidade:

Item 3.1. *Segurança: Política para as Mulheres*

Do Parecer do Ministério Público junto ao TCE

A representante do Ministério Público de Contas, Adjunta de Procurador, Fernanda Ismael, por meio do **Parecer nº 3302/2018** (peça nº 950672), manifestou-se, conclusivamente, pela imposição de **Multa** ao Sr. **Gilberto Rathke** (Prefeito) com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE; **Regularidade de Contas, com ressalvas,** do Sr. Gilberto Rathke (Prefeito), no exercício de 2016, nos termos do inciso II do artigo 75 do RITCE; **Regularidade de Contas** da Sra. **Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice Prefeita), no exercício de 2016, nos termos do inciso I do artigo 75 do RITCE; e **Recomendação** ao atual Gestor para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o relatório, passo ao voto.

Inicio minha análise pelo aponte do **Item 3.1** (*Segurança: Política para as Mulheres),* no qual, muito embora a Instrução Técnica sugira pelo seu afastamento, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção da irregularidade.

Acerca do assunto, verifico que o Gestor está implementando, de forma gradativa, a politica para as mulheres no Município de Arrio do Tigre, pois, segundo informação do mesmo, ocorreu a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CODIM.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 4
Página da peça 3
Peça 1766067 Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 9C1EE
ACESSO P01AD869

As razões adotadas pela SIM I para afastar o aponte estão alicerçadas, justamente, pela inexistência de obrigação na Lei Federal n° 11.340/2006, quanto à criação de um órgão dentro da estrutura organizacional administrativa do Município.

Para o MPC, em que pese o entendimento da SIM I acerca da não obrigatoriedade legal de criação de um órgão, releva que tal fato não abstém o Município em demonstrar o cumprimento da Legislação, situação que, no seu entender, não restou constatada no caso em apreço.

Nesse sentido, voto por manter o aponte para fins de **recomendação** ao atual Gestor na adoção de providências objetivando cumprir os ditames da Lei Federal n° 11.340/2006.

Superada tal premissa, passo a análise do **Item 1.1** (*Contratação de Servidores sem Previsão Constitucional*), no qual, tanto a Área Técnica quanto o *Parquet* opinam pela manutenção parcial.

Apurou a Auditoria a ocorrência de contratações e recontratações de diversos profissionais autônomos, os quais foram pagos por meio de RPA's – Recibos de Pagamentos a Autônomos, cuja finalidade destinou-se ao desempenho de atividades meramente burocráticas, técnicas operacionais de caráter efetivo e permanente, contrariando o disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

O Gestor argumenta não ser regra a contratação direta de profissionais pagos por RPA, sendo realizado concurso público ainda no ano de 2016, cessando a maioria das contratações. Para as atividades de Inspetor Tributário e de Engenheiro, alega tratar-se de contratações adotadas como medida de caráter emergencial que perdurou por curto período. Já, quanto aos demais profissionais, alega que as contratações foram realizadas por meio de processo licitatório e motivada pela necessidade de trabalho em oficinas da Assistência Social.

Na análise dos esclarecimentos, a Área Técnica entendeu que as atividades dos profissionais contratados para atuarem nas diferentes oficinas (dança, costura e padaria) não diz respeito a atividades de cunho finalístico da Administração Pública, ou seja, não são ativida-

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página 5 de 6
Processo Processo: 04198-0200/12-0 (e-processo 12/0200/12-5
Página da peça 5
Página da peça
Peça 12023171
Peça 17660067
DOCUMENTO DE CONTROLE INTERNO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P01EE
ACESSO P01AD869

des burocráticas ou essenciais, podendo ser terceirizadas, na medida em que a licitação é providência pertinente que antecede as contratações de atividades não essenciais. Quanto as atividades de Engenheiro Civil e Serviços Administrativos junto à Tesouraria, entendeu serem burocráticas, técnicas operacionais de caráter efetivo e permanente, sendo que em relação a atividade de educadora física contratada, não há nos esclarecimentos justificativa precisa para a contratação da profissional, motivo pelo qual entende pela manutenção parcial do aponte.

O Ministério Público de Contas ratifica a posição adota pela Supervisão Técnica, opinando igualmente pela parcial manutenção da falha.

Tenho que, em relação aos pagamentos de RPAs para as atividades de engenheiro (meses de julho e agosto) e da educadora física, esta em face da ausência de informações precisas sobre sua contratação, persiste a falha, motivo pelo qual voto por **manter parcialmente o aponte** e **recomendar** o atual Gestor para evitar sua reincidência.

Quanto aos demais apontes constantes no Relatório de Auditoria **(Itens 1.2, 2.1, 4.1 e 5.1),** entendo que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, como bem registra a análise da Instrução Técnica, na qual adoto como razões de decidir, não têm o condão de elidir as falhas, uma vez que configuram a prática de atos de gestão contrários às normas de administração pública, que, embora não maculem a globalidade das Contas, deixam o Administrador ao alcance da aplicação de penalidade pecuniária (multa), em anuência ao entendimento do **Ministério Público de Contas**, além de ensejarem recomendação à Origem para que evite suas reincidências, promovendo a adoção das medidas corretivas necessárias, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria.

Assim, atinente ao julgamento das Contas do Gestor **Gilberto Rathke** (Prefeito), **voto pela regularidade, com ressalvas.**

Como não foram identificadas irregularidades de responsabilidade da Senhora **Vânia Regina Pasa de Pasa** (Vice-Prefeita), suas contas devem ser julgadas **regulares**.

Em face do exposto, voto:

C:\tmp\28151524241413260179.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Processo Processo 04198-0200/1230-0200/16-5
Página da peça 6
Página da peça 1
Peça 1766067
Peça 1202311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO 0C1EE
ACESSO P01AD869

a) pela imposição de **multa** na ordem de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** ao Senhor **Gilberto Rathke**, administrador responsável pelo **Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, no exercício de **2016**, face às irregularidades apontadas, as quais infringiram as normas de administração pública, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;

b) não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento do valor ou interposição de recurso, extraiam-se Certidões de Decisão com eficácia de Título Executivo, de conformidade com a legislação vigente;

c) pela **Regularidade de Contas, com ressalvas** do Senhor **Gilberto Rathke**, administrador responsável pelo **Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, no exercício de **2016**, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Resolução nº 1028/2015;

d) pelas **Contas Regulares** da Senhora **Vânia Regina Pasa de Pasa**, administradora do **Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, no exercício de **2016**, nos termos do inciso I do artigo 75 do RITCE;

e) pela **recomendação** ao atual Gestor para que corrija e evite a reincidência do aponte criticado nos autos, sob pena de repercutirem negativamente nas Contas de Gestão dos próximos exercícios;

f) cumpridos os trâmites legais e regimentais, **arquive-se**, o processo.

É o voto.

Alexandre Postal,
Conselheiro Relator.

C:\tmp\28151524241413260179.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 06/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A86.A729.09BA.F125.FF29.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 001230-02.00/16-5 –
Decisão n. 1C-0531/2018

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2016**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **impor multa** na ordem de R$ 1.000,00 ao Senhor **Gilberto Rathke**, em face das irregularidades apontadas nos autos, as quais infringiram as normas de administração pública, nos termos dos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;*

b) extrair Certidão de Decisão com eficácia de Título Executivo, em conformidade com a legislação vigente, caso não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento do valor ou interposição de recurso;

*c) **julgar regulares com ressalvas** as Contas de Gestão do Senhor **Gilberto Rathke** (p.p. Advogado Décio Itiberê Gomes de Oliveira, OAB/RS n. 12.725, e outros), **Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2016**, com fundamento no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*d) **julgar regulares** as Contas de Gestão da Senhora **Vania Regina Pasa de Pasa**, **Administradora do Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2016**, nos termos do inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*e) **recomendar ao atual Gestor** que corrija e evite a reincidência do aponte criticado nos autos, sob pena de repercutir negativamente nas Contas de Gestão dos próximos exercícios;*

f) arquivar o processo cumpridos os trâmites legais e regimentais.

Assinado digitalmente por: ANDREA FATIMA DO NASCIMENTO em 26/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5117.C4CE.D69A.7CEC.ECFB.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página 1
Processo 001230-02.00/16-5
Processo 04198-02.00/16-5
Página da peça
1
Página da peça
Peça 1319282
Peça 1766067
DOCUMENTO DE CONTROLE INTERNO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P0505
ACESSO P01AD869

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Estilac Xavier e Pedro Figueiredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 05-06-2018.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara, Substituta.

Assinado digitalmente por: ANDREA FATIMA DO NASCIMENTO em 26/06/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5117.C4CE.D69A.7CEC.ECFB.

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50D.F8B7.EDBE.3B0A.5E71.

Página 16-5
Processo Processo: 04198-0200/12-0
Página da peça 2
Peça 1319282
Peça 1766067
DOCUMENTO DE CONTROLE INTERNO RESTRITO PÚBLICO
ACESSO P0505
ACESSO P01AD869

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Vara Judicial de Comarca de Arroio do Tigre
Processo nº: 143/1.16.0000917-4 (CNJ:.0001551-56.2016.8.21.0143)
Tipo de Ação: Ordinária - Outros
Autor: Miguel Santos da Silva (AJG)
Réu: Município de Arroio do Tigre
Local e data: Arroio do Tigre, 15 de outubro de 2018.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) para providenciar a reintegração do autor MIGUERL SANTOS DA SILVA no cargo anteriormente ocupado, nos termos do julgado, conforme cópias em anexo .

Despacho Judicial: "Vistos.Intime-se o executado para que providencie a reintegração da autora no cargo anteriormente ocupado, nos termos do julgado.Intimem-se. Em 11/10/2018. (a) Márcia Rita de Oliveira Mainardi, Juíza de Direito."

Destinatário:

143/2018/31946

Município de Arroio do Tigre, réu
End: Rua Carlos Ensslin, 165, Centro, Arroio do Tigre, RS, 96950-000
Fone: (51) 37471125
( ) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

Oficial de Justiça: Carolina Rocha - Zona 1 - Foro de Arroio do Tigre - Isento de condução

Márcia Rita de Oliveira Mainardi
Juíza de Direito

confere original eletrônico www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: MARCIA RITA DE OLIVEIRA MAINARDI
Nº de Série do certificado: 0106ED9E
Data e hora da assinatura: 15/10/2018 16:43:59

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 14311600009174143201831945

RECEBIDO EM 13/11/18
Assinatura

A Secret. da Adm. - P/ análise e providencias. Urgente.

Marciano Ravanello
Prefeito Municipal
CPF - 664.705.320-20

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.970F.E4CD.6C10.51EA.DCE6.

Página 588
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1766047
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01AD855

249

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARROIO DO TIGRE-RS.

URGENTE
Processo n°. 143/1.16.0000917.4.

MIGUEL SANTOS DA SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em desfavor do **MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE**, por sua advogada que esta subscreve, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUER**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos termos dos arts. 536 E SS do Código de Processo Civil C/ ***PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA*** expor e requerer o seguinte:

Por respeitável decisão deste Juízo,foi mantido em sede de segundo grau com transito em julgado, onde a Requerida foi condenada nos seguintes termos:

"ISSO POSTO, e com fundamento no art. 487, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** deduzido na inicial, para: *(a)* **declarar** a nulidade da Portaria de exoneração **nº 587/2012;** *(b)* **determinar** seja a parte autora reintegrada no cargo anteriormente ocupado; e *(c)* **condenar** o demandado a pagar à parte autora todas as parcelas remuneratórias que deixou de perceber desde a data do desligamento até a data de sua efetiva reintegração, valores que deverão ser atualizados nos termos a seguir.."

No entanto, não foi fixado o *quantum debeatur*, fazendo-se necessária a instrução do processo de documentos dos quais possui a Requerida, para fins de elaboração de cálculo ou alternativamente nomeado perito para elaboração dos mesmos, uma vez que assim é necessário tendo em vista a natureza do objeto.

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência:

a) A intimação da Requerida dos termos da liquidação de sentença, na pessoa de seu advogado; para que:

A.1) DETERMINAR SEJA A PARTE AUTORA REINTEGRADA NO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO; **como tutela especifica forte art. 536 do CPC/2015.**

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.970F.E4CD.6C10.51EA.DCE6.

250

a.2) junte relação de salários dos últimos 05 anos, com cópia de alterações salariais DO CARGO QUE OCUPAVA O REQUERENTE (OPERADOR DE MAQUINAS), tais como triênios e demais gratificações das quais possam incidir as verbas retroativas;

a.30seja designado técnico contábil a fim de elaborar os cálculos do feito , vez que trata-se de cálculos complexos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Arroio do Tigre, 06.09.2018.

CRISTINA D. FERREIRA
OAB/RS 76.951

Página
589

Processo
04198-0200/17-0

Página da peça
3

Peça
1766047

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01AD855

Assinado digitalmente por: EDUARDO LUCHESI em 20/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.970F.E4CD.6C10.51EA.DCE6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – SICM
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL I

Processo nº 004198-0200/17-0

Órgão: Executivo Municipal de Arroio do Tigre

Administrador[1]: Marciano Ravanello (Prefeito Municipal)

Procuradores [2]: Remi Molin, OAB/RS n. 4521
Ângela Molin, OAB/RS n. 28434
Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70915A

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas de Governo - Executivo/2017

Senhora Coordenadora:

Preliminarmente, destaca-se o pedido de cientificação dos Requerentes da data de julgamento do presente processo, para fins de **sustentação oral**, formulado na peça 1766022, p. 49.

Registra-se que os requerentes serão cientificados mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 1º da Resolução nº 791/2007[3] e 117, *caput*, do Regimento Interno desta Corte – Resolução nº 1.028/2015[4].

A pauta a ser apreciada pelo órgão julgador também será disponibilizada por meio do Diário Eletrônico, com antecedência mínima de 48 (qua-

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 26-02-2019.
[2] Procuração Peça 1766023.
[3] Art. 1º. Fica instituído o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.
[4] Art. 117. A publicação de decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas terá o efeito de intimar os responsáveis para todos os fins legais.

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

renta e oito) horas à respectiva sessão de julgamento, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução nº 1.028/2015[5].

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame[6].

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

DO RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE CONTAS DE GOVERNO

6. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – Lei Federal nº 12.527/2011. Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade, conforme se demonstra nas peças 1574811, 1574849 e 1582465, pp. 15 e 16.

Esclarecimentos à peça 1766022, pp. 04 a 10. Não juntou documentos para o item.

O Gestor esclarece que a falha é pontual e residual. Anexa *print* de tela extraído em 20-02-2019 em que constam "sim" para proposições TCE/RS Fiscalize Cidadão. Apresenta arrazoado de julgados da Corte e aduz que cumpriu todas as obrigações legais quanto aos atos da Lei de Acesso à Informação e Transparência.

Ao exame.

Inobstante os esclarecimentos apresentados, o fato é que a Defesa não comprova a disponibilização das informações, à época da verificação

[5] Art. 60. A pauta a ser apreciada pelo órgão julgador será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à respectiva sessão de julgamento.
[6] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 26-02-2019.

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

pela equipe técnica do TCE/RS, restando incontroversas as falhas apontadas no Recibo de Informações n° 18/2017, à peça 1574811, durante o exercício auditado (2017).

Isto é, não restou comprovado que a Auditada tenha oportunizado, em seu portal, ao longo de 2017, informações acerca do item 16 - Ferramenta de pesquisa (Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011), conforme demonstrado nas peças 1574811 e 1574849.

Sugere-se, portanto**, a manutenção do aponte**.

8.1.1. Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constatou-se que a publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal foram procedidas com atraso, ocasionando 01 (um) dia de atraso na publicação do 1º Semestre/2017 para mural, jornal e internet, em desacordo com o disposto no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000 (peça 1582465, pp. 21 e 22).

Esclarecimentos à peça 1766022, pp. 11 a 15. Não juntou documentos para o item.

O Gestor esclarece que se trata de apenas 01 dia de atraso, apresenta julgados sobre temas similares pela Corte de Contas e aduz que inexiste prejuízo.

Ao exame.

Primeiramente destaca-se que a ocorrência que pode ser enquadrada como infração administrativa, de acordo com o disposto no inciso I, art. 5º da Lei nº 10.028/2000.

Quanto à alegação do Gestor de tratar-se de apenas 01 dia de atraso, denota-se o disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

> § 2º O relatório será publicado **até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (grifou-se).

Portanto, em que pesem os esclarecimentos ofertados, em que o Gestor não refuta a falha, conclui-se que restou configurado o atraso no envio dos dados relativos ao 1º Semestre de 2017, publicado no dia 31/07/2017 em mural, jornal e internet, sendo que o prazo findava em 30/07/2017.

Dessa forma, **opina-se pela manutenção do aponte.**

8.1.2. Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constatou-se que a publicação e a divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram procedidas com atraso, ocasionando 01 (um) dia de atraso na publicação do 3º Bimestre/2017 para mural, jornal e internet, em desacordo com o disposto no art. 52 da LC Federal nº 101/2000 (peça 1582465, pp. 22 e 23).

Esclarecimentos à peça 1766022, pp. 15 a 18. Não juntou documentos para o item.

O Gestor invoca o principio informador do direito administrativo da razoabilidade, através de julgados similares da Corte, em que requer o afastamento do aponte.

Ao exame.

Quanto à alegação do Gestor de utilizar o princípio da razoabilidade do direito público, destaca-se que o Gestor possui trinta dias após o encerramento do período correspondente para encaminhamento e validação das informações a esta Corte de Contas, assim, corrobora-se o disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

> § 2º O relatório será publicado **até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (grifou-se).

Portanto, em que pesem os esclarecimentos ofertados, em que o Gestor não refuta a falha, conclui-se que restou configurado o atraso no envio dos dados relativos ao 3º Bimestre de 2017, publicado no dia 31/07/2017 em mural, jornal e internet, sendo que o prazo findava em 30/07/2017.

Dessa forma, **opina-se pela manutenção do aponte.**

8.2.2. Da Despesa Total com Pessoal. Concluiu-se que o percentual de 57,49% apurado no final do exercício de 2017 está acima dos limites previstos no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000, devendo o Executivo reduzir no mínimo um terço do excesso até o 1º Quadrimestre de 2018 e o restante até o final do 2º Quadrimestre de 2018, observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 da lei supracitada (peça 1582465, pp. 29 a 33).

Esclarecimentos à peça 1766022, pp. 19 a 43. Documentos juntados às peças 1766036, 1766058, 1766059, 1766060, 1766061, 1766039, 1766040, 1766041, 1766043, 1766044, 1766067 e 1766047.

O Gestor esclarece que o excesso tem relação direta com o processo 012983-0200/17-1 (auditoria de admissões) que dispôs sobre contratações irregulares, sendo estas confirmadas no julgamento do processo de Contas de Gestão de 2016. Destaca que foi submetido à consideração superior 139 admissões de servidores que estariam maculadas por alguma irregularidade. Afirma que a maioria dos cargos de professor foi criada em setembro de 2016, em período vedado pela legislação.

O Gestor apresenta arrazoado acerca de orientação Técnica da Casa pelo Parecer nº 69/2000 sobre crescimento vegetativo da folha de pagamento, contratações temporárias, horas extras e outros.

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

O Gestor critica o conceito de tratar o aumento da despesa em termos percentuais, entende que o correto é utilizar valores nominais. Aduz preceitos da Lei Federal nº 10.028/2000 e o Parecer nº 51/2000 da Corte de Contas quanto ao assunto aumento temporário da receita, nomeação de servidores desnecessariamente e as vedações nos 180 dias anteriores ao término do mandato. Aduz ainda, o Parecer nº 3.302/2018 do Ministério Público de Contas sobre as nomeações de 2016.

O Gestor entende, por fim, que a auditada não poderia ter admitido servidores no ano de 2016, e que o documento 000431-0299/17-1 está pendente de decisão. Insiste o Gestor na negativa de executoriedade dos cargos providos no concurso de 2016.

Ilustra que em 2016 havia 452 servidores efetivos e atualmente conta com 448, e que os cargos em comissão foram reduzidos de 47 para 39, sendo que não há nenhum servidor efetivo ocupando função de confiança.

O Gestor confirma que em abril de 2018, o Relatório da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Município de Arroio do Tigre, registrava que a despesa de pessoal dos últimos 12 meses atingia o percentual de 58,29%, portanto, bem acima do patamar legal.

Assim, adotou o Gestor as medidas propostas pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final de junho de 2018, exonerando 22 servidores de cargo em comissão de um total de 31, portanto bem acima do percentual de 20% que alude a Constituição Federal.

Aduz, que reduziu as funções gratificadas em 60%; que reduziu, 25,02% da estrutura de cargos em comissão (Lei Municipal nº 2.974/2018), bem como, que reduziu o número de Secretarias municipais de 08 para 06, conforme Lei Municipal nº 2.976/2018.

Num segundo momento, com fundamento no art. 169, §3º, II da Constituição Federal, de observância obrigatória, em razão de que o Município, em dois quadrimestres seguidos, já havia extrapolado os limites legais de Despesa de Pessoal, procedeu a exoneração de servidores não estáveis,

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

Página 596
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 1776012
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01AFF42

mediante a extinção dos cargos providos em excesso (Decreto Municipal nº 3.083/2018).

Finaliza suas considerações, aduzindo sobre a desnecessidade das contratações realizadas acima do número de vagas previstas no Edital do Concurso, em alguns cargos, onde se fez necessária a redução de servidores, segundo critérios técnicos e em estrita observância ao princípio da impessoalidade efetivadas pelo Gestor, em cumprimento ao mando desta Corte de Contas e disposições legais.

Ao exame.

Como se verifica através das peças juntadas pelo Gestor, cópia das exonerações de servidores não estáveis, cópia da alteração de proposições de cargos em comissão, cópia da extinção de cargos de secretários e unificação de secretarias, cópia do relatório das admissões avaliadas pela Corte de Contas, cópia do Parecer MPC nº 3.302/2018, cópia do resultado das Contas de Gestão do processo 001230-02.00/16-5, e, cópia de processos judiciais de servidores ingressando no Poder Judiciário contra a exoneração ocorrida, indicam ações positivas tomadas pelo Gestor a fim de atingir a redução proposta nos termos do inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000, de reduzir no mínimo um terço do excesso até o 1º Quadrimestre de 2018 (1,16%) e o restante até o final do 2º Quadrimestre de 2018 (2,33%), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 da lei supracitada.

Assim, conforme quadro abaixo, verifica-se que ao final do primeiro quadrimestre o índice de despesa com pessoal aumentou para 58,28%. No entanto, ao final do segundo quadrimestre o índice atingiu o percentual de 54,89% frente às medidas adotadas pelo Gestor, estando ainda acima da meta legal estabelecida, no qual deveria estar firmado em 54,00%.

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

Página 597
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 8
Peça 1776012
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01AFF42

período	peça*	**percentual**	redução desejada	
1º Q/2018	1278270	**58,28%**	56,33%	
2º Q/2018	1493593	**54,89%**	54,00%	
3º Q/2018	1714502	**51,10%**		
Limite para emissão de alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59				48,60%
* Processo Contas de Governo 002592-0200/18-0				

Contudo, ao analisar o último quadrimestre de 2018, o índice da despesa restou composto de 51,10%, em virtude dos reflexos das ações tomadas pelo Gestor.

Assim, tendo em vista que os percentuais apurados pelo Poder Executivo (tanto do 2º quanto do 3º quadrimestre) ultrapassaram 90% do limite de que trata o art. 59, § 1º inciso II, da LC Federal nº 101/2000, necessária a sugestão de manutenção da emissão de alerta, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE/RS nº 1028/2015.

Por fim, mesmo considerando os esforços louváveis do Gestor, trazidos pela Defesa, bem como os documentos juntados, se verificou que, além de ultrapassar os limites da despesa com pessoal no exercício de 2017, ainda no primeiro quadrimestre de 2018 o índice aumentou, enquanto no segundo quadrimestre reduziu consideravelmente, porém, ainda ficou acima do limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, o Gestor não atendeu a redução de 1,16% ao final do 1ºQ/2018 e não atingiu a redução de 2,33% restantes ao final do 2ºQ/2018.

Do exposto, sugere-se a **manutenção do aponte.**

8.2.5.2. Do Equilíbrio Financeiro. Verificou-se que o município não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos 8001 – Extraorçamentário e 0001 – Livre, para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando a utilização do montante de R$ 250.198,71, de propriedade de terceiros, para a cobertura de outras obrigações financeiras assumidas. Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observou-se que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2017, no valor de R$

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

2.669.617,32, é superior em 88,81% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2016, demonstrando uma situação de DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO durante esta gestão. Assim, conclui-se pelo não atendimento do disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000 (peça 1582465, pp. 37 a 40).

Esclarecimentos à peça 1766022, pp. 44 a 46. Documentos juntados às peças 1766021, 1766006, 1766007 e 1766031.

O Gestor esclarece que a atual gestão assumiu o Poder Executivo com insuficiência financeira de R$ 1.413.938,56, sendo esta agravada pela situação precária do patrimônio, estrutura viária em péssimas condições para escoamento da produção primária e geração de ICMS, Iluminação pública muito deficiente, falta de medicamentos, secretarias desestruturadas, folha de pagamento com índices muito acima dos permitidos, e, excessiva convocação de servidores concursados.

Aduz que o orçamento para 2017 previa uma Receita total de R$ 30.600.000,00, considerando que em 2016 a Receita Corrente Liquida (RCL) atingiu o montante de R$ 28.601.841,82.

Salienta que foi necessário organizar o transporte escolar, em que efetuou novo georreferenciamento que resultou numa economia de aproximadamente R$ 500.000,00 já no ano de 2017. Destaca que renegociou contratos de aluguel e novos termos de fomento com a APAE, com redução de valores na ordem de R$ 70.000,00 ao ano.

Salienta que durante o ano havia a expectativa de incremento de pelo menos 5% sobre a receita do ano anterior, só que a expectativa não se confirmou e nessa conta observou-se uma redução de R$ 1.330.073,42.

Destaca que uma parcela significativa dessa redução se deve ao não repasse de R$ 739.918,49 de programas de Saúde, referente aos anos de 2014 a 2017, todos do Governo do Estado, nos termos das peças anexadas.

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

Destaca, ainda, que contratou uma empresa para efetuar uma reavaliação e nova planta de valores no IPTU, cuja planta estava desatualizada desde 2005. E finaliza afirmando que os reflexos serão observados na maioria dos casos em 2018.

Ao exame.

Conforme apresentado na conclusão do Relatório da Equipe Técnica, em relação à insuficiência financeira, o Auditado apresentou justificativas, no campo Observações da Entidade para o TCE-RS (peça 872504, p. 36), a seguir transcritas: "*O saldo a decoberto em 31.12.2017 se deve em virtude da arrecadação do exercício ter sido menor que a previsão orçada para o ano de 2017, conforme especificação: Receita Orçado Arrecadado Diferença FPM + 1% R$ 10.348.608,00 R$ 10.058.579,60 R$ 290.028,40 ICMS R$ 7.760.952,60 R$ 7.749.234,95 R$ 11.717,65 IPVA R$ 1.273.454,90 R$ 953.834,99 R$ 319.619,91 ITR R$ 98.382,00 R$ 23.280,13 R$ 75.101,87 FEP R$ 125.426,77 R$ 107.110,18 R$ 18.316,59 Cota-Par.CFRH R$ 60.350,54 R$ 46.454,26 R$13.896,28 ICMS Des-L.C.87/96 R$ 51.647,55 R$ 47.969,28 R$ 3.678,27 Cota-Parte IPI Expor.R$ 131.793,08 R$ 115.131,26 R$ 16.661,82 Total R$ 19.850.615,44 R$ 19.101.594,65 R$ 749.020,79 Totalizando um valor aproximado de R$ 749.020,79 e sucessivamento em outras receitas também a menor. Na área da Saúde foram realizadas despesas com recursos próprios, pois conforme relatório da Secretaria de Estado da Saúde(SES) FNS/FMS teve valores empenhados e não pagos ao município de competências 2014 à 2017 (Totalizando R$ 870.533,57). No dia 01 de outubro de 2017, um forte vendaval seguido de precipitação atingiu o Município de Arroio do Tigre, atingindo a zona urbana e rural do Município, com ventos superiores à 100 km/h, causando prejuízos econômicos, sociais e financeiros, para a maioria da população do Município, foi aderido ao Decreto de emergência nº 3009/2017. Em decorrência do forte vendaval ocorreram destelhamento de casas residenciais e benfeitorias; demolição total em várias propriedades rurais. Em razão do vendaval resultaram também inúmeros problemas sociais, como desabrigamento temporário de famílias, que receberam auxílios para cobertura dos imóveis residenciais atingidos, além de outros auxílios. Com o vendaval, foi registrada ainda ocorrência de prejuízos ao patrimônio público, com danos materiais nas Escolas, nos Postos de Saúde, no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras*

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

Página 600
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 11
Peça 1776012
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01AFF42

e Viação, na quadra de futebol society, no Parque de Eventos ?Attílio Pasa?, nas paradas de ônibus e também prejuízos decorrentes da suspensão nas atividades das diversas A reconstrução do patrimônio público atingido gerou um dispêndio para o Município, não previsto na programação orçamentária." (sic)

Contudo, oportunizou-se ao Município de Arroio do Tigre a manifestação acerca da não disponibilidade financeira suficiente nos recursos 8001 – Extraorçamentário e 0001 – Livre, para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando a utilização do montante de R$ 250.198,71, de propriedade de terceiros.

No entanto, no que se refere à alegação de pendência de repasses de recursos vinculados, para que os valores sejam considerados como disponibilidades financeiras, os mesmos devem estar registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado e deverão ser acrescidos, através de ajuste na coluna Adição/Exclusão do Modelo 7, ao saldo da disponibilidade financeira, obrigatoriamente atendida a identificação do recurso vinculado pertinente, nos casos do município não ter conta bancária contábil aberta no recurso vinculado específico para fazer o ajuste no Modelo 3[7].

Assim, não há prova nos autos, de que as despesas pagas com recurso 0001- Livre, um dos recursos que restou insuficiente, foram empenhados nos recursos que correspondiam às transferências inadimplentes do Tesouro Estadual, nem que houve o registro do crédito correspondente no Ativo do Balanço Patrimonial para posterior cobertura dos valores utilizados.

Assim, para comprovação das situações mencionadas pelo Gestor (em sua justificativa na peça 872504 – despesas com recursos próprios) é necessário que ocorra a apresentação do razão das contas movimentadas com as devidas transferências entre os recursos.

Contudo, o Gestor não esclarece a evidenciação da utilização do montante de R$ 250.198,71, de propriedade de terceiros, para a cobertura de outras obrigações financeiras assumidas, de modo que o Município não apresenta

[7] Em conformidade com o disposto na IN n° 19/2016 (Anexo I - Modelo 7).

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

Página 601
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 12
Peça 1776012
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01AFF42

disponibilidades financeiras suficientes no Recurso 0001 – Livre para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante.

Por fim, quanto aos preceitos exarados pela citação ao Manual de Procedimentos para Aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre registrar que o § 1º do art. 1º, Lei Complementar nº 101/2000, cuja infringência foi apontada, dispõe que haja ação planejada e transparente por parte da Administração a fim de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ou seja, dispõe que devam ser adotadas medidas para que haja equilíbrio das finanças públicas em todos os exercícios da gestão. E, por essa razão, se constitui dever do Administrador periodicamente adotar as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro do ente.

Pelo exposto, opina-se pela **manutenção do aponte.**

9.1.3. Educação Infantil. Verificou-se que Município de Arroio do Tigre não universalizou o atendimento educacional das crianças de 4 e 5 anos, descumprindo o disposto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009. Além disso, o Município apresenta baixo índice de atendimento de crianças de 0 a 3 anos, podendo comprometer assim a Meta 1 do Plano Nacional de Educação 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014 (peça 1582465, pp. 45 a 47).

Esclarecimentos à peça 1766022, pp. 46 a 48. Documentos juntados à peça 1766054.

O Gestor esclarece que atualmente, o município de Arroio do Tigre conta com uma EMEI (Escola de Educação Infantil) para atender crianças de 4 e 5 anos, turmas correspondentes a PRÉ A e PRÉ B, para as quais estão matriculados 43 alunos.

Aduz que as demais crianças desta faixa etária são atendidas nas EMEFs (Escolas de Ensino Fundamental), possuindo vaga para toda a

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

demanda existente. Destaca a oferta de turno integral para esta faixa etária de 4 e 5 anos em duas EMEFs, atendendo 78 crianças.

Salienta que todas as turmas de pré-escola do município de Arroio do Tigre são atendidas por professores com habilitação específica e concursadas para tal nível de ensino.

Destaca que para chamada às matrículas, efetivou-se edital, o qual compreendeu as datas de 07/11/18 a 07/12/18, sendo realizada nova chamada em 04/02/19 a 12/02/19.

Enfatiza, quanto à demanda de 0 a 3 anos de idade, as quais contam atualmente, com 01 turma de Berçário (6 meses a 1 ano e 6 meses), 05 turmas de Creche II (1 ano e 6 meses a 3 anos) e 04 turmas de Creche III (3 anos), sendo todas atendidas por professora e monitora, em turno integral, por 11h15min (onze horas e quinze minutos) diárias.

Destaca que as crianças atendidas são de 08 no Berçário, 90 de Creche II e 70 de Creche III, totalizando 168 crianças nas turmas de até 3 anos de idade, e, com relação a 2017, houve um acréscimo de 30 novas vagas, com a abertura de 02 novas turmas. Ressalta que o município ainda permanecerá com falta de vagas para crianças de 6 meses a 1 ano.

Enfatiza a realização de nova obra, com previsão de conclusão em 25/06/19 da nova EMEI, em que haverá mais 180 vagas (peça 1766054).

Finaliza afirmando que o município oferece vagas e possui condições para atender a demanda, e se há crianças desta faixa etária fora da escola é uma responsabilidade das famílias, aduz que há um trabalho de parceria em rede para levantar possíveis casos de crianças em idade escolar que não estejam frequentando a escola, destaca a grande quantidade de crianças de 0 a 3 anos de idade que são moradoras da zona rural do município.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

A Constituição Federal brasileira garantiu o acesso à educação infantil às crianças de 0 a 5 anos. A previsão desse direito deve-se ao reconhecimento da importância dessa primeira fase de ensino, em que a criança desenvolve hábitos e valores, através de contato com a diversidade, transcendendo os limites inerentes às vivencias no âmbito da família, o que é fundamental para o convívio em sociedade.

A Emenda Constitucional nº 59/2009, dando nova redação ao artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, tornou obrigatória a matrícula das crianças de 4 e 5 anos. E estabeleceu que a implementação dessa norma deveria ocorrer progressivamente até 2016.

O Plano Nacional de Educação 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, reiterou a obrigatoriedade de universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos até 2016, assim como a meta de atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final de sua vigência (2024), conforme consta no Anexo de Metas e Estratégias:

> Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

No âmbito das Contas de Governo, a análise da Efetividade do Atendimento da Educação Infantil, consoante a EC nº 59/2009 e o Plano Nacional de Educação (Meta 1) é realizada através de um diagnóstico elaborado com base em dados estatísticos, promovendo-se estudos e disponibilizando-se dados com o objetivo de proporcionar subsídios à atuação governamental e ao controle social.

Em que pesem os esclarecimentos ofertados e o material acostado referente, em essência, a cópia do Contrato nº 31/2016 – Contratação de Empresa para Construção de uma Creche Pró Infância, o fato é não houve demonstração de mecanismos de busca ativa pelo Gestor. No mais, não é possível comprovar o atendimento da integralidade de matrículas na educação infantil, pa-

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

ra crianças de 4 e 5 anos, em 2017, havendo, em linha de princípio, violação à Lei Federal nº 13.005/2014[8] e à Constituição Federal.

Portanto, nos termos das estimativas populacionais do IBGE de que a população do Município de Arroio do Tigre na faixa de 0 a 3 anos de idade seria de 611 e de 334 crianças na faixa etária de 4 e 5 anos para o ano auditado. Conforme dados da Equipe Técnica, com base na Tabela 01 (peça 1582465, p. 46) faltariam, para o ano auditado de 2017, 204 vagas para creche e 80 vagas para a pré-escola e com base na Tabela 02 (peça 1582465, p. 47), faltariam, para o ano auditado de 2017, 190 vagas para crianças de 0 a 03 anos e 57 vagas para crianças de 04 a 05 anos.

Dessa forma, opina-se pela manutenção do aponte, no que se refere às crianças de 04 e 05 anos e pela permanência do alerta, relativo às crianças entre 0 e 03 anos, quanto à necessidade de observância das estratégias previstas na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n° 13.005/2014), com vistas ao atingimento de referida meta até o final do decênio.

Pelo exposto, opina-se pela **manutenção do aponte.**

À sua consideração.

Carolina Henrich
Auditora Pública Externa

[8] Meta 1 - universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Assinado digitalmente por: CAROLINA HENRICH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6593.E210.FC13.0715.EF6E.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 28/03/2019.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: ISABEL DA CUNHA BISCH em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FF8.6681.E303.2EF3.2253.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 28/03/2019.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: ANDREA DOVAL DA COSTA em 28/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6540.05FE.2E57.A28A.4D4C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 4368/2019

Processo nº	**004198-0200/17-0**
Relator:	**CONSELHEIRO PEDRO FIGUEIREDO**
Matéria:	**CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017**
Órgão:	**PM DE ARROIO DO TIGRE**
Gestor:	**MARCIANO RAVANELLO (PREFEITO)**

CONTAS DE GOVERNO. PARECER DESFAVORÁVEL RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A conduta infringente de normas de finanças públicas, em especial o não atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, decorrente da extrapolação do limite de despesas com pessoal e de desequilíbrio financeiro, enseja a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Gestor.

Para exame e parecer o Processo de Contas de Governo do Senhor MARCIANO RAVANELLO (Prefeito), que prestou esclarecimentos por meio de Procurador devidamente habilitado, acompanhados de documentação tida como probante.

A Supervisão registrou a ausência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais, em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

Assinado digitalmente por: DANIELA WENDT TONIAZZO em 13/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C2E.A197.A728.C4A8.BECB.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

As irregularidades a seguir, indicadas no **Relatório Consolidado Sobre Contas de Governo**, desvelam a transgressão a normas de finanças públicas e o não cumprimento pleno de meta do Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil:

6. Lei Federal nº 12.527/2011. Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade.

É importante ressaltar que o acesso à informação constitui **direito fundamental** do cidadão, e traduz-se no direito que todos têm de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Como forma de dar concreção àquele direito, foi editada a **Lei Federal nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação – LAI), considerada um importante **instrumento de transparência e controle da gestão pública**, com observância compulsória por todos os entes da federação, bem assim pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

No caso dos autos, noticia o Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG que o Poder Executivo Municipal não está cumprindo, em sua totalidade, as disposições contidas na LAI, o que enseja a formulação de

Assinado digitalmente por: DANIELA WENDT TONIAZZO em 13/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C2E.A197.A728.C4A8.BECB.

Página 609
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1868351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C67F5

advertência à Origem, para que promova as medidas necessárias ao seu pleno atendimento.

8.1.1. Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constatou-se que a publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal foram procedidas com atraso, ocasionando 01 (um) dia de atraso na publicação do 1º Semestre/2017 para mural, jornal e internet, em desacordo com o disposto no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

8.1.2. Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constatou-se que a publicação e a divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram procedidas com atraso, ocasionando 01 (um) dia de atraso na publicação do 3º Bimestre/2017 para mural, jornal e internet, em desacordo com o disposto no art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

8.2.2. Da Despesa Total com Pessoal. Concluiu-se que o percentual de 57,49% apurado no final do exercício de 2017 está acima dos limites previstos no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000.

O Administrador critica as nomeações efetuadas por seu antecessor, que teria criado grande quantidade de cargos no final do mandato. Elenca medidas tomadas em 2018, tais como exoneração de cargos em comissão, encaminhamento de projetos de lei com alteração na estrutura dos cargos em comissão e redução do número de secretários municipais.

Em que pese o alegado pelo Gestor, que em síntese, atribui o excesso de despesas com pessoal a medidas tomadas na gestão anterior, observa-se que o Administrador não logrou ater-se aos limites constantes das normas que regem a matéria, não tendo adotado medidas suficientes e tempestivas para evitar a extrapolação do limite legal.

Assinado digitalmente por: DANIELA WENDT TONIAZZO em 13/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C2E.A197.A728.C4A8.BECB.

Página 610
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 1868351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C67F5

Frente a isso, o Ministério Público de Contas se manifesta pela manutenção do aponte e pelo **não atendimento ao artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000**.

8.2.5.2. Do Equilíbrio Financeiro. Verificou-se que o município não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos 8001 – Extraorçamentário e 0001 – Livre, para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando a utilização do montante de R$ 250.198,71, de propriedade de terceiros, para a cobertura de outras obrigações financeiras assumidas. Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observou-se que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2017, no valor de R$ 2.669.617,32, é superior em 88,81% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2016, demonstrando uma situação de DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO durante esta gestão.

O Gestor afirma que assumiu o poder executivo com insuficiência financeira de R$ 1.413.938,56 e elenca outras dificuldades, tais como máquinas sucateadas, estrutura viária em péssimas condições, iluminação pública deficiente, secretaria da saúde sem medicamentos e folha de pagamento com índices acima dos permitidos.

Aduz que o orçamento para 2017 previa receita de R$ 30.600.000,00 (Trinta milhões e seiscentos mil reais), ao passo que a Receita Corrente Líquida de 2016 atingiu o montante de R$ 28.601.841,82 (Vinte e oito milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), do que conclui que a receita estimada estava condizente com a realidade. Entretanto, a expectativa não se confirmou.

Elenca medidas adotadas para redução de despesas, tais como novo georreferenciamento no transporte escolar e renegociação de contratos de aluguel e novos termos de fomento com a APAE.

Tais alegações não são capazes de elidir a falha.

Assinado digitalmente por: DANIELA WENDT TONIAZZO em 13/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C2E.A197.A728.C4A8.BECB.

Página 611
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 1868351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C67F5

Diga-se que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração da despesa da seguridade social, inscrição em restos a pagar, entre outros elementos previstos no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que é dever do Administrador, com base nas tendências de arrecadação identificadas pelos órgãos competentes do Município, executar o orçamento da despesa em estrita consonância com as previsões de receitas, devendo ser adotada conduta fiscal compatível com a arrecadação, a fim de dar cumprimento ao regramento contido na LRF.

Sendo assim, o Ministério Público de Contas se manifesta pela manutenção do aponte e pelo **não atendimento ao artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

9.1.3. Educação Infantil. Verificou-se que Município de Arroio do Tigre não universalizou o atendimento educacional das crianças de 4 e 5 anos, descumprindo o disposto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009. Além disso, o Município apresenta baixo índice de atendimento de crianças de 0 a 3 anos, podendo comprometer assim a Meta 1 do Plano Nacional de Educação 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

Cumpre advertir que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo, sendo que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Conforme registrado no Relatório Consolidado sobre Contas de Governo, no exercício de 2017 foram atendidas 82,93% das crianças entre 4 e 5 anos, considerando-se aquelas atendidas independentemente da etapa de

Assinado digitalmente por: DANIELA WENDT TONIAZZO em 13/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C2E.A197.A728.C4A8.BECB.

Página 612
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 6
Peça 1868351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C67F5

ensino. E no que se refere à população de 0 a 3 anos, foi evidenciado atendimento de 18,99%.

Assim, não restou plenamente cumprida a meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determinava a **universalização da educação infantil na pré-escola** para crianças de 4 a 5 anos **até 2016**.

Portanto, o Ministério Público de Contas se manifesta pela manutenção do aponte, por infração ao artigo 7º, inciso XXV, ao artigo 208, inciso IV e ao artigo 227, todos da Constituição da República, ao artigo 54 da Lei Federal nº 8.069/1990 e à Lei Federal nº 13.005/2014.

Todavia, considerando que os dados da população infantil do Município não são exatos, mas estimados pelo IBGE, e que a proporção da população atendida é significativa em face desses dados, por ora deixa-se de propugnar pela reprovação das contas, remanescendo o **alerta** à Origem para a necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil.

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos, em especial o não atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, decorrente da extrapolação do limite de despesas com pessoal e de desequilíbrio financeiro, reveste-se de relevância bastante para ensejar a rejeição das contas em questão, forte no disposto pelo artigo 2º da Resolução nº 1009/2014.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Parecer desfavorável** à aprovação das contas de governo do senhor MARCIANO RAVANELLO, com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 1009/2014;

Assinado digitalmente por: DANIELA WENDT TONIAZZO em 13/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C2E.A197.A728.C4A8.BECB.

Página 613
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 7
Peça 1868351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01C67F5

2º) **Ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 3 de maio de 2019.

DANIELA WENDT TONIAZZO,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: DANIELA WENDT TONIAZZO em 13/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C2E.A197.A728.C4A8.BECB.

Página 615
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 1961774
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DD4E4

Processo:	004198-0200/17-0
Matéria:	Contas de Governo
Órgão:	PM DE ARROIO DO TIGRE
Gestor:	Marciano Ravanello
Procuradores:	Remi Molin, OAB/RS n. 4521 Ângela Molin, OAB/RS n. 28434 Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70915A
Exercício:	2017
Data da sessão:	18-06-2019
Órgão julgador:	Primeira Câmara
Relator:	Conselheiro Pedro Figueiredo

CONTAS DE GOVERNO. PARECER DESFAVORÁVEL AO PREFEITO. RECOMENDAÇÃO.

A existência de irregularidades que têm o condão de comprometer a gestão determina a **emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito.**

As irregularidades verificadas ensejam **recomendação** ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas.

Trata-se de Processo de Contas de Governo do Senhor **Marciano Ravanello,** Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre, no exercício de 2017.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM, ao consolidar o feito, destacou a ocorrência da seguinte inconformidade:

RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE CONTAS DE GOVERNO

Item 6 - Lei Federal nº 12.527/2011. Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF4B.5600.954D.31CA.1B8E.

Página 616
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 2
Peça 1961774
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DD4E4

Item 8.1.1. - Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constatou-se que a publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal foram procedidas com atraso, ocasionando 01 (um) dia de atraso na publicação do 1º Semestre/2017 para mural, jornal e internet, em desacordo com o disposto no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

Item 8.1.2. - Da Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constatou-se que a publicação e a divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram procedidas com atraso, ocasionando 01 (um) dia de atraso na publicação do 3º Bimestre/2017 para mural, jornal e internet, em desacordo com o disposto no art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

Item 8.2.2. - Da Despesa Total com Pessoal. Concluiu-se que o percentual de 57,49% apurado no final do exercício de 2017 está acima dos limites previstos no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000.

Item 8.2.5.2. - Do Equilíbrio Financeiro. Verificou-se que o município não apresenta disponibilidade financeira suficiente nos recursos 8001 – Extraorçamentário e 0001 – Livre, para a cobertura dos valores restituíveis, inscritos no Passivo Circulante do ente, evidenciando a utilização do montante de R$ 250.198,71, de propriedade de terceiros, para a cobertura de outras obrigações financeiras assumidas. Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observou-se que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2017, no valor de R$ 2.669.617,32, é superior em 88,81% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2016, demonstrando uma situação de DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO durante esta gestão.

Item 9.1.3. - Educação Infantil. Verificou-se que Município de Arroio do Tigre não universalizou o atendimento educacional das crianças de 4 e 5 anos, descumprindo o disposto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009. Além disso, o Município apresenta baixo

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF4B.5600.954D.31CA.1B8E.

Página 617
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 3
Peça 1961774
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DD4E4

índice de atendimento de crianças de 0 a 3 anos, podendo comprometer, assim, a Meta 1 do Plano Nacional de Educação 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer nº 4368/2019, concluindo no sentido do **parecer desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor Marciano Ravanello, com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 1009/2014; pela **ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral; **recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o relatório.

Quanto ao item referente ao Equilíbrio Financeiro (Item 8.2.5.2), constato que o valor de **R$ 2.669.617,32** ficou desprovido de lastro financeiro ao final do exercício para sua liquidez. Este montante equivale a **9,36 %** da Receita Corrente Líquida (R$ 28.491.860,49) do exercício de 2017, caracterizando, portanto, descumprimento da Lei Fiscal. Destaco, ainda, que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2017 é superior em 88,81% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2016. Assim, em decorrência da relevância da situação, associo-me ao entendimento do Ministério Público de Contas pelo **não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal** e pela emissão de **Parecer Desfavorável** às contas de **Marciano Ravanello**, impondo, ainda, **recomendação à Origem**, a fim de que insira as pertinentes medidas corretivas que a situação requer.

Sobre a sugestão do Ministério Público Contas pela rejeição das contas, tendo em vista a extrapolação do limite de despesas com pessoal, divirjo, parcialmente, dessa posição, mantendo o aponte para o fim de recomendar ao Gestor que siga adotando as medidas corretivas necessárias para manter os limites legalmente estabelecidos.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF4B.5600.954D.31CA.1B8E.

Página 618
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 4
Peça 1961774
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DD4E4

Isto porque, ainda que excedido o limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, verifiquei que o Gestor adotou medidas que reduziram consideravelmente os limites da despesa com pessoal no segundo quadrimestre de 2018. E, ainda, em virtude dos reflexos das ações empregadas pelo Gestor, no último quadrimestre de 2018 vê-se que o índice da despesa ficou dentro dos limites legais, reduzido ao percentual de 51,10%.

Diante deste contexto, mantenho a inconformidade, e infiro **pelo não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2017**, **relativamente ao artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000.** Contudo, a presente inconformidade não tem o condão de comprometer a gestão.

Referente ao não atendimento das metas estabelecidas pelo PNE, uma vez que o Município de Arroio do Tigre não universalizou o atendimento educacional das crianças de 4 e 5 anos, a inconformidade está relacionada à educação infantil, no que se refere às estratégias estabelecidas na Lei Federal nº 13.005/2014, com vistas ao atingimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE. No particular, entendo que a situação detectada enseja, no momento, **recomendação ao Gestor** no sentido de implementar - com urgência - as estratégias visando ao atendimento das respectivas metas, sob pena de violação do artigo 208, incisos I e IV, da Constituição Federal (com redação dada pela EC 59/2009).

Sobre as inconformidades remanescentes, relativas às inconsistências nas demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais relativas, ao não cumprimento, em sua totalidade, das exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11- 2011, bem como aos atrasos nas publicações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), as situações ensejam **recomendação à Origem,** a fim de que o Município implemente as pertinentes medidas corretivas, de modo que, na próxima auditoria, já possam ser identificados seus reflexos.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF4B.5600.954D.31CA.1B8E.

Página 619
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 5
Peça 1961774
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01DD4E4

Diante do exposto, **voto por**:

a) emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Marciano Ravanello,** Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre**, exercício 2017**, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 1.009/2014;

b) dar ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 140 do RITCE;

c) recomendar ao atual Gestor que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria; e

d) encaminhar o Processo ao Legislativo Municipal de Arroio do Tigre, após o trânsito em julgado da presente decisão, para os fins legais.

Conselheiro Pedro Figueiredo,
Relator.
Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF4B.5600.954D.31CA.1B8E.

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 13 de Junho de 2019, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 21ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 18 de Junho de 2019 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 004198-0200/17-0
Órgão: PM de Arroio do Tigre
Matéria: Contas de Governo

Porto Alegre, 11 de junho de 2019.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.58FE.8F7B.B728.E631.666A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Pedro Figueiredo
Processo n. 004198-02.00/17-0 –
Decisão n. 1C-0532/2019

– Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2017**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **emitir Parecer** sob o n. **20.237**, **Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Marciano Ravanello** (p.p. Advogados Remi Molin, OAB/RS n. 4.521, Ângela Molin, OAB/RS n. 28.434, e Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70.915A), **Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2017**, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;*

*b) **dar ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) **recomendar ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;*

d) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Arroio do Tigre, após o trânsito em julgado da presente decisão, para os fins legais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Pedro Figueiredo e, Substituta, Ana Warpechowski.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 18-06-2019.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: MARA IOLETE DAL CASTEL em 27/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4708.BEC9.A1DB.E9A0.36E5.

Processo
04198-0200/17-0

PARECER N. 20.237

Página da peça
1

Peça
2050443

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P01F2F41

Processo n. 004198-02.00/17-0

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Arroio do Tigre**, referente ao exercício de **2017**. Falhas prejudiciais ao erário. Recomendação. **Parecer Desfavorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de junho de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n. **004198-02.00/17-0**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Arroio do Tigre**, Senhor **Marciano Ravanello**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 28/06/19, PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 01/07/19, ALEXANDRE POSTAL em 01/07/19 e ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI em 02/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.445C.038C.6FF8.3AFA.707D.

Continuação do Parecer n. 20.237

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Arroio do Tigre**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Marciano Ravanello**, em conformidade com o artigo 2º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
18 de junho de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 28/06/19, PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 01/07/19, ALEXANDRE POSTAL em 01/07/19 e ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI em 02/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.445C.038C.6FF8.3AFA.707D.

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 004198-0200/17-0
Órgão: PM DE ARROIO DO TIGRE
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Pedro Figueiredo
Data decisão: 18/06/2019
Decisão: 1C-0532/2019

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 03/07/2019, no Boletim n° 1021/2019, considera-se publicado na data de 04/07/2019.

Porto Alegre, 03 de julho de 2019.

JÚLIO CÉSAR LANDIN
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: JULIO CESAR LANDIN em 03/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.803E.0202.73A1.8C6D.0768.

Relator: Conselheiro Pedro Figueiredo
Processo n. 025262-02.00/19-2 –
Decisão n. 1C-0753/2019

– Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida no Processo n. 004198-02.00/17-0 – Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2017**. Embargante: **Marciano Ravanello**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, ***conhece*** *destes Embargos de Declaração, opostos pelo Senhor* ***Marciano Ravanello*** *(p.p. Advogados Remi Molin, OAB/RS n. 4.521, Ângela Molin, OAB/RS n. 28.434, e Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70.915A),* ***Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre*** *no exercício de* ***2017****, uma vez preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade; e, no* ***mérito****, decide por seu* ***não provimento****.*

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Estilac Xavier, Pedro Figueiredo e, Substituto, Alexandre Mariotti.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 10-09-2019.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara, Substituta.

Assinado digitalmente por: ANDREA FATIMA DO NASCIMENTO em 18/09/19 e JULIO CESAR LANDIN em 23/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.26FF.F1CC.7147.B031.2047.

Relator: Conselheiro Marco Peixoto –
Processo n. 031857-02.00/19-0 –
Decisão n. TP-0258/2021

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 004198-02.00/17-0 – Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2017**. Recorrente: **Marciano Ravanello**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, ***conhece*** *deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor* ***Marciano Ravanello*** *(p.p. Advogados Remi Molin, OAB/RS n. 4.521, Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70.915A, e Ângela Molin, OAB/RS n. 28.434),* ***Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre*** *no exercício de* ***2017****, uma vez preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade; e, no* ***mérito****, decide por seu* ***não provimento****, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida.*

Participaram do julgamento os Conselheiros Marco Peixoto (Relator), Algir Lorenzon, Cezar Miola, Iradir Pietroski e Alexandre Postal.

Sala Virtual, em 25-08-2021.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.

Assinado digitalmente por: Andrea Ruthner Stolfo em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6999.9630.C183.7A0E.8D5E.

Página 626
Processo 04198-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 4460437
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P043F54B

Relator: Conselheiro Marco Peixoto –
Processo n. 001837-02.00/22-8 –
Decisão n. TP-0072/2022

– Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida no Processo n. 031857-02.00/19-0 – Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 004198-02.00/17-0 – Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Arroio do Tigre** no exercício de **2017**. Recorrente: **Marciano Ravanello**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, e com a Instrução Normativa n. 9/2021 e respectivas alterações, a qual regulamenta as sessões híbridas, o voto do Relator foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, ***conhece*** *destes Embargos de Declaração, opostos pelo Senhor* ***Marciano Ravanello*** *(p.p. Advogados Remi Molin, OAB/RS n. 4.521, Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70.915A, e Ângela Molin, OAB/RS n. 28.434),* ***Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre*** *no exercício de* ***2017****, uma vez presentes os requisitos legais e regimentais de admissibilidade; e, no* ***mérito****, decide por seu* ***não provimento****.*

Participaram do julgamento os Conselheiros Marco Peixoto (Relator), Iradir Pietroski, Estilac Xavier e Renato Azeredo e os Conselheiros-Substitutos Heloisa Tripoli Goulart Piccinini e Roberto Loureiro.

Plenário Gaspar Silveira Martins e Sala Virtual, em 23-03-2022.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.

Assinado digitalmente por: Andrea Ruthner Stolfo em 05/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E8D.C26B.7D4C.A828.44C5.

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 004198-0200/17-0

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 09/05/2022
Processo: 004198-0200/17-0
Órgão: PM de Arroio do Tigre
Matéria: Contas de Governo
Exercício: 2017
Recursos: 025262-0200/19-2

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 05 de Julho de 2022.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Andrea Ruthner Stolfo em 05/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E6B.3D63.838B.4402.600F.

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ – Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 004198-0200/17-0

Contas de Governo Exercício: 2017

Órgão: Executivo Municipal de Arroio do Tigre

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)

a) A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 18/06/2019, transitou em julgado em 09/05/2022 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 2046775).

b) Emitido Parecer, sob o nº 20.237, Desfavorável à aprovação das Contas do Senhor Marciano Ravanello, Administrador do Executivo Municipal de Arroio do Tigre, no exercício de 2017 (peça 2050443).

c) Informa-se que o Senhor Marciano Ravanello impetrou o Processo de Embargos de Declaração nº 25262-0200/19-2 e a Primeira Câmara em sessão de 10/09/2019 decidiu por seu não provimento (peça 2257039).

d) Informa-se que o Senhor Marciano Ravanello impetrou o Recurso de Embargos nº 31857-0200/19-0 e o Tribunal Pleno em Sessão de 25/08/2021 decidiu por seu não provimento, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida (peça 4090818).

e) Informa-se que o Senhor Marciano Ravanello impetrou o Processo de Embargos de Declaração nº 1837-0200/22-8 e o Tribunal Pleno em sessão de 23/03/2022 decidiu por seu não provimento (peça 4460437).

f) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Jeferson da Silva Medeiros em 15/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3B3.6EFC.821C.8033.E776.